



UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA
INSTITUTO DE LETRAS
PÓS-GRADUAÇÃO EM LETRAS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM LÍNGUA E CULTURA

FERNANDA DA SILVA MACHADO

IDENTIDADES ANTIRRACISTAS: ECOS E RESSONÂNCIAS
DE DISCURSOS E ARGUMENTOS ANTIESCRAVAGISTAS

Salvador
Julho/2019

FERNANDA DA SILVA MACHADO

**IDENTIDADES ANTIRRACISTAS: ECOS E RESSONÂNCIAS
DE DISCURSOS E ARGUMENTOS ANTIESCRAVAGISTAS**

Tese de doutoramento apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura, do Instituto de Letras da Universidade Federal da Bahia – PPGLinC/Ufba, como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora em Língua e Cultura; na área de concentração II: Linguagem e Interação; linha de pesquisa Linguagem, Cognição e Discurso.

Orientadora: Profa. Dra. Iracema Luiza de Souza.

Salvador
Julho/2019

FICHA CATALOGRÁFICA
Sistema de Bibliotecas da Ufba

Elaborada por: Gláucia M. N. Longo – 30/04/2019 CRB 559/O

Machado, Fernanda da Silva

M149

Identities antirracistas: ecos e ressonâncias de discursos e argumentos antiescravagistas.
Fernanda da Silva Machado. Salvador, 2019.

326 f.

Tese (Doutorado). Universidade Federal da Bahia, Instituto de Letras, 2019. Orientadora:
Iracema Luiza de Souza.

Contém referência, apêndices e anexos.

1. Antirracismo x discurso. 2. Racismo x argumentação. 3. Análise do discurso. 4. Antirracismo.
5. Racismo. I. Souza, Iracema Luiza de (orientadora). II. Universidade Federal da Bahia. Instituto de Letras.
III. Título.

CDU 81`42

FERNANDA DA SILVA MACHADO

IDENTIDADES ANTIRRACISTAS: ECOS E RESSONÂNCIAS DE DISCURSOS E
ARGUMENTOS ANTIESCRAVAGISTAS

Tese de doutoramento aprovada como requisito parcial para a obtenção do grau de Doutora,
Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura (PPGLINC), Universidade Federal da Bahia,
pela seguinte banca examinadora:

Profa. Dra. Iracema Luiza de Souza
(Orientadora/Presidente – Instituto de Letras/UFBA)

Prof. Dr. Antônio Sérgio Alfredo Guimarães
(Membro Externo à Instituição – Faculdade de Filosofia, Letras e Ciências Humanas,
Departamento de Sociologia/USP)

Prof. Dra. Iraneide Santos Costa
(Membro Interno à Instituição – Instituto de Letras/UFBA)

Prof. Dr. José Henrique de Freitas Santos
(Membro Interno à Instituição – Instituto de Letras/UFBA)

Profa. Dra. Maria Neuma Mascarenhas Paes
(Membro Externo à Instituição – Departamento de Educação /Uneb, *Campus II*, Alagoinhas)

Salvador _____ de _____ de 2019.

Salvador

Julho/2019

*Dedico este trabalho a Luzia-mãe e a meu pai,
José (in memoriam), porque eles representam
o alicerce de minha identidade, de minha
vida.*

AGRADECIMENTOS

A Jeová Deus, agradeço por permitir o cumprimento de mais um objetivo, mais uma superação mediada por seu espírito santo.

A minha mãe, Luzia, pelo apoio incondicional e por ser a fonte de força para que eu prosseguisse. Pela preocupação amorosa e constante com meu bem-estar, por ser, enfim, literalmente, a luz da minha vida.

A André, por sempre ter depositado crença, ânimo e amor a essa empreitada, além das interlocuções que, mesmo informais, resultaram no amadurecimento da pesquisa.

A minha família *latu senso*, tias, primos, irmãos, mães e pais, amigos para toda a hora, meus auxílios fortificantes.

A meus amigos de vida e de curso, inclusive aos que o são desde a graduação, em especial, aos “Linguistas”, pela resistência à desagregação, pelos risos, pelo aprendizado derivado do convívio.

A meus amigos Cássia e Robson, pelo altruísmo, pela ternura, pelas palavras de apoio e crédito em mim, bem como pela atenção dedicada a este trabalho.

Às instituições: Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior – Capes pelo financiamento parcial desta pesquisa; e ao Instituto Federal Baiano – Ifbaiano, pela concessão do afastamento na fase final da escrita.

Ao Programa de Pós-Graduação em Língua e Cultura – PPGLinC, por viabilizar minha proposta de trabalho, desde o aceite dela enquanto anteprojeto.

Ao corpo docente do PPGLinC pelas discussões travadas que favoreceram a construção de conhecimento.

Aos professores Neuma Mascarenhas e Cláudio Pereira pelas considerações atentas na fase do Exame de Qualificação. Sou grata pelo interesse real e relevância das sugestões.

Ao Prof. Dr. Elmo José dos Santos pela confiança em meu trabalho, acompanhando-me inicialmente desde a fase em que se apresentava como um anteprojeto.

À Profa. Dra. Iracema Luiza de Souza pela generosidade e ponderação responsáveis por meu amadurecimento acadêmico.

Aos professores doutores Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, Iraneide Santos Costa, José Henrique de Freitas Santos e Maria Neuma Mascarenhas Paes pela generosidade em compartilhar contribuições para o aperfeiçoamento deste trabalho.

Por cada participação discreta que, em conjunto (porque toda conquista é conjunta), tornou-se crucial para a conquista que é este trabalho.

RESUMO

O Brasil do século XXI apresenta uma negação generalizada do racismo convertida em uma amplitude antirracista. Diante desse quadro, podem-se levantar algumas questões: o que significa ser antirracista no Brasil atual? Como se constitui essa identidade? Quais semelhanças podem ser encontradas com a noção de identidade antiescravagista dos anos finais dos anos de 1880? E que semelhanças discursivas e argumentativas podem ser percebidas na construção dessas identidades? Sobre o antirracismo e o antiescravagismo, percebe-se que mobilizam semelhantes e inter-relacionados comportamentos discursivo-argumentativos, formando uma rede interdiscursiva que cobriria, paradoxalmente, enunciados racistas (em um recorte iniciado no ano de 2003 até a atualidade, que tem como marco a sanção da lei 10.639/03), bem como enunciados escravagistas ditos contrários ao escravagismo. A textualização dos antirracismos e dos antiescravagismos é interpretada tanto à luz dos estudos de Mikhail Bakhtin, quanto os de Michel Pechêux e os de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca. O primeiro passo metodológico diz respeito ao levantamento e análise dos *corpora* enquanto sequências de enunciados materializadores de discursos relacionados a determinados campos ideológicos e com função argumentativa. Cada um dos períodos e temas investigados define um *corpus*: “*corpus* antiescravagista” e “*corpus* antirracista”. Nesse sentido, são examinados textos das instâncias jurídicas, a saber, atas, pareceres, propostas de lei e discursos parlamentares. Com o advento das novas tecnologias e novos suportes, são acrescentados, para o período atual, a análise de enunciados parlamentares e jornalísticos/midiáticos apresentados de forma televisionada ou *online*, artigos, transcrições de participação em mesa-redonda, entrevistas, etc. sendo esse um trabalho de natureza tanto bibliográfica quanto documental. Os resultados são construídos em um complexo em que se apresenta uma modulação de identidades antirracistas distribuídas em um *continuum* que, por sua vez, resguarda similaridades com as identidades antiescravagistas do pré-abolição de 1888, tanto no que respeita à proximidade entre os discursos e os argumentos antirracistas e antiescravocratas, bem como no que toca à atualização dos segundos nos primeiros. Detecta-se com isso, uma rede interdiscursiva em que valores antiescravagistas paradoxais ainda são um entrave para a aceitação social de medidas legais antirracistas reparatórias e são reatualizados pela manutenção eterna de ações afirmativas paliativas.

Expressões-chave: Antirracismo. Racismo. Antiescravagismo. Escravagismo. Discurso e Argumentação.

ABSTRACT

Twenty-first century Brazil is characterized by a widespread denial of antiracism manifested in a continuum of nuances. Given this context, a few questions can be raised: What does it mean to be anti-racist in Brazil nowadays? How is this identity constructed? What do the current anti-racist behaviour and the anti-slavery identity from the late 1800s have in common? Lastly, which discursive and argumentative similarities can be perceived in the construction of these identities? It is observed that anti-racist and anti-slavery discourses mobilize similar and interrelated discursive-argumentative behaviours by forming an interdiscursive network. Paradoxically, this network includes racist statements (in a cut beginning in 2000 to date, being the sanction of the Law 10.639/03 a milestone), as well as slavery statements supposedly against slavery. These anti-racist and anti-slavery discourses are interpreted in the light of the works of Mikhail Bakhtin, Michel Pechêux and Chaïm Perelman & Lucie Olbrechts-Tyteca. The main methodological procedure consists of the collection and analysis of corpora composed of manifesting discourses within differing ideological fields. Two corpora are investigated. They are the “anti-slavery” *corpus*, and the “anti-racist” *corpus*; each is associated with a specific period. Texts from legal contexts such as minutes, expert opinions, legislative bills and parliamentary speeches are examined. For the current period, parliamentary speeches in the form of newspaper articles, televised or online, round table speech transcriptions, interviews, etc. are also part of the corpora. This study is bibliographical and documentary in nature. The findings demonstrate that the anti-racist identities are distributed over a continuum, which, by their turn, share similarities with the anti-slavery identities in vogue in the years prior to the abolition of slavery in Brazil in 1888. This resemblance suggests both the proximity between the anti-racist and anti-slavery discourses and arguments as well as the reemergence of anti-slavery discourses and arguments into the anti-racist ones. This way, an interdiscursive network is created in which controversial values regarding anti-slavery are still an obstacle for a social approval of anti-racist legal provisional measures. These values are brought back to life under disguise by the perennial maintenance of mitigating affirmative action policies.

Keywords: Anti-racism. Racism. Anti-slavery. Slavery. Discourse and Argumentation.

RIASSUNTO

Il Brasile del XXI secolo è caratterizzato da una negazione di antirazzismo in un *continuum* di sfumature pro e contro. Data questa situazione, si possono sollevare alcune domande: Cosa significa essere antirazzista nel Brasile odierno? Come si costituisce questa identità? Che somiglianze si possono trovare tra questa nozione e l'idea di identità antischiavista alla fine del 1880? E che similitudini discorsive e argomentative si possono percepire nella costruzione di queste identità? Si osserva che i discorsi antirazziste e antischiaviste mobilitano somiglianze argomentative e discorsive collegate fra loro che formano una rete interdiscorsiva. Paradossalmente questa rete include enunciati razzisti (in un periodo che va dal 2003 ad oggi, il secondo caratterizzato dalla sanzione della Legge (10.639/03), così come le dichiarazioni suppostamente contro la schiavitù. Questi discorsi antirazziste e antischiaviste sono interpretati alla luce degli studi di Mikhail Bakhtin, Michel Pécheux e Chaim Perelman & Lucie Olbrechts-Tyteca. Il principale passo metodologico riguarda la raccolta e l'analisi di corpora composti di discorsi relativi a campi ideologici specifici. Vengono esaminati due *corpora*: il primo è il "*corpus* anti-schiavitù" e il secondo è il "*corpus* antirazzista", ognuno dei due associato ad un periodo specifico. Vengono anche esaminati testi di organi legali come verbali, opinioni, progetti e discorsi parlamentari. Per quanto riguarda il periodo corrente fanno anche parte di questi corpora alcuni discorsi parlamentari in formato televisivo o online, trascrizioni di discussioni di tavole rotonde, interviste, ecc. Questo lavoro è di natura bibliografica e documentaria. I risultati dimostrano che le identità antirazziste si presentano in un continuum che, a loro volta, hanno ancora similitudini con le identità antirazziste in voga negli anni precedenti all'abolizione (1888) in Brasile. Questa somiglianza riguarda tanto la vicinanza tra i discorsi e argomenti antirazziste e antischiaviste quanto il riaffioramento dei discorsi e argomenti antischiaviste negli antirazziste. In questo modo, si è creata una rete interdiscorsiva in cui valori paradossali che riguardano l'antischiavitù sono ancora un ostacolo per l'approvazione sociale di misure provvisorie legali antirazziste. Questi valori si nascondono dietro alla manutenzione eterna di politiche attenuanti di azioni affermative.

Parole chiave: Antirazzismo. Razzismo. Anti-schiavitù. Schiavitù. Discorso e Argomentazione.

LISTA DE SIGLAS E ABREVIATURAS

- AD – Análise do Discurso
- ADC – Ação Direta (ou Declaratória) de Constitucionalidade
- ADI – Ação Direta de Inconstitucionalidade
- ADPF – Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental
- AEC – Antes da Era Comum
- AFROBRAS – Sociedade Afro-brasileira de Desenvolvimento Sócio-Cultural
- APLB – Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia
- ANL – Argumentação na Língua
- APB – Anais do Parlamento Brasileiro/ Câmara dos Deputados, 1888, volume 1
- BBB – Big Brother Brasil (2019)
- CAS – Comissão de Assuntos Sociais
- CCJ – Comissão de Constituição e Justiça
- CDHM – Comissão de Direitos Humanos e Minorias
- CECD – Comissões de Educação, Cultura e Desporto
- CEPE/UnB – Conselho de Ensino Pesquisa e Extensão da Universidade de Brasília
- CESPE/UnB – Centro de Seleção e Promoção de Eventos da Universidade de Brasília
- CF/88 – Constituição Federal do Brasil de 1988
- CFOAB – Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
- CP/40 – Código Penal de 1940
- CUT/DF – Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal
- DECRADI – Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância
- DEM/GO – Partido Democratas/ Goiás
- DEM/SP – Partido Democratas/ São Paulo
- D.O.U – Diário Oficial da União
- DPU – Defensoria Pública da União
- DSF – Diário do Senado Federal
- EDUCAFRO – Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes
- ENEM – Exame Nacional do Ensino Médio
- FD – Formação Discursiva
- FDRP – Faculdade de Direito de Ribeirão Preto (USP)
- FHC – Fernando Henrique Cardoso

FI – Formação Ideológica
FIFA – Fédération Internationale de Football Association (Federação Internacional de Futebol)
FCP – Fundação Cultural Palmares
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
FUVEST – Fundação Universitária para o Vestibular
GU – Gramática Universal
IARA – Instituto de Advocacia Racial e Ambiental
IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
ICCAB – Instituto Casa da Cultura Afro-brasileira
IDDH – Instituto de Defensores dos Direitos Humanos
IES – Instituição(ões) de Ensino Superior
INFOPEN – Levantamento de Informações Penitenciárias
JN – Jornal Nacional
LDB – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional
LOMAN – Lei Orgânica da Magistratura Nacional
MBL – Movimento Brasil Livre
MP-BA – Ministério Público Estadual da Bahia
MPMB – Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro
MPOG – Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão
MNU – Movimento Negro Unificado
OCRB – Obras Completas de Rui Barbosa, volume 11, tomo I
PC do B/BA – Partido Comunista do Brasil Comitê Estadual Bahia
PDT/ RJ – Partido Democrático Trabalhista/ Rio de Janeiro
PFL/BA – Partido da Frente Liberal/ Bahia
PL – Projeto de Lei
PM-Ba – Polícia Militar da Bahia
PNDH – Programa Nacional de Direitos Humanos
PNPIR – Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial
PPIs – Pretos, pardos e indígenas
PSL/BA – Partido Social Liberal/Bahia
PT/AC – Partido dos Trabalhadores/ Acre
PT/CE – Partido dos Trabalhadores/ Ceará
PT/MS – Partido dos Trabalhadores/ Mato Grosso do Sul
PT/PE – Partido dos Trabalhadores/ Pernambuco

PT/MT – Partido dos Trabalhadores/ Mato Grosso
PT/RS – Partido dos Trabalhadores/ Rio Grande do Sul
PUC/SP – Pontifícia Universidade Católica de São Paulo
RH – Recursos Humanos
SEPPIR – Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial
SISU – Sistema de Seleção Unificada
STF – Supremo Tribunal Federal
SUS – Sistema Único de Saúde
TEEB – Trabalho sobre a Extinção da Escravatura do Brasil, 1868
TIC's – Tecnologias da Informação e Comunicação
UDN – União Democrática Nacional
UEMS – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul
UERJ – Universidade do Estado do Rio de Janeiro
UFBA – Universidade Federal da Bahia
UFRJ – Universidade Federal do Rio de Janeiro
UFRS – Universidade Federal do Rio Grande do Sul
UFF – Universidade Federal Fluminense
UnB – Universidade de Brasília
UNEB – Universidade do Estado da Bahia
UNEAFRO – União de Núcleos de Educação Popular para Negras/os e Classe Trabalhadora
USP – Universidade de São Paulo

LISTA DE ILUSTRAÇÕES (ESQUEMAS, FIGURAS E QUADROS)

Ilustração 1 – Esquema A. Relação dos antirracismos em <i>continuum</i>	76
Ilustração 2 – Figura A. Campanha Antirracista Governo do Paraná 1 (2016)	88
Ilustração 3 – Figura B. Campanha Antirracista Governo do Paraná 2 (2016).....	88
Ilustração 4 – Quadro A. Comparação de reações às imagens de pessoas brancas e negras (Campanha Antirracista Governo do Paraná, 2016)	89
Ilustração 5 – Esquema B. Cronologia antiescravagista.....	128
Ilustração 6 – Esquema C. Dissociação nocional democracia/discriminação	164
Ilustração 7 – Esquema D. Dissociação nocional antirracismo/racismo	168
Ilustração 8 – Esquema E. Dissociação nocional discurso aparente/discurso subjacente	169
Ilustração 9 – Esquema F. Dissociação nocional discriminação aparente/discriminação velada	181
Ilustração 10 – Esquema G. Dissociação nocional segregação racial “assumida”/ segregação racial “dissimulada”	182
Ilustração 11 – Esquema H. Dissociação nocional democracia “verdadeira”/democracia “falsa”	186
Ilustração 12 – Figura C. Comentários Facebook sobre o PL 1351/2019 1	197
Ilustração 13 – Figura D. Comentários Facebook sobre o PL 1351/2019 2	198
Ilustração 14 – Quadro B. Enunciados sobre o PL 1351/2019	199
Ilustração 15 – Figura E. Comentários Facebook sobre PL 19/2019.....	200
Ilustração 16 – Figura F. Danilo Gentili – intersecção raça e gênero (2017)	262
Ilustração 17 – Figura G. Apropriação publicitária #SomosTodosMacacos (2014)	266
Ilustração 18 – Figura H. #SomosTodosMaju (2015).....	267
Ilustração 19 – Figura I. Prints de ofensas racistas feitas à Maria Júlia Coutinho (2015)	268
Ilustração 20 – Figura J. Prints de enunciados antirracistas em apoio à Maria Júlia Coutinho (2015)	269

SUMÁRIO

1	LUGAR DE PARTIDA	17
1.1	“MOLA PROPULSORA”: DA PROBLEMÁTICA AOS <i>CORPORA</i>	19
1.1.1	<i>Corpora</i> em foco: questões de pesquisa e hipóteses	21
1.2	TEORIAS DE BASE: CONSTRUÇÃO DE SENTIDOS E ARGUMENTAÇÃO	22
1.2.1	Posturas discursivo-ideológicas	25
1.2.2	Estudos discursivos bakhtinianos	28
1.2.3	Argumentação via “Nova Retórica”	32
1.3	MÉTODOS DE ANÁLISE	36
1.4	ORGANIZAÇÃO DA TESE	41
2	“ANTIRRACISMOS” E “ANTIESCRAVISMOS”: SOBRE NUANCES SÍGNICAS E IDENTITÁRIAS	44
2.1	PARTE I: DAS NUANCES SÍGNICAS	45
2.1.1	Disposições gerais	45
2.1.2	Saussure e Chomsky: Linguística e Formalismo	48
2.1.3	Confronto entre estudos linguísticos e discursivos	52
2.1.4	Abordagem de língua nesta tese	58
2.1.4.1	Estudos discursivos e “Nova Retórica”: alguns pontos comuns	60
2.1.4.2	Da contestação da transparência sígnica	67
2.1.5	Sentidos, valores e identidades	69
2.2	PARTE II: DAS NUANCES IDENTITÁRIAS	74
2.2.1	Identidades antirracistas em <i>continuum</i>: ecos das identidades antiescravagistas	75
2.2.2	Dos antirracismos conservadores: o Brasil da democracia racial	78
2.2.2.1	Os efeitos do “antirracismo antirracista”	79
2.2.3	Da responsabilidade e unilateralidade dos antirracismos	83
2.2.4	Do estatuto da cor para o racismo brasileiro	85
2.2.4.1	Cromatologia e racismo	87
2.2.5	Da naturalização do racismo	95
2.2.6	“Eu não sou racista”: subjetivação dos antirracismos	96
2.3	IDENTIDADES ANTIRRACISTAS DISCURSIVO-ARGUMENTATIVAS	–
NOTAS		102
3	LEGISLAÇÃO ANTIESCRAVAGISTA: PARADOXOS IDENTITÁRIOS DISCURSIVO- ARGUMENTATIVOS	105
3.1	SER ANTIESCRAVAGISTA ENTRE MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS	110
3.1.1	Da negação da identidade escravagista	111

3.1.2	Da gradualidade dos antiescravagismos	117
3.2	SER ANTIESCRAVAGISTA E PROJETOS LEGISLATIVOS: TOPOI ARGUMENTATIVOS	121
3.3	MOTO LEGISLATIVO FACE À IDEOLOGIA ESCRAVISTA	126
3.4	LEGISLAÇÃO CONCILIATÓRIA (OU LIBERDADE COM MODERAÇÃO): REAÇÕES ANTIESCRAVAGISTAS	129
3.4.1	Interdito escravagista como condição legal antiescravagista	137
3.5	LEI DE 1888 COMO LIBERTAÇÃO “IRRESTRITA” E “DEFINITIVA”	141
3.5.1	Perspectivas pós-abolição	151
3.6	DO ESTATUTO DA LIBERDADE	157
4	LEGISLAÇÃO ANTIRRACISTA: CONTRASTES E PARALELOS DISCURSIVO-ARGUMENTATIVOS	160
4.1	IGUALITARISMO À BRASILEIRA SUBJACENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL	162
4.2	MOTO LEGISLATIVO ANTIRRACISTA: A DISSOCIAÇÃO ENTRE DEMOCRACIA E DISCRIMINAÇÃO	170
4.2.1	Lei Afonso Arinos: enfrentamento inicial	171
4.2.2	Lei 10. 639/2003: no limite do não dito	174
4.2.3	Lei 12.288/2010: o divergente Estatuto da Igualdade Racial	180
4.2.4	Lei 12.711/2012: antirracismos cotistas e anticotistas	191
4.2.4.1	“Nosso arcabouço jurídico-institucional é todo “a-racial”	192
4.2.4.2	Auto ou heteroidentificação?	206
4.2.4.3	Pobreza, não raça!	212
4.2.4.4	O <i>status</i> da meritocracia	220
4.3	BALANÇO DOS CONTRASTES E ATUALIZAÇÕES	228
5	CONSIDERAÇÕES FINAIS: LIMITES E PERSPECTIVAS	234
	REFERÊNCIAS	245
	APÊNDICE A – “MIMIMI”, MODOS DE ISENÇÃO NAS RELAÇÕES RACIAIS	261
	APÊNDICE B – #SOMOSTODOSIGUAIS?	
	#DOLUGARARGUMENTOAOLUGARSOCIAL #DISCURSOSHÍBRIDOS	265
	APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO LUIZA BAIROS (REVISADA)	272
	APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO ANTÔNIO SÉRGIO ALFREDO GUIMARÃES (REVISADA)	276
	APÊNDICE E – TRANSCRIÇÃO FABIANO DIAS MONTEIRO (REVISADA)	280

APÊNDICE F – TRANSCRIÇÃO ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN (REVISADA)	284
ANEXO A – LEI DE 7 DE NOVEMBRO 1831 (PROIBIÇÃO DO TRÁFICO TRANSATLÂNTICO)	287
ANEXO B – LEI Nº 581 DE 4 DE SETEMBRO DE 1850 (LEI EUSÉBIO DE QUEIROZ)	288
ANEXO C – LEI Nº 2.040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 (LEI DO VENTRE LIVRE)	290
ANEXO D – PROJETO DANTAS (1884)	294
ANEXO E – LEI 3.270 DE 28 DE SETEMBRO DE 1885 (LEI DOS SEXAGENÁRIOS)	300
ANEXO F – LEI 3.310 DE 15 DE OUTUBRO DE 1886 – FIM DA PUNIÇÃO POR AÇOITES E PENA DE MORTE AOS ESCRAVOS	306
ANEXO G – DECRETO IMPERIAL DE 13 DE MAIO DE 1888 (MANUSCRITO)	307
ANEXO H – LEI 3353 DE 13 DE MAIO DE 1888 (TEXTO INTEGRAL)	308
ANEXO I – LEI 1.390 DE 3 DE JULHO DE 1951 (LEI AFONSO ARINOS)	309
ANEXO J – LEI 10.639 DE 9 DE JANEIRO DE 2003 (ENSINO OBRIGATÓRIO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA)	310
ANEXO K – PARECERES E RESOLUÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS	311
ANEXO L – PROJETO DE LEI 678 DE 1988 (PAULO PAIM)	312
ANEXO M – LEI 12.288 DE 20 DE JULHO DE 2010 (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL)	313
ANEXO N – LEI 12.711 DE 29 DE AGOSTO DE 2012 ((LEI DAS COTAS ALTERADA PELA LEI 13.409 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016)	322
ANEXO O – PROJETO DE LEI 1.531 DE 2019 (DAYANE PIMENTEL)	325

1 LUGAR DE PARTIDA

O enunciado é um elo na cadeia comunicativa discursiva e não pode ser separado dos elos precedentes [e subsequentes] que o determinam tanto de fora quanto de dentro, gerando nele atitudes responsivas diretas e ressonâncias dialógicas. – Mikhail Bakhtin.¹

É com muita cautela que demarco nuances de um “eu” neste início de tese. E isso não deve ser encarado como um descompasso de ponto de vista, mas como um desconforto em revelar a fuga ou a subversão, a um requisito prévio, um imperativo do campo acadêmico-científico aprendido/ensinado desde o ensino médio: a (pretensa) objetividade. Ocorre que não há como dissociar a trajetória pessoal, portanto subjetiva, da culminância que este trabalho representa. E essa decisão coaduna-se com o caminho teórico escolhido e a seguir elucidado. A produção de um texto, seja oral, escrito ou multimodal, para além de uma junção de elementos gramaticais, morfossintáticos internos, é a demarcação da posição do enunciador, de sua identidade, tanto compreendida como subjetividade imediata, sujeito intencional e consciente, quanto corporificação subjetiva, menos consciente. O texto ressoa ainda o repertório obtido ao longo da experiência diária de seu produtor.

Este é um texto escrito por uma mulher – negra. E fazer esse tipo de afirmação importa porque se relaciona com o movimento de autoconscientização, cada vez mais adensado, que me motivou a propor uma reflexão sobre as relações raciais no Brasil. Tal reflexão começou de modo mais latente, mas ainda assim regular, perdurando ao longo da fase de graduação na UFBA. Inicialmente, meu objetivo era obter uma visão mais holística da língua, mais condizente com a preparação almejada para uma profissional de Letras, mas, de modo colateral (mas não acidental), as reflexões eram voltadas para a contribuição/participação do negro na formatação da língua portuguesa no Brasil.

Buscando compreender as diferentes visões de língua que cada uma dessas áreas evoca, participei de três diferentes projetos de pesquisa, envolvendo as áreas de Dialectologia, História da Cultura Escrita e Estudos Discursivos. Em suma, a língua, segundo essas abordagens, comporta-se, respectivamente, como variação que pode ou não resultar em mudança linguística; como registro material dos desenvolvimentos históricos de grupos subordinados; e como construção de sentidos atrelados a instâncias imateriais. Este último viés da língua foi o que

¹ BAKHTIN, [1952-3] 1992, p. 300.

mais me inquietou, demandando uma busca autodidata, tendo em vista a presença ainda discreta desse componente curricular nos cursos de Letras.

Para o trabalho de conclusão de curso de graduação em Letras Vernáculas na Universidade Federal da Bahia – UFBA, rastreei aspectos retóricos e discursivos presentes no Volume XV, Tomo I (Trabalhos Diversos, 1888) de Rui Barbosa. Recorri, para isso, a 03 (três) textos referentes à abolição do regime escravocrata – os discursos *Aos Abolicionistas Baianos* e *Homenagem ao Ministério Dantas* e o artigo *A Lição da Hora*. Esse trabalho representa a abordagem dos escritos de Rui Barbosa não em sua dimensão individual, subjetiva, mas como em sua dimensão metafórica, compreendido não só como repositório de uma corrente de ideias de uma época, mas também como repositório de um manejo argumentativo delas.

Já na dissertação intitulada *Rui Barbosa e os abolicionistas de 1884: argumentações no Parecer ao Projeto Dantas*, o enfoque é o parecer de 200 páginas, de autoria de Rui Barbosa, favorável ao projeto homônimo (*Projeto Dantas*² de 1884) que previa, em suma, a libertação de sexagenários em situação de escravidão. O que chama a atenção para esse projeto de teor antiescravocrata é o fato de ter sido elaborado sem se submeter à lógica indenizatória, assim, colidindo frontalmente com o estatuto senhorial. Tanto que foi duramente refutado, resultando em uma versão do projeto deturpado e promulgado em Lei dos Sexagenários (1885), que manteve a indenização dos proprietários. Trabalham-se, para essa análise, principalmente as noções de *topoi* retóricos e tipos argumentativos perelmianos. Sob o prisma linguístico, analisa-se o texto ruiano com base naquilo que se considera permanente na Argumentação na Língua – ANL, como a polifonia discursiva com as figuras de locutor e enunciadores presentes nos blocos semânticos mais representativos do *Parecer ao Projeto Dantas*.

De um modo geral, como ponto de toque em ambos os trabalhos, há o diálogo entre noções diferentes da língua vista como discursiva e argumentativa. Recorre-se ao conceito de argumentação da retórica aristotélica, na versão revisitada por Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca ([1958]2005) – que fizeram um exaustivo levantamento de estratégias argumentativas em sua Nova Retórica –, aproximando-o dos estudos de Oswald Ducrot [1969] 1987, [1977]1989, 2003 (*Semântica Argumentativa/ Teoria da Argumentação na Língua*). Isso é necessário para permitir que se empreenda uma análise de elementos pragmáticos e/ou

² Disponível em *Fac-símile das Obras Completas de Rui Barbosa* (OCRB), Volume 11 (1884), Tomo 1, 409 páginas, intitulado *Discursos parlamentares: emancipação dos escravos*, na edição produzida pelo Ministério da Educação e Saúde, Rio de Janeiro, 1945 (data de publicação sob o regime de Getúlio Vargas e do ministro Gustavo Capanema). O prefácio e a revisão são de Astrojildo Pereira. Cf. Anexo D – Projeto Dantas (1884).

linguísticos nos textos dos *corpora*; ponderando acerca dos mecanismos retóricos acionados em prol da emancipação de pessoas escravizadas³.

O desenvolvimento dessas pesquisas de graduação e mestrado em torno do trabalho de investigação de *corpora* permitiu a extrapolação para uma *temática* no doutorado. Percebi, ao trilhar os argumentos e discursos antiescravagistas, que as estratégias poderiam se assemelhar ao *modus operandi* dos atuais argumentos e discursos antirracistas, ou até mesmo resgatá-los para usos atuais – o que se transformou no impulso para esta tese.

Uma ressalva sempre presente são as reservas em relação a cada sincronia. Este texto então é um esforço analítico que ecoa toda a minha formação acadêmica, não sendo dela desvinculado. É diálogo também com o paradoxo entre desconforto e contentamento, de aliar meu arcabouço teórico-metodológico, que intenta conciliar as diferenças entre os estudos discursivos, com os estudos de áreas necessárias como Sociologia, História e Filosofia do Direito.

1.1 “MOLA PROPULSORA”: DA PROBLEMÁTICA AOS *CORPORA*

O Brasil deste início de século XXI, de um modo geral, não se admite racista, muito pelo contrário, assim como em outros âmbitos, refuta qualquer acusação ou suspeita de conduta preconceituosa também nesse tocante. (GUIMARÃES, 1999; RIBEIRO M., 2014). O que se professa é uma modulação de antirracismo, distribuído em um *continuum*. Nesse antirracismo *lato sensu*, fatores como a percepção da violência simbólica (e concreta) contra a população negra, a dimensão atávica do processo histórico e a necessidade de intervenção jurídica equiparativa, como as políticas de cotas, são pesados com balanças diferentes e apresentados como uma gradação.

Para exemplificar essa diferença de posições antirracistas, há aqueles, alocados em um dos extremos do *continuum*, que percebem as desigualdades raciais como um óbice à equidade social. Desse modo, superpõem as desigualdades raciais como principal fator de trato excludente de determinados segmentos sociais. Existem ainda os que advogam pela suficiência

³ Prefere-se, neste trabalho, utilizar o termo “escravizado” ao termo “escravo” a fim de possibilitar o sentido de ação em relação a pessoa, não a designação de sua natureza. As pessoas não são naturalmente escravas, mas sofreram a privação de sua liberdade por outrem.

da urbanidade nas relações inter-raciais para a diminuição das disparidades sócio-raciais, entendendo que o pacto humanitário interpessoal em si já bloqueia, suficientemente, o racismo.

Já outros, em um outro extremo, mesmo autodeclarados antirracistas, dissociam problemas raciais de sociais – ou até mesmo encaram qualquer mudança social, mesmo que mínima, como ameaça à manutenção de seus privilégios. Somam-se a esses aqueles que professam a relevância do antirracismo, mas acham que outras agendas, não o racismo, são prioritárias para a discussão/ ação.

Similarmente, nos anos que precederam a abolição geral dos escravizados no Brasil (mais especificamente, na década de 1880), já pode ser identificada uma visão não polarizada entre escravagistas e antiescravagistas: o posicionamento pró-abolição estava em voga. (MENDONÇA, 2008). Evidencie-se, no entanto, que havia fatos anteriores que direcionavam esse comportamento: iniciativas jurídico-parlamentares concebidas como “estancamento das fontes” (MENDONÇA, 2008, p.308), ou seja, a repressão do tráfico negreiro, a Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850 (a Lei Eusébio de Queiroz) e a Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 (a Lei do Ventre Livre), bem como as que já questionavam as indenizações, como o *Projeto Dantas* (1884) eram antecessoras dessa postura.

Ainda que se reporte a esse viés jurídico, a princípio subentendido como imparcial e aparentemente unívoco, uma análise mais cuidadosa revela traços de subjetividade. Para essa ampla gama de professos favoráveis a tais leis contrárias ao regime escravocrata, o tema da escravidão poderia ser submetido a diferentes contratos, conforme a ótica de cada um. Enquanto alguns acreditavam na autossuficiência dessas leis, não vislumbrando outras complementares, outros as percebiam como um precedente de futuras normas que permitissem, com o tempo, novas e mais efetivas formas de libertação. (MENDONÇA, 2008). Havia então o embate de ideias, mesmo entre grupos gradativamente alocados na questão do antiescravismo⁴, o que não invalida a identidade antiescravista de cada um deles.

O Brasil atual, respondente às solicitações sociais antirracistas, ainda que seja um recorte de tempo e espaço precisos, dentro de uma situação político-discursiva determinada, está

⁴ Neste trabalho, por vezes, será cunhado o termo “aboliconista” e correlatos, “aboliconismo”, “abolição” etc. compreendendo ainda o caráter ativo, como algo que se movimenta contra o escravagismo. Importa ressaltar que a escolha principal pelos termos “antiescravagista” e “antiescravista” se dá pela aposição do prefixo “anti-” que denota negação, o mesmo sentido encontrado em “antirracista”.

vinculado a esse passado histórico. Isso porque as condições de produção do discurso se entrelaçam nas situações em sentido estrito ou mais amplo. (PÊCHEUX, [1975] 1997a). Em outros termos, as atuais disposições político-ideológicas nacionais, no que toca ao antirracismo, são afetadas pelas mudanças históricas, como o veto ao abolicionismo generalizado, sugestionado por uma linha de leis abolicionistas que culminou na Lei Áurea de 1888. (RIBEIRO M., 2014).

1.1.1 *Corpora em foco: questões de pesquisa e hipóteses*

Nesta tese, tanto a situação estrita (antirracismo no Brasil de hoje) quanto a ampla (antiescravagismo da década 1880), são visitadas e relacionadas via enunciados do campo social (BAKHTIN, [1952-3]1992) jornalístico/midiático associado a desenvolvimentos político-jurídicos e parlamentares. Esses são os domínios selecionados para realizar aproximações entre a negação do racismo propostas nessa pesquisa. Neste trabalho, a análise é circunscrita aos períodos da negação do escravagismo nos anos de 1880 (cujo marco é a Abolição da Escravatura em 1888), bem como daquele que se inicia no ano de 2003 até a atualidade, que tem como marco a implantação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial da Presidência da República – SEPPIR e a sanção da lei 10.639/03⁵.

Vale pontuar que o racismo e suas manifestações correlatas, para além de serem qualificados como negativos pela sociedade, também são proscritos juridicamente, o que forma, por esse prisma, um ciclo valorativo: o racismo é socialmente mal conceituado e isso repercute em vetos legais, o que desemboca em reforço dessa visão negativa.

Além disso, a abolição oficial e legal teria gerado uma negação do racismo institucional não raro apoiada pelos âmbitos parlamentares e jornalísticos, ou nas palavras do relatório da Organização das Nações Unidas – ONU, um racismo “estrutural e institucionalizado”⁶. Desse modo, sobre a relação com o campo legal, pode-se ressaltar que o próprio antirracismo é um clamor de ordem sociojurídica.

⁵ A Lei 10. 639/2003 que prevê o ensino obrigatório de história e cultura africanas foi sancionada visando o reforço ao discurso de valorização do negro, legando a ele o *status* de pertencente a uma civilização, de história enfim visibilizada tanto no sentido de se tornar visível, por ser considerada, quanto no sentido de ser uma ótica diversa, não periférica, por não ser mais o olhar do colonizador o priorizado. (LOPES e ARNAULT, 2009)

⁶ Conclusão obtida após visita de peritos da ONU no fim de 2013 e divulgada em setembro de 2014. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,racismo-e-estrutural-e-institucionalizado-no-brasil-diz-a-onu,1559036>>. Acesso em: 13 de set. de 2014.

Diante desse quadro, podem-se levantar algumas questões de pesquisa: o que significa ser antirracista no Brasil atual? Como se constitui essa identidade? Pode-se falar em uma identidade única ou em um desdobramento de identidades? Quais semelhanças podem ser encontradas com a noção de identidade(s) antiescravagista(s) dos anos finais do séc. XIX? E que semelhanças discursivas e argumentativas podem ser percebidas na construção de ambas as identidades?

Sobre a hipótese de negação categórica de racismo e escravagismo recorrente em textos jornalísticos e parlamentares, supõe-se que mobilizariam, a partir de uma formação discursiva, semelhantes e inter-relacionados comportamentos discursivo-argumentativos, formando uma rede interdiscursiva que cobriria, paradoxalmente, enunciados racistas (ditos contrários ao racismo) em um recorte iniciado no ano de 2003 até a atualidade, que tem como marco a sanção da Lei 10.639/03 e enunciados escravagistas (ditos contrários ao escravagismo) dos anos 1880 até 1888.

Assim, o principal objetivo desta pesquisa é investigar resquícios discursivo-argumentativos das identidades antiescravagistas nos atuais antirracismos. Já os objetivos específicos são: **a.** articular os pressupostos do campo de estudos dos Estudos do Discurso e da Argumentação no Brasil, investigando as sincronias distintas e entrecruzando abolicionismos e antirracismos; **b.** caracterizar o quadro discursivo dos domínios jurídico e parlamentar do Brasil, do final do século XIX e a partir do início do século XX, via análise de sequências enunciativas desses campos, no que concerniam às manumissões e no que toca à igualdade racial; e **c.** estabelecer uma relação interdiscursiva entre a abolição oficial e a negação do racismo institucional.

Apesar de os discursos apresentarem-se sobre formas e filiações discursivas diferentes, esses limites são permeáveis tanto no que diz respeito a uma determinada sincronia quanto a sincronias distintas. Isso se dá porque existe um encadeamento entre os discursos atuais e enunciados já-ditos: a formação discursiva antiescravagista dominante no século XIX é relacionada aos discursos antirracistas atuais. Por isso todos seriam identificados como “antiescravagistas” e “antirracistas” em suas respectivas épocas, já que a língua seria uma indicação da materialidade discursiva e do posicionamento dos sujeitos dentro de uma filiação ideológico-discursiva.

1.2 TEORIAS DE BASE: CONSTRUÇÃO DE SENTIDOS E ARGUMENTAÇÃO

Ainda que este estudo não se volte para esgotar a análise da emancipação generalizada do contingente escravizado no Brasil, pode-se admitir que esse evento, como qualquer atividade humana, foi interpenetrado pela língua. A língua não compreendida como uma estrutura organizada por elementos em que uns se definem pelos outros, ou um conjunto de informações a serem transmitidas, mas como efeitos de sentido entre interlocutores situados historicamente.

Quanto ao aporte teórico, os efeitos de sentidos da/na língua entre interlocutores que agem argumentativamente são o foco deste texto⁷. Assim sendo, a percepção de língua como estrutura, formada por elementos mutuamente definíveis e gradativamente complexos, tal qual a língua como expressão do pensamento, não são o mote. A língua então é analisada enquanto enunciado concreto, não repetível, enfeixado por situações comunicativas que lhe conferem o *status* de funcionamento real – percepção permitida pelos desenvolvimentos dos estudos de caráter funcionalista. (PEZATTI, 2004). A produção de um texto da língua é a instância material final de uma cadeia de concretizações que assim pode ser posta: ideologia, discurso e texto, em que cada elemento subsequente materializa seu antecedente. Cada texto, de modo constitutivo, carregaria as marcas sociais e históricas, suas diferentes posições, nem sempre convergentes.

Um texto como este, com suas seleções (e exclusões) lexicais, pode ser visto pela sua relação a uma situação específica de comunicação e a um efeito sujeito interpelado por uma ideologia e nela identificado, conforme as noções trabalhadas pela Análise do Discurso de Linha Francesa (doravante AD – para não fugir ao habitual). Michel Pêcheux, ainda nos anos 1960, encontrou um caminho teórico-metodológico basilar para os estudos interdisciplinares da Análise do Discurso: a publicação, em 1969, de *Análise automática do discurso*, marca o início das preocupações em se voltar para o estudo dos efeitos/construções de sentido na relação homem/sociedade.

Disciplina de entremeio, a AD apoia-se no tripé Linguística, Marxismo e Psicanálise. Recorre ao materialismo histórico (relendo Althusser, que por sua vez, reformula Marx); à linguística estrutural e enunciativa, e à Psicanálise de Lacan (que relê Freud). Sendo assim, o objeto da AD é o sentido construído historicamente por meio da relação entre sujeitos (não mais pela relação intralingua do signo saussureno) – o que restitui a opacidade linguística.

⁷ Em aliança com as pesquisas que abordam a compreensão da realidade das dinâmicas sociais e raciais brasileiras.

Da Linguística, a AD desenvolve a ideia de língua como instância mediadora do homem com a sociedade, não mais dicotomizando língua e fala e preterindo a heterogeneidade da segunda, como o fez o precursor da Linguística, Ferdinand de Saussure. Em vez disso, procede à inter-relação língua e discurso, materializável no texto falado ou escrito. Do Marxismo, retrabalha o materialismo histórico, apontando o sujeito historicamente situado, além de trazer a noção de posturas sociais, atreladas a classes sociais, demarcáveis nos sentidos dos textos. Já da Psicanálise, traz a noção de sujeito clivado, atravessado pelo grande “Outro”; não empírico, portador da ilusão de ser a fonte do dizer já que é, sem consciência, interpelado pela ideologia. De campos tão distintos divergentes, a AD reúne, depois de algumas revisões teórico-metodológicas correspondentes a cada uma de suas três fases, seus aspectos basilares.

A ideologia⁸, para os estudos da AD, é o viés de determinado grupo social subordinado a um limite de espaço e de tempo, é algo veiculado pelos discursos sem exceção, inviabilizando a ideia de que haveria um discurso neutro ideologicamente. Não é, a princípio, uma tentativa de se lesar as consciências ou mascarar realidades, mas algo concebido como característico do próprio signo:

De outro lado, temos uma noção mais ampla de ideologia que é definida como uma visão, uma concepção de mundo de uma determinada comunidade social numa determinada circunstância histórica. Isso vai acarretar uma compreensão dos fenômenos linguagem e ideologia como noções estreitamente vinculadas e mutuamente necessárias, uma vez que a primeira é uma das instâncias mais significativas em que a segunda se materializa. Nesse sentido, não há um discurso ideológico, mas todos os discursos o são. Essa postura deixa de lado uma concepção de ideologia como “falsa consciência” ou dissimulação, mascaramento, voltando-se para outra direção ao entender a ideologia como algo inerente ao signo em geral. (BRANDÃO, 2004, p. 30, 31).

Discurso e texto, por sua vez, são diferentes, mas complementares. O discurso adere ao texto sendo por ele veiculado na sociedade, por indivíduos interpelados em sujeito pela ideologia, em determinado espaço-tempo. Sendo assim, o analista da AD deve estar atento não só à materialidade linguística do texto, mas à sua exterioridade constitutiva, manter-se alerta para a desnaturalização de algo pontual, percebendo-o como inserido em um processo de construção

⁸ Como ressalta Helena Nagamine Brandão (2004, p. 30 e 31) essa visão de ideologia diferencia-se da visão marxista que percebe a ideologia como ocultamento e dissimulação das diferenças nas relações sociais com a legitimação de uma classe em detrimento das outras. Diferencia-se, mas não diverge necessariamente, tendo em vista que como é atravessada pela subjetividade e orientada por determinada realidade social, pode sim corresponder a uma realidade incompatível ainda que inconscientemente.

de sentidos. (ORLANDI, 2006). “Cabe à AD trabalhar seu objeto (o discurso) inscrevendo-o na relação da língua com a história, buscando na materialidade linguística as marcas das contradições ideológicas.”. (BRANDÃO, 2004, p. 50). Nesse aspecto, demanda-se treino para examinar o objeto sem as amarras dualistas compreendendo o tempo como uma cadeia indissociável.

1.2.1 Posturas discursivo-ideológicas

A materialidade linguística do texto concretiza aquilo que é do discurso e, por sua vez, da ideologia que lhe subjaz, tal como afirma Orlandi: “As formações discursivas são a projeção, na linguagem, das formações ideológicas. As palavras, expressões, proposições adquirem seu sentido em referência às posições dos que as empregam”. (ORLANDI, 2006, p. 17). Ou seja, a depender da posição diante do mundo, a linguagem comum aos sujeitos adquire um prisma discursivo-ideológico específico para um sujeito determinado (e/ou um grupo determinado).

Se a ideologia que prega a liberdade como um bem necessário ao ser humano é a admitida, dentre outras, a formação discursiva que reconhece o antiescravagismo é uma faceta que a manifesta. A formação ideológica, por sua vez, comporta formações discursivas normatizadoras cujas posições-sujeitos estão correlacionadas. O sujeito é interpelado pela ideologia – é o ente responsável pela organização do dizer (mas não seu originador); é um “eu” assujeitado, “conduzido, sem se dar conta e tendo a impressão de estar exercendo sua livre vontade”. Há, sobrepondo-se, o “recalque” do sujeito lacaniano e a cadeia discursiva. (PÊCHEUX, [1975] 1997a, p. 166, 178).

A representatividade da formação discursivo-ideológica antiescravagista aumentava desde o início da década de 1870, quando da Lei do Ventre Livre. Com isso, crescente também era a associação desse grupo com uma imagem de vanguarda, progresso, filantropia e humanitarismo. Todavia, esse abolicionismo apresenta-se com uma gradação de adesão, em um *continuum* (que também aplica-se ao antirracismo). Nessa gradação abolicionista, as extremidades referendam posturas à esquerda e à direita, podendo tender para o radicalismo ou para o conservadorismo, mediadas por tendências mais moderadas conforme a admissão do alcance, da abrangência, das manumissões, em termos do contingente contemplado e da durabilidade das alforrias.

Com base nisso, tanto o sujeito envolvido com as questões pró-abolição de então, quanto o atual assumidamente antirracista posicionar-se-iam pela identificação, contraidentificação ou, em casos-limite, desidentificação. (ORLANDI, 2006, p. 16) Desenvolvendo essa noção de fragmentação do sujeito e permeabilidade discursiva na terceira fase da Análise do Discurso (AD), Michel Pêcheux ([1975]1997a) esclarece que a forma-sujeito pode ser recoberta parcialmente ou totalmente por uma formação discursivo-ideológica (FDI), configurando-se em, respectivamente: a) bom sujeito, quando plenamente identificado pela FD ou b) mau sujeito, quando contraidentificado ou seja, questionando os saberes da FD, mesmo ainda incluso nela, identificando-se simultaneamente com crenças e valores de outras FD. Esse sujeito pode ser ainda desidentificado, quando parte para a identificação externa, com outra FD com pressupostos diferentes. O que interessa, nesse momento, é a percepção do sujeito enquanto lugar discursivo, não transparente. (PÊCHEUX, [1975]1997a, [1969]1997b; INDURSKY, 2007).

Pode-se dizer, em outras palavras, que as posições-sujeito inseridas em certa formação discursiva podem ter três diferentes efeitos-sujeito: identificação, contraidentificação e desidentificação. Cada um desses efeitos corresponde a um nível de aderência a determinada formação discursiva do complexo de FDs componente das formações ideológicas. Formações discursivas essas, por esta razão, não raro, discordantes.

Em linhas breves, a identificação é compreendida como a concordância total com os preceitos discursivo-ideológicos; a contraidentificação é a concordância parcial, a negociação de determinadas disposições de uma dada formação discursiva juntamente com a admissão de outras representações de uma outra formação discursiva; e a desidentificação é entendida como a migração, pela total discordância, de uma FD para outra. Todo esse processo identitário, conforme desdobramentos de Pêcheux ([1975]1997a), pode ocorrer sem que o indivíduo esteja consciente disso ou responsável por isso de modo pleno.

Esses três processos marcam a permeabilidade da FD só assumida na segunda e terceira fases da AD já que a primeira fase, a da *Análise Automática do Discurso* ([1969] 1997b), embora já admitisse as posições-sujeito, trabalhou com o conceito de máquina discursiva como produtora de discursos mais homogêneos e estáveis. Mais fortemente na terceira fase é que a inter-relação de FDs é considerada.

Tal sujeito fragmentado, quando envolvido com as questões pró-abolição/antirracismo, poderia assumir uma das três posturas: identificação, em que aderiria aos seus preceitos de modo

integral, dominante; contraidentificação, quando revelaria uma postura mais moderada, cautelosa, motivada talvez pela dúvida da necessidade de o quão proveitosa seria determinada faceta ou feixe de condições de certa formação discursiva e, por fim de desidentificação, ao se afastar dessa e migrar para outra formação discursiva, de preceitos opostos, antiabolicionistas e igualmente fragmentada, reunidora de posições-sujeitos heterogêneas. O importante, nesse momento, é o sujeito enquanto lugar discursivo, não transparente. (PÊCHEUX, [1975] 1997a).

Como se pode perceber, o sujeito da AD não é o sujeito empírico, do mundo objetivo. É um efeito-sujeito simultaneamente aliado às conformações discursivas e interpelado (veicula de modo simulado e é constituído) pelas disposições ideológicas às quais as FDs são submetidas. Há no sujeito do discurso uma ilusão de ser a fonte do dizer pela dinâmica do que Pêcheux chama de esquecimentos. O esquecimento número 1, ou seja, o esquecimento ideológico, dificulta a atuação discursiva da ideologia, deixando-o inconsciente desse processo; já o esquecimento número 2, o da ordem da formulação do enunciado, não mantém a percepção do registro do apagamento de determinadas formas linguísticas em detrimento de outras no momento das escolhas linguísticas para o momento da construção de sentidos na enunciação.

Ambos os esquecimentos são inter-relacionados, podendo ser entendidos como um só esquecimento bifurcado, e alheiam o sujeito dessa origem anterior e exterior do seu dizer – à memória discursiva ou ao interdiscurso. O interdiscurso é o conjunto de já-ditos do qual o esquecimento age como estruturante, corrente da qual qualquer enunciado é mais um elo, no sentido de continuidade e apoio, já que todo enunciado dá continuidade e se ancora nos pré-existentes. O sujeito da AD apresenta um “eu” de submissão modulada à ação normatizadora de certa formação discursiva.

Para Pêcheux, merece atenção ainda o conceito de condições de produção do discurso: os sujeitos, submetidos à língua discursivo-ideológica para constituírem seu estatuto; o tempo e o espaço, que formam a situação em sentido lato ou estrito; o jogo imagético que acessa as formações discursivo-ideológicas – a memória discursiva (relacionada a enunciados autorizados por uma certa formação discursiva) e o interdiscurso (conjunto universo que reuniria todos os dizeres já-ditos, a um conjunto de formações discursivas com uma dominante)⁹. (INDURSKY, 2008; PÊCHEUX, [1975]1997a, [1969]1997b).

⁹ Tanto Freda Indursky (2008) quanto Eni Orlandi (2006, 2009) percebem o caráter memorial do interdiscurso e da memória discursiva. Quem os distingue é Freda Indursky.

O discurso, portanto, pode ser entendido como atravessado por outros discursos. Isso se dá porque uma formação discursiva (FD), isto é, um conjunto de formações simbólicas de enunciados por ela autorizados, existe na filiação a determinadas formações ideológicas, projetando na linguagem as diferentes posições-sujeito. Sendo assim, uma formação discursiva aponta possibilidades e restrições do dizer para determinado sujeito, a depender de sua classe social, contexto histórico e correspondência ideológica.

1.2.2 Estudos discursivos bakhtinianos

Levar em conta a historicidade linguística para a análise científico-acadêmica é o que propõe Bakhtin, em linhas gerais, percebendo que as unidades do sistema linguístico (orações), quando postas em uso comunicativo, são realocadas como enunciados. Pode-se admitir que o evento do “antirracismo” presumido, supostamente decorrente do “antiescravagismo” declarado, como qualquer atividade humana, foi interpenetrado pela língua, matéria dos “enunciados”, nos termos do filósofo russo Mikhail Bakhtin ([1952-3] 1992) em sua *Estética da Criação Verbal*.

Uma filosofia da linguagem que enfoque o signo ideológico-interacional é o mote dos estudos atribuídos ao círculo de pesquisadores russos formado por Pavel Medvedev (1892-1938), Valentin Volochínov (1895-1936) e a figura principal, Mikhail Mikhailovitch Bakhtin (1895-1975)¹⁰. Dentre seus estudos, que foram publicados a partir de 1927, em Petrogrado, encontram-se as obras *Marxismo e Filosofia da Linguagem* (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, [1929-30] 2009) e *Os gêneros do discurso* (BAKHTIN, [1951-53] 2010), ensaio componente da obra *Estética da Criação Verbal*¹¹, ambos enfocados neste texto.

Tal filosofia do signo ideológico-interacional aciona uma noção de ideologia atrelada a algo externo, o signo – um objeto físico que se diferencia dos demais à medida que reflete e refrata uma outra realidade em alguma medida. A dimensão semiótica incorre em uma transmutação

¹⁰ O denominado Círculo de Bakhtin era um grupo de estudiosos que juntamente com Bakhtin trabalhavam, em diferentes momentos, para a formação da teoria. Voloshinov juntou-se a ele na cidade de Nevel (1918/1920); já Medvedev, na cidade de Vitebski (1920/1924). Cf. SILVA, 2013, p. 45-69.

¹¹ Trata-se de uma coletânea de textos escritos de 1920-1974 dispersos, muitos não publicados em vida por Bakhtin, outros disponibilizados em periódicos da época. Cf. Brait, Beth. **Dialogismo e polifonia**. São Paulo: Contexto, 2009.

de realidades físicas pelo trânsito entre esferas ideológicas. E o signo, por ser ideológico, evoca avaliações como erro/acerto; verdade/falsidade, etc.:

Os signos também são objetos naturais, específicos, e, como vimos, todo produto natural, tecnológico ou de consumo pode tornar-se signo e adquirir, assim, um sentido que ultrapasse suas próprias particularidades. Um signo não existe apenas como parte de uma realidade; ele também reflete e refrata uma outra. Ele pode distorcer essa realidade, ser-lhe fiel, ou apreendê-la de um ponto de vista específico, etc. Todo signo está sujeito aos critérios de avaliação ideológica (isto é: se é verdadeiro, falso, correto, justificado, bom, etc.). O domínio do ideológico coincide com o domínio dos signos: são mutuamente correspondentes. Ali onde o signo se encontra, encontra-se também o ideológico. Tudo que é ideológico possui um valor semiótico. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, [1929-30]2009, p. 32).

A realização dos signos não prescinde do evento comunicativo, interacional. É da inter-relação das consciências individuais, que, por sua vez, só assim se definem nessa interação, que emergem os signos e a avaliação a eles atrelada. Em termos perelmianos:

A ligação simbólica acarreta transferências entre símbolo e simbolizado. Quando a cruz, a bandeira, a pessoa do rei são encarados como símbolos do cristianismo, da pátria, do Estado, essas realidades despertam um amor ou um ódio, uma veneração ou um desprezo, que seriam incompreensíveis e ridículos se, com seu caráter representativo, não estivesse relacionado um vínculo de participação. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA [1958] 2005).

Por isso, contrapondo-se às abordagens da linguagem exclusivamente biologicizantes, os estudos bakhtinianos entendem a criação ideológica como um evento interativo-social. Não atenta somente aos fatores biológicos, naturais do ser humano, como partícipes da criação da ideologia – pois se assim fosse, o signo ocorreria naturalmente quando do contato face-a-face de dois *homo-sapiens* – mas é algo advindo das convenções sociais para a comunicação, embora a participação da natureza seja admitida até certo ponto. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV [1929-30] 2009).

A ideologia também não seria, segundo os estudos bakhtinianos, algo monológico, partindo somente de uma consciência individual. Pois ela adquire forma e existência na produção sógnica e interacional de uma determinada organização social. Sendo assim, não se pode explicar o ideológico em termos “supra ou infra-humanos” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, [1929-30]2009, p. 35), ou seja, não é por meio de relações psicofisiológicas, nem tampouco compreendendo a ideologia como realidade autônoma e externa que se pode melhor definir sua criação. Só se pode fazer isso percebendo o signo bakhtiniano em confronto com o saussureano: deixando de

ser algo sincrônico, homogêneo e abstrato, conforme recorte analítico de Ferdinand de Saussure, para ser abordado como dinâmico, dialético e ideológico.

O signo galga mobilidade na palavra empregada na comunicação ordinária, cotidiana, palavra essa portadora, ao mesmo tempo, de uma inespecificidade e uma abrangência ideológica. Justamente por não se filiar univocamente a uma corrente ideológica, a palavra pode se revestir de funções ideológicas diversas, como a artística, a religiosa ou a científica. Abrigando, além da diversidade, os conflitos sociais.

Então a palavra¹² acompanha o signo, não o substitui, seja ele pictórico, um arranjo musical, um ritual religioso ou um gesto humano. Por isso, a palavra como exteriorização do discurso interior não filiada a uma única e determinada relação ideológica e veículo das comunicações humanas. Essa palavra ideológica é convertida em signo ideológico – objeto dos estudos de Bakhtin. Dito de outro modo, os diferentes campos de atividade humana e uso da linguagem estão interligados. Sendo assim, os aspectos socioeconômicos e culturais integram o enunciado concreto, cada campo de atividade humana demanda uma forma de elaboração de um todo linguístico relativamente estável e normativo, escrito ou oral – os gêneros do discurso.

A análise dos gêneros por Mikhail Bakhtin ([1952-3] 1992) compõem uma cadeia de estudos que vêm desde Platão, o qual sistematizou tragédia e epopeia ao sério e comédia e sátira ao burlesco. Esses estudos passam por Aristóteles – que via os gêneros como mimese, obras da voz, que podiam ser agrupados em épico, lírico e dramático (no campo da Poética) ou judiciário, deliberativo e epidíctico (no campo da Retórica) e desenvolvem-se no campo da Literatura. No entanto, diferentemente dos estudos anteriores, mais preocupados com a classificação dos gêneros, o estudo bakhtiniano busca perceber as práticas culturais prosaicas comuns, feitas por diferentes usos dos signos discursivo-ideológicos, não restritos à palavra, mas sempre acompanhados por ela.

Os gêneros do discurso são compostos por conteúdo temático, estilo e construção composicional – fatores que corroboram para a inteireza acabada dos enunciados na tensão entre o relativamente estável e o normativo. Se o gênero em questão for, por exemplo, um

¹² Embora a palavra seja compreendida como neutra enquanto objeto de análise estrutural, como parte de um sistema linguístico geral, quando vista na dinâmica comunicativa, ela se reveste ideologicamente, assumindo múltiplos sentidos. A ideologia aqui considerada respeita principalmente a uma ideologia dos campos e de valores sociais. (FIORIN, 2015).

poema, pode-se perceber como **tema** um conteúdo tradicionalmente esperado, como o sentimentalismo subjetivo, ao mesmo tempo que trazido de modo irrepetível, ligado ao **estilo**, cunhado, por sua vez, pela posição social, ideológica e histórica do homem (exemplos, parnasiano, romântico, pós-moderno) e forma composicional, geralmente em versos mais ou menos livres com um trato específico das palavras, atrelado à estética pretendida. A relativa estabilidade e normatividade dos gêneros é o que assegura a simultaneidade de expansão e entremeio de suas formas e funcionalidades vinculados a uma amarração tradicional.

Por isso é possível que os gêneros classificados como primários por Bakhtin (mais simples, mais orais aprendidos em situações cotidianas, ordinárias) sejam incorporados na elaboração de gêneros secundários (mais complexos, mais escritos e pertinentes a situações e aprendizado mais formais). Além disso, a forma de uma carta, por exemplo, sofre modificações a depender de determinado espaço-tempo e muda sua funcionalidade caso esteja inserida numa situação de comunicação real ou fictícia, como dentro de um romance ou ainda compondo outro gênero como numa peça publicitária.

O enunciado concreto é contextualizado em duas instâncias: pelo contexto socioeconômico pontual, imediato em uma cadeia mais ampla de enunciados, formando uma longa tradição enunciativa, ligando historicamente linguagem e sociedade. Com base nisso, pode-se pensar o gênero discursivo diálogo enquanto gênero primário, conversação oral espontânea; enquanto princípio de formação do gênero discursivo (dialogismo), o qual porta citações de outras vozes de maneira mais explícita ou implícita, por discurso indireto, direto ou direto livre; por ironia, paródia ou paráfrase, por exemplo. O gênero discursivo traz, primeiro, outras vozes (um efeito polifônico), vozes essas em relação de aliança/polêmica; segundo, uma rede interdiscursiva ligada aos discursos já produzidos que estão sendo e que serão produzidos. (BAKHTIN, [1952-53] 1992; BRAIT, 2009).

Assim como em um diálogo cotidiano são previstas respostas, nos gêneros discursivos, vistos como um diálogo *lato sensu*, subentende-se uma compreensão responsiva ativa e nisso também Bakhtin se contrapõe à visão monológica de língua como expressão e formação do pensamento, do ponto de vista de um falante, sem a necessária participação do outro e de um ouvinte ora não previsto, ora passivo, justificável somente no âmbito da análise de uma frase/oração. O enunciado é emoldurado pelas posturas responsivas de cada sujeito que fala/escreve tudo o que

pretendia dizer em um dado momento e sob dadas condições. Portanto, podem-se perceber os gêneros como réplicas de um diálogo.

Esses enunciados ou gêneros do discurso estariam circunscritos a um campo específico de comunicação, ou seja a uma “esfera de comunicação” (BAKHTIN, [1952-3]1992, p.280) sendo portadores de uma sistematicidade e estabilidade formal, estilística e temática e “repleto[s] de **ecos e lembranças** de outros enunciados aos quais está vinculado no interior de uma esfera comum da comunicação verbal”. (BAKHTIN, [1952-3]1992, p.317, grifo nosso). Sendo assim, a constituição dos sujeitos está além de uma relação interpessoal, há uma relação interdiscursiva, ideológica, de valores, de crenças e de como isso constitui os sujeitos interlocutores. Essa afirmação se dá em meio à explanação de diálogo *lato sensu* que, conforme definição de “dialogismo” por Charaudeau & Maingueneau (2008, p. 160), seriam: “relações que todo enunciado mantém” com os enunciados já produzidos e potencialmente produzíveis.

O uso de aspas para firmar, explícita e textualmente esse diálogo, como “uma espécie de alternância dos sujeitos do discurso transferida para o interior do enunciado”, nas palavras de Bakhtin ([1952-3]1992, p.299), é uma estratégia utilizada, neste trabalho, nas menções de “antirracista” e “antiescravagista”, por exemplo, para denotar a permeabilidade do discurso de outrem. Tal transposição de barreiras possivelmente se dá pela referida dinâmica das já referidas posições-sujeito em determinadas formações discursivas. Tais formações são distribuídas em graus, pois em cada formação havia diferentes modalidades de sujeitos os quais graduariam seu atendimento aos elementos internos próprios. Esses por vezes, dialogando com posições-sujeito gradualmente conformadas por outra formação discursiva: tão fragmentada quanto heterogêneas fossem as suas respectivas formas-sujeito. (INDURSKY, 2008; PÊCHEUX, [1975] 1997a).

1.2.3 Argumentação via “Nova Retórica”

A Nova Retórica desenvolve-se como uma vertente da Argumentação, filiada à Filosofia do Direito. Investe contra o estigma lançado sobre a Retórica, relegada à suspeição, compreendida como acessório linguístico e ornamento. Essa reserva em relação à área ocorre, em parte, porque os fundamentos clássicos dos estudos retóricos assumiam a noção de verossimilhança – e não a noção de “verdade”. Os sofistas não eram apreciados, eram vistos como formuladores de

raciocínios falsos com fins desonestos. (ABREU, 2009; FIORIN, 2014, 2015; MANELI (2004), PERELMAN, [1977]1999; PLANTIN, 2008).

Ainda no fim do século XIX, a academia rejeitava essa área, tratando-a como não científica, contemplando somente sua história. Baseados nas declamações literárias de alguns retóricos da antiguidade, filósofos atribuíam à Retórica o mero papel de enfeite da linguagem. Acontece que a ornamentação, o *ornatus*, deve ser compreendido como um dos componentes da *elocutio*, isto é, da elocução, da textualização retórica. Conforme compreensão de José Luiz Fiorin (2014, p. 27):

O *ornatos* latino corresponde ao grego *kósmos*, que é o contrário do caos. *Ornamentum* significa “aparelho, tralha, equipamento, arreios, coleira, armadura”. Só depois, quer dizer “insígnia, distinção honorífica, enfeite”. No *De Bello Gallico*, deve-se traduzir a passagem naves [...] *omni genere armorum ornatissimae* (III, XIV, 2) como “navios equipadíssimos de todo tipo de arma”. Isso significa que o sentido inicial de *ornatus* em retórica não era enfeite, mas “bem argumentado”, “bem equipado para exercer sua função”, o que quer dizer que não há uma cisão entre argumentação e figuras, pois estas exercem sempre um papel argumentativo.

Então, como reforçado etimologicamente, houve um esvaziamento da noção de argumentação intrínseca ao *ornatus*, remanescendo a ideia de enfeite sobressalente. Fiorin (2014) continua seu raciocínio demonstrando que há uma equivalência entre as origens das palavras *ornatus* e argumento: cuja raiz remonta à prata em latim, *argentum*. *Argu-* significa “fazer brilhar, cintilar”, sendo então o argumento “o que realça, o que faz brilhar uma ideia”. (FIORIN, 2014, p. 27).

O seu soerguimento se deu em meados do séc. XX quando dos estudos da Nova Retórica na Bélgica, que mantinha um estreito diálogo com a Análise do Discurso¹³ (ABREU, 2009; FIORIN, 2014, 2015; MANELI (2004), PERELMAN, [1977]1999; PLANTIN, 2008). Essa Nova Retórica, de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca ([1958] 2005), é, a princípio, uma releitura da Dialética e Retórica de Aristóteles. Contudo, não é somente uma releitura no sentido de uma repetição de preceitos, na medida em que Perelman seleciona alguns pontos e atua nas lacunas deixadas na obra de Aristóteles, ampliando algumas noções.

De um modo geral, Perelman abandona os raciocínios formais por ele defendidos em sua obra *Da Justiça* (1945), em que o justo é compreendido como estender trato igual a situações que se

¹³ Fiorin (2015) delineia que a AD teria sido influenciada pelos estudos da Nova Retórica, mas isso não é consensual, já que Abreu (2009, p. 29) traça o percurso inverso.

assemelham, sem analisar as especificidades de cada caso. Ao perceber que a definição de igualdade entre casos jurídicos envolvia o uso de juízos valorativos, Perelman, mais tarde com Lucie Olbrechts-Tyteca, adere a uma razoabilidade no campo das decisões do Direito. As decisões judiciais nesse sentido são vistas mais como deliberativas do que como demonstrativas. (COELHO F., 2005, p. XV).

A Dialética era um dos *logoi*, modos de racionalidade, formulados por Aristóteles e ficava entre os demais raciocínios: os analíticos, verdadeiros, seriam próprios do fazer científico; e os sofísticos, raciocínios aparentemente verdadeiros, mas que seriam falsos. Os raciocínios dialéticos seriam prováveis e conduziram a conclusões também prováveis. O confronto entre os analíticos e dialéticos torna patente a sua ligação com a Nova Retórica.

O raciocínio analítico ou demonstrativo é o do campo científico, trabalha com uma dedução formal, com o raciocínio silogístico, isto é, dadas duas premissas pode ser inferida uma terceira proposição, a conclusão que só deriva validade se as premissas forem verdadeiras. O raciocínio analítico trabalha com uma verdade inerente a premissas, e por isso, condicionante. Ou seja, debruça-se sobre provas apodícticas, juízos necessários cujas premissas geram conclusões obrigatoriamente decorrentes. Além disso, esse tipo de raciocínio prescinde do conteúdo, é formal – demonstrativo e impessoal. Assim:

Premissa maior: Todo brasileiro é antirracista.

Premissa menor: Maria é brasileira.

Conclusão: Maria é antirracista¹⁴.

Já o raciocínio dialético é dependente de premissas formadas por opiniões geralmente aceitas, verossímeis, razoáveis e tem a finalidade de apresentar argumentos para promover a adesão a opiniões também discutíveis. Não trabalha com axiomas, mas com entinemas, as premissas do silogismo dialético. Tais premissas são calcadas nos *topoi*, lugares comuns, pontos de partida para a argumentação. A natureza de suas conclusões é apartada do valor da necessidade, estando mais vinculadas ao possível, ao provável. Passa-se então do verdadeiro ao razoável. (FIORIN 2015; PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA [1958]2005).

Embora se estabelecendo como uma retomada da dialética aristotélica, o nome “Nova Dialética” foi preterido em relação à “Nova Retórica” por Perelman. Isso porque, com o tempo,

¹⁴ Uma observação sobre validade e verdade do silogismo: esse é um exemplo de silogismo válido quanto à forma, mas não verdadeiro, já que a premissa maior pode ser questionada. (GARCIA, 2014, p.313, 314).

essa categoria aristotélica, a “dialética”, ficou associada ao racionalismo cartesiano, ocidental. René Descartes considerava falsos os raciocínios verossímeis, não controláveis por serem contingentes, especulativos, valorizando a razão. A ciência, segundo a lógica cartesiana, é dialética, utilizando-se de hipóteses verificáveis decorrente de evidências e provas analíticas segundo terminologia aristotélica. Os próprios autores, Perelman e Olbrechts-Tyteca ([1958]2005, p. 5), explanam seu ponto de vista sobre a escolha da designação dos seus estudos como “Nova Retórica”:

Nossa análise concerne às provas que Aristóteles chama de dialéticas, examinadas por ele nos *Tópicos*, e cuja utilização mostra na *Retórica*. Essa evocação da terminologia de Aristóteles teria justificado a aproximação da teoria da argumentação à dialética, concebida pelo próprio Aristóteles como a arte de raciocinar a partir de opiniões geralmente aceitas [...]. Várias razões, porém, incentivaram-nos a preferir a aproximação à retórica.

A primeira delas é o risco de confusão que essa volta a Aristóteles poderia trazer. Pois se a palavra *dialética* serviu, durante séculos, para designar a própria lógica desde Hegel e por influência de doutrinas nele inspiradas ela adquiriu um sentido muito distante de seu sentido primitivo, geralmente aceito na terminologia filosófica contemporânea. Não ocorre o mesmo com a palavra *retórica* [...]

Mas outra razão, muito mais importante, a nosso ver, motivou nossa escolha: [...] O raciocínio dialético é considerado paralelo ao raciocínio analítico, mas trata do verossímil em vez de tratar de proposições necessárias. [...] A própria ideia de que a dialética concerne a opiniões, ou seja, a tese às quais se adere com uma intensidade variável [...] Nossa aproximação desta última visa a enfatizar o fato de que é em função de um auditório que qualquer argumentação se desenvolve. [...]

Além disso, para não se filiar ao racionalismo da dialética cartesiana, a Nova Retórica propõe então uma noção ampliada de razão, incluindo nessa noção valores “para organizar nossas preferências e fundar nossas decisões” (PERELMAN, [1977] 1999, p.14). Escapando à ideia de princípios evidentes, os axiomas do raciocínio analítico, enquanto prova que dispensaria a construção de uma teoria da argumentação, já que a prova seria autossuficiente, com força jurídica que coibiria a atividade argumentativa. Não haveria deliberação com o auditório, pois não caberia espaço para a necessidade de negociação nem para a variação de adesão. Ao contrário de Aristóteles, porém, que via a dialética como voltada para a análise de argumentos lançados numa controvérsia com um único interlocutor, Chaïm Perelman e, posteriormente, Lucie Olbrechts-Tyteca fazem o estudo de argumentos não só numa situação de diálogo com um único auditor, mas com um número maior, bem como do orador consigo mesmo.

Nota-se ainda a aproximação da Dialética com a Retórica Antiga, dos gregos, a arte de persuadir e convencer de um orador, o que se dá porque ambas trabalham com a categoria de “auditório” e detalham a ação persuasiva. Ambos não se restringem ao elenco de formas de argumentos, nem tem intenção prescritiva/proscritiva. Essas abordagens teóricas tratam do estudo descritivo da natureza persuasiva de cada tema, contribuindo assim para os estudos da linguagem pela “descrição do ato discursivo” (OSAKABE, 1979, p. 164).

Entretanto, essas noções também comportam dessemelhanças. Aristóteles percebe o auditório em termos visuais, numéricos e valorativos: por um lado, um corpo de pessoas múltiplo, variado, um grupo indistinto reunido em público; por outro lado, um grupo imperito e inábil, sem capacidade de formulação de raciocínios mais complexos. Perelman e Olbrechts-Tyteca, em suma, os veem, por sua vez, como “alvo da argumentação”. No que tange à ação persuasiva, uma outra diferença tem de ser assinalada: para Aristóteles, a persuasão estaria restrita a gêneros que teriam ligação com a política – a saber, o gênero judiciário, que “pleiteia o justo”, o deliberativo que “aconselha o útil” e o gênero epidíctico que “trata do elogio ou da censura, tendo apenas de ocupar-se com o que é belo ou feio” (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 54); enquanto a Nova Retórica, por sua vez, aplica a persuasão a qualquer campo de conhecimento que apresente natureza argumentativa.

No entanto, assinale-se que essa noção mais inovadora dos estudos de Perelman não é vista como algo que invalida os estudos tradicionais. A fim de descrever tal natureza persuasiva de cada tema, ou da argumentação em geral, esses autores acabaram formando um legado de uma série de estratégias argumentativas que auxiliam a compreensão, ao longo desta análise dos *corpora*, de determinados aspectos da organização dos discursos antiescravagistas e antirracistas. Aspectos esses reveladores “dos mecanismos pelos quais o locutor [orador] se contacta com o ouvinte [auditório]”. (OSAKABE, 1979, p. 95).

1.3 MÉTODOS DE ANÁLISE

Toda pesquisa é restrita às contingências do estado da ciência em estudo. E este trabalho mantém claro em seu horizonte que sua possibilidade de expansão está atrelada aos limites de um ponto de vista. Ainda que essa ótica incorra em extrapolar as verdades estabelecidas de determinada subárea, como é o caso desta análise, ela ainda se conecta com o que é pactuado como verdade pontual: é restrita às viabilidades do estado dos desenvolvimentos dos estudos abordados no referencial teórico.

O escopo desta tese é investigar os resquícios discursivo-argumentativos das identidades antiescravagistas nos atuais antirracismos, articulando os pressupostos do campo de estudos dos Estudos do Discurso e da Argumentação no Brasil e inter-relacionando as sincronias distintas e entrecruzando antiescravagismos e antirracismos. Para atingi-lo, faz-se necessária uma trilha metodológica, tipificando esta pesquisa em abordagens, objetivos e procedimentos específicos. Respectivamente, pode se dizer que esta é uma pesquisa qualitativa, de nível exploratório-descritivo e procede a referências documentais e bibliográficas.

A abordagem do conteúdo dos *corpora* é eminentemente qualitativa, já que trabalha principalmente com questões que não são quantificáveis como são a descrição das relações raciais inscritas na língua pelos desenvolvimentos discursivos e argumentativos. O trabalho orbita basicamente por temas não mensuráveis como crenças, valores, sentidos e identidades, a serem compreendidos e descritos.

Ademais, a própria assunção da subjetividade da tese, que parte de um lugar específico de fala e de uma posição espaço-tempo bem definida, afastam a possibilidade do predomínio ou exclusividade do trato numérico, que seria redutor por não abarcar as intenções e a natureza da pesquisa.

O nível exploratório-descritivo está relacionado às possibilidades/necessidades de uma pesquisa. O aspecto exploratório é necessário principalmente porque a presente pesquisa solicitava a verificação de um assunto pouco conhecido, e por isso passível de maior investigação. O recorte “antirracismo discursivo-argumentativo, plurissígnico” é um deslocamento analítico requerido pela pesquisa, existindo material profuso sobre os temas “racismo”, “discurso” e “argumentação”, mas não a análise conjunta.

Do mesmo modo, a atualização das posições enunciativas antiescravagistas, traz as dificuldades de se fazer essa relação intersincrônica de modo procedente e responsável. Além disso, destaca-se o centramento do olhar analítico sobre as declaradas posturas antiescravagistas, não as tão discutidas posturas escravagistas. Para ambos os períodos, soma-se a isso, a exploração de material escrito¹⁵ para a formação dos *corpora*¹⁶ de análise. Portanto, esse nível de pesquisa não prescinde de recursos bibliográficos e documentais, bem como de discussões sobre o tema.

¹⁵ As transcrições de textos verbo-visuais presentes neste trabalho resguardam mais características da modalidade escrita do que da oral.

¹⁶ A grafia encontrada nos *corpora* em questão é conservada ainda que não haja correspondência com a norma gramatical atual ou com a norma culta.

A descrição, por sua vez, é pautada pela análise discursivo-argumentativa enfeixada em contextos sócio-históricos bem definidos. Ela demanda que o analista proceda a relações e classificações. Neste trabalho, ela é necessária justamente para se classificar e inter-relacionar as estratégias discursivo-argumentativas de cada período, compreendidas como “o modo como um sujeito (individual ou coletivo)” é conduzido a escolher (de maneira consciente ou não) um certo número de operações linguageiras”. Essa questão corresponde aos marcos metodológicos de cada corrente teórica desta tese. (CHAREAUDEAU E MAINGUENEAU, 2008, p. 219).

Tais estratégias são desmembradas para fins de uma análise ancorada nas possibilidades dos *corpora*. Desse modo, não é feita uma análise que vise exaurir todos os tipos de argumentos e discursos antirracistas que atualizem os antiescravagistas, mas aqueles que forem trazidos pelo material enunciativo e relacionados às relações dinâmicas das posições-sujeito.

A fim de melhor perceber a relação entre linguagem e sociedade, pretende-se investigar as relações e/ou contrastes entre as posições discursivas e argumentativas antiescravocratas e antirracistas em enunciados de fins do séc. XIX e início de séc. XXI. Essa investigação é realizada via análise de sequências enunciativas tematizadas pela questão das manumissões e no que toca à igualdade racial. Desse modo, busca-se construir uma relação interdiscursiva entre a abolição oficial e a negação do racismo institucional.

A pesquisa bibliográfica e documental, primeiro passo do trabalho, diz respeito ao levantamento e análise dos *corpora* enquanto sequências de enunciados materializadores de discursos relacionados a determinados campos ideológicos e com função argumentativa. Cada um dos períodos, tanto o da década de 1880 quanto para os anos a partir de 2003, define um *corpus* denominado respectivamente de “*corpus antiescravagista*” e “*corpus antirracista*”.

Para o “*corpus antiescravagista*” a atenção se volta para o movimento legislativo que culminou na abolição geral e definitiva levando em conta que nenhum evento acontece de modo súbito e isolado. Nesse sentido, analisam-se, principalmente, enunciados sobre a Lei Imperial 3.353 de 13 de maio de 1888 e o projeto de lei correspondente, mas não são descartados textos legislativos a ela relacionados como a Lei Eusébio de Queiroz (1850), a Lei do Ventre Livre (1871) e o *Projeto Dantas* de 1884. O teor desses textos legais também é abordado. Esses enunciados, formulados por parlamentares e tematizados pela questão da abolição, são, em muitos casos, produzidos em momentos decisórios dessas leis.

A busca e a seleção desses enunciados demandam que se recorra ao estudo de fontes documentais como o *Trabalho Sobre a Extinção da Escravatura no Brasil* (1868); a

organização dos discursos de Rui Barbosa, *Emancipação dos Escravos* (1884); os *Anais do Parlamento Brasileiro – Câmara dos Deputados* (1888, vol. 1). Foi tardiamente encontrada, mas também considerada, a edição comemorativa, *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta* (1823-1888, volume II), resultado da colaboração entre Senado Federal e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, publicada no ano de 2012. Não se esquecendo das leis do período focado e a que a elas correspondem na cronologia legislativa relativa.

A pesquisa documental se dá pelo recurso à pesquisa em um texto primário, ou seja, sem trato analítico anterior (ou ainda quando é um texto que, mesmo sendo objeto de pesquisa, ainda é passível de reelaborações analíticas). A pesquisa bibliográfica, por sua vez, realiza-se com material “já elaborado”. (LOSE, 2015, p. 11; SEVERINO, 2002).

Essa pesquisa então possui o suporte documental e bibliográfico, recorrendo ao exame de gêneros textuais das instâncias jurídicas, parlamentares e jornalísticas/midiáticas, a saber, pareceres, propostas de lei, atas, petições, discursos parlamentares, artigos de jornal, entrevistas, etc. que se relacionem aos temas abolicionismo e antirracismo.

Com o advento das Tecnologias da Informação e Comunicação – TIC’s e novos suportes, são incluídos, para o *corpus* antirracista que corresponde ao período mais recente, a análise de enunciados e outros de forma televisionada ou *online*. Assim, também são analisados *sites* outros com o mesmo enfoque bem como páginas e comentários das redes sociais *Facebook* e *Instagram* com ênfase contra o racismo. Manter-se-á a grafia original nos textos citados em ambos os períodos, sendo adequados às normas da ABNT.

O *corpus* antirracista também necessitou de suporte documental. Foi acessada uma extensa lista de leis, projetos de leis e outras normativas associadas à questão dos desenvolvimentos do combate do racismo no Brasil nos últimos anos. Foram consultados ainda estudos e acórdãos ou decisões judiciais.

O que se estabelece com este estudo é a relação entre os movimentos legislativos e suas repercussões em enunciados filiados às esferas sociais culturais, acadêmicas e jornalísticas, em gêneros textuais como artigos jornalísticos, entrevistas, mesa-redonda, discursos e/ou atas parlamentares, postagens em redes sociais e pixos relacionados à temática da assunção do antirracismo submetida ao trato legal.

Recorre-se, nesse sentido, principalmente, à Lei 10.639/2003, que orienta o ensino obrigatório de cultura e história afro-brasileira; à Lei 12.288 de 20 de julho de 2010, o Estatuto da Igualdade Racial; e à Lei 12.711/2012, a Lei de Cotas Raciais. Alguns projetos de lei movimentados antecedentes ou em decorrência dessas leis também são convocados para a discussão.

Volta-se a atenção ainda para a Lei 1.390/1951, a Lei Afonso Arinos, que, embora seja extemporânea ao recorte temporal da tese, importa para a análise, pois marca o início do que se considera a cronologia antirracista recente. É relevante ainda porque é um lugar de desacordo sobre o caráter antirracista, ilustrando a mobilidade identitária conforme posições dos interlocutores.

Contemplam-se ainda, dispositivos relacionados com as leis antirracistas discutidos no STF: a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186-2 – ADPF 186 de 2012 e a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº41 – ADC 41 de 2017 e projetos de lei mais recentes sobre a questão da reserva de vagas, a saber, o PL 01-00019/2019 e o PL 1.531/2019. Esses dispositivos questionam ou reforçam a relação das leis aqui enfocadas com o combate no racismo no Brasil.

Essa busca por material bibliográfico e documental foi pautada na adequação ao tema e ao embasamento teórico, reconhecendo-se os conhecimentos já divulgados acerca dos temas trabalhados e as possíveis lacunas analíticas. Como o tema mobiliza aspectos da História, Sociologia, Filosofia do Direito, as discussões correntes nessas áreas também foram fontes acessadas. Livros de referência informativa, como dicionários de assuntos/áreas específicas também foram consultados para este texto.

Assim são visitados o *Diccionario Bibliographico Brasileiro* de Augusto Victorino Alves Sacramento Blake (1883), vols. 01 e 07, o *Dicionário de política*, de Norberto Bobbio, Nicola Matteucci e Gianfranco Pasquino (1998), o *Dicionário de relações étnicas e raciais*, de Ellis Cashmore (2000) e o *Dicionário de análise do discurso*, de Patrick Charaudeau e Dominique Maingueneau (2008).

Importa ressaltar que essa construção, ainda que fruto de um esforço de aumento de repertório necessário e resultado para a atividade de pesquisa, não consegue ultrapassar a limitação do arquivo pessoal. Com isso, não há a projeção de esgotamento do tema da pesquisa, mas sim um aprofundamento conforme as restrições de possibilidade.

Além disso, cada texto pesquisado não se resume à formação de interpretações internas: conforme procedimento analítico dos estudos discursivos, o extratexto é componente indispensável de leitura e construções de sentidos.

Assim, fatores como proposta do texto, efeitos de sentido nos interlocutores, gênero, classe social, etnia, situação estrita e lata de enunciação, escolha de elementos gramaticais/linguísticos e sua repercussão semântica-argumentativa, interdiscursividade e intertextualidade são levados em consideração para os momentos de leitura e produção. Além disso, a fidedignidade e a quantidade de informações também são pautadas.

Quanto às conclusões obtidas, conforme raciocínio dialético ressignificado pelos estudos argumentativos perelmianos, não são consideradas fechadas nem se configuram como algo verdadeiro e unívoco. São denominados de Considerações Finais os caminhos conclusivos desta tese porque não são resultado de demonstração de realidades evidentes e sim das investigações acerca dos discursos e ideologias entendidos como recorrentes e confluentes sobre antirracismos e antiescravagismos, materializados em textos imersos em relações sociais e argumentativas.

1.4 ORGANIZAÇÃO DA TESE

O Capítulo 2, intitulado “*Antirracismos*” e “*Antiescravismos*”: sobre nuances sógnicas e identitárias é bifurcado em *Parte I – Das nuances sógnicas* e *Parte II – Das nuances identitárias*. Nesse capítulo, na Parte I, estabelece-se a visão de língua escolhida para o desenvolvimento das análises deste trabalho, a língua enquanto signo interacional, discursivo e argumentativo. Define-se essa visão de língua por meio de uma incursão breve pelos estudos linguísticos formalistas e funcionalistas mais representativos culminando nas abordagens discursivo-argumentativas. O prisma de língua escolhido é o de língua discursivo-argumentativa, atrelada à vida do homem, organizadora das dinâmicas sociais. Assim, recorre-se à opacidade linguística como forma de investigar a construção de sentidos nos períodos contemplados pelo estudo. Essa opacidade repercute diretamente na fluidez identitária antiescravagista e antirracista, cuja formatação é inter-relacional, dialógica.

Assentadas essas questões, parte-se para as análises da Parte II. Confrontam-se tanto a negação do racismo quanto a negação do conceito de raça apresentadas reiteradamente em enunciados que advogam pela existência do equilíbrio nas relações raciais entre brasileiros. Direciona-se a

análise para a temática do antirracismo enquanto algo relacional, não como uma questão unilateral exclusiva do interlocutor negro. Traz-se o histórico do tratamento acadêmico do antirracismo, apontando as tendências da sociedade brasileira no trato do combate ao racismo. Os enunciados antirracistas associam-se às manifestações verbais antiescravistas e são classificados conforme similitude de comportamentos discursivos.

A conclusão a que se chega é que para a amplitude da identidade antirracista no Brasil contribui a associação com discursos da FI racista, formatando identidades antirracistas híbridas e paradoxais tributárias da particularidade contraditória da FI antiescravagista no Brasil. Assim, o final do Capítulo 2 destaca os antirracismos, analisando os desdobramentos da ideia de democracia racial em enunciados acadêmicos, jornalísticos e midiáticos em geral. Debruça-se sobre diferentes concepções da realidade social, por sua vez filiadas às diferentes FDs, as quais influenciam e direcionam a formação de estratégias argumentativas quer antiescravagistas, quer antirracistas.

Argumentos e discursos de sentidos paradoxais são o objeto do Capítulo 3, *Identidades antiescravagistas*: paradoxos discursivo-argumentativos. Nele são analisadas as divergências discursivas aparentes em uma mesma configuração identitária filiada a uma mesma FI. Essas identidades são distribuídas em um *continuum*, conforme FDs, cujas posições-sujeito se diferenciam e se relacionam. Superando a introdução da primeira parte do *Tratado da Argumentação* de Perelman e Olbrechts-Tyteca, abordada no Capítulo 2, o capítulo 3 se ocupa em delinear o ponto que inicia a argumentação, os *topoi* ou os lugares argumentativos.

Desse modo, o Capítulo 3 investiga a hierarquia de valores negociados entre orador e auditório. As dinâmicas discursivo-argumentativas de sequências enunciativas que não desvinculam escravidão e liberdade são observadas no que toca às iniciativas legais de fins de 1880. Leis e enunciados a elas relacionados que não desvinculam racismo e antirracismo são analisados para o recorte temporal de início do século XXI.

O Capítulo 4, *Legislação antirracista*: contrastes e paralelos discursivo-argumentativos, subsequente, dá conta especificamente da formação e reação às leis que tocam a essas questões presentes e as atualizações das questões de fins do séc. XIX associadas ao paradoxo das posições dos sujeitos/oradores. Assim como o Capítulo 3, essa seção abarca períodos diferentes do recorte temporal contemplado pela tese quando necessário para melhor contextualizar uma ideia ou ponto de vista. Esse capítulo parte para a investigação das relações de poder textualizadas na instância simbólica, contestando a transparência do texto legal de início do

século XXI. Busca-se a compreensão de como as hierarquias sociais ficam incrustadas em enunciados que revelam a filiação ideológica, bem como as posições-sujeito em relação aos trâmites e a reação às propostas legais antirracistas. Inicialmente, retoma-se a imagem de Brasil como um corpo identitário unificado que reverbera na imagem democrática da Constituição Federal de 1988.

A partir disso, essa identidade é confrontada com diferentes interpretações. Para tanto, analisam-se as estratégias argumentativas presentes em enunciados acerca dessas leis, submetidas à lógica de dissociação, em que discursos de formações dissensuais são subsumidos, principalmente no par dissociativo democracia/discriminação. Retoma-se a polêmica identidade antirracista racista, norma paradoxal no Brasil, antes percebida no Capítulo 2, analisando a repetição dessa forma-sujeito revestida no Capítulo 4 de instituição político-jurídica, bem como suas repercussões em meandros culturais, acadêmicos, jornalísticos, virtuais ou pessoa física.

Abordam-se, para tanto, gêneros textuais da esfera de comunicação legislativa. Esses desenvolvimentos legais, bem como os enunciados acerca deles, são analisados buscando-se as concepções abordagem antirracistas presentes. Não se esquecendo, contudo, de textos que circularam em datas que se associam a leis ou o contemplado nesta tese, mas que representam um marco histórico, como o ano de 1951, da Lei 1.390/1951, a Lei Afonso Arinos, que inicia a análise.

As *Considerações finais*: limites e perspectivas delineiam o pensamento do trabalho. Refazem as principais escolhas teórico-analíticas acessadas como caminhos de análise. Aludem às possibilidades investigativas atreladas à delimitação tanto do escopo da tese, quanto dos fenômenos analisados serem os “antirracismos” e “antiescravagismos”. Retomam e reforçam a importância dos enunciados que, embora distantes no tempo, e sem a corporalidade como texto adicional, não permitem que discursos e argumentos caduquem. Principalmente, apontam para possibilidades de encaminhamentos sobre as reflexões realizadas, entre o registro dos limites comuns a qualquer empreitada analítica, e a constatação da superação que eles perspectivam.

2 “ANTIRRACISMOS” E “ANTIESCRAVISMOS”: SOBRE NUANCES SÍGNICAS E IDENTITÁRIAS

“Cada signo ideológico é não apenas um reflexo, uma sombra da realidade, mas também um fragmento material dessa realidade. [...] Nesse sentido, a realidade do signo é totalmente objetiva e, portanto, passível de um estudo metodologicamente unitário e objetivo.” – Mikhail Bakhtin¹⁷

“Assim é o racismo brasileiro. Sem cara, travestido em roupas ilustradas, universalista, tratando-se a si mesmo como antirracismo e negando como antinacional a presença integral do afro-brasileiro ou do índio brasileiro. Para esse racismo, o racista é aquele que separa, não o que nega a humanidade de outrem; desse modo, racismo, para ele, é o racismo do vizinho (o racismo americano).”
– Antônio Sérgio Alfredo Guimarães¹⁸.

A língua apresenta-se como uma forma de realização linguística de propósitos sociais, culturais, políticos. É real, concreta, intersubjetiva, construída por e constituinte de sujeitos, de identidades. É capaz de presentificar a multiplicidade histórica, por simultaneamente apresentar-se como andamento ordenado de formas sintáticas, semânticas, fonológicas apontando para desdobramentos futuros. A língua ainda é veiculada atendendo a determinados circuitos de atividade humana, veiculando ou portando ideologias diversas.

O papel das correntes teóricas linguísticas é justamente o de contemplar determinada(s) faceta desse complexo fenômeno que a língua é. Assim, como um modo de prenunciar a tônica desta pesquisa como um todo neste capítulo, aborda-se, inicialmente, a contestação da transparência e da univocidade sígnica por meio do breve exame dos empreendimentos teóricos linguísticos. A partir disso, reconhece-se o lugar dos valores, que são estruturados em uma rede axiológica, para assim serem construídas as identidades e os sentidos dos enunciados.

Sendo assim, este capítulo é organizado de forma que inicialmente se contemplem, de modo amplo, os estudos da linguagem e se justifiquem as escolhas teóricas para o desenvolvimento deste trabalho. A seguir e a partir disso, é explanada a noção de identidades e, mais especificamente a noção de identidades antirracistas, cujo *modus operandi* se assemelha à análise empreendida para as identidades antiescravagistas.

¹⁷ BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, [1929-30] 2009, p. 33.

¹⁸ GUIMARÃES, 1999, p. 60.

2.1 PARTE I: DAS NUANCES SÍGNICAS

Nesta seção, com base no breve exame das abordagens de língua elaboradas por Ferdinand de Saussure e Noam Chomsky é feito um confronto entre esses dois eixos de estudos linguísticos e os estudos discursivos de Mikhail Bakhtin e Michel Pêcheux. Não se compreende, com isso, uma anterioridade ou superioridade das correntes de estudos da língua, nem uma obsolescência de preceitos de determinadas correntes, mas o objetivo é esclarecer que um trabalho com língua tem de delimitar, por questões teórico-metodológicas, as suas escolhas dentre as diversas (e adversas) concepções de signo e língua. Além disso, o estudo da linguagem eleito para a tese como um todo, inclui a modalidade não verbal, incluindo análises verbais, visuais ou verbo-visuais.

A partir disso, aponta-se para a escolha da abordagem de língua para esta tese, explorando-se os principais aspectos rechaçados das teorias linguísticas. Adicionalmente, demonstra-se como os estudos discursivos, aliados aos neorretóricos, corroboram para o entrecruzamento dos elementos sentidos, valores e identidades compreendidos neste prisma de língua.

2.1.1 Disposições gerais

Ao se fazer uma breve incursão aos desenvolvimentos históricos dos estudos da linguagem, pode-se afirmar que tais teorias são, ao mesmo tempo, sucessivas e cíclicas. Uma nova teoria surge beneficiando-se das bases pré-existentes, no momento em que um problema é detectado na ordem instituída, ou seja, quando concepções antes aceitas passam a apresentar lacunas. Não se trata, contudo, do estabelecimento de sucessões abruptas de paradigmas, mas de recorrências em transições teóricas – já que as teorias representam uma tensão entre permanências e alterações.

Com o passar do tempo, uma teoria deixa de ser inovadora e é amplamente aceita, incorporando-se ao senso comum. A ordem então é reconstituída. Até que surgem novos questionamentos e a teoria perde sua capacidade de respondê-los plenamente, tornando-se de parcialmente inadequada à obsoleta. Para estudar um fenômeno tão complexo como é a linguagem humana, isso não seria diferente.

Ressalte-se, no entanto, que cada aspecto privilegiado pela observação do analista desse complexo que é a língua é o que delimita o objeto. (SAUSSURE, [1916] 1973). Em outras palavras, não há um objeto pronto e acabado que precede a análise, mas é a investigação, calcada em respostas ao problema de pesquisa, que constrói o objeto. As identidades das correntes teóricas linguísticas diferem, portanto, no trato descritivo e explicativo – e não prescritivo, já que não há superposição, hierarquia, de teorias – dos fenômenos da língua.

Sendo assim, isso não significa que haveria um propósito cumulativo dos desenvolvimentos de teorias linguísticas de modo que, em algum ponto da história, todas as teorias em conjunto esgotassem a totalidade da língua, abarcando-a. Antes, cada esforço analítico é a construção de uma visão de mundo diferente, por um lado de um objeto observacional, de um recorte de mundo a ser descrito; e por outro lado de um objeto teórico, da relação explicativa de leis gerais ou causas de determinado fenômeno. Borges Neto (2004 a, p. 62) esclarece, quanto à extensão e natureza desse recorte investigativo de mundo, que:

Cada teoria delimita para si um objeto observacional, ou seja, uma “porção” da realidade que constituirá seu objeto de estudos. Essa “porção da realidade” pode consistir quer de elementos puramente linguísticos, num sentido estrito (fonemas, morfemas, palavras, sentenças, textos etc.) quer em elementos linguísticos acoplados em seu contexto de produção, situação histórica, conjunto dos conhecimentos dos falantes que as empregam etc. [...] A porção da realidade estudada pode ainda consistir na totalidade das línguas e de seus diferentes estágios de evolução ou restringir-se a algum subconjunto geográfica ou historicamente delimitado.

Cabe ao pesquisador delimitar um aspecto da realidade como passível de análise e quando se trata de língua, várias são as abordagens a depender do prisma de estudos. Desde a tradição grega, que ora percebe a relação entre palavra e coisa, entre língua e realidade dos pré-socráticos e estoicos, mediante a Filosofia (vide Platão em *Crátilo*), ora pela classificação aristotélica de palavras. Os estudos da língua também foram contemplados pelos hindus (séc. IV AEC) e sua rigorosa preocupação na preservação dos fonemas dos cânticos que somente assim preservariam seu caráter sagrado. Na Idade Média, prosseguiu-se a análise da língua com os estudos dos gramáticos modistas; no séc. VI com as traduções efetuadas inclusive por motivos comerciais ou religiosos; e chegou-se ao séc. XVIII com o enfoque em gramáticas. (BORGES NETO, 2004 a).

No entanto, a investigação da linguagem que antes era indireta, comumente motivada por razões religiosas, filosóficas ou comerciais passa a ganhar corpo específico: no século XIX, após a

descoberta do sânscrito em fins do séc. XVIII, instaurou-se o interesse pelo estudo histórico-comparativo das línguas. Esses estudos adotaram uma perspectiva evolucionista/naturalista da língua, na busca pela proto-língua, ou língua-mãe (terminologia análoga ao campo das ciências naturais, assim como línguas “nascem”, “morrem”), dos continentes asiático e europeu, o indo-europeu. (BORGES NETO, 2004a). Nesse sentido, a publicação em 1816 da obra de Franz Bopp estabeleceu um marco: por trazer um método calcado em distinções sistemáticas de conjugação da família indo-europeia (do sânscrito, comparado ao grego, ao latim, ao persa e ao germânico com o objetivo de efetuar distinções linguísticas) inaugurou o trato da língua como centralidade, como um objetivo em si mesma. (BORGES NETO, 2004a).

Pode-se ver a língua, em linhas gerais, como uma sistematização estrutural, conforme estudos de Ferdinand de Saussure; ou apresentando-se como um fenômeno social dinâmico que necessita de um preparo mental, como percebeu Noam Chomsky ou como respondente a demandas de campos imateriais e dependente das interações sócio-históricas, como salientou Mikhail Mikhailovich Bakhtin, ou ainda, materializando ideologias, segundo desdobramentos analíticos de Michel Pechêux. Em uma breve configuração ampla, a língua pode ser vista conforme os desenvolvimentos das correntes formalistas e funcionalistas, culminando nas abordagens dos estudos do Discurso e da Argumentação. Saliente-se que a cada prisma de língua desses correspondem diferentes visões de sujeito, de texto, de sentido. (MARCUSCHI, 2008). Resguardando-se dos extremos e incluindo interfaces de cada corrente de estudos de língua/linguagem, a língua pode ser vista:

- a) como forma ou estrutura – um sistema de regras que defende a autonomia do sistema diante das condições de produção (posição assumida pela visão formalista);
- b) como instrumento – transmissor de informações, sistema de codificação; aqui se usa a metáfora do conduto (posição assumida pela teoria da comunicação);
- c) como atividade cognitiva – ato de criação e expressão do pensamento típica da espécie humana (representada pelo cognitivismo);
- d) como atividade sociointerativa situada – a perspectiva sociointeracionista relaciona os aspectos históricos e discursivos. (MARCUSCHI, 2008, p. 59).

É necessário que se defina a abordagem de língua afim ao escopo desta tese: uma língua interacional, que funciona em situações interlocutivas reais, e que, por isso, comporta interações e cujos efeitos discursivo-argumentativos são, não raro, dissonantes. Para tanto, a seguir, é feita uma incursão pelos estudos da língua, centrando-se em seus principais representantes e

correntes, além de abordar os estudos do discurso pêncheutiano e bakhtiniano, incorporando-lhes os estudos da Nova Retórica de Perelman e Olbrechts-Tyteca. Além disso, tomando-se as abordagens discursivas como foco, são levantados alguns aspectos de seu confronto com as abordagens linguísticas, bem como suas inter-relações com os estudos neorretóricos.

2.1.2 Saussure e Chomsky: Linguística e Formalismo

Dando continuidade ao tratamento da língua enquanto objeto central iniciado no século XIX, já no século XX, com os estudos do precursor Ferdinand de Saussure, pode-se finalmente falar em Linguística como uma área de conhecimento. Com a publicação do *Curso de Linguística Geral* (1916), obra póstuma atribuída a Ferdinand de Saussure, organizada por alguns de seus discípulos com base em informações manuscritas de suas aulas, divulga-se a língua como passível de tratamento científico autônomo, não somente condicionado a outros campos do saber, como modos de instrumentalização, como gramática (arte do bem escrever) e retórica (arte do bem falar).

Nesse ínterim, importa relevar que seria precipitado e impreciso dizer que houve uma cisão completa entre os estudos da língua saussureanos e os precedentes. Tanto que essa relação com os estudos anteriores é demarcada naquilo que Saussure determina¹⁹ como a tarefa desse campo então emergente:

A tarefa da Linguística será:

- a) fazer descrição e história de todas as línguas que puder abranger, o que quer dizer: fazer a história das famílias de línguas e reconstituir, na medida do possível, as línguas-mães de cada família;
- b) procurar as forças que estão em jogo, de modo permanente e universal, em todas as línguas e deduzir as leis gerais as quais se possam referir todos os fenômenos peculiares da história;
- c) delimitar-se e definir-se a si própria.

(SAUSSURE, [1916] 1973, p. 13).

Não obstante Saussure fazer remissão à reconstituição histórica das línguas como tarefa da Linguística, ele concentra seus esforços na visão da língua enquanto um sistema estruturado (a *langue*) em que seus elementos se definem em relação de oposição ou combinação. Entre outros

¹⁹ Lembrando que tomar Saussure como mentor do *Curso de Linguística Geral* (1916) não despreza o fato amplamente conhecido de essa obra ser, na realidade, uma publicação de manuscritos póstumos de seus alunos.

procedimentos, **definiu a linguagem** como bifurcada em uma parte social, homogênea, a língua (langue) e outra parte heterogênea, individual, a fala (parole). Centrou sua linguística na língua, o **sistema de signos**, os quais, por sua vez, seriam arbitrários, convencionais, não havendo necessariamente relação proposital, intencional entre palavra e coisa.

Ele estabelece quatro pares dicotômicos para o estudo da linguagem, privilegiando sempre o primeiro elemento de cada par: sincronia *vs.* diacronia, quando admite que a língua “é uma instituição atual e um produto do passado” (SAUSSURE, [1916] 1973, p. 16); língua *vs.* fala, resguardando um caráter coletivo, social e um aspecto particular, individual; paradigma *vs.* sintagma, analisando o funcionamento do eixo das substituições e o eixo das combinações; significante *vs.* significado, abandonando a ideia de língua como nomenclatura do mundo objetivo, da relação nome-coisa, para a relação imagem acústica-conceito.

Sobre esse último par dicotômico, aliás, pode-se afirmar que Saussure não opôs palavra e objeto do mundo real, opôs, como constituintes do signo, o significante (imagem acústica) e o significado (conceito). O signo saussureano é compreendido como uma instância não de designação, mas de representação do mundo, instância essa relativa, já que arbitrária e dependente de fatores histórico-culturais. O signo representaria um determinado sistema de convenções arbitrariamente constituídas. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, [1929-30]2009, BORGES NETO, 2004b, SAUSSURE, [1916] 1973).

Quanto à disposição e à organização internas da língua, há um eixo de seleção e um de combinação, sendo o sintagma este último, ocorrendo em contraste com o paradigma, aquele eixo das seleções, mutável. Frisa-se ainda a dicotomia sincronia *vs.* diacronia, em que sincronia é o estudo da língua em um dado momento e diacronia é a sucessão de sincronias. Com essa dicotomia, Saussure enfatizou uma prática diversa: saiu dos estudos históricos e inaugurou o método de análise linguística mais privilegiado até hoje, o sincrônico. A língua, como objeto da linguística saussuriana é, portanto, um recorte sincrônico de signos compreendidos como unidades relativas intrassistêmicas, interdefiníveis, e como um fato social, como uma imposição coletiva, externa ao indivíduo. (BORGES NETO, 2004b; ILLARI, 2004; MARCUCHI, 2008; SAUSSURE, [1916] 1973).

Não obstante a abordagem saussureana comporte suas particularidades, a linguística, enquanto campo de conhecimento, organizou-se a partir de então enquanto estudo das línguas naturais humanas desenvolvido com métodos próprios de coleta, organização, seleção e análise de dados. Quanto ao seu aporte metodológico, a linguística pode ser entendida como: a) geral,

quando se ocupa da generalização metodológica correlacionando as línguas naturais, o que resulta em modelos de análise; b) descritiva, ao fornecer dados que corroboram ou refutam empiricamente a teoria da Linguística Geral; c) sincrônica: quando se ocupa de um recorte temporal; d) diacrônica: quando lida com uma sucessão de sincronias em um estudo através do tempo; e) empírica, ao trabalhar com dados verificáveis via observação; e f) objetiva, quando prima pela imparcialidade.

Assim, no âmbito dos estudos linguísticos, algumas das formas teóricas de categorizar a realidade, em diferentes momentos, vão atentar, sucessivamente, para a língua enquanto *langue*, competência, mudança, variação ou ainda uso. Cada percepção dessas, nos séculos XIX e XX, corresponde aos objetos teóricos principais da Linguística. (FARACO, 2004; FIORIN, 2004).

No entanto, todos esses estudos discutiram, alteraram, suplementaram ou discordaram de uma ordem de abordagens estruturais fundamentadas no que veio a se chamar Paradigma Formalista, cujos estudos são bem distintos. Não obstante essa pluralidade recoberta pelo formalismo linguístico, essa corrente resguarda o estudo prioritário do sistema linguístico na diferenciação de seus elementos constituintes. Faz isso mediante o contraste com os demais elementos da estrutura e por isso concebem a língua como forma e mantêm a análise preferencialmente sincrônica. Embora os estudos formalistas destrinchem a estrutura da língua nos níveis fonológico, morfológico, sintático e semântico, os aspectos da língua mais formalizáveis, sistematizados por esses estudos são os morfossintáticos. O “formalismo”, em Saussure, ganha contornos estruturalistas porque diz respeito à autonomia do sistema, ao estudo intralinguístico²⁰.

Já no caso de Noam Chomsky, que efetuou seus estudos linguísticos a partir da década de 1950, esse formalismo configura-se enquanto módulo mental sintático, inato ao ser humano, genético como um órgão. Em 1957, em seu livro *Estruturas Sintáticas*, Chomsky foi o precursor de um outro caminho teórico importante para a linguística, o Gerativismo. Para esse linguista norte-americano, a linguagem passa a ser vista sentenças dispostas em um conjunto finito ou infinito, cada uma finita quanto ao comprimento e quanto ao conjunto de elementos que as constroem.

Com Chomsky, a linguagem passa a possuir novamente um caráter biológico, dessa vez interpretada por uma via não evolucionista, mas geneticista. A linguagem é inata, genética.

²⁰ Nos Estados Unidos, onde os estudos surgiram pela necessidade de catalogação de línguas indígenas, o principal representante do estruturalismo foi Bloomfield que, rejeitando o mentalismo de Sapir, voltou-se para investigações behavioristas, entendendo a língua como um complexo motivado por estímulo-resposta dos anos 1930 a 1940.

Chomsky compreende como empreitada do linguista o estudo da competência, do sistema de regras universais da língua (depois especificadas como princípios). Com isso, ele pretere o desempenho, depois especificado como valor paramétrico do falante para a seleção ou apagamento dessas regras universais (GU – gramática universal). A teoria gerativa, com isso, desconsidera as questões discursivas, que seriam mais voltadas ao campo do desempenho do que da competência. (RAPOSO, 1992).

Chomsky formula então uma teoria gerativa em que, dotada desse órgão, a criança adquire a linguagem com base em dados de entrada (*input*) escassos que produzem uma profusão de dados de saída (*output*). Conforme Chomsky, há um estágio preliminar de linguagem comum a todo e qualquer ser humano, a Gramática Universal (GU) que porta princípios gerais, mais rígidos e um aspecto parametrizável, mais flexível. Para a investigação da Gramática Gerativa, Chomsky se põe a indagar, dentre outros pontos, acerca dos modos como os sistemas de conhecimentos de um determinado falante se desenvolvem (sobre as leis gerais, a GU), sobre dos conteúdos desses sistemas (que incidiriam sobre a fala/compreensão de uma língua) e a respeito de quais sistemas físicos cerebrais embasariam os conhecimentos linguísticos. (RAPOSO, 1992).

Sendo assim esse aspecto gerativista é bifurcado em “gerador” e “geral”: um número limitado de regras internalizadas permite que se gere um número ilimitado de sentenças, ao passo que o analista pretende depreender da análise linguística aspectos comuns, os universais da linguagem. Chomsky, dessa forma, opõe-se aos preceitos behavioristas bloomfieldianos, tratando a pobreza de estímulos com uma gramática da língua já conhecida porque internalizada. (PEZATTI, 2004; RAPOSO, 1992).

O Paradigma Funcional, por sua vez, observa a linguagem em uso no contexto social, a princípio, rejeitando preceitos não só estruturalistas como também gerativistas²¹. Esses estudos têm como objeto justamente a face da linguagem não abordada por aqueles subcampos da linguística: a linguagem em seu uso comunicativo. A abordagem funcionalista também apresenta uma variedade de correntes de estudos afiliados, por exemplo, os estudos enunciativos ou a pragmática e seus desdobramentos ou ainda a sociolinguística variacionista.

²¹ Embora seja abordado como sequência teórica em objeção ao gerativismo ou ao estruturalismo, o funcionalismo tem seus primórdios firmados em estudos pré-saussurianos e assumem preceitos formalistas. Em fins do séc.XIX, Whitney von de Gabelentz e Herman Paull entendiam que termos psicológicos, cognitivos e funcionais poderiam explicar a estrutura linguística. Na década de 1920, Roman Jakobson trabalhou as funções da linguagem: fática, a referencial, a conativa, a expressiva, a poética e a metalinguística. Além disso, há abordagens funcionalistas formalistas, quando se volta para o estudo do uso intralingua, entre outros exemplos. (PEZATTI, 2004).

Seu arranjo metodológico subordina, por isso, as funções sintáticas às pragmáticas, mediadas pelas semânticas. Isso quer dizer que não se prima pela análise do código linguístico, nem se supõe sua imanência, mas volta-se a atenção ao extralíngua, a como o signo se adequa às heterogêneas exigências sociais. (PEZATTI, 2004; HEINE, 2004).

O conceito de função pode designar diferentes relações, o que originará diferentes “funcionalismos”: a função pode relacionar uma forma externa e outra interna, uma forma e seu significado, ou ainda o sistema de formas e seu contexto. As diferentes abordagens, então, resultam das diferentes interpretações da noção de “funções” que podem designar desde as relações dentro da própria língua, apresentando-se como funções intralinguísticas; passando pelas as relações entre a forma e seu (s) significado(s), funções semânticas; ou ainda abrangendo as relações entre o sistema de formas seu contexto, as funções pragmáticas. Essas diferentes correntes encontram seu ponto em comum por objetivarem a organização gramatical das línguas naturais baseando-se nas condições de uso, na interação social como atividade estruturada que utiliza expressões linguísticas também estruturadas²². (PEZATTI, 2004).

Em comparação com os estudos formalistas, a abordagem funcional se preocupa com a comunicação social e com a competência comunicativa. O paradigma formal interpreta a língua como um conjunto de orações, cuja principal função é a expressão de pensamentos e o correlato psicológico é a capacidade de produzir e interpretar orações, priorizando sistema/competência linguística. Já o funcional vê a língua enquanto instrumento sócio-interativo, cuja função principal é a comunicação, obtida por uma competência, uma habilidade de interação social. Mesmo assumindo múltiplas vertentes, em suma, pode-se dizer que esses estudos funcionalistas têm em comum a percepção da língua enquanto interação social.

2.1.3 Confronto entre estudos linguísticos e discursivos

Embora não comumente alocado na história da Linguística, mas citado quando se fala dos estudos do discurso, Mikhail Mikhailovitch Bakhtin, filósofo da linguagem e filólogo de

²² Pode-se afirmar que a preocupação com a língua e suas diferentes tendências funcionalistas: precedendo aos estudos saussurianos, desde fins do séc. XIX, com Whitney von de Gabellentz e Herman Paul, que entendiam que a língua deveria ser explicada em termos cognitivo-funcionais; passando pela década de 1920 com Roman Jakobson e suas funções da linguagem correspondentes a cada elemento da comunicação; Hymes e a competência comunicativa; Émile Benveniste e os estudos da enunciação que perceberam a ausência do sujeito nos estudos linguísticos até então; na década de 60, Austin e Searle, com os “atos de fala” e Michel Pêcheux e a Análise do Discurso; na década de 70, Halliday. (PEZATTI, 2004).

formação, ocupou-se em trilhar as diferentes visões de língua que orientam as abordagens teórico-metodológicas a fim de definir o percurso de sua escolha. Ele apresenta, em conjunto ou alternando²³ com outros pensadores russos, uma proposta confluyente com os estudos que relacionam sistema e uso ao levar em conta a língua interacional e a historicidade linguística para a análise científico-acadêmica.

Os desenvolvimentos teóricos de Bakhtin/Volochínov ([1929] 2009, p.74) entram em confronto com as concepções de língua enquanto expressão do pensamento e enquanto sistema encontradas em estudos formalistas/estruturalistas para questionar tanto a precedência teórico-analítica do desempenho chomskyano quanto a *langue* saussureana²⁴. Isso pode ser depreendido de sua macrodivisão de correntes de estudos da língua, que, embora por ele mesmo definida como não exaustiva de nomenclatura por vezes imprecisa²⁵, é definida em “subjetivismo idealista” e “objetivismo abstrato”:

Na filosofia da linguagem e nas divisões metodológicas correspondentes da linguística geral, encontramos-nos em presença de duas orientações principais no que concerne à resolução de nosso problema, que consiste *em isolar e delimitar a linguagem como objeto de estudo específico*. Isso acarreta, por suposto, em uma distinção radical entre estas duas orientações para todas as questões que se colocam em linguística. Chamaremos a primeira orientação de “subjetivismo idealista” e a segunda de “objetivismo abstrato”. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, [1929-30] 2009, p. 74, grifos do autor).

Questionando a suposta autonomia das estruturas mentais para a formação da linguagem, Bakhtin/Volochínov ([1929-30] 2009, p.116, grifos do autor) critica o que é chamado de “subjetivismo individualista”: “[...] não existe atividade mental sem expressão semiótica. [...] Não é a atividade mental que organiza a expressão, mas ao contrário, *é a expressão que organiza a atividade mental*, que a modela e determina sua orientação.” Ele reorienta a abordagem analítica da linguagem, analisando, de forma inversa os preceitos gerativistas para

²³ A autoria de Marxismo e Filosofia da Linguagem, embora atribuída à Volochínov, é reconhecidamente de Bakhtin. Por questões formais, no entanto, será mantida a dualidade da autoria, conforme consta na 15ª edição da versão brasileira da obra publicada pela Editora Hucitec, utilizada nesta tese.

²⁴ Observe-se que os estudos de Chomsky são posteriores aos de Bakhtin e que, portanto, as afirmações sobre o confronto entre os pressupostos bakhtiniano e os chomskyanos são aproximações interpretativas da noção de subjetivismo idealista ao mentalismo gerativista. O psicofisiologismo criticado pelos estudos bakhtiniano também se coaduna com o naturalismo linguístico da Teoria da Gramática Gerativa. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV ([1929-30] 2009; RAPOSO, 1992).

²⁵ Trata-se do não contentamento com a denominação “subjetivismo idealista” expressa em *Marxismo e Filosofia da Linguagem*. Cf. nota de rodapé em BAKHTIN/VOLOCHÍNOV ([1929-30] 2009, p.74).

os quais a criatividade da língua seria possível justamente pela existência de estruturas mentais inatas que gerariam sentenças numerosas a partir de dados precários e limitados.

No trecho a seguir, Bakhtin/Volochínov ([1929] 2009, p.33 e 34, grifos do autor), designa e critica essas teorias pelo seu prisma mentalista:

[...] O idealismo e o psicologismo esquecem que a própria compreensão não pode manifestar-se senão através de um material semiótico (por exemplo, o discurso interior), que o signo se opõe ao signo, que *a própria consciência só pode surgir e se afirmar como realidade mediante a encarnação material em signos*. Afinal, compreender um signo consiste em aproximar o signo apreendido de outros signos já conhecidos; em outros termos, a compreensão é uma resposta de signos a outros signos. E essa cadeia de criatividade e de compreensão ideológicas, deslocando-se de signo em signo para um novo signo, é única e contínua: de um elo de natureza semiótica (e, portanto, também de natureza material) passamos sem interrupção para um outro elo de natureza estritamente idêntica. Em nenhum ponto a cadeia se quebra, em nenhum ponto ela penetra a existência interior, de natureza não material e não corporificada em signos.

Ele desloca a compreensão do terreno mental, interior e monológico que inclui estudos quer behavioristas, quer “biologicizantes” (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, ([1929] 2009, passim) para o terreno intersemiótico, exterior e dialógico. Desse modo, reluta em confinar os mecanismos de significação da língua para o campo interior, ainda que isso se configure como uma deliberação consigo mesmo. Esclarece ainda que a intercompreensão é intersignica, pressupõe a transliteração de uma realidade simbólica em outra, formando uma cadeia semiótica.

Bakhtin/Volochínov delimita a criatividade linguística a partir desse encadeamento sígnico ininterrupto, não lacunar, que não permite, por isso, que se situe a geração da língua em uma instância não material, não concretamente realizada em um tempo e espaço delimitados. Conclui, desse modo, que a ideologia não é fruto de mecanismos psicofisiológicos, já que a “realidade dos fenômenos ideológicos é a realidade objetiva dos signos sociais”. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, [1929-30] 2009, p.36) A partir disso, expõe as limitações de atuação do linguista:

O restante da tarefa do linguista não teria senão um caráter preliminar, construtivo, descritivo, classificatório e limita-se simplesmente a preparar a explicação exaustiva do fato linguístico como proveniente de um ato de criação individual, ou então a servir a finalidades práticas de aquisição de uma língua dada. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, [1929-30] 2009, p. 74).

Coadunando-se com isso, Michel Pêcheux ([1969] 1997b, p.62, grifos do autor), que incorporou as contribuições dos estudos linguísticos em sua teoria, também problematiza a ênfase saussureana do sistema, quando diz que:

[...] Ora, o deslocamento conceitual introduzido por Saussure consiste precisamente em quebrar essa homogeneidade cúmplice entre a prática e a teoria da linguagem: a partir do momento em que a língua deve ser pensada como um *sistema*, ela deixa de ser compreendida como tendo a função de expressar um sentido; ela torna-se um objeto do qual uma ciência pode descrever o *funcionamento* (retomando a metáfora do jogo de xadrez utilizada por Saussure [...] não se deve procurar o que cada parte significa, mas quais são as regras que *tornam possível* qualquer parte, quer se realize ou não).

A conseqüência desse deslocamento é, como se sabe, a seguinte: o “texto”, de modo algum, pode ser o objeto pertinente para a ciência lingüística, pois ele não funciona, o que funciona é a língua, isto é, um conjunto de sistemas que autorizam combinações e substituições reguladas por elementos definidos, cujos mecanismos colocados em causa são de dimensão inferior ao texto: a língua, como objeto de ciência, se opõe à fala, resíduo não-científico da análise.

Bakhtin/Volochínov ([1929-30] 2009, p.117) continua delimitando sua abordagem do signo, confrontada agora com as escolhas analíticas de Saussure. Diferente do pensamento do genebrino, essa definição do signo não seria via forma acústica, significante, correspondente a um conceito. Ele considera “não o ato físico de materialização do som, mas a materialização da palavra como signo”. Desse modo, considera justamente a *parole*, a fala, elemento apartado por Saussure por ser heterogêneo e contingente como alvo de seus estudos:

Destaquemos esta tese fundamental de Saussure: a língua se opõe à fala como o social ao individual. A fala é, assim absolutamente individual. Nisto consiste, como veremos, o *proton pseudos* de Saussure e de toda tendência do objetivismo abstrato. O ato individual da fala-enunciação, rechaçado decisivamente para os confins da linguística, aí encontra, todavia, um lugar como fator indispensável. Esta última, de acordo com o espírito de toda a segunda orientação, opõe-se rigorosamente à língua como sistema sincrônico para Saussure. Na história da língua, a fala, com seu caráter individual e acidental, é soberana; razão pela qual é regida por leis completamente diferentes das que regem o sistema da língua. (BAKHTIN/ VOLOCHÍNOV, [1929] 2009, p.89, 90).

Em suma, Bakhtin /Volochínov ([1929-30] 2009, p.129) organiza seus estudos em torno da ideia de que “A língua vive e evolui historicamente na comunicação verbal concreta, não no sistema linguístico abstrato das formas da língua nem no psiquismo individual dos falantes.” O pensador russo se contrapõe principalmente à a-historicidade do signo em abordagens da língua enquanto sistema sincrônico, homogêneo e imutável. Ele parte da crítica de que o falante

receberia um sistema pré-definido, pronto, fechado em leis intralinguísticas convencional e arbitrariamente repassadas pela comunidade linguística, culminando com a observação seguinte:

Para esta segunda orientação do pensamento filosófico-linguístico, o fato mais significativo é o fosso que separa *a história do sistema linguístico em questão da abordagem não histórica, sincrônica*. A argumentação fundamental da segunda orientação faz deste fosso dialético um fosso intransponível. Entre a lógica que governa o sistema de formas linguísticas em um determinado momento da história e a lógica (ou antes, a ausência de lógica) da evolução histórica destas formas, nada pode haver em comum. São duas lógicas diferentes. Ou melhor, se nós reconhecemos uma como sendo lógica, então a outra deve ser definida como alógica, isto é, como negação pura e simples da lógica estabelecida.

Ele percebe o objetivismo abstrato com seu deslocamento do sujeito e sua concepção estática de língua como submetidos a uma lógica que não se aplicaria àquilo que não foi abarcado pela teoria: a língua dinâmica, subjetiva e concreta. Não é, no entanto, um ataque à visão de língua enquanto sistema objetivo e abstrato que ele empreende. Isso fica patente quando ele se refere a esses estudos como alógicos e não ilógicos.

Não se trata, portanto, da inexistência de um desenvolvimento de um raciocínio sobre língua, mas da negação desse percurso de pensamento em privilégio de outro. Nega-se então a lógica do objetivismo abstrato assentado, segundo Bakhtin/Volochínov ([1929-30] 2009, p.85), nas proposições de estabilidade e imutabilidade da língua, submetida a leis internas, desvinculada de seus sentidos. A fala deixa de ser encarada como anomalia, como uma deformação do sistema e passa a ser passível de análise. A partir disso, Bakhtin/Volochínov ([1929-30] 2009, p.129) segue propondo que a ordem metodológica para o estudo da língua deve ser a seguinte:

- 1) As formas e os tipos de interação verbal em ligação com as condições concretas em que se realiza.
- 2) As formas das distintas enunciações, dos atos de fala isolados, em ligação estreita com a interação de que constituem os elementos, isto é, as categorias de atos de fala na vida e na criação ideológica que se prestam a uma determinação pela interação verbal.
- 3) Exame das formas da língua na sua interpretação linguística habitual.

Então a análise das “formas e tipos da interação verbal”, da língua enquanto situações concretas de comunicação, deve ter precedência à análise “linguística habitual”. Vê-se, com isso, que Bakhtin não menospreza o trabalho dos estruturalistas, mas reverte a ordem metodológica incluindo os estudos dos signos submetidos a um contexto de realização social como

prioritários. Isso é coerente com a ideia de que “O estudo da enunciação como unidade real da comunicação discursiva permitirá compreender de modo mais correto também a natureza das unidades da língua (enquanto sistema) – as palavras e orações”. (BAKHTIN, [1951-53] 2010, p.269). Com isso, não limita sua análise a níveis da língua como fazem as abordagens que veem a língua enquanto sistema:

Quando se analisa uma oração isolada, destacada do contexto, os vestígios do direcionamento e da influência da resposta antecipável, as ressonâncias dialógicas sobre os enunciados antecedentes dos outros, os vestígios enfraquecidos da alternância dos sujeitos do discurso, que sulcaram, de dentro, o enunciado, perdem-se, obliteram-se, porque tudo isso é estranho à natureza da oração como unidade da língua. (BAKHTIN, [1951-53] 2010, p.306).

O autor, além disso, ao longo de sua escrita, ressalta que a abordagem em língua, nas áreas de gramática e estilística não devem ser excludentes – embora possam manter sua integridade metodológica – já que as unidades do sistema linguístico, quando postas em uso comunicativo, são realocadas como enunciados. Para ele, o enunciado adquire suas propriedades significativas e ideológicas quando relacionado à situação de comunicação concreta e a campos imateriais, cunhando assim o conceito de signo ideológico-interacional.

[...] os enunciados e seus tipos, isto é, os gêneros discursivos, são correias de transmissão entre a história da sociedade e a história da linguagem. Nenhum fenômeno novo (fonético, léxico, gramatical) pode integrar o sistema da língua sem ter percorrido um complexo e longo caminho de experimentação e elaboração de gêneros e estilos.

[...] Pode-se dizer que a gramática e a estilística convergem e divergem em qualquer fenômeno concreto de linguagem: se o examinarmos apenas no sistema da língua, estamos diante de um fenômeno gramatical, mas se o examinarmos no conjunto de um enunciado individual ou do gênero discursivo, já se trata de fenômeno estilístico. Porque a própria escolha de uma determinada forma gramatical pelo falante é um ato estilístico. (BAKHTIN, [1951-53] 2010, p. 268 e 269).

O signo saussureano, tanto em sua dimensão individual, *parole*, quanto em sua dimensão social, a *langue*, também é questionado por Michel Pêcheux ([1969] 1997b). Pêcheux, para a construção de sua *Análise Automática do Discurso*, não considera a construção dos sentidos nem como algo que parte do centramento de um único indivíduo, nem como calcado em valores universalmente compartilhados. A crítica ao estruturalismo saussureano também incidia sobre “seu caráter anti-historicista, anti-idealista e anti-humanista” pois ele, ao enxergar somente a primazia intrassistêmica, observa o signo de modo desvinculado questões ideológicas, políticas

e históricas, desconsiderando, portanto, tudo o que permeia as relações sociais humanas. (ILLARI, 2004, p.83). Sobre isso, Pêcheux ([1969] 1997b, p.61, grifos do autor) contesta ainda o método de investigação semântica via análise de textos puramente, referindo-se a esse método como uma prática do passado, quando diz:

Até os recentes desenvolvimentos da ciência da linguística, cuja origem pode ser marcada com o *Curso de Linguística Geral*, estudar uma língua era, na maior parte das vezes, estudar *textos*, e colocar a seu respeito questões de natureza variada provenientes, a mesmo tempo, da prática escolar que ainda é chamada de compreensão de texto, e da atividade do *gramático* sob modalidades normativas ou descritivas; perguntávamos ao mesmo tempo: “De que fala este texto?”, “Quais são as ideias principais contidas neste texto?” e “Este texto está em conformidade com as normas da língua na qual ele se apresenta?”, ou então “Quais são as normas próprias a este texto?” [...] mais precisamente, as questões concernentes aos usos semânticos e sintáticos colocados em evidência pelo texto ajudavam a responder às questões que diziam respeito ao sentido do texto [...]

A partir disso, Pêcheux ([1969] 1997) propõe uma análise que nem se circunscreva às possibilidades intratextuais, por meio de uma análise intralinguística, nem se filie a uma busca das intenções do autor do texto, como indivíduo convertido em única e autêntica fonte de sentido. A análise pêcheutiana se volta para a investigação daquilo que é político, mediante a análise da instância ideológica, cujas marcas discursivas ficam presentes na língua.

2.1.4 Abordagem de língua nesta tese

Não obstante a disponibilidade de caminhos para a análise, este trabalho compreende a língua como discursivo-argumentativa. A língua, portanto, não retrataria a sociedade, mas é compreendida como uma forma de manejá-la. Nesse sentido, a língua não é somente uma forma linguística ou um instrumento comunicativo, superpondo-se ao sujeito como algo pronto, dado. “A apresentação dos dados não é independente dos problemas da linguagem, a escolha dos termos, para expressar o pensamento, raramente deixa de ter alcance argumentativo”. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p.168).

Adota-se dentre as perspectivas teóricas, a abordagem da língua enquanto signo ideológico-interacional, produzido mediante as interações humanas concretas. Mobiliza-se o enunciado concreto de Bakhtin definido pela alternância dos sujeitos do discurso, dos falantes. O

enunciado concreto envolve todo o ato comunicativo: é integração da situação de comunicação, a inter-relação entre interlocutores, as posturas responsivo-ativas e as avaliações envolvidas no processo, que fazem emergir o signo.

Ou seja, há uma mútua implicação entre vida e língua, já que “a língua passa a integrar a vida através de enunciados concretos (que a realizam); é igualmente através de enunciados concretos que a vida entra na língua”. (BAKHTIN, [1951-53] 2010, p.261). Não se diferenciam, portanto, enunciação como o processo de comunicação e enunciado como um produto. É um trabalho com um signo que não é linguístico, no sentido de abstrato e dissociado da realidade, mas ideológico e ético: é carregado de sentidos que dizem respeito a uma posição social, histórica e cultural, relativos à vida do homem.

Michel Pêcheux também não compreende a língua como eminentemente comunicativa diferente dos desdobramentos teóricos de Roman Jakobson (que acessou, para seus estudos, pressupostos tanto formalistas quanto funcionalistas). Pêcheux ([1969] 1997b) observa que a linguagem, humana ou não, possui dimensão comunicativa, mas a língua é distintiva dos seres humanos pelo fato de comportar a dimensão político-ideológica. Sendo que a complexidade das relações humanas, onde ocorrem as hierarquias discursivo-ideológicas é apagada, em conjunto com o apagamento das dessemelhanças “entre os agentes do sistema de produção” (HENRY, 1997, p. 26; ILLARI, 2004). Isso é explanado a seguir:

A ligação entre a prática política e o discurso. Pêcheux recusa completamente a concepção da linguagem que a reduz a um instrumento de comunicação de significações que existiriam e poderiam ser definidas independentemente da linguagem, isto, é, “informações”. Esta teoria, ou concepção da linguagem, é, para ele, uma ideologia, cuja função, “nas ciências humanas e sociais” (onde ela é dominante), é, justamente, mascarar sua ligação com a prática política. [...] Mesmo não possuindo uma linguagem nos moldes das linguagens humanas, os animais se comunicam. Por este motivo, a redutora concepção da linguagem humana como instrumento de comunicação [...] conduz a conceber o homem e as sociedades humanas nos mesmos princípios dos animais e das sociedades animais. (HENRY, 1997, p.25).

A Análise do Discurso recorre ao materialismo histórico (relendo Althusser, que por sua vez, reformula Marx); à Linguística estrutural e enunciativa, e à Psicanálise de Lacan (que relê Freud). Sendo assim, o objeto da AD é o sentido construído historicamente por determinada posição-sujeito e materializado na língua. Apoiado nesse tripé, Pêcheux formulou uma teoria diferente das demais, mas com aspectos pontuais em comum. Essa recorrência a áreas distintas

aconteceu com a própria Linguística: um pouco de Sociologia e um pouco de Biologia para auxiliar na produção de uma teoria diferente dessas áreas.

Esse exercício interdisciplinar para a formação de uma nova identidade linguística é necessário para o desenvolvimento de teorias. Não é um exercício espontâneo e descontrolado de evolução natural de teorias linguísticas, mas está muito ligado às relações que se estabelecem entre língua e sociedade, entre sociedade e política ou sociedade e economia. Tais relações regem desde a triagem das disciplinas partícipes no processo de interdisciplinaridade até o seu bloqueio.

2.1.4.1 Estudos discursivos e “Nova Retórica”: alguns pontos comuns

A Nova Retórica, assim como os Estudos Discursivos, tanto os de base bakhtiniana, quanto os de base pecheutiana, preconizam a importância do interlocutor, da interlocução como incluso no enunciado. Os anseios, as vivências, as experiências do ouvinte/leitor são relevantes para a construção do enunciado. Sem elas não haveria efetiva comunicação, já que uma situação de comunicação não é unilateral. De “comunicação”, tanto o sema “ponto em comum” quanto “interação verbal, interlocução”, acham respaldo nessas correntes teóricas.

Deste modo, pode ser encontrado um ponto de confluência entre os Estudos Discursivos e a Nova Retórica de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca ([1958] 2005), que, relendo a Retórica e a Dialética de Aristóteles, mantém o foco e amplia a noção de auditório de uma reunião pública indistinta e não perita, para o “alvo da argumentação”. O auditório é quem direciona todo e qualquer movimento argumentativo. A fim de partir para qualquer interação comunicativa, o orador constrói um relacionamento com o interlocutor em questão, vendo-o previamente como em condições equitativas, fazendo uma triagem de aspectos comuns para que a ação argumentativa se inicie e prossiga. Especula-se quais opiniões podem ser acionadas para que se produza a eficácia do debate.

Por isso, o orador, aquele de quem parte a iniciativa de argumentar numa situação interativa de fala, mostra-se disposto a lançar mão de todas as manobras possíveis, com o propósito de obter a “adesão” (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p.18), a aceitação de suas ideias pelo auditório. A constituição desse auditório não se restringe ao o grupo de pessoas a quem o orador vê imediatamente diante de si, nem aqueles a quem se dirige a palavra independentemente do tempo ou espaço. O auditório é aquele a quem se destina a

argumentação. A própria constituição enquanto orador é relacional, demanda a comunicação via interação ‘modesta e interessada’: reconhecidamente limitada por demandar a participação de outrem e voltada para o gerenciamento de valores supostamente acolhidos pelo auditório.

O orador, com base na sua experiência, tende a supor a formatação desse auditório, de sua composição, de seus anseios, de seu meio social, de seus hábitos culturais. Mesmo tendo em mente que esse auditório pode ser composto de indivíduos que portem naturalmente diferenças entre si (uma só pessoa é um complexo de contradições, de diferenças de posições a depender, por exemplo, da época de sua vida em que se é apresentada a tese), o orador, para facilitar sua ação argumentativa, busca explorar seus aspectos comuns.

Porém e portanto, subjacente a essa imagem una de auditório, o orador negocia a contraditória multiplicidade daquele alvo da argumentação: o fato de ver o auditório como corpo não significa que as palavras devam ser direcionadas a um público visto como homogêneo e/ou moldado unicamente segundo as expectativas do orador, idealizado. É bom que se perceba que do auditório emanam anseios múltiplos e muito diversos entre si e que solicitações diversas exigem argumentos igualmente múltiplos.

Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca ([1958] 2005), quando recorreram aos estudos aristotélicos, preferiram atentar para como se ordenam as opiniões em termos de aceitabilidade. Quando elegem o *modus operandi* dialético, fundam sua argumentação na instância imaterial do imaginário coletivo, nos raciocínios de base consensual e axiológica, encontrando uma similaridade com os estudos discursivos. Baseiam-se, em outras palavras, em raciocínios amplamente aceitos, largamente tidos como verdadeiros, cujo oposto é avaliado negativamente. Esse tipo de racionalidade, portanto, não permite desdobramentos realmente conclusivos, mas considerações aceitáveis, consensuais e razoáveis.

Importa observar a semelhança das categorias orador-auditório da Nova Retórica e de locutor e interlocutor para os estudos discursivos: a alternância, a relação dialogal e a resultante não fixidez desses papéis. O ente responsável pela colocação do enunciado em um diálogo executa sucessivamente (intermitentemente) o papel de locutor e interlocutor, a fim de assegurar o caráter comunicativo de seu ato linguístico. Diante disso, (pré) ocupa-se com em restringir as possibilidades de ocorrências de determinada resposta em certo momento do diálogo e, dessa maneira, seleciona de modo antecipado o que dizer. É o mesmo movimento proposto pelos Estudos discursivos. Nas palavras de Bakhtin:

Enquanto elaboro meu enunciado, tendo a determinar essa resposta de modo ativo; por outro lado, tendo a presumi-la e essa resposta presumida, por sua vez, influi no meu enunciado (precavendo-me das objeções que estou prevendo, assinalo restrições etc.). (BAKHTIN, [1952-3]1992, p.321).

“Esta antecipação do que o outro vai pensar parece constitutiva de qualquer discurso [...] em certos casos, o ouvinte ou o auditório, pode bloquear o discurso, ou ao contrário, apoiá-lo”. (PÊCHEUX [1969] 1997b, p.77, 78). A linguagem fruto da interlocução comunicativa produz sentidos, discursos. É na dinâmica da antecipação de imagens discursivo-ideológicos pelos interlocutores que se dá a ação argumentativa. Essa dinâmica de antecipações interlocutivas, alocada no imaginário, pode favorecer uma das partes, sendo peça chave para a argumentação. (ORLANDI, 2006, p.16). E o exame de tais relações imaginárias, que fazem remissão a “lugares determinados na estrutura de uma formação social” (PÊCHEUX, [1975]1997a, p.82) juntamente com o das demais condições de produção do discurso, opacizam a língua, durante muito tempo vista como transparente, e apontam esse sujeito político-histórico como lugar/posição de significação social, político e histórico.

Justamente porque há referência aos sujeitos enquanto representações das transformações discursivas, pode-se fazer, nesse ponto, uma ponte com o sujeito empírico bakhtiniano e perelmiano (ORLANDI, 2006, p.16), alocados na percepção ilusória de serem a origem do dizer, conforme noções de “esquecimentos” nº 1 e nº 2: o que tange à formação do sujeito e dos sentidos, por um lado; e o da exclusão de outros sentidos para o privilégio de alguns em sua formulação textual respectivamente por outro. (ORLANDI, 1998).

[...] Diremos que os processos de enunciação consistem em uma série de determinações sucessivas pelos quais o enunciado se constitui pouco a pouco e que têm como característica colocar o “dito” e em consequência rejeitar o “não dito”. A enunciação equivale, pois, a colocar fronteiras entre o que é “selecionado” e tornado preciso aos poucos (através do que se constitui o “universo do discurso”) e o que é rejeitado. [...] Essa zona do “rejeitado” pode estar mais ou menos próxima da consciência [...] Propomos chamar esse efeito de ocultação parcial de esquecimento nº2 e identificar aí a fonte da impressão de realidade do pensamento para o sujeito (“eu sei o que eu digo”, “eu sei do que eu falo”). (PÊCHEUX, [1975]1997a, p.163).

O esquecimento nº1 que é “inerente à prática subjetiva ligada à linguagem” (esquecimento da exterioridade discursiva, do interdiscurso) (PÊCHEUX [1975] 1997a, p.168) ignora que o sujeito empírico, subsumido a uma faceta discursiva, alocada em determinada posição é atrelado à figura do enunciador e às disposições interdiscursivas. Portanto, essa ilusão de

estabilidade empírica resultante do esquecimento nº2, que centra o enunciado como disposição subjetiva acaba por resolver a questão da intenção para o orador da Teoria da Argumentação, visto que “Se a argumentação é conduzida pelas intenções do sujeito, este tem no entanto sua posição já constituída e produz seus argumentos sob o efeito da sua ilusão subjetiva efetuada pela vontade da verdade, pelas evidências do sentido.” (ORLANDI, 1998, p.78). Tal ilusão é necessária para viabilizar a atividade linguageira já que “Toda atividade de linguagem necessita da estabilidade destes pontos de ancoragem para o sujeito, se esta estabilidade falha, há um abalo na própria estrutura do sujeito e na atividade da linguagem”. (PÊCHEUX [1975] 1997a, p.174).

Em consequência dessa inseparabilidade de esquecimentos com funcionamento conjunto, o dialogismo sob o prisma dos estudos discursivos ainda evoca o sentido, no singular, apreciado como algo relativamente discreto (ou seja, distintivo) segundo determinada FD. O sentido pacificado, apropriado pelo sujeito empírico via esquecimento nº1 não se dissocia da cadeia semântica ignorada pelo esquecimento nº2, sendo compreendido pela AD como um gesto interpretativo diante das possibilidades dos movimentos discursivo-ideológicos que comportam os não-ditos, os já-ditos e preparam as possibilidades do dizer. Assim, nenhum dizer das vivências da ilusão do sujeito empírico é original se relativo à matriz semântica interdiscursiva:

Efetivamente, e levando em conta precisamente o caráter dialético das realidades aqui designadas, uma discretização de tal ordem [semântica] é radicalmente impossível, salvo se inscrever-se na própria determinação de cada um destes objetos a possibilidade de se transformar em outro, isto é, de denunciar precisamente como uma ilusão o seu caráter discreto.[...]

[...]Queremos dizer que, para nós, a produção do sentido é estritamente indissociável da relação de paráfrase entre sequências tais que a família parafrástica destas sequências constitui o que se poderia chamar de “matriz do sentido” (PÊCHEUX, [1975]1997a, p.168).

Atente-se ainda para a associação dessa com outra confluência entre Discurso e Argumentação. A percepção prévia do que dizer, do modo do que se vai dizer, ou seja do gênero do enunciado, seu tema, composição e estilo, ou recursos da língua, é conduzida por dados oferecidos pelo interlocutor, ou seja, leva-se “em conta o fundo aperceptivo sobre o qual a [...] fala será percebida pelo destinatário”. (BAKHTIN, [1952-3]1992, p.321). Em outros termos: “Os próprios argumentos são produtos dos discursos vigentes, historicamente determinados. Eles também derivam das relações entre discursos e têm um papel importante nas projeções imaginárias do nível da formulação, das antecipações.” (ORLANDI, 1998, p.78). E é também

nesse momento que se pode depreender uma relação entre os procedimentos para assegurar a comunicação, descritos por Bakhtin, e aqueles recomendados para resguardar a argumentação, na mesma década, por Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca ([1958]2005): na questão da antecipação das imagens durante a/para a dinâmica interlocutiva.

Isso ocorre na medida em que a zona de esquecimento nº2 permite (diferente do esquecimento nº1, constitutivo da subjetividade da língua e pelo fluxo ideológico inconsciente) uma ‘pré-consciência’ ou uma ‘consciência’ do que se diz. Em outros termos, isso implica no fato de que “o sujeito pode penetrar conscientemente na zona do nº2 e [...] ele o faz [...] constantemente por um retorno do seu discurso sobre si, uma antecipação de seu efeito, e pela consideração da defasagem que aí introduz o discurso de um outro”. (PÊCHEUX, [1975]1997a, p.177).

Os procedimentos ou estratégias argumentativas determinam a apresentação da tese: a escolha de palavras, o melhor caminho sintático, a figuratividade na língua e mais um amplo espectro de possibilidades. É um caminho argumentativo que usa o *ornatus* no sentido etimológico da palavra, a fim de realçar a ação argumentativa. Basicamente, da retórica clássica, entre as operações *inventio*, *dispositivo*, *elocutio*, *actio* e *memoria*²⁶, dá-se ênfase às três primeiras. Por um lado, retoma-se, com isso, respectivamente, a “invenção” e a “disposição”: a triagem e a arrumação dos *topoi* argumentativos, a topologia argumentativa. Por outro lado, volta-se para a tropologia, para a figurativização da “elocução”, da textualização dos argumentos. (FIORIN, 2015).

Desse modo, propõe-se que a textualização dos fenômenos políticos-sociais do antirracismo e do antiescravagismo seja interpretada conjuntamente à luz tanto dos estudos de Mikhail Bakhtin, quanto os de Michel Pechêux e os de Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca. Este estudo relaciona o movimento dos enunciados em determinadas instâncias imateriais trilhando os expedientes discursivo-argumentativos da língua nesse processo levando em consideração que os discursos são veiculados entre sujeitos oradores/enunciadores e auditório/interlocutores pertencentes a um determinado espaço-tempo, contexto esse em que se atrelam crenças e valores que demarcam divisões e lutas sociais, vozes contraditórias e argumentativas, portanto. (BRANDÃO, 2004; FIORIN, 2015; PÊCHEUX, [1969] 1997b).

²⁶ São as operações retóricas clássicas, a *inventio* (“heurésis”, escolha do que falar, a partir de uma seleção de dados), *dispositivo* (“táxis” arranjo, organização dos dados encontrados), *elocutio* (“léxis”, “ornar com palavras”), *actio* (“hypócrisis”, o próprio ato enunciativo) e *memoria* (“mnéme”, recurso à memória). As três primeiras eram mais profundamente estudadas. (BARTHES *apud* FIORIN, 2015, p. 19).

Esse liame entre a linguística do uso e a argumentação retórica, no que tange ao cruzamento do aspecto argumentativo-retórico geral da língua e as condições de produção do discurso, é assim apresentado por Fiorin (2014, p.23):

O que a linguística do discurso ou do uso faz é herdar a retórica. Isso significa que ela não a toma como doutrina fixa, que foi estabelecida na Antiguidade e só nos cabe aplicar. Isso é contra o ideal da ciência, que nunca estabelece a verdade e, por conseguinte, está continuamente em progresso. Ao reconhecer que existe uma retoricidade geral na linguagem, ou seja, uma dimensão argumentativa e uma dimensão tropológica em todo ato da linguagem, o que se admite é que a tradição retórica tem muito a nos ensinar. A retórica é o que perturba a gramática da língua e uma pretensa lógica da linguagem. Na oposição entre o verossímil e o verdadeiro, enfatiza-se o primeiro elemento. A verdade é o efeito de sentido (aquele que foi estabelecido e, por conseguinte, tornou-se canônico, coercitivo). A objetividade é também efeito de sentido e, então, o discurso não é medido pela *adaequatio et rem* (= adequação à coisa, à realidade), mas pela força persuasiva. [...]

Por isso, é necessária a problematização neste trabalho de elementos básicos, que se apresentam linguisticamente como “antirracismo”, “antirracista”, “antiescravagista”, “antiescravagismo”, bem como dos enunciados construídos a partir das ideologias anunciadas por estas formas da língua. Os efeitos de sentido trazidos por estes enunciados são verossímeis e não verdadeiros (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005), já que são distribuídos e apropriados a depender das condições de produção do discurso: os sujeitos envolvidos e seus *ethe*, suas identidades discursivas; as situações de comunicação tanto nos sentidos estrito, mais imediato, quanto lato, mais amplo, bem como as leituras permitidas em cada situação; as classes sociais envolvidas na dinâmica enunciativa e o jogo de imagens.

Desconsiderar o imperativo da opacidade constitutiva da língua pode reverberar o mascaramento do racismo tanto no discurso científico quanto no senso comum. A objetividade científica oculta a subjetividade de um termo como “negro”, evocado em um enunciado, em uma dada situação comunicativa, por exemplo, quando ignora que a classificação de um indivíduo em um grupo de cor associa-o inequivocamente à FI e às FDs determinantes sobre essa cor. (PÊCHEUX, [1969] 1997b). Ou ainda quando procede à taxonomia revestida da suposta imparcialidade científica, como a tipologia de cabelo em ordem de 1 a 4 – sendo que os mais crespos não ocupam as primeiras posições, mas as últimas, o que, pode ser associado a uma escala de valor. Nas relações cotidianas, acontece que, nesse aspecto, ainda, as relações de cor e de classe no Brasil acessam um vocabulário cromatológico: negro, branco, marrom etc.

Em ambos os nichos, seja “senso comum” ou “ciência”, o negro (e similares) é o elemento marcado, enquanto o branco é o modelo, o *standard*.²⁷(GUIMARÃES, 1999).

A fala da promotora Roberta Fragoso Menezes Kaufmann²⁸: “não quero ter que pensar acerca de mim sobre minha cor” é sintomática. Chama a atenção o apagamento de sua condição de cor como modo de isenção nas questões raciais. Contudo, escolher ignorar sua tez mais clara não é determinante para o modo como ela é enxergada pela sociedade como um todo e os privilégios advindos de uma classificação mais próxima da cor branca. Na verdade, o simples fato de ela ocupar o lugar do pigmento não marcado já é privilégio. Não é à toa que existem diferentes designações para as diferentes cores de pele dos grupos sociais no Brasil. Se as cores fossem insignificantes não haveria um acordo linguístico em torno delas e nem a própria promotora as citaria para designar suas imparciais relações de parentesco/amizade/amorosas. Cada nomeação carrega percepções e julgamentos particulares para cada grupo desses.

Importa a essa análise, portanto, pensar o significado de ser antirracista no Brasil atual, subsumido às determinações das FDs e das estratégias argumentativas associadas, bem como os modos de constituição dessa identidade e sua configuração como una ou múltipla. Além disso, é examinada a possibilidade de assemelhar essa identidade antirracista com noção de identidade antiescravista dos anos finais de 1880 pelo viés discursivo e argumentativo. Por ser um tema complexo, o “antirracismo” não é tratado como um todo, mas prima pelo ponto de vista das manifestações ideológico-discursivas e argumentativas que se posicionam contra as práticas de discriminação proferidas por um indivíduo ou por um grupo e voltadas para um indivíduo ou para um grupo. Sendo assim, as identidades antirracistas abordadas nesta tese podem se configurar desde pessoas físicas a instituições.

Em adição, sobreleve-se que a análise se volta para as identidades antirracistas dentro das relações sociais. Ou seja, este estudo prioriza a relação dialogal. Por esse motivo, quando evocado, o “racismo” também será tratado em termos de casualidade, e não somente sobre seus efeitos, já que é relacional, e não um problema unilateral do negro. Colocar o negro como foco da análise, contribui para a naturalização dos processos de desigualdade racial, bem como para o não questionamento das causas dos prejuízos para a população negra. Além disso, tal ênfase

²⁷ Sobre isso, cf. mais informações na subseção 2.2.4.1 – *Cromatologia e Racismo*.

²⁸ Os enunciados referentes a promotora Roberta Kaufmann são abordados principalmente no capítulo 4 desta tese quando das discussões acerca das cotas raciais sob a forma de políticas de Estado.

mantém a invisibilização dos privilégios mantidos pela discriminação racial. (BENTO, 2014). Nesse sentido, como importante ponto de toque pela possível relação dentro da cadeia ideológica antirracista, o tema “racismo” não é trazido de modo isolado, por exemplo, fazendo a análise exclusiva do modo como o racismo afeta os negros na sociedade brasileira atual.

2.1.4.2 Da contestação da transparência sígnica

Sob o prisma discursivo, “antirracismo” e “antiescravagismo” não são observados como conceitos fechados, ou como termos autoexplicativos pela transparência de seus significados vistos como instantaneamente dados ou descolados das condições de produção. Tais noções podem comportar inclusive sentidos adversos porque podem ir de contraditórios à antagônicos. O signo galga mobilidade na palavra²⁹ empregada na comunicação ordinária, cotidiana, palavra essa portadora, ao mesmo tempo de uma inespecificidade e de uma abrangência ideológica:

Assim, ondas crescentes de **ecos e ressonâncias** verbais, como as ondulações concêntricas à superfície das águas, moldam, por assim dizer, cada um dos signos ideológicos. Toda *refração ideológica do ser em processo de formação*, seja qual for a natureza de seu material significante, é acompanhada de uma refração ideológica verbal, como fenômeno obrigatoriamente concomitante. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, [1929-30] 2009, p.38).

Justamente por não se filiar univocamente a uma conformação ideológica, a palavra pode se revestir de funções ideológicas diversas, abrigando, além da diversidade, os conflitos sociais. Isso se dá porque, embora o signo esteja filiado a determinado campo, “a palavra, ao contrário, é neutra em relação a qualquer função ideológica específica. Pode preencher qualquer função ideológica [...]”. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, [1929-30] 2009, p.37).

A palavra serve de apoio e acompanhamento de todo ato ideológico: ela concretiza e manifesta discursos e ideologias. A palavra, portanto, exterioriza o discurso interior, que, por sua vez, filia-se a múltiplas relações ideológicas, presentifica o encadeamento dessas relações e veicula a comunicação humana – configurando-se em signo ideológico interacional.

²⁹ A palavra é neutra enquanto analisada como parte de um sistema linguístico geral, mas é impregnada ideologicamente, assumindo múltiplos sentidos quando do percebida do ponto de vista de seu uso no processo comunicativo.

Os signos são construídos mediante a interlocução comunicativa, não somente por fatores internos, biológicos, como a capacidade inata de fala ou a possibilidade mental e individual de formação de novos itens linguísticos com base em um “banco de dados internos”. O potencial biológico, importa, mas não é unilateral, nem autossuficiente para a realização dos signos, sendo necessário o elemento social:

Não basta colocar face a face dois *homo-sapiens* quaisquer para que os signos se constituam. É fundamental que esses dois indivíduos estejam socialmente organizados, que formem um grupo (uma unidade social): só assim um sistema de signos pode constituir-se. A consciência individual, não só nada pode explicar, mas, ao contrário, deve ela própria ser explicada a partir do meio ideológico e social. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV, [1929-30] 2009, p.35).

O fator social é imprescindível para a constituição sónica tendo em vista a necessidade do dialogismo, da dinâmica interativa e do componente ideológico. A ideologia aqui é bifurcada nos seguintes aspectos: a) do prisma da cultura social imaterial, dos campos, das esferas de comunicação: arte, ciência, filosofia, direito: neste sentido, as relações sociais preconizam os dizeres pertinentes a esses campos, relacionados ao momento histórico de sua realização e b) da expressão de uma posição avaliativa, axiológica, ou seja, dos valores socialmente aceitos. (BAKHTIN (VOLOCHÍNOV) [1929-30]2009; BRAIT, 2009; FIORIN, 2015).

Faz-se necessário então, neste estudo, abordar sentidos dos possíveis “antirracismos”, assim expresso no plural ou subentendido desse modo, ou ainda analisado. Dessa maneira, é possível que o termo comporte a plurissignificância ideológica e, conseqüentemente, as diferentes identidades possíveis, dentro do *continuum* de posições axiológicas que podem variar do ponto mais radical ao mais moderado, ou ainda, podendo até a ser subsumido/completamente incorporado pela ideologia de cunho racista.

Sendo assim, em outros termos, as diferentes e relacionadas formas de apresentação identitárias antirracistas, ancoradas na prática social da linguagem, concretizadora de posições ideológicas e estratégias argumentativas são o foco dessa análise. Incorpora-se, adicionalmente, o diálogo com “ecos e ressonâncias” abolicionistas, ou seja, o estabelecimento de uma relação interdiscursiva entre as identidades abolicionistas, a abolição oficial da escravatura e a negação do racismo institucional.

2.1.5 Sentidos, valores e identidades

É com a necessária cautela que recomenda o respeito às diferenças teórico-metodológicas que se busca perceber paralelos entre preceitos bakhtinianos e perelmianos neste trabalho. Há uma tentativa em se explorar o conceito de dialogismo de Mikhail Bakhtin ([1952-3] 1992), fazendo uma ligação entre esse e sua contemporânea Nova Retórica (abordagem argumentativa de Chaïm Perelman e Lucie Olbretchs-Tyteca ([1958]2005). Entende-se, neste trabalho, que o dialogismo bakhtiniano pode ser visto como convergente aos procedimentos tomados para a obtenção da adesão do auditório. Esse trato com a Nova Retórica também é feita no seguinte sentido:

Que quer dizer, no entanto herdar a retórica? Lê-la à luz dos problemas teóricos enunciados na atualidade. Quando se disse que a concepção da heterogeneidade linguística já estava presente na criação da retórica não se quis dizer que a retórica é uma prefiguração, por exemplo, do dialogismo bakhtiniano, pois uma visão teleológica da ciência não se sustenta. O que se estava fazendo era ler os temas abordados pela retórica sob a ótica das questões retóricas modernas. Herdar a retórica significa, pois, de uma parte, levando em consideração séculos de estudos já realizados, descrever, com as bases dos estudos discursivos atuais os procedimentos discursivos atuais... que possibilitam ao enunciador produzir efeitos de sentido que permitem fazer o enunciatário crer naquilo que foi dito; de outra, analisar o modo de funcionamento real da argumentatividade, ou seja, o dialogismo presente na argumentação. (FIORIN, 2015, p.26).

Os estudos retóricos são aqui abordados então como realce do sentido dos enunciados e como modos de “fazer crer” na dinâmica comunicativa. Isso encontra similitude nos estudos linguísticos pragmáticos de Austin³⁰ que se indagou o que realmente se faz quando se fala algo. Com isso ele percebeu que ocorrem os atos de fala que formariam, didaticamente, uma tríade composta do ato locucional, o ilocucional e o perlocucional.

O ato de fala locucional ou locutório, seria a própria fala, o ato de dizer algo, produzindo-se um enunciado gramatical, com sentido e referência. Por seu turno, o ato ilocucional ou ilocutório, é o produtor da força da enunciação, já que se dirige a certas finalidades, ocorre na própria fala, no enunciado. Já o ato de fala perlocucional ou perlocutório é mais voltado para os efeitos de

³⁰ Teoria apresentada inicialmente em sua obra: AUSTIN J. L. (1962). **How to do things with words**. Oxford. Tradução: Quando dizer é fazer. Palavras e ação. Porto Alegre: ARTMED, 1990.

sentido construídos pela fala, voltado para os efeitos percebidos pelo interlocutor do texto. (FIORIN, 2014). Em conformidade com isso, o ato de argumentar estaria ligado à Pragmática.

O cruzamento entre argumentatividade e dialogismo para tanto é crucial, já que o objetivo do ato comunicativo é agir sobre o outro. Isso é listado Por Helena Nagamine Brandão (2004) como uma das características fundamentais do discurso:

O discurso é uma forma de atuar, de agir sobre o outro. Quando prometemos, ordenamos, perguntamos etc., praticamos uma ação pela linguagem (um ato de fala) que tem por objetivo modificar uma situação. Por ex., o “eu te batizo X” pronunciado pelo padre numa cerimônia de batismo muda a situação da pessoa no quadro da religião católica; numa passeata, um cartaz com o enunciado “Não à corrupção” visa modificar comportamentos de pessoas envolvidas nesse ato e mostra a atitude de indignação daqueles que levam esse cartaz.

E é neste momento que se pode apreender uma relação entre os procedimentos para assegurar a comunicação descritos por Bakhtin e aqueles prescritos para resguardar e garantir a argumentação na mesma década por Chaïm Perelman e Lucie Olbrechts-Tyteca ([1958]2005) – que fizeram, em sua Nova Retórica, uma releitura da Retórica e Dialética aristotélica. Para esses autores, todo contato comunicativo é também argumentativo, porquanto a atitude não coercitiva em se manter um diálogo é resultante da percepção também prévia de que interlocutor e a tese em questão, são pertinentes. Pelos interlocutores, em uma dada situação comunicativo-argumentativa, há a aceitação plena de que nem a capacidade cognitiva, nem a posição social do outro, por exemplo, seriam entraves ao diálogo por serem inadequados.

Tem-se em vista então que não obstante o ponto de análise deste capítulo recaia sobre a fonte da enunciação, é válido lembrar que essa fonte não se trata de uma representação estática: os papéis de falante e de ouvinte são intercambiáveis, de modo que, à medida que o indivíduo em seu papel provisório de falante elabora suas ideias sobre o ouvinte, ele mesmo sofre avaliação como ouvinte na dinâmica comunicativa.

A pessoa então exerce esse duplo papel de sujeito-objeto da enunciação e da argumentação. Enquanto autora, apresenta-se como estabilidade identitária para construir seus argumentos e obter a adesão a suas ideias; enquanto auditório, por outro lado, julga, interpreta, analisa, consentindo ou não o convencimento ou a persuasão. O convencimento, o ato de acolher mentalmente as proposições do orador, bem como a persuasão, a aceitação via conduta

(ABREU, 2009; PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA; [1958] 2005; PERELMAN, [1977]1999) diferenciam a adesão pretendida e/ou efetiva.

Sem subentender a inerente relação de casualidade e interdependência entre convencimento e persuasão, Perelman e Tyteca ([1958] 2005) compreendem-nos como direcionados conforme entendimento do cabível para determinado auditório. Os autores caracterizando a argumentação e versando sobre a dificuldade de se adaptar às particularidades dos auditores, assim dispõem esses elementos:

[...] É por ocasião desse debate que parece elaborar-se a distinção entre *persuadir* e *convencer*, que gostaríamos de retomar em função de uma teoria da argumentação e do papel desempenhado por certos auditórios. Para quem se preocupa com o resultado, persuadir é mais do que convencer, pois a convicção não passa da primeira fase que leva à ação. [...] Em contrapartida, para quem está preocupado com o caráter racional da adesão, convencer é mais do que persuadir.³¹ (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA [1958] 2005, p.30, grifos dos autores).

Para corroborar com isso, pode-se evocar Bakhtin/Volochinov ([1929-30]2009, p. 117, grifos do autor):

O mundo interior e a reflexão de cada indivíduo têm um auditório social próprio bem estabelecido, em cuja atmosfera se constroem suas deduções interiores, suas motivações, apreciações e etc. Quanto mais aculturado for o indivíduo, mais o auditório em questão se aproximará do auditório médio da criação ideológica, mas, em todo caso, o interlocutor ideal não pode ultrapassar as fronteiras de uma classe e de uma época bem definidas.

Essa orientação da palavra em função do interlocutor tem uma importância muito grande. Na realidade, toda palavra comporta *duas faces*. Ela é determinada tanto pelo fato de que procede *de* alguém como pelo fato de que se dirige *para* alguém. Ela constitui justamente *o produto da interação do locutor e do ouvinte*. Toda palavra serve de expressão a um em relação ao *outro*. Através da palavra, defino-me em relação ao outro, isto é, em última análise em relação à coletividade. [...]

Pode-se dizer então que a definição identitária, o traço distintivo em relação ao outro, segundo os estudos, é relacional. Essa visão de identidade poderia ser associada ao que Stuart Hall ([1992]2014) chama de identidade da Sociologia: que envolve o interior e o exterior. Essa identidade é delimitada no entremeio da relação do indivíduo com a sociedade, unindo sua

³¹ Eles acrescentam que a persuasão é mais contingente e voltada ao que chamam de “auditório particular”, também muito atrelado às paixões, às emoções, e o convencimento seria mais generalizante, correspondente ao “auditório universal”, aquilo que seria mais consensual porque virtualmente seria acolhido por um número maior de pessoas.

autopercepção e a percepção de outrem para a formação de um núcleo identitário. Bakhtin/Volochinov ([1929-30]2009, p.128) em outras palavras, expressa: “A personalidade individual é tão socialmente estruturada como a atividade mental de tipo coletivista: a explicitação ideológica de uma situação econômica complexa e estável projeta-se na alma individual.” No sentido bakhtiniano, a identidade subjetiva é concreta, historicamente situada, interacional e ideológica.

Em uma outra análise, o produtor do texto projetar no que fala os princípios do anseio do outro é uma atividade necessária, porém, caso a hierarquia desses princípios não seja bem arquitetada, pode-se incorrer em inadequações e em distanciamento daquele a quem se presumia a conquista da colaboração – o efeito inverso ao pretendido pelo produtor do texto:

[...]Uma argumentação considerada persuasiva pode vir a ter um efeito revulsivo sobre o auditório para o qual as razões pró, são, de fato, razões contra. O que se disser a favor de uma medida, alegando que ela é capaz de diminuir a tensão social, levantará contra tal medida todos os que desejam que ocorram distúrbios. O conhecimento daqueles que se pretende conquistar é, pois, uma condição prévia de qualquer argumentação eficaz. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA [1958] 2005, p.22 -23).

Isso se dá porque, a assunção/detecção de uma única postura discursivo-ideológica ou ainda a declaração de aderência a uma única linha argumentativa-base filiada a determinada tese não passa de um exercício de tentativa. Pode-se perceber, de modo mais indicial a mais frontal, elementos diversos, dissonantes e paradoxais, os quais atendem a variadas demandas sociais, culturais e políticas, enfeixados sob uma mesma identidade. Em outros termos, pode-se afirmar que, ao lado dessa identidade aparentemente una, de indícios da permanência do sujeito do mundo moderno (que se relaciona com as leituras, requisitos e imposições do outro para sua construção), há o sujeito pós-moderno não só múltiplo como também divergente. (HALL, [1992]2014).

Com isso, é importante manter em perspectiva que o enunciado concreto, por ser sígnico na dinâmica sociointeracional é passível de contratos e de confrontos. Além disso, esse enunciado resguarda, em uma relação dialógica, uma relação com outros sentidos. Se encaradas como naturais, as línguas perdem seu caráter de apreciação e julgamento assim como um fenômeno natural não comportaria a dimensão ética, política ou ideológica. Por isso que a visão da língua como construção humana, não fixa, nem fechada, mas inserida na dinâmica sociocultural, permite que se perceba que o uso de determinadas formas linguísticas que atendem a demandas

sociocomunicativas diversas, o indivíduo atribui valor, avaliação às formas da língua, a depender do grau de aproximação e pertença/identidade.

O conceito de diálogo, por isso, guia o pensamento sobre o enunciado concreto, seja como gênero discursivo diálogo, isto é, enquanto gênero primário, conversação oral espontânea ou mais estruturada; ou ainda enquanto princípio de formação do gênero discursivo (dialogismo), o qual porta citações de outras vozes de maneira mais explícita ou implícita, por discurso indireto, direto ou direto livre; por ironia, paródia ou paráfrase, por exemplo. Tal enunciado traz outras vozes, um efeito polifônico, em relação de aliança/polêmica; ao mesmo tempo em que carrega uma rede interdiscursiva ligada aos discursos já produzidos que estão sendo e que serão produzidos. (BRAIT, 2009). Assim, o sujeito pode ainda ser colocado entre a empiria e a interpelação:

Esta oposição entre os dois tipos de esquecimento tem relação com a oposição já mencionada entre a situação emprítica concreta na qual se encontra o sujeito, marcada pelo caráter da identificação imaginária onde o outro é um outro eu (“outro” com *o* minúsculo), e o processo de interpelação assujeitamento do sujeito, que se refere ao que J.Lacan designa metaforicamente como o “Outro” com *O* maiúsculo.[...]

Por conseguinte, e sob diversos aspectos, a expectativa de um enunciado que revele uma postura identitária una, fixa, dicotomicamente classificável, é, não raro, quebrada diante das exigências contemporâneas, pós-modernas. Por isso que a noção de sujeito enquanto pessoa dotada de um núcleo interno de consciência e de ação, desenvolvido e expandido com a vida, mas sempre estabilizado no indivíduo, encontra dificuldades em se firmar em uma época em que “o processo de identificação, através do qual nos projetamos em nossas identidades culturais, tornou-se mais provisório, variável e problemático”. (HALL, [1992]2014, p.11).

Desse modo, Stuart Hall ([1992]2014), analisando Ernesto Laclau (1990), aborda as sociedades como deslocadas, descentradas, por forças exógenas e por múltiplos centros de poder: “As sociedades da modernidade tardia [...] são caracterizadas pela “diferença”; elas são atravessadas por diferentes divisões e antagonismos sociais que produzem uma variedade de diferentes “posições de sujeito” – isto é, identidades para os indivíduos”.

A identidade monolítica do sujeito não encontra espaço na contemporaneidade. O sujeito do Iluminismo uno, dotado de consciência, ação e razão, portador de um centro que se desenvolvia

ao longo de sua vida, permanecendo o mesmo essencialmente e constituindo sua identidade não encontra mais respaldo em dados empíricos. A relação língua-sociedade envolve o aspecto valorativo, portanto identitário, atribuído pelos falantes.

A identidade é inter-relacional, construída na interação entre o eu e o mundo: a identidade que sutura o sujeito à estrutura, sendo definida em oposição a outras identidades, ou seja, as identidades definidas estruturalmente. (HALL, 2014). Nesse ínterim, assume o sujeito fragmento, múltiplo e descentrado. Identidades plurais, não prontas e acabadas, dissensuais coabitam o mesmo tempo-espço. As sociedades são atravessadas por diferentes visões e antagonismos sociais que produzem uma variedade de diferentes posições-sujeito. Posições essas que resultam na não opacidade identitárias, afastando o aspecto puramente taxonômico da língua.

Essa amplitude identitária antirracista repercute até mesmo ao serem pensadas as identidades negras, por um lado, como modos de percepção de si, que podem oscilar entre autoaceitação étnica e introjeção da desumanização e do preconceito dos discursos racistas em diferentes escalas, desde a infância e ao longo de toda uma vida. (GUIMARÃES, 1999; ROSEMBERG, 2017). Por outro lado, há o compartilhamento de modos racistas na percepção do outro sobre outrem, foco desta análise, que visa abordar o protagonismo antirracista, deslocando a luz para o caráter ativo de um lugar identitário, para assim, associá-lo aos efeitos sobre os demais lugares de pertença auto ou heterocaracterizados.

2.2 PARTE II: DAS NUANCES IDENTITÁRIAS

Nas próximas seções, são analisados alguns problemas que a negação do racismo gera para a abordagem das relações sociais no Brasil. São discutidas as repercussões da manutenção da ideia de raça biológica rejeitando sua realidade discursivo-ideológica. Para tanto, faz-se uma incursão por critérios de base histórica e antropológica; pelas consequências da manutenção da imagem do Brasil como democracia racial; e pelo estatuto da cor nas relações raciais brasileiras, assim como pela recorrente culpabilização do negro e isenção do branco na dinâmica social do Brasil. Sem se limitar à abordagem do tema de modo maniqueísta e polarizado, são vistas as divergentes posições-sujeito antirracistas, dialógicas e graduais, que acompanham a dinâmica das relações sociais. Essas posturas perfazem-se em antirracismos radicais, moderados e

conservadores, cujos extremos são referendados pela maior ou menor admissão do valor “democracia”.

2.2.1 Identidades antirracistas em *continuum*: ecos das identidades antiescravagistas

“Eu não sou racista” é uma afirmação coerente e aceita no Brasil atualmente. Essa afirmação e congêneres são admitidas em um país largamente identificado como antirracista, mas que abriga facetas de antiescravagismo lato proclamado em finais de 1800 quando “Ninguém, neste país, jamais divinizou a escravidão”. (OCRB, [1884] 1945, v.11, t.1, p. 62). A coerência, portanto, os sentidos possíveis construídos a partir dessas declarações, não são necessariamente unívocos, já que as identidades que as abrigam podem corresponder a diferentes posturas. Entretanto a interpretação dessa realidade brasileira não recai necessariamente em uma dicotomia entre racistas e antirracistas, mas sobre um antirracismo distribuído em um *continuum*, em pelo menos dois sentidos.

Primeiro, no sentido de que não se apresenta a possibilidade de interromper a continuidade dessas posições, visto que elas acompanham a dinâmica das relações sociais. Isso adverte contra a ideia de estaticidade da posição discursiva por ela se filiar a uma mesma corrente ideológica já que ela se movimenta pelo leque de possibilidades a depender das contingências interpessoais/sociais. (PÊCHEUX, [1975] 1997a). Um segundo sentido possível é o da relação dialógica e gradativa entre elas: são posturas sequenciais que podem ser vistas como unicidade, já que são todas antirracistas, mas admitem o paradoxo, a diferença, tendo em vista que relacionam extremos opostos. Constatação que admite que a posição mude ainda a depender do nível de consciência da relação entre os enunciados produzidos e os pressupostos de uma FD. (PÊCHEUX, [1975] 1997a).

Esse paradoxo firmado pelas diferenças de vozes discursivas de oradores/enunciadores e enfeixadas em uma mesma FI circulante em um determinado espaço-tempo, relaciona crenças e valores das dissimetrias e lutas em sociedade. Assim, essa plurivocalidade contraditória abre espaço para a argumentação. (BRANDÃO, 2004; FIORIN, 2015; MUSSALIM, 2004). Conforme esquema do *continuum* antirracista trazido na Ilustração 1:

Ilustração 1 – Esquema A. Relação dos antirracismos em continuum



Fonte: Machado (2019).

A fim de caracterizar essa gradação de posturas antirracistas, não esgotando cada uma delas, é possível reuni-las em três subgrupos de posições: antirracistas conservadores, antirracistas moderados e antirracistas radicais. Sob o viés da AD Francesa, exprime-se que a formação ideológica antirracista que admite uma diversidade de formações discursivas. Cada subgrupo desses corresponde a uma formação discursiva (FD) cujos enunciados são vinculados e identificados via restrição de significações. Em cada FD antirracista, pode haver uma multiplicidade de posições-sujeito, mais coincidentes ou não com a dominância discursiva daquela formação. (PÊCHEUX, [1975] 1997a, [1969] 1997b).

Em um dos polos do *continuum*, há os antirracistas conservadores os quais enxergam que o problema factual do Brasil é o fosso social e que, portanto, outras questões, devem ser tratadas como menos relevantes. O racismo, por eles compreendido como uma exceção em termos das relações de urbanidade no Brasil, é então algo a ser bloqueado, antes que se dissemine, já que é visto como incipiente e coadjuvante em relação a outros problemas sociais. Por isso, para esse grupo, colocar o racismo como problema principal do Brasil é uma atitude racista.

Dentre esses conservadores, há, de forma mais efetiva, os que veem a nossa configuração social como fundamentalmente mestiça, portanto, democrática. O antirracismo assim apresentado é mais uma contenção de iniciativas racistas vistas como esparsas, muito localizadas, excepcionais. O fato de se verem como antirracistas já é visto como o bastante para anunciar

que eles não negam a existência do racismo, mas, como os antirracistas moderados, não o veem como prioridade para engajamento/ militância.

Outra postura declaradamente antirracista, mais moderada, concerne àqueles que, em diferentes graus, veem na filantropia, no humanitarismo, e na cordialidade das relações interpessoais, o caminho para que se resolvam os problemas relacionados ao racismo no Brasil. Com isso, professam a relevância do antirracismo, mas acham que outras agendas, não o racismo, são prioritárias para a discussão/ ação ou ainda aqueles que equiparam a relevância do racismo e de outras formas de preconceito e de discriminação como passíveis de enfrentamento. Esse antirracismo, portanto, cuida do racismo como mais um problema social.

Podem ser vistos ainda, entre esses moderados ou conservadores que dissociam problemas raciais de sociais, os que encaram/ declaram, de modo mais ou menos franco, que qualquer mudança social com viés racial, mesmo que mínima, seria uma ameaça à manutenção de seus privilégios, compreendidos como “direitos”. A perda desses “direitos” em prol da distribuição para outros grupos seria então uma forma de injustiça.

Em um movimento antagônico ao primeiro grupo, outros autodeclarados antirracistas, os mais radicais, pendem para um outro extremo. Essa posição-sujeito pode se confundir com a suposta transparência do termo antirracista, já que é aquela que se identifica plenamente com a sua FD e com a FI. Esses, embora possam abrigar diferenças entre si, de um modo geral, veem a anterioridade das desigualdades raciais sobre as sociais. Em outros termos, percebem que, para que se alcance a democracia, ou seja, a equidade nas relações sociais, importa a resolução dos entraves de ordem racial. Embora essa FD tenha isso em comum, isso não a isenta de dialogar com a postura antirracista moderada, conforme intersecção da Ilustração 1 acima.

Neste capítulo e no próximo, destacam-se as posições que vão de moderadas a conservadoras, colocadas como foco analítico para o exame do histórico de nossa visão de Brasil igualitário e seus desdobramentos em enunciados acadêmicos e midiáticos em geral. Já o capítulo subsequente dá conta especificamente da formação e reação às leis antirracistas, alusivas às posições-sujeitos paradoxais de fins do séc. XIX, atualizando-as.

Cabe uma observação acerca do trato da relação entre antirracismo e antiescravagismo: embora haja a ciência de que sincronias diferentes requerem um trato analítico cuidadoso, a análise é assentada no arcabouço teórico que admite que sincronias diferentes podem ser atualizadas em aspectos pontuais de convergência. Assim, a aproximação dos antirracismos aos

antiescravagismos não é feita de modo a se encontrar uma realidade especular, em uma mimese exata das estratégias discursivo-argumentativas de cada recorte temporal. Esse recobrimento total é impossibilitado pela própria especificidade enunciativa e de sua irrepetibilidade *ipsis litteris*. O que se busca é a repetição discursivo-argumentativa adaptada a situações análogas com o mesmo fio condutor do paradoxo ideológico.

2.2.2 Dos antirracismos conservadores: o Brasil da democracia racial

Para alguns historiadores e sociólogos, faz sentido perceber o Brasil como predominantemente misto, como uma sociedade em que as diferenças étnicas foram resolvidas pela mestiçagem. Não se nega a existência dos segmentos étnicos negro, amarelo e branco, mas é calculada e relevada a maioria numérica mestiça. A referência a uma convivência harmônica entre as etnias no Brasil, bem como a anterioridade da classe sobre a raça³² nas relações sociais são ideias presentes em Gilberto Freyre (2003) em sua obra *Casa Grande e Senzala*.

Em outras palavras, com a noção de “democracia racial” – quer compreendida como ideal a ser alcançado, ou seja, como uma quimera de relações; quer vista como configuração factual da realidade brasileira – preconiza-se que as desigualdades sociais não estão atreladas às diferenças étnicas, já que elas já estão resolvidas, e de que outros elementos importam mais para a análise das dinâmicas sociais. (FREYRE, [1933] 2003; HASENBALG, [1979] 2005; RIBEIRO M., 2014). Tal “democracia racial”, abordada nos estudos de Freyre, continuou encontrando eco em outras análises sociológicas, antropológicas e históricas até os anos 1970³³.

Mantendo a coerência com essa visão, dois argumentos complementares fundacionais são levantados: a convivência “pacífica” diante da diversidade étnica presente no Brasil resultou na miscigenação ainda hoje visível. Essa modalidade antirracista defende a miscigenação como um fato vivenciado cotidianamente e como um ideal a ser reforçado e mantido por sua propagação. Para esses antirracistas, a conciliação nas relações raciais entre negros e brancos,

³² É com muita cautela que se utiliza o termo raça neste texto. Ele se refere à dimensão sócio-política e cultural que procede a hierarquizações de pessoas com base em sua cor da pele. Cabe também um adendo sobre o termo etnia (“do grego *ethnikos*, adjetivo de *ethos* e se refere a povo ou nação”) que aqui assume a compreensão de grupo social cuja unidade se depreende pela consciência de experiências, origens e/ou interesses comuns, cuja língua, unidade de território, tradições, ou monumentos históricos são, não obrigatoriamente, outros fatores identitários. (BOBBIO, 1998, p. 449, 450; CASHMORE, 2000, p. 196 e 197).

³³ Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (1999) elenca uma série de estudos que derrubam a pretensa suavidade do racismo brasileiro e questionam a noção de democracia racial.

segmentos majoritários, é tangível, irrefutável pela imagem do mestiço pardo, calculado, por esses, como prevalente em números em nossa sociedade. Divulgar essa realidade é um modo de reforço, e de combate ao racismo freando-o, já que ele é considerado insignificante, prevenindo que se avulte.

O oposto disso é considerado como agitação social descabida, como criação de divisões inexistentes e como iniciativa racista. Ali Kamel (2006), em seu ilustrativo título, *Não somos racistas*: reação aos que querem nos transformar em uma nação bicolor, opõe-se às críticas à noção de democracia racial, ao dizer que:

[...] Era como se o ideal de nação a que me referi [democracia racial] tivesse como objetivo seu contrário: idealizar uma ração sem racismo para melhor exercer o racismo. O papel da ciência “para o bem os negros” seria desmascarar isso, tirando o véu da ideologia e substituindo-a pela realidade do racismo. Esse raciocínio, levava, porém, ao paroxismo de permitir a suposição de que um racismo explícito é melhor do que um racismo envergonhado, esquecendo-se de que o primeiro oprime sem pudor, enquanto o segundo, muitas vezes, deixa de oprimir pelo pudor. (KAMEL, 2006, p. 20).

Em suma, é como se desvelar o racismo não fizesse emergir um racismo já factual, mas sim criasse um precedente para a proliferação de um racismo não aparente. E o racismo, por sua vez, seria um simulacro gestado por grupos que preferem ver a nação cindida a unida. Tal ilusão desses grupos promoveria o racismo frontal, despudorado e mais violento, substituto de um racismo rechaçado pelo pudor, por razões éticas. No entanto, é de se notar que mesmo com tons de crítica e ironia, a problematização do que é real aponta para a predileção, por parte de Kamel, por um racismo “envergonhado”, por ser presumidamente menos opressor que um frontal. Excetuando-se o fato de que a predileção não deve ser por racismo algum, subestima-se, com isso, a violência do racismo velado.³⁴

2.2.2.1 Os efeitos do “antirracismo antirracista”

Admite-se que aqui no Brasil existe um “racismo suave” (GUIMARÃES, 1999), percepção eufêmica e equivocada se pensadas, por exemplo, as consequências socioeconômicas. As repercussões do racismo no Brasil são de natureza vária. Dentre os variados aspectos da estrutura social atingidos há, por exemplo, o subemprego, o desemprego, a miséria, a

³⁴ Tal crença de que no Brasil há um racismo menos cruento, mais suave, é tratada na seção subsequente.

criminalidade, a habitação precária, educação sucateada, caso sejam vistos somente os prejuízos econômicos para a população negra. Se acrescidos, aos aspectos econômicos, os aspectos jurídicos, o quadro contaria com os poucos casos de punição por crime de racismo, bem como com a incipiência de políticas públicas efetivamente atuantes para os negros, demonstrando a parcialidade da lei no que toca as questões raciais.

Isso abala as condições de igualdade, de cidadania plena para a população negra. Consequências psíquicas e emocionais também integram o campo de ação do racismo. À população negra foi negado o direito de autoestima continuamente solapada pela ideia do branco como autenticidade e modelo estético dissimulados em justificativas como preferências pessoais e “boa aparência”. Como resposta a isso, há um contínuo processo de desconstrução de imagens negativas de si e de conscientização como forma de engajamento e militância social e racial.

E os aspectos supracitados não têm a pretensão de esgotamento de o quanto o racismo no Brasil não é “suave” por sua exiguidade. Conforme salienta Hasenbalg (1979 [2005]) *apud* Bento (2014, p.148), as relações raciais no Brasil trazem “em seu cerne: a negação do preconceito e da discriminação, a isenção do branco e a culpabilização dos negros”. É esse o esquema de pensamento que rege a pesquisa já convertida em anedota de que é comum se conhecer um racista, mas não se apresentar como tal.

A tese principal do livro de Ali Kamel pode ser assim colocada: O Brasil, um país miscigenado, de maioria parda, não é racista. Portanto, Kamel segue a linha de sociólogos e historiadores que, embora declaradamente se oponham ao racismo e o percebam como algo vil, o admitem como questão de menor relevância no país. A desigualdade social brasileira estaria desvinculada das questões raciais e seria produzida pela má distribuição de renda e escolaridade deficitária. Kamel (2006, p.19), a fim de reforçar sua visão, recorre à obra freyreana, afirmando que ela teria celebrado a miscigenação, algo que ele adjetiva como principal “virtude” do Brasil:

O papel de Freyre, porém, foi outro, muito mais marcante. No debate com o pensamento majoritário de então, o que Freyre fez foi resgatar a importância do negro para a construção de nossa identidade nacional, para a construção da nossa cultura, do nosso jeito de pensar, agir, falar. Ele enalteceu a figura do negro, dando a ele sua real dimensão, sua real importância. A nossa miscigenação, concluímos depois de ler Freyre, não é nossa chaga, mas a nossa principal virtude. Hoje, quando vejo o Movimento Negro depreciar Gilberto Freyre, detratando-o como a um inimigo, fico tonto. Os ataques só podem ser decorrentes de uma leitura apressada, se é que decorrem mesmo de uma leitura. (KAMEL, 2006, p. 19).

Falar em racismo como marca principal das relações raciais no Brasil seria desonesto e devastaria a estabilidade social para Kamel (2006). Segundo esse raciocínio, a união e harmonia são a realidade étnico-racial do Brasil, causa e consequência da miscigenação. Sendo assim, a atitude justa é exaltar a democracia racial apontada por Freyre, cujo trabalho teria elevado o papel do negro nessa realidade miscigenada. O contrário, seria uma iniciativa racista, um modo de produzir perturbações em uma sociedade harmônica por meio de engodos ideológicos.

Tal isenção, contudo, nesse sentido, garante a perpetuação das atitudes discriminatórias em vários níveis na sociedade. Pode-se dizer que acontece uma negação da existência do racismo ou uma admissão de sua realidade incidental, ou ainda a ilusão de que ele desaparecerá se ignorado (e será reforçado se abordado) – de qualquer modo, conclui-se que não há a necessidade de agenda de discussão.

Mesmo quando há a admissão do racismo e da necessidade de uma luta contrária, isso ocorre de forma modular. Seguindo essa lógica, o antirracismo pode se configurar pelas simultâneas negação do racismo do “eu” e localização no outro. Isso pode representar que o racismo do Brasil é menor do que o de outros países, como ocorre nos Estados Unidos da América. Para sustentar essa tese, fala-se da recorrência e frontalidade de atos violentos culminando em genocídio da população negra, por exemplo.

Pode-se dizer, portanto, que ‘apressadas’, aligeiradas são as conclusões obtidas com essa visão de miscigenação no Brasil. Romantizam-se as relações inicialmente violentas entre homens colonizadores e mulheres colonizadas, abusos sexuais esses que originaram os mestiços brasileiros. Não leva em conta ainda o fato de que a ideia de um Brasil mestiço não necessariamente é positiva. Isso se dá porque o Brasil mestiço respaldou um projeto de nação que estaria atrelado à progressiva (no sentido de gradativo e de melhoramento) dominância dos genes da etnia branca sobre a negra até se obter um total embranquecimento da população.

Projeto esse que persistiu até mesmo durante a importação de mão-de-obra estrangeira europeia em substituição à exploração escrava negra. Projeto esse que ainda persiste quando se pensa sobre os juízos acerca da nossa diversidade mestiça. O racismo no Brasil é associado à cor da pele vinculando a pertença social à tonalidade da tez: segundo essa lógica, quanto mais clara for a pele do indivíduo, mais cidadão ele é, chegando-se à exclusão no caso de alguns indivíduos negros.

Conceber mistura e mestiçagem como resolução de disparidades raciais e advogar pelo antirracismo que nega a existência da circulação da noção de raça por seu embargo puramente científico deságua ainda na subnotificação da segregação institucional e formal que se apresenta equivocadamente como uma prova da harmonia das relações sociais aqui no Brasil. (GUIMARÃES, 1999). O que outorga isso é que não são reportados grandes conflitos sociais nem os efeitos abertamente segregacionistas da defesa das políticas públicas universalistas como único caminho admissível. Acreditar, portanto, na democracia racial é um modo de manter a aparência harmônica das relações raciais no Brasil enquanto, na prática, escamoteia-se continuamente o contingente negro em diversos aspectos.

Pode-se concluir então que não se trata simplesmente de eleger um racismo explícito sobre um envergonhado como acusou Kamel (2006). Mas de explicitar um racismo factual que segue se propagando como algo invisível, inexistente e nem por isso menos violento. (GUIMARÃES, 1999). Admitir, exclusivamente por critérios numéricos, excluindo as análises sociológicas, que há uma maioria parda no Brasil é um modo de omitir, a cisão social traduzida nas diferenças entre brancos e não brancos. Por sua vez, a omissão e o desacordo sobre a real natureza das relações sociais no Brasil resultam, até hoje, em um entrave para a necessidade de implantação de políticas públicas no país. Projeta-se uma nação de etnias miscigenadas, a fim de se respaldarem, precipitadamente, políticas universalistas, não políticas para grupos minoritários.

O primeiro sociólogo a estabelecer a relação direta entre discriminação e desigualdade social no Brasil foi Carlos Hasenbalg ([1979] 2005). Para Hasenbalg ([1979] 2005, p.116 apud GUIMARÃES, 1999), o Brasil possui “o melhor dos mundos [...] mantendo de maneira simultânea o privilégio branco e a subordinação da população negra”. Esse autor interpreta, portanto, o conceito de democracia racial, como uma imagem propositalmente reforçada para manter as diferenças raciais, e seus questionamentos latentes na arena política.

Com isso, evita-se que a raça se constitua em um princípio de identidade coletiva e ação política, e a “eficácia da ideologia racial imperante se traduz no esvaziamento do conflito racial aberto e da articulação política da população de cor, fazendo com que os componentes racistas do sistema permaneçam incontestados, sem necessidade de apelo a um alto grau de coerção”. Dessa forma, ficam simultaneamente prostradas a articulação do povo negro e a assunção de responsabilidade do branco, já que haveria a predileção pela diluição dessas duas etnias no mestiço ideal.

Essa retirada de foco do lugar que o branco ocupa, bem como o profundo desconforto em se discutir sua responsabilidade nas desigualdades raciais, longe de promover a ou retratar a boa convivência etnicorracial, reitera as desigualdades sociais e raciais. Como explica Maria Aparecida da Silva Bento (2014), o silêncio sobre esse assunto traz repercussões simbólicas e concretas, como é o legado positivo da escravidão para a etnia branca:

Há benefícios concretos e simbólicos em se evitar caracterizar o lugar ocupado pelo branco na história do Brasil. Este silêncio e cegueira permitem não prestar contas, não compensar, não indenizar os negros: no final das contas, são interesses econômicos em jogo. Por essa razão, políticas compensatórias ou de ação afirmativa são taxadas de protecionistas, cuja meta é premiar a incompetência negra etc., etc. (BENTO, 2014, p. 03).

Aproximar o estigma da cor negra ao privilégio da cor branca é importante para alcançar uma análise mais holística, portanto. Em outras palavras, deslocar o campo visual da problematização do negro para o da problematização do branco demonstra que o usufruto de privilégios também se dá pela manutenção de determinados discursos e ideologias.

Priorizar a investigação do antirracismo é justamente analisar esse lugar de isenção dos sujeitos em relação à violência racista. É um deslocamento analítico necessário, justamente porque se intenta perceber justamente a imunidade em relação ao racismo. Nesse sentido, o trabalho com os temas antirracismo e antiescravagismo visa a demarcação das identidades em relação ao negro, todavia, não o colocando como o “problema” a ser analisado, mas observando, ao mesmo tempo, elementos relacionais e circundantes. Com isso, ao mesmo tempo em que não se despreza a relação com o tema da escravidão e com o racismo respectivamente, percebe-se uma tentativa de deslocamento analítico como forma de obter um resultado mais imparcial.

2.2.3 Da responsabilidade e unilateralidade dos antirracismos

Pode haver diferentes respostas à proposição da assunção ou discussão de questões raciais. O incômodo inicial é uma reação esperada, já que admitir a existência de questões raciais é admitir também a existência de algozes e vítimas – ambos papéis indesejados. Além disso, emergem sentimentos com os quais não se deseja contato: emoções que podem ser de culpa, ou de tristeza, em alguns casos; impotência, em outros, chegando até a agressividade. Como observa Kabengele Munanga (2017, p.33 e 34):

Se perguntarmos, hoje, a norte-americanos, sul-africanos e brasileiros sobre a existência de preconceito ou discriminação racial [...] A mesma questão feita a brasileiros pareceria inconveniente, incomodante e até perturbadora. Muitos, em comparação com norte-americanos e sul-africanos, não dariam respostas claras e diretas. Elas seriam ambíguas e fugitivas. Para muitos, ainda, o Brasil não é um país preconceituoso e racista, sendo a discriminação sofrida por negros e não brancos, em geral, apenas uma questão econômica ou de classe social, sem ligação com os mitos de inferioridade ou superioridade raciais. [...]

No Brasil, o racismo se manifesta de modo bem diferente que em outros países, como África do Sul e Estados Unidos da América. Embora em todas as três realidades o preconceito racial tenha sido fundamentado como justificativa para a economia colonial e do modo de produção escravista, o racismo encontrou desenvolvimentos diversos. Os EUA constituíram-se antes das outras duas nações em estado de direito e foi onde os ex-proprietários puderam se organizar em termos legais para demarcar sua relutância diante da igualdade de direitos de seus ex-escravos. Nesse contexto, encontrou-se espaço para a sanção de leis abertamente segregacionistas, as leis Jim Crow³⁵. A ação antirracista, nesse ínterim, não perpassa a reconstrução da nacionalidade norte-americana no âmbito jurídico, o qual precisou reformar as leis facilmente identificadas e pensar em reparação via políticas públicas. Já na África do Sul, o estado nacional foi criado sobre a pulverização étnica, a qual seguia a lógica excludente ao povo autóctone. As minorias étnicas eram institucionalmente discriminadas. O antirracismo no contexto do *apartheid*, então, exigiu a reconstrução de um Estado Nacional que, de fato, integrasse seus diferentes povos. (GUIMARÃES, 1999; MUNANGA, 2017).

Essa é uma das causas para o não reconhecimento da devida importância da proposição de se discutir as relações raciais no Brasil, deslocando as expressões de violência simbólica para um plano secundário. A relutância em abordar essas questões pode ser uma tentativa de não enfrentamento de determinadas situações. De qualquer modo, tal estratégia é recorrente para preservar a identidade antirracista. Essa isenção incorre também em uma não responsabilização em alguns casos, ou ainda pelo desejo de uma unilateralidade em outros. (BENTO, 2014; GUIMARÃES, 2009).

³⁵ Alcinha das leis segregacionistas norte-americanas de caráter segregacionista em meados do séc. XX. Essa designação rememorava o apelido de “corvo” que os proprietários atribuíam às pessoas escravizadas e relia de modo estigmatizado os negros, vistos sob a ótica da malandragem e pouca astúcia. Cf. <<https://www.geledes.org.br/o-jim-crow-reconhecendo-estereotipos-racistas-internacionais-parte-ii/>>.

2.2.4 Do estatuto da cor para o racismo brasileiro

O desenvolvimento da agenda antirracista no Brasil acabou conduzindo à diferenciação da teorização do racismo do/no Estados Unidos. Conforme arquétipo estadunidense, o indivíduo, para ser classificado como negro, precisa de “uma só gota de sangue”, ou a *one drop rule* (GUIMARÃES, 1999; AZEVEDO, 2004), embasando-se de modo incontestável no critério genotípico. Já no Brasil, modifica-se o crivo, transferido para o “preconceito de marca”, conforme estudos de Oracy Nogueira (1954)³⁶. Esse sistema de caracterização do negro brasileiro, diferente do norte-americano é “baseado principalmente em diferenças fenotípicas e cristalizado num vocabulário cromático”. (GUIMARÃES, 1999, p. 03).

Nesse apurado estudo da cor, o brasileiro identifica e é identificado com base em uma linguagem verbal cromatológica e racializada, que concretiza a existência de raças e as diferencia pelas nuances de tom de pele. Seguindo essa lógica, quanto mais escura for a pele da pessoa, mais afastada do padrão branco, mais subjugada socialmente essa pessoa é. O brasileiro então, endossa as variações de tom da pele como suporte para uma discriminação com base em um fator naturalizado e visível e não em um conceito abstrato e invisível como o de raça. (GUIMARÃES, 1999).

Diz-se “vocabulário racializado” porque o conceito de diferenças biológicas dentro da espécie humana, embora obsoleto e refutado cientificamente, é a referência utilizada. Subjacente à diferenciação por cor, está a ideia de que as pessoas de cor preta e similares são pessoas de outra categoria ou subpessoas. O substrato dessa ideia chega ao extremo de desumanização, permitindo que ao grupo negro sejam associadas designações como “macaco” a ser abordado neste capítulo.

A designação de cor, portanto, não se configura como isenta retratação de uma realidade objetiva. Até mesmo porque, além do já exposto, não se pode associar plenamente as cores aos grupos sociais. Revestir o discurso científico de objetividade ao incorporar o critério de classificação fenotípica é negar a dinâmica do racismo no Brasil. A linguagem é um outro modo de apropriação da realidade, não como seu reflexo, mas como uma convenção. O ato de nomear

³⁶ NOGUEIRA, Oracy ([1954] 1985). Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil.” In: Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais. São Paulo: T. A. Queiroz.

também acessa a instância coletiva, convencional, demarcando posições socialmente correntes a cada uso da linguagem. Conforme Antônio Sérgio Alfredo Guimarães (1999, p. 47):

De fato, não há nada espontaneamente visível na cor da pele, no formato do nariz, na espessura dos lábios ou dos cabelos ou mais fácil de ser discriminado nesses traços do que em outros, como o tamanho dos pés, a altura, a cor dos olhos ou a largura dos ombros. Tais traços só têm significado no interior de uma ideologia preexistente (para ser preciso: de uma ideologia que cria os fatos ao relacioná-los uns aos outros). E apenas por causa disso funcionam como critérios e marcas classificatórios.

Em suma, alguém só pode ter cor e ser classificado num grupo de cor se existir uma ideologia em que a cor das pessoas tenham algum significado. Isto é, as pessoas têm cor apenas no interior das ideologias raciais.

Sendo assim, há uma pretensa arbitrariedade entre linguagem e a designação de traços étnico-raciais. A simples existência factual do tom de pele, seu reconhecimento, sua veiculação verbal tácita, já denotam uma rede sógnica atrelada a relações sociais: uma rede ideológica. A designação assenta as diferenças sociais, as dissimilaridades e os preconceitos. Então a necessidade de designação de cor relacionada às pessoas é subordinada à significação que a cor assume na dinâmica das ideologias raciais. (GUIMARÃES, 1999). Desse modo, pode-se concluir que a materialidade da cor, sua realidade, está circunscrita ao âmbito ideológico.

No século XIX, o Brasil ainda recorria a uma taxonomia bem demarcada: índio, negro, crioulo, mulato, branco. E essa forma de designação resultava em uma dissimulação de igualdade, resultando em um modo de apagamento. Sob o rótulo de “índio” estavam, por exemplo, diversos modos de vida, culturas, línguas.

Do mesmo modo, de mulato chamavam o indivíduo não branco, fruto de uma relação, como supramencionado, muitas vezes não só indesejada como violenta. Essas nomenclaturas, aparentemente inócuas, apontavam para uma sobreposição de prestígio cujo agrupamento de cor da pele, gênero, classe socioeconômica e nível de educação formal determinava sua posição nas relações sociais.

Os enunciados e as imagens analisadas a seguir visam abordar a discriminação como a atualização de uma imagem virtual do negro. Deriva desse tipo de discriminação racial cromatológica uma rede enunciativa que está, paradoxalmente, alocada em uma sociedade pretensamente antirracista, de um país tido, amplamente, como democrático e igualitário.

2.2.4.1 Cromatologia e racismo

Quando se admite uma identidade monolítica, como a do “Brasil da democracia racial”, assume-se o risco de gerar identidades de exclusão, apagamento e negligência. Por isso importa examinar o embate de disposições antirracistas democracia racial X racismo explícito. Nesse confronto podem ser evocados discursos para além dos pessoais, mas institucionais e históricos. Sendo assim, são visitados enunciados a seguir, já que:

[...]Em outros termos, o processo discursivo se conjuga sempre sobre um discurso prévio, ao qual ele atribui o papel de matéria-prima, e o orador sabe que quando *evoca* tal acontecimento, que já foi objeto de discurso no qual este acontecimento era alegado, com as “deformações” que a situação presente introduz e da qual pode tirar partido. (PÊCHEUX, [1969]1997b, p. 77, grifos do autor).

No dia 17 de novembro de 2016, o governo do Paraná tomou uma ação mais frontal para visibilizar o racismo interpessoal e estrutural no Brasil como um modo de reflexão para o mês da consciência negra: divulgou, nas redes sociais, um vídeo em que são apresentadas imagens de pessoas colocadas nas mesmas situações cotidianas com uma única diferença: a cor da pele³⁷. Essas fotografias foram apresentadas a dois grupos de profissionais de recursos humanos em separado para que eles expressassem suas impressões acerca da função social das pessoas nas imagens.

³⁷ Disponível em: < <http://www.contraracismo.pr.gov.br/>>. Acesso em: 20 nov. 2016.

Ilustração 2 Figura A. Campanha Antirracista Governo do Paraná 1 (2016)



Fonte: Campanha Publicitária Governo do Paraná.

Ilustração 3 – Figura B. Campanha Antirracista Governo do Paraná 2 (2016)



Fonte: Campanha Publicitária Governo do Paraná.

Esses profissionais atuam como autorizados para a alocação de pessoas no mercado de trabalho, sendo, geralmente, o filtro de acesso ou entrave à empregabilidade. Eles são geralmente colocados nas empresas para melhor direcionar o capital humano para determinadas funções, sendo responsáveis também, em muitos casos, pela distribuição de vagas a pessoas avaliadas como adequadas para tais cargos. De modo inconsciente, revelam a imagem que possuem acerca do indivíduo negro, mostrando, a manifestação individual de um racismo que, na verdade, é histórico e institucional, conforme síntese do Quadro A. Na ordem, os profissionais de RH do primeiro grupo se expressaram com relação às pessoas brancas e os do segundo grupo às pessoas negras:

Ilustração 4 – Quadro A. Comparação de reações às imagens de pessoas brancas e negras (Campanha Antirracista Governo do Paraná, 2016)

Grupo 01: Imagens de pessoas brancas	Grupo 02: Imagens de pessoas negras
“Tá atrasado.” / “Tá com pressa.”	“Parece uma pessoa fugindo.” / “Um ladrão.”
“Ela é designer de moda.” / “Tá escolhendo uma roupa para ela comprar.”	“Vendedora, poderia ser uma costureira.”
“Executivo, na parte de finanças, pode ser da área de RH.”	“Ele me lembra um segurança de shopping.” / “Motorista particular.”
“O rapaz está cuidando do jardim da casa dele.” / “É, com certeza ele não tem cara de ser empregado da casa não.”	“Um jardineiro.”
“Tem jeito de grafiteira. O grafite é uma arte, não é vândalo não.”	“Alguém pichando o muro.” / “Uma pichadora.”

Fonte: Machado (2019).

A comparação final das reações às imagens, acessível à audiência do vídeo, demonstra, mais uma vez, como os valores atribuídos ao negro no Brasil e o racismo dele resultante operam com lugares sociais pré-determinados. À diferença, relega-se o estigma, ou seja, “a marca da desqualificação da diferença, ponto de partida para todo tipo de discriminação, consciente ou não, do outro. Em um país de dominação branca, a pele escura tende a tornar-se um estigma”. (SODRÉ, 2015a, p. 279). Mais que acessar características estéticas, a campanha, por enfeixar semas estésicos, da ordem do “controle da vida sensível, das superfícies sensoriais do corpo,

do direcionamento adequado do olhar”, serviu de modo de argumentação para ajudar a definir a identidade do racismo no Brasil. (SODRÉ, 2015b, p.301).

Por um lado, constata-se o racismo das relações sociais imediatas: os negros foram associados a posições subalternas e até de suspeição. Por outro lado, constata-se o racismo imediato como concretização do racismo estrutura: uma longa cadeia discursivo-argumentativa, sedimentada em hábitos socioculturais autoriza e esclarece uma percepção tão equivocada acerca do indivíduo ou grupo negro no Brasil. E esse racismo das instituições econômicas, políticas e jurídicas, ao estigmatizarem indivíduos pela cor, os torna pessoas de mobilidade e inclusão social cerceada. Os desdobramentos disso vão desde a atribuição de valores negativos ao negro até a predileção de indivíduos de cor branca para a assunção de cargos mais altos em empresas, de maior credibilidade a jornalistas desse mesmo grupo. A regra, a norma, a lei maior, ainda é relegar ao negro posições subalternas.

À cor negra são associados valores negativos, como a violência, a criminalidade. Enquanto a pele branca é vista como standardização de valores positivos, o negro é o ‘padrão de bandido’ conforme sentenciou a juíza Lissandra Reis Ceccon, da 5ª vara criminal de Campinas-SP, no mês de julho de 2016, em sua decisão³⁸ após julgamento de roubo com recurso à ameaça e violência física. Ela condenou inequivocamente o réu em questão, Klayner Renan Sousa Masferrer, em suas próprias palavras, devido ao fato de seus traços fenotípicos não serem facilmente confundíveis, por contraste, pelos sentidos por ela compreendidos como relativos à cor-texto negra:

É o caso dos autos, o réu foi firmemente reconhecido pela vítima e testemunha. A vítima sobrevivente mencionou que realizou o reconhecimento do réu entre outras fotos, entrando o delegado no Facebook do réu, voltou a reconhecê-lo na delegacia e posteriormente em juízo. Em juízo, diga-se o réu foi colocado entre outras pessoas e vítima e a testemunha Maristela em nenhum momento apresentaram qualquer hesitação no reconhecimento. Ao contrário, a testemunha Maristela apresenta um depoimento forte e contundente, dizendo que antes do réu sair da caminhonete a atirar contra seu pai e seu filho, olhou nos olhos dele, não se podendo duvidar que está filha/mãe jamais o esquecerá. **Vale anotar que o réu não possui o estereótipo padrão de bandido, possui pele, olhos e cabelos claros**, não estando sujeito a ser facilmente confundido. [...] (grifo nosso).

³⁸ Sentença integral disponível em: <<https://politica.estadao.com.br/blogs/fausto-macedo/wp-content/uploads/sites/41/2019/03/Senten%C3%A7a.pdf>>. Acesso em: 23 mar. 2019.

Exercer o direito em uma sociedade em que se reconhece facilmente criminosos e não criminosos devido à cor da pele denota o quanto o racismo está incrustado em nossa cultura. Autoriza-se, sem os escrúpulos mencionados por Kamel, que uma pessoa que representa a imparcialidade da justiça, no exercício de sua função, refira a cor da pele e dos olhos de alguém como saliência, porque excepcional ao contexto do crime. Ela não só menciona, como valida o ato de mencionar isso quando registra “Vale anotar”.

O não dito evocado por isso deve ser explorado. Se sua validação tácita do reconhecimento do bandido nesse caso se deu porque ele não possuía “cara de bandido”, e a ele foi dispensada uma dura pena de 30 anos de reclusão, o qual seria a pena, se, em seu lugar estivesse um corpo sobre o qual coincidisse imaginário e delito? Será que se aventa a possibilidade de algum réu apresentar uma imagem condizente com o crime, mas não ser criminoso?

A isenção da lei também se questiona. Nesses casos, o juiz envolvido é impedido/ coberto pela Lei Orgânica da Magistratura Nacional – Loman, artigo 35, inciso III, que veta ao magistrado a manifestação “por qualquer meio de comunicação, opinião sobre processo pendente de julgamento, seu ou de outrem, ou juízo depreciativo sobre despachos, votos ou sentenças, de órgãos judiciais, ressalvada a crítica nos autos e em obras técnicas ou no exercício do magistério.”³⁹.

No mesmo sentido, é orientado o tratamento dado por policiais militares a pessoas de cor negra, do sexo masculino, homens e meninos (porque a ideologia racista não respeita faixa etária), em abordagens excessivamente duras as quais, de modo recorrente, constroem uma realidade genocida contra criminosos de cor pré-definida. Atribuir a criminalidade a cor negra é muito mais que um problema de índole e despreparo de agentes individuais, muitos deles também negros. É muito mais que isso. Reflete os implícitos que contaminam o sistema criminal como um todo, que alcançou a realidade de ter a terceira maior população em cárcere do mundo de 726.712 de pessoas.

Dados do Levantamento de Informações Penitenciárias – Infopen, um banco de dados de informações prisionais ativos desde 2004 ilustram a situação. Esse sistema de informações estatísticas informa, em sua edição de 2017 relativa ao ano de 2016 ⁴⁰, que a taxa de

³⁹ BRASIL. **Lei Complementar nº 35 de 14 de março de 1979**. Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: < https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm>. Acesso em: 24 mar. 2019.

⁴⁰ BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen** (2017). Disponível em:

aprisionamento pelo total de 493.195 pessoas, é de 64% pretos e pardos (contra 35% dos brancos) e, na Bahia, o número sobe para 89% de negros (e decresce para 11% de brancos)⁴¹.

No caso do sexo feminino, a cada 100 mil habitantes, 62.5% de mulheres negras (40,1% de mulheres brancas), sendo que, na Bahia, os percentuais são de 86% e 14% de negras e brancas respectivamente⁴². Do total de pessoas privadas de liberdade, 40% sequer passaram por julgamento que decidisse pela reclusão (45% do total de mulheres). O fato de grande parte das prisões não ter sido julgada, atenta contra sua legitimidade⁴³. Porém, esse é um quadro da sociedade brasileira expressa em números que inevitavelmente remontam à legalidade da privação de liberdade a pessoas de cor negra.

O embargo às pessoas negras, que por serem de cor escura são previamente associadas à imagem do desvio criminal, vem de um tempo em que ao negro, fora do lugar de escravo onde fora forçosamente colocado, eram lançadas as expectativas de desordem social, conforme abordagem do Capítulo 2 desta tese. Esse mesmo embargo chega a uma época em que ecos do discurso escravagista investem, insistentemente, em tentativas de bloquear o acesso a pessoas negras em determinados locais, antecipando sobre sua pele identidades de exclusão, como se essas pessoas fossem de outro tipo, de outra raça, em casos sempre envoltos na justificativa do mal-entendido pelos subentendidos possíveis.

Nesse sentido, “Não faço acordo com esse tipo de gente”⁴⁴ foi a resposta dada por um gerente-geral, de nome completo não divulgado⁴⁵, da Caixa Econômica Federal, em uma agência localizada no Largo do Relógio de São Pedro, Salvador-Ba, ao ser instado, segundo denúncia do cliente, o empresário Crispim Terra. O correntista teria solicitado o atendimento após quase 5 (cinco) horas de espera em fevereiro de 2019 e não só o teve negado como sofreu abordagem

<http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2019.

⁴¹ BRASIL. Câmara Legislativa. **Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão**. Divulgada em 6/8/2018. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

⁴² Os dados relativos às mulheres encarceradas são do Infopen de 2018. Cf. BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª edição** (2018). Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 30 de mar. de 2019.

⁴³ Não se encontrou o cruzamento entre a natureza prisão sem condenação por etnia ou por gênero nos relatórios do Infopen.

⁴⁴ TEIXEIRA, Ailma. **Cliente acusa PMs e gerente da caixa de racismo após ser agredido**. Disponível em: <<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/232835-cliente-acusa-pms-e-gerente-da-caixa-economica-de-racismo-apos-ser-agredido.html>>. Acesso em: 26 de fev. 2019.

⁴⁵ Não se encontrou registro do sobrenome do gerente-geral nos veículos de notícias pesquisados.

policial dentro da agência. Segundo ele relata: “Fui surpreendido mais uma vez pelo senhor Mauro, gerente responsável pela minha conta naquele momento, que me atendeu de forma indiferente enquanto me deixou esperando na sua mesa por quatro horas e quarenta e sete minutos e foi atender outras pessoas em outra mesa”. O que era para ser o fornecimento de um comprovante de transação, acabou em uma autuação policial por gravata, manobra em que se imobiliza alguém pelo pescoço, qualificada pela PM-Ba como padrão.⁴⁶

As imagens divulgadas, embora não sejam suficientes para detalhar o ocorrido, trazem dois enunciados que chamam a atenção para o modo como a abordagem foi justificada e orientada. Nelas, há a resposta do gerente supramencionada, que gera dúvidas sobre o enquadramento do tipo de gente que o cliente seria em confronto com o outra tipologia de pessoas com as quais o gerente costuma lidar, além de não se compreender como alguém, que exerce a função administrativa, dentro de uma agência bancária, pode recomendar uso de algemas a agentes da polícia. O caso gerou grande mobilização indo de protestos de grupos antirracistas em frente à agência, manifestações de repúdio nas redes sociais e denúncia formal ao MP-Ba⁴⁷. O gerente, afastado pela agência, entrou com uma denúncia na polícia militar e a PM-Ba alega que irá realizar uma investigação interna do caso⁴⁸.

A participante do *reality show* Big Brother Brasil – BBB, edição de 2019, Paula Von Sperling também subjetivou a associação de semas negativos à aparência. A participante, que é estudante de direito, destacou-se, dentre os demais confinados, por fazer uma sequência de comentários injuriosos. Por exemplo, sobre algo que presenciou em um julgamento, Paula se disse surpresa de o réu ser um “branquinho” e não um “faveladão”, como a marca afetiva de diminutivo propõe, em oposição à desqualificação do uso do aumentativo, reunindo raça e classe em um mesmo ideário: branquinho [não favelado] X [negro] faveladão.

Ao cabelo crespo, ela lançou a alcunha de “cabelo ruim”. As colocações racistas, porém, não a abalaram, pois sobre isso ela se defendeu dizendo que “Foi sem querer, eu sou assim, desde

⁴⁶ Conforme nota da PM-Ba divulgada em 26 de fevereiro de 2019 na matéria. Cf. HOMEM denuncia caso de injúria racial em banco de Salvador. Disponível em: < <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2038623-homem-denuncia-caso-de-injuria-racial-em-banco-de-salvador>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

⁴⁷ MOVIMENTO negro entrega representação do caso Crispim ao MP-BA nesta quarta. Disponível em: < <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2038959-movimento-negro-entrega-representacao-do-caso-crispim-ao-mpba-nesta-quarta>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

⁴⁸ PITOMBO, João Pedro. **Caixa afasta gerente que ordenou expulsão de empresário em agência de Salvador**. Disponível em:< <https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2019/02/caixa-afasta-gerente-que-ordenou-expulsao-de-empresario-em-agencia-de-salvador.shtml>>. Acesso em: 27 fev. 2019.

pequeninha”, com um ar de riso⁴⁹. Sequer impactaram em sua imagem: por serem ignoradas/validadas a participante foi a ganhadora da atual edição do BBB por votação aberta aos telespectadores. Porém, após sair do programa, ela teve que depor na Delegacia de Crimes Raciais e Delitos de Intolerância – Decradi, do Rio de Janeiro, onde foi instaurado contra ela um inquérito de racismo e intolerância religiosa.

Isso sem citar os casos em que a cor negra remete – para alguns segmentos da sociedade, ditos filiados a uma formação discursiva alegadamente antirracista – do desvio criminal ao moral, nesse caso, interseccionando (AKOTIRENE, 2018)⁵⁰ o lugar de raça ao de gênero, e atribuindo à mulher negra a alcunha relacionada à promiscuidade.

Para o âmbito legal brasileiro, esse caso e similares configuram usos de ofensa, destacando-se do princípio de equidade. A noção de “injúria⁵¹” é um juízo de valor sedimentado pela tradição, não somente pelos hábitos jurídicos, mas também do povo, ou seja, pelo que é comumente aceito em ambas as instâncias. Ocorre um trato verbal diferenciado, desrespeitoso, depreciativo, uma injúria motivada por motivo de discriminação por raça. Esse entendimento confronta a naturalização das relações de poder dissimuladas em um termo que carrega a violência em forma de signo estereotipado. Nesses e em outros numerosos episódios, ocorre que ainda que se alegue que as declarações foram não intencionalmente injuriosas, o enunciado permite a migração para a FI racista, já que a negatização da moral com base na cor desqualifica a pessoa com base em características de seu grupo de pertença étnica.⁵²

⁴⁹ Uma compilação de algumas declarações encontra-se disponível em: VIEIRA, Vand. **BBB19: vídeo expõe o racismo de Paula na internet**. <<https://capricho.abril.com.br/famosos/bbb19-video-expoe-o-racismo-de-paula-na-internet/>>. Acesso em: 04 fev 2019.

⁵⁰ É válida a referência ao esclarecimentos sobre o termo “interseccionalidade”, seu histórico e apropriações na obra de Carla Akotirene (2018), *O que é interseccionalidade?*, publicado pelo grupo editorial Letramento: Justificando. Essa obra é uma das componentes da *Coleção Feminismos Plurais*, de Djamila Ribeiro.

⁵¹ Ressalte-se que os envolvidos estão sendo tipificados no artigo 140, § 3º do Código Penal Brasileiro (1940), injúria – nesse caso de viés racial – quando a depreciação verbal é motivada por raça, cor, religião, origem, condição de pessoa idosa ou deficiente. Diferencia-se em grau do crime de racismo, previsto na Lei 7.716/89, em que o agressor possui uma conduta discriminatória para com grupos mais ou menos específicos ou coletividade. Não cabe fiança e não há prazo de prescrição, podendo haver processo direto pelo Ministério Público. Porém, em termos discursivo-ideológicos, nesse e em outros casos, a língua comporta a ideologia de discriminação de cunho racial, racismo, não somente injúria.

⁵² Cf. *Apêndice A – “Mimimi”, Modos de isenção nas relações raciais*.

2.2.5 Da naturalização do racismo

Então a apresentação de dissimetrias sociais como naturais facilita sua aceitação. Esse “natural” pode ser lido como deslocado temporal ou espacialmente. O natural é descontextualizado, não passível de análise crítica por se apresentar como algo sem vínculos, apartado, imparcial. Também, em termos científicos, essa naturalização cristaliza hierarquias recorrendo não somente à aspectos biológicos, mas também à eugenia e à genética: evocando o “bom nascimento”, o “bom sangue” e a “boa seleção de genes”:

“[...]” há diversas maneiras de naturalizar as hierarquias sociais. O termo “natural”, empregado em sentido amplo, significa uma ordem a-histórica ou trans-histórica, isenta de interesses contingentes e particulares, representando apenas atributos gerais da espécie humana ou das divindades. A ordem natural presumida, portanto, pode ter uma justificativa teológica (origem divina); científica (endodeterminada); ou cultural (necessidade histórica – como no caso de evolucionistas que justifiquem a subordinação de uma espécie humana por outra).” (GUIMARÃES, 1999, p. 32).

Assim determinadas justificativas se assemelham a esse tipo de esquema de raciocínio, como aquelas que ligam a subordinação escrava à natureza do negro, tido como intrinsecamente inábil ou que fundamentam a subjugação feminina à natural posição inferior da mulher. Nesse tocante, é pertinente a análise de Antônio Sérgio Alfredo Guimarães:

Toda e qualquer hierarquia social... faz apelo a uma ordem natural. [...] A ordem econômica, por exemplo, pode ser justificada como sendo um produto de virtudes individuais (os pobres são pobres porque lhes faltam sentimentos nobres, virtudes e valores do *ethos* capitalista). (GUIMARÃES, 1999, p. 06).

Esse uso linguístico da cor, naturalizado porque corrente e porque faz apelo a essa ordem natural das coisas se alia a estereotipia. O estereótipo, nesse caso, forma-se tanto mediante a antecipação de imagens quanto a cristalização de ideologias acerca do negro como a questão da promiscuidade, da violência e da indolência. A cor em si concorre para a formação de um *ethos* para outrem, anterior à formulação de qualquer texto/discurso pelo interlocutor e dificilmente atenuado pro fatores de ordem extracromatológica, já que, para certos sujeitos, a associação de determinadas ideias a corpos específicos são quase instantâneas. Justifica-se então uma corrente de estudos antirracistas concorda que a negação da conceptualização científica, biológica de raça não apaga os resquícios das cisões nas relações interindividuais e cotidianas – concretizando a raça empiricamente.

Enfrenta-se, com isso, um paradoxo: **o reconhecimento do conceito de raça é necessário para o combate deste mesmo conceito**. Não importa a essa corrente antirracista escamotear o racismo empírico pois, conforme já visto neste capítulo, isso desemboca em uma estratégia racista. Camuflar a existência da discriminação racial abre margem para medidas equivocadas e contraproducentes que conduzem ao erro da análise do problema social por compreendê-lo como tensão de classe, não de cor.

2.2.6 “Eu não sou racista”: subjetivação dos antirracismos

“Eu não sou racista” é o que assevera, em agosto de 2014, por sua vez, a porto-alegrense Patrícia Moreira⁵³, uma mulher, jovem torcedora do Grêmio, com sua face contrita, voz embargada pelo pranto, em uma entrevista coletiva. Ladeada por um advogado que precocemente lhe toma a palavra, ela limita sua declaração a uma afirmativa como autodefesa: “De coração, eu não sou racista nada [prantos], aquela palavra macaco não foi racismo da minha parte... não teve intenção racista... foi no calor do jogo, eu não queria nunca prejudicar o Grêmio, eu amo o Grêmio”⁵⁴.

Não obstante a exiguidade de palavras, a argumentação está contida no todo verbo-visual. Imagetivamente, tem-se uma jovem, cuja aparência emana os sentidos construídos de fragilidade por ser jovem e mulher, na posição vulnerável e indefesa respaldada em uma confissão verbal. O enunciado aponta para o equívoco, para a afirmação de que a declaração teria sido não intencional, tendo utilizado uma palavra mal colocada. No calor das emoções. E só. O *ethos* construído então é o de uma torcedora levada pelas emoções do momento a cometer

⁵³ Toma-se Patrícia Moreira pelo destaque e repercussão midiática do caso. Não se ignora contudo que, no referido acontecimento, havia outros torcedores envolvidos, encobertos pelo anonimato e por uma investigação não exitosa em identificá-los, o que não os isenta da prática igualmente violenta. Registre-se ainda que embora, tenham sido apontados, mais tarde, como infratores, os torcedores Eder Braga, Fernando Ascal e Ricardo Rychter não sofreram linchamento público. Foi Patrícia Moreira quem direta e imediatamente sofreu sanções, até mesmo desproporcionais e contraproducentes da sociedade. Por exemplo, ela teve a casa onde morou a vida toda incendiada e alega que sofreu ameaças contra sua vida e de estupro após larga repercussão do episódio. Não se pode deixar de comentar a dimensão misógina agindo com a justificativa antirracista nesses casos. O Grêmio foi expulso pela 3ª Comissão Disciplinar do Superior Tribunal de Justiça Desportiva da Copa do Brasil em 2014 devido ao episódio. Desde 2016, Patrícia Moreira recuperou sua vida profissional como assistente terceirizada de um Centro Médico e Odontológico da Brigada Militar. (**Torcedora do Grêmio que insultou Aranha em 2014 vive no anonimato** (23/10/2017). Disponível em: <<https://esportes.r7.com/futebol/torcedora-do-gremio-que-insultou-aranha-em-2014-vive-no-anonimato-23102017>>. Acesso em: 20 dez. 2017).

⁵⁴ Entrevista de Patrícia Moreira no programa *Encontro com Fátima Bernardes* (9 de setembro de 2014). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=716bF89HFMo>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

uma gafe. Sua defesa se dá pela negativa do racismo, pela assunção de uma postura não racista neste momento.

Levanta-se, no entanto, a questão da subjetividade, a partir da colocação dos pronomes “eu” e “minha” no enunciado de Patrícia Moreira acima. Esses pronomes representam a voz de quem efetiva e literalmente organiza o texto. Quando ela dissocia o racismo de seu caráter pessoal, afirmando-se uma mera torcedora passional e, portanto, pouco consequente, isso não impede a análise de que a subjetividade do texto também pode escapar às intenções individuais.

Pode-se afirmar isso tendo em vista que a AD trabalha com o descentramento, a cisão e o efeito-sujeito: o sujeito é ilusoriamente um centro originador de enunciados, com sentidos não raro conflitantes e até mesmo contraditórios sendo um efeito-sujeito enunciativo: Pêcheux ([1975] 1997a, p. 166, grifo do autor) diz que os indivíduos são ‘interpelados’, “sem se dar conta, e tendo a impressão de estar exercendo sua livre vontade a *ocupar o seu lugar*” na dinâmica social. O relacionamento do sujeito com as FDs, a alocação mais forte em uma FD específica, bem como a relação com o pré-construído e com o interdiscurso é o corrobora para a formação da identidade antirracista da torcedora do Grêmio. (CHARAUDEAU E MAINGUENEAU, 2008, p.266, 267). O já-dito, a memória discursiva, possibilita todo o dizer:

De acordo com este conceito, as pessoas são filiadas a um saber discursivo que não se aprende, mas que produz seus efeitos por intermédio da ideologia e do inconsciente. O interdiscurso é articulado ao complexo de formações ideológicas representadas no discurso pelas formações discursivas: algo significa antes, em algum lugar e independentemente. As formações discursivas são aquilo que o sujeito pode e deve dizer em situação dada, em uma conjuntura dada. O dizer está, pois, ligado às suas condições de produção. Há um vínculo constitutivo ligando o dizer com a sua exterioridade. (ORLANDI, 2005, p.11).

As FDs, no entanto, “não constituem a maneira de ser dos indivíduos”. (PÊCHEUX ([1975] 1997a, p. 166). É possível, portanto, compreender o descentramento identitário de Patrícia Moreira. Há uma tensão entre o sujeito que tem a impressão de ser a fonte de seu dizer e o sujeito que reproduz valores históricos fissurando os discursos. Ela prossegue com sua alegação de sua não intencionalidade racista, verbalizando sua inocência no caso ela segue, agora em entrevista privada. Em uma situação de fala mais controlada, cujo preparo favorece um maior

monitoramento do que é dito, ela concede as seguintes declarações no dia 14 de setembro de 2014 ao Programa Domingo Legal⁵⁵ do Sistema Brasileiro de Televisão – SBT⁵⁶:

Celso Portioli: Quando você chamou o goleiro Aranha de “macaco” qual era sua intenção?

Patrícia Moreira: Não era ofendê-lo, era para... deixar ele... pelo menos para o Grêmio conseguir fazer um gol... eu fui junto com a torcida, não fui só eu.

CP: Você estava fazendo parte coro, não?

PM: Sim.

CP: A intenção sua não era ofendê-lo?

PM: Não, de jeito nenhum.

CP: Bom, depois dessa repercussão toda que teve o caso em todo Brasil, você passou a encarar de outra maneira as ofensas ditas a jogadores, a... às torcidas?

PM: Sim.

CP: Como você está encarando isso a partir de agora?

PM: A gente tem de respeitar as pessoas, não importa o lugar onde a gente tá, se é num estádio, se é no trânsito, a gente tem de respeitar... [...]

PM: Eu quero dar um abraço nele, para mostrar para ele que eu não sou uma pessoa ruim. Eu sei que não é justo do [sic] que eu falei, mas perdão, ele sabe como foi um jogo de futebol [...] mas perdão do fundo do meu coração.

Apesar de responder negativamente à pergunta sobre ser sua a intenção de ofender, acontece que o enunciado “Macaco!”, como foi posto, escapa à dimensão exclusivamente intencional. Enquanto sujeito que organiza a fala, tem-se a ilusão de controle sobre a linguagem que submerge ideologias impregnadas no inconsciente coletivo. Envolve perceber, para tanto, que, independente da intenção ou da não intenção de ofensa, o enunciado em questão foi produzido, por vários membros de uma torcida, como resposta à insatisfação ao desempenho de um jogador negro. A seleção verbal apresentada por um sujeito pode gerar uma incompatibilidade entre realidade expressa pelo sujeito responsável pelo dizer e a realidade percebida pela instância interlocutiva já que locutor e interlocutor podem estar relacionados a diferentes possibilidades semânticas de suas respectivas FDs.

Tanto o direcionamento a um jogador negro, quanto o fato de se dar no âmbito do futebol, não podem ser ignorados. Analisando-se as condições de produção, percebe-se que o negro, como ocorreu no convívio social em geral, teve uma inclusão difícil na história do futebol nacional.

⁵⁵ SBT Domingo Legal Portioli faz entrevista exclusiva com a torcedora do Grêmio (14 de setembro de 2014). Disponível em: < <https://www.youtube.com/watch?v=VU-28QS2KoU>. > Acesso em: 16 de setembro de 2014.

⁵⁶ Transcrição própria. Um comentário adicional vai para a preparação e condução da entrevista de cerca de 30 minutos que, embora, na chamada do programa dominical apresentado por Celso Portioli, tenha falado sobre a preocupação com os episódios racistas, voltou-se para perguntas, majoritariamente, sobre os danos sofridos pela agressora, bem como pelos seus sentimentos e os de sua família em relação a isso.

Inicialmente os negros não eram aceitos por se questionar sua capacidade esportiva, mérito pessoal, atentando-se à sua dignidade e à dos clubes de futebol que os contratavam.⁵⁷

Embora hoje já se tenha um número expressivo de negros atuantes nos grandes clubes de futebol do Brasil, as ofensivas racistas não cessaram: nem no que diz respeito a atos de injúria como o aqui analisado, nem no que concerne à representatividade estrutural dos negros, que até o ano de 2018 **não figuravam** na presidência desses mesmos clubes, sendo sub-representado enquanto treinadores⁵⁸ – o que reforça a ainda atual desigualdade já que o negro é contratado para compor mão-de-obra “braçal”, não intelectual no contexto do futebol brasileiro .

Adicionalmente, o episódio do jogo do Grêmio, veio na esteira da campanha *online e hashtag* homônima #saynotoracism⁵⁹, promovidas pela Federação Interacional de Futebol – Fifa quando da realização da Copa do Mundo de Futebol do mesmo ano, motivada e uma recorrência de episódios racistas contra negros tanto dentro do Brasil quanto internacionalmente.

À parte dessa minimização⁶⁰ do ocorrido, o goleiro Mário Lúcio Duarte Costa (mais conhecido como Aranha), para quem foi apontado o “Macaco!” uníssono da torcida⁶¹, declarou: “Como ser humano, eu precisava do pedido dela, [aceito] a desculpa dela, o que não quer dizer que eu não quero que a justiça seja feita”⁶². Em uma clara diferenciação entre o entendimento das devidas repercussões emocionais e jurídicas do caso, para ele ofensivo e criminoso.

O enunciado “Macaco!” não pode ser visto como termo transparente. Até porque o signo “macaco” não se restringe ao significado atual e dicionarizado. Não é meramente designativo,

⁵⁷ Embora o Vasco da Gama tenha como marca a aceitação de longa data de jogadores negros, o primeiro time a fazer isso, em 1900, foi o Ponte Preta, que sintomaticamente, teria ganhado o apelido de “macaca”. Disponível em: <<http://www.observatorioracialfutebol.com.br/historias/clubes-pioneiros-na-insercao-do-jogador-negro-no-futebol-brasileiro/>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

⁵⁸ Cf. a matéria que apontou que nenhum dos presidentes dos 40 clubes das séries A e B de então era negro. Disponível em < <https://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/pesquisa-aponta-ausencia-de-presidentes-negros-nos-clubes-das-series-a-e-b.ghtml> >. Acesso em: 22 nov. 2017. Essa situação persistiu em 2018 conforme matéria do *Correio Brasiliense* para o Dia da Consciência Negra de 2018. Disponível em: <https://www.df.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/futebolnacional/2018/11/20/noticia_futebol_nacional_63439/series-a-e-b-nenhum-treinador-negro.shtml>. Acesso em: 20 nov. 2018.

⁵⁹ Traduzida como “Diga não ao racismo!”.

⁶⁰ Em muitos casos, as queixas às agressões injuriosas racistas são compreendidas como de menor importância ou como oportunismo sensacionalista. Cf. *Apêndice A – “Mimimi”, Modos de isenção nas relações raciais*.

⁶¹ O goleiro Aranha, em entrevista concedida no dia do jogo, 28/08/2014, reportada pelo mesmo programa *Domíngio Legal* com Celso Portioli, afirma ainda ter ouvido antes do coro “Macaco!” da torcida em geral “preto fedido, seu preto, bando de preto”.

⁶² Trecho de entrevista coletiva reportado na mesma edição do programa televisivo *Encontro com Fátima Bernardes*.

isento de juízos prejudiciais e neutro como declarou a torcedora gremista assessorada por seu advogado. Sua opacidade sónica permite um fluxo conflituoso e atávico de noções. “Macaco!” refrata a realidade direcionando para outros sentidos, outros pontos de vista, outros locutores. (BAKHTIN/VOLOCHÍNOV [1929] 2009). Para Pêcheux ([1975] 1997a, p. 169):

Queremos dizer que, para nós, a produção do sentido é estritamente indissociável da relação de paráfrase entre sequências tais que a família parafrástica destas sequências constitui o que se poderia chamar a “matriz do sentido”.

[...] afirmamos que o “sentido” de uma sequência só é materialmente concebível na medida em que se concebe esta sequência como pertencente necessariamente a esta ou aquela formação discursiva (o que explica, de passagem, que ela possa ter vários sentidos).

A palavra “macaco” aqui modifica seu funcionamento como uma paráfrase: é trazida com força enunciativa como signo ideológico – é a marca convencional que aponta a cristalização de hierarquização histórica e ideológica na língua enquanto “campo” ou “arena” social. (BAKHTIN, [1952-3]1992). A leitura de José Luiz Fiorin (2015), assim elucida este ponto:

Se a sociedade é dividida em grupos sociais com interesses divergentes então os discursos são sempre os espaços privilegiados de luta entre vozes sociais o que significa que são precipuamente o lugar da contradição ou seja, da argumentação pois a base de toda dialética é a exposição de uma tese e sua refutação (FIORIN, 2015, p. 06).

Os discursos, como receptáculos das vozes sociais, das diferenças de classe, abrigam, conseqüentemente, a divergência também. A palavra, como elemento da língua que materializa os discursos, não pode ser entendida como pacífica, portanto. Isso vale também para “macaco”, palavra convertida em enunciado no episódio em questão, que comporta uma ainda latente cadeia semântica, de difícil desconstrução, já que ganhou reforço pelos usos linguísticos de gerações sucessivas, e, conseqüentemente, de lenta resignificação.

O goleiro Mário Lúcio Duarte Costa, por sua vez, em uma atitude contestatória, utiliza-se do mesmo gênero discursivo-textual entrevista coletiva, que tem como característica a simultaneidade entre produção e divulgação do texto, obtendo assim maior alcance e atenção públicos em um menor tempo. Faz isso como forma de reversão de posições entre vítima e algoz, dominante e dominado da situação, buscando uma reparação. Ele formula então enunciados em contraposição aos enunciados da torcedora gremista.

Sobre as características do enunciado, nas palavras de Bakhtin: “Por mais monológico que seja um enunciado [...] ele não pode deixar de ser também, em certo grau uma resposta ao que já foi dito [...]” (BAKHTIN, [1952-3]1992, p. 317). Quando trata da caracterização e delimitação do que constituiria um enunciado, Bakhtin, contrapõe-se à visão monológica de língua como expressão e formação do pensamento, do ponto de vista de um falante, sem a necessária participação do outro e de um ouvinte ora não previsto, ora passivo, justificável somente no âmbito da análise de uma frase/oração. Ele depreende que o modo de construção do enunciado como dialógico. Sendo assim, um enunciado seria resposta a outro(s) enunciado(s). Pode ser uma resposta imediata, como foi o caso da resposta do goleiro à torcedora, mas pode ser também um diálogo em sentido amplo.

Assim como em um diálogo cotidiano são previstas respostas, nos gêneros discursivos, vistos como um diálogo *lato sensu*, subentende-se uma compreensão responsiva ativa. Desse modo, considerando-se a ideia de diálogo com enunciados recuados no tempo, produzidos anteriormente, pode-se pensar que um enunciado atual presentifica resquícios ou “mais ínfimos matizes” da voz de uma cadeia enunciativa:

[...] o enunciado é repleto de reações-resposta a outros enunciados numa dada esfera da comunicação verbal. Estas reações assumem formas variáveis: podemos introduzir diretamente o enunciado alheio no contexto de nosso próprio enunciado, podemos introduzir-lhe somente palavras isoladas ou orações que então figuram nele a título de enunciado completo. Nesses casos, o enunciado completou a palavra, tomados isoladamente, podem conservar sua alteridade na expressão, ou então ser modificados [...] Por mais monológico que seja um enunciado [...] ele não pode deixar de ser também, em certo grau uma resposta ao que já foi dito [...] A resposta transparecerá nas tonalidades do sentido, da expressividade, do estilo, nos mais ínfimos matizes da composição. (BAKHTIN, [1952-3]1992, p.316-7).

O enunciado é emoldurado pelas posturas responsivas de cada sujeito que fala/escreve tudo o que pretendia dizer em um dado momento e sob dadas condições. Portanto, podem-se perceber os gêneros como réplicas de um diálogo. “O enunciado está repleto de **ecos** e **lembranças** de outros enunciados aos quais está vinculado no interior de uma esfera comum da comunicação verbal”.(BAKHTIN, [1952-3]1992, p. 317, grifo nosso). Desse modo, Patrícia Moreira fez “parte do coro” para além do estádio de futebol, enfeixando numa declaração as disposições racistas históricas.

Sendo assim, no diálogo *lato sensu* entre enunciado, os atuais seriam “uma resposta ao que já foi dito sobre o mesmo objeto” algo que pode ser pensado também para enunciados a serem ainda gerados, conforme definem Charaudeau e Maingueneau (2008):

dialogismo – Conceito emprestado, pela Análise do Discurso, ao Círculo de Bakhtin e que se refere às **relações que todo enunciado mantém com os enunciados produzidos anteriormente, bem como os enunciados futuros que poderão os destinatários produzirem [...]** (grifo nosso.)

Esse não era, portanto, um assunto interpessoal. Não seria um encontro a dois, como ecoado pelo pedido de Patrícia Moreira, que pacificaria o ocorrido. Também pode não ter tido uma motivação pessoal, no sentido de intencional, subjetivamente formulada. O “Macaco!” por Patrícia desferido presentifica vozes outras, que, recuadas a um outro recorte temporal, tentavam aproximar negros de elementos não humanos: coisas ou animais. De um tempo em que macaco, visto ora como não humano ou pré-humano, enquadrava os negros como sub-humanos. Fazendo vir à tona, via linguagem, a ideologia antes alocada inconsciente.

Em um movimento complementar ao de não responsabilização, há o movimento de afirmação do antirracismo. Patrícia Moreira, anuncia seus projetos na mesma entrevista do *Domingo Legal*: “Eu quero, sinceramente, poder ajudar numa luta contra o racismo, não só dentro do estádio, mas na rua, na vida social das pessoas. Como eu fiquei marcada no racismo, então eu quero ajudar numa luta dessas.” O plano de um ativismo social antirracista vem em decorrência não de uma assunção do enquadramento injurioso, mas por ela ter ficado marcada, externamente, unilateralmente e – segundo a totalidade da entrevista permite afirmar – injustamente.

2.3 IDENTIDADES ANTIRRACISTAS DISCURSIVO-ARGUMENTATIVAS – NOTAS

O enunciado é amplamente tratado como forma de comunicação discursiva (diferente das orações/frases percebidas como amostras descontextualizadas de língua para fins de análise). O enunciado concreto é contextualizado em duas instâncias: pelo contexto socioeconômico pontual, imediato em uma cadeia mais ampla de enunciados, uma longa tradição enunciativa, ligando historicamente linguagem e sociedade. Com base nisso, pode-se pensar em semelhanças que podem ser encontradas entre as atuais identidades antirracistas e as identidades

aboliconistas dos anos finais de 1880. Além disso, é possível ainda estabelecer semelhanças discursivas e argumentativas na construção de ambas as identidades e investigar a relação entre ideologias aparentemente díspares.

A polêmica entre diferentes pontos de vista é constituinte dos enunciados formulados por sujeitos que, pelo uso de lugares argumentativos enquadram o outro, mero interlocutor, transfigurado no Outro, ser socialmente valorado pela diferença, em lugares sociais de estigma⁶³. Assim, as múltiplas identidades antirracistas também estão ligadas aos diferentes campos de atividade humana. Dentre eles, são destacados das políticas afirmativas e legislação antirracista geral, alicerçado por uma assunção de postura individual antirracista declarada ou deduzida pelos sentidos dos enunciados.

Igualdade e diferença resguardadas sob a mesma identidade consistem em uma amostra de remanescência do sujeito moderno suturado à estrutura social ao lado do sujeito pós-moderno, móvel e paradoxal. É esse sujeito híbrido que, por exemplo, pode resguardar igualdade e diferença sobre a mesma identidade. “Discursos com intenções racizantes e discursos antirracistas militantes se cruzam, recorrendo às mesmas evidências e visando a realização dos mesmos valores”. (MUNANGA, 1996). A permeabilidade entre as ideologias, na tensão ou aliança de discursos e na aderência modulada das identidades é o que resulta nesse caráter heterogêneo do sujeito, mesmo que – deslocado o olhar teórico – ele, conscientemente, trabalhe para a construção de uma subjetividade una, atraente e mais persuasiva ou convincente.

Perceber antirracismo como fenômeno não pontual traz, pelo menos, dois efeitos: 1) não se aborda o problema do negro e sim o modo como o outro se comporta em relação ao problema do racismo, assumindo, com palavras, sua reprovação em relação ao racismo; 2) faz-se uma observação desse comportamento antirracista em análise em suas nuances diversas, da mais radical a mais moderada. Sobre essa ideia de *continuum* e não de disparidade, conclui-se que o antirracismo não impede a constatação de que, se por um lado a tese de raça biológica não mais se sustenta, isso não abala a existência da raça enquanto discurso e ideologia.

Desse modo, antirracismo é um passo subsequente à admissão da ideia de raça. Pode parecer paradoxal, mas dissimular uma democracia racial nas relações cotidianas, não apaga a

⁶³ Cf. mais sobre esse assunto no *Apêndice A – Cromatologia e Racismo*; *Apêndice B – “Mimimi”, modos de isenção nas relações raciais* e no *Apêndice C – Somos Todos Iguais? #DoLugarArgumentoaoLugarSocial #DiscursosHíbridos*.

percepção empírica do racismo para os negros. Os enunciados tendem, portanto, a revelar uma identidade antirracista complexa, mas pendendo para um antirracismo de culpabilização externa, no outro, subordinado das relações raciais ou no outro compreendido como o estrangeiro. Por esse motivo, é cabível ainda a colocação subjetiva das pessoas envolvidas na dinâmica racial.

Interessa que haja a percepção de uma escala de privilégios direcionada por critérios eminentemente raciais e que isso implica em prejuízo para uns e prestígio para outros imediatamente alocados nessa hierarquia. A classificação linguística por cor é uma ferramenta que consolida essa realidade ideológica, já que lhe dá visibilidade. E este é motivo suficiente para abandonar a ideia de imunidade da designação cromatológica nas relações sociais no Brasil.

Ideologicamente, e percebendo um outro paradoxo, a assunção de raça também pode atuar como instância antirracista. Afirma-se isso porque se utilizado como assunção de pertença a um grupo étnico, abandonando-se os juízos negativos a eles associados, serve como argumento de autodefesa discursiva. (GUIMARÃES, 1999). Por isso, considerar como a língua em seus aspectos discursivos e argumentativos atua nas relações raciais, pode ser utilizado como mais um expediente para inclusão e empoderamento. Isso permite ainda a recuperação de sentimentos de autoestima, autoconfiança e bem-estar para assumir a própria identidade, que vão para além de um simulacro de nacionalidade antirracista, avançando para que a integração, de proclamada ou desejada, passe a factual.

A proposta desta análise, portanto, compreende que as alianças ideológicas e as submissões discursivas não podem ser desprezadas enquanto modos de flexibilização dos antirracismos, ressaltando o semblante imaterial, intangível, e por isso mesmo operante. Não que as implicações materiais de uma identidade fluida, que, em determinados momentos, pode ser subsumida pela formação ideológica racista sejam desconsideradas. Muito pelo contrário: em certos pormenores, a expressão latente e paradoxal das identidades “antiescravagismo escravagista” e “antirracismo racista” age como mantenedora das violências e suas espoliações, como pode ser visto nos capítulos a seguir.

3 LEGISLAÇÃO ANTIESCRAVAGISTA: PARADOXOS IDENTITÁRIOS DISCURSIVO- ARGUMENTATIVOS

Indivíduos de uma sociedade podem, ao fazer a mesma coisa, atribuir significados muito diferentes para aquilo que estão fazendo e, mesmo praticando atos tão similares, podem provocar consequências absolutamente diversas.
– Joseli Maria Nunes Mendonça⁶⁴.

[...]o deputado pertence a um partido político que participa do governo ou a um partido de oposição; é porta-voz de tal ou tal grupo que representa tal ou tal interesse, ou então está “isolado” etc. Ele está, pois, bem ou mal, situado no interior da *relação de forças* existentes entre os elementos antagonistas de um campo político dado[...] – Michel Pêcheux⁶⁵

Uma situação de comunicação envolve a busca pela anuência daqueles vistos como pares. Em consonância com isso, a fala ao outro dirigida é um esforço de contato com a projeção de suas expectativas. Sendo assim, o contato verbal, é, a princípio, uma exteriorização de nossa imagem do outro, não necessariamente da correspondência exata e imediata desse outro. Ao mesmo tempo, é uma denúncia do nosso próprio ponto de vista, já que é algo que revela nossa percepção individual desse entorno social.

Nesse sentido, a autorização para o contexto de fala, de modo mais ou menos consciente, acompanha a produção de qualquer texto. Isso porque um texto, qualquer que seja, é produzido para atender a certas demandas. Assim, o indivíduo que fala ou escreve está certo de que possui uma autorização do grupo social ao qual pertence e/ou daquele ao qual ele se dirige para formular suas sequências de enunciados. Isso acontece mesmo em termos de uma situação de comunicação incipiente, como a descrita por Mikhail Bakhtin/Volochínov ([1929-30]2009, p. 119): “Mas é certo que, sem uma orientação social de caráter apreciativo não há atividade mental. Mesmo os gritos de um recém-nascido são orientados para a mãe”. Sendo assim, para a fala ou a escrita, é acessado, entre outros fatores, um acordo tácito do que é ou não permitido em meio a determinada instância social. Tal ação é modulada pela leitura que se faz do gênero-alvo, da classe social do outro, da sua etnia, das suas posições discursivo-ideológicas – ou seja do outro historicamente situado, envolvido na dinâmica da concretude comunicativa.

Incluída no rol de fatores que podem levar a uma correspondência entre o que se fala e o que se espera que se fale, está a leitura dos valores do interlocutor, isto é, mais especificamente, a

⁶⁴ MENDONÇA, 2008, p. 312.

⁶⁵ PÊCHEUX, [1969]1997, p. 77.

leitura da arrumação hierárquica desses valores. É essa organização que o interlocutor faz por critérios de relevância, para um auditório universal, que deve conduzir a argumentação:

As hierarquias de valores são, decerto, mais importantes do ponto de vista da estrutura de uma argumentação do que os próprios valores. Com efeito, a maior parte destes é comum a um grande número de auditórios. O que caracteriza cada auditório é menos os valores que admite que o modo como os hierarquiza. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p. 92).

Na Segunda Parte do *Tratado da Argumentação: a nova retórica*, que trata do *Ponto de partida da argumentação* percebe-se que todo processo argumentativo depende desse acordo com o interlocutor. O “orador” não pode prescindir disso para construir seu texto. A partir do momento em que o orador define um ponto em comum com o auditor, essa definição deve abranger toda e qualquer escolha estratégica para o desenvolvimento do arranjo argumentativo:

[...] tanto o desenvolvimento quanto o ponto de partida da argumentação pressupõem acordo com o auditório. Esse acordo tem por objeto ora o conteúdo das premissas explícitas, ora as ligações particulares utilizadas, ora a forma de servir-se dessas ligações, do princípio ao fim a análise da argumentação versa sobre o que é presumidamente admitido pelos ouvintes. Por outro lado, **a própria escolha das premissas e sua formulação e os arranjos que comportam, raramente, estão isentas de valor argumentativo: trata-se de uma preparação para o raciocínio que, mais do que uma introdução dos elementos, já constitui um primeiro passo para sua utilização persuasiva.**

O orador, utilizando as premissas que servirão de fundamento à sua construção, conta com a adesão de seus ouvintes com as proposições iniciais[...] (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p. 73, grifo nosso).

Desse modo, há, pelo menos, dois aspectos a serem salientados nessa estruturação de valores. Por um lado, conforme avaliação de Chaïm Perelman e Olbrechts-Tyteca ([1958] 2005, p.92), a atenção ao modo como determinado auditório dispõe, em ordem de prevalência, seus valores admitidos, é importante para compreender a identidade desse interlocutor. No entanto, por outro lado, esse meio de acesso ao interlocutor por sua presumida relação de preferências é, em primeiro lugar, mais que caracterização externa, é uma formação do próprio caráter daquele de quem parte a construção do texto.

“Além disso, é preciso não perder de vista que o recalque que caracteriza o esquecimento nº1 regula, afinal de contas, a relação entre dito e não-dito no esquecimento nº2, onde se estrutura a sequência discursiva.” (PÊCHEUX, [1975] 1997a, p.178). Isso reafirma a necessidade em se

atrelar os movimentos argumentativos à ilusão subjetiva do esquecimento nº2 por meio do inconsciente característico do esquecimento nº1. Acrescente-se que os argumentos não afetam a posição sujeito, modificando-as, mas, ao contrário, são por elas afetados, já que “A argumentação não muda em nada a posição-sujeito. Ela trabalha o domínio da organização (empírico-formal) do dizer e não afeta sua ordem (lingüístico-discursiva).” (ORLANDI, 1998, p.80; (PÊCHEUX, [1975] 1997a).

Por isso é necessária também a compreensão de que a necessidade de leis normatizadoras da amplitude do domínio senhorial é fruto de um descontentamento não pontual, não individual e que acessa *topoi* de base econômica ou humanitária. Articulando macrolugares de quantidade e de qualidade, os argumentos que embasam certas tomadas de decisão e defesas de ponto de vista podem recair para fatores como desejo de manutenção do modo de produção associado à manutenção do lucro; remissão a valores humanitários, ou ainda como subterfúgio para sustentação ou não do sistema político monárquico.

Não se pode falar, portanto, que havia univocidade no que respeita ao pleito antiescravocrata. Por isso, a constituição de diversos agentes: era um clamor que vinha das ruas, dos escravizados e dos parlamentares. Era, além de tudo, um clamor apoiado pelo Estado Imperial que estava ciente dessa movimentação em vários setores da sociedade e adotava uma postura parcial, articulada às classes dominantes. A monarquia estava ciente e buscava um fio de sustentação frente ao avanço dos ideais republicanos. (FALCI, 2015; MENDONÇA, 2008; COSTA, 2008).

Quando considerados tanto o processo quanto as repercussões da abolição oficial e geral da escravatura de 1888, seria reducionista configurá-la como um ato pontual e definitivo. Diferente da simplificação causal, pautada nas alegadas razões filantrópicas e cristãs de uma geração, ou de uma princesa regente, historiadores apontam que a pressão social causada por constantes revoltas dos negros, juntamente com as solicitações de uma Revolução Industrial em curso que demandava por um mercado de consumo de manufaturas foram fatores decisórios entre outros. (ALENCASTRO, 2018; MENDONÇA, 2008; COSTA, 2008).

Em linhas breves, pode-se dizer que tal evento histórico parte de uma cadeia de projetos abolicionistas que resultaram em frustração ou êxito. Variados, esses projetos abolicionistas, quando perspectivados na seara legislativa, poderiam tender para que a extinção da escravatura terminasse progressiva ou subitamente, ou ainda advogar pela prevalência da manumissão interindividual, modulando a abrangência das manumissões via instância legislativa, por exemplo. (ALENCASTRO, 2018; MENDONÇA, 2008; COSTA, 2008).

Descabida também é uma visão unilateral ou maniqueísta desses projetos como se eles só beneficiassem ou prejudicassem determinado grupo social. Os seus sentidos, bem como os das leis e das discussões a eles relacionados, devem ser modulados tendo em vista que um mesmo evento enunciativo produz efeitos diferentes conforme lugar social dos indivíduos. Assim, um projeto ou lei não é analisado como exclusivamente benéfico ou maléfico, mas são pensadas as percepções dos grupos sociais envolvidos. Isso porque tais projetos legislativos relacionam-se com determinados fatores sociais motivadores (MENDONÇA, 2008).

Associa-se ainda a motivação da relação dinâmica própria das formações discursivas, em que: “uma formação discursiva existe historicamente no interior de determinadas relações de classes; pode fornecer elementos que se integram em novas formações discursivas, constituindo-se no interior de novas relações ideológicas, que colocam em jogo novas formações ideológicas.” (PÊCHEUX [1975] 1997, p.167-8).

Nesse ínterim, destaca-se ainda a luta – cuja organização poderia estar no limite com a negociação – protagonizada pelos próprios negros. Além do esforço físico em prol da liberdade pelas as diversas revoltas e fugas quilombolas, há ainda o histórico de indivíduos que, mesmo sob a condição escrava, confrontavam-na, recorrendo à lei para adquirir sua alforria obtendo respaldo jurídico para seus pleitos colidindo com o poder senhorial ainda sob o domínio escravocrata. (MENDONÇA, 2008).

Mesmo sem exaurir os motivos específicos para a emancipação generalizada do contingente escravizado, pode-se admitir que a abolição oficial da escravatura, assim como qualquer atividade humana, foi interpenetrada pela língua – não compreendida como uma estrutura organizada por elementos em que uns se definem pelos outros, ou um conjunto de informações a serem transmitidas, mas abordada como efeitos de sentido entre interlocutores situados historicamente.

Sondam-se, portanto, por um lado, sequências enunciativas nas quais a dinâmica de rearranjo paradoxal de crenças, sentidos e identidades permite a circulação de valores antiescravagistas na instância legislativa mesmo que ainda sob vigência do domínio escravagista. Os pronunciamentos registrados nos *Annaes do Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*, tomo I (doravante APB, 1888, v. 1)⁶⁶, foram escolhidos por ocorrerem em sessões imediatamente anteriores da sanção da Lei Áurea e serem tematizados pela questão da abolição

⁶⁶ BRASIL. Câmara dos Deputados. *Annaes do Parlamento Brasileiro: Câmara dos Deputados*, de 1888, vol.1. Disponível em: < <http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=D>>. Acesso em: 20 de mai. 2016.

irrestrita e imediata. Por outro lado, os excertos extraídos das *Obras Completas de Rui Barbosa / Trabalhos Diversos* (doravante OCRB [1884] 1945, v.11, t. 1)⁶⁷ remetem a sessões parlamentares realizadas durante as discussões acerca de leis antiescravagistas anteriores ao ano de 1888 (nos anos de 1831, 1850, 1871 e 1884), reportando discursos nelas ocorridos. Para compor a análise, foram utilizados também discursos do *Trabalho sobre a Extinção da Escravatura do Brasil* publicado em 1868 (doravante TEEB, 1868). Considera-se ainda a edição comemorativa *A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888, volume II)*, resultado da colaboração entre Senado Federal e a Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR.

Alia-se, para a análise, portanto, o recorte temporal relativo ao final de 1880 a fatos precedentes de anos relevantes para os desenvolvimentos legais de 1888. Assim, relacionam-se enunciados cujas continuidades ou contrastes dessas crenças e sentidos de fins do séc. XIX unem-se ao paradoxo da manutenção de valores racistas, implicitamente superados em uma sociedade em que o negro teria alçado à condição humana, mesmo que tardia. Isso se justifica pela seguinte constatação:

Se prosseguirmos com a análise do discurso político [...] veremos que, por outro lado, ele deve ser remetido às *relações de sentido* nas quais é produzido: assim tal discurso remete a tal outro, frente ao qual é uma resposta direta ou indireta, ou do qual ele “orquestra” os termos principais ou anula os argumentos. (PÊCHEUX, [1969]1997, p. 77, grifo do autor).

Prepara-se o terreno para a discussão dos efeitos desse entrecruzamento discursivo para a realidade imaginária atual em que a assunção massiva da identidade antirracista e do combate de disposições contrárias circula nos diversos modos de comunicação cotidiana. Desse modo, busca-se construir uma relação interdiscursiva investigando a ação das leis no que toca à abolição oficial e à negação do racismo institucional.

Esclarecidos anteriormente, os conceitos neorretóricos como “orador”, “auditório”, “adesão”, que ambientam a argumentação, são retomados neste capítulo, em conjunto com o que caracteriza o ponto de partida da argumentação, os lugares ou *topoi* argumentativos. A necessária recorrência aos *topoi* é esclarecida quando se percebe que eles trabalham justamente

⁶⁷ Volume 11 (1884), Tomo 1, 409 páginas, intitulado *Discursos parlamentares: emancipação dos escravos*, na edição produzida pelo Ministério da Educação e Saúde, Rio de Janeiro, 1945 (data de publicação sob o regime de Getúlio Vargas e do ministro Gustavo Capanema). O prefácio e a revisão ficaram sob a responsabilidade de Astrojildo Pereira.

com o arranjo de valores geralmente aceitos por determinado auditório. Tais lugares comuns argumentativos são examinados pela ótica das técnicas argumentativas que estruturam noções particulares do real.

3.1 SER ANTIESCRAVAGISTA ENTRE MUDANÇAS E PERMANÊNCIAS

O final dos anos 1880 no Brasil marcam o ocaso do escravagismo, época posterior à ampla disseminação de ideias liberais de associação com as iluministas e contemporânea das teorias científicas de fins do séc. XIX. É o momento de transição para o trabalho livre, de expectativa de liberdade nas relações sociais e de uma pretensa busca por equidade disso decorrente. Por isso, nesta década, mais intensamente o afã escravagista se reproduz.

Sofrendo um dismantelamento coordenado por ações pulverizadas, e acentuado na década de 1880, a escravidão foi combatida tanto em ações coordenadas pelos próprios escravizados cuja revolta gerava fugas, em ações populares anônimas, como a cobertura dada a essas fugas, quanto na organização de antiescravagistas em movimentos. A mobilização para essas fugas ocorreu de forma descentrada, sendo noticiadas em vários pontos da nação. Em Recife, um grupo de pessoas se engajaram em viabilizar que um contingente escapasse para o Ceará, um refúgio mais seguro, dado que, desde 1884, a escravidão tinha sido oficialmente abolida na localidade, restando um número ainda pequeno. (COSTA, 2008; FALCI, 2015).

São Paulo e o interior de algumas províncias contavam com a presença do grupo dos Caifazes⁶⁸ que articulavam promoção e repressão. Em uma frente de ação, disseminavam as ideias antiescravistas por meio da imprensa, denunciando os abusos dos senhores também na Justiça e em mobilizações públicas, além de realizarem coletas para as alforrias e insuflarem fugas, após as quais, encaminhavam os fugitivos a locais seguros e/ou a trabalhos assalariados. Em outra frente, atacavam capitães-do-mato em exercício, expunha a crueldade de senhores e dificultavam as abordagens policiais. Aventava-se na região oeste de São Paulo, inclusive, a possibilidade de imigração, dada a massificação das fugas. O Rio de Janeiro, indo no sentido

⁶⁸ Grupo organizado por um filho de farmacêutico, Antônio Bento, nascido em 1841. Era religioso e seguidor de Luiz Gama. Fundou uma sociedade abolicionista (cujos frequentadores eram de diversos segmentos sociais) e um jornal abolicionista, *A Redenção*. (COSTA, 2008).

contrário ao dessas localidades, era a província onde se mantinham as disposições escravistas mais fortemente. (ALENCASTRO, 2018; COSTA, 2008; FALCI, 2015).

Essas mudanças no sentido de abrigar a liberdade, no entanto, passam à coexistência com a manutenção de uma mentalidade escravagista desenvolvida por séculos e que não se apagaria instantaneamente por motivos de ordem econômica ou jurídica. (ALENCASTRO, 2018; FALCI, 2015; MENDONÇA, 2008). Isso porque, embora a escravidão fosse um modo de produção econômica voltado para a manutenção da vida da população livre no Brasil por meio de relações econômicas externas, ela atravessou outras searas, como a política e a ideológica, sendo sensível, portanto, aos valores, crenças veiculados pelas relações sociais. Isso também reverberou no cotidiano das pessoas, definindo quais seriam os enunciados autorizados por e atrelados à sua postura política.

3.1.1 Da negação da identidade escravagista

A atual gama de posturas antirracistas estabelece um paralelo e uma atualização com o que ocorria em fins do século XIX, quando dificilmente havia quem se assumisse francamente escravagista. Quando se analisa essa proclamada identidade antiescravagista, percebe-se que ela abrigava comportamentos múltiplos, não polarizados e até mesmo subsumidos pela formação discursivo-ideológica contrária, a escravagista.

Rui Barbosa que apresentou ampla atuação contrária ao regime escravocrata⁶⁹, a ponto de ser encarado como um antiescravagista tão radical que teve suas ideias vetadas até pelos liberais de sua época, já apontava essa negação do escravagismo entre seus contemporâneos. Ele atuou, como abolicionista, em várias frentes, por exemplo, foi jornalista, juriconsulto, parlamentar, orador e membro fundador da Academia Brasileira de Letras. Um exemplo disso, está na sua atuação política.

⁶⁹ Como marcos, podem ser levantados: a sua participação aos 19 anos de idade, em 1868, da fundação do jornal do Clube Radical, o *Radical Paulistano*, cujos redatores eram, além do próprio Rui Barbosa, Bernardino Pamplona (presidente), Luís Gama, Américo de Campos e Freitas Coutinho. Aos 35 anos de idade, em 1884, Rui Barbosa liderava do governo da Câmara quando redigiu um projeto de lei de 200 páginas para o Gabinete Dantas, antecessor e mais completo que a Lei Saraiva-Cotegipe. Registros históricos assinalam que esse projeto foi considerado liberal demais até mesmo pelos próprios liberais e resultou na dissolução do gabinete. Para mais detalhes, conferir *O Abolicionista Rui Barbosa* (1988), uma coletânea comemorativa ao centenário da abolição, com destaque para o capítulo 2, de Homero Pires, intitulado *Rui Barbosa e a Abolição dos Escravos*.

Quando Rui Barbosa atuava como Ministro da Fazenda do governo republicano, ele recebeu um requerimento dos ex-proprietários cuja proposta seria reunir fundos indenizatórios em um banco a fim de suprir as perdas advindas da Abolição da Escravatura de 13 de maio de 1888. Como resposta, o ministro disse: “Mais justo seria e melhor se consultaria o sentimento nacional, se se pudesse descobrir meio de indenizar os ex-escravos não onerando o tesouro. Indeferido, 11 de novembro de 1890.”⁷⁰. É, somente após esse episódio, que se dá a polêmica queima de uma seleção de arquivos da escravidão⁷¹.

É dele de quem parte a crítica à amplitude da identidade antiescravagista de seus contemporâneos. Rui Barbosa ([1884] 1945), ao retomar a isenção declarada com a qual os abolicionistas *lato sensu* de sua geração viam a escravidão, assim ironiza, caracterizando-os:

Ninguém, neste país, divinizou jamais a escravidão. Ninguém abertamente a defendeu, qual nos Estados separatistas da União Americana, como pedra angular do edifício social. Ninguém, como ali, anatematizou, na emancipação um atentado perturbador dos desígnios providenciais. Todos são, e têm sido *emancipadores*, ainda os que embarçavam a repressão do tráfico, e divisavam nele uma conveniência econômica, ou um mal mais tolerável do que a extinção do comércio negreiro (OCRB, [1884] 1945, v.11, t.1, p.62, grifo do autor⁷²).

A ironia ou antífrase⁷³, respectivamente das expressões gregas *eironéia* (εἰρωνεία), “dissimulação” ou antiphrasis (ἀντίφρασις) “dizer o contrário” ou “expressão contrária” corresponde a uma dilatação semântica já que reúne os semas de um termo mais os de seu contrário. O recurso a esse expediente tropológico funciona como realce de sentido oposto ao que se quer dizer com efeitos argumentativos pelo confronto de vozes discursivas opostas. (FIORIN, 2014, p.69). Rui Barbosa inverte a ampla identificação como antiescravagista em termos absolutos, afirmando que “ninguém” se identificava como escravagista tamanha ausência da franca defesa da escravidão no Brasil. “Ninguém, neste país, jamais divinizou a escravidão” é uma proposição lógica pela negação de um todo, uma proposição universal

⁷⁰ Diário Oficial, 12 de novembro de 1890, p.5.216.

⁷¹ Algo que pouco se aborda sobre o polêmico episódio da queima de arquivos de posse da escravidão é que a Decisão S/N de 14 de dezembro de 1890 – “Manda queimar todos os papéis, livros de matrícula e documentos relativos à escravidão, existentes nas repartições do Ministério Público” – é imediatamente posterior à recusa aberta em se indenizar os proprietários. Conferir Slenes (1983 e 1985) e Machado (2014).

⁷² Consideram-se grifos do autor aqueles constantes na edição trabalhada.

⁷³ Alguns estudiosos diferenciam ironia e antífrase segundo os quais a primeira é uma atitude dissimulada do orador e a segunda seria uma inversão semântica. Porém por serem figuras implicadas, são convertidas em uma mesma figura retórica, posição assumida neste trabalho.

negativa, que pode ser convertida na englobante e universal afirmativa “Todos, neste país, não divinizaram jamais a escravidão”.

No mesmo sentido de reforço irônico, ele assinala “emancipadores” com um itálico, apontando que dentro dessa categoria se inseriam até mesmo aqueles que se contrapunham, ativamente, à repressão ao tráfico negreiro. Ele formula então uma negação particular da proposição universal, já que, ao final de seu enunciado, subtende-se que ‘Alguns emancipadores são a favor da manutenção do tráfico negreiro’, tráfico esse que alimentava o sistema escravagista. Portanto, pode-se dizer que “Alguns, neste país, desde sempre, divinizaram a escravidão”, já que colocaram a manutenção do tráfico acima do direito à liberdade individual.

Mesmo esses – para quem o progresso do plano econômico nacional dependia diretamente da manutenção do então projeto político-social sustentado pela mão-de-obra forçada – promovem-se verbalmente como antiescravagistas. Revela-se, portanto, uma incompatibilidade implícita e proposital entre a aproximação de dizeres como ‘Todos são antiescravagistas’ e ‘Alguns são a favor da manutenção do tráfico negreiro’ a fim de negar justamente a identidade antiescravagista de um todo.

Essa incompatibilidade pronuncia a paráfrase também em sentido discursivo, ou seja, a paráfrase associada ao esquecimento nº1, o da ordem da ilusão de se ser a origem do dizer:

Trata-se da defasagem entre uma e outra formação discursiva, a primeira servindo de algum modo de matéria-prima representacional para a segunda, como se a discursividade desta matéria-prima se esvanecesse aos olhos do sujeito falante. Trata-se do que caracterizamos como o esquecimento nº1, inevitavelmente inerente à prática subjetiva ligada a linguagem. (PÊCHEUX, [1975]1997a, p. 168).

Ou seja, o sujeito, por ser um efeito de sentido associado às permeabilidades das FDs, acaba por apresentar as relações de conflito em sua constituição identitária. Assim, o sentido dos seus enunciados só pode ser compreendido por meio de relações parafrásticas:

Queremos dizer que para nós, a produção do sentido é estritamente indissociável da relação de paráfrase entre sequências tais que a família parafrástica destas sequências constitui o que se poderia chamar a “matriz do sentido”. Isto equivale a dizer que [...] o “sentido” de uma sequência [linguística] só é materialmente concebível na medida em que se concebe esta sequência como pertencente necessariamente a esta ou aquela formação discursiva (o que explica, de passagem, que ela possa ter vários sentidos). (p.169)

A partir disso, observa-se a imagem que os contemporâneos de Rui Barbosa apresentam de si⁷⁴ para os auditores/interlocutores, mobilizada pelo discurso presente nos textos ou nos enunciados. Por meio dessa análise, pode-se perceber a vinculação pretendida entre essa imagem aderente à formação ideológica antirracista e seus discursos – tanto no que diz respeito ao teor do texto, atendendo a terminologia neorretórica, quanto pelas ligações ideológicas estabelecidas, de acordo com os estudos discursivos. Perelman e Olbrechts-Tyteca ([1958]2005, p.361) assim descrevem esse recurso argumentativo para uso no “discurso” por esses autores compreendido como “texto”:

Nas relações entre o ato e a pessoa, o discurso, como ato do orador, merece atenção particular tanto porque o discurso, para muitos, é a manifestação por excelência da pessoa, quanto porque a interação entre orador e discurso desempenha um papel muito importante na argumentação. Querendo ou não, utilizando ou não pessoalmente ligações do tipo ato-pessoa, o orador se arrisca a ser considerado, pelo ouvinte, vinculado a seu discurso.

Ressalte-se que esse é um recurso para promover a adesão de ideias, mediante a construção de imagem que se quer apresentar no discurso (compreendido, em termos perelmianos, como texto, mas que se estende aos sentidos possíveis nele conforme entendimento dos estudos discursivos) e com a qual o orador pode ter um nível maior ou menor de comprometimento factual. Não é a verdade única acerca do caráter da pessoa que fala/escreve, no sentido de ser a revelação unívoca e definitiva da identidade do orador enquanto sujeito empírico, mas a proposta fidedignidade à imagem verbalmente posta, afiliada a determinados discursos e com fins argumentativos. O *ethos* quando se trata dos estudos da Nova Retórica pode ser visto também como uma construção do orador, mesmo não correspondendo ao seu caráter. Não é uma verdade única, mas, para além disso, pode ser modulada segundo demandas dos auditores.

O *ethos*, quando submetido aos estudos da AD Francesa, reporta a voz do enunciador do discurso, que pode ser definido como sujeito da enunciação. Esse sujeito é identificado no enunciado por meio de seu ponto de vista, no entanto, não se lhe atribuindo as palavras exatas,

⁷⁴ Faz-se referência com isso ao *ethos*, da retórica Aristotélica retrabalhado por outras correntes da Retórica, da Pragmática e dos Estudos Discursivos cujas leituras e desdobramentos são profusos. Por exemplo, essa construção de imagem pode ou não ter participação ativa do sujeito que fala ou escreve ou resultar de uma afiliação ideológica não subjetiva. De um modo geral, pode-se dizer que em termos aristotélicos, o *ethos* é um dos elementos da tríade argumentativa. Acompanhando-o há o reforço pelo *pathos*, ou seja, pelo recurso às paixões, às emoções do interlocutor, bem como pelo *logos*, os arranjos da língua, são necessários para que se obtenha a adesão a uma tese. Como uma tríade, ocorre o funcionamento desses três elementos simultaneamente. Na Pragmática Linguística de Ducrot, corresponde à figura do locutor. Já em AD, por exemplo, há o detalhamento do *ethos* pelos trabalhos de Maingueneau, que corresponde a um papel a um tom e a uma corporalidade. Cf. Charaudeau e Maingueneau, 2008, p. 220, 221.

ipsis litteris. Pode aparecer no enunciado acompanhado de mais de um ponto de vista com os quais concorda ou não. É possível, portanto, que o(s) enunciator(es) não se afinizem com as ideias do próprio sujeito responsável pela organização verbal do texto, ou seja, com as ideias do ente responsável pela organização verbal literal do enunciado. Os pontos de vista afins ou divergentes do orador e enunciator(es) conferem o efeito de polifonia discursiva ao texto.

Com isso, percebe-se que o sujeito falante é fragmentado em diversos pontos de vista, base para os estudos da heterogeneidade do texto e do discurso. Não necessariamente há uma correspondência um para um quando se trata da produção/leitura de textos ou enunciados. Isso porque a construção dessa imagem está atrelada às condições de produção

[...]segundo a posição do orador e do que ele representa, em relação ao que diz: o discurso pode ser um ato político direto ou um gesto vazio para “dar o troco”, o que é uma forma de ação política. Podemos evocar aqui o conceito de “enunciado performativo” introduzido por J.L. Austin, para sublinhar a relação necessária entre um discurso e seu lugar em um mecanismo institucional extralinguístico. (PÊCHEUX, [1969]1997, p. 77, grifo nosso).

A construção da imagem pelo discurso é então um ato performativo implícito, para além do mero ato comunicativo. Diz respeito aos efeitos perlocutórios ou perlocucionais, provocados no interlocutor, produzindo-se um enunciado com efeitos discursivo-argumentativos associados. Os performativos (pedido, ordem, argumentação etc.) diferem didaticamente⁷⁵ dos constativos (descrições, relatos etc.). O filósofo da linguagem inglês John Langshaw Austin (1962)⁷⁶ organiza ainda os atos de fala em locucional (o ato de produzir um enunciado gramatical, com sentido e referência, o ato de dizer algo), ilocucional (língua utilizada com finalidades determinadas, é o ato que faz algo, produz a força da enunciação) e perlocucional (o efeito do enunciado no interlocutor).

Quando se trata do discurso político, ele demarca ainda determinadas posições partidárias, podendo ser mais um expediente argumentativo para sustentar suas propostas. Essas vozes podem ser vistas ora como múltiplas, ora como múltiplas e hierarquicamente relacionadas, ora como múltiplas e divergentes, a depender da corrente de estudos a que se filia.⁷⁷ Sobre a

⁷⁵ Mas podem convergir se considerada uma anteposição implícita de, por exemplo, “Eu afirmo” ou “Eu ordeno” às afirmações.

⁷⁶ Teoria apresentada inicialmente nas conferências proferidas por Austin na Universidade de Harvard, EUA, em 1955, e publicadas de modo póstumo, em 1962. Cf. AUSTIN J. L. (1962). **How to do things with words**. Oxford. Tradução: Quando dizer é fazer. Palavras e ação. Porto Alegre: ARTMED, 1990.

⁷⁷ Oswald Ducrot e Jean Claude Anscombe, por exemplo, desenvolvem seus estudos (Semântica Argumentativa, Semântica da Enunciação ou Argumentação na Língua – ANL) estendendo a polifonia bakhtiniana – antes somente aplicada a textos como máscaras usadas pelo autor – a enunciados isolados que constituem os textos. A partir da

heterogeneidade de demandas argumentativas e da consequente modulação do *ethos* do orador a essas circunstâncias, Perelman e Olbrechts-Tyteca ([1958] 2005, p.24) apontam que se pode realizar uma diferenciação “pelo caráter, vínculos ou funções”:

[...] Com efeito, pode-se considerar cada um de seus ouvintes como integrante, em diversos pontos de vista, mas simultaneamente, de grupos múltiplos. [...] Em *Tristram Shandy* [...] Sterne descreve uma discussão entre os pais do herói. Meu pai, diz, este, que queria convencer minha mãe de arrumar um parteiro,

fez valer seus argumentos sob todos os ângulos, discutiu como cristão, como pagão, como marido, como patriota, como homem; minha mãe respondeu sempre como mulher. Foi um duro para ela: incapaz de adotar para o combate tantas máscaras diferentes, ela sustentava uma partida desigual, lutava um contra sete.

Ora, atenção, não é somente o orador que muda assim de cara, é muito mais ainda o auditório a quem se dirige – a pobre esposa no caso – que ele transforma assim, ao sabor de sua fantasia, para apreender-lhe aspectos mais vulneráveis. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA [1958]2005, p.25).

O excerto selecionado pelos autores vem para reforçar o jogo de máscaras a que o orador recorre conscientemente para influenciar o alvo de sua argumentação, o seu auditório. As demandas múltiplas, como visto, não só provêm de um auditório numeroso, mas de uma só pessoa, como a esposa do personagem comentado. A cada solicitação argumentativa, o orador movimenta-se por seu discurso a fim de fornecer a imagem correspondente à solicitação de persuasão ou convencimento do seu auditor. O discurso atrelado a cada um desses *ethe* filia-se àquilo que, em termos bakhtinianos, pode ser expresso em diferentes “esferas” de discurso: neste caso, por exemplo, na esfera religiosa (“cristão”, “pagão”), familiar (“marido”) ou nacionalista (“patriota”).

Assim, além das estratégias argumentativas, as discursivas também são mobilizadas por esse jogo de “máscaras” ou de “imagens”. Essas imagens auxiliam a legitimar argumentos e discursos tendo em vista que promovem a legitimidade de quem fala/escreve. Muda-se um pouco agora o prisma de como essas estratégias se formam: tendo em vista a definição do sujeito da AD, modulado em posições, e a repercussão disso para a noção de funcionamento do discurso. Pêcheux ([1975] 1997) nos fala de lugares sociais, não subjetivos, que correspondem

investigação do que a própria língua pode fazer mediante seus enunciados (Pragmática Linguística ou Semântica) eles passam a diferenciar as vozes do locutor e dos enunciadore. Ressalte-se que é uma via de estudos pragmático por se ocupar dos atos de fala, mas não do ponto de vista de ações humanas já que se concentra no que ocorre intralingua, aproximando-se com isso de abordagens mais estruturalistas.

a uma definição sociológica, como o de “marido”, “patriota”, “homem”. Tais lugares sociais reportam posicionamentos discursivos em formações imaginárias, apresentando uma relação dinâmica que define enunciador e enunciatário:

No discurso, as relações entre esses lugares, objetivamente definíveis, acham-se representadas por uma série de "formações imaginárias" que designam o lugar que destinador e destinatário atribuem a si mesmo e ao outro, a imagem que eles fazem de seu próprio lugar e do lugar do outro. Dessa forma, em todo processo discursivo, o emissor pode antecipar as representações do receptor e, de acordo com essa antevisão do "imaginário" do outro, fundar estratégias de discurso. (BRANDÃO, 2004, p.44).

Perelman e Olbrechts-Tyteca chamam a atenção para o papel do interlocutor para essa antecipação imagética quando ressaltam que a alegada pobreza da esposa (interlocutora), por ela não se modular em tantos caracteres diferentes em seu discurso, é somente aparente, já que é em função dela que a riqueza de *ethé* do marido se manifesta. Isso porque como, Perelman e Olbrechts-Tyteca alertam, a mudança de aspecto do orador se dá ao sabor da mudança de aspecto do auditório.

3.1.2 Da gradualidade dos antiescravagismos

Antiescravagistas localizados mais à direita do *continuum* seriam como aqueles caracterizados por Rui Barbosa ([1884] 1945). Esse “emancipador” declararia favor às alforrias pontual e cautelosamente fornecidas, sendo contrário, portanto, à libertação legal e generalizada, poderia argumentar que a abolição geral seria a derrocada do sistema econômico do país. (MACHADO, 2014; MENDONÇA, 2008). Comumente, os antiescravagistas mantinham o paradoxo entre sua militância política e o fato de condicionarem pessoas à escravidão, mantendo a posse de sua liberdade⁷⁸. Isso acontecia segundo assunção de postura acerca do alcance dos direitos senhoriais que poderiam ser vistos como irrestritos ou modulados. Além disso, o ímpeto entre os antiescravagistas passaria ou não pela ótica do que seria melhor para o projeto de nação e isso poderia ou não ter razões humanitárias associadas. (FALCI, 2015).

⁷⁸ O mesmo se dá com a postergação da liberdade (e permanência da escravidão) mesmo por meio de leis antiescravagistas ou ainda com o desejo de se manter um estado de coisas em que o privilégio social se sobreponha à democracia, nos casos de críticas às leis antirracistas abordados no capítulos 4 e 5 desta tese.

Acentue-se que a referida postura apresenta a simultaneidade entre contradição e coerência. Em um primeiro olhar, vê-se a contradição porque a benevolência manumitiva e a filiação a valores humanitários eram limitadas pela defesa do direito de propriedade sobre outrem, tornando-as questionáveis. No entanto, há de se ter em mente que isso resguarda coerência com o desejo de/submissão à manutenção dos direitos individuais que deveriam se sobrepor ao desejo/submissão expressos pela militância política, parlamentar, jornalística ou literária.

Mesmo a visão que se tinha da escravidão poderia influenciar as ações antiescravagistas. Para alguns, a escravidão no Brasil foi branda, marcada pelos valores cristãos tidos como mandatórios na sociedade de então. É digno de nota, nesse sentido, um comentário sobre a filantropia que supostamente guiava as relações senhor/escravo, Gilberto Freyre ([1964] 2009) em sua obra *Vida Social no Brasil em Meados do Século XIX*⁷⁹, da qual germinaram as abordagens mais adensadas em *Casa Grande e Senzala* (1933). Freyre ([1964] 2009, p.79) inicia esse comentário com observações breves sobre as pacíficas relações patriarcais, concordando com um viajante estrangeiro para quem as pessoas escravizadas seriam, aos olhos, dos senhores, “uma grande família de crianças”.

Passa então a detalhar as preocupações nutricionais dos senhores para com os escravizados cujas provisões alimentares, comumente, correspondiam ao farto fornecimento de três refeições diárias: desjejum de frutas, pirão e doses de aguardente; almoço, ao meio-dia, “uma refeição muito substancial, de carne ou peixe. À noitinha, feijão-preto, arroz e verduras”. Com direito à morte de um boi para ser servido aos feriados, regados a aguardente e danças, cantos e batuques de marimbas. (FREYRE, [1964] 2009, p.79).

A partir disso, Freyre ([1964] 2009, p.79) sintetiza as relações senhor-escravo em meados do século XIX, como algo que contribuiria para a posterior resistência à autoidentificação como escravagista. Ele descreve um verdadeiro idílio nessas relações norteadas pelo patriarcalismo brasileiro, visto como positivo, em confronto com as submetidas à lógica industrial dos Estados Unidos:

Os escravos, em geral, não se esfalfavam nos trabalhos domésticos. Era assim tanto nas casas-grandes dos engenhos e das fazendas como nos grandes sobrados igualmente patriarcais das cidades. É verdade que, nos meados do século passado, a propaganda antiescravista britânica muito comentou o “cruel tratamento dos escravos” no Brasil.

⁷⁹ Versão traduzida no Brasil da dissertação de mestrado de Gilberto Freyre, intitulada *Social Life in Brazil in the Middle of the 19th Century*. Foi apresentada nos Estados Unidos, Nova York, na Universidade de Columbia, na faculdade de Ciências Políticas, Jurídicas e Sociais, em 1922.

Mais tarde, esses sombrios comentários ingleses foram repetidos no Brasil por oradores brasileiros contrários ao cativo entre eles Joaquim Nabuco e Rui Barbosa – homens inflamados pelo idealismo liberal e burguês de Willberforce e, cada um deles, animado pelo desejo, de resto muito humano, de glória pessoal, ligada a uma causa humanitária. A linguagem utilizada por tais oradores foi tão fortemente persuasiva que o brasileiro médio de hoje ainda acredita ter sido a escravidão no Brasil, toda ela, cruel. Na verdade, a escravidão no Brasil agrário-patriarcal pouco teve de cruel.

O escravo brasileiro levava, nos meados do século XIX, uma vida quase de anjo, se compararmos sua sorte com a dos operários ingleses, ou mesmo com as dos operários do continente europeu, dos mesmos meados do século passado. Sua vida – tudo o indica – era também bem menos penosa que a dos escravos nas minas da América espanhola e nas plantações, quando mais industriais do que patriarcais, da América inglesa e protestante.

Assim, segundo Freyre ([1964] 2009, p.79), a imagem geral da escravidão no Brasil como uma realidade cruel, era fruto de uma manipulação por ideias liberais de abolicionistas estrangeiros, portanto ideias não condizentes com a realidade nacional. Difere das análises histórico-sociológicas, que encaram como violento até mesmo o fato de que essas pessoas submetidas à escravidão, além de terem sido cerceadas de sua liberdade, foram forçadas a abandonar seus locais de origem, seus vínculos familiares.

Sequer o fato de que eles dependeriam da bondade alheia para prover seu próprio sustento diário e estarem vinculados, mesmo nos feriados, ao contexto das casas-grandes, é indício de maus-tratos para o estudioso. A divulgação da escravidão como um episódio atroz e genocida é, para ele, fruto de manobra de linguagem, “fortemente persuasiva” a fim de distorcer os fatos para pessoas não peritas, “o brasileiro médio”.

Percepção diferente da de Freyre possuía Joaquim Nabuco que foi contemporâneo da realidade escravista. No capítulo *A escravidão actual*, de sua obra, *O Abolicionismo*, Nabuco ([1883] 2011) refere os jornais de sua época como fontes de pesquisa viciadas, que distorciam o quadro opressor do cativo, por visibilizarem aquela forma de organização social de modo acrítico. Esses veículos de imprensa naturalizavam, por exemplo, a compra e venda de seres humanos pelo espaço concedido a anúncios dessa natureza; a profissão de capitão-do-mato, incentivada pelas recompensas por capturas, anunciadas; bem como a imagem do negro como perigoso, não publicizando, contudo, os crimes cometidos pelos senhores e seus agentes.

A presença de designativos – que a um segundo olhar não escapavam da avaliação de seu caráter depreciativo, “*mucama, moleque, bonita peça, rapaz, pardinho, rapariga de família* (as mulheres livres anunciam-se como senhoras [...])” – como algo aceitável naqueles anúncios

de compra e venda dos jornais da época, também ajudavam a compor a imagem de uma sociedade de escravidão não odiosa, não bárbara, já que os elementos escravistas eram apresentados de modo incorporado ao cotidiano. (NABUCO, [1883] 2011, p.157). E eram esses artigos de jornais utilizados, sobretudo por estrangeiros para constatar a suavidade da escravidão no Brasil frente a outras localidades. Joaquim Nabuco ([1883] 2011, p.158) refere ironicamente as afirmações desses estudos:

Encontram-se, por fim declarações repetidas de que a escravidão entre nós é um estado muito brando e suave para o escravo, de facto melhor para este do que para o senhor, tão feliz pela descrição que se chega a supôr que os escravos, se fossem consultados, prefeririam o captiveiro à liberdade; o que tudo prova apenas que os jornaes e os escriptos não são escriptos por escravos, nem por pessoas que se hajam mentalmente colocado por um segundo na posição d'elles.

A voz da imprensa não propagava notícias do ponto de vista daqueles que sofriam com os abusos da escravidão. Caso assim fosse, a seleção do que era relevante a ser publicada permitiria um enquadramento das relações senhor-escravo de forma bem menos amena do que alguns jornais permitiam supor.

As suposições daqueles jornais são ecoadas por Ali Kamel (2006), sociólogo, jornalista e atualmente Diretor Geral de Jornalismo e Esportes da Rede Globo de Televisão⁸⁰, em conformidade com as de Freyre ([1964] 2009). Em seu livro *Não somos racistas: reação aos que querem nos transformar em uma nação bicolor*, Kamel (2006, p.73) remete-se assim à escravidão, formulando sua visão desse momento histórico.

Há toda uma gama de historiadores sérios, dedicados e bem-intencionados, que estudam a escravidão e se deparam com esta mesma constatação: nossa riqueza é esta: a tolerância. Nada escamoteiam: bem documentados, mostram os horrores da escravidão, mas atestam que, não a cor, mas a falta de educação é que explica a manutenção de um indivíduo na pobreza. Não negam o racismo, porque ele sempre existirá em alguma medida, mas, com números, argumentam que a inexistência da intolerância racial tem raízes na nossa história. A verdade é que a escravidão não assentava a sua legitimidade em bases raciais, pois era grande a mobilidade social dos escravos.

Tão grande que, na região de Campos, na virada para o século XIX, um terço da classe senhorial era de “pessoas de cor”, segundo censos da época. Números como esses têm sido revelados por estudos mais recentes de demografia histórica. Era assim em Minas e na Bahia. Ou seja, uma vez alforriados, a cor não era impedimento para que os negros fossem aceitos como iguais pelos brancos e pudessem comparecer ao mercado de escravos

⁸⁰ Ainda em 2019, desde 2013, Ali Kamel ocupa esse cargo. Já havia assumido, porém, desde 2009, o cargo de Diretor Geral de jornalismo.

na condição de compradores, segundo o relato de muitos viajantes da época, como Henry Foster, que acabou se estabelecendo como fazendeiro em Pernambuco: bastava ter dinheiro. Hoje, se a maior parte de pobres é de negros e pardos, isso não se deve a cor da pele. Não existe isso no Brasil: “É negro, deixa na pobreza”.

Além de recorrer ao prestígio de historiadores, Kamel reitera a fidedignidade de sua percepção da história, caracterizando-os como “sérios, dedicados e bem-intencionados”, estendendo isso também a seus estudos. Nesse sentido, o *ethos* dos historiadores em questão respalda o argumento de autoridade do lugar de historiador prototípico, trazendo peso à versão de história da escravidão a que Kamel quer aceder. Sua verdade sobre essa versão é a de que “a escravidão não assentava a sua legitimidade em bases raciais, pois era grande a mobilidade social dos escravos”. Seu pensamento é sumarizado desse modo: uma escravidão branda, que não impediu o deslocamento social dos libertos pós-abolição, não impediria dos nascidos livres atuais, portanto.

Isso ilustra que concepção da realidade social no século XIX influenciou e direcionou os caminhos legislativos antiescravagistas. A mesma percepção da natureza das relações escravocratas no Brasil também define o/é definida pelo trato das questões acerca das relações raciais de hoje, reverberando em diversificados comportamentos antirracistas conforme abordado no Capítulo 2 desta tese.

3.2 SER ANTIESCRAVAGISTA E PROJETOS LEGISLATIVOS: *TOPOI* ARGUMENTATIVOS

Vistos em retrospecto, os antiescravagistas constituíam-se como um grupo cada vez mais denso na década final de 1800. Pode-se, no entanto, notar que a formulação e aprovação da Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 (a Lei do Ventre Livre) formam um impulso para a retomada dessa posição posteriormente. Essa foi uma conduta iniciada em anos anteriores que não só se manteve, como culminou no final deste século. No entanto, essa recoberta imagem do abolicionismo sob o signo da juventude, da vanguarda, do espírito cristão e do progresso, abrigava uma gradação identitária, formando um *continuum antiescravagista*⁸¹ cujas

⁸¹ Gradação essa que também é aplicada para o antirracismo neste trabalho, cf. Fig 2: Relação dos antirracismos em *continuum*.

extremidades referendavam posturas mais para moderadas, à esquerda, e mais para radicais, à direita, conforme a admissão da abrangência manumitiva.

Arrisca-se a dizer que a razão para que nessa época já se apresentasse o comportamento de não se assumir escravagista de modo franco e público era o desejo de não associação do escravagismo com ideias não tão positivas como regresso e incivilidade, já iniciadas décadas antes, as quais deslocariam o indivíduo para o extremo antiescravagista. (MENDONÇA, 2008; BARBOSA [1884] 1945). Era um período em que se buscava alinhar-se com a resolução do “problema da extinção da escravatura no Brazil, visto o estado actual da opinião no mundo civilizado”. (TEEB, 1868, p.19) Porém, não raro, a identificação como antiescravagista não evitava o viés mais conservador motivado pela projeção das futuras relações interindividuais senhor-liberto, pendendo para a formação ideológica escravagista.

O gerenciamento da abolição pelo Estado confronta-se com a vertente mais conservadora antiescravagista. Mais comumente, declara-se que não haveria a generalização da volição escravagista, mas sim uma contrariedade instaurada pelos senhores que não legitimavam a atuação da instância governamental para as manumissões generalizadas. Inclusive há uma atribuição axiológica para os seguimentos que eram libertos com e sem a ação jurídica.

De acordo com a análise da historiadora Joseli Maria Nunes Mendonça (2008), haveria uma classe de “bons libertos” constituídos por aqueles cuja manumissão era providenciada pela iniciativa dos próprios senhores. Essa classe entrava em confronto com os “maus libertos”, manumitidos pela lei. (MENDONÇA, 2008, p. 252-256).

Os “bons libertos” representavam a libertação ideal para o senhorio, pois preservaria a sua autoridade, validando seus direitos no que respeita à sua propriedade, principalmente. Subjacente a isso, insuflaria a gratidão do manumitido, que se sentiria justamente recompensado pela “generosidade” de seu ex-senhor. Por outra ótica, haveria um ganho adicional sobre o grupo dos demais cativos: a disciplina dos que podem ser chamados de “manumitentes” ou de “promitentes manumitidos”. Ou seja, a pacificação daqueles que teriam um aquietamento pela expectativa de serem os próximos contemplados pela eventual disposição de seu senhor em libertá-los.

Opostos a esses “bons libertos” seriam os alforriados pelo Estado. Presumia-se que a intervenção pelo parlamento representaria uma perturbação das relações hierárquicas nas propriedades já que isso possibilitava que os senhores fossem vistos como inimigos: um grupo que até então possuía a prerrogativa do domínio sobre outro entendido como um direito de tempo e de abrangência indefinidos, agora tinha seu estatuto contestado.

Isso era entendido como “mau”, portanto, por um outro motivo. Trocava-se, com a possibilidade de liberdade pelo Governo, o retrato de pessoas cujo direito à propriedade era incontestável pela imagem negativa de um grupo que negava direitos a outrem, tanto que foi necessário o resgate pela iniciativa externa, da lei. Além disso, a interferência jurídica⁸² era vista como desnecessária e inoportuna, já que, em um prazo próximo – consoante a concepção de que haveria uma abolição em larga escala, seja pela morte de toda aquela geração cativa, seja pela soma crescente das iniciativas individuais em se alforriar –, a escravidão teria seu fim.

A concepção de antiescravagismo alargado assumida mais fortemente em fins de 1880, prolonga a voz do deputado Raimundo José da Cunha Matos⁸³, reportada por Rui Barbosa ([1884] 1945). O deputado investe no ano de 1827 contra a Lei de 7 de novembro 1831, a qual pretendia proibir o tráfico transatlântico de pessoas escravizadas, declarando-as sumariamente livres se encontradas nas situações previstas em seus artigos. Para tal parlamentar, esse acordo era, entre outras definições, “premature, extemporâneo, enormemente daninho ao comércio nacional” (BARBOSA, [1884] 1945, v.11, t.1, p.62). Mas ele, mesmo assim, desde então não se considerava escravista, “por modo nenhum”:

“Por modo nenhum”, dizia êle, “me proponho defender a justiça e a eterna conveniência do comércio de escravos para o Império do Brasil: eu não cairia no indesculpável absurdo de sustentar, no dia de hoje e no meio dos sábios de primeira ordem da nação brasileira, uma doutrina que repugna às luzes do século, e que se acha em contradição com os princípios de filantropia geralmente abraçados: o que me proponho é mostrar que ainda não chegou o momento de abandonarmos a importação dos escravos; pois que não obstante ser um mal, é um mal menor do que não os recebermos” (BARBOSA, [1884] 1945, v.11, t.1, p.62-3).

⁸²Saliente-se que, para o período abordado, não se faz uma referência ao Judiciário como um poder específico, já que então as decisões de cunho legal eram tomadas pelo Estado Imperial, mas a uma lei específica ou a um conjunto delas.

⁸³Nasceu em Algarve, na cidade de Faro em 02 de novembro de 1976. Seus pais eram Alexandre Manuel da Cunha Mattos e Isabel Theodora Cecilia de Oliveira. Faleceu em 2 de março de 1839 no Rio de Janeiro. Para mais informações, consultar o *Diccionario Bibliographico Brasileiro* de Augusto Victorino Alves Sacramento Blake (1883), vol. 7, p. 112.

O parlamentar revela a aderência a uma identidade antiescravagista, afins aos ideais de filantropia e humanismo então vigentes, “geralmente abraçados” em uma época já considerada progressista. Perelman e Olbrechts-Tyteca ([1958] 2005, p.96) embasam o acordo em tomadas de decisão pessoais que se ancoram em escolhas socialmente aceitas: “Quando um acordo é constatado, podemos presumir que é fundado sobre os lugares mais gerais aceitos pelos interlocutores”. Assim, Cunha Matos busca fundamentar sua argumentação em uma rede segura de valores ancorados pela chancela social.

Os *topoi* argumentativos ocupam-se justamente do arranjo desses valores gerais já que são os lugares-comuns, ou os *topoi*, como princípios argumentativos, como “*ponto de partida* das argumentações”, “primeiros acordos no campo do preferível, dos quais todos os outros poderiam ser deduzidos e que eles permitiriam, portanto, justificar”. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p. 95 e 105, grifo dos autores). Esses lugares “são premissas de ordem geral utilizadas para reforçar a adesão a certos valores” e hierarquias. (ABREU, 2009, p. 85). Quando se empregam os lugares argumentativos, pressupõe-se, portanto, que eles sejam comuns ao orador e ao auditório alvo, pelo menos, sendo um compartilhamento de ponto de vista esperado; postula-se uma generalidade já que eles podem ser aplicados a situações análogas e aplica-se a ideia de gradação porque há a movimentação axiológica em uma escala valorativa.

Portanto, a estratégia de Cunha Matos pode ser analisada como a recorrência a hierarquias de valores, que podem ser aplicados em larga escala, configurando-se em “um primeiro passo” para acessar a eficácia argumentativa. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p. 73) Tal organicidade argumentativa relaciona ainda classificações de argumentos que não são estáticas. De modo macro, os argumentos podem ser agrupados em **lugares de quantidade e de qualidade**. Relacionam-se ainda quatro subclassificações didáticas em **lugares-comuns de ordem, de pessoa, de essência e do existente**. Essas classificações são meramente didáticas, já que o falante pode, a depender das solicitações da situação de comunicação arranjar esses argumentos para melhor convencer e/ou persuadir o interlocutor.

De um modo sintético, pode-se dizer que **os lugares comuns de ordem** compreendem que uma coisa é melhor do que a outra pela relação de casualidade ou pela anterioridade, por exemplo. Acessar esse tipo de argumento requer a leitura de que a valorização de algo em determinada ordem, é a principal disposição axiológica de determinado auditório para determinada dinâmica

comunicativa. **Os lugares de pessoa**, por sua vez, podem ser os mais acessíveis. Eles têm sua origem e primam valores relacionados ao ser humano, recorrem à argumentação que prima pelas pessoas, pelo humanitarismo, pelo empenho, pelo mérito, pela dignidade e pela autonomia. Já **os *topoi* de essência** afirmam-se por valores tanto éticos e/ou estéticos. Quem a eles aderem, veem esses valores materializados por um padrão, uma essência, sendo legitimados por essa suposta aceitação da imanência de valor. E **os lugares argumentativos do existente**, por fim, valorizam o que existe, o real, o concreto, sobre o que não existe, o possível, o utópico.

A organização argumentativa desse parlamentar pautada nos valores “geralmente abraçados” é o que articula, em uma mesma postura antiescravagista declarada, a seleção de argumentos contrários à abolição abrangente, por um lado, e favoráveis ao escravagismo permanente, por outro. Declarar-se a favor do tráfico de pessoas para mantê-las em cativeiro e trabalho forçado, ainda que pontual, seria concordar com o prosseguimento do influxo de pessoas em cativeiro e do modo de produção escravocrata, já que tanto a extinção do tráfico quanto a libertação dos nascituros das escravas representariam, para a escravidão, o ponto final. (MENDONÇA, 2008).

Conseqüentemente, a escolha dos *topoi* incorre em adesão ou não à argumentos apresentados. Os lugares argumentativos, se mal escolhidos, se vistos como tendenciosos, presunçosos ou até mesmo enganosos pelos auditores, ao invés de propor a ligação com os valores dispostos, resultam em dissociação. Por isso, para preservar sua defesa verbal do antiescravagismo, bem como a subjacente identidade antiescravagista, o orador deve atentar para a organização das preferências do auditório, alvo de sua argumentação:

O orador, utilizando as premissas que servirão de fundamento à sua construção, conta com a adesão de seus ouvintes às proposições iniciais, mas estes lha podem recusar, seja por não aderirem ao que o orador lhes apresenta como adquirido, seja por ficarem contrariados com o caráter tendencioso da apresentação delas. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p. 73).

Para quem adere a essa rede comum de valores, tanto elaborada durante a suposição dos anseios do auditório quanto reelaborada na dinâmica comunicativa, o antiescravagismo desse parlamentar e de seu grupo apoiador é verdade factual. Para outros, afins a outros arranjos de valores, o caráter antiescravagista de si e de seu texto pode ser considerado uma verdade presumida ou ainda uma manifestação de escravagismo:

Não seria possível, nem conforme ao nosso propósito dar ao fato uma definição que permita, em todos os tempos e em todos os lugares, classificar este ou aquele dado concreto como sendo um fato. Cumpre-nos, ao contrário, insistir que, na argumentação, a noção de “fato” é caracterizada unicamente pela idéia que se tem de certos gêneros de acordos a respeito de certos dados: os que se referem a uma realidade objetiva e designariam [...] “o que é comum a vários entes pensantes e poderia ser comum a todos”.

Só estamos em presença de um fato, do ponto de vista argumentativo, se podemos postular a seu respeito um acordo universal, não controverso. [...] (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, [1958]2005, p.75 e 76).

A organização e classificação de valores pró e contra que regem as discussões acerca das leis antiescravagistas também formam o espectro acerca do que seria a verdadeira ação ou identidade antiescravagista. Essa verdade é relacional, já que depende do reconhecimento, ao mesmo tempo compreendido como identificação e autenticação, por parte do auditório. Trabalha-se então menos com a categoria de verdade do que com a de “*preferível*, que conteria os valores, as hierarquias e os lugares do preferível”. Ou ainda pode-se trabalhar com a noção de uma verdade particular que é compreendida como universal. O modo como esses valores são acessados e agrupados matiza a autenticidade do que seria a abolição para determinados grupos a depender de uma postura antiescravagista mais radical, moderada ou conservadora.

3.3 MOTO LEGISLATIVO FACE À IDEOLOGIA ESCRAVISTA

A mentalidade eminentemente escravagista perdurou por séculos no Brasil, onde os privilégios de uma elite paternalista e racista se mostraram resistentes aos discursos em contrário. Tanto que o país apresentou uma abolição oficial tardia, sendo o último do ocidente a se desfazer da escravidão. O contingente de escravos, que chegou à estimativa de milhões pode explicar essa relutância em se emancipar a população em cativo. Estima-se, por exemplo, que, em todo o período escravagista, entre os séculos XVI e XIX, foram traficados para o Brasil, cerca de 4,8 milhões de pessoas para servirem como escravos. Isso contrasta muito com outras regiões do mundo como os Estados Unidos da América, que traficaram um contingente diminuto face a esse número, 400 mil. (ALENCASTRO, 2018, s.n.)⁸⁴

⁸⁴ ROSSI, Amanda. Abolição da escravidão em 1888 foi votada pela elite evitando a reforma agrária, diz historiador. Entrevista a Luiz Felipe de Alencastro. Publicada em 13 de maio de 2018. Disponível em: <<https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44091474>>. Acesso em: 02 de jun. de 2018.

A distribuição da mão-de-obra, em um local cuja extensão apresenta dimensões continentais também denuncia a forte adesão a uma ideologia escravagista, pois esse número de escravizados ocupava a totalidade do território nacional. Ainda que existissem sítios com uma concentração muito maior motivada pela dependência e estado de desenvolvimento da atividade econômica, não havia uma região ou cidade onde esse modo de produção não ocorresse. E essa ocupação era respaldada tanto pela convenção social quanto pela lei em todo território brasileiro. “Havia uma espécie de união nacional em torno do tráfico negreiro e da escravidão.” (ALENCASTRO, 2018, s.n.)

As leis que incidiam sobre a questão do cativo eram formuladas para administrar os anseios abolicionistas sob uma sociedade e estado escravagistas. Desse modo, não é alheio ao contexto da época o fato de as leis formuladas para tratar da chamada “questão servil”, serem muito mais motivadas para serem conciliatórias com as classes proprietárias do que para servir de salvaguarda da liberdade individual das pessoas em situação de cativo e trabalho desumano⁸⁵.

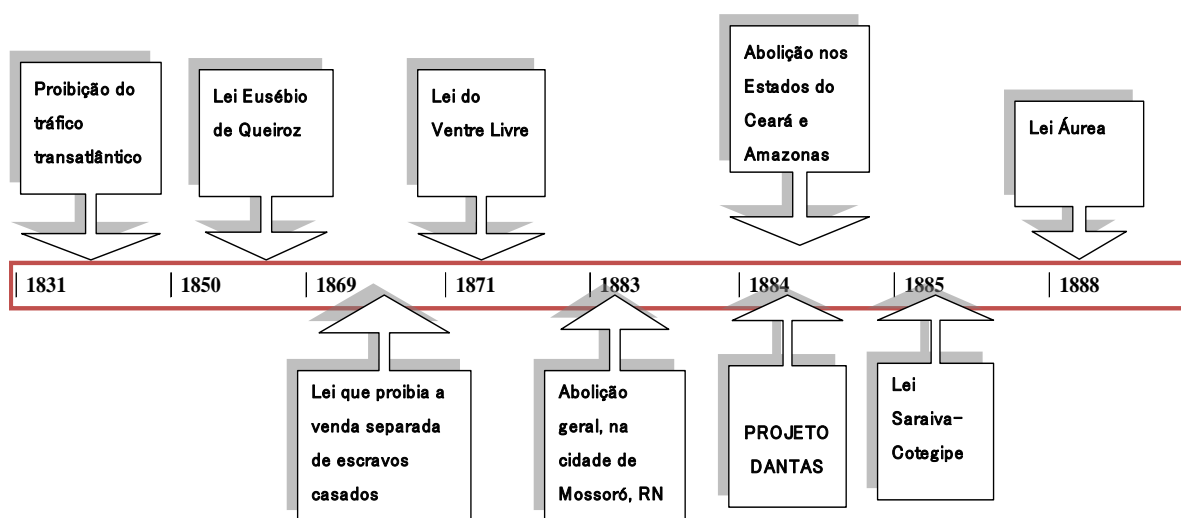
[...] A posição legal do escravo resume-se n'estas palavras: a Constituição não se ocupou d'ele. Para conter princípios como estes: “Nenhum cidadão pôde ser obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”; “Todo o cidadão tem em sua casa um asylo inviolavel”; “A lei será igual para todos”; “Ficam abolidos todos os privilégios”; “Desde já ficam abolidos os açoites, a tortura, a marca de ferro quente, e todas as mais penas crueis” [...] era preciso que a Constituição não contivesse uma só palavra que sancionasse a escravidão. (NABUCO, [1883] 2011, p.159).

Essa distância entre a Constituição e os cativos alerta para os fatos de as tentativas de libertação pela lei serem tão diversas quanto as condições em que elas foram produzidas. O primeiro aspecto enfrentado pela legislação foi o controle sobre o tráfico de pessoas para fins escravistas. Os anos de 1831 e 1850 marcam as investidas nesse sentido. O reconhecimento do Brasil como independente, desde 1822, estava condicionado às sanções ao tráfico negreiro feitas pela Inglaterra, a quem Portugal tinha se aliado contra as tropas napoleônicas. A promessa de acabar com o tráfico foi oficializada, porém, só em 1831 pela Lei de 7 de novembro⁸⁶ do mesmo ano, cuja matéria era a proibição do tráfico transatlântico, em uma lei pró-forma, já que persistia o tráfico, de modo semiclandestino no país. Então, desde essa época, que já se tinha, em horizonte, a possibilidade de término da escravidão no Brasil.

⁸⁵ Há registros de relações mais pacíficas, mais paternalistas, embora excepcionais, entre senhores e escravizados. (Cf. Mendonça, 2008).

⁸⁶ Cf. Anexo A – Lei de 7 de novembro 1831 (proibição do tráfico transatlântico).

Ilustração 5 – Esquema B. Cronologia antiescravagista



Fonte: Machado (2014).

Depois, houve uma segunda iniciativa legal em 1850, quando da promulgação da Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850, mais conhecida como Lei Eusébio de Queiroz. Também essa lei não galgou adesão necessariamente factual: registros apontam que os 60.000 traficados em 1849 caíram drasticamente para suspeitos 6.000 em 1851. Findado o tráfico, a abolição geral seria questão de tempo. Isso foi alertado por um projeto de José Bonifácio de Andrada, que ocupava um cargo análogo ao de primeiro ministro, enviado para a Assembleia Constituinte logo após a independência. (ALENCASTRO, 2018).

Cada lei dessas se comportou de modo diferente a depender da dinâmica dos discursos e argumentos para cada época. De um modo macro, no que diz respeito à hierarquia dos argumentos, eles foram subdivididos em econômicos e filantrópicos tanto para negociar com a liberdade, quanto para manter os laços com o escravismo. Além disso, a lei tinha que equacionar os efeitos para grupos sociais envolvidos. Posto isto, o papel da legislação seria o de garantir, ainda que de modo preliminar, lacunar e pontual, direitos a uma população escravizada à margem daquela organização social, que poderia ensaiar formas de inserção pela recorrência às determinações legislativas nos tribunais ou por iniciativa própria.

Ao mesmo tempo, a legislação prestava-se a conter, dentro das suas possibilidades, o avanço da abolição generalizada, gestando medidas protelatórias como as leis abolicionistas de caráter

paliativo. Associada à função protelar da legislação gradual, estava a questão do ganho de espaço para se implementar projetos particulares de manumissão que garantissem a preservação dos direitos dos senhores. Isso poderia ser assegurado pelos parlamentares a eles associados. Era o momento também de se pensarem as relações em uma não tão distante configuração social que abrigaria um grande contingente de libertos em convívio com a população livre.

Um caminho para a conciliação de demandas sociais foi encontrado pela formulação de leis que buscaram soluções provisórias atacando os extremos etários e/ou a alimentação do sistema escravocrata. Nesse segmento, destacam-se a Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850 (Lei Eusébio de Queiroz)⁸⁷, a Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre)⁸⁸ e o *Projeto Dantas* convertido em Lei 3.270 de 28 de setembro de 1885, a Lei Saraiva-Cotegipe (Lei dos Sexagenários). As discussões e os posicionamentos acerca dessas leis tentam dar um vislumbre de como se desenvolveram as questões antiescravagistas na instância legislativa.

3.4 LEGISLAÇÃO CONCILIATÓRIA (OU LIBERDADE COM MODERAÇÃO): REAÇÕES ANTIESCRAVAGISTAS

Nesse contexto, um impacto maior foi produzido por aquelas leis que representavam, para os parlamentares de então, o “estancamento das fontes”, a saber, a perspectiva de extinção do tráfico negreiro pela Lei Eusébio de Queiroz (1850) e pela Lei do Ventre Livre (1871) que imprimiriam “à escravidão uma finitude. Essas medidas eram compreendidas como obstrução às fontes, por se argumentar que elas próprias, determinaram um tempo no qual a escravidão inevitavelmente chegaria a seu termo”. (ALENCASTRO, 2018; MENDONÇA, 2008, p.308; MACHADO, 2014).

Reconhece-se que essas duas leis se destacam pelo fato de abalar a possibilidade de renovação do contingente escravizado pelo fechamento das fontes externas, limitando a força de trabalho àqueles já capturados, em processo de debilidade física pelo desgaste diário. Uma impediria

⁸⁷ Cf. Anexo B – Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850 (Lei Eusébio de Queiroz).

⁸⁸ A Lei 2.040 do Terceiro Período Imperial, de 28 de setembro de 1871 (redação definitiva em sessão do senado de 27 de setembro do mesmo ano) legava aos senhores e às mães a responsabilidade de cuidar dos nascituros até os oito anos, depois dos quais, seria facultativa a indenização aos senhores ou a tutela e o usufruto de seus serviços até os seus 21 anos de idade.

novas capturas e a outra resguardava a libertação dos negros jovens, portanto limitando a fonte interna, via aumento da demografia, e cooptando os jovens, mais aptos e mais produtivos. (ALENCASTRO, 2018; MENDONÇA, 2008). Porém, não se tratava somente disso:

Mas essa constatação [a do “estancamento das fontes”], que podia ser até mesmo um argumento patético de alguns parlamentares que tentavam obstinadamente barrar a discussão legislativa sobre o tema, obscurece o próprio sentido com que o gradualismo foi concebido pelos senhores e por aqueles que, na estrutura legislativa, procuravam defender seus interesses. [...] Muito mais que isto, a concepção do gradualismo pautava-se pela atuação dos sujeitos históricos que, nesse tempo, procuravam encaminhar projetos próprios de emancipação. Em alguns deles, a liberdade definia-se pela preservação de laços de atrelamento e dependência pessoal entre libertos e ex-senhores; uma liberdade que não significava a ruptura completa com elementos que haviam permeado a relação de senhores e escravos. (MENDONÇA, 2008, p.308).

A formulação do projeto de emancipação e conseqüentemente do projeto de nação direcionou os diferentes posicionamentos dos “sujeitos históricos” antiescravagistas. Na perspectiva dos estudos do discurso, os sujeitos são historicizados porque são inseridos em determinado tempo-espaço, em determinadas e concretas situações de comunicação. Desse modo, as suas escolhas são pautadas por essa historicidade ainda que os projetos de formação discursiva da liberdade dessem abrigo a discursos de dependência, conciliando abolição e escravidão. Esses projetos foram gestados por posturas mais moderadas e conservadoras a depender do grau de sujeição ao poder senhoril em vista.

A não unanimidade acerca do trato adequado para resolver a questão servil fica presumido pelo registro em ata das deliberações em reunião do Conselho do Estado Imperial. Nesse encontro, ocorrido em 02 de abril de 1867, (TEEB, 1868) para discutir os tipos de enfrentamento da questão servil, insta-se que os presentes emitam um parecer circunstanciado acerca dos seguintes questionamentos: “1º. Convém abolir diretamente a escravidão? No caso de afirmativa: 2º Quando deve ter lugar a abolição? 3º Como, com que cautelas e providências cumpre realizar essa medida?” Os caminhos então alternavam entre se a abolição deveria ser direta ou indireta e se deveria ocorrer imediatamente, em um curto, médio ou longo prazo. Tudo isso acompanhado de “cautelas” e “providências” cabíveis. (TEEB, 1868, p.20)

Pelos motivos já abordados, as questões não abriam espaço para a franca oposição ao enfrentamento abolicionista. Porém alguns antiescravagistas mais moderados preferiam ver a

atuação legal com cautela, concebendo as leis gradualistas como autossuficientes. Não se questionavam as brechas dessas leis nem a ambiguidade de alguns dispositivos.

Ilustrativo disso é o texto aprovado e os argumentos acerca da Lei do Ventre Livre⁸⁹. Engodo seria supor que o ventre das mulheres escravizadas estaria livre a partir da sua promulgação. O que se tinha de fato, era a abertura da possibilidade de libertação dos nascituros, somente quando tivessem alcançado a juventude, a partir da promulgação da lei. O texto dessa lei no Art.1, três primeiros parágrafos, traz o seguinte:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criá-los e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos à disposição do Governo.[...]

A lei resguardava essa abolição cautelar, negociada dentro da lógica da preservação do direito à propriedade. Haveria a concessão da liberdade aos nascituros desde que tutelados pelos senhores até seus 08 anos de idade. Depois disso, facultava a esses mesmos senhores a indenização pecuniária ou a prestação de serviços forçados desses jovens até seus 21 anos de idade. Era uma lei afim ao direito de propriedade, já que negociava a posse do jovem escravizado até o momento que melhor conviesse a seu proprietário. Não especificava,

⁸⁹ Cf. texto integral no Anexo C – Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871 (Lei do Ventre Livre).

inclusive, obrigações de preparar esse jovem para o trabalho na condição de libertos, já que não atribui aos senhores a responsabilidade sobre sua educação, somente sobre sua criação.

Ainda que normatizasse uma liberdade condicionada, essa lei soava aceitável para os antiescravagistas moderados cujas ações ou leis abolicionistas pontuais, que não representassem o término imediato da escravidão, equilibraria as demandas sociais. O principal argumento para que essa modalidade de antiescravagistas argumentasse a favor da emancipação paulatina, era porque a possibilidade, tomada como garantia, da segurança do fim da escravidão no Brasil, pouco importando a indeterminação do prazo. No que tange aos efeitos da Lei de 1871, por exemplo, as estatísticas acerca do desaparecimento da escravatura estimavam de 10 a 350 anos. (OCRB, v.11, t.1, p. 58-60). O lugar argumentativo do existente conjuntamente com o argumento pragmático gerencia esse arranjo de valores.

O *topos* do existente, que valoriza o que é real sobre o que não é factual encaminham as discussões segundo a lógica de que uma proposta existente de libertação, ainda que parcial, era melhor que proposta nenhuma. “A utilização dos lugares do existente pressupõe um acordo sobre a forma do real ao qual são aplicados”. Isso é reforçado pelo argumento do tipo pragmático, segundo o qual “Para apreciar um acontecimento, cumpre reportar-se a seus efeitos”. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA [1958]2005, p.107, 303).

Tal técnica argumentativa, ‘baseada na estrutura do real’, não necessita de justificação, fiando-se no campo das possibilidades. Esse raciocínio é pautado em uma concepção de realidade sobre um acordo prévio não dito: neste caso, o acordo era sobre a necessidade de permanência da ideologia da escravidão, dificultando a efetiva libertação dos jovens e omitindo a ação legal para outros segmentos sociais escravizados. Assegurar-se de que haveria espontaneamente o fim do trabalho escravo pela soma da interdição da mão-de-obra jovem e pela mortandade por doenças associada à crença no êxito da filantropia das alforrias interindividuais parecia suficiente.

Note-se que isso mobiliza, adicionalmente, os lugares argumentativos da quantidade segundo os quais, o número é mandatório. O raciocínio pautava-se no alcance da liberdade pelo somatório das alforrias e pela prevalência do número de óbitos sobre os nascimentos. Os lugares comuns de quantidade partem do princípio que o que é quantificável, ordenável, enumerável,

reforça um ponto de vista. Em outras palavras, “uma coisa é melhor do que a outra por razões quantitativas”. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p.97).

Esses mesmos *topoi* quantitativos aparecem na mesma ata de 02 de abril de 1867, agora durante as discussões sobre a lei de libertação do ventre. Lá consta o parecer de Antônio Paulino Limpo de Abreu⁹⁰, o Visconde de Abaeté, francamente favorável à abolição direta e generalizada de escravizados da nação e dos conventos, sob poder da ordem religiosa (TEEB, 1868, p.30), acerca da situação dos escravizados. Para formular esse tipo de argumento, que empreende a defesa do abolicionismo moderado, ele recorre aos *topoi* quantitativos para ilustrar seu ponto de vista. Ele inicia conclamando principalmente o recurso aos dados estatísticos disponíveis:

Releva examinar, antes de tudo se o desaparecimento da população escrava poderá effectuar-se em um curto período. Se isto puder-se demonstrar-se, poucas medidas e essas indirectas bastarão para acelerar a solução do problema sem crises econômicas, e sociaes, sem a menor ofensa do direito de propriedade, e sem perigo da paz pública.

A demonstração, porém, só me parece possível no sentido oposto. [...] a estatística, que é a base das indagações da ordem, e de muitas outras, que é indispensável fazer para tomar-se com acerto a maior parte das medidas relativas ao governo do Estado [...]. (APB1888, v.1, t.1, p.21).

A fim de atualizar essas estatísticas, o Visconde de Abaeté recorre a análise conjuntural de alguns fatores quantitativos que impactaram na escravidão em algumas localidades. Começa citando o exemplo das Antilhas, com a exceção de “Barbada”, cuja prevalência da mortandade sobre os nascimentos estimava a extinção do trabalho escravo em 100 anos. Enumera os locais em que isso ocorre: “Martinica”, “Guadeloup, Guiana francesa, Guiana holandesa, Cuba, na ilha Maurícia, na ilha de Ceilão, e em Bourbon”. Traz ainda a razão de mortandade por sexo, proporção de homens e mulheres 100:64.

Respalda-se ainda em estudos sobre a reação do organismo às condições de escravidão em climas tropicais e em documentos que trazem a soma da população escravizada para entender estado do contingente naquele ano. Além disso, realiza a consulta a estatísticas de óbitos, nascimento, por períodos selecionados e divididas por sexo e conclui que a escravidão chegaria

⁹⁰ Nasceu na cidade de Lisboa, Portugal, em 22 de junho de 1798, seus pais eram o tenente-coronel Manoel do Espírito Santo Limpo e de dona Maria da Maternidade de Abreu e Oliveira. Chegou ao Brasil após a transferência da corte portuguesa. Para mais informações, consultar o Dicionário Bibliográfico Brasileiro de Augusto Victorino Alves Sacramento Blake, vol. 1, p.275 (1883).

a seu término em três séculos e meio. Perpassa toda sua argumentação o apelo ao número como sustentáculo. Isso pode ser visto tanto quando ele aciona estatísticas como quando enumera os locais, até quando ele, apraza a extinção da escravidão. Após a análise da conjuntura dos resultados das leis abolicionistas já existentes e da perspectiva da libertação do ventre em tramitação, ele conclui que:

Estando demonstrado que, pelo excedente de óbitos sobre os nascimentos, a escravidão ainda terá de subsistir no Brasil por mais de três e meio séculos é obvio que nem é conciliável com os princípios da religião, nem poderá resistir por muitos annos á pressão da intelligencia publica e dos sentimentos filantrópicos que adquirem diariamente maior força, uma instituição condemnada pela humanidade, pela moral, e pelos interesses da civilização⁹¹.

Sublinhe-se que, a despeito do que a crítica ao excessivo prazo para o fim da escravidão possa subentender, ela não se traduz em um desejo de abolição imediata. O mesmo parlamentar, acerca disso afirma: “antevejo perigos e perturbações de todo gênero em proclamar-se tão antecipadamente a abolição da escravidão”, por isso, sendo, para ele, aceitável aprazar o fim da escravidão, ao final de sua análise, para 1899. (TEEB, 1868, p.28).

Articulado aos lugares quantitativos, há a recorrência ao argumento de autoridade quando ele expõe estudos e documentos, que por si só já possuiriam reconhecimento, a fim de respaldar seu ponto de vista, ‘promovendo juízos sobre juízos já admitidos’. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p. 297). O argumento de autoridade também é designado de “argumentos baseados na estrutura do real” que propõe raciocínios diferentes dos lógicos por serem por si só garantia de efetiva argumentação.

São também “argumentos baseados na estrutura do real” aqueles que estabelecem uma relação de sucessão de vínculo causal, ou seja, que estabelecem a relação de causa e efeito entre dois acontecimentos, recorrem a descrição de um fato para revelar a causa deste ou deprender dele os efeitos resultantes. Quando se refuta a abolição imediata em favor de uma a curto prazo, argumentando que uma emancipação generalizada precoce resultaria em desordens sociais, apontando para os efeitos de determinado acontecimento, utiliza-se esse tipo de argumento.

⁹¹ Id., ib., p. 27.

Para tanto, era necessário, antes de tudo, que esses moderados acreditassem na submissão voluntária e geral dos proprietários a essas leis o que ajudaria em sua concretização. Além disso, essa crença abarcava ainda a ideia de que haveria punições efetivas para o caso de transgressão a essas leis. Sem inviabilidade de fiscalização. Sem fraudes. Acrescente-se que essa concepção reúne um misto de esperança e morbidez já que atrelavam o fim da escravidão ao fim da vida (cujas expectativas já eram limitadas) de um grupo escravizado. Era compatibilização paradoxal de dois horizontes: a perspectiva de liberdade sobre a falta de perspectiva de liberdade de uma geração.

José de Alencar (*apud* BARBOSA [1884] 1945), ao tratar a Lei do Ventre Livre, por sua vez, alia o argumento da polarização social ao argumento humanitário, cuja prerrogativa é ordenar os valores que tangem às questões da preservação da humanidade acima de outros valores. O valor humanitário mobiliza aos lugares argumentativos de pessoa, “vinculados à sua dignidade, ao seu mérito, à sua autonomia” (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, 2005, p.107):

A liberdade compulsória a pretexto de salvação, ou de arbitramento, é uma arma perigosa que se forja para os ódios, as intrigas e malquerenças das localidades: e com a qual se há de violar o asilo do cidadão, perturbar a paz das famílias e espoliar uma propriedade que se pretende garantir. (OCRB, v.11, t.1, p. 70).

Esse argumento chama a atenção pelo fato de aliar a necessidade de proteger os escravizados, mencionada; àquela de proteger-se deles, suprimida. O jogo entre explicitude e implicitude verbal denota a presença da ideologia paternalista que embasa o racismo responsável também por atribuir a determinado povo ou etnia um comportamento violento inato. A franca prioridade pela manutenção dos interesses dos senhores marca o prosseguimento da fala de José de Alencar – com apoio dos demais parlamentares, inclusive dos da oposição. Ele infere que colocar lado a lado cativos e alforriados geraria uma mácula social: mesmo libertos, “ao contacto dos vícios que ela [a escravidão] gera”, formariam uma nova geração contaminada. Menciona ainda o desestímulo do grupo que conviveria com alforriados, sem perspectiva de mudar sua condição de escravo.

Prosseguindo com seu argumento moral, a Lei do Ventre Livre seria uma ideia incivil em pelo menos dois sentidos. Em primeiro lugar, tal lei seria incivil no sentido de bárbara, desumana, “degradando a espécie humana ao nível bruto”. Além disso, a incivilidade era aparente na aceção de ilegal, servindo para agitação pública, violação de direitos constitucionalmente

garantidos, como o tão evocado direito à propriedade. (OCRB, v.11, t.1, p. 71,72; MACHADO, 2014). Direitos esses contra os quais, para os antiescravagistas mais conservadores, essas leis poderiam atentar à curto prazo, já que elas formariam um precedente perigoso para outras formas legislativas de libertação mais abrangentes. A fim de combatê-las, esses conservadores elencaram os argumentos de base econômica, de polarização e desordem públicas, da superioridade do trabalho escravo ao fabril europeu, o apelo a investigações exaustivas, a ideia de que a mortandade e/ou as alforrias espontâneas e interindividuais sanariam a questão servil.

Um dos argumentos levantados por diversas vozes no parlamento é o de base econômica associado à consequente preservação do bem estar do Governo Imperial e do povo livre. Durante as deliberações acerca da lei de 1850, o deputado Cunha Mattos (*apud* OCRB [1884] 1945, v.11, t.1, p.62) posiciona-se. Ele avalia a possibilidade de supressão do tráfico de pessoas escravizadas adjetivando-o de “premature, extemporâneo, enormemente daninho ao comercio nacional, arruinador da agricultura, que é o principio vital da existência do povo, aniquilador da navegação, golpe cruel nas rendas do Estado”.

Levantaram ainda, como fizeram o Visconde de Abaeté e José de Alencar, a argumentação de que uma libertação súbita, geral e imediata causaria a cisão ao caos social. Após criticar às disposições abolicionistas do império que teriam insuflado o desejo de liberdade na população em geral e nas pessoas escravizadas, e apontar as dificuldades financeiras e políticas do Brasil, o Visconde de Itaborahy, ausente na sessão, mas apresentando seu parecer por escrito, expressa que:

[...]Ninguém desconhece hoje que é forçoso pôr termo á escravidão: mas ninguem, ha também, cuido eu, que pense dever se abolir de chofre uma instituição creada ha mais de tres séculos fazendo expiar as culpas della por uma única geração. [...]

Assim, penso que o meio que temos de abolir a escravidão no Brasil é decretar a liberdade do ventre a contar de um prazo que dê ao governo tempo de prover o modo de executar esta medida. A emancipação se fará lenta e gradualmente, mas de maneira efficaz e infalível, e satisfará as aspirações dos que desejao ver a raça escrava recuperar os direitos que lhe deu o Creador, sem ser á custa do aniquilamento dos seus senhores. Não acredito todavia que tal medida seja isenta de perigos. E, em verdade, nem é preciso terem os escravos muito [atilamento⁹²] para compreender que os mesmos direitos dos filhos devem ter seus progenitores, nem se póde suppor que veção com indiferença esvaecerem-se-lhes as esperanças de liberdade que tem afagado seus corações. Os assassinatos, as insurreições [...] e quem sabe se mesmo a guerra servil poderão ser o resultado daquella medida se não for acompanhada da organização de meios materiaes que as possam cohibir. (TEEB, 1868, p.34).

⁹² Trecho pouco legível.

Chama a atenção, no início da sequência enunciativa, o apelo à isenção geracional, quando o visconde diz que não se deveria “abolir de chofre uma instituição creada ha mais de tres séculos fazendo expiar as culpas della por uma única geração.”. Isso remete aos argumentos atuais de que as políticas afirmativas de igualdade racial não encontram respaldo porque a culpa das desigualdades raciais e as consequentes desigualdades sociais não são culpa de ninguém durante o pós-escravatura, não sendo justa, segundo esse pressuposto, a ideia de reparação.

No entanto, essas duas leis ainda asseguravam o direito de propriedade dos senhores, já que eram leis que limitavam, mas não interditavam a escravidão no Brasil. Esse direito de propriedade foi algo flexibilizado pelo texto do *Projeto Dantas*, que mesmo não instituindo a liberdade geral, desencadeou discussões profusas e violentas – sendo rejeitado, mesmo após a formulação de um parecer pelo então deputado Rui Barbosa. A próxima seção trata da recepção da negociação desse “direito” dos proprietários.

3.4.1 Interdito escravagista como condição legal antiescravagista

Mais efetivamente a partir da década de 1880, passa-se a ter uma configuração mais robusta das ações no Parlamento pró-abolição, realizadas de modo mais abrangente. Joaquim Nabuco é o primeiro parlamentar abolicionista em exercício desde 1870. Destaca-se inicialmente o ano de 1883 que marca a primeira abolição geral, na cidade de Mossoró, província do Rio Grande do Norte, devido a mobilização iniciada pelo comerciante Joaquim Mendes em 1882⁹³. O ano subsequente, 1884, também é marcante, embora nem todas as iniciativas antiescravagistas tenham sido completamente exitosas. Em 1883, Joaquim Nabuco, em sua obra, *O Abolicionismo*, refaz o histórico acerca das disposições antiescravagistas estabelecendo que elas ganham força a partir de 1880:

NÃO há muito que se fala no Brazil em Abolicionismo e partido abolicionista. A idéa de supprimir a escravidão, libertando os escravos existentes [...] Foi na legislatura de 1879-80 que pela primeira vez se viu dentro e fóra do Parlamento um grupo de homens fazer da *emancipação dos escravos*, não da limitação do captiveiro ás gerações actuais, a sua bandeira politica, a condição preliminar de sua adesão a qualquer dos partidos. (NABUCO [1883], 2011, p. 67, grifos do autor).

⁹³ Ver <http://www2.camara.leg.br/a-camara/conheca/historia/imperio2.html>.

Data de 25 de março de 1884, a manumissão oficial na província do Ceará, porém, não efetiva totalmente, já que, em 14 de maio de 1888, o Relatório do Ministério da Agricultura notificava 108 escravos no Ceará. (MARSON e TASINAFO, 2011). No mesmo ano, é submetido o Projeto de Lei “H” do senador Silveira da Motta, pela libertação dos escravos do império em até sete anos, arquivado em 15 de maio de 1887.⁹⁴

O ano de 1884 também foi o da criação do *Projeto Dantas*, dissensual por não presumir direito à indenização pela alforria de escravizados sexagenários, e por isso derrotado e substituído pela Lei Saraiva-Cotegipe. (FALCI, 2015; MENDONÇA, 2008). O projeto que leva o nome do senador do partido liberal, Rodolfo Dantas, e foi redigido pelo então deputado Rui Barbosa, convidado a ocupar uma pasta em seu ministério⁹⁵. O senador liberal Dantas, nomeado chefe de gabinete pelo imperador, planeja a execução de uma lei antiescravagista adicional quando submete seu Projeto de Lei nº 48 de 13 de julho de 1884. O objetivo de sua nomeação foi justamente o de acelerar a emancipação no Brasil.

No entanto, mesmo se configurando como uma iniciativa moderada, ele foi mal recebido. Tanto que, posteriormente, Rui Barbosa foi incumbido também a redigir um parecer homônimo, composto por 220 páginas, refutando os principais argumentos que visavam protelar a intervenção legal para a abolição generalizada e súbita. Qualquer abalo no *status quo*, mesmo fruto de uma tentativa moderada, de conter o avanço do abolicionismo geral, qualquer transgressão “com as circunstâncias e a época” sofria uma má recepção. Conclui, sobre isso, Rui Barbosa (OCRB, [1884] 1945, v.11, t.1, p.124):

De cada vez que o governo inicia uma solução moderada, transigindo com as circunstâncias e a época, a voz dos obstrucionistas reboia, vigorosa, preferindo-lhe qualquer solução extremada, que as condições do tempo lhe asseguram não terá probabilidade de vingar. É assim que os contraditores da emancipação dos sexagenários a declaram menos aceitável do que a abolição imediata [...]

⁹⁴ BRASIL. Senado Federal. **A Abolição no Parlamento: 65 anos de luta (1823-1888)**, Volume II. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, 2012 a.

⁹⁵ Rui Barbosa, então deputado quando aceita o convite para compor o Gabinete ministerial Dantas, por motivos de regimento interno, perde sua vaga na Assembleia, tendo de se submeter, por isso a uma nova prova eleitoral. Contudo, as suas ideias liberais não agradaram, o que resultou na perda das vagas de ministro e de deputado.

Tal recepção foi motivada pelas propostas do gabinete Dantas, tachadas de ‘menos aceitáveis que a abolição imediata’ porque supostamente não respeitava a dignidade dos proprietários escravagistas. Foi uma medida legislativa antiescravagista rejeitada por presumirem desrespeito aos escravagistas. Desencadeou reações de protesto tamanhas que foi submetida a uma “moção de desconfiança” (embora tivesse o apoio do imperador), não chegando nem a tramitar na Câmara. Tanta rejeição resultou na substituição do gabinete Dantas pelo gabinete Saraiva e pela aceitação do texto final da lei já no gabinete Cotegipe apoiado por escravagistas.

O texto do *Projeto Dantas*⁹⁶ previa a libertação por critérios de idade, limitando o trabalho servil até 60 anos, completados antes ou depois da promulgação da lei, incluindo ainda outros requisitos para emancipação como a omissão de matrícula ou ainda por transferência indevida de município legal do escravizado. A matrícula permitia a checagem da “legitimidade” da situação de escravidão, já que indivíduos cujos registros apontavam entrada no Brasil pós Lei de 1831 (traficados ilegalmente, portanto) teriam de ser libertos.

O mesmo valeria para seus filhos, já que estariam escravizados porque os senhores teriam burlado a lei. Pelo mesmo motivo, a transgressão à Lei do Ventre Livre, de 1871, também ficaria evidente, chegando-se ao mesmo resultado: libertação compulsória por não observância legal. Coibir o tráfico interno, por sua vez, significava recrudescer a mão de obra nos grandes centros do Sudeste, destino de onde traficavam pessoas de províncias mais periféricas como Ceará e Amazonas. O texto não dispunha sobre indenização aos ex-proprietários, causa dos protestos mais intensos, enquanto previa arrendamento de terras do governo para o recém-liberto e a formação de colônias agrícolas.

Esse caráter não indenizatório e reparador foi a motivação para que os mais conservadores acusavam o *Projeto Dantas* de “socialismo” ou de “proselitismo comunista” (OCRB, [1884] 1945, v.11, t.1, p.110, grifo do autor), como um modo de desarmá-lo e a definição de socialismo assumida então, é a trazida pelo *Dizionario dell’Economia* de Boccardo:

o complexo das utopias e sistemas, que, recusando proceder, nos estudos sociais, pelo método experimental, e sob a lenta, mas segura, guia da observação, forjam um regime econômico e civil da associação humana, em que tudo se renova de cima a baixo, religião, ciência, relações entre homem e homem, direitos e deveres; sistemas e utopias esses, que, supondo não haver leis naturais e imprescritíveis na evolução da humana sociedade, acusam todas

⁹⁶ Cf. texto integral no Anexo D – *Projeto Dantas* (1884).

as instituições atuais de serem apenas o fruto do arbítrio, da usurpação, do monopólio, e tendem a substituí-las por uma ordem de coisas inteiramente elaborada na mente de seus inventores (OCRB, [1884] 1945, v.11, t.1, p.111).

A denúncia de socialismo⁹⁷ contra os favoráveis ao *Projeto Dantas* é feita por opositores que compreendem nele uma definição similar a essa, como um subterfúgio legal para a espoliação do direito à propriedade, pela troca arbitrária de sistemas forjada pela mudança social completa. Essa mudança social global atingiria, por exemplo, os campos da religião, da ciência, das relações interpessoais e do direito, afetando mais fortemente o campo da economia.

No entanto, Rui Barbosa ([1884] 1945) advoga que o que seu projeto faz é concretizar o previsto por aqueles que advogaram a favor da abolição gradual desde a Lei de 1871. Esta lei, segundo a lógica contra o socialismo, não deveria ter sido sancionada, já que carregaria as mesmas características do *Projeto Dantas*:

Não é então igualmente socialista a lei de 28 de setembro, que, segundo seus impugnadores, oferecia ao proprietário, em trôco dessa propriedade, um simulacro de indenização?

Os que opinam pela indenização a prazo, sem indenização, estarão escoimados pela pecha de socialistas, que irrogam ao alvitre da emancipação gratuita dos escravos sexagenários? Entretanto, esse sistema já em 1871 tinha por si o voto de opulentos proprietários de escravos, e foi aconselhado na representação dos fazendeiros do Bananal. (OCRB, [1884] 1945, v.11, t.1, p.110).

Sequer a negociação com o conservadorismo, patente na especificação do trabalho do neomanumitido, e mantida na Lei Saraiva-Cotegipe, aplacou os ânimos. Os artigos da versão original do *Projeto Dantas*⁹⁸ preveem que o sexagenário poderia preferir ficar sob a residência do seu ex-proprietário, condicionado à sua anuência e à prestação de serviços como forma de indenização. Mas lega ao ex-senhor a prerrogativa de acolhida ou não além de estabelecer a intensidade e extensão desse trabalho compensatório. Estabelece que o sexagenário enfermo teria de ficar sobre a tutela de seus ex-senhores que lhe devem solicitar serviços compatíveis com seu estado de saúde, mas não fornece garantias para a efetividade dessa prescrição. Vincula a neomanumissão ao trabalho por mais 5 anos em locais pré-determinados, reduzindo a mobilidade do sexagenário liberto e forçando-o postergar sua liberdade, transformada em uma

⁹⁷ Ainda hoje é prática de alguns grupos, políticos principalmente, referirem-se a determinados partidos políticos, grupos sociais ou indivíduos, cujos interesses se voltem para o bem comum, como comunistas de modo estigmatizante e condenatório.

⁹⁸ Texto integral desse Projeto no Anexo D – Projeto Dantas (1884).

quimera dada a quase impossibilidade orgânica de a vitalidade superar anos de maus-tratos e desgastes de natureza vária⁹⁹.

Se o acirramento de ânimos ganhou espaço ainda que se tratasse da libertação de um escravo já nos seus últimos dias de vida, com produtividade reduzida pelos sucessivos abusos, como terá sido com a proposta da libertação generalizada e não indenizatória? Com ela, os projetos particulares de abolição acrescentam projetos particulares de legitimação do poder escravagista e de reparação de perdas econômicas, conforme pode ser visto a seguir.

3.5 LEI DE 1888 COMO LIBERTAÇÃO “IRRESTRITA” E “DEFINITIVA”

Mais agudamente a partir de 1887, que o hiato das iniciativas abolicionistas, contidas até então pelos ânimos escravocratas pós vitória pela Lei Saraiva-Cotegipe é ultrapassado. A partir desse ano, registram-se projetos de lei que visavam a abolição de modo definitivo e em curto prazo. Registram-se, por exemplo, projetos de emancipação atrelada a trabalho adicional, como os projetos de lei submetidos no dia 4 de maio, a saber o PL nº 1 do deputado Affonso Celso Júnior, que previa a libertação condicionada a prestação de mais dois anos de serviços; e o PL nº 5 (lido somente 23 de maio), do deputado Domingos Jaguaribe que previa a libertação até 28 de setembro de 1888, condicionada a um excedente de serviços por mais cinco anos. Além desses, há o PL de 3 de junho de 1887, do senador Souza Dantas, cujo texto datava a escravidão até 31 de dezembro de 1889; e o projetos dos senadores Floriano de Godoy (estabelecendo abolição a partir da data de sanção da lei) e Escragolle Taunay (prevendo a libertação para 1889), ambos datados de 24 de setembro de 1887.¹⁰⁰

Fator importante nesse contexto, foram as fugas expressivas na província de São Paulo e no Vale do Paraíba, no Rio de Janeiro, que acabaram forçando os parlamentares paulistas a colaborar para a abolição oficial em 1888. (FALCI, 2015). A situação era tão sobressalente

⁹⁹ Para mais informações acerca do *Projeto Dantas*, conferir MACHADO, Fernanda da Silva (2014). **Rui Barbosa e os “abolicionistas” de 1884**: argumentações no *Parecer ao Projeto Dantas*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens – PPGEL, da Universidade do Estado da Bahia – Uneb.

¹⁰⁰ BRASIL, 2012 a.

que os *Annaes do Parlamento Brasileiro* (Câmara dos Deputados) registram, em 1888, que em “toda a parte”¹⁰¹:

Diz-se que alguns desregramentos tem sido praticados, que não é mais possível manter a disciplina nos estabelecimentos agrícolas, de certa época a esta parte: citam-se os factos de São Paulo; citam-se factos isolados na província do Rio de Janeiro, na de Minas e em algum outro ponto do império. (APB, 1888, v.1, t.1, p. 50).

Não que reformas tão abrangentes como essa dependam das disposições provocadas por vontades pessoais, de parlamentares específicos atingidos por certas contingências. Mudanças dessa natureza perpassam interesses político-partidários que já denunciavam a ideologia e os discursos dominantes para determinado grupo. O fato de se compor um partido, porém, não significa que a completude de seus membros aja conforme os ditames liberais ou conservadores. Isso não significa ainda que haja amarras ideológicas perenes que venham a impedir um partido conservador como um todo de ter atitudes mais liberais. Tanto a conveniência, quanto a ressignificação do papel do partido na dinâmica das relações políticas e a identificação com a proposição de uma outra instância discursiva, mesmo que contrária, podem fissurar a identidade aparentemente una. Isso está em conformidade com a fluidez das formações discursivas dentro de um FI:

[...]um discurso é sempre pronunciado a partir de condições de produção dadas: por exemplo, o deputado pertence a um partido político que participa do governo ou a um partido de oposição; é porta-voz de tal ou tal grupo que representa tal ou tal interesse, ou então está “isolado” etc. Ele está, pois, bem ou mal, situado no interior da *relação de forças* existentes entre os elementos antagonistas de um campo político dado: o que diz, o que anuncia, promete ou denuncia não tem o mesmo estatuto conforme o lugar que ele ocupa; a mesma declaração pode ser uma arma temível ou uma comédia ridícula [...] (PÊCHEUX, [1969]1997, p. 77, grifo do autor).

Por isso não surpreende que uma abolição gestada como uma causa do partido liberal tenha ganhado concretude via mãos partidárias conservadoras. Joaquim Aurélio Barreto Nabuco de Araújo (da província de Pernambuco), reiterando apoio à coroa e à causa abolicionista, declara o apartidarismo da abolição frente à cisão partidária: “A nação, neste momento, não faz distinção de partidos, ella està toda entregue á emoção de ficar livre [...] ella não pergunta si quem vai fazer a abolição é liberal ou conservador[...]”. (APB,1888, v.1, t.1, p.14).

¹⁰¹ A pressão social causada por essas constantes revoltas juntamente com as solicitações de uma Revolução Industrial em curso que demandava por um mercado de consumo de manufaturas são apontados como fatores decisórios no processo de abolição generalizada.

Complementa ainda com a justificativa de serem os conservadores os que conduzem a abolição no Brasil:

Sim, Sr. Presidente, si é o partido conservador que vai declarar abolida a escravidão no Brazil, eu digo-o sem recriminação, a culpa dessa substituição de papeis há de recahir toda sobre essa dissidência liberal de 1884, que impediu o ministério Dantas de vencer as eleições daquele anno, de arrastar comsigo o eleitorado odo do paiz, e de realizar uma reforma muito mais larga do que o seu projecto. (*Apoiados*).

Após uma discussão entre parlamentares acerca da legitimidade das disposições liberais alastradas agora assumidas até mesmo por partidos antes conservadores, Nabuco além de apontar as razões para o protagonismo conservador, reflete sobre a culpa dos próprios liberais que se dividiram e com isso não conseguiram empreender a abolição geral quando isso lhe fora incumbido em 1884.

O fato de votos liberais e conservadores concorrerem para a sanção da liberdade generalizada, não significava consenso absoluto entre eles. Continuavam, mesmo durante as reuniões para discutir a questão da abolição em maio de 1888, às vésperas da Lei Áurea. A fronteira final de confronto era a questão da legalidade ou ilegalidade da abolição imediata sustentada em fundamentos gerais que formavam um complexo articulado de valores.

Esse arranjo axiológico passava pelo argumento moral, que elencava razões éticas e de boa-fé; o humanista, que devolvia ao cativo seu direito de ser pessoa; o pressuposto do direito à liberdade pessoal, da propriedade da pessoa sobre si mesma, bem como a defesa da posse de direitos; e a inclusão do Brasil na seara da civilização, segundo os critérios internacionais sobre os direitos do “homem”; bem como a ideia de bem estar da nação, cuja defesa da economia visaria o bem comum. (NABUCO, [1883] 2011).

Dentre esses valores, os *topoi* de pessoa são atualizados na fala de abertura da princesa regente Isabel¹⁰², durante a “Fallá do Throno da 3ª sessão da vigésima legislatura da Assembleia Geral do Parlamento Brasileiro” (Assembleia Geral Legislativa). Esse evento solene ocorria anualmente como abertura e encerramento do ano legislativo. Nessa sessão, estavam presentes

¹⁰² Ela estava substituindo seu pai, D. Pedro II, que então se encontrava enfermo.

no Palácio Conde dos Arcos, Praça XV, sede do Senado (Rio de Janeiro), a princesa regente, seu esposo, Conde D'Eu e parlamentares.¹⁰³

No dia 03 de maio de 1888, como era comum, nessas falas, a princesa Isabel estabelece um plano de ações para o ano. Nele, a regente aduz que a abolição era um clamor generalizado, a fim de orientar que esse clamor, por vir das ruas, deveria ser correspondido pela instância parlamentar. A princesa regente ainda sinaliza sua intenção de promover a agricultura no Brasil via substituição do trabalho escravo pela imigração europeia. Davam-se assim sinais de que, atrelado ao projeto de abolição generalizada, estava o apoio assegurado aos latifundiários e um projeto desenvolvimentista:

A extinção do elemento servil, pelo influxo do sentimento nacional e das liberalidades particulares, em honra do Brazil, adiantou-se pacificamente e de tal modo, que é hoje aspiração aclamada por todas as classes, com admiráveis exemplos de abnegação da parte dos proprietários.

Quando o proprio interesse privado vem espontaneamente colaborar para que o Brazil se desfaça da infeliz herança, que as necessidades da lavoura haviam mantido, Confio que não hesitareis em apagar do direito patrio a unica excepção que nelle figura em antagonismo com o espírito christão e liberal das nossas instituições.

Mediante providencias que acautem a ordem na transformação do trabalho, apressem pela immigração o povoamento do paiz, facilitem as communicações, utilizem as terras devolutas, desenvolvam o credito agrícola e avivtem a industria nacional, póde-se asseverar que a produção sempre crescente tomará forte impulso e nos habilitará a chegar mais rapidamente aos nossos auspiciosos destinos. (APB,1888, p.04).

A monarca, por seu pronunciamento, promove a conciliação com as expectativas populares, parlamentares e senhoriais – sustentáculo do sistema político ameaçado de ruir e ser suplantado pelo republicanismo. Assim, ela coloca a extinção do elemento servil como um clamor geralmente aceito, um ponto de acordo com o auditório universal. Sendo, além disso, a restituição da dignidade da pessoa pela devolução das liberdades individuais contra a propriedade do homem sobre o outro homem. Ela reforça isso pelos sentimentos populares e pela abnegação dos senhores, recurso que visa a adesão pelo *pathos*, pelo reconhecimento empático, mais especificamente. Conclama a adesão aos valores morais cristãos e ao

¹⁰³ Cf. VILAR, Isabela e OLIVEIRA, Nelson. Séries 'Falas do trono', do Senado, é considerada patrimônio documental pela Unesco. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/10/20/serie-falas-do-trono-do-senado-e-considerada-patrimonio-documental-pela-unesco>>. Acesso em 20 mai 2017.

liberalismo. Por fim, a princesa regente reforça que a economia será resguardada via imigração e crédito agrícola.

Havia, no entanto, quem discordasse da necessidade real da extinção imediata da escravatura, aludindo que o apoio da princesa regente à questão, provinha da propaganda da imprensa abolicionista. Conforme o parlamentar Pedro Luiz Pereira de Souza (da província do Rio de Janeiro): “a imprensa neutra abolicionista hypnotizou a Augusta Regente; esta ao honrado Presidente do Conselho e, S. Ex. à maioria da augusta Camara, convertendo-se todos ao abolicionismo”. Ele, que resiste à lei que se quer implantar dizendo-se favorável à abolição, justifica seu apoio pessoal como um ato de patriotismo de seu “partido conservador [que] deve ser patriota cedendo lugar aos seus adversários”, os liberais que propunham aquela medida conforme “correntes de opinião [...] tão intensas e volumosas”. (APB,1888, vol.1, p. 65 e 66).

Ainda compreendendo que seria inevitável a submissão de conservadores a uma medida de teor liberal, esse parlamentar apresenta resistência à abolição imediata, mesmo que isso significasse a sua contenção por alguns meses, em vez de maio, dezembro. Para sustentar essa vantagem, ele sobrepuja os ganhos econômicos aos valores de pessoa, advogando pela defesa da colheita antes que à urgência de libertação:

Preferia o projecto enviado pelo conselheiro Prado que não consagrava a abolição imediata, mas em Dezembro, e continha disposições sobre o trabalho dos libertos. Por que, ao menos, não darem à lavoura meios e tempo para fazer a próxima colheita e mais folgadoamente dispor de recursos para vencer a crise? (APB,1888, vol.1, t.1, p.66).

Em 09 de maio de 1888, na sessão da segunda discussão acerca da proposta convertida em Projeto de Lei (PL) nº 01 de 1888¹⁰⁴, há os seguintes posicionamentos. É reportada, dessa vez, a fala de Domingos Andrade Figueira (Rio de Janeiro), que estava entre os não engajados com o projeto. Esse parlamentar inicia uma intensa e extensa fala, com remissões históricas. Inicia anunciando sua opinião, afirmando que conservava “[...] a mesma posição que assumiu no anno de 1871. Condemna hoje, como condemnou outr’ora a intervenção dos poderes públicos na

¹⁰⁴ Esse projeto foi aprovado com 83 votos a favor e 9 contra: Barão de Araçagy, Bulhões Carvalho, Castrioto, Pedro Luiz, Bezamat, Alfredo Chaves, Lacerda Werneck, Andrade Figueira e Cunha Leitão. (APB,1888, vol.1, t.1, p.59 e 60).

solução de um assumpto eminentemente social, que nos interessados, à sociedade, e não ao poder público competia ter”¹⁰⁵. (APB,1888, vol.1, t.1, p.49).

Desse modo, ele condena a intervenção do estado em uma seara que ele julga meramente social, cujos problemas devem ser pensados e resolvidos então fora da alçada legislativa. Prosseguindo com o argumento de que isso só demonstrou um engodo tanto pela ineficiência de o estado conceder a abolição de um número expressivo de escravos (dentro da lógica indenizatória) quanto pelas agitações sociais disso decorrentes. Acusa, assim como Pedro Luiz Pereira de Souza, aquilo que se toma como opinião nacional de ser uma ação manipulatória da imprensa. A partir desse mesmo ponto de vista, esse parlamentar questiona as motivações da lei, concluindo que as leis antecedentes que prometiam uma abolição progressiva, e com as quais ele concordava, eram um engodo. Tudo isso como um conservador, mas também liberal:

[...] Mas, senhores, pergunta o orador, qual a necessidade de uma solução tão prompta, que dispense até a discussão, que dispense até o protesto daqueles, que não podem deixar de considerar que a opinião do paiz não se pode aferir pela imprensa da Côrte? (*apoiados*). A população do Brazil compõe-se somente daqueles que frequentam as galerias desta Câmara?
Que necessidade tão urgente é esta quando o problema tem na sua solução natural nas leis de 1871 e 1855, contra os efeitos da intervenção do poder público? [...]

Quaes são as circunstâncias, pergunta o orador [...] para considerar que as leis de 1871 e de 1885 não contém uma solução definitiva; que as libertações pela liberdade particular não bastam? (APB,1888, vol.1, t.1, p. 49, *Oradores*¹⁰⁶).

O orador que, desde o principio condemnou a intervenção do governo neste assumpto, como a condemna em todas as questões de ordem social, **porque, com ser conservador, não deixa de ser liberal neste ponto** e entende que a verdadeira escola conservadora é esta – circumscrever a acção do governo ao que é da sua competência [...]. (APB,1888, vol.1, t.1, p. 50, *Oradores*).

Ele descredibiliza as leis anteriores dizendo que faziam parte de uma articulação para lesar os proprietários, a sociedade e a nação como um todo: já que a promessa de abolição gradativa, que antes parecia segura por vir do próprio governo, estava sendo substituída pela definitiva, que representava uma total quebra de confiança. Para Andrade Figueira, essa instabilidade

¹⁰⁵ O fato de essas reuniões terem sido registradas em ata, podem trazer os pronunciamentos oscilando entre a 1ª e a 3ª pessoa.

¹⁰⁶ Os *Annaes do Parlamento Brasileiro*: Câmara dos Deputados, de 1888, vol.1, possui 288 páginas ao todo. No entanto, a numeração interna desse texto não segue essa progressão, havendo reinício de contagem. Por isso, podem ser encontrados trechos que correspondam a partes distintas nesta tese com numerações coincidentes. Para esta tese, foram incorporados trechos seções denominadas de “Histórico” e “Oradores” desse documento.

afetava não só a natureza do alcance da propriedade, que a partir de então seria também ilegítima, mas também a população escravizada que já possuía leis que as resguardassem.

Esse parlamentar, que não arrefece seu ânimo de contra-argumentar a abolição definitiva, nem mesmo ciente de sua véspera, continua observando que instável também seria a economia, visto que as alterações que impactariam diretamente a lavoura resultariam em sua derrocada. Ele estrutura seu raciocínio apontando para as restrições futuras, analisando que a ausência de mão-de-obra- na lavoura impossibilitaria a expansão das plantações pela exploração de novas terras. Em última instância, isso prejudicaria a própria subsistência do lavrador e de sua família, ameaçada por uma irresponsabilidade do governo.

Continua dizendo que a contratação de trabalhadores livres, imigrantes, pelo pouco número e lenta incorporação, nas poucas lavouras existentes, despencaria a produtividade. Alerta que esse tipo de trabalho não corresponderia às expectativas dos “impacientes”, já que seria muito oneroso diante das futuras impossibilidades financeiras produzidas pelas instabilidades jurídicas, cujo direito à indenização teria sido usurpado aos proprietários. Todas essas colocações, por sua vez, são respaldadas pelos dados do Ministério da Fazenda, trazidos pelo parlamentar, órgão esse que teria registrado o vulto da dívida pública. Sendo assim, Andrade Figueira questiona:

Si hoje o escravo representa para o proprietário, não só o braço, o agente da produção, o trabalho, mas também o capital, – capital fluctuante, porque lhe custou dinheiro – aniquilado este duplo elemento da produção, qual é o capital disponível, que resta a grande maioria dos nossos lavradores, para assalariar o trabalhador livre? (APB, 1888, vol.1, t.1, p. 54).

Os argumentos de base moral, ancorados nos lugares da pessoa e aparentes nos valores gerais a favor da abolição, podem ser encontrados no discurso de um dos presentes na sessão do dia 10 de maio de 1888, o parlamentar Lourenço de Albuquerque. A ordem do dia era a terceira discussão do projeto do governo já formatada em projeto de lei, quando ele observa a exiguidade de tempo para se formar um ministério reacionário a esse projeto que havia sido provocado pelos liberais e que se apresentava de forma fatalista e abrupta, gestada de modo traiçoeiro, “sem condição alguma” (APB, 1888, v.1, t.1, p. 64). Ele se contrapunha à imediatez demarcada na emenda proposta por Araújo Góes (Bahia) no dia anterior que previa vigência da normativa em discussão “desde a data desta lei” (APB, 1888, v.1, t.1, p. 59):

[...] quando declarei que votaria por um projecto de abolição imediata e incondicional, é que tinha perdido toda a esperança de victoria; sabia que seriam baldados quaisquer esforços que para isso empregasse. (Apoiados). Não fiz mais do que, Sr, presidente, render homenagem ao inevitável, submeter-me á fatalidade dos acontecimentos. (Apoiados). [...]

Haverá quem nesta Camara acredite que no dia 10 de Março o Sr. Presidente do Conselho e os seus colegas meditavam apresentar um projecto de abolição imediata e incondicional? Sr. Presidente, não sou confidente do ministério, mas, a julgar pelo simples bom senso, acredito que não era esta a sua intenção. (APB, 1888, v.1, t.1, p. 63).

Seu apoio ao projeto de lei não pressupunha um envolvimento nesse sentido, já que ele estaria sendo levado pela surpresa de uma proposta apressada, mal discutida e ilógica. Ele alude à impossibilidade da manutenção do cativo, no entanto, referindo que “si fosse possível manter o trabalho servil (eu disse com toda a franqueza porque nunca solicitei outros aplausos que não os de minha consciencia) (*muito bem*) [...] eu reclamaria a observância exata da lei de 28 de Setembro de 1885.” (APB, 1888, v.1, t.1, p. 63). Albuquerque prossegue, dizendo:

Eu mesmo que não sou convertido, eu mesmo que penso hoje precisamente como pensava em 1883, eu que votaria contra o projecto sí fosse possível ainda reconstitui-se o trabalho servil, eu que daria o meu voto de censura ao ministério por ocasião desta reforma, si fosse ainda possível a execução da lei de 1885, fui o primeiro a declarar aos meus companheiros, que era preciso acabar quanto antes com esta questão que hoje é para mim uma questão de saneamento moral.

“[...]eu, que sempre fui escravocrata, hoje me julgo na obrigação de votar, o quanto antes, na reforma[...].” (APB, 1888, v.1, t.1, p. 63, 64).

Com isso, Lourenço de Albuquerque demarca uma nova postura discursivo-ideológica provocada pela negociação de valores diferentes. Se ele não opta pela adesão completa ao escravagismo, como antes; também não compactua com a entrega total ao pleito abolicionista. Suas palavras permitem que ele seja identificado como um escravocrata não convertido apoiador incidental de medidas abolicionistas. Ao mesmo tempo, seu texto subentende que o papel de coadjuvantes ou não dos conservadores ou dos liberais, no que dizia respeito à resolução da questão servil, deveria ser ignorado. Isso é respaldado pelo aspecto moral da questão, que deveria sobrepujar qualquer diferença/ filiação ideológico-partidária.

Confirmando sua submissão completa a discursos éticos, bem como sua identidade “antiescravagista-escravagista”, ele prossegue: “Não, Sr. Presidente, nenhum abolicionista aqui ou fora desta casa tem mais horror à escravidão do que eu; sempre considerei-a como uma das

maiores infelicidades, sinão a maior calamidade do nosso paiz; mas eu não podia dirigir-me somente pelos impulsos de meu coração.” Com uma negação desde o início de seu enunciado, Lourenço de Albuquerque reporta-se de modo imediato ao presidente da sessão, e de modo, mais abrangente, a seus opositores eventuais, precavendo-se contra qualquer possibilidade de voz contrária à sua postura de escravagista convicto mais antiescravagista que os abolicionistas, advertindo-a. (APB, 1888, v.1, t.1, p. 64).

Tais argumentos de Lourenço de Albuquerque não haviam sido coibidos pelos contra-argumentos apresentados no dia anterior. Após o apanhado histórico de Domingos Andrade Figueira, levantado por ele e animado pelos apoiadores de suas ideias, registra-se, nesse dia, a réplica do Sr. Rodrigo Augusto da Silva (São Paulo). Ele, então ministro da agricultura, discursando sobre a legalidade da abolição que ali se empreendia, face à ilegalidade da propriedade eterna, assim contra-argumenta aos que se opunham ao projeto:

O poder publico, em todos os paizes onde as correntes da opinião exercem uma influencia preponderante na solução dos problemas políticos e sociaes, tem o dever imprescindível de intervir em movimentos, como este, que abatiam a sociedade inteira, de dirigil-os e procurar-lhes leito profundo na legalidade, afim de que as reformas não sejam feitas pela revolução. (*Apoiados geraes*).

[...] A lei de 1885, acabando com a legitimidade da instituição, levou-a para o terreno das transações, já não era dado o direito de discutir sobre a propriedade escrava, más somente o prazo em que o poder público deveria intervir para declaral-a extincta. (*Muitos apoiados*).

O ministro da agricultura recorre então, nessa sessão de 09 de maio de 1888, à argumentação de que o governo atende a opinião pública. Responde ao deputado Figueira e àqueles que o encorajavam, afirmando que a emancipação geral não seria uma questão de ilegalidade, mas de atendimento ao já iniciado na lei que proibia o açoitamento de pessoas cativas¹⁰⁷ e na lei de 1885: que atentava contra a legalidade da propriedade servil, restringindo o alcance do poder dos senhores. Ele afirma que a abolição geral seria somente uma questão de “transação”, de transição temporal.

¹⁰⁷ A ilegalidade dos açoites e da pena capital só foi obtida, sem unanimidade e com “muitos constrangimentos” (APB, 1888, vol. 1, t. 1, *Oradores*, p. 55) quando sancionada a Lei 3.310 de 15 de outubro de 1886 que determinou que “Ao réo escravo serão impostas as mesmas penas decretadas pelo Código Criminal e mais legislação em vigor para outros quaesquer delinquentes”. Cf. Anexo F – Lei 3.310 de 15 de outubro de 1886 (Fim da punição por açoites e pena de morte aos escravos).

Portanto, Rodrigo Augusto da Silva aponta para o caráter extemporâneo e improdutivo de uma discussão acerca da propriedade escrava, reforçando que se deveria atentar para o tempo de seu término, ali em trâmite. Uma discussão que, em última instância, denunciava uma postura pessoal do parlamentar Domingos Andrade. Por ser contrário à abolição definitiva, Rodrigo Silva o classificou como um dos “oradores” que “abandonaram [...] a grandesa do assumpto para discutir personalidades”, daqueles que não levavam em conta que “Ao lado de uma questão desta ordem, todas as pessoalidades se amesquinham”. A arquitetura do argumento do ministro da agricultura confronta a abrangência da questão com a abrangência da opinião pessoal do deputado, a fim de minimizar a segunda.

Favorável à manutenção do trabalho escravo, responde ao ministro Rodrigo Silva, João Alfredo Fernandes Chaves, dizendo da falha em se tomar o fim legal dos açoites como prerrogativa para o fim definitivo do cativo:

A lei da abolição dos açoites em nada alterou o regimen das fazendas. (*Apoiados e não apoiados*). Foi à sa[o]cidade explicado que a abolição dos açoites referia-se unicamente à aplicação de penas pelo poder publico, não tinha; por conseguinte, nenhuma aplicação ao regimen das fazendas. (*Não apoiados*). Não podia, portanto, esta lei influir de modo a levar o Sr. Ministro a propor a abolição immediata. (APB1888, v. 1, t. 1, *Oradores*, p.58).

Para defender a ilegalidade da abolição imediata, Fernandes Chaves se utiliza do mesmo argumento e o contrapõe por retorsão. A sanção de uma lei não necessariamente implica na qualidade e completude incontestável de seus artigos, na sua interpretação unívoca e sequer em sua aplicação factual e integral. O Brasil, inclusive, possui um histórico que reforça isso. Fernandes Chaves via a lei como que excetuando os proprietários. Essa leitura da lei alinhava-se à conservação do estatuto dos direitos ilimitados dos senhores: concordavam que sua aplicação se direcionava a âmbitos públicos, não a estabelecimentos privados, em que o poder dos senhores permaneceria intocado. A tortura por açoitamento não havia deixado de ser necessariamente uma prática, já que a interpretação do óbice legal não alcançava os senhores que se achavam isentos em suas propriedades.

João Alfredo Fernandes Chaves acrescenta uma fala, acompanhado de apoiadores e protelando a votação do PL sobre a extinção da escravidão no Brasil, refutando o argumento de que a lei de 1885 renunciava a radicalização da abolição. Ele afirma que, por essa lei já definir o prazo legal para que se dispusesse de alguém na condição de escravo, ela dispensaria a necessidade de se pensar na abolição definitiva e súbita. Retoma a questão do bem da lavoura

e da ordem pública sendo arrematado pela lacônica e irônica fala de César Spínola Zama (Bahia): “É admirável essa compaixão pelos escravos!”¹⁰⁸ (APB,1888, v.1, t.1, *Oradores*, p.59):

Eis porque, Sr. presidente, não votaremos por este projecto, que não só se affasta completamente dos moldes da escola política do nosso partido, como fere de frente a produção do país.[...] O projecto, nas condições em que se acha, é também uma ameaça iminente á ordem publica porque não se tomaram precauções para garantir a sociedade contra essa classe de cidadãos novos que a ella são atirados, sem os meios, siquer, de proverem a sua subsistencia. (APB,1888, v.1, t.1, *Oradores*, p.59).

Fernandes Chaves levanta o argumento de base humanitária, portanto, para promover a defesa de seu ponto de vista segundo o qual aquele projeto era inadequado. Mesmo sendo defensor da escravidão perene e argumentando por interesses dos proprietários, portanto, o Sr. João Alfredo Fernandes Chaves (Rio de Janeiro) faz uma exclamação com a qual o grupo de antiescravagistas, do mais radical ao mais conservador, viria a concordar mesmo que por motivações diferentes: “Extingue-se simplesmente a escravatura, e não se olha mais para cousa alguma! A imprevidência é o característico da proposta do governo”. (APB,1888, v.1, t.1, *Oradores*, p.59).

3.5.1 Perspectivas pós-abolição

Vislumbrando a aprovação do Projeto de Lei nº 01 de 1888, Joaquim Nabuco, abolicionista franco, coloca suas impressões sobre a lei iminente. Ele concorda com o que seria a posterior denominação da Lei de 1888, “Lei Áurea”, “de ouro”, “resplandecente” que denota a estima e o valor atribuídos à “iluminada” e “gloriosa” iniciativa antiescravagista generalizada suprapartidária e constitucional:

Nós [...] guiados pelo governo cujo patriotismo elevou-se acima de ambos os partidos e escreveu a mais bella pagina de nossa história constitucional, no mínimo prazo, dentro do regimento e da Constituição, dentro dos quaes, desde o principio disse que era preciso ficar, votamos a lei. (APB, 1888, v.1, t.1, p. 66 e 67).

¹⁰⁸ Identificados nos anais somente por Sr. Alfredo Chaves e Sr. Zama, nomes completos disponíveis em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/125-anos-da-lei-aurea/1888-2013-a-abolicao-da-escravatura>>. Acesso em: 05 de fev de 2019.

A Lei 3.353, sancionada em 13 de maio de 1888, foi festejada nas ruas por decreto de feriado nacional. Registram-se telegramas enviados ao Parlamento que mostravam a acolhida tanto nacionalmente quanto no exterior merecendo a apreciação, de um modo geral, do seu caráter humanitário e da expectativa de progresso que se inscrevia a partir de tal ato. (APB, 1888, v.1, t.1, p. 29-31). Em 14 de maio, o ministro das relações exteriores de Montevideo, Ildefonso Garcia Lágos, felicitou a iniciativa abolicionista “[...] por la elevada y humanitaria iniciativa que se ha cabido em um acto que le honra altamente le grangea las simpatias y el aplauso universal”. (APB 1888, v.1, t.1, p. 30). De Buenos Ayres, em 15 de maio, o ministro Enrique B. Moreno manifestou sua satisfação e otimismo ao parlamento brasileiro, sendo porta-voz de “um voto de felicitation al Parlamento Brazileiro por la sancion definitiva del proyecto aboliendo la esclavitud”. Esse ato foi repetido, no dia 17 de maio, tanto pelo cônsul quanto pelo vice-cônsul e um grupo de brasileiros lá residentes. (APB, 1888, v.1, t.1, p. 31).

Contrastando com esse sentimento festivo, todavia, está o trato pouco áureo, para se mencionar o mínimo, dispensado aos negros no pós-abolição no Brasil. Registra-se que duas décadas antes da sanção da Lei de 1888, desde o ano de 1867, quando das deliberações acerca dos nascituros, estavam sendo elaboradas iniciativas normatizadoras das relações sociais do pós-abolição por parte dos conservadores. Uma preocupação era a não absorção da mão-de-obra liberta em sua totalidade, bem como a “vadiação” e a criminalidade consequentes:

Título IV: Medidas de ordem pública relativas á prevenção e repressão da vadiação

Art. 6º Ainda nenhum paiz legislou sobre a emancipação que se não preocupasse da transição do estado da escravidão para o estado da liberdade: todos tem prevenido o facto muito natural da inercia dos libertos como primeira prova da liberdade que adquirem.” [...]

A comissão no art. 6º impõe aos libertos a obrigação de contractarem os seus serviços sob pena de serem constrangidos a trabalhar nos estabelecimentos disciplinares que devem ser creados para este fim.

Faz votos a comissão para que estes estabelecimentos que se denominão disciplinares, não porque sejam penitenciários, mas pela inspecção e disciplina que regulão o trabalho, que devem ter, por fim, sejam principalmente agrícolas, e outros tantos núcleos de braços uteis no futuro á agricultura que delles carece.

[...] manda o projecto cessar o constrangimento do trabalho publico sempre que o liberto exhibir o contracto de serviço. Este constrangimento não sendo uma pena, mas uma medida meramente policial, cessa desde que cessa o motivo.¹⁰⁹

¹⁰⁹ Trabalho sobre a extinção da escravatura do Brasil. Rio de Janeiro. Typographia Nacional, 1868, p.142.

Caberia aos libertos, por iniciativa individual, serem contratados em serviços, sob pena de confinamento em cárceres a serem projetados com propósitos alegadamente disciplinares, não penitenciários. Em locais como esse, sugere-se que seja instalada uma estrutura agrícola para que os infratores sejam forçados a trabalhar. Desse modo, corrigir-se-ia um mal social ao mesmo tempo em que se contribuiria para a economia do país. Não foram, contudo, balizados os riscos de abusos nesses locais que poderiam reproduzir, em escala menor, as relações de trabalho análogas à escravidão da qual aqueles indivíduos acabaram de se livrar. A liberdade, então legalmente concedida, requeria mais tempo para ser social e amplamente legitimada. As lembranças sobre as fugas de pessoas escravizadas não seriam apagadas mesmo alguns meses após a sanção da abolição generalizada. Essas memórias resistiam sob a forma de previsões.

A força publica de S. Paulo não foi empregada para capturar os escravos e entregal-os aos seus senhores [...] os escravos fugiram em massa, prejudicando não só a grandes interesses econômicos, mas também, interesses de segurança pública: houve mortes, houve ferimentos, houve invasão de localidades, houve terror derramado por todas as famílias e áquella importante província durante muitos mezes permaneceu no terror mais afflictivo. (APB, 1888, v.1, p. 52).

Os parlamentares chegavam, inclusive, a reprimir a liberdade de a imprensa condenar o abuso da força policial durante as abordagens nas fugas. Eles assim perspectivam os jornais que denunciavam a violência de agentes a serviço do Estado: “o governo era censurado por esta imprensa que não tem responsabilidade da ordem publica nem criterio”. (APB, 1888, v.1, p. 52).

Cabe observar, no entanto, que a atenção dissipada em hipóteses funestas, embasadas em preconceitos e racismo acerca da organização da sociedade, poderia ter sido melhor direcionada para a busca de soluções mais eficazes para dar conta da nova realidade social. A ausência de políticas de efetivo trato da população irresponsavelmente liberta provocou um cenário de desamparo social que perduraria por séculos no Brasil.

Até nesse tocante, o que se buscava era dar continuidade aos ditames das relações senhor-escravo, de submissão e desigualdade – o que se obteve. O caos, as perturbações sociais, a pobreza – tudo isso foi gestado não por culpa dos libertos, mas pela omissão de quem planejou essa forma de libertação, não emancipatória. A abolição da escravatura não significaria,

portanto, o arrefecimento de relações tradicionalmente violentas, punitivas e exploratórias¹¹⁰, a principal lógica praticada até então. A transformação de liberto em cidadão não fazia parte da agenda legislativa. (MENDONÇA, 2008).

O fato de ter se construído espaço para se pensar em formas de punição e não se ter feito o mesmo no que toca a se traçar estratégias de inserção é uma amostra de como a abolição foi gestada pelo Estado: como um modo de liberdade alienado de responsabilidade social em relação ao contingente-alvo. Não se redistribuiu a ocupação, nem se procuraram estratégias para facilitá-la. Não se seguiram nem as sugestões de distribuição de terras para esses manumitidos¹¹¹. Afinal de contas, a própria abolição já era uma matéria muito extensa e desgastante, o que não permitia a discussão de questões adicionais.

Conforme observa o parlamentar Pedro Luiz Pereira de Souza, havia vários inconvenientes de uma reforma como essa ter sido empreendida pelo partido conservador: “entre outros, aquelle que se evidencia de não vir o projecto acompanhado de medidas referentes ao trabalho dos libertos”. (APB, 1888, v.1, t.1, p. 64). E ele tinha razão. A exiguidade de palavras da Lei de 13 de maio de 1888, cuja redação dos artigos¹¹² é a seguir transcrita, não abriu espaço para isso: “A Assembleia Geral decreta: Art. 1º - É declarada extincta, desde a data desta lei, a escravidão no Brasil. Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário. Paço do Senado, em 13 de maio de Maio de 1888”¹¹³.

De acordo com o senador Rodolpho Tourinho (PFL/BA), que viria a se pronunciar séculos mais tarde em 29 de setembro de 2005, durante as discussões parlamentares sobre o Estatuto da Igualdade Racial:

Diz-se comumente que a Lei Áurea, de um só golpe, com um só artigo, pôs fim à escravidão. De fato, a rigor, a Lei nº 3.353, de 13 de maio de 1888, possui apenas um dispositivo, uma vez que seu art. 2º contempla a cláusula de revogação. [...]

¹¹⁰ Vide a persistência da tortura a escravos por açoites supramencionada na remissão da fala do parlamentar João Alfredo Fernandes Chaves. Essa modalidade de castigos era excepcionalmente legalizada para eles, no artigo 60 do Código Criminal de 1830 (já que era ilegal para o restante da população livre desde a Constituição brasileira de 1824, art.179). Adicionalmente, a pena de morte foi legalizada aos escravos pela Lei nº 4 de 10 de Junho de 1835.

¹¹¹ A iniciativa em se pensar em uma reforma agrária no Brasil coube a André Rebouças, um engenheiro negro que pensou em taxar terras improdutivas e criar associações de camponeses. Nabuco, em 1880, tentou levar esse programa adiante, mas, por não encontrar nem apoio popular nem nas novas disposições republicanas. (ALENCASTRO, 2018).

¹¹² Texto integral Anexo H – Lei 3353 de 13 de maio de 1888 (texto integral).

¹¹³ Arquivo da Biblioteca Nacional. Disponível em <<https://www.bn.gov.br/acontece/noticias/2016/05/13-maio-1888-princesa-isabel-assina-lei-aurea>>.

Possivelmente, dentro da legislação brasileira, é uma das poucas leis que contém um só artigo, desde que o art. 2º, Senador Paulo Paim, não vale, é apenas de revogação de disposições em contrário. Portanto, estamos, claramente, desde 13 de maio de 1888, à espera de algo que venha completar essa lei, pois nenhuma lei poderia abolir a escravidão com apenas um artigo. (DSF nº157, 30/09/2005, p.33475)¹¹⁴

O peculiar trâmite da Lei Áurea também não abriu espaço para especificações. As discussões acerca da extinção da escravidão foram sintetizadas em uma proposta apresentada ao Parlamento, convertida em PL nº1 de 1888, no dia 08 de maio desse ano, cujas emendas apresentaram alterações mínimas, de cunho formal. Após isso, o projeto foi deferido por parecer expedido por comissão aprovada pelo senado para analisar a matéria e a lei sancionada no dia 13 de maio. Cinco dias transcorridos no total. Dez dias após o plano de metas da princesa regente da fala do trono. (APB, 1888, v.1, t.1, p. 24-29).

Tal imprevidência pelo trâmite aligeirado abre espaço para brechas na lei, tal qual ocorria em leis anteriores. Retomando o ano de 1850 com a Lei Eusébio de Queiroz, vê-se, em primeira instância, que foi mais uma amostra da cultura de desvio, da corrupção, portanto não obtendo a extinção, nem a repressão significativa do tráfico. Nos raros casos em que os navios eram autuados e confiscados por pirataria, a lei recomendava a libertação dos africanos, que deveriam, segundo o artigo 6º desta lei, retornar a seus portos de origem “por conta” ou ficar sob os serviços do governo, não prestando, “em caso algum”, serviços a particulares.

Porém, o dispositivo legal não resguardava, de fato, as vítimas das transações ilícitas, sendo que sem um ofício, eles teriam de se submeter aos trabalhos disponíveis, os quais, em uma sociedade de escravagismo arraigado, reforçariam o lugar destinado aos negros nem que por meio de modalidades de trabalho que recaíssem em uma escravidão extra-oficial. Igualmente, não foi traçada uma ação imperial que assegurasse a inserção social para o contingente-alvo das leis de 1871, de 1884 e 1888. Jovens e idosos, africanos ou nascidos no Brasil, eram expatriados, deslocados, excluídos do projeto de nação desde sempre, não galgando sequer a cobertura legislativa necessária neste tocante. Isso era bem diferente do que Nabuco ([1883] 2011, p.69, 70) havia definido como a atuação a longo prazo do abolicionismo:

¹¹⁴ BRASIL. Senado Federal. **Pronunciamento do Sr. Rodolpho Tourinho Diniz (PFL/BA) na sessão de 29/09/2005**. Diário do Senado Federal nº157, 30/09/2005, p.33475. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/357743>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

[...] Essa obra – de reparação, vergonha ou arrependimento, como a queiram chamar – da emancipação dos actuais escravos e seus filhos é apenas a tarefa imediata do abolicionismo. Além d’essa ha outra maior, a do futuro: a de apagar todos os efeitos de um regimen que, há tres seculos, é uma eschola de desmoralização e inercia, de servilismo e irresponsabilidade para a casta dos senhores[...] Depois que os últimos escravos houverem sido arrancados ao Poder sinistro que representa para a raça negra a maldicção da côr, será ainda preciso desbastar, por meio de uma educação viril e seria, a lenta estratificação de trezentos annos de captivo, isto é, de despotismo, superstição e ignorância. [...]

Após fazer uma leitura que releva as razões econômicas e nega as humanitárias como motivadoras da Lei de 1888, Abdias Nascimento (PDT/RJ¹¹⁵) assim resumizou a condição pós-abolição em pronunciamento ocorrido durante o centenário da Lei Áurea:

Foi assim que chegamos ao 13 de maio de 1888, quando negros de todo o País – pelo menos nas regiões atingidas pelo telégrafo – puderam comemorar com euforia a liberdade recém-adquirida, apenas para acordar no dia 14 com a enorme ressaca produzida por uma dúvida atroz: o que fazer com esse tipo de liberdade? Para muitos, a resposta seria permanecer nas mesmas fazendas, realizando o mesmo trabalho, agora sob piores condições: não sendo mais um investimento, e sem qualquer proteção na esfera das leis, o negro agora era livre para escolher a ponte sob a qual preferia morrer. Sem terras para cultivar e enfrentando no mercado de trabalho a competição dos imigrantes europeus, em geral subsidiados por seus países de origem e incentivados pelo Governo brasileiro, preocupado em branquear física e culturalmente a nossa população, os brasileiros descendentes de africanos entraram numa nova etapa de sua via crucis. De escravos passaram a favelados, meninos de rua, vítimas preferenciais da violência policial, discriminados nas esferas da justiça e do mercado de trabalho, invisibilizados nos meios de comunicação, negados nos seus valores, na sua religião e na sua cultura. Cidadãos de uma curiosa "democracia racial" em que ocupam, predominantemente, lugar de destaque em todas as estatísticas que mapeiam a miséria e a destituição. (DSF nº 74 de 1998, 14/04/1998).¹¹⁶

¹¹⁵ Então senador, Abdias Nascimento (1914-2011) foi deputado federal do Rio de Janeiro pelo Partido Democrático Trabalhista, de centro-esquerda. Foi um dos primeiros a travar a luta pela inclusão social do negro no país por meio de iniciativas como o Teatro Experimental do Negro (1944) e o jornal que o divulgava *Quilombo* (1949-1951) e a idealização do Dia da Consciência Negra. Bacharel em Economia pela UFRJ (1938), doutor *honoris causa* pela UERJ (1993), Ufba (2000) e Uneb (2008), atuou ainda como jornalista, poeta, ator, escritor, dramaturgo, artista plástico, professor universitário, político e ativista dos direitos civis e humanos das populações negras. Em 1968, devido à aplicação do Ato Institucional nº 5 do regime militar, foi exilado por 13 anos. Em 2010, chegou a ser recomendado pelo governo Luís Inácio Lula da Silva para uma indicação ao Prêmio Nobel da Paz, mas não foi incluído entre os finalistas. Ampla atuação disponível em: < <https://jornalggn.com.br/cultura/a-morte-de-abdias-do-nascimento/> > e em < <http://www.pdt.org.br/index.php/referencia-mundial-pela-igualdade-racial-abdias-nascimento-completaria-103-anos-hoje/> >.

¹¹⁶ BRASIL. Senado Federal. **Pronunciamento do Sr. Abdias Nascimento (PDT/RJ) na sessão de 13/05/1998.** DSF nº 74 de 1998, 14/04/1998. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/226669> >. Acesso em: 13 dez. 2018.

Ressignifica-se então as palavras do parlamentar conservador que afirmou que “Extingue-se simplesmente a escravatura, e não se olha mais para coisa alguma!”. A miopia conservadora impediu que se tratassem de outras questões. O governo, foi de fato, imprevidente e descuidado. Esperada é, portanto, sua natureza lacunar, dado seu caráter mais informativo do que de detalhamento das relações pós-abolição nacional e definitiva. (APB, 1888, v.1, t.1, p. 22).

Além dessa tensão entre medidas “antirracistas-antiescravagistas” universais e particulares que modularia as posições antiescravagistas, é bom que se ressalte que nenhum projeto legislativo contrário à escravidão, dos mais conservadores aos mais radicais, formulou um horizonte em que se resolvessem as tensões raciais fundantes do modo de organização social escravocrata. Esse silenciamento foi tal que reverberou na manutenção do controle sobre o tema das diferenças sociais de cunho racial no Brasil até mesmo em leis antirracistas.

3.6 DO ESTATUTO DA LIBERDADE

Conforme visto pela análise dos argumentos utilizados por esses “antiescravagistas”, a divisão entre eles e os escravagistas era tênue, o que não permitia a oposição entre “escravidão” e “liberdade”. No que tocava a um grupo de parlamentares, a questão pacífica era que mesmo não se desejando a alcunha de escravagista, eram almeçadas as relações de dependência dos libertos em relação aos senhores, projetando uma remanescente estrutura social escravocrata na dinâmica pós-libertação. A reestruturação legislativa só seria bem aceita se fosse manipulada a favor da manutenção do enrijecimento social. Nas palavras de Joseli Mendonça (2008):

Quando discutiam a melhor forma de encaminhar a emancipação dos escravos [esses parlamentares] pretendiam uma liberdade que não rompesse de forma completa com as relações de escravidão; pretendiam uma liberdade que preservasse muitos dos laços que a escravidão estabelecera entre senhores e escravos. [...] Assim, ao discutirem o processo de abolição pelas medidas encaminhadas ao poder público, aqueles parlamentares não dissociavam, ou muito menos, não opunham escravidão e liberdade. Fosse pela tentativa de fazer prevalecer na situação de liberdade aqueles laços que a escravidão estabelecera entre senhores e escravos, fosse pela tentativa de preservar as relações de escravidão para que a liberdade se introduzisse a passos lentos na sociedade, ambos os termos caminhavam comumente de mãos dadas em suas falas e em seus projetos de emancipação. (MENDONÇA, 2008, p. 251,252).

Nada estranho se analisados os agentes dessas leis, leis gestadas sem a participação do segmento alvo. Desse modo, essas normativas não lhe poderiam ser completamente satisfatórias. Essas leis carregam as marcas do contexto de produção: uma sociedade ainda escravocrata, cujos membros, mesmo que demarcassem verbalmente seu lugar antiescravagistas, mantinham-se impregnados pelas disposições ideológicas predominantes de então. Pense-se que, juntamente com isso havia a influência direta dos senhores na formulação das leis pela sua associação íntima com os parlamentares.

Não houve recrudescimento do estatuto senhorial por causa das leis de 1871 e de 1885, haja vista a manutenção do poder de decisão e conseqüentemente de escolha do melhor destino para si. Era o senhor que escolhia se era mais viável uma indenização significativa do governo ou a posse de uma criança cujos anos de trabalho, sob o pretexto de guarda/tutela, poderiam ser lucrativos. Era o senhor, igualmente, que escolhia se acolhia um idoso doente atribuindo-lhe serviços proporcionais a sua condição física ou se lhe retiraria o direito à liberdade definitivamente por meio de um trabalho abusivo. Foi a classe senhorial que lucrou com o aumento da natalidade ou com a exploração de anos adicionais de trabalho, aumentando a produtividade de suas culturas, em um e em outro momento.

Essa paradoxal associação, esse acordo entre os valores ideológicos escravidão e liberdade pode ser transposta, resguardadas as diferenças de concretude histórica, atentando-se ao modo como oposições podem se sintetizar a depender da postura identitária, para o binômio escravagismo-antiescravagismo. Com base nisso, tanto o sujeito envolvido com as questões pró-abolição, quanto o assumidamente antirracista posicionar-se-ia de modos diferentes na formatação dessas identidades.

Outro equívoco que deve ser evitado é que a manumissão oficial redundou em completa aceitação/inserção do segmento libertado pela sociedade e economia. Desde a época da oficialização da Abolição da Escravatura, que medidas de apoio ao indivíduo recém-liberto, medidas que lhe assegurassem a inserção social pós-alforria, foram ignoradas:

Para a maioria dos parlamentares, que se tinham empenhado pela abolição, a questão estava encerrada. Os ex-escravos foram abandonados a sua própria sorte. Caberia a eles, daí por diante, converter sua emancipação em realidade. Se a lei lhes garantia o status jurídico de homens livres, ela não lhes fornecia os meios para tornar sua liberdade efetiva. A igualdade jurídica não era suficiente para eliminar as enormes distâncias sociais e os preconceitos que mais de trezentos anos de cativeiro haviam criado. A Lei Áurea abolia a escravidão, mas não o seu legado. Trezentos anos de opressão não se eliminam com uma penada. A abolição foi apenas o primeiro passo para a emancipação

do negro. Nem por isso deixou de ser uma conquista, se bem que de efeito bem limitado. (COSTA, E., 2008, p.12).

O alcance da liberdade para os negros, ainda não havia sido efetivado plenamente. Porque estavam presos aos aspectos predominantemente econômicos ou somente filantrópicos, os antiescravagistas não adensaram uma reflexão sobre a importância das relações raciais para o destino dos negros no pós-abolição. (GUIMARÃES, 1999). Antes, enquanto em condição escrava, esses indivíduos foram se apropriando dos poucos e lentos avanços legais disponíveis, gradualmente ampliados até o *status* de libertos. Atente-se ao fato de que o *status* ainda não era de “homens livres”, mas quase isso, de libertos. Nesse tocante, o quadro é menos animador do que apontam essas palavras da historiadora Emília Viotti da Costa (2008, p.12) que vislumbrou certa “igualdade jurídica”.

Essas pessoas, ainda que manumitidas, não conseguiriam galgar a necessária emancipação devido ao modo como foi resolvida a abolição oficial, lançando na vida social brasileira um novo seguimento de pessoas deslocadas, não preparadas, não incluídas socialmente. Esses prejuízos sociais pós-libertação da Lei Áurea seriam agravados pelo descompasso jurídico, não havendo sequer a equidade apontada. Os recém-libertos e seus descendentes sofreriam, pois, de modo duplo: nos âmbitos jurídico e social.

4 LEGISLAÇÃO ANTIRRACISTA: CONTRASTES E PARALELOS DISCURSIVO-ARGUMENTATIVOS

“Entre democracia e racismo existe algum tipo de conciliação?” – Luiza Helena de Bairros.¹¹⁷

Há [...] luta antirracista na direita e na esquerda [...]. Não é bandeira de ninguém e é de todo mundo, e tenho esperança de que um dia seremos muitos a carregá-la. – Ana Maria Gonçalves¹¹⁸

O pensamento político pode ser compreendido na forma da textualização das relações de poder, mediante a análise da instância simbólica. O signo, neste caso, é a via de acesso ao discurso político, já que ele mesmo o materializa. Nesse sentido, ao se fazer o exame dos enunciados decorrentes da legislação antirracista, mais do que fazer uma análise textual, o que se pretende é examinar, no âmbito sógnico, as engrenagens sociais em suas relações hierárquicas, reforçando a opacidade do texto (PÊCHEUX, [1975] 1997; ORLANDI, 1998). A Análise do Discurso de Michel Pêcheux ([1969] 1997, [1975] 1997) trata justamente da relação entre o político e o simbólico, veiculada em formações discursivas – FDs, as quais, em um primeiro momento, articulam e autorizam dizeres sob a forma de gêneros textuais específicos. Esses gêneros, segundo Mikhail Bakhtin ([1952-3] 1992), são enunciados concretos, que veiculam axiologias e organizam em torno de si toda e qualquer atividade social.

Dos gêneros textuais que organizam a vida legislativa brasileira, este capítulo debruça-se sobre as leis, os projetos de leis, as atas de discussões parlamentares por elas tematizados, bem como sobre ações e medidas judiciais e normativas mais abrangentes, formuladas para contestar ou validar sanções legais. O ponto comum é o encaminhamento ideológico antirracista dessas normas, bem como dos enunciados por elas provocados, os quais, são examinados como filiados a um complexo de formações discursivas, em uma rede que sobreleva mais suas intersecções, do que a homogeneidade e estaticidade de suas formas.

Ou seja, a relação interdiscursiva, com suas mobilidades de dizeres, interpela os indivíduos em sujeitos cujas posições podem representar total submissão à formação ideológica – FI, podem representar negociação entre valores de FIs diferentes, ou aliança a outra FI. Um sujeito cujos

¹¹⁷ Fala de Luiza Bairros em mesa-redonda *Raça e Cidadania no Brasil*: a questão das cotas, ocorrida em 2011, publicada em 12 de setembro de 2012, pela página da Fundação FHC. Disponível em: <<https://www.youtube.com/user/FundacaoInstitutoFHC/search?query=cotas>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

¹¹⁸ Trecho do artigo de Ana Maria Gonçalves, intitulado *A mídia, as cotas e o sempre bom e necessário exercício da dúvida*. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/ana-maria-goncalves-a-midia-as-cotas-e-o-sempre-bom-e-necessario-exercicio-da-duvida/>>. Acesso em: 13 mai. 2015.

discursos são veiculados à FI antirracista pode então assumir essas diferentes posições a depender do espaço-tempo e das conformações sociais a que ele está submetido. Reitere-se que esse sujeito, nesta análise, pode ser tanto uma pessoa individualmente, como um partido político ou o papel social evocado por alguém, seja o papel de jornalista (da esfera social midiática), de parlamentar (esfera política), de historiador ou de sociólogo (esfera acadêmica), ou ainda de promotor (esfera jurídica).

A arrumação do pensamento político, como ocorre com qualquer outra lógica, pode se dar por associação de ideias. Das técnicas argumentativas de Perelman e Olbrechts-Tyteca ([1958]2005), as que fazem esse tipo de aproximação são os argumentos quase-lógicos. Tais argumentos pretendem validar sua ação por serem comparáveis a raciocínios formais, racionais. Há ainda os argumentos baseados na estrutura do real, que se valem das relações reais, do mundo objetivo, conforme as estruturas da realidade, para associar ideias já aceitas à promoção de ideias que se pretendem aceitáveis. Outra técnica é da ordem das ligações que fundamentam a estrutura do real, as quais estruturam a realidade, concebendo-a do geral ao particular ou vice-versa, por exemplo. Todas essas técnicas solidarizam elementos considerados independentes, pela lógica da associação de juízos díspares.

Por vezes, porém, os *topoi*, as premissas sobre as quais se deseja fundamentar o acordo com o auditor, assim como as técnicas argumentativas, podem estar sistematizados em pensamentos que organizem ideias dissociadas. São argumentos que diferem das outras técnicas argumentativas porque esses dissociam ideias, contestando ligações de ideias aceitas, presumidas ou desejadas. Mostram que a ligação não existe porque não pode ser constatada ou justificada seja por questões empíricas, pela mudança de situação ou pelo exame isolado de variáveis. Na dissociação, portanto, constata-se que elementos que deveriam estar separados estão colocados em um mesmo raciocínio de modo interdependente. (FIORIN, 2015, PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p. 469): “A dissociação das noções, como a concebemos, consiste num remanejamento mais profundo, sempre provocado pelo desejo de remover uma incompatibilidade, nascida de um cotejo de uma tese com outras, trate-se de normas, de fatos ou de verdades.” Com base na natureza imaterial dos elementos: ‘normas, fatos e verdades’ podem ser acrescidos os discursos e ideologias.

Para resolver a incompatibilidade, todavia, não se deve apartar os elementos: “Não se trata de cortar fios que amarram elementos isolados, mas de modificar a própria estrutura destes”. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p. 468) Pode-se efetuar tais operações

de remanejamento para reestruturar as concepções da realidade, de modo que bloqueiem a incompatibilidade por meio do sacrifício de um ou de ambos os valores inconciliáveis. Além disso, pode acontecer de a noção nova, que resolveu a incompatibilidade, suplantar os valores da dissociação.

Essa associação ou dissociação de ideias pode estar relacionada ao mesmo pensamento político, em determinado momento, mas variar a depender da posição social do sujeito enunciante, provocando efeitos de sentido diferentes. E as FDs demarcam esse lugar histórico cuja mobilidade dos dizeres confere a eles um papel metafórico amplo, refutando sua literalidade. Nesse sentido, os dizeres antirracistas, bem como a noção de identidades que eles acarretam, são cambiantes, não fixos, móveis na dinâmica das relações interdiscursivas e dos sentidos outros derivados desse deslocamento.

Os enunciados são, portanto, interpretados como cadeia enunciativa, em relação a outros discursos, no confronto entre a autorização de sua FD e na relação com as demais, expondo “o olhar leitor à opacidade (materialidade) do texto, objetivando a compreensão do que o sujeito diz em relação a outros dizeres, ao que ele não diz”. (ORLANDI, 2005, p.11) Essa implicitude discursivo-argumentativa é a linha mestra interpretativa da cadeia de enunciados relacionados à instância legislativa que atualiza a ideologia antirracista sob a forma de identidades múltiplas e estabelecendo elos com a FI antiescravagista.

4.1 IGUALITARISMO À BRASILEIRA SUBJACENTE À CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Vista como um corpo identitário unificado, a nação brasileira é uma comunidade imaginada isenta de mistura, mentalidade essa respaldada por textos escritos ou orais, com a instância jurídico-política como legitimadora dessa postura e amplamente divulgada pelos *media*. É como se o rótulo “Brasil” apagasse as diferenças existentes, nesse caso, harmonizando-as com a linguagem. O próprio conceito de nação é oriundo das ideias centralizadoras e homogeneizantes da Era Moderna, época da formação dos estados nacionais a partir do século XV. É desse período o tratamento de língua como assunto estatal dos países europeus patrocinadores de políticas sociais e linguísticas padronizantes.

A atual imagem de “Brasil nação igualitária” é político-argumentativa ao passo que é construída sobre um acordo embasado em preferências e valores individuais, por sua vez alicerçadas em um arranjo de axiologias sociais, que encontra respaldo e textualização até em nossa Carta Magna. Desde que instituída a Constituição Federal Brasileira em 1988 (CF/88), o princípio da igualdade, presente em seu art. 5º (*caput* e *incisos*), preconiza que todos os brasileiros são sujeitos de direitos, independentemente de características que os diferenciem. Fica então simbólica e legalmente estabelecida a identidade do Brasil enquanto Estado democrático de direito, portanto, submetido ao argumento do que é justo.

No entanto, essa identidade “Brasil igualitário” pode comportar efeitos desarmônicos não ditos cuja leitura se incide. Ou seja, dessa equiparidade linguisticamente expressa pela CF/88, dessa imagem de país igualitário argumentativamente almejada pelo texto da lei, podem ser subentendidas as contrastantes identidades de exclusão, apagamento e negligência. Isso se dá porque certas particularidades não foram consideradas na pretendida universalidade dos direitos, promovendo injustiças. Abordando o verbete “igualdade” Bobbio *et al* (1998, p. 602), em seu *Dicionário de política*, explicam as interações entre igualdade e desigualdade nos seguintes termos:

X. DISTRIBUIÇÕES DESIGUAIS JUSTAS. — O igualitarismo é às vezes definido diretamente em relação à justiça e não indiretamente, ou seja, mediante a relevância. Segundo artigo recente, "o que se opõe verdadeiramente à Igualdade é a desigualdade de tratamento arbitrário, isto é, a desigualdade injustificável ou iníqua". De onde se seguiria que uma desigualdade de tratamento justificável ou equitativa seria "verdadeiramente" igualitária. Então, se a discriminação racial é igualitária ou não, é coisa que dependeria ainda de ela ser considerada justa ou injusta. [...]

XI. IGUALDADE PROCESSUAL. — [...] Tomado neste sentido, o igualitarismo não se refere absolutamente a uma característica das regras de distribuição, mas à própria regra de distribuição, ou seja: "todas as pessoas devem ser tratadas de modo igual, a menos que se encontrem boas razões para tratá-las de maneira diversa".

Onde falam da desigualdade que pode resultar do conceito de igualdade a depender do viés interpretativo atribuído a esta última. Importa ler a igualdade sob o prisma da relevância e não da justiça, compreendendo que o relevante, neste caso, deve aliar o “bom”, “fator de felicidade”, com o “desejável”, aprovado pela maioria. Escapa-se então meramente daquilo que é avaliado como justo para aquilo que é razoável, segundo aqueles critérios, a fim de que se obtenha a pretensa igualdade. Ao mesmo tempo, esse reconhecimento das desigualdades factuais, ainda que submetidas a uma determinada lógica igualitária, deve provocar uma distribuição, ou uma

redistribuição, que discrimine as necessidades desiguais para atingir a igualdade. (BOBBIO et al, 1998, p. 602; PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958]2005, RIBEIRO M., 2014). Desse modo, “o caminho para a construção da justiça social está na redistribuição, considerando não apenas a transferência de rendimentos, mas também a reorganização da divisão do trabalho, a reorganização de posses e propriedades e as possibilidades de vivência da democracia”. (RIBEIRO M., 2014, p.79).

Portanto, evocados os sentidos da afirmação da igualdade constitucional, legislativa, não são derivadas exclusivamente interpretações de igualdade de acesso aos direitos, mas efeitos de sentido implícitos contrários. Da igualdade das leis, é possível subentender, por exemplo, a invisibilização das diferenças que é um dos muitos fatores que, inclusive, corroboraram e corroboram para o racismo no Brasil. O primeiro par dessas diferenças provindas justamente dessa propagada identidade equânime da nação brasileira pode ser expresso nos pensamentos dissociados¹¹⁹: democracia/discriminação. Par esse que rege as ações legislativas e as reações sociais a elas no que tange às questões raciais. Cada ação ou reação dessas opta por um determinado sistema argumentativo elegendo um dos termos do par como positivo, em relação ao outro compreendido como negativo:

Ilustração 6 – Esquema C. Dissociação nocional democracia/discriminação



Fonte: Machado (2019).

No tocante às diferenças, entre outras, ignoram-se: a peculiar duração da dependência da mão de obra escrava no Brasil em relação a outros países escravocratas; o arranjo e os desdobramentos de um processo de abolição generalizada, mas sem planejamento social para os manumitidos; e, por fim, que aqui, a ideia de raças superiores e inferiores perpassa tanto as relações diárias e conscientes em sociedade quanto a instância institucional, pela outorga ou restrição de acesso a direitos pelo critério racial – o que, por sua vez, retardou a percepção até o ano de 2003, da necessidade de formação de políticas afirmativas no Brasil¹²⁰. De acordo com

¹¹⁹ Os esquemas dissociativos são uma releitura dos formulados por Perelman e Olbrechts-Tyteca [1958] 2005. Por vezes, eles serão formados pela apreciação de valores presentes em uma conjuntura mais geral, outras vezes, a partir de enunciados específicos.

¹²⁰ Ano de criação e implantação da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – Seppir e da Lei 10.639/03, que trata do ensino obrigatório de história e cultura africanas.

as palavras de Kabengele Munanga (1996, p. 23): “Um projeto nacional de construção de uma verdadeira democracia não poderia ignorar as identidades múltiplas que compõem o mosaico cultural brasileiro”. Assim, milita-se “por uma mesma construção da cidadania, sem a qual não existe democracia”.

Promulgar a igualdade e universalidade de direitos juntamente com a CF/88 transformou uma questão como a de “raça” no Brasil em uma particularidade não paramétrica para a formação de políticas públicas, mesmo que dentro de um contexto de país democraticamente situado. Esse efeito contraditório baseia-se, no princípio da igualdade, a CF/88, preconizando que todos os brasileiros são sujeitos de direitos, independentemente de características que os diferenciem. Sendo assim, o campo legislativo atua para criar patamares mínimos no campo de acesso aos bens, serviços e direitos sociais, como fundamento do estado social de direito.

Desnaturalizar essa imagem de identidade com uma discussão sobre a nacionalidade com vozes dissonantes é de fundamental importância porque, no Brasil, o sentimento de pertença a uma nação suprimiu e subsumiu sentimentos étnicos, raciais e comunitários. “A nação brasileira foi imaginada como uma conformidade cultural em termos de religião, raça, etnicidade e língua.” (GUIMARÃES, 1999, p.12). Teorizações como as de embranquecimento como explicação para dinâmicas raciais e de democracia racial contribuíram para isso.

Luiza Bairros sintetiza essas teorias de modo preciso durante sua fala, transcrita para esta análise, em uma mesa-redonda de discussões sobre racismo, intitulada *Raça e Cidadania no Brasil: a questão das cotas* e disponibilizada no portal do *Youtube* da Fundação Fernando Henrique Cardoso – FHC¹²¹. Os vídeos são nomeados por partes e participações da mesa: Parte 1 – Abertura, Parte 2 – Luiza Bairros, Parte 3 – Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, Parte 4 – Fabiano Dias Monteiro, Parte 5 – Roberta Fragoso Menezes Kaufmann e Parte 6 – debate¹²². Os trechos das falas dos debatedores da mesa que mais traziam amostras dos discursos e argumentos relacionados às políticas antirracistas foram transcritos e integram o *corpus* de análise antirracista, juntamente com as leis, pronunciamentos de parlamentares, bem como

¹²¹ Transcrições próprias, feitas a partir de trechos dos vídeos da mesa-redonda ocorrida em novembro de 2011, *Raça e Cidadania no Brasil: a questão das cotas*, publicada em 12 de setembro de 2012 pela página da Fundação FHC (cujo objetivo é constituir um acervo para a memória nacional e promover debates acerca de temas pertinentes à realidade brasileira). As falas transcritas e revistas estão alocadas em apêndices nesta tese. Disponível em: <<https://www.youtube.com/user/FundacaoInstitutoFHC/search?query=cotas>>. Acesso em: 03 nov. 2016.

¹²² Na verdade, não houve debate pela exiguidade de tempo, e essa parte assim nomeada corresponde às falas finais da então ministra Luiza Bairros, que teria de se despedir do evento porque tinha outro compromisso.

posicionamentos de indivíduos em artigos, entrevistas, na rede social *Facebook* e em pixos de banheiro.

Luiza Bairos¹²³ fala sobre a não admissão do racismo como a base das relações sociais hierárquicas, construindo sua lógica essencialmente pelo raciocínio causal. As relações causa-efeito estão dentre o grupo de lógicas que promovem leituras de realidade, embasadas “em relações que o nosso sistema de significações considera existentes no mundo objetivo”. Pode-se dizer então que essas relações são pautadas em discursos socialmente admitidos, vinculando o sujeito organizador da fala à determinada FD. Esse tipo de raciocínio admite três modos de arrumação: **a) a ligação de causalidade entre acontecimentos sucessivos; b) investigação da causa(s) dado um fenômeno ou acontecimento; c) definição do(s) efeito(s) dado um fenômeno ou acontecimento.** (FIORIN, 2015, PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958]2005) Segundo Bairos:

Em primeiro lugar, o primeiro ponto para reflexão que eu queria trazer, é [...] a dificuldade que nós temos no Brasil, de reconhecer o racismo como estruturante das hierarquias sociais. Nós falamos e admitimos, o tempo todo, o quão hierarquizada é a nossa sociedade, o quão desigual é a sociedade brasileira, mas dificilmente relacionamos essas desigualdades ao racismo. E isso fica muito evidente, inclusive, a partir daquilo que nós temos como produção de informação estatística sobre as desigualdades raciais, quer dizer, o Brasil vem nessa tradição de produção de dados e de bons dados oficiais, que [...] no entanto, [...] não têm sido capazes, no Brasil, de provocar um esforço sustentado para a superação das desigualdades. Os dados, portanto, continuam a ser, na maioria dos casos, lidos e interpretados como se o racismo fosse um mero acidente na trajetória das pessoas negras como se o racismo não tivesse nada a ver com a produção das desigualdades raciais.

[...] Essas evidências que os dados trazem, então, como a gente dizia, não impede que seja corriqueira essa forma de pensar como se desigualdade racial fosse uma coisa dada no Brasil. Muitas vezes, as pessoas se comportam com relação a isso, como se fosse algo que não pode ser mudado, e é um processo mesmo que muitos chamam de naturalização desse processo de subordinação das pessoas negras.

[...] Então, desta perspectiva de negação de influência do racismo sobre as hierarquias na sociedade, você teria que a ideologia, que, na verdade, sempre, pelo menos da nossa perspectiva, ocupou um lugar super importante [...] desde a época da expansão colonial é como isso tivesse se desfeito completamente

¹²³ Então Ministra de Estado Chefe da Secretaria de Políticas Públicas de Promoção da Igualdade Racial, nasceu em 27 de março de 1953 em Porto Alegre – RS e seus pais foram o militar Carlos Silveira de Bairos e a dona de casa Celina Maria de Bairos. Concluiu o bacharelado em Administração Pública e Administração de Empresas pela UFRS, em 1975. Tornou-se especialista em Planejamento Regional pela Universidade Federal do Ceará, em 1979; mestre em Ciências Sociais pela UFBA; e doutora em Sociologia pela Michigan State University no ano de 1997. Trabalhou até o ano de seu falecimento (2016), no enfrentamento de questões raciais no âmbito institucional. Biografia completa disponível em: < http://www.afrodescendente.com.br/blog_luiza1.htm>.

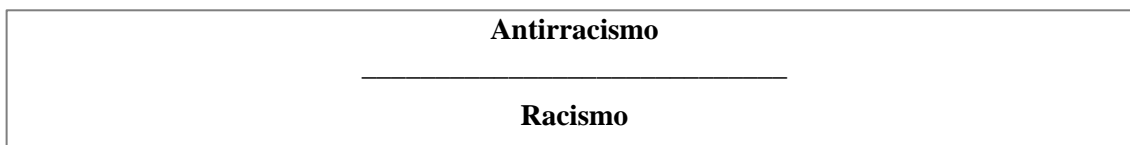
no caso brasileiro e que nós hoje não recorrêssemos mais a esse tipo de ideologia.

A então ministra chefe da SEPPIR critica o fato de não se relacionarem as desigualdades ao racismo, os dados são analisados, interpretados, mas pouco se faz para mudar a realidade. O racismo é perspectivado como algo acidental na vida da sociedade negra brasileira e como se não tivesse associação com as desigualdades sociais. Essa naturalização do processo de subordinação das pessoas negras, por sua vez, seria uma via de negação das práticas racistas que vêm se acumulando na história do Brasil.

Ao se trilhar a essa escolha interpretativa do não racismo no Brasil, a divulgação do Brasil antirracista, há, segundo Luiza Bairros, a manutenção do negro em lugares de subalternidade em âmbitos distintos, não localizados, amplamente distribuídos: instituições, partidos políticos e na mídia. Essa distinção baseada em critérios étnico-raciais modularia, por sua vez a subjetividade, permitindo a perpetuação dos mecanismos de inclusão e exclusão de pessoas. Desse modo, para Bairros, pensar a promoção da igualdade racial sem pensar o racismo, cria uma insuficiência crônica, de modo que isso tem de ser incorporado à linguagem da ação governamental.

Para isso, a ministra encadeia as várias modalidades de formulação de raciocínio causal, formando um complexo delas. Pode-se colocar, deste modo, seu raciocínio: **a) relação causal entre dois fenômenos macro e micro**: o fenômeno das desigualdades sociais, tão estudado, se dá pelo fenômeno do racismo, subestimado/ignorado; ao passo que o racismo se dá devido ao fenômeno da naturalização da imagem do negro como “o subordinado”. De modo sucessivo, ela encadeia **b) relação fenômeno-efeito** e **c) relação fenômeno-causa**: a naturalização da subordinação do negro resulta em negação do racismo, que, por sua vez, é a causa da manutenção do negro em lugares subalternos. E isso tudo é elencado como causa, motivo para impulsionar a ação da instância legisladora que, segundo sua tese, tem de elaborar políticas públicas, de modo contínuo, dentre elas as que concernem às questões raciais. Sendo assim, pode-se afirmar que ela compreende a equidade racial como algo legal, que, se excluída das regras da lei – mesmo que por omissão e não por franca oposição – torna-se produtora de desigualdades sociais. Em resumo, ela afirma que a negação do racismo, uma estratégia lida por alguns como contrária ao racismo, perpetua-o:

Ilustração 7 – Esquema D. Dissociação nocional antirracismo/racismo



Fonte: Machado (2019).

Diante das desigualdades nas relações étnicas, o modelo de políticas públicas generalistas nega o racismo por isenção, mostrando-se pouco eficiente. Para reverter isso, o reconhecimento da discriminação racial garante a igualdade de direitos mediante políticas públicas específicas. As políticas públicas podem ser entendidas como programas de ação governamental que resultam de um conjunto de processos disciplinados pelo direito voltados à realização de fins socialmente relevantes e juridicamente determinados. Em acordo com isso, em fins de 2014, a Organização das Nações Unidas – ONU constatou o racismo estrutural e institucionalizado no Brasil. O racismo institucional se configura como o:

Fracasso coletivo das organizações e das instituições, pelo fato de não atender às necessidades das pessoas por causa de sua cor, cultura, origem racial ou étnica.... Com isso, a cor da pele passa a ser um critério determinante de valor social, que seleciona a entrada no mercado de trabalho, impõe baixo nível de escolaridade, enfim, define que lugar o ser humano ocupa na estrutura social. (BENTO, 2014, p.47).

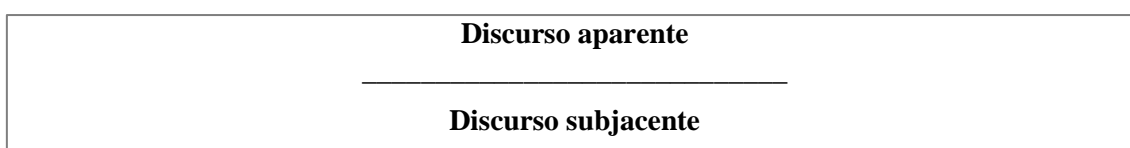
Isto é, estamos diante de uma nação democrática e racista – ainda que em julho de 2015, ano em que a ONU iniciou a promoção da Década Internacional de Afrodescendentes (2015-2024)¹²⁴, tenha declarado a incompatibilidade entre democracia e racismo. Assume-se que a intolerância racial e as violências associadas não se articulam ao que se espera de um Estado democrático de direito. Há a percepção de duas formações discursivas entendidas como opostas, mas não empecilhos uma à outra já que ambas coexistem.

Essa oposição discursiva, organizada como termo I superposto ao termo II (termo I/termo II), como no caso de democracia/discriminação e antirracismo/racismo corresponde à seguinte análise: o termo I é a realidade atual, como se apresenta de modo imediato, de conhecimento amplo e geral; o termo II, só é revestido de significação em cotejo com o termo I, já que é o

¹²⁴ Cf. < <http://www.decada-afro-onu.org/>>. O tema dessa década é *Povos afrodescendentes: reconhecimento, justiça e desenvolvimento*, reconhecendo que os povos de ascendência africana presentes em outros continentes, precisam ter seus direitos protegidos.

resultado da dissociação nocional provocada por este último. O termo II baliza critérios já presentes no termo I validando alguns aspectos e rechaçando outras noções desse termo. Assim, da noção de antirracismo (termo I), após uma análise que compara os discursos dela oriundos, análise amparada no argumento de causalidade, podem ser depreendidos a noção de racismo (termo II), bem como de seus valores preservados no termo I. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, [1958]2005). De um modo geral, trabalha-se com um protótipo de dissociação nocional que pode ser assim associado a análise discursivo-argumentativa deste texto:

Ilustração 8 – Esquema E. Dissociação nocional discurso aparente/discurso subjacente



Fonte: Machado (2019).

As linhas divisórias da aparência ou subjacência não estagnam nem apartam essas noções. O discurso subjacente é atrelado ao discurso aparente como é da ordem das relações das formações discursivas que encontram pontos de intersecção que negociam suas diferenças. Recorrer ao aspecto da dissociação nos estudos neorretóricos só confirma que os discursos não são vistos de um modo estático e apartado, mas que podem inclusive conciliar contrários formando um paradoxo.

Os termos aparente e subjacente se aplicam a discursos concretizados na língua e apropriado pelos sujeitos, é do ponto de vista da “apreciação dos sujeitos” que se tem essa aparência ou subjacência. É contingente também em relação à situação e o momento discursivo-argumentativo. A dissociação opera pelo reforço ou desqualificação de aspectos nocionais do termo I, valorizando as nuances semânticas trazidas pelo termo II, colocando as vozes discursivas em confronto. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA, [1958]2005, p.474). Ela pode se dar pela formação de antíteses explícitas em pares, como os abordados neste trabalho, ou ainda de modo implícito, por elementos gramaticais, como abordado ao longo do texto.

Esse par discurso aparente/ discurso subjacente, como todo elemento prototípico, pode se estender a outros pares dissociativos como democracia/ desigualdade, antirracismo/ racismo. Além disso, pode revelar a dissociação de noções do próprio termo I. Portanto, declarar como Estado democrático de direito um país que foi avaliado como institucionalmente racista é

desarmônico sem dúvida, mas não necessariamente dicotômico. Há uma polêmica identidade antirracista racista como norma paradoxal no Brasil¹²⁵ e não é surpresa que essa forma-sujeito se repita revestida de instituição político-jurídica e se reverbere em meandros culturais, acadêmicos, jornalísticos, virtuais ou pessoa física.

4.2 MOTO LEGISLATIVO ANTIRRACISTA: A DISSOCIAÇÃO ENTRE DEMOCRACIA E DISCRIMINAÇÃO

Conforme visto no capítulo anterior, ainda que amparada por meandros jurídicos, a ação antiescravagista deixou lacunas no que toca às relações raciais, à inclusão da população negra. Isso porque a justiça, diferente da interpretação ampla, não é necessariamente imparcial. As leis afetam-se pelas movimentações ideológicas de determinado espaço-tempo, sendo cunhadas por sujeito empíricos ou assujeitados que se posicionam ao lado de discursos que se relacionam e se conflituam.

O mesmo acontece com a legislação antirracista que possui gêneses e implicações diversas a depender do ponto de vista sobre a realidade etnicorracial brasileira e sobre qual ação antirracista deve prevalecer. Em uma abordagem ampla, tais óticas podem ser bifurcadas e expressas nos seguintes termos: na hipótese de o Brasil ser visto como igualitário, não haveria a necessidade de leis antirracistas, mas, caso seja visto como desigual, tais leis tornam-se imprescindíveis. A natureza plurissígnica das iniciativas antirracistas podem ser percebidas mesmo se forem acessadas algumas leis da cronologia legislativa antirracista no Brasil. Sabe-se que a luta antirracista no Brasil extrapola o âmbito legislativo, acadêmico e o marco temporal desta análise. Neste texto, porém, atendendo a critérios metodológicos, contemplam-se certas leis formuladas sob a justificativa de filiação ideológica antirracista.

São abordados os seguintes textos legais: a Lei 10.639/2003, ensino obrigatório da história e cultura afro-brasileiras, bem como a Lei 12.288/2010, o Estatuto da Igualdade Racial (subsequente ao Decreto 4.885/2003 que institui a Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial – PNPIR); e a Lei 12.711/2012, a lei de cotas, Incluem-se ainda dispositivos relacionados discutidos no STF: a Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186-2 – ADPF 186 de 2012 e a Ação Declaratória de Constitucionalidade nº41 – ADC 41 de 2017 e

¹²⁵ Conforme análise trazida na Parte II: *Das nuances identitárias* do Capítulo 2 desta tese.

projetos de lei mais atuais sobre a questão da reserva de vagas, como PL 01-00019/2019 e o PL 1.531/2019 ¹²⁶. Esses desenvolvimentos legais, bem como os enunciados acerca deles, são analisados, buscando-se as concepções antirracistas presentes. Não se esquecendo, contudo, de textos outros associados a essas leis, localizados em datas que diferem do recorte de tempo dessas leis ou o contemplado nesta tese, mas que são relevantes para a cronologia antirracista, como o ano de 1951, da Lei 1.390/1951, a Lei Afonso Arinos, que inicia a análise.

4.2.1 Lei Afonso Arinos: enfrentamento inicial

Foram necessárias mais de seis décadas após a abolição oficial da escravatura para que, somente em meados do século XX, ocorresse a tipificação do preconceito de cor como contravenção penal, uma importante iniciativa marcada com a Lei Afonso Arinos, a Lei 1.390 de 3 julho de 1951. A nomenclatura dessa lei é uma homenagem a seu autor, Afonso Arinos de Melo Franco, vice-líder da União Democrática Nacional (UDN) na Câmara.

A aplicação dessa lei, estende-se casos de cerceamento de liberdade de acesso ou de trânsito de pessoas negras em estabelecimentos comerciais ou de ensino públicos e privados. A Lei 1.390 de 03 de julho de 1951 determina a aplicação de sanções aos agentes da discriminação por motivos raciais que vão de multas, a perda de cargo, prisões ou fechamento de estabelecimentos privados, em caso de reincidência neste último caso. (GRIN e MAIO, 2013). O que essa lei fez, contudo, foi catalisar iniciativas já propostas pelo movimento negro, formalizando-as, nem sempre a contento. Abdias Nascimento expõe essa filiação e critica o modo como ela se efetivou em pronunciamento do dia 13 de maio de 1998:

Em meados da década dos quarenta, criei no Rio de Janeiro, com ajuda de outros militantes, o Teatro Experimental do Negro, organização que fundia arte, cultura e política na conscientização dos afro-brasileiros, e dos brasileiros em geral, para as questões do racismo e da discriminação, assim como para a valorização da cultura de origem africana. Apesar dos obstáculos que lhe foram interpostos, incluindo a clássica acusação de "racismo às avessas", o Teatro Experimental do Negro marcou sua trajetória, pelo volume e qualidade de sua atuação, no meio artístico e cultural daquela década e do decênio seguinte, como também no cenário político, sendo diretamente responsável pela primeira proposta de legislação antidiscriminatória no Brasil, mais tarde

¹²⁶ Embora a questão da reserva de terras a quilombolas não seja abordada, é importante mencionar, pelo recorte étnico-racial, o indeferimento da Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI 3239 de 2018, impetrada pelo PFL (DEM), que garantiu a constitucionalidade do Decreto 4.887/2003 o qual dispõe sobre a reserva territorial para remanescentes de quilombos.

neutralizada pela malfadada Lei Afonso Arinos. (DSF nº 74 de 1998, 14/04/1998)¹²⁷.

Essa crítica de Abdias Nascimento expõe o fato de que, embora esse seja reconhecido como um importante expediente legal, a Lei Arinos não ficou isenta de questionamentos. Isso fica implícito pela colocação na fala de Nascimento do modificador “malfadada” antecedendo “Lei Afonso Arinos”. Essa lei infeliz se contraporía a uma lei antirracista bem-aventurada, que prosperasse ao passo que contribuísse para a projeção do alcance da igualdade social. As críticas incidem sobre a natureza de seus beneficiados, sobre a questionável proteção a pessoas negras em situações interioranas ou com baixa escolaridade.

Além disso, analisa-se seu antirracismo como estagnado, não atuante, pontual e preventivo. Isso porque seu projeto de confronto das questões raciais visava a manutenção da ordem harmônica no convívio das relações raciais, sem apontar nem questionar as tensões e os momentos críticos em nossa história neste tocante. Em conformidade com isso, destaca-se a nota de Gilberto Freyre, então parlamentar (deputado federal pela UDN/PE), que alertou sobre a necessidade de medidas complementares quando o projeto da lei ainda tramitava:

[...]ao projeto Afonso Arinos deve-se juntar uma verdadeira campanha antirracista para qual muito pode concorrer a imprensa brasileira. Numa tal campanha deve-se pôr em relevo o que há de antibrasileiro, antidemocrático e anticristão, tanto no racismo da direita quanto no racismo da esquerda que se tenta desenvolver entre nós. (FREYRE, 1950, p. 1 *apud* GRIN e MAIO, 2013)¹²⁸.

As críticas à lei giram em torno do fato de não se dimensionarem os danos causados às vítimas, restringindo seu alcance ao do ato racista, avaliando-o como grave e punindo-o, apegando-se mais à moralidade do que à problematização das questões raciais na sociedade. Nesse sentido, sequer é prevista uma indenização às pessoas discriminadas. O fato de se estagnarem as ações a punições pontuais, demonstra ainda que a visão do crime é uma visão de curto alcance, em que não se tratam de questões mais estruturais do racismo. (GRIN e MAIO, 2013).

¹²⁷ BRASIL. Senado Federal. **Pronunciamento do Sr. Abdias Nascimento (PDT/RJ) na sessão de 13/05/1998.** DSF nº 74 de 1998, 14/04/1998. Disponível em: < <https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/226669>>. Acesso em: 13 dez. 2018.

¹²⁸ FREYRE, G. Tribuna da Imprensa, 19 jul. 1950. p. 1. *Apud* GRIN, M. e MAIO, M. Yvonne. **O antirracismo da ordem no pensamento de Afonso Arinos de Melo Franco.** Revista *Topoi*, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 33-45.

Assinale-se, no entanto, que o ineditismo de uma lei antirracista¹²⁹ tenha partido justamente de um parlamentar cuja imagem não era consensual. Se para alguns ele era “liberal todo o tempo” e “democrata”¹³⁰, para outros, ele era um parlamentar conservador e com histórico de divulgação de ideias antissemitas e eugenistas. Neste tocante, Guerreiro Ramos (1951, p.159) *apud* Grin e Maio (2013), revela que:

No domínio da teoria política, entre outras coisas, o Sr. Afonso Arinos é racista. Explica, por exemplo, que as doutrinas internacionais, entre as quais inclui o marxismo, são ‘uma consequência natural da atividade dos judeus’, os quais ‘são levados inconscientemente às convicções que professam, pela voz obscura do sangue, que determina os movimentos da vocação ou da eleição do espírito’. [...] Mas o Sr. Afonso Arinos é conseqüente no racismo que adota. Assim é que em 1936 publicou um livro, *Conceito de Civilização Brasileira*, cuja conclusão fundamental é a de que a sociedade brasileira só poderá ser bem governada se os seus postos diretivos forem confiados a pessoas bem nascidas ou de sangue limpo. Na sua doutrina, são os resíduos africanos ou índios, presentes no caráter nacional, os fatores de nossa desorganização política, social, cultural e financeira. (GUERREIRO RAMOS, 1951, p. 159 ¹³¹).

A subjetividade de Arinos era lida conforme suas ações políticas e seus posicionamentos sobre temas correntes. Por Guerreiro Ramos, ele era visto como alguém que se utilizava do mesmo argumento racista antissemita contra negros e indígenas no Brasil – sangue impuro, vícios natos e consequentes perdas sociais. Se ele, mais tarde, se pôs a favor do que alguns interpretam como “Ditadura Militar de 1964” (e outros, filiados a outras formações discursivo-ideológicas como “Revolução Gloriosa”) contra os supostos males socialistas e possível guerra civil do governo João Goulart, ao mesmo tempo que se colocou a favor da implementação de uma lei antirracista no Brasil, isso só demarca a ciranda de posições flutuantes que um mesmo sujeito pode ocupar já que os sentidos podem ser vistos como originários, construídos na relação entre os interlocutores.

¹²⁹ O mote para esta lei teria vindo de um evento de discriminação contra a bailarina Katherine Dunham cujo impedimento de se hospedar no Hotel Serrador por motivos de cor repercutiu negativamente na mídia internacional. Para mais detalhes, cf. GRIN, M. e MAIO, M. Yvonne. **O antirracismo da ordem no pensamento de Afonso Arinos de Melo Franco**. Revista Topoi, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 33-45. Cf. ainda < <https://acervo.oglobo.globo.com/fatos-historicos/criada-lei-afonso-arinos-primeira-norma-contra-racismo-no-brasil-10477391#ixzz5ePPoEnhC> >. Acesso em: 02 fev. 2018.

¹³⁰ ABRANCHES, Sérgio. **Afonso Arinos protagonizou momentos de ruptura da política brasileira**. 24 de fevereiro de 2019. Disponível em: < <https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/02/afonso-arinos-protagonizou-momentos-de-ruptura-da-politica-brasileira.shtml> >. Acesso em: 17 de abril de 2019.

¹³¹ GUERREIRO RAMOS, A. *A crise do poder no Brasil*. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1961. p. 159. *apud* GRIN, M. e MAIO, M. Yvonne. **O antirracismo da ordem no pensamento de Afonso Arinos de Melo Franco**. Revista Topoi, v. 14, n. 26, jan./jul. 2013, p. 33-45.

Após essa lei, houve uma lacuna temporal até que as questões antirracistas figurassem no cenário legislativo brasileiro. Somente mais de 30 anos depois, a Afonso Arinos ganha uma nova redação com a Lei 7.437 de 20 de dezembro de 1985. Em 1889, volta-se a tocar na questão de crimes resultantes de raça ou de cor com a Lei 7.716, também chamada de Lei Caó¹³², em homenagem ao deputado soteropolitano e militante negro Luiz Alberto Caó, que havia tornado o racismo crime inafiançável, sem previsão de fiança pela liberdade, e imprescritível, denunciável em qualquer época, por ter sido derivada de um projeto de lei seu a redação do inciso XLII, do artigo 5^a da CF/88.

Por sua vez, altera-se a Lei 7.716/89 e dá-se outras providências com a Lei 9.459 de 13 de maio de 1997, diferenciando-se o grau do crime de racismo. Com ação antirracista mais severa, prevendo maior eficácia que as leis anteriores, essa normativa prevê reclusão de um a três anos e multa contra agressores que discriminem grupos mais ou menos específicos ou a coletividade, por meio da prática, incitação ou indução de racismo em base interpessoal ou pela fabricação ou divulgação de material racista. Desde 1940, no Brasil, quem se envolvia em depreciação verbal a terceiros motivada por cor ou raça eram tipificados por injúria segundo o artigo 140, § 3º do Código Penal Brasileiro, Decreto-Lei 2848/40¹³³. Porém, foi a lei de 1997 que alterou a redação do CP/40 para dispor de várias formas de injúria qualificada – inclusive a racial. A Lei 9.459/1997 preparou o terreno para outros desdobramentos, como o combate ao racismo por meio da educação oficial, com a Lei. 10.639/2003.

4.2.2 Lei 10. 639/2003: no limite do não dito

Embora o ano de 2003 represente, no início do século XXI, um momento importante para a oficialização das questões raciais, motivadas por ações político-legislativas, é de se estranhar a morosidade e o silenciamento em torno da tomada de decisões antirracistas do período. Os dispostos legais para se chegar à a promulgação da Lei 10. 639 de 09 de janeiro¹³⁴ alcançada

¹³² Informação disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2006/09/19/legislacao-anti-racista-avanca-desde-a-constituicao-de-1988>> e em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/02/05/Quem-foi-Ca%C3%B3-autor-de-lei-que-definiu-o-crime-de-racismo-no-Brasil>>.

¹³³ Redação atualizada por outras leis, como a Lei 7.201 de 11 de julho de 1984 (Código Penal); a Lei 9.714 de 25 de novembro de 1998 (que altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848/1940), Lei 10.741 de 2003 (Estatuto do Idoso) e a Lei 12.550 de 15 de dezembro de 2011 (quando trata de fraudes em certames de interesse público).

¹³⁴ Cf. texto integral no Anexo J – Lei 10.639 de 9 de janeiro de 2003 (Ensino obrigatório de História e Cultura afro-brasileira).

nesse ano, bem como os desdobramentos a partir da aprovação dessa lei se deram muito lentamente. O silêncio, a quietude dos ânimos sobre temas geralmente não pacíficos, também dá margem interpretativa, já que o não dito abre possibilidades de construção de dizeres, discursos possíveis.

Data desse ano a instituição da Secretaria de Políticas de Promoção da Igualdade Racial – SEPPIR, do governo Luís Inácio Lula da Silva. A missão da SEPPIR, em conjunto com o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial – Sinnapir, era a de promover a igualdade racial por meio de políticas públicas e ações afirmativas. Essas ações deveriam visar o fortalecimento de pessoas, instituições e órgãos públicos engajados com a inclusão social dos negros (pretos, pardos, incluindo-se as comunidades tradicionais) com ações de alcance tanto nacional quanto internacional, a fim de concretizar a equidade e democracia na sociedade brasileira.

A SEPPIR abrigava três órgãos e um conselho: a Secretaria de Políticas de Ações Afirmativas, a Secretaria de Políticas para Comunidades Tradicionais, a Secretaria de Planejamento e Formulação de Políticas de Promoção da Igualdade Racial e o Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial. Suas ações foram interrompidas em 2018, de modo sintomático. Desse modo, as questões raciais são lançadas para a periferia das preocupações governamentais.

Ainda que a Lei 10. 639 de 09 de janeiro de 2003 tenha sido, desde então, uma conquista e um avanço no trato das questões raciais, a proposta, se acatada desde a submissão do primeiro projeto, poderia ter significado uma mudança menos tardia e ainda mais sedimentada pelo tempo. O percurso entre a proposição inicial da matéria, reapresentação em projetos de lei e sua sanção durou 15 anos. O fato de ter se ignorado a matéria pode ser explicado por, pelo menos, dois motivos: a ausência de conhecimento acerca da importância do tema, já que permeia as relações cotidianas, ou a ausência de interesse em encaminhá-lo por interpretá-lo como de menor relevância. Décadas de educação deficitária, que não formaram a consciência da exclusão factual de um grupo expressivo da sociedade brasileira, certamente contribuíram para essa falta de resposta diante da urgência e valor do que estava sendo proposto. Isso é evidenciado nas palavras de Abdias Nascimento em discurso do dia 07 de abril de 1997:

Ao mesmo tempo em que estabelece a ligação entre nossas raízes e nossa luta de libertação, essa História reescrita – poderoso agente libertador – vai nos ajudar a entender e amadurecer a consciência de nossa pobreza e miséria como resultado da opressão de que temos sido vítimas nestes quatro séculos, ao mesmo tempo em que permitirá preencher as lacunas da História oficial, dotando os afro-brasileiros de referências históricas e de meios para interpretá-las. Mas, para que a

História reescrita possa alcançar o público, aumentar o grau de consciência étnica e pavimentar a coesão comunitária, é ainda necessário que ela seja ensinada nas escolas, introduzida nos manuais e livros escolares e, também, difundida pela mídia.¹³⁵

A primeira submissão formal da proposta de inclusão de história afro-brasileira no âmbito escolar se deu no mesmo ano da sanção da Carta Magna. Em 1988, foi apresentado às Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura, o Projeto de Lei nº 678¹³⁶, de autoria de Paulo Paim (PT/RS), que solicitava “a inclusão de matérias da História Geral da África e História do Negro no Brasil como disciplinas integrantes do currículo escolar obrigatório”. Seria uma iniciativa emblemática, já que no ano de 1988 comemorava-se o centenário da abolição da escravatura. No entanto, ocorreu que, depois de aprovado na Câmara e encaminhado ao Senado, arquivou-se o projeto no ano de 1995.

Novas tentativas foram feitas: neste mesmo ano, por exemplo, foi apresentado o PL nº 859 de 1995 pelo deputado Humberto Costa (PT/PE), em conformidade com o Movimento Negro de Pernambuco, pleiteando a inclusão no currículo oficial da rede pública de ensino, da disciplina História da Cultura Afro-Brasileira. Porém a não reeleição do deputado pôs termo ao pleito somente retomado em 1999 pelos deputados Ben-Hur Ferreira (PT/MS) e Esther Grossi (PT/RS). A proposta demarca uma mudança de posicionamento da parlamentar já que anteriormente, ao longo de sua atuação como redatora da CECD, indeferiu projetos de inclusão de disciplinas alegando choque com a legislação educacional. Outro fator que chama a atenção é que muitos signatários do projeto também não tinham vinculação histórica com a temática. Esse PL nº 259/1999, representando o Movimento Negro, após ser ignorado nas tentativas anteriores, foi aprovado em lei. (OLIVEIRA, 2008; ROCHA e SILVA, 2013, XAVIER e DORNELLES, 2009).

Mesmo isso não sendo uma constante no que tange a projetos que discutam a realidade racial no Brasil, promovendo a inclusão, a mesma reação, de não problematizar as relações raciais, repetiu-se durante o processo de aprovação do projeto em lei que, após cumprir as etapas formais, foi placidamente aceito, sem maiores discussões¹³⁷ que contribuíssem para seu

¹³⁵ Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/203440>>.

¹³⁶Cf. *fac-símile* no Anexo L – Projeto de Lei 678 de 1988 (Paulo Paim).

¹³⁷ A ausência de discussões não impediu que à iniciativa fossem impostos vetos, como aquele que definia a porcentagem específica de carga horária que deveria ser dedicada ao tema, bem como a capacitação de professores em cursos de curta duração promovidos por entidades, acadêmicas ou não, que estudassem história e cultura africanas. Cf. <https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-veto-13762-pl.html>.

enriquecimento. Tramitou pelo Senado e foi ajustado pela comissão de redação não sendo objeto de votação posterior por falta de quórum. Após isso foi reapresentado e promulgado no plenário em janeiro de 2003. (OLIVEIRA, 2008; XAVIER e DORNELLES, 2009).

Finalmente aprovada, a Lei 10. 639/2003 alterou a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, a qual disciplina, de modo geral, os requisitos educacionais no Brasil. Com isso, ela vai além do disposto na CF/88, em seu Título VIII – Da Ordem Social, art. 215, que trata da garantia dos direitos de exercício e acesso aos elementos da cultura nacional. Em seu § 1º afirma que “O Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional.” Já em seu “§ 2º A lei disporá sobre a fixação de datas comemorativas de alta significação para os diferentes segmentos étnicos nacionais.” (BRASIL, 1988). A atuação fica circunscrita ao âmbito cultural e à genericidade de diferentes grupos étnicos, sem dar ênfase aos grupos não hegemônicos comumente solapados.

Prever a inserção dessa temática em estabelecimentos próprios de ensino, privados e públicos, acrescentando ao ensino de cultura, o de história africana e negra do país, representa um passo a mais para garantir a isonomia declarada pela Constituição. Os artigos da Lei 10.639/2003 em conjunto com pareceres e resoluções¹³⁸, que a detalham e atualizam-na, preveem o ensino obrigatório de história e cultura africanas, sancionado visando o reforço ao discurso de valorização do negro no país, de acordo com seu próprio texto:

Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras. [...]

Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como ‘Dia Nacional da Consciência Negra’. (BRASIL, 2003).

¹³⁸ A necessidade de instrumentos normativos adicionais denuncia a dificuldade de funcionamento real da lei. Cf. a relação desses dispositivos no Anexo K – Pareceres e resoluções sobre a educação das relações étnico-raciais.

O texto da lei coloca compulsoriamente a luta antirracista¹³⁹ de modo aberto no âmbito escolar, a nível nacional, oficializando o debate e inaugurando a construção de um novo e amplo projeto de educação, evidenciando uma outra perspectiva. É uma tentativa de reparação do alijamento da população negra contra o epistemicídio, ou seja, contra a manutenção a “monocultura do saber”. Por mais que se avance nas discussões sobre a diversidade de saberes, conhecimentos, fazeres científicos, ainda é praticada “a morte de conhecimentos alternativos”, nas palavras do sociólogo Boaventura Souza Santos (2007) em seu livro *Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social*, que assim se expressa:

Essa monocultura reduz de imediato, contrai o presente, porque elimina muita realidade que fica fora das concepções científicas da sociedade, porque há práticas sociais que estão baseadas em conhecimentos populares, conhecimentos indígenas, conhecimentos camponeses, conhecimentos urbanos, mas que **não são avaliados** como importantes ou rigorosos. E, como tal, todas as práticas sociais que se organizam segundo esse tipo de conhecimentos não são **críveis, não existem, não são visíveis**. Essa monocultura do rigor baseia-se, desde a expansão europeia, em uma realidade: a da ciência ocidental.

Ao constituir-se como monocultura (como a soja), destrói outros conhecimentos, produz o que chamo “epistemicídio”: a morte de conhecimentos alternativos. Reduz realidade porque “descredibiliza” não somente os conhecimentos alternativos mas também os povos, os grupos sociais cujas práticas são construídas nesses conhecimentos alternativos [...] (BOAVENTURA, 2007, p.29, grifos nossos).

O epistemicídio então, sendo fundado na dimensão avaliativa, axiológica produz a invisibilidade. Assim como a monocultura que sufoca a biodiversidade, o epistemicídio tem sufocado diferentes manifestações de saberes a favor da legitimidade unilateral e excludente da ciência hegemônica. A filósofa Sueli Carneiro resgata o termo, localizando-o sobre os processos de produção de desigualdades sociais contra a comunidade negra. Para ela, o epistemicídio se caracteriza “pela negação aos negros da condição de sujeitos de conhecimento, por meio da desvalorização, negação ou ocultamento das contribuições do Continente Africano e da diáspora africana ao patrimônio cultural da humanidade; pela imposição do embranquecimento cultural e pela produção do fracasso e evasão escolar.”¹⁴⁰. Acrescente-se a isso o próprio questionamento do genocídio físico contra o povo negro, mais forma de negação simbólica da violência concreta, mais uma forma de violência simbólica.

¹³⁹ Como suporte, a SECAD, em 2005, publicou um livro intitulado *Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03*.

¹⁴⁰ Trecho da entrevista do programa “Espelho” de Lázaro Ramos concedida por Sueli Carneiro. Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/epistemicidio/>>. Acesso em: 12 de nov. de 2018.

Alocar a história e cultura do negro como um recurso formativo é um incentivo à promoção do conhecimento em primeira instância, e aponta para a possibilidade de conscientização a depender da abertura e do gerenciamento do trabalho didático. E isso contribui para legar à população negra intra e extramuros escolares o *status* de pertencente a uma civilização, de possuidora de uma história enfim visibilizada tanto no sentido de se tornar visível, por ser considerada, quanto no sentido de ser uma ótica diversa, não periférica, por não ser mais o olhar eurocêntrico do colonizador o priorizado. Parte-se para a validação de outras narrativas, até então não oficiais, valorizando as fontes não canônicas. (LOPES e ARNAULT, 2009).

Isso impactaria diretamente na instância ideológica também no sentido de que o amplo debate permite a circulação de discursos outros e abre a possibilidade de que se adira a um novo imaginário. É ainda um modo de abertura à centralidade de culturas não europeias, ao protagonismo do povo negro, à sua autoestima e à cidadania plena para essa população que pode se ver incluída dentro do projeto nacional, devido a elucidação de seu papel histórico.

Investe-se, portanto, em formas alternativas e enaltecidas de representação que reverberam de modo prático na vida social do brasileiro. Conforme afirma Nilma Lino Gomes (2011): “A sanção de tal legislação significa uma mudança não só nas práticas e nas políticas, mas também no imaginário pedagógico e na sua relação com o diverso, [...] representado pelo segmento negro da população”. O seu impacto social a dimensiona como uma forma de política afirmativa, no sentido de que se insere na seara de resolução de problemas que atingem grupos minoritários. Na medida em que apresenta a garantia, por exemplo, da aceitação das diferenças étnicas, estimula o alcance da democracia. (GOMES, 2011).

Insiste-se, contudo, na dimensão da “possibilidade”, da hipótese, quando se fala dos efeitos esperado da aplicação dessa lei. Um dos motivos é que, como visto ao longo do capítulo anterior tematizado por leis antiescravagistas, o texto de uma lei, como ocorre com qualquer texto, é passível de leituras diversas quando apropriado socialmente: determinados dispositivos são ressignificados, ou relevados, enquanto outros não ficam tão aparentes. Além disso, pouco realístico é crer na aplicação e benefícios instantâneos. Por mais que uma lei tenha poder coercitivo, e o ensino de história e cultura africanas se efetive em larga escala, importa lembrar que há um caminho longo entre a conscientização e a ação. O Brasil se mostra renitente à mudança de hábitos sociais e políticos incrustados, respaldados pela dimensão discursivo-ideológica. (OLIVEIRA, 2008; XAVIER e DORNELLES, 2009).

A Lei 10.639/2003¹⁴¹, ignorada no processo de sanção e implementada com dificuldade ainda hoje, esbarra em séculos de ideologia racista e de discursos que respaldam a hierarquização cromatológica. Ela enfrenta ainda o preço do ineditismo, já que é uma iniciativa relativamente recente diante do tempo em que se omitiu essa pauta dos percursos legislativos, o que resulta em aplicação prática por experimentação, nem sempre exitosa. Ainda há de se ultrapassar o conservadorismo resultante disso, já que a novidade inspira temor. E isso é uma constante para quaisquer leis de cunho étnico-racial.

Por isso, nem todos percebem nas leis que disciplinam as relações raciais algo positivo, por mais que se declarem antirracistas. No que tange a essa lei específica, temem, por exemplo, o despreparo dos docentes em ministrar essa matéria, algo que resultaria em um ensino pró-forma, ou em informações básicas equivocadas, o que anularia quaisquer benefícios pretendidos com a referida lei. Em outros casos, o que se questiona não é o modo inadequado de cumprimento da lei, mas a sua própria natureza, a necessidade ou a pertinência de que esse tema seja objeto de textos do campo legal.

4.2.3 Lei 12.288/2010: o divergente Estatuto da Igualdade Racial

O senador Paulo Paim, ao submeter ao Senado, o PL nº 213 de 2003, que institui o Estatuto da Igualdade Racial, talvez não tivesse dimensão dos seus desdobramentos. Não obstante a relevância da matéria, esse projeto só foi finalmente aprovado dois anos após sua apresentação, em 2005, mais especificamente no dia 29 de setembro, quando foi submetido à não definitiva Comissão de Assuntos Sociais – CAS. Para a aprovação final, o projeto deveria passar pela CCJ. Tudo indicava a brevidade disso, já que, na CAS, o PL fora unanimemente bem recebido. Sobre o espírito daquele dia, o aparte de Rodolpho Tourinho (PFL/BA¹⁴²) é elucidativo. Ele compreende o lugar do estatuto como propiciatório da melhoria das condições de vida da população negra, inclusive a quilombola, percebendo-o como um instrumento de redução de desigualdades. Dada a relevância do projeto, ele prevê que uma iminente aprovação na CCJ:

Entendo que é uma longa luta que o Senador Paulo Paim trava, por muitos anos, tendo inclusive apresentado, quando Deputado, projeto semelhante na Câmara dos Deputados, cuja tramitação, até hoje, não se encerrou. Mas este

¹⁴¹ Saliente-se sua alteração pela Lei 11.645 de 10 de março de 2008, que inclui o estudo da História Afro-Brasileira e Indígena.

¹⁴² Atualmente a legenda desse partido é a do Democratas (DEM), de conservadorismo liberal, de centro-direita. Cf. verbete “democratas” em: < <http://www.fgv.br/cpdoc/acervo/dicionarios/verbete-tematico/democratas-dem> >.

do Senado terá sua tramitação concluída. Depois de passar por três Comissões, este importantíssimo projeto vai ainda à Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania, onde é terminativo. Nessa marcha, poderemos aprovar ainda neste mês, certamente, este projeto. Creio que o objetivo comum é aprová-lo antes de 20 de novembro, Dia de Zumbi, data muito importante para ser utilizada como marco dessa aprovação. (DSF nº157, 30/09/2005, p.33475).

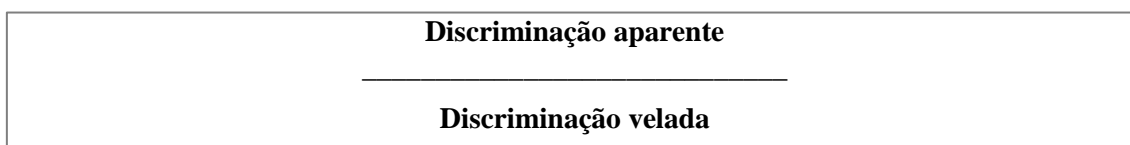
As razões para essa convicção são esclarecidas ao longo de seu pronunciamento. O PL 213/2003 é valorizado pela promoção da amplitude de direitos: “à saúde, à educação, a cultura, esporte e lazer, os direitos à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos”. Ele acrescenta que outras determinações como a demarcação de terras a quilombolas, medidas inclusivas ao mercado de trabalho e a formação de um fundo garantidor para a igualdade racial. Saliente-se sua observação acerca da natureza do antirracismo no Brasil, caracterizando-o como um racismo não assumido, velado inclusive pelo expediente legal, que proclama uma ilusória igualdade:

Sabemos todos que o Brasil está longe de ser um País em que todos são iguais, prova desse fato são as inúmeras pesquisas que mostram as desigualdades existentes entre negros e brancos com respeito ao analfabetismo, à repetência, à evasão escolar, às oportunidades de trabalho e aos salários.

Diferentemente de países em que a desigualdade entre negros e brancos foi claramente sancionada em lei, no Brasil a discriminação contra os negros instituiu-se de uma maneira que, **veladamente**, tem escapado ao mandamento formal de que todos são iguais perante a lei. (DSF nº157, 30/09/2005, p.33475, grifo nosso).

A referida fala do senador apresenta, como argumento da relevância do PL o fato de ele atuar contra as desigualdades sociais de base racial no Brasil. Ancorada seu comentário acerca disso em pesquisas que demonstram que a população negra é o alvo da defasagem salarial, da não inserção ou de ocupações menos privilegiadas no mercado de trabalho e da baixa escolaridade ou mesmo do analfabetismo. Tourinho reverbera as dissociações anteriormente abordadas “democracia/discriminação” e “antirracismo/racismo” no esquema seguinte:

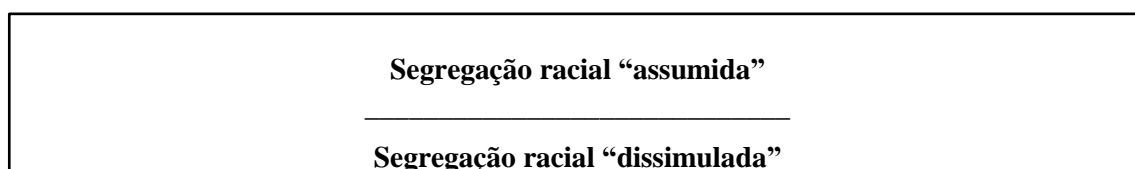
Ilustração 9 – Esquema F. Dissociação nocional discriminação aparente/discriminação velada



Fonte: Machado (2019).

Dissociação essa implícita, obtida no seio das noções trazidas pelo termo I “democracia” e valorizando o diálogo com o termo II “discriminação” cujos sentidos foram ampliados pelo modificador “veladamente”. (FIORIN, 2015). “Discriminação aparente/discriminação velada” constitui-se ainda como uma ressonância da dissociação nocional “discurso aparente/discurso subjacente”, já que concebe o real como uma distorção discursiva, cuja assunção de uma identidade democrática e antirracista convive e é confrontada pela admissão de uma realidade social discriminatória e racista. Por sua vez, essa realidade é ainda descrita opondo “segregação racial assumida/segregação racial “dissimulada”:

Ilustração 10 – Esquema G. Dissociação nocional segregação racial “assumida”/ segregação racial “dissimulada”



Fonte: Machado (2019).

Que atualiza os pares valorativos “aparente/velado” ou “real/subjacente” em que o foco discursivo-argumentativo está presente no termo II, cuja tese é defendida e os sentidos priorizados. Isso fica evidente neste excerto:

Essa forma não legalizada de discriminação possui, contudo, raízes profundas. Apesar de ser expressão da cultura dominante no País, a segregação racial dos negros é dissimulada e não assumida. Se não forem levadas em conta tais características, não se consegue entender a contradição de uma mesma pesquisa de opinião constatar que a maioria dos brasileiros acredita na existência de discriminação contra os negros e que a maioria igualmente declara não discriminá-los. (DSF nº157, 30/09/2005, p.33475).

Para o senador, esse projeto incidiria sobre a lacuna deixada pela Lei 3.353 de 13 de maio de 1888, a qual não havia especificado as relações étnico-raciais do pós-abolição:

O projeto de V. Ex^a, Senador Paulo Paim, contempla, de certa forma, a Lei Áurea, ao contribuir de forma notável para superar a discriminação racial que os negros brasileiros têm sofrido, motivo por que se impõe a sua aprovação. [...]

Não podemos aceitar aquilo que foi dito por alguém e que o Senador Paulo Paim citou na Bahia: “Os negros estão condenados no Brasil a um ciclo de reprodução da pobreza não por serem pobres, mas por serem negros”. Isso nós não podemos aceitar. (DSF nº157, 30/09/2005, p.33475).

A importância da pauta do Estatuto da Igualdade Racial é também constatada ao se fazer uma remissão histórica. A recorrência a argumentos históricos, numéricos e por comparação com a realidade estadunidense é uma estratégia já utilizada por parlamentares de tempos idos como abordado no Capítulo 3 desta tese. Em 21 de novembro de 2011, um dia após o Dia Nacional da Consciência Negra, quem utiliza essa combinação de argumentos, desta vez para amparar seu ponto de vista acerca dos efeitos obtidos pelo Estatuto da Igualdade Racial, então em vigor há mais de um ano, é o senador Aníbal Diniz (PT/AC). Ele baliza sua argumentação acerca da realidade étnico-racial do Brasil de então:

Brasil é o maior País negro fora da África. São noventa milhões de afrodescendentes declarados vivendo em nosso território, enriquecendo nossa cultura, contribuindo com seu trabalho para o progresso e a grandeza do País. Vale a pena ressaltar dois aspectos muito importantes: mesmo que os negros sejam a maioria da população brasileira, a sua participação nas funções políticas do nosso País é muito restrita. Também nos nossos tribunais e nos nossos organismos de decisão mais importantes do Brasil, a participação dos negros ainda é muito restrita. Vale a pena ressaltar que, nos Estados Unidos, com a participação de apenas 18% da população negra, ocorre uma presença muito maior do negro nos espaços de decisão. Por isso, estamos a dever muito à população negra e afrodescendente aqui, no Brasil.

No entanto, a aprovação célere do PL 213/2003, infelizmente, não ocorreu. O próprio autor denuncia, na seção de 10 de outubro de 2007, a paralisação de seu projeto de lei já substituído pelo PL nº 6254/2005 da Câmara dos Deputados, o qual também estabelece critérios para o combate à discriminação racial de afro-brasileiros; alterando a Lei nº 6.015, de 1973. Como já havia feito em várias sessões desde 2005, o senador Paulo Paim fala sobre a estagnação da proposta do Estatuto, apelando pela celeridade do processo. Ele critica a inércia acerca da proposta, ao mesmo tempo que levanta a questão do desinteresse na matéria, como havia ocorrido na Lei 10.639/2003. Que fossem colocadas restrições ou contribuições, mas que houvesse movimentação e colocação em plenário:

Finalizo[...] fazendo um apelo para que a Câmara dos Deputados desengavete – está lá, cheio de teia de aranha já – o Estatuto da Igualdade Racial. Não indicaram nem o relator. Está lá há dois anos. Ora, se alguém discorda da redação, diga, altere, faça o bom debate e vote, contra ou a favor. O Senado aprovou o Estatuto votou por unanimidade. Mas não posso concordar com o fato de que há dois anos o Estatuto esteja na Câmara, guardadinho, sem que indiquem a Comissão Especial, o relator e a matéria não vá a debate e não votem contra nem a favor. (DSF nº 162, 11/10/2007, p.34779).

Tal desinteresse e morosidade ressoou mesmo após a tardia aprovação no Estatuto da Igualdade Racial sob a forma da Lei 12.288 de 20 de julho de 2010¹⁴³ (que, por sua vez, alterou a Lei 7.716 de 1889 que dispõe sobre preconceito e discriminação racial). A promulgação dessa lei trouxe consigo o descontentamento com sua redação final que não incluiu providências necessárias para a almejada equidade racial e social. Tanto que a senadora Serys Slhessarenko (PT/MT), relatora do Estatuto em sua fase de projeto, quando discursa sobre o Estatuto em 16 de junho de 2010, no dia de sua aprovação na CCJ, justifica os motivos pelos quais, o texto sancionado ainda seria insatisfatório:

Não é o Estatuto dos nossos sonhos. [...] Eu inclusive vou protocolar, daqui a pouco, dois destaques ao Estatuto. Um deles é com relação a ter sido retirada do Estatuto a lei de cotas nas universidades federais, de cotas para negros. E o outro é que foi vetada, foi retirada também do Estatuto não só a lei de cotas para negros nas universidades federais, como também a questão da saúde do negro, especialmente a das mulheres negras, porque os dados que nós temos são realmente assustadores. Seis vezes mais mulheres negras morrem no parto do que mulheres brancas. Esse dado é extremamente alarmante. Por quê? Porque as mulheres negras enfrentam problemas diferentes especialmente no parto, pois elas têm problema genético diferenciado das mulheres brancas. Um dos exemplos é a questão da pressão arterial. Há uma incidência de hipertensão entre as mulheres negras, bem como de anemia falciforme. As ações de saúde da mulher negra devem ser priorizadas para atendimento especializado, e é óbvio que precisamos de capacitação de agentes de saúde para atendê-las. Então, votei a favor, mas com essas duas ressalvas.

Ela submeteu seu voto com ressalvas já que o Estatuto foi aprovado sem cobrir a população negra em aspectos que lhe atingiam diretamente como a inclusão na área de educação e saúde públicas, com a questão das cotas para ingresso em universidades públicas e preparo dos estabelecimentos, bem como dos profissionais de saúde para tratar do atendimento à mulher e à população negra em geral¹⁴⁴.

O que poderia representar, em uma primeira análise, que as forças motrizes para a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial tenham sido motivadas por um ideário liberal de fundo centro-direitista ou esquerdista, pelo número de apartes e pela fonte efetiva da proposta estarem ligados a esses partidos, pode ganhar outros contornos.

¹⁴³ Cf. texto na íntegra no Anexo M – Lei 12.288 de 20 de julho de 2010 (Estatuto da Igualdade Racial).

¹⁴⁴ Somente no ano de 2017 pela Portaria 344 (MS) de inclusão do quesito cor no Sistema Único de Saúde – SUS.

Segundo Douglas Belchior¹⁴⁵, em artigo publicado em 23 de junho de 2010¹⁴⁶, esse foi o “Estatuto do DEM”, já que, embora não proveniente deste partido, contemplaria de modo informal e oculto um grande acordo que se alinharia às ideias dessa legenda e preservaria o *status quo*:

O Estatuto da Igualdade Racial aprovado pelo Senado neste dia 16 de junho foi ainda mais fundo no poço da hipócrita democracia racial brasileira. Fruto de um acordo espúrio entre o senador Paulo Paim (PT), o senador Demóstenes Torres (DEM), relator do projeto e presidente da CCJ no Senado, e o Ministro da Seppir, Elói Ferreira (representante dos interesses do ex-titular da pasta Edson Santos), significou alta traição à luta do povo negro no Brasil.

O acordo que possibilitou a aprovação do Estatuto (e que será usado como bandeira no processo eleitoral tanto pelo PT quanto pelo DEM), simplesmente enterrou as reivindicações históricas do povo negro, uma vez que o texto aprovado excluiu as Cotas para negros nas universidades, nos partidos e nos serviços públicos; excluiu a garantia do direito a titulação das terras quilombolas; excluiu a defesa e o direito à liberdade de prática das religiões de matriz africanas e não fez referência à necessidade de atenção do Estado ao genocídio cometido pelas polícias que vitimam a juventude negra.

Pior ainda que a supressão destas demandas, o texto de Demóstenes do DEM – aceito por Paim e pela Seppir, negou-se a reconhecer os efeitos dos mais de 350 anos de escravidão e a existência de uma identidade negra no país!¹⁴⁷

Desse modo, é apresentada uma outra versão da realidade em que o estatuto seria mais uma forma de contenção dos direitos sociais da população negra. Isso não é de surpreender, já que nos termos de Ana Maria Gonçalves: “Há racismo e luta anti-racismo na direita e na esquerda. Não é bandeira de ninguém, embora ainda sejam tão poucos os dispostos a carregá-la. [...] Não é bandeira de ninguém e é de todo mundo, e tenho esperança de que um dia seremos muitos a carregá-la.”. Nesse sentido, Belchior concebe esse Estatuto como uma amostra da “hipócrita democracia racial brasileira” que mobilizaria diferentes frentes partidárias.

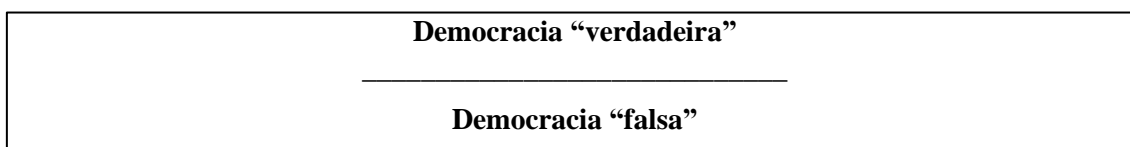
¹⁴⁵ Professor de história graduado pela PUC/SP, Douglas Belchior é ativista político, atualmente é colunista da *Carta Capital* sobre os temas educação, diversidade e direitos humanos. Fundador e professor da Uneafro-Brasil (rede formativa de jovens e adultos em temas transversais como antirracismo e questões de gênero, bem como cursos para exames vestibulares e concursos públicos). Cf. mais informações em: <<http://negrobelchior.cartacapital.com.br/sobredouglasbelchior/>> e em: <<http://uneafrobrasil.org/portfolio/conheca-nossa-historia/>>.

¹⁴⁶ Cf. em: < <https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2010/06/ativista-critica-alteracoes-no-estatuto-da-igualdade-racial>>.

¹⁴⁷ Disponível em: < <https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2010/06/ativista-critica-alteracoes-no-estatuto-da-igualdade-racial>>.

Quando antecede um elemento cuja função é designativa, “hipócrita”, transformando-o em um modificador de outro designativo, “democracia”, o ativista e historiador Belchior modifica a direção argumentativa, bifurcando os sentidos incompatíveis “verdade/falsidade”. A partir disso, forma-se o par dissociativo:

Ilustração 11 – Esquema H. Dissociação nocional democracia “verdadeira”/democracia “falsa”



Fonte: Machado (2019).

Cujos valores “verdade” e “falsidade”, aparecem entre aspas para demarcar a posição do locutor. Como acontece de modo amplo com outros valores, eles estão atrelados às condições de produção do discurso, principalmente ao lugar ocupado pelo enunciador, neste caso, demarcando a voz de um ativista, militante do movimento negro. O par dissociativo, nesse caso, volta-se para questionar tanto a própria natureza do Estatuto quanto os movimentos político-partidários que o construíram, posicionando-se contra o equívoco que a ideia de democracia unívoca, transparente e patente representa diante de uma ação que proclama a obtenção da “igualdade racial”.

O sentido de “falsidade” dirigido ao Estatuto já sancionado está mais no fato das discussões e promessas não cumpridas, para Belchior deliberadamente ocultadas no texto final. Para conferir força argumentativa, ele lista as exclusões efetuadas:

- a) “excluiu as Cotas para negros nas universidades, nos partidos e nos serviços públicos”;
- b) “excluiu a garantia do direito a titulação das terras quilombolas”;
- c) “excluiu a defesa e o direito à liberdade de prática das religiões de matriz africanas” e
- d) “[excluiu, por não fazer a] referência à necessidade de atenção do Estado ao genocídio cometido pelas polícias que vitimam a juventude negra”.

Apoiando-se no reforço da repetição para salientar o alijamento da população negra. É utilizada uma figura argumentativa, um elemento tropológico com força argumentativa: a anáfora. A anáfora, do grego *anaphorá* – aná (repetição) + phora [do verbo phoréo] (“levar”, “transportar”) é uma figura de repetição de um elemento no início da frase com objetivo de realce. Não se procede, portanto, a uma mera repetição, mas a uma progressão de ideias que formam o fluxo

interpretativo em uma escala de intensificação, cujo quadro interpretativo a ser formado vai das partes ao todo.

Com cada nível da lista, Negro Belchior, analisa, no sentido de dividir para facilitar o exame, os campos onde a discriminação ocorre: a) nos locais físicos ou sociais onde as exclusões se concretizam, b) no campo das garantias dos direitos de propriedade de terras c) no campo das garantias dos direitos individuais, e d) no campo da violência institucional contra o povo negro jovem. Essa fragmentação permite que se reorganizem os elementos simbólicos acerca do Estatuto da Igualdade Racial: construindo, por partes, uma totalidade nova, conforme visão do colonista e dos lugares sociais que ele atualiza. Ressalta-se, com isso, um ponto de vista acerca dos desenvolvimentos do Estatuto que se respaldam no *topos* argumentativo de pessoa, por revelar que os valores de base humanitária foram secundarizados pela lei.

O articulista refere o corte que senador Demóstenes Torres (então DEM/GO), no papel de relator da CCJ em 2010¹⁴⁸, fez no texto legal, ao omitir as expressões “derivadas da escravidão” e “fortalecer a identidade negra” sob a justificativa de que o Estatuto assim ficaria livre do equívoco à menção do conceito de raça, ancorando-se somente na base científica. Com esse mesmo argumento, ele retirou a questão das cotas raciais do texto legal tanto para ingresso nas IES públicas, quanto no serviço público e no que respeita à representação negra e indígena nos partidos políticos. Do mesmo modo, excluiu do texto final a atenção às especificidades da saúde da população negra, julgando-as incondizentes.¹⁴⁹

O relator da CCJ arremata seu ponto de vista dizendo que: “o que existe é uma identidade brasileira miscigenada na qual os valores nacionais são vivenciados por negros e brancos”, chamando a atenção para o presente, valorizando o futuro e retirando o passado de foco: “sem esquecer dos erros cometidos, olha para o futuro, vislumbrando horizontes melhores para todos”. Evoca, nesse momento, o lugar argumentativo do existente quando associa o aspecto concreto e factual ao tempo presente, à possibilidade de permanência futura disso, reprimindo o passado.

¹⁴⁸ Conforme matéria do jornal *Estado de São Paulo* de 16 de junho de 2010, da jornalista Rosa Costa, intitulada *Senado tenta aprovar hoje Estatuto da Igualdade Racial*. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/arquivo/wp-content/uploads/sites/75/2012/04/cotas16_06_10.jpg>. Acesso em: 18 de jul. de 2018.

¹⁴⁹ Conforme matéria do jornal *Estado de São Paulo* de 17 de junho de 2010, da jornalista Rosa Costa, intitulada *Passa Estatuto da Igualdade Racial*. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/arquivo/wp-content/uploads/sites/75/2012/04/cotas_17_06_10.jpg>. Acesso em: 18 de jul. de 2018.

Sendo assim, essa elipse intencionalmente deixada no texto legal, para Belchior, é representativa das omissões sociais que são recorrentes na história da atuação legislativa no Brasil, já que: “Mais uma vez, os senhores determinaram a regra, a lei e os limites da existência e da sobrevivência dos negros no Brasil.”. O poder decisório estando nas mãos de uma elite, de “senhores”, determinados pelo antecedente “os” que se opõe a uma classe de “servos” ou de “não senhores” a quem se verticalizam as deliberações:

O dia 16 de junho de 2010 entra para a história, cinco séculos após a chegada dos primeiros africanos escravizados nestas terras e 122 anos após o fim da escravidão. Encerra-se mais um triste capítulo da luta entre senhores brancos racistas *versus* escravizados negros e pobres. Desta vez, nas salas acarpetadas do Senado Federal, em Brasília.

Nos espaços privilegiados de tomada de decisão, “nas salas acarpetadas”, cujo luxo distingue os que nela são autorizados a estar, são atualizadas as lutas históricas, discursivas em um gesto de manutenção da centralização do poder de “senhores brancos racistas” sobre “escravizados negros e pobres”. O colunista resume o processo do Estatuto desde as primeiras provocações do movimento negro, pós CF/88, até sua promulgação em lei da seguinte forma: “[...]nesses difíceis anos de debate e enfrentamento aos que resistiam à sua aprovação, a proposta original sofreu muitas alterações que esvaziaram a possibilidade de eficácia e o sentido reparatório.”. Transformando-se em uma lei não coercitiva, já que não previa nem obrigava ações promotoras da paridade social efetiva.

Ali Kamel (2006, p. 97), coerente com a visão de um Brasil majoritariamente antirracista: a democracia racial como um ideal premente, no momento em que discute a implantação do Estatuto da Igualdade Racial, o coloca na relação de projetos de lei impróprios porque consistiriam em “iniciativas para racializar as relações sociais brasileiras”, acrescentando que “o símbolo maior dessa insensatez seja o projeto que institui o Estatuto da Igualdade Racial”. Antecede a essa afirmação, o retrospecto a um histórico breve¹⁵⁰ das iniciativas em se implantar

¹⁵⁰ Kamel trata do desenvolvimento de políticas afirmativas de FHC: em 1995, primeiro ano de mandato, criou o Grupo de Trabalho Interministerial para a Valorização da População Negra. Em 13 de maio de 1996, lançou o Programa Nacional de Direitos Humanos (PNDH) que seria respaldado pela ideia da nação bicolor: preenchimento de cor nos formulários, criação e instalação de conselhos de comunidade negra municipais, estaduais, apoiar as instituições privadas que façam a “discriminação positiva”, desenvolvimento de ações afirmativas para a inclusão de negros em cursos universitários, profissionalizantes e acesso à tecnologias. No ano de 2001, Brasil signatário da III Conferência Mundial das Nações Unidas, de Combate ao Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerância Correlata – Conferência de Durban (África do Sul). Em 13 de maio de 2002, II PNDH. (KAMEL, 2006, pp.34-36)

o Estatuto e as cotas no Brasil. Após isso, Kamel segue dizendo que FHC foi o responsável pela institucionalização das mudanças de ordem racial, e que o presidente subsequente, Luís Inácio Lula da Silva, teria dado segmento a isso “sem sutilezas e de maneira canhestra” (2006, p. 39) porque

Criou uma Secretaria de Igualdade Racial, que racializa todas as relações entre os cidadãos do Estado brasileiro. Lançou ainda as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-brasileira e Africana, em se diz textualmente que os negros foram submetidos a uma política de eliminação física depois da Abolição, uma falsidade histórica, como denunciou o historiador José Roberto Pinto de Góes. Nisso foi ajudado por ONGs, institutos de pesquisas, nacionais e estrangeiros, que, ao apontar corretamente a desigualdade entre brancos e negros, deram como justificativa o racismo, sem que os números lhe dessem base para tanto. (KAMEL, 2006, p. 39).

Depreende-se pela fala de Kamel então que as relações da sociedade brasileira só foram racializadas a partir de uma iniciativa do governo brasileiro. Em três momentos, pelo menos, pode-se perceber a desqualificação relacionadas ao Estatuto, seja ao texto em si ou acerca de seu processo de construção. Primeiro, Kamel atribui ao Estatuto o epíteto “símbolo maior da insensatez”, realçando sua visão de que ele seria a gênese da clivagem social com base na abordagem racial. O epíteto “resulta da seleção visível de uma qualidade que se enfatiza e que deve completar nosso conhecimento do objeto”. Desse modo, ele lança luz sobre determinado aspecto, salientando-o, ao mesmo tempo, comunicando-o. “Esse epíteto é utilizado sem justificção porque se presume que enuncia fatos incontestáveis” naturalizando-se a qualificação/ desqualificação pretendida. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p.143).

Segundo, ele adjetiva a condução do texto de “sem sutileza e canhestra”, intensificando a previsão de decorrências desastradas escolhendo e distinguindo esse sentido das consequências acertadas em se promover o estatuto da igualdade racial, a política de cotas, assim como toda e qualquer tentativa de reparação racial com base em leis. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p.144). Assim, ele compreende regramentos dessa natureza como um grande equívoco baseado na falácia da realidade escravocrata no Brasil, que para ele, é uma “falsidade histórica” – terceira adjectivação e escolha de ponto de vista:

E se os três, o jovem FH, o presidente FH e o presidente Lula, estiverem errados? Num país em que no pós-Abolição jamais existiram barreiras institucionais contra a ascensão social do negro, num país em que os acessos a empregos públicos e a vagas em instituições de ensino público são assegurados apenas pelo mérito, num país em que 19 milhões de brancos são

pobres, instituir políticas de preferência racial, em vez de garantir educação de qualidade a todos os pobres e dar a eles a oportunidade de dar a eles a oportunidade para que superem a pobreza de acordo com os seus méritos, é se arriscar a pôr o Brasil na rota de um pesadelo: a eclosão entre nós do ódio racial, coisa que, até aqui, não conhecíamos. (KAMEL, 2006, p. 39).

Desse modo, o orador Ali Kamel escolhe as palavras de modo a adaptar seu ponto de vista e viabilizar sua argumentação. Isso porque “todo pensamento conceitual se insere em contextos totalmente formados, os quais cumpre organizar em função das necessidades da ação sobre outrem”. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p.144). Nesse sentido, as formas de conceituação, de classificação, de adjetivação, “o substantivo comum, o adjetivo [...] também o substantivo próprio” são modos de “operar essa mudança de ponto de vista”, sendo recursos argumentativos. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p.145). Pois:

A utilização das noções de uma língua viva apresenta-se, assim, com muita frequência, não mais como mera escolha de dados aplicados a outros dados, mas como construção de teorias e interpretação do real graças às noções que eles permitem elaborar”. Há mais. A linguagem não é somente meio de comunicação, é também instrumento de ação sobre as mentes, meio de persuasão. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p.149).

Chama a atenção, naquele excerto de Ali Kamel (2006, p. 39), a atualização do argumento antiescravagista de que a instância legal seria promotora do caos, atuando de modo contrário às suas funções de ordenamento e abrandamento social. Antes, o medo da clivagem entre as relações da sociedade brasileira estava na injeção de diferentes segmentos de libertos – jovens, idosos, ou ainda da “prematura” totalidade dos escravos – na vida social e no convívio com homens livres; libertos esses cuja certeza de ausência de regramento moral estava calcada em preconceitos raciais. Agora, no início do século XXI, o temor levantado é o do ódio racial agitado pela “racialização das leis” que abalariam o idílio racial, realidade no Brasil.

Ainda em conformidade com as críticas de que a Lei 12. 288/2010 seria inócua, o senador Aníbal Diniz (PT/AC) continua seu pronunciamento fazendo uma dura crítica e uma denúncia das repercussões desse ato legal passados quase dois anos de sua sanção, enquadrando-o como ineficaz em barrar o avanço da segregação racial, por não permitir que os negros sejam beneficiados das resoluções formais no país:

Embora sejamos um País de cor, multicolorido, multirracial, sabemos que, mesmo com os importantes avanços alcançados em favor da igualdade racial, ainda temos muito mais a fazer na luta contra a discriminação e o preconceito

que perduram em nossa sociedade. As desigualdades ainda são gritantes, e os afrodescendentes são os que mais sofrem com a pobreza e com o desemprego. De acordo com o último Censo de 2010, por exemplo, os rendimentos médios mensais dos brancos são em torno de R\$1,5 mil, aproximando-se do dobro do valor recebido pelos negros, que, em média, é de R\$800,00.

Em relação à educação, o quadro não é diferente. Enquanto, entre os negros de quinze anos de idade ou mais, a taxa de analfabetismo é 14,4%, entre os brancos, essa taxa é em torno de 6%. Essa é uma realidade que precisa mudar. (DSF nº 196 de 22/11/2011, p.47966).

Pode-se concluir que o senador não depreende igualdade racial de pluralidade étnica como fazem muitos dos que, embora reconheçam o racismo e se declarem antirracistas, opõem-se às políticas de igualdade racial no Brasil. Ele respalda sua argumentação por dados que expõem a disparidade social entre brancos e negros no país. Para isso, Diniz toca na questão da defasagem salarial dos negros que receberiam, segundo os dados que ele traz, quase 50% da remuneração dos brancos, bem como no nó do analfabetismo presente entre os negros estimado em mais que o dobro da incidência sobre os brancos.

4.2.4 Lei 12.711/2012: antirracismos cotistas e anticotistas

Dessas leis que visam assegurar o princípio constitucional da isonomia, superando a igualdade formal, talvez a mais divulgada, combatida e não necessariamente discutida e compreendida é a Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012¹⁵¹ ¹⁵², regulamentada pelo Decreto 7.824 de 11 de outubro de 2012¹⁵³ durante a vigência da presidência de Dilma Rouseff. Essa lei sancionou uma demanda já apresentada desde anos anteriores em âmbitos locais. Noticia-se, por exemplo que desde a década de 1980, O PL nº 3.196 de 1984 proposto por Abdias Nascimento (PDT/RJ) previa cotas de 40% do Instituto Rio Branco para a etnia negra¹⁵⁴.

¹⁵¹ Cf. o Anexo N que traz o texto integral da Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012 com redação já alterada pela Lei 13.409 de 2016, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino.

¹⁵² As cotas em concurso público, que estendem o ingresso a docentes e técnicos administrativos, só foram oficializadas pela Lei nº 12.990/2014 que garante a reserva de 20% das vagas para negros em concursos públicos para provimento de quadro efetivo e outros empregos públicos da administração federal.

¹⁵³ Publicado no D.O.U nº 199 de 15 de outubro de 2012. p. 06 e 07.

¹⁵⁴ Destaca-se o ainda mais recuado no tempo PL 1332/1983 submetido por Abdias Nascimento (então do PDT/RJ), o qual dispunha sobre “uma ação compensatória visando a implementação do princípio de isonomia social do negro em relação aos demais seguimentos étnicos da população brasileira, conforme direito assegurado pelo artigo 153, parágrafo primeiro, da Constituição da República”. Esse PL foi arquivado após ser aprovado em várias comissões e não ser submetido ao plenário em 05/04/1989. Tramitação disponível em:

A Lei de Cotas dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e institutos federais de educação de níveis técnico e médio. Dentre outras normas, a lei, prevê a reserva de um mínimo 50% das vagas nessas instituições para alunos egressos da rede pública cuja renda *per capita* não exceda um salário mínimo e meio e que se contemple uma população de discentes correspondentes ao percentual da população preta, parda e indígena levantado pelo Censo Demográfico do IBGE atualizado. Aliam-se, portanto, duas variáveis para que se conceda o direito à reserva de vagas: a étnico-racial e a econômica de modo interdependente.

Essa lei vem encontrando tanto adesão quanto resistência de segmentos vários da sociedade. São bem conhecidas questões com respeito à fase embrionária da lei das cotas universitárias (em que em alguns lugares havia o critério fenotípico como principal requisito para obtenção de vagas pré-estipuladas ou esse somado ao critério de vulnerabilidade econômica), como estas: Será que é pertinente uma lei tratar de assuntos como cotas? Será que as cotas concorrem para a preservação dos direitos dos afrodescendentes ou para uma forma de discriminação por considerá-los inferiores? Será que a questão social não se superpõe à racial? Os questionamentos mais comuns especulam acerca dos possíveis prejuízos individuais, bem como os das instituições acolhedoras de cotistas conforme abordado a seguir.

4.2.4.1 “Nosso arcabouço jurídico-institucional é todo “a-racial”

Alguns defensores das cotas universitárias acreditam que o aspecto étnico, pelo legado histórico de desigualdade em si já carregaria o aspecto econômico. Já outros são de acordo de que o critério econômico deva sobrepujar o fenotípico, sendo favoráveis às cotas sociais e não às raciais. Desse último grupo, alguns se apegam à formalidade da lei, para restringir os sentidos de equidade à interpretação uma de “igualdade absoluta”, preterindo o relativismo empregado pelos discursos de “discriminação positiva”. Dessa forma, ancoram-se em outros discursos que catalisam certos argumentos cujas posições podem ser alocadas em duas perspectivas acerca da

<<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=190742>>. Cf. Rocha e Silva (2013).

igualdade racial. Delineando essa situação, fala o ex-coordenador do *Disque Denúncia*¹⁵⁵ do Rio de Janeiro, Fabiano Dias Monteiro¹⁵⁶, para quem:

De um certo sentido, falar de raça, no Brasil, contemporaneamente, significa você tomar um posicionamento político como se isso esgotasse, na verdade, seu posicionamento, sua visão em relação ao cenário no qual estamos inseridos e, principalmente, dentro de um projeto de futuro, de construção de nação, seja pensando a democracia racial como uma farsa a ser superada, seja pensando a democracia racial um ideal a ser perseguido.

Pode-se realizar um ajuste à segunda linha de pensamento, revisitando a supramencionada visão de Kamel (2006, p. 66) para quem há a oposição dissociativa entre racismo proclamado/antirracismo factual, pela qual as políticas de promoção de igualdade racial seriam um modo de lesar as consciências, já que promoveriam uma equivocada leitura da realidade de democracia racial do Brasil, não só deturpando-a a curto, mas dissolvendo-a a longo prazo. A democracia racial estaria encoberta por um esforço jurídico, de base político-partidária em propagar a discriminação, já que ele argumenta que não haveria racismo institucional (somente sua habitual face interpessoal), comum no Brasil como em todo lugar:

O racismo sempre é de pessoas sobre pessoas, e ele existe aqui como em todas as partes do mundo. Mas não é um traço dominante de nossa cultura. Por outro lado, nossas instituições são completamente abertas a pessoas de todas as cores, nosso arcabouço jurídico-institucional é todo “a-racial”.

Semelhante ao pensamento desse jornalista, discorre sobre o tema a promotora federal Roberta Fragoso Menezes Kaufmann durante a mesa *Raça e cidadania no Brasil: a questão das cotas*. Ser promotor de justiça é ocupar o lugar de quem defende as normas jurídicas e a democracia como pertencentes a todos e necessários para a manutenção da ordem social, já que o promotor é um agente público fiscalizador da Lei. Portanto, quando uma promotora investiga e a age acerca da posição de uma medida legislativa diante da Constituição Federal, adiciona-se o sentido de um lugar de fala de autoridade, de fidedignidade aos seus dizeres em contraposição ao questionamento daquilo a que ela se contrapõe.

A promotora, que já ressalta no início de sua fala a sua posição excepcional naquele debate por se contrapor a política de cotas raciais, assim sumariza o fato de o Estado lidar com as questões

¹⁵⁵ Um serviço que visa intermediar o acesso de testemunhas e vítimas de crimes a órgãos competentes, facilitando a ação anticrime pelo amplo alcance da população.

¹⁵⁶ Fala referente a sua participação da mesa **Raça e cidadania no Brasil: a questão das cotas** do Instituto FHC ocorrida em novembro de 2011.

raciais: “A constituição dos Direitos Humanos não necessariamente precisa passar pelo discurso de revanche, não necessariamente tem que passar pela polarização, é preciso haver caráter de direitos universais e de integração.”

Para ela, representante de uma função social que defende tanto os direitos individuais quanto coletivos, deve interessar a igualdade obtida pela ótica da universalização de direitos e não pela particularização atendendo às especificidades de grupos sociais minoritários política e economicamente. “E isso não quer dizer necessariamente que você negue o racismo ou o que você negue o preconceito, mas você pode lutar para a ideia de universalização de direitos.”, complementa, reforçando sua postura antirracista. O contrário disso seria colocar no seio estatal um revanchismo descabido, institucionalizando a polarização social, sem mensurar as sequelas decorrentes:

Os perigos da criação do racismo institucionalizado que eu acho que gravíssimo, eu acho que é a ideia de você criar identidades paralelas. Todos os países que fizeram política com base em raça, a consequência foi a criação de identidades paralelas. Isso aconteceu nos Estados Unidos, isso aconteceu também na África do Sul, isso aconteceu também na Alemanha, você cria identidades a partir de uma política de Estado. [...]

Em suma, para Kaufmann, falar da existência de raças é criar uma “polarização”, é perpetuar divisões sociais indo de encontro ao propósito dos Direitos Humanos, por exemplo. A tutela dos direitos sociais ficaria abalada, caso se desconsiderasse o imperativo científico segundo o qual as raças são categorias biologicamente inexistentes. Acrescenta que o fato de haver políticas públicas que acolham as questões raciais configuraria a criação de um “racismo institucionalizado”, pela criação de identidades paralelas, citando como exemplo disso, as realidades dos Estados Unidos (de franco confronto racial) e de Ruanda (a tensão racial entre hutus e tutsis) e apontando para o extremo cruento originado, segundo ela, por essa divisão.

A ideia de que as cotas são inconstitucionais não foi esquecida desde então, repetindo-se ao longo dos anos. Acessando o mesmo princípio de preservação da legalidade, mais recentemente, foram apresentados dois projetos de lei, um a nível municipal, com objetivos mais específicos, e outro nacional, visando uma modificação mais ampla. A primeira iniciativa foi do vereador de São Paulo, Fernando Holiday (DEM/SP), filiado ao MBL¹⁵⁷ para quem as cotas em concursos públicos municipais são uma forma de institucionalização do racismo.

¹⁵⁷ O Movimento Brasil Livre, dentre outras ações, atuou nas marchas contra a então presidente Dilma Rousseff em 2015 sendo responsável por manifestações numerosas.

Contra essas cotas, ele submete o PL 01-00019/2019¹⁵⁸ (mais conhecido como PL 19/2019) no dia 14 de março deste ano. A justificativa¹⁵⁹ pensada ao projeto apresenta que:

Há alguns anos, foi instituída no Brasil uma política pública de cotas, que visa dar aos negros um percentual mínimo de aprovação em concursos públicos, a justificativa para tal medida seria aumentar a visibilidade dos negros e permitir a correção de injustiças históricas.

Tal política é racista.

Racismo constitui uma prática em que se dá a alguém determinados privilégios ou se nega a alguém certos direitos em função da sua cor de pele ou origem racial. Isto é, em síntese, exatamente o que esta política pública perversa faz: classifica as pessoas de acordo com a sua cor ou raça.

Que o Brasil teve um triste passado escravocrata, cujas marcas ainda são sentidas pela população negra – que em geral ocupa patamar sócio-econômico inferior ao do restante da população – é algo que não se nega.

O que se nega, com veemência, é que as chagas do racismo poderão ser consertadas com outra política racista.

Existe apenas uma forma de atingirmos a tão sonhada igualdade perante a lei, que é instituímos um sistema realmente meritocrático, em que cada pessoa seja julgada de acordo com seu esforço e caráter, jamais pela sua cor de pele. Apenas quando a cor da pele das pessoas for algo indiferente e desconsiderado para qualquer classificação, atingiremos a igualdade racial preconizada pela Constituição Federal.

Urge, portanto, revogarmos as leis que instituíram as cotas raciais, abandonando de vez este populismo demagógico que insiste em nos dividir por critérios raciais. É o que este projeto de lei pretende fazer.

A deputada e professora Dayane Pimentel (PSL/BA)¹⁶⁰, por seu turno, apresentou o PL 1531/2019¹⁶¹, no dia 19 de março deste mesmo ano, em substituição ao PL 1443 de 13 de março de 2019. Se antes, sua intenção seria revogar integralmente a Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, ajusta-se o objetivo para “revogar tão somente as Cotas Raciais, preservando o direito dos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo per capita e das pessoas com deficiência.”.

¹⁵⁸ Cf. texto na íntegra no Anexo O – Projeto de Lei 01-00019/2019 (Fernando Holiday).

¹⁵⁹ Disponível em: < <http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/justificativa/JPL0019-2019.pdf>>. Acesso em: 07 de abr. de 2019.

¹⁶⁰ O site jornalístico bomdiafeira.com.br esclarece que “a parlamentar é graduada em Letras e possui especialização na área de docência no ensino superior. Não há registros do desempenho da função da deputada em sala de aula.” Cf. < <https://www.bomdiafeira.com.br/noticias/31313/deputada-federal-diz-que-dayane-pimentel-deveria-renunciar-da-alcunha-de-professora-apos-projeto.html>>.

¹⁶¹ Cf. texto na íntegra, bem como a *Justificação*, no Anexo P – Projeto de Lei 1.531 de 2019 (Dayane Pimentel).

O PL 1531/2019, que aguarda parecer da Comissão de Direitos Humanos e Minorias – CDHM desde o dia 04 de abril¹⁶², alude à Lei 13.409/2016 cuja matéria seria a inclusão de pessoas com deficiência no rol de cotistas ingressantes nos ensinos médio-técnico e superior públicos, alterando os artigos 3º, 5º e 7º da Lei de Cotas. Chama-se a atenção para o artigo 7º, que versa sobre o aprazamento da revisão dos efeitos dessa lei em uma década. Esse artigo, por um lado, permite a reflexão acerca dos benefícios da Lei, resguardando sua compreensão como uma medida reparatória e não permanente, demandando ações complementares de promoção de equidade. Por outro lado, não definindo os termos dessa revisão, abre a brecha para que ela seja vetada total ou parcialmente sem as necessárias cautelas. Um dispositivo que seria inclusivo pode promover efeitos de exclusão, portanto.

A justificção que acompanha o PL 1531/2019 organiza seus principais argumentos como ramificações da contestação da constitucionalidade da ênfase nas subcotas raciais. A reserva de vagas para pretos, pardos e indígenas promoveria a discriminação negativa, a desigualdade jurídica e os conflitos sociais – o que representa um ponto de toque com argumentos antiescravagistas supra-abordados. É o mesmo que se defende a deputada Dayane Pimentel em vídeo publicado em sua página oficial na rede social *Facebook* – que não haja a discriminação positiva, a atribuição de direitos específicos que atendam a determinados segmentos sociais, atenuando as diferenças, já que a igualdade tem de ser preservada conforme interpretação do texto da própria CF/88. Segue transcrição do vídeo¹⁶³:

Conforme a Constituição Federal de 1988, — constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (art. 3º). Na medida em que — quaisquer formas de discriminação são vedadas constitucionalmente, não caberia à legislação ordinária estabelecer tais distinções raciais no ordenamento jurídico pátrio. Se os brasileiros devem ser tratados com igualdade jurídica, pretos, pardos e indígenas não deveriam ser destinatários de políticas públicas que criam, artificialmente, divisões entre brasileiros, com potencialidade de criar indevidamente conflitos sociais desnecessários. Se o disposto na Carta Magna se aplica a todos os âmbitos, não se deve dar tratamento legal diferenciado para a questão racial para o ingresso na educação pública federal de nível médio e superior.

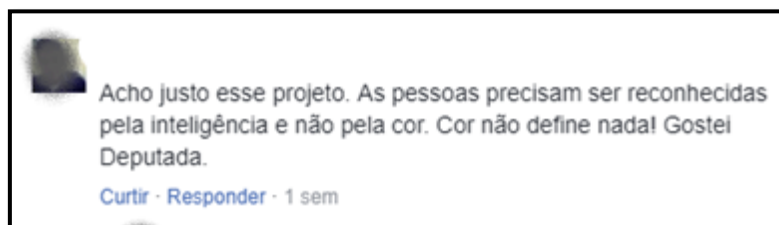
¹⁶² Cf. tramitação do PL 1531/2019 em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2194298>.

¹⁶³ PELO fim das cotas raciais no Brasil. Vídeo publicado no Facebook no dia 19/03/2019. Disponível em: <<https://www.facebook.com/watch/?v=2394558230555754>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

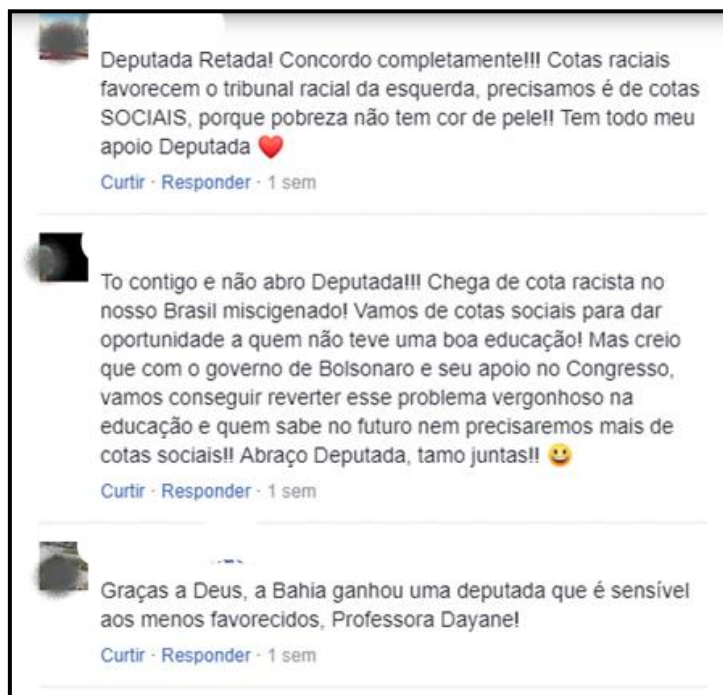
A questão da autoria tem de ser deslindada, porém. A submissão de um projeto tem uma pessoa como responsável por sua formulação e a quem se atribui a composição e proposição, porém, como é de praxe, passa pelo aquiescimento geral dos pares partidários. Uma proposição como essa, então, comporta a voz de um partido político, ou de um Governo vigente, demarcando as suas filiações discursivo-ideológicas. Não que isso resulte em uma univocidade.

Nesses casos em que há oposição às cotas de recorte racial, se, por um lado, não se registra uma defesa verbal e frontal do racismo, por outro, há o recalque desse tema, por entendê-lo de menor valia frente a questão social. Os sujeitos do discurso aqui se reúnem pela convicção de que as cotas de cunho racial promovem desacordos e desigualdades. Não se aponta, contudo, um modo alternativo de trato das desigualdades raciais. Ignora-se. Esse tipo de manobra argumentativa encontra eco em comentários postados no *Facebook*. Podem ser observados comentários nesse sentido tanto em resposta ao PL da deputada quanto ao do vereador conforme seleção presente nas ilustrações 12, 13 e 15 abaixo:

Ilustração 12 – Figura C. Comentários Facebook sobre o PL 1351/2019 1



Fonte: *Site* Bahia Notícias.

Ilustração 13 – Figura D. Comentários Facebook sobre o PL 1351/2019 2

Fonte: *Site* Bahia Notícias.

Desses comentários acerca de ambos os projetos de lei, tanto os das ilustrações 12 e 13, bem como da ilustração 15 abaixo, serão extraídos os seguintes enunciados assim classificados por ordem de análise e revisados para conciliar exigência da norma de língua exigida pela escrita deste texto, com o direito às particularidades da linguagem, verbo-visuais, individuais e cabíveis dentro do contexto distenso de comunicação em redes sociais e com as marcas discursivo-argumentativas presentes no que poderia ser lido inadvertidamente como desconhecimento/desvio gramatical:

Ilustração 14 – Quadro B. Enunciados sobre o PL 1351/2019

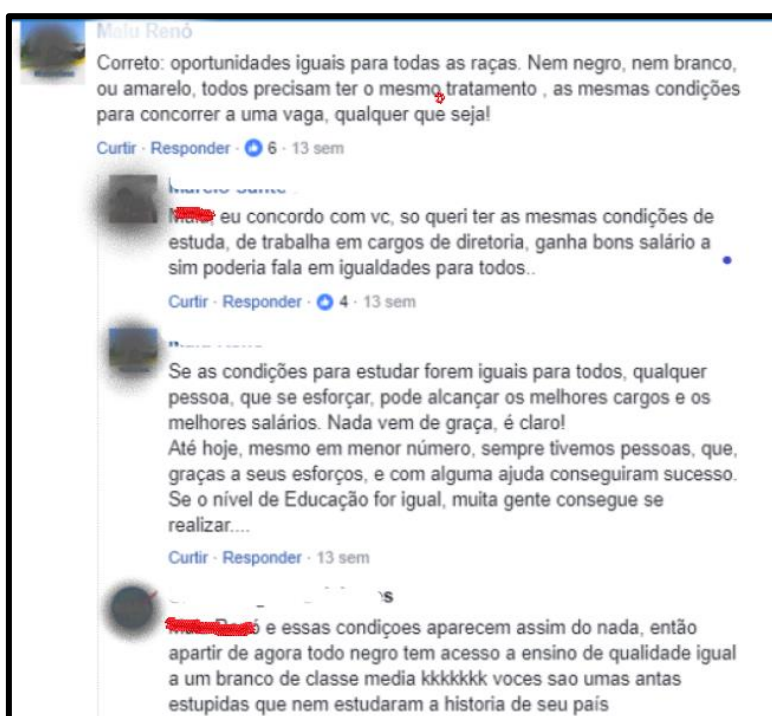
Enunciado 01 (Ilust. 12)	“Acho justo este projeto, as pessoas precisam ser reconhecidas pela inteligência e não pela cor. Cor não define nada!”
Enunciado 02 (Ilust. 15)	“Correto: oportunidades iguais para todas as raças. Nem negro, nem branco ou amarelo, todos precisam ter o mesmo tratamento, as mesmas condições para concorrer a uma vaga, qualquer que seja!”
Enunciado 03 (Ilust. 15)	“[] eu concordo com vc, só queri[a] ter as mesmas condições de estuda[r], de trabalha[r] em cargos de diretoria, de ganha[r] bons salários. Assim poderia falar em igualdades para todos”.
Enunciado 04 (Ilust. 15)	“Se as condições para estudar forem iguais para todos, qualquer pessoa, que se esforçar, pode alcançar os melhores cargos e os melhores salários. Nada vem de graça, é claro! Até hoje, mesmo em menor número, sempre tivemos pessoas, que, graças a seus esforços, e com alguma ajuda conseguiram sucesso. Se o nível de Educação for igual, muita gente consegue se realizar....”
Enunciado 05 (Ilust. 15)	“[] e essas condições aparecem assim do nada, então a partir de agora todo negro tem acesso a ensino de qualidade igual a um branco de classe média kkkkkkk [risos]. Vocês são umas antas estúpidas que nem estudaram a história de seu país!”
Enunciado 06 (Ilust. 13)	“Deputada retada! Concordo completamente!!! Cotas raciais favorecem o tribunal racial da esquerda, precisamos é de cotas SOCIAIS, porque pobreza não tem cor de pele!! Tem todo meu apoio, deputada!” ❤️
Enunciado 07 (Ilust. 13)	“ ‘Tô contigo e não abro, deputada!!! Chega de cota racista no nosso Brasil miscigenado! Vamos de cotas sociais para dar oportunidade a quem não teve uma boa educação! Mas creio que com o governo de Bolsonaro e seu apoio no Congresso, vamos conseguir reverter esse problema vergonhoso na educação e quem sabe no futuro nem precisaremos mais de cotas sociais!! Abraço, deputada! ‘Tamo juntas!!’ 😊
Enunciado 08 (Ilust. 13)	“Graças a Deus, a Bahia ganhou uma deputada que é sensível aos menos favorecidos. Professora Dayane!”

Fonte: Machado (2019).

As imagens acima, propositalmente não identificadas, destacam as ocorrências de comentários da rede social *Facebook* acerca da submissão do PL 1351/2019. Chama atenção a implicitude argumentativa recorrente neles. Por exemplo, no Enunciado 1, Ilust. 12, pode-se ler: “Acho justo este projeto, as pessoas precisam ser reconhecidas pela inteligência e não pela cor. Cor não define nada!”. A justiça afirmada, marcada verbalmente, deixa patente, subentendida, o confronto com a injustiça do atual regramento jurídico sobre as cotas. E essa injustiça é esclarecida: o fator cor da pele tem sido colocado sobre o fator inteligência. O Enunciado 1 então interpreta o projeto como justo por ele desconsiderar o fator cromatológico, que é irrelevante, ‘por não definir nada’, e pela acolhida da meritocracia. Depreende-se ainda que o

modo de entrada nas instituições públicas pode ser lido como bifurcado em dois grupos: os que entram pela cor da pele e os ingressantes pelo critério inteligência, sendo que a injustiça está marcada no fato de os primeiros usurparem as vagas dos segundos. O mesmo fator cor é retomada, agora em comentários abaixo sobre o PL 19/2019 o que gera um debate interno entre os usuários da rede social:

Ilustração 15 – Figura E. Comentários Facebook sobre PL 19/2019



Fonte: Site Último Segundo IG.

“Nem negro, nem branco, nem amarelo” devem ser favorecidos em torno da cor, todos devem concorrer a qualquer tipo de vaga segundo “as mesmas condições”. Nesse sentido, esse Enunciado 2, da Ilust. 15, abre um debate topicalizado pela tese que pode ser assim colocada “A igualdade de condições dispensa as cotas raciais”. Como tese de adesão inicial, o Enunciado 2 traz uma compreensão afim à Justificativa ao PL19/2019 de que a iniciativa das cotas raciais é, na verdade, a extensão do tratamento especial pelo critério cor, uma prática racista, portanto. Chama a atenção o fato de que a defesa da tese da igualdade de condições ser embasada na ideia da ausência de cotas raciais, sem proposta concreta substituta.

A réplica, pelo Enunciado 3, questiona a defesa da igualdade de condições pela própria experiência, apontando que essa igualdade não existe na prática. Ao que a tréplica, Enunciado 4, persiste em apontar para a igualdade ideal como suficiente para realização profissional/acadêmica via mérito pessoal, mas abre uma contradição quando cita casos particulares em que o esforço foi premiado com o sucesso após “alguma ajuda”. A vaguidão da igualdade de condições proposta é sentida porque modo para se consegui-la não é detalhado, como se fosse algo a surgir por autoapoiese, como ironizado pelo Enunciado 5: “e essas condições aparecem assim do nada, então a partir de agora todo negro tem acesso a ensino de qualidade igual a um branco de classe média kkkkkkk”. Mas acontece que o “alguma ajuda” ainda que vago, demonstra que alguma medida complementar tem de ser tomada, na opinião da comentarista, o que questiona sua própria tese.

Retornando a atenção para a Ilust. 13, o Enunciado 6 admite a associação de dois valores pressupostos, justiça e relevância, no trecho “Precisamos é de cotas SOCIAIS porque pobreza não tem cor de pele!”. O realce expressivo é formulado de modo redundante: a) pela colocação do verbo “ser”, que poderia ser suprimido, caso a intenção fosse somente apontar a necessidade de cotas sociais e não intensificá-la como é o caso; b) pela escolha de letras em caixa alta para destacar a expressão “sociais” que traz, implicitamente a contestação de “raciais”, c) pela colocação de dupla exclamação ao final que reforça o “Concordo plenamente!!!” com tripla exclamação e d) pela inserção final do emoji de coração, o qual corresponde à opção “amei”, em sinal de aprovação do projeto de revogação das cotas raciais.

O Enunciado 7, por sua vez, já traz a dissociação nos pares “antirracista/racista” e “racializado/miscigenado” em suas colocações iniciais: “Chega de cota racista no nosso Brasil miscigenado!” As cotas raciais são (des)qualificadas de racistas, não sendo compreendida, portanto, como uma medida de reparação social, já que promoveriam a racialização de uma realidade em que todos são mestiços. Preconiza-se então a implantação das cotas sociais, essas sim oportunizariam a equidade pela inclusão: “Vamos de cotas sociais para dar oportunidade a quem não teve uma boa educação!” Isso reforçado pelo Enunciado 8: “Graças a Deus, a Bahia ganhou uma deputada que é sensível aos menos favorecidos!”, de onde pode se deduzir que os menos favorecidos vinham sendo, até então, invisibilizados pela insensibilidade da atenção indevida às cotas raciais.

Poder-se-ia contra-argumentar, no entanto, para essas colocações anticotas raciais e pró-cotas sociais, dos sujeitos promotora, deputada federal, vereador e comentaristas do *Facebook*, por retorsão. Isso seria feito do seguinte modo: admite-se que assim como é contestado o caráter

constitucional das subcotas raciais, pode-se contestar o caráter constitucional das subcotas sociais. A argumentação por retorsão é uma das modalidades pelas quais se apresenta a autofagia que “não opõe, reciprocamente, regras diferentes, mas uma regra a consequências resultantes do próprio fato de ter sido ela afirmada”. Sendo assim, as condições para a extensão de uma regra limitante a casos alheios são generalizadas, podendo voltar-se contra o próprio regramento, impedindo sua própria força jurídica. Para detectar a possibilidade de argumento por retorsão “é preciso uma interpretação do ato pelo qual o adversário se opõe a uma regra”. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005, p. 231, 232).

Assim, o argumento de inconstitucionalidade das cotas de corte racial, asseverado, por serem interpretadas como discriminatórias porque favoreceriam a grupos específicos – e por isso atentariam contra a igualdade e ao justo – impossibilita a sustentação das cotas sociais. Isso porque o que é admissível para uma minoria tem de ser admissível para as demais. Há adjacência de sentido tanto para a aplicação quanto para a impugnação irrestrita das cotas a todas as minorias. Revela-se, neste caso, que a compulsoriedade da norma é impedida pela incompatibilidade presente em sua própria formulação. Se, conforme interpretação da CF/88 não deve haver acolhimento às diferenças sociais de quaisquer naturezas, não encontra respaldo o objetivo seguinte encontrado na justificção do PL 1531/2019, caindo por terra, por conseguinte, a própria sustentação que infringe um princípio declarado:

Por seu turno, **não cabe revogar a parte dessa norma legal que dispõe sobre subcotas sociais e para estudantes que são pessoas com deficiência**, visto que estas, de fato, carecem de atenção diferenciada. De todo modo, ressalta-se que mesmo a lei vigente já prevê a revisão desse instrumento para todos os tipos de cotas em 10 anos contados a partir de 2012, aspecto que se mantém inalterado para as cotas educacionais e suas subcotas sociais e para estudantes que são pessoas com deficiência. (grifo nosso).

É como se não já existisse na jurisprudência, respaldo para a constitucionalidade das cotas raciais e estivesse se inaugurando um novo ponto de vista. Mas os argumentos, que são tão cíclicos quanto os discursos que os motivam, já tinham circulado e sido rebatidos anteriormente. Tanto que, inclusive, a mesma promotora Roberta Kaufmann já havia subscrito um projeto que levou o Partido Democratas a discutir, em 2012, no âmbito do Supremo Tribunal Federal – STF, a instituição de cotas raciais. Esse julgamento foi motivado pelas cotas da UNB, que foi

parte arguida (nas figuras de seu reitor, do CEPE, e do CESPE) da Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental 186-2 – ADPF 186-2¹⁶⁴.

O recurso a uma ADPF, assim como de uma Ação Direta (ou Declaratória) de Constitucionalidade – ADC ou Ação Direta de Inconstitucionalidade – ADI¹⁶⁵, é embasado na admissibilidade do grau controverso de uma lei, como é o caso leis das cotas. A ADPF é uma ação tomada com fins reparatórios ou impeditivos diante da constatação de que ocorreu violação de preceito fundamental constitucional e de que não há outro meio de se resolver a questão. O que é fundamental na Constituição não foi esclarecido na Lei nº 9.882 de 3 de dezembro de 1999 que regulamentou o §1 art. que dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, dependendo da interpretação do autor da ação e do STF para isso. (ALEXANDRINO e PAULO, 2015; BRASIL, 1999).

A proposição do DEM contra os atos administrativos da UNB foi sustentada pela tese principal de inconstitucionalidade da implantação das cotas raciais dessa instituição. Afirmando, na peça processual, que não se estaria questionando a existência do racismo no Brasil, nem a constitucionalidade das ações afirmativas, mas, especificamente, se “a raça, isoladamente, pode ser considerada no Brasil um critério válido, legítimo, razoável, constitucional, de diferenciação entre o exercício de direitos dos cidadãos” (fl.28). Isso sem sequer discutir na ADPF os conceitos de racismo, preconceito e discriminação racial, nem a validade constitucional das ações afirmativas como medidas inclusivas. O partido proponente, para ancorar a sua tese principal, recorre a critérios axiológicos de validade, de legitimidade e razoabilidade, tentando, com isso, cercear os discursos relacionados às cotas raciais em valores reconhecidos como constitucionais.

Movimentos da sociedade civil organizada como *amicus curiae* (“amigos da corte” ou “amigos do tribunal”), solicitaram adesão à causa em análise como terceiros, que embora não fossem partes do processo, eram interessados na matéria em julgamento. Propondo enriquecer o debate em pauta pela defesa ou rechaço do ponto de vista da inconstitucionalidade das reservas de vagas, apresentaram-se a Sociedade Afro-brasileira de Desenvolvimento Sociocultural – AFROBRAS, a Central Única dos Trabalhadores do Distrito Federal – CUT/DF, o Conselho

¹⁶⁴ Inteiro teor do acórdão disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>.

¹⁶⁵ Regulamentadas pela Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm>.

Federal da Ordem dos Advogados do Brasil – CFOAB a Defensoria Pública da União – DPU, a Fundação Nacional do Índio – FUNAI, a Fundação Cultural Palmares – FCP, o Instituto Casa da Cultura Afro-brasileira – ICCAB, o Instituto de Advocacia Racial e Ambiental – IARA, o Instituto de Defensores dos Direitos Humanos – IDDH, a organização não governamental CRIOLA, a CONECTAS Direitos Humanos, a Educação e Cidadania de Afrodescendentes e Carentes – EDUCAFRO, o Movimento Negro Unificado – MNU e o Movimento Pardo-Mestiço Brasileiro – MPMB.

Então, o STF, instado a se posicionar sobre a questão a partir das discussões, em uma decisão unânime com votos favoráveis de todos os ministros, declarou o veredicto. Tendo como relator o ministro Ricardo Lewandowski e presidente o ministro Ayres Britto¹⁶⁶, a sessão de julgamento viria a se tornar um precedente para casos particulares. O acórdão desse julgamento ocorrido em 26 de abril de 2012 só viria a ser publicado *online* no Diário a Justiça do STF, após cerca de 02 anos, na edição do dia 20 de outubro de 2014¹⁶⁷.

O texto de 233 páginas, resultante do julgamento da ADPF186-2 bem circunstanciado, reúne os argumentos com base em discussões amplas provocadas por questionamentos dessa ação. No acórdão, discorre-se sobre igualdade formal e material, toca-se em pontos sobre justiça distributiva (realocação de bens e oportunidades para a equidade social), discutindo o conceito de políticas de ações afirmativas e sua aplicação no Brasil e nos Estados Unidos. Abordam-se ainda os critérios mais gerais para ingresso no ensino superior, a percepção da adoção do critério étnico-racial pelas IES pela ótica da discriminação positiva, bem como a consciência de que esse mesmo critério é amplamente excludente na sociedade e o papel integrador da universidade. O julgamento, além de envolver entidades, movimentos e coletivos, recorreu às colocações de componentes da sociedade civil, estudos de áreas diversas, jornalistas e autoridades, considerando, por fim, a ação julgada improcedente, decidindo, dentre outras coisas, que:

I – Não contraria - ao contrário, prestigia – o princípio da igualdade material, previsto no caput do art. 5º da Carta da República, a possibilidade de o Estado lançar mão seja de políticas de cunho universalista, que abrangem um número indeterminados de indivíduos, mediante ações de natureza estrutural, seja de ações afirmativas, que atingem grupos sociais determinados, de maneira pontual, atribuindo a estes certas vantagens, por um tempo limitado, de modo

¹⁶⁶ Registrou-se a ausência do ministro Dias Toffoli.

¹⁶⁷ PUBLICADO ACÓRDÃO DE ADPF SOBRE COTAS RACIAIS NA UNB. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278000>>. Acesso em: 02 de abr. de 2015.

a permitir-lhes a superação de desigualdades decorrentes de situações históricas particulares.

II – O modelo constitucional brasileiro incorporou diversos mecanismos institucionais para corrigir as distorções resultantes de uma aplicação puramente formal do princípio da igualdade. [...]

V – Metodologia de seleção diferenciada pode perfeitamente levar em consideração critérios étnico-raciais ou socioeconômicos, de modo a assegurar que a comunidade acadêmica e a própria sociedade sejam beneficiadas pelo pluralismo de ideias, de resto, um dos fundamentos do Estado brasileiro, conforme dispõe o art. 1º, V, da Constituição. (Acórdão ADPF 186, p. 02).

Na mesma linha do veredicto da Suprema Corte Brasileira, encontram-se algumas reações contrárias ao PL 1531/2019. A APLB-Sindicato¹⁶⁸ lançou a hashtag #CotasSim e a seguinte nota em seu site:

A APLB-Sindicato, legítima representante dos trabalhadores em Educação do Estado da Bahia, vem manifestar seu mais profundo repúdio à deputada federal Dayane Pimentel (PSL-BA), assim como ao Projeto de Lei de sua autoria, que objetiva extinguir a reserva de cotas raciais nas instituições de ensino.

Convocamos toda a sociedade, sobretudo os segmentos relacionados à educação, à mobilização e luta para impedir mais esse retrocesso!

A deputada federal Alice Portugal (PCdoB/ BA), resumiu sua insatisfação: “É um absurdo que alguém que se diga professora, proponha isso. É desconhecer a realidade brasileira [...] Estou indignada e vou lutar contra esse projeto. É uma vergonha esse projeto”¹⁶⁹. Em outro veículo jornalístico, Alice Portugal completa seu ponto de vista: “São mais de 1 milhão de negros graduados a partir das cotas. Muitas pessoas foram as primeiras de uma família a entrar na universidade. Essa senhora deveria renunciar da alcunha de professora, pois [...] ela mostra que não tem noções do que é a lei de cotas”¹⁷⁰.

¹⁶⁸ Há 65 anos, quando de sua criação, a sigla APLB representava, Associação dos professores Licenciados do Brasil. Hoje, porém, refere-se ao Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Estado da Bahia. A manutenção da sigla se deu pelo amplo reconhecimento e porque “Sinteba” não foi considerado sonoro. Para mais informações, cf. <<https://www.aplbsindicato.org.br/nossa-historia/>>.

¹⁶⁹ MORAIS, Mateus. **Alice se diz ‘indignada’ com projeto de Dayane que acaba com cotas raciais**. Disponível em: <<http://bahia.ba/politica/alice-se-diz-indignada-com-projeto-de-dayane-que-acaba-com-cotas-raciais/>>. Acesso em: 05 de abr. de 2019.

¹⁷⁰ Disponível em: <<https://www.bomdiafeira.com.br/noticias/31313/deputada-federal-diz-que-dayane-pimentel-deveria-renunciar-da-alcunha-de-professora-apos-projeto.html>>. Acesso em: 10 de abr. de 2019.

Os argumentos favoráveis à constitucionalidade das cotas raciais não silenciaram os dizeres contrários. A tensão sobre esse assunto se mantém ao longo do tempo. Da reprodução da tese principal de que a constituição brasileira é antirracista aplicada ao caso das cotas raciais decorrem discursos e argumentos variados, revisitados e interseccionais. De modo a examiná-los, eles podem ser analisados em pelo menos três questões de apoio pressupostas: a questão da identidade racial do brasileiro – diluída ou definida, que incidiria na escolha do modo de identificação do candidato às cotas; a questão do principal nó social – classe ou raça, e, por consequência do ponto de ataque das normas; bem como a questão de como se devem ser relevados valores relativos ao mérito ou à reparação social, também objetivando perscrutar a legitimidade das iniciativas de reservas de cotas. Embora funcionem em conjunto e/ou encontrem pontos de intersecção, essas questões serão analisadas para melhor se observarem suas manobras discursivo-argumentativas.

4.2.4.2 Auto ou heteroidentificação?

Recorrer ao critério de ingresso por cotas étnico-raciais subentende a identificação da etnia dos candidatos para quem se destinam determinadas vagas, assumindo que esse aspecto sofre consequências do discurso racista até os dias atuais. Sim, como já abordado, a luta contra o racismo incide sobre o desconforto e o paradoxo. Como o professor e sociólogo Antônio Sérgio Alfredo Guimarães aduz, para que se tenha sucesso em se derrubar a ideologia racista, tem de se admitir a noção de raça, revestindo-a de ressalvas. A admissão da persistência da raça como realidade empírica, como principal fator das diferenças sociais no Brasil, traduz-se na visibilidade do problema e na consequente premência do enfrentamento:

E a população negra que se mobiliza politicamente no Brasil tem se mobilizado em torno da raça. É um paradoxo, porque na verdade, é o modo como ela consegue lutar contra o racismo. Não é um paradoxo que a gente tenha inventado. Um filósofo como Sartre já falava do racismo antirracista. É um paradoxo real, da democracia, da prática. Como certos grupos sociais não conseguem radicalizar a luta por seus direitos, dentro do quadro da democracia, a não ser forjando uma identidade racial que no início nada mais era do que uma forma de subordiná-los, de inferiorizar.

Tal declaração de pertença étnica pode ser feita de duas maneiras isoladas ou combinadas: mediante a autoidentificação ou a heteroidentificação (que é a identificação efetuada por terceiros). O que se questiona, repetidamente, é a adequação a esses métodos de identificação

associando-os, não raro, à fatores como a constitucionalidade e à observância aos direitos humanos. A contestação desses dispositivos de aferição étnico-identitária tem sido, ao longo dos anos de vigor da Lei de Cotas e de suas normativas complementares, uma constante em ações judiciais.

Roberta Kaufmann toca nesse ponto de dissenso, quando refere, com base no aspecto biológico-genético, a formação das bancas de heteroidentificação da UnB, associando-as à tribunais raciais e, portanto, à violação dos direitos humanos e à constitucionalidade, ao afirmar que a constituição dessas bancas é questionável, ocorrendo “de uma maneira totalmente inconstitucional, a criação de tribunais raciais de composição secreta e que [...] é o cúmulo do absurdo você ter uma heteroidentificação, que a própria convenção dos Direitos Humanos da ONU diz que não é possível haver heteroidentificação[...]”.

Na mesma linha de pensamento, contrapõe-se às políticas de cotas raciais porque favorável à miscigenação, o professor e historiador citado por Kamel, José Roberto Pinto de Góes¹⁷¹. Esse historiador, ao reportar um evento ocorrido na UnB no ano de 2010¹⁷², em artigo de *O Globo*, busca defender a ilegitimidade dos procedimentos de aferição étnica, lançando críticas tanto aos critérios de avaliação quanto aos modos de composição das bancas:

O sistema de cotas raciais da UnB sempre foi escandaloso — até para os padrões racialistas, que são muito elásticos. Na sua primeira versão, o candidato às vagas para a “raça negra” devia anexar uma fotografia à declaração de ser negro. Uma comissão julgava o caso. Aí veio o supremo ridículo, no vestibular de 2007: a comissão certificou a negritude de Alan e recusou a de Alex, irmãos gêmeos idênticos. A exigência da fotografia caiu, mas a comissão ainda existe e é secreta, clandestina. Não é incrível? Um grupo anônimo, sem delegação alguma da sociedade, se arvora o direito de dizer a mim, a você, a qualquer brasileiro, o que somos e a que raça pertencemos. A UnB criou um tribunal racial e a figura jurídica do estelionato racial.

A heteroidentificação que antes era uma questão somente aplicada ao ingresso de estudantes de graduação e médio-técnico às universidades e aos institutos-escolas, agora também se estende a outros âmbitos que admitem as cotas como reserva de vagas, aplicando-se à pós-graduação e aos concursos públicos. A justificativa para a ampliação das políticas é que, embora os negros

¹⁷¹ Graduado em História pela UFRJ (1983), mestrado e doutorado em História pela UFF (1992 e 1998, respectivamente). Atualmente é professor adjunto da Universidade do Estado do Rio de Janeiro. Trabalha com os seguintes temas: escravidão, demografia, Rio de Janeiro, Brasil e relações raciais. Informações extraídas do Currículo Lattes atualizado em fevereiro de 2018.

¹⁷² Republicado em 2017. Disponível em: < <https://exame.abril.com.br/blog/instituto-millennium/os-racialistas-nao-se-conformam-com-a-nossa-miscigenacao/>>.

apresentem presença crescente na graduação, ainda estão sub-representados na pós-graduação e nos cargos públicos, incluindo em cargos de docência do ensino superior, impactando diretamente na produção e reprodução de conhecimentos no momento de formação.

A ampliação do sistema de cotas demandou que fossem repensados os modos de verificação étnica. O que antes resguardava o ingresso em vagas reservadas por uma questão de o próprio indivíduo se identificar com determinada etnia, acabou tendo de ser repensado porque ‘razões pró se constituíram em razões contra’. (PERELMAN E OLBRECHTS-TYTECA, [1958] 2005). Em artigo publicado na revista *Unespciência* de junho de 2017, intitulado *Autoidentificação e heteroidentificação como ferramentas de monitoramento*, o professor da Educafro¹⁷³, Eueliton Marcelino Coelho Junior (2017, p.18 e 20) atesta a necessidade da criação das bancas e verificação de autoidentificação étnico-racial:

Pessoas desonestas ou que não entenderam os objetivos que permeiam a criação da reserva de vagas têm se utilizado da existência desse frágil controle para firmarem autodeclarações duvidosas ou falsas sobre suas etnias e usufruírem de direitos que não lhes são legalmente pertencentes. [...]

A criação de comissões de validação de autodeclaração tem se mostrado medida urgente e necessária para o alcance pleno das políticas públicas de inclusão da população negra nas universidades públicas brasileiras, pois as cotas raciais, isoladamente, garantem apenas as vagas, não garantindo que os verdadeiros destinatários dessa ação afirmativa usufruirão destas.

As cotas que deveriam ser mais um expediente para a inclusão social acabaram sendo utilizadas de modo indevido e fraudulento. Essa resposta ilegal demonstra o acirramento da recepção de não negros e não indígenas à reserva de vagas. Seja por má-fé ou por incompreensão de alguns brancos, o que deveria promover a inclusão, em casos cada vez mais crescentes, passou a ser utilizado como um interdito, principalmente, à população negra. Um expediente legal antirracista acabou sendo utilizado por pessoas que assimilavam essa ideologia, em suas fórmulas de não admissão da não existência de raças biológicas ou ainda de mestiçagem alastrada e impeditiva de identificação étnica isolada; por pessoas brancas, antirracistas e negras por conveniência.

A população negra, por seu turno, que se viu, em muitos casos, mais uma vez, espoliada de seus direitos, passou a recorrer a causas judiciais para reparar a situação. Porém, casos assim, de questionamento da autoidentificação de outrem como negro, não vem encontrando amparo

¹⁷³ Curso gerido por voluntários voltado para a inclusão social. Cf.:< <https://www.educafro.org.br/site/conheca-educafro/#>>

jurídico. Se alguém, que se sinta lesado, leve a questão de uma autoidentificação, uma pseudonegritude, para a instância judicativa, dificilmente obtêm ganho de causa. Isso porque a autoidentificação é mandatória: resguarda terminantemente a pessoa que se associa a qualquer etnia, tendo por base sua própria percepção identitária.

Isso em parte porque, conforme declarado pelo historiador José Roberto Pinto de Góes, a heteroidentificação criada para combater o “estelionato racial” passou a sofrer justamente essa acusação. O que os críticos apontam é justamente a fragilidade dos critérios nos quais os comitês balizam as avaliações de identidade étnico-racial primeiro autodeclaradas pelos candidatos. Essas bancas são acusadas de avaliar conforme baremas subjetivos e parciais, que pouco corresponderiam à realidade étnico-racial dos avaliados, promovendo, portanto, injustiças.

Todavia, analise-se a questão trazida pelo próprio historiador. A UnB, no caso referido pelo historiador, do irmão Alex, gêmeo univitelino de Alan Teixeira da cunha, ‘respeitando a dignidade pessoal dos candidatos’, abriu a possibilidade de recurso, deferindo-o e garantindo o ingresso de ambos considerados pardos. A Cespe/UnB lembrou que a um sistema de cotas, ainda em implantação, são necessárias revisões a fim de aprimorar o processo de seleção para que erros como esse deixem de acontecer¹⁷⁴. Não significa isso que isso valerá para todos os casos de irmãos gêmeos.

A razão disso é que, nos casos em que duas pessoas da mesma família se apresentem pleiteando ocupação em vagas reservadas por etnia negra, não se pode naturalizar a pertença à mesma etnia. Ainda que sejam irmãs. Ainda que gêmeas. Recorde-se aqui que as medidas reparatórias de qualquer espécie não tratam do atendimento à naturalização da etnia a qual a pessoa pertence por critérios biológicos somente, mas do atendimento à naturalização dos discursos aplicados àquela etnia específica, bem como dos efeitos excludentes históricos dessa naturalização. Essa exclusão é mais fortemente sentida na pele negra, de cor inescusavelmente negra, sem a necessidade de aparato visual pré-existente, porque o preconceito se dá no aqui e agora, com a rapidez da constatação imediata da cor do outro. Portanto, os candidatos podem ser gêmeos, mas a configuração fenotípica é o que produz os efeitos de desigualdades.

¹⁷⁴ BASSETE, Fernanda. UnB volta atrás e aceita gêmeo barrado em cotas. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Vestibular/0,,MUL48124-5604,00-UNB+VOLTA+ATRAS+E+ACEITA+GEMEO+BARRADO+EM+COTAS.html>>. Acesso em: 12 de ago. de 2016.

Quanto ao questionamento da constitucionalidade da heteroidentificação, é importante que se visitem marcos jurídicos na história recente. Reforçando a legalidade tanto da autoidentificação quanto da identificação por terceiros, a Suprema Corte, no acórdão do julgamento da ADPF 186-2, mediante seu relator, o ministro do STF Ricardo Lewandowski, posiciona-se. Lança um precedente que afetaria não somente à UnB, parte arguida do processo, mas também outras instituições que aderissem às cotas, bem como validando outros instrumentos normativos para posteriores processos verificadores da etnia dos candidatos:

Tanto a autoidentificação, quanto a heteroidentificação, ou ambos os sistemas de seleção combinados, desde que observem, o tanto quanto possível, os critérios acima explicitados e jamais deixem de respeitar a dignidade pessoal dos candidatos, são, a meu ver, plenamente aceitáveis do ponto de vista constitucional. (Acórdão ADPF 186-2, p.39).

Estabelecendo uma relação análoga com essa decisão, o STF publica em 8 de junho de 2017, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, a procedência da Ação Declaratória de Constitucionalidade nº41 – ADC 41¹⁷⁵. Sua finalidade já expressa em sua designação, é firmar a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014, bem como a previsão de reserva de 20% das vagas oferecidas nos concursos públicos para provimento de cargos efetivos e empregos públicos no âmbito da administração pública direta e indireta. Conforme teor do acórdão, “É legítima a utilização, além da autodeclaração, de critérios subsidiários de heteroidentificação, desde que respeitada a dignidade da pessoa humana e garantidos o contraditório e a ampla defesa”.

Em 2018, outro dispositivo é agregado à jurisprudência favorável à heteroidentificação no processo de ingresso em concursos públicos federais: a Portaria Normativa nº 4, de 6 de abril de 2018, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão – MPOG, pela Secretaria de Gestão de Pessoas. Essa portaria complementa os termos da Lei nº12.990/2014 e considera, entre outros dispostos, o Estatuto da Igualdade Racial (a Lei 12.288 de 20 de julho de 2010); bem como as conclusões do Grupo de Trabalho Interministerial instituído pela Portaria Conjunta MP/MJC nº 11, de 2016, para regulamentação dos procedimentos de heteroidentificação previstos na Lei nº 12.990/2014. Do ponto de vista da constitucionalidade, não há problema em se verificar a negritude dos candidatos autodeclarados negros, portanto. A promotora de justiça do MP-Ba, Lívia Maria Santana e Sant'Anna Vaz (2018, p.35), no capítulo

¹⁷⁵ Estavam ausentes devido à participação de sessão extraordinária no Tribunal Superior Eleitoral, os ministros Luiz Fux e Rosa Weber, que já haviam declarado seus votos, e o Ministro Gilmar Mendes. A Ministra Cármen Lúcia presidiu o julgamento.

intitulado *As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais* do livro *Heteroidentificação e Cotas Raciais: Dúvidas, metodologias e procedimentos*¹⁷⁶, atenta, contudo, para o seguinte:

Diante dessa realidade, as chamadas comissões de verificação têm se estabelecido, nos últimos anos, como mecanismo de concretização do direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. Sem elas tais ações afirmativas são esvaziadas e perdem seus fundamentos, por não serem capazes de alcançar o resultado a que se destinam, qual seja: o efetivo incremento da representatividade negra nos espaços de poder.

Todavia, esse importante mecanismo tem gerado dúvidas concretas acerca do seu procedimento, objetivos e destinatários, sendo relevantes a troca de experiências, a produção de material didático e a normatização como meios de padronização e de elucidação de determinados questionamentos.

Quanto aos mecanismos empregados, a Portaria Normativa nº 04/2018 prevê a prévia autodeclaração do candidato por escrito em campo específico, a qual é atribuída relativa, não mais absoluta, veracidade. Por isso, a norma dispõe sobre a publicação, juntamente às demais informações do certame, da questão do critério de heteroidentificação complementar. Os procedimentos delineados para os comitês de identificação étnica alcançam seus integrantes, previamente habilitados por sua experiência, reputação ilibada, de origens, gêneros e etnias diversas. Os componentes da banca devem ainda passar por curso complementar cujas identidades são postas em sigilo condicionado ao pleito formal de órgãos de controle internos ou externos à instância da seleção. A avaliação deve ser feita, obrigatoriamente, a fim de prevenir constrangimentos ou conflitos, na ausência do candidato, o qual pode submeter recurso caso insatisfeito.

Todas essas medidas procedimentais foram providas com vistas a contribuir para a lisura e a efetividade reparatória do processo de implementação das cotas, o que mais se relaciona ao campo das possibilidades do que o das garantias efetivas por enquanto. Como observa a mestre e doutoranda em Direitos Humanos pela USP, Allyne Andrade e Silva, em artigo publicado logo após a publicação da Portaria 04/2018¹⁷⁷:

ao que parece a orientação normativa acerta ao buscar dar efetividade a legislação de ações afirmativas nos concursos públicos federais e atacar as dúvidas surgidas da aplicação da lei na vigência da orientação normativa anterior. Se a aplicação das normas e das orientações ocorrerá a contento, o tempo dirá. A efetividade da lei de cotas nos concursos públicos será demonstrável na medida em que as esferas públicas de poder passarem a ser

¹⁷⁶ VAZ, 2018, p. 32-79.

¹⁷⁷ Artigo publicado em 12 de abril de 2018 intitulado *O novo processo de verificação da autodeclaração étnico-racial nos concursos federais*. Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/04/12/o-novo-processo-de-verificacao-da-autodeclaracao-etnico-racial-nos-concursos-federais/>>.

ocupadas por sujeitos negros, forem ser democratizando e se deixarem permear por trajetórias e saberes diversos.

A normativa prevê exclusivamente a avaliação de critérios fenotípicos do candidato, no momento da realização do concurso, não cabendo registros fotográficos pretéritos. Tal compreensão deixa patente que a identidade é algo relacional, não somente cabendo ao indivíduo a autopercepção de si, mas também o modo como sua identidade étnica é sentida pelo seu entorno social. Desse modo, derruba o absolutismo da autoidentificação, a qual, como a experiência aponta, pode ser contestada por outrem, tanto no caso de brancos que se identifiquem como negros como nos raríssimos casos contrários¹⁷⁸.

Sequer a especulação genética defendida por alguns opositores das medidas de cotas verifica o racismo praticado contra os negros, já que o racismo local não é motivado pela ascendência e sim pela cor, pela marca de negritude. Sendo assim, não é a alusão a uma mestiçagem que aponta para uma já diluída ascendência preta ou parda que tem de ser reparada. É a cor do indivíduo que marca, de modo concreto, a sua identidade étnica, que, de modo mais direto, enfeixam os discursos de exclusão e discriminação, barrando o acesso aos direitos fundamentais e à isonomia ao indivíduo identificado como negro. (VAZ, 2018).

4.2.4.3 Pobreza, não raça!

Distribuídos em vários pontos do *continuum* antirracista, os argumentos para interditar a aprovação do Estatuto da Igualdade Racial, enquanto projeto de lei, foram renovados durante as discussões sobre as cotas de recorte racial. Alguns deles, dispostos no pronunciamento do senador Rodolpho Tourinho ocorrido no dia 29 de setembro de 2005, revelam a matéria dos discursos desse debate. A superposição de negritude e pobreza, para Tourinho, tem produzido o equívoco interpretativo sobre as desigualdades sociais no Brasil, cujas causas são atribuídas a questões de classe e não de cor, dissimulando o cerne da questão.

Para tanto, ele sustenta sua visão com o raciocínio de que a persistência do racismo é a principal promotora da pobreza do país, cujas raízes estão na lacuna da Lei Áurea que não previu formas

¹⁷⁸ Cabem aqui casos da chamada “trans-racialidade”, em que indivíduos de uma etnia se declaram com um sentimento nato de pertença a outra. O caso mais famoso atualmente é o da norte-americana Rachel Dolezal, branca, de olhos e cabelos claros que se apresentava, após camuflar esses traços, como militante negra.

de sociabilidade para negros libertos. Menciona ainda os opositores das cotas raciais os quais somam ao foco à classe, a ideia de que invalidar a existência da raça torna descabida a iniciativa de reserva com viés racial:

A condição de pobre ou indigente negro, ao mesmo tempo, tem contribuído para reforçar o tom dissimulado da discriminação mediante o argumento de que no Brasil não há discriminação contra o negro, mas contra o pobre. As estatísticas oficiais, por si só, demonstram o caráter falacioso desse juízo.

Outra forma de dissimulação é o argumento de que o racismo não existe porque a ciência já demonstrou não existirem raças puras. Esquecem os que se valem desse raciocínio do fato de que o racismo, como prática social, independe do substrato da raça para se impor como discriminação contra os afro-brasileiros. [...]

O projeto de V. Ex^a, Senador Paulo Paim, contempla, de certa forma, a Lei Áurea, ao contribuir de forma notável para superar a discriminação racial que os negros brasileiros têm sofrido, motivo por que se impõe a sua aprovação.

[...] Não podemos aceitar aquilo que foi dito por alguém e que o Senador Paulo Paim citou na Bahia: “Os negros estão condenados no Brasil a um ciclo de reprodução da pobreza não por serem pobres, mas por serem negros”. Isso nós não podemos aceitar. (DSF nº157, 30/09/2005, p.33475).

Mesmo com tantos dispositivos legais que atestam a urgência da questão racial no Brasil, como visto, para alguns antirracistas, o nó que tem de ser resolvido é a questão social, da pobreza no Brasil. Desmembram racismo e pobreza, assentando-os como problemas diferentes que, conforme posição-sujeito assumida, exigem medidas combativas próprias. Para alguns sujeitos, esse enfrentamento deve ser realizado de modo direcionado a um ou a outro problema, de forma que se trate cada um isoladamente. Outros já compreendem que esses problemas possuem um ponto de toque, diferenciando-os pela ordem de prioridade em que devem ser contemplados.

Representante da primeira posição, no ano de 2012, a publicitária e literata Ana Maria Gonçalves¹⁷⁹, em seu artigo *A mídia, as cotas e o sempre bom e necessário exercício da dúvida*, relata que passou por um período em que duvidava da necessidade das cotas raciais, associando aos discursos e argumentos como esses que defendiam as cotas sociais. Porém, com o tempo, ela passou a assimilar os discursos sobre as cotas raciais. A escritora explana o exame de um caso particular que a fez mudar de ótica:

Quando mudei de opinião sobre as cotas, em 2006, aprendi a duvidar. Durante um bom tempo ainda me vi balançada entre argumentos, mas todos eles

¹⁷⁹ Mais informações bibliográficas em: < <http://www.lettras.ufmg.br/literafro/autoras/443-ana-maria-goncalves>>.

perderam a força quando vi esse vídeo¹⁸⁰, de 2007. Nele, Seu Jorge conta que sua filhinha mestiça, de 6 anos, era segregada pelas coleguinhas na escola de balé. Isso não tem nada a ver com preconceito de classe, é racismo puro. Racismo entre crianças de 6 anos. As coleguinhas a segregaram porque ela era diferente, e a única diferença visível estava na cor. [...] Se a gente continuar querendo acreditar que não é problema nosso, que todos nós que vivemos nos tempos de hoje não temos nada a ver com os resquícios perenes e dolorosos da escravidão, isso vai continuar acontecendo. Crianças de seis anos continuarão sendo vítimas de racismo. Brancas, mestiças ou negras. Porque o racismo que marca sem dó a criança estigmatizada, tem na outra ponta aquela que vai crescer presa a esse sentimento nefasto, mesmo que no futuro aprenda que ele é reprimível e condenável. [...] Alguém tem alguma dúvida de que, se os pais dessas crianças que se recusaram a dar a mão para a filhinha de Seu Jorge tivessem amigos, vizinhos e colegas de trabalho negros, com quem convivessem em situação de igualdade, essa situação poderia ser diferente? Provavelmente ninguém as instruiu a não dar a mão. Elas observaram e concluíram: aqui há uma diferença, e ela envolve cor.

A aderência dela, enquanto sujeito, ao discurso da necessidade da implementação das cotas só foi possível pela análise de um caso particular, um exemplo. “A argumentação pelo exemplo implica – uma vez que a ela se recorre – certo desacordo acerca da regra particular que o exemplo é chamado a fundamentar”. A regra de que as diferenças sociais no Brasil possuem um fundo classista, foi repensada pela percepção de que estatuto da cor, lida enquanto licença para a segregação por raça, ocorre de forma tão naturalizada, tão arraigada social, ideológica, política e culturalmente, que é praticada/sofrida por crianças. A hipótese de que a classe seria o principal motivo de segregação não só cai por terra por meio da análise de um caso particular, como também ilustra casos semelhantes, já que “essa argumentação [pelo exemplo] supõe um acordo prévio sobre a própria possibilidade de uma generalização [...]”. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA [1958]2005, p. 399, 400).

Sendo assim, se a filha de um cantor famoso e bem-sucedido, cuja classe social apresentava compatibilidade com a de suas colegas, sofre preconceito, o mesmo pode ocorrer com outros negros de classe média e alta o que revela o fator de diferença e exclusão: não o social, mas o racial, que persiste e suplanta o de classe. Tanto que, pessoas com pouco tempo de vida já internalizam as dinâmicas de subalternização/subalternidade oriundas das diferenciações de tratamento por cor existentes desde o pleno vigor do regime escravagista, atualizando-as. O que se destaca na fala de Ana Maria Gonçalves, porém, é a sua proposta de resolução da compatibilidade entre questões raciais e raciais em seu texto. Ela as alinha da seguinte forma:

¹⁸⁰Cf.: <http://www.bbc.co.uk/go/wsstory/int/rhn/portuguese/-/portuguese/news/avfile/2007/05/&ws_storyid=070516_dnaseujorge_console&bbcws=2>.

Para ajudar a combater o racismo e o preconceito de cor, as ações devem ser pontuais e específicas, como as cotas raciais. Que não são, de maneira alguma, incompatíveis com as cotas sociais, específicas para ajudar a combater a desigualdade econômica. Preconceito de classe e preconceito de cor, embora muitas vezes se sobreponham, não são a mesma coisa, e exigem soluções diferentes. São assuntos sérios que exigem, sobretudo, que sejam deixados à margem de disputas políticas e de poder.

Desse modo, a articulista reorganiza a lógica de análise daqueles antirracistas que compreendem as cotas raciais como meio de divisão e como fuga ao cerne da pobreza como problema social brasileiro. Ela assume uma postura de combate ao racismo moderada, ao entender que as cotas raciais têm de coexistir com as sociais já que ambos são males cujos impactos são reais. Difere da lógica da superposição, seja da pobreza, seja da etnia, como frente de ação equitativa. A autora compreende, portanto, as duas realidades como dinâmicas, mas não necessariamente imiscuídas, exigindo providências pontuais.

Ratificando sua posição contrária às cotas raciais, o então líder do DEM, Demóstenes Torres¹⁸¹, em entrevista ao jornalista Reinaldo Azevedo, da revista *Veja!* concedida em 2011 e republicada em 2017¹⁸², aponta qual deveria ser, na sua já consolidada opinião, o foco das reservas de vagas. Torres prepara seu argumento se colocando abertamente como um direitista convicto ao afirmar que “ser de direita é justamente defender os valores institucionais, como a lei¹⁸³ e a democracia”, ou seja, para ele, “significa combater o ideário que põe em risco os valores mais nobres da democracia ao pregar o aparelhamento e o inchaço do estado, o desperdício de dinheiro público e o assistencialismo desmedido.” Assim, as cotas raciais seriam antidemocráticas por representarem um “assistencialismo desmedido”:

O senhor acredita que a política de cotas raciais é apenas uma manifestação do assistencialismo desmedido que o senhor condena?

¹⁸¹ No ano de 2009, quando das discussões acerca da implementação das cotas para o ingresso de negros e indígenas em instituições pública de ensino superior (cf. subseção sobre o Estatuto da Igualdade Racial nesta tese), Demóstenes Torres, então do DEM/GO e presidente da CCJ, encabeçou um grupo de senadores com o objetivo de minar a proposta. Nessa ocasião, ele declarou conforme matéria de Lissandra Paraguassú, publicada na edição de 19 de março de 2009 do jornal Estado de São Paulo: “Acho que é um risco fomentar a desigualdade racial. Precisamos nos preocupar com o pobre, seja negro ou branco”.

¹⁸² AZEVEDO, Reinaldo. **A coragem de Demóstenes**: por uma direita democrática, por mais rigor penal, contra as cotas raciais e “NÃO!” à descriminação das drogas (Entrevista ao senador Demóstenes Torres). 20 fev 2017, 14h41 - Publicado em 4 de junho de 2011. Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/a-coragem-de-demostenes-por-uma-direita-democratica-por-mais-rigor-penal-contra-as-cotas-raciais-e-nao-a-descriminacao-das-drogas/>>. Acesso em: 27 de nov. de 2018.

¹⁸³ O senador Demóstenes Torres foi cassado em 2012 por quebra de decoro parlamentar, acusado de usar o mandato para favorecer o bicheiro Carlos Augusto Ramos (Carlinhos Cachoeira). Ficando inelegível até 2027. Mas foi liberado a concorrer às eleições em 2018. Cf. <https://g1.globo.com/politica/noticia/maioria-da-segunda-turma-do-stf-libera-ex-senador-demostenes-torres-para-disputar-eleicao-neste-ano.ghtml>.

Sim. Sou contra qualquer tipo de cota. Se tivermos de estabelecer um critério, deve-se utilizar a renda. Uma cota social é mais justa que a racial. Os tribunais raciais que foram criados nas universidades são arbitrários. Apesar de reconhecer o sofrimento e a exclusão histórica que a população negra sofreu no Brasil, acredito que o grande problema em nosso país não é racial, mas econômico. O brasileiro é discriminado por ser pobre, e não pela cor de sua pele.

Diferente dos argumentos de que as políticas de cotas raciais seriam uma medida de reparação, Demóstenes Torres, associa-o a uma ação paliativa e muitas vezes, contraproducente, ação de remediar a condição de grupos desfavorecidos, o assistencialismo, cujo alcance e efeitos são limitados à superfície do problema-alvo e ao curto prazo. Nesse caso, o assistencialismo induzido pela pergunta de Azevedo é um assistencialismo acompanhado pelo intensificador “desmedido”, desmensurado, equivocado pelo excesso. Mesmo sendo contraditório, aparentemente, o mesmo enunciado abriga a voz que se diz “contra qualquer tipo de cota”, ao lado da voz segundo a qual “Uma cota social é mais justa que a racial” e não adiciona o mesmo caráter assistencialista para as cotas sociais.

Respondendo aos argumentos de que a reserva de vagas seria uma esmola estatal, Kabengele Munanga, na condição de representante do Centro de Estudos Africanos da USP, durante pronunciamento no julgamento da ADPF 186-2 raciocina que “[...] o que se busca pela política de cotas para negros e indígenas não é para terem direito às migalhas”. Desse modo, Munanga utiliza o recurso da negação, para logo, em seguida, afirmar o objetivo das cotas: “mas sim para terem acesso ao topo em todos os setores de responsabilidade e de comando na vida nacional em que esses dois segmentos não são devidamente representados, como manda a verdadeira democracia”. (Acórdão ADPF 186-2, p.24).

Kamel (2006), no capítulo *O que os números não dizem*, de *Não somos racistas!* sustenta a mesma superposição de critérios e negação do caráter racista da exclusão, recorrendo aos lugares-comuns de quantidade em sua análise. Enumera, expõe percentuais, quantifica as situações com base na estratégia de subdivisão de negros em pardos e pretos. Desse modo, ele busca associar o alcance das cotas aos negros de pele escura, fazendo, como é constante em todo seu livro, afirmações absolutas sobre o conceito de etnia negra, somente pautado em questões biológicas. Uma confluência pode ser encontrada com a fala de Roberta Kaufmann¹⁸⁴:

¹⁸⁴ Fala reportada da mesa *Raça e Cidadania no Brasil: a questão das cotas*. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=-VF2iqB-Isc>>. Acesso em: 03 de nov. de 2016.

O problema gravíssimo que o professor Antônio Sérgio coloca, mas que, no final, pelo visto ele não respondeu, é a ideia de você ter que, finalmente, quando você fala sobre raça, e hoje, que a gente sabe que raças não existem, você tem que inventar um critério para poder legitimar essa política [...]. É muito fácil você distinguir os 7,61% de negros no Brasil. O problema é você identificar, no Brasil, os 44% que são pardos.

Para Kaufmann, ser a favor das cotas sociais em si já é “um discurso contra o racismo” já que as raciais criariam uma cisão identitária, enquanto a atenção às diferenças de classe seria voltada “para resolver a questão da falta de integração de negros no Brasil”. Mesmo percebendo o Brasil como um país com diferenças raciais patentes, Kaufmann pretere o raciocínio de que a política de cotas raciais já inclui o fator social ao limitar a reserva por critérios de renda, propondo o caminho contrário:

[...] por minha, causa, o Partido Democratas ajuizou a ação que está hoje... a única ação que discute cotas raciais no Supremo, a única ação de controle concentrado que é a ADPF 186, que eu fui a subscritora, quando eu falo lá e proponho cotas sociais, não é cota social para resolver o problema dos pobres no Brasil, a minha proposta de cota social é para resolver a questão falta de integração dos negros no Brasil. Sem criar a polarização e os riscos da criação de identidades paralelas, porque esse risco existe – e o recrudescimento do ódio e o discurso de revanche. [...] Apesar de eu ter esse discurso contra o racismo e a favor de cota social [...]

A acusação feita para sustentar o argumento das cotas sociais é a de que a inclusão de pardos na categoria “negros” seria uma, “invenção”, um ato político oportunista e aleatório. A afirmação subjacente é a de que negros só passam de uma minoria demográfica para uma maioria populacional e política quando associados, de modo questionável, aos pardos. O que ocorre, porém é que não se consideram para um ponto de vista diverso ao dela, dados históricos, antropológicos ou filosóficos – deliberadamente, como ela mesma expressa, figuram dados do Censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE e dados do campo da Genética. Deste modo, a análise fica presa ao aspecto raça biológica, não abrindo margem para outras discussões.

Seguindo este mesmo aspecto analítico, ela cita uma pesquisa realizada por Sérgio Danilo Pena da Universidade Federal de Minas Gerais – UFMG, cuja tese seria que as pessoas de cor clara no Brasil teriam uma ancestralidade negra na maioria dos casos. Esse mesmo pesquisador, quando da sua fala na ADPF 186, recorrendo unicamente ao ponto de vista da sua área de atuação, a genética, “do ponto de vista científico”, sustentou que: “raças humanas não existem e [...] não é apropriado falar de raça, mas sim de características de pigmentação da pele. E a cor

da pele não está geneticamente associada a nenhuma habilidade intelectual, física e emocional”. Além disso, essa mesma pesquisa revelaria que nem sempre os negros de hoje teriam maior ancestralidade negra e não branca.

Por isso, Kamel (2006) aproxima o pardo do branco, dizendo que a mestiçagem é justificativa suficiente para isso. Sequer baliza que o pardo não possui reconhecimento integral por ser branco, nem no sentido de assimilação, nem no de prestígio. Dentro do sistema hierárquico, o pardo pode não ser tão atingido quanto o preto retinto por questões cromatológicas, em alguns âmbitos¹⁸⁵, mas ainda se encontra na base de gradações de prestígio formadas por classe social (ocupação e renda), origem familiar, cor e educação formal. (GUIMARÃES, 1999).

Tal escolha analítica abre margem inclusive para a total isenção do segmento branco em relação ao negro no Brasil até mesmo ‘salvando os brancos da culpa por terem escravizado os negros’. A estratégia argumentativa é negar a existência de raças e a existência de uma maioria negra excluída, para preparar uma versão da realidade que justifica a defesa das cotas sociais. Assim, a promotora compreende as cotas como uma política punitiva de brancos, penalizando principalmente brancos pobres, que ficam descobertos já que as reservas são para não brancos, negros e indígenas. Ela faz essa associação afastando a autoria da discriminação em base pessoal e se identificando como branca de origem desprivilegiada. Para tanto, Kaufmann inicia com a narrativa de sua infância pobre e sofrida, na região Nordeste, relevando seu esforço para conseguir a educação formal passando para a recorrente listagem das relações pessoais com indivíduos negros, seja de amizade, romance ou parentesco, como comprovação da ausência de preconceito e como defesa de identidade antirracista:

Eu não tenho essa culpa por ser branca, mesmo porque minha infância inteira foi pobre, minha vida foi difícilima, toda vida eu estudei em escola com bolsa de estudos porque, a duras penas, eu tinha que pegar quatro ônibus por dia para poder chegar no colégio, chegar lá ser discriminada porque eu andava de ônibus, porque eu era pobre e porque, afinal de contas, eu tinha uma série de dificuldades, todo mundo está percebendo pelo meu sotaque, que eu não sou de nenhuma elite, eu sou nordestina, de Recife, minha família é toda pobre e o Kaufmann veio de casamento, então nem é judeu, nem alemão, nem sei nem da onde é [risos em geral], nunca nem fui atrás de saber disso.

[...]Então, eu preciso dar esses esclarecimentos, pelo seguinte: primeiro, eu toda a minha vida, todas as minhas melhores amigas foram negras, eu já namorei dois negros (também não tive muitos namorados assim, então dois era uma quantidade considerável no meu histórico), que, inclusive quem acabou o namoro comigo foram eles e eu queria estar casada cheia de filhos com eles e, enfim, eles não me quiseram. [...] Precisei [dizer] isso para

¹⁸⁵ Cf. discussão sobre isso no Capítulo 4 desta tese.

suavizar aqui o debate porque quando vem com essa história de elite branca eu não me incluo.

[...] É óbvio que falar sobre esse tema é difícil ainda mais porque primeiro porque eu tenho a aparência de cor errada porque eu não quero ter que pensar acerca de mim sobre minha cor, mesmo porque em minha família existem muitos negros, minha sobrinha, por exemplo, é negra e isso, na minha família sempre foi muito natural. A miscigenação sempre fez parte da minha família, sempre fez parte da minha história, sempre fez parte dos meus vizinhos, do meu grupo de convívio...

[...] Não desconheço a existência de racismo, não desconheço a existência de discriminação e de preconceito e se torna ainda mais difícil falar sobre esse tema por que parece que, para os interlocutores... por exemplo, eu estou já aqui gastando meus micro 10 minutos só me justificando e só me legitimando de que eu não sou racista, de que eu não sou parente de Hitler, eu não tenho nada a ver com o regime nazista, e é sempre assim. Aí, esgota meu tempo e eu não consigo nem falar da argumentação efetiva.

A promotora, cuja tese, defendida na UNB, já revelava sua posição contrária às políticas de cotas, coloca sua tese de adesão inicial “Eu não sou racista”, esclarecendo não possuir tendências nazifascistas. Para a construção do *ethos* antirracista, visando a adesão de sua proposta a favor das cotas voltadas para a classe social e não para a etnia (ainda tratada como raça, produzindo efeitos de discriminação social), ela se coloca como branca por um lapso étnico, já que sua família é mestiça, referindo, inclusive, uma sobrinha negra. Definir-se como branca por acidente, de origem pobre e nordestina, com relações de convívio social, familiar e amorosa com negros, de sobrenome de origem europeia indefinida e deliberadamente desconhecida, é o que a faz eximir-se do racismo tanto pessoalmente quanto em suas colocações posteriores. Com isso, ela admite a existência de preconceito e discriminação racial em base interindividual, mas não de forma estrutural, generalizada.

O descolamento das questões de raça para o reparo de questões sociais não é novo. Mesmo processo de emancipação institucional de emancipação generalizada, cujo foco eram pessoas negras, os antiescravagistas que geriram o processo não pensaram formas de equilibrar as relações raciais no pós-abolição. Ao mesmo tempo, essa negação do racismo institucional pelo apelo à correção da pobreza, é o que amplia o alcance da desigualdade social calcada na raça. Em defesa da justiça da classificação de negros que abrange pretos e pardos, por compreender que, com isso, são distribuídos bens sociais às populações de direito, Luiza Bairros, sustenta que:

É nesse sentido, portanto, que cada vez mais que, na medida em que você avança nesse processo de formulação e execução de determinadas políticas voltadas para a questão da igualdade racial, cada vez mais, nós negros somos

vistos como aqueles que constroem uma realidade que seria uma realidade absolutamente falsa, do ponto de vista histórico, cultural e conseqüentemente todo esforço que nós fizemos nos últimos anos a pensar as políticas públicas fosse também um esforço derivado de algo que não existe ou derivado de uma mera cópia de iniciativas que já foram tomadas em outros países [...].

O pensamento que embasa a superposição da pobreza ao racismo é compreensível visto que em uma sociedade cuja organização econômica é a capitalista, as desigualdades emergem, a um olhar mais superficial, sob a forma de diferenças de classe. No entanto, sobre isso, a realidade local adiciona desigualdades aos desiguais, agregando o fator raça ao fator classe e produzindo mais exclusões. Assim, se e em um primeiro momento, as formas de distribuição de renda teriam de ser pensadas em uma sociedade classista, para uma sociedade racista e classista, adiciona-se a necessidade da redistribuição desses bens pela reorganização dos meios de acesso a eles e de toda uma estrutura de poder social. Não encaminha, por isso, superpor pobreza à raça, mas reverter essa ordem, associando-se ao discurso de que a permanência da ideia de raça seria o principal nó nas relações sociais brasileiras. O problema secundário de classe pode ser dirimido caso a atenção aponte para o foco principal, o racismo.

4.2.4.4 O *status* da meritocracia

Também é digna de nota a recorrência ao já desgastado argumento da meritocracia, um modo de conceber o real em hierarquias sociais decorrentes do mérito social: os ganhos sociais seriam resultado direto do esforço de base individual. A promotora Roberta Kaufmann, prossegue posicionando-se contrária a política de cotas, argumentando que: “[...] Então, hoje em dia, se consigo estar aqui, foi por muita luta e praticamente assim, sobrenatural. [...]”, salientando seu mérito, prossegue dizendo: “eu sempre passei em todos os concursos públicos que fiz, mas foi com muitíssimo esforço no sentido de estudar demais, cerca de 18h por dia, mas isso faz parte de minha história pessoal”.

Com isso, a promotora prossegue seu discurso pró-cotas sociais adicionando a bandeira da meritocracia que pode ser assim definida:

Meritocracia. I DEFINIÇÕES – [...] De acordo com esta definição, os méritos dos indivíduos, decorrentes principalmente das aptidões intelectivas que são confirmadas no sistema escolar mediante diplomas e títulos, viriam a constituir a base indispensável, conquanto nem sempre suficiente, do poder das novas classes dirigentes, obrigando também os tradicionais grupos dominantes a amoldarem-se. Postula-se, dessa forma, o progressivo

desaparecimento do princípio da *ascription* (pelo qual as posições sociais são atribuídas por privilégio de nascimento) e a substituição deste pelo princípio do *achievement* (pelo qual as posições sociais são, ao invés, adquiridas graças à capacidade individual): a Meritocracia se apresenta precisamente como uma sociedade onde vigora plenamente o segundo princípio. Além disso, a Meritocracia se ajusta ao ideal de igualdade de possibilidades, que já constava no art. 6º da Declaração dos direitos do homem e do cidadão, de 1789, pelo qual os cidadãos [...] podem ser igualmente admitidos a todas as dignidades, postos e empregos públicos, segundo sua capacidade e sem outra distinção que a de suas virtudes e inteligência". (BOBBIO *et al*, 1998, p.747)

A meritocracia é tomada como modo de explicação para os seus ganhos econômicos reforçando a ideia de que os destinos sociais em termos de ganhos e perdas, sucessos e fracassos são diretamente relacionados ao esforço pessoal. Essa é uma ideia rasa quando se trata de caracterizar as dinâmicas sociais em sua complexidade. Além disso, perpetua injustiças já que direciona aspectos sociais para a base individual sobrecarregando o campo de ação pessoal.

Por consequência desse raciocínio, as perdas sociais e a situação desvantajosa da maioria da sociedade brasileira seriam resultantes da inabilidade pessoal de cada um em produzir progresso econômico para si. E o fato de a maior parcela das pessoas afetadas pela pobreza serem negras seria uma coincidência massiva. A meritocracia é apresentada de forma como alternativa à superação das desigualdades provocadas pela origem social do indivíduo.

O conflito do ponto de vista meritocrático, contudo, é que ela admite a sua origem desigual, ao mesmo tempo em que propaga a igualdade de oportunidades. Conforme fala de Kaufmann: “[...] mesmo porque minha infância inteira foi pobre, minha vida foi difícilíssima, toda vida eu estudei em escola com bolsa de estudos”. A própria necessidade de reparação por meio da concessão de uma bolsa de estudos revela que seu sucesso não foi por uma questão orgânica e volitiva, mas de auxílio externo, que, de modo variado, proporcionou que ela possuísse mais condições de êxito que aqueles que não eram auxiliados.

É digno de nota que contornos semânticos atuais obtidos pelo termo “meritocracia” diferem dos de sua primeira ocorrência. Bobbio *et al* (1998, p.747) remetem a criação do termo à obra de Michael Young (1958), *A Ascensão da Meritocracia*¹⁸⁶. Na narrativa, a Inglaterra do ano de 2033 é regida pela lógica da eficiência produtiva segundo a massificação dos critérios de seleção por mérito. Assim, as mentes mais inteligentes são selecionadas pela escola onde são potencializadas e ocupam os cargos de direção. Isso cria duas classes distintas: a superior, cuja

¹⁸⁶ Tradução brasileira do título que, em italiano é *L'avvento della meritocrazia*.

educação é para o trabalho intelectual e para a ocupação de postos de decisão e a inferior, cuja educação é para o trabalho autômato, nas casas das pessoas superdotadas – sequer operário. Efeitos de desigualdade esses, que, maximizados por uma lupa narrativa irônica, são colocados para apreciação crítica e contestatória por Young. Efeitos de desigualdade esses ainda patentes pela apropriação positivada do argumento meritocrático na sociedade brasileira.

Deste modo, o retrato econômico da sociedade brasileira seria simplificado em dois macrossistemas sociais: os vencedores, por mérito e os perdedores, por demérito. Assim a meritocracia ganha ares de essencialismo, já que acessa o *topos* argumentativo de essência, segundo o qual algo é naturalmente valorado. Porém, as chances de acesso ao ensino superior não são assim tão pacíficas. Ignoram-se as condições de moradia, de alimentação, a escolaridade dos pais, a riqueza/pobreza herdadas, a intensidade do acúmulo ou a não existência de multifunções por parte dos indivíduos por exemplo.

Além disso, nos casos em que se consegue ingressar em uma instituição de ensino pública, médio-técnico ou superior, isso por si só não assegura ao negro um lugar de prestígio. Não só a permanência dele pode ser afetada por desvantagens múltiplas, como também a conclusão do curso pode significar efeitos pouco produtivos. Isso é vinculado ao modo como foi pensado o ensino público no Brasil nos anos de 1917 a 1945, em que negros eram vetados pela disseminação da ideologia eugenista. “Basta lembrar que a reforma do ensino público brasileiro foi coordenada não por educadores, mas por médicos, que estavam envolvidos no movimento eugenista.” (GONÇALVES, 2012).

Ignora-se ainda que as cotas como iniciativa do Estado não são novidade no Brasil. A urbanista, ativista feminista interseccional negra Joice Berth (2015)¹⁸⁷ introduz outra nuance interpretativa para a submissão das cotas ao argumento meritocrático, em seu artigo intitulado: *Negros nas universidades: além de cotas, precisamos também de escolta?* Ela recorda que o Estado Brasileiro já foi agente de reserva de mercado de trabalho para imigrantes, favorecendo-os, por exemplo, quando do processo de substituição de trabalho escravo. Antes, porém, salienta que é estranho que um país com o segundo maior contingente negro do mundo, continue vendado, obtuso, sobre a exclusão social dos negros:

Se o Brasil não fosse um país racista, como tenta de todas as maneiras dizer para si mesmo, cotas não seriam motivo de discussão. Seria fato consumado.

¹⁸⁷ Autora do livro *O que é empoderamento?* (2018) da Editora Letramento, terceiro livro da *Coleção Feminismos Plurais* organizada por Djamila Ribeiro.

Mas a segunda nação mais negra do mundo deve mesmo sentir vergonha da maneira covarde com que trata os seus filhos.

Não é possível que as pessoas brancas acreditem que não têm nada a ver com todo o processo escravagista que se deu por aqui. Pois quando se fala em imigrantes, eles facilmente reconhecem a ancestralidade da origem de seus bens materiais e tratam de esquecer de toda a política de favorecimento pela qual esses estrangeiros formam submetidos.

Se o mérito fosse suporte seguro e autossuficiente, não seria necessária nenhuma medida governamental de amparo ao imigrante estrangeiro, que deveria se promover com seus próprios esforços: procurando e custeando sua moradia, buscando por tentativa e erro seu trabalho, sofrendo o mesmo tratamento dispensado à população negra pós-abolição. A própria negação das cotas raciais, que ainda persiste, portanto, aponta para o questionamento da identidade homogênea antirracista do Brasil.

Dito isso, a ativista continua desenvolvendo seu ponto de vista sobre a manobra excludente de tornar os negros desatendidos sob o discurso meritocrático, aprofundando as debilidades dos argumentos a ele associados. Adiciona-se uma segunda camada que atinge a certeza da eficácia da meritocracia simulando o crédito em seus pressupostos para, ao mesmo tempo, questioná-la. Hipoteticamente, assume-se que a meritocracia é factual. Mesmo assim, porém, isso não poderia ser impedimento de políticas de ações afirmativas:

A questão é, esse mérito próprio que gostam de alardear com pompa, circunstância e cinismo, já que existe, não seria motivo o bastante para deixar nossos alunos uspianos sossegados e garantir uma atitude generosa por parte deles, pois afinal, eles supostamente têm o dom de manterem seus privilégios sozinhos. Nesse caso, fica no ar a dúvida: por que tanta oposição para garantir um direito básico às populações “naturalmente” inferiores (segundo informações forjadas pela população branca)? Ou será que esse conceito da naturalidade de nossa inferioridade é usado apenas quando convém a branquitude elitizada? No fundo, eles temeriam que descobríssemos uma capacidade sistematicamente negligenciada em benefício da supremacia branca?

Nesse sentido, às cotas não deveriam ser aplicados nenhum esforço impeditivo já que os autênticos universitários, da USP ou de quaisquer outras IES, não sofreriam abalo em hipótese alguma resguardados pelo manto inatingível de sua volição e da segurança da recompensa de seus esforços por mérito. Não seriam, portanto, esperadas reações irascíveis como as pichações encontradas em outubro de 2015 nos banheiros das USP¹⁸⁸ e da Universidade Presbiteriana

¹⁸⁸ <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1697788-usp-abre-sindicancia-para-investigar-pichacoes-racistas-em-ribeirao.shtml>> Acesso em: 02 de dezembro de 2015.

Mackenzie (reprodução abaixo)¹⁸⁹, e que motivam a resposta em texto por Joice Berth, bem como o repúdio expresso pelos coletivos Afromack (da Mackenzie), Coletivo Negro USP Ribeirão e a promessa de sindicância da direção das instituições. O pixo é um gênero alocado no ambiente urbano, que viabiliza a contestação, dando publicidade a algo insatisfatório, divulgação essa obtida porque se utiliza como suporte superfícies verticais em locais públicos e não autorizados. Em ambos os casos, o protesto é para assegurar a reserva de vagas para brancos dentro do espaço acadêmico.

Na USP, as inscrições encontradas diziam: “Fora macacos, lugar de negros é na senzala”, “preto tem que morrer”¹⁹⁰, “Cotas pra preto?”, “Aqui é lugar de gente inteligente (e branca)”, “Macacos cotistas fora da FDRP”. No Mackenzie, mais conciso e diretamente: “Lugar de negro não é no Mackenzie, é no presídio”. O desgosto dos alunos da Faculdade de Direito de Ribeirão Preto da USP com as cotas raciais formava uma estampa com tintas racistas associando cotistas negros a macacos, não inteligência, por um lado e restringindo aos brancos a inteligência e, como no Mackenzie, a legitimidade para circulação naquele espaço. Não por acaso, escolhe-se o presídio como lugar de pertença à cor negra de corpos negros: é um texto de filiação ideológica racista, cujos dizeres autorizam a associação do negro à violência, à punição, à clausura e à morte. Evoca-se, com isso o retorno à não liberdade, ao cativo, nem tão distante assim no tempo e ainda vívido na mentalidade brasileira.

A intensidade da resposta racista contra a ocupação de espaços acadêmicos são claros indicadores de que o trabalho e vontade próprias, por mais intensos que sejam, não garantiriam o sucesso dos não cotistas raciais. Isso é qualificado pela urbanista como “cinismo”, uma vez que não confiam plenamente no sucesso da meritocracia – cujas especulações reforçariam o desdém às cotas raciais que seriam fadadas ao fiasco. Um terceiro aspecto desse raciocínio sobre a fragilidade dos argumentos meritocráticos é assim colocado:

Por que as medidas afirmativas despertam a fúria das pessoas brancas? Por que a elite teme a igualdade sócio racial? Mais que temerária, porque ela sempre é hábil em sonegar os caminhos que levam a ela, como trabalho e estudo?

Ou será que a presença de pessoas historicamente marginalizadas e segregadas representa uma ameaça que, devido aos prováveis resultados benéficos, poderia afirmar na prática a ineficiência do conceito de meritocracia, uma vez

¹⁸⁹ PICHACÃO RACISTA É ENCONTRADA EM BANHEIRO DO MACKENZIE EM SÃO PAULO. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1691459-pichacao-racista-e-encontrada-em-banheiro-do-mackenzie-em-sao-paulo.shtml>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2015.

¹⁹⁰ CAPUCHINHO, Cristiane. **Banheiro feminino da USP Leste é pichado com frases racistas**. Disponível em: <<https://ultimosegundo.ig.com.br/educacao/2015-05-11/banheiro-feminino-da-usp-leste-e-pichado-com-frases-racistas.html>>. Acesso em: 02 de dezembro de 2015.

que prova que ensinar a pescar é fundamental, desde que se tenha a vara, a isca, o anzol e o pescador (de preferência gratuito)?

Está posto o abalo de mais o fundamento meritocrático segundo o qual “não se deve dar o peixe, mas ensinar a pescar”. Ela refere, nesse ponto, à perspectiva das ações afirmativas sob ótica do assistencialismo que seria um placebo de mazelas sociais, resolvido somente pela educação. A educação, é justamente o cerne das cotas raciais, que são formuladas como uma medida de acesso, sendo assim isso deveria ser um ponto de consenso: se a desejada educação é o caminho para a almejada reparação social, não se deveria impedir nenhuma forma de acessá-lo. Colocar-se contra as cotas cria, também sob esse aspecto, um conflito acerca das intenções dos antirracistas anticotistas favoráveis ao mérito pelo argumento da premência das questões de classe.

Há espaço para o tão reverberado argumento do ódio racial que poderia se alastrar a partir das políticas de cotas. Que os pretos e pardos obteriam reserva de vagas, diferente de outros segmentos sociais somente por quesitos de cor, algo injusto e por isso potencialmente perigoso e atuante contra a paz social. A questão que ela coloca é: “Por que essa elite branca e bem-nascida [...] não se vale dos mesmos critérios altruístas quando se fala em cursinhos pré-vestibulares, [...] antes de garantirem suas vagas em UNIVERSIDADES PÚBLICAS?” (grifo da autora).

Atualmente os cursinhos pré-vestibulares de renome, caros e frequentados majoritariamente por não negros, foram renovados em cursinhos pré-Enem, Exame que é critério amplo de ingresso tanto em IES públicas quanto privadas. O ponto é que haveria então um mal-estar social provocado por alunos desses cursinhos preparatórios que, mesmo tendo condições financeiras, não se direcionariam para IES privadas, onde poderiam custear seus estudos confortavelmente sem avançar para as vagas das IES públicas, apropriando-se das oportunidades daqueles que só poderiam prosseguir sua formação sem ônus financeiro:

Essa modalidade de cota não seria também um agravante das desigualdades sociais, visto que quem paga um suporte desse nível aos estudos é, a priori, quem tem dinheiro para permanecer nas universidades particulares? Já não basta cursarem as melhores escolas particulares durante toda a vida, e ainda precisam dessa “medida afirmativa” que custa caro, tanto quanto a mensalidade do suposto colégio da estudante negra?

Em conformidade com as possíveis respostas provocadas por esse encadeamento de questões, Oscar Vilhena Vieira, fundador e diretor da CONECTAS Direitos Humanos, durante as discussões da ADPF 186, esclarece: “O acesso à educação universitária deve ser segundo a capacidade, mas o nosso vestibular não mede a capacidade, mede o investimento” (Acórdão ADPF, p.23). Tanto o investimento financeiro quanto o investimento em qualidade de educação obtido como contrapartida financeira, são os principais responsáveis pelo sucesso em vestibulares, ou nas várias edições do ENEM, no caso dos frequentadores do cursinho, não o fato de serem mais capazes do que os demais candidatos.

Isso colide com a visão não somente essencialista, como também antirracista da meritocracia. Kamel (2006, p. 65, grifo nosso) reitera essa leitura sociológica justamente ao sair em defesa USP, que diferente de outras universidades¹⁹¹, decidiu não ofertar, por conta própria, uma reserva de vagas para minorias étnico-raciais, somente mudando sua posição em 2018¹⁹². Ele percebe essa ação como a preservação do fator mérito e como uma ação oposta ao racismo: “O que a universidade faz é preservar o sistema de mérito: entram os melhores independentemente da cor. Não há racismo, é justamente o contrário: ali não há filtro racial”. Reforçando que o racismo seria o reconhecimento da existência das diferenças raciais. No entanto, na defesa da meritocracia, ele comete um ato falho de honestidade ao admitir que os lugares sociais privilegiados são dos brancos, seus donos:

O pior de tudo é que as cotas não são necessárias. Nos EUA, os chineses e os japoneses que lá chegaram no início do século passado eram miseráveis. Por esforço próprio e sem cotas, esses dois grupos se desenvolveram, educaram-se, e ao longo dos anos, proporcionalmente, **tomaram mais lugares dos brancos americanos** em universidades de prestígio e em bons postos de trabalho do que os negros com cotas.

Não importa onde está o erro interpretativo em “tomaram mais lugares dos brancos americanos”, se na presunção de que os lugares já são cativos dos brancos, de que haveria roubo desses lugares por outros grupos étnicos, se o objetivo das cotas é um assalto a esses lugares sociais – por qualquer via, pode-se perceber a presunção de que haveria a reserva de 100% (cem

¹⁹¹ Em 2001, a UERJ; depois, em 2003, a Uneb; e em 2004, a UnB, a UEMS (Universidade Estadual do Mato Grosso do Sul).

¹⁹² Após anos de resistência, a USP resolveu ofertar vagas para PPIs (pretos, pobres e indígenas, segundo classificação do IBGE) para estudantes da Fuvest (responsável pelo vestibular da USP) e do Sisu (sistema de vagas ofertadas pelo MEC a estudantes aprovados e classificados via Enem para ingresso em IES públicas). Em 2019, comemora a diversidade de seu corpo discente em que 27,5% do número de 10.779 dos atuais ingressantes. Um aumento importante diante dos 18,5% do ano de 2018. Informação disponível em: <<https://jornal.usp.br/artigos/o-sistema-de-cotas-etno-raciais-adotado-pela-usp/>> e em: <<https://jornal.usp.br/institucional/usp-amplia-diversidade-social-e-etnica/>>.

porcento) dos locais de privilégio da sociedade pelo segmento étnico branco norte-americano. Como esse foi um exercício comparativo de Kamel, não seria difícil compreender que, segundo essa ótica, poder-se-ia transpor essa afirmação para a realidade brasileira. Então, o problema, não seria que as cotas raciais deixariam de atender os pobres meritosos, mas que elas ameaçariam a supremacia das cotas para brancos já existentes, já que os negros ‘tomariam mais lugares dos brancos brasileiros’.

Contudo, a forma como as políticas de cotas lida com a meritocracia também é alvo de dissenso. Se para alguns, como Kamel (2006), as políticas de cotas apagavam o sistema de recompensa por mérito, para outros, como Guimarães (1999, p.197) as cotas, já legalizadas, incorporam o mérito em seus artigos. Não haveria, por isso, uma dicotomia cotas x meritocracia, alinhadas em um mesmo plano discursivo-argumentativo:

Apesar de não parecer claro ao senso comum, o princípio da ação afirmativa encontra seu fundamento na reiteração do mérito individual e na igualdade de oportunidades como valores supremos [...]

Já se vê, portanto, que a ação afirmativa surge como aprimoramento jurídico de uma sociedade cujas normas e *mores* se pautam pelo princípio da igualdade de oportunidades na competição entre indivíduos livres. Longe de ferir ou atentar contra a ordem instituída pelo mérito, a ação afirmativa tem na individualidade, na igualdade e na liberdade, os pressupostos que a garantem.

Na condição de *amicus curiae* no processo ADPF 186, a Fundação Cultural Palmares – FCP, assinala que a previsão de nota de corte pelo sistema de cotas, mantém o ingressante, em base individual, em pé de igualdade com os demais. De fato, submetido à lógica da concorrência, não raro o candidato negro, ainda que cotista, só obtenha acesso à vaga por meio de uma notas que se diferenciam pela ampla concorrência por diferenças decimais, algo que derrubaria o argumento de que cotas ofenderiam a inteligência de quem se alistasse a elas ao mesmo tempo em que implicariam na derrocada da qualidade as instituições universitárias que a elas aderissem:

[...] o sistema de cotas previsto para o acesso aos cursos superiores contém uma nota de corte, ou seja, os candidatos, independentemente de estarem ou não incluídos no programa de cotas, devem atingir uma nota mínima, nota que poderia habilitar todos para o ingresso na universidade, caso o Brasil dispusesse de um sistema de ensino superior que ofertasse mais vagas nas instituições públicas. Portanto, não se trata de colocar cotistas sem condições de aprendizado, que possa afetar a qualidade de ensino da universidade e muito menos vitimizar ou preterir candidatos não optantes das cotas. Esse é um grande equívoco que o debate público das cotas não aborda. As pessoas,

em geral, acham que os cotistas, independentemente da nota, ingressarão na universidade, o que é errado. (ACÓRDÃO ADPF, p. 15).

Segue por esse caminho a voz do senador Moacy Roberto Tesch Auersvald (sem legenda), o qual, em pronunciamento ocorrido 21 de novembro de 2011, aponta a união da política de cotas aliada à meritocracia colocando-a em relevo. Para ele, as cotas vêm positivadas pelo mérito, atrelando amplo acesso de segmentos antes excluídos às universidades e faculdades e ampliação de seu rol de conhecimento:

Vou fazer uma pequena digressão sobre as cotas, falando que, em nenhum momento, da forma como estão colocadas em todas as universidades brasileiras, as cotas afrontam a questão do mérito, da meritocracia no Brasil. Ninguém entra por cotas se não atingir a nota mínima, que é a garantia do mérito para entrar na universidade. Então, reforçando um pouco a ideia de que elas são importantíssimas, porque vão abrir espaço para que outros segmentos da população brasileira atinjam um patamar de conhecimento, um patamar social mais elevado, essas cotas também têm respeitado e vêm respeitando sempre a questão da meritocracia, sem o que não podemos construir um País mais avançado e melhor[...]. (DSF nº 196 de 22/11/2011, p. 47980).

O fato de as cotas insistirem na individualidade e na igualdade das condições de acesso como critérios de ingresso é o motivo pelo qual elas ainda resguardariam certa parcialidade, não confrontando a questão meritocrática, inadequada porque coexistente com as desigualdades. A contestação desse equívoco meritocrático se dá somente quando observada à distância. Mais de perto, quando se trata dos critérios para o ingresso em instituições de ensino superior, vê-se que as cotas preservam as notas mínimas, ou seja, a obtenção de determinado nível de conhecimento, promovendo a persistência do mérito, que é discutido de forma limitada, até certo ponto – a nota de corte. Diante disso, a eficácia dessa medida afirmativa é questionada, demandando que se repensem em formas de melhor obter a pretendida igualdade social factual.

4.3 BALANÇO DOS CONTRASTES E ATUALIZAÇÕES

Mesmo mais de dois séculos após a abolição oficial da escravatura, os afrodescendentes vivem em um momento de ocupação igualitária de nichos sociais ainda gradual. Ao negro de hoje, é permitido galgar cargos antes vetados, graças ao esforço de reparação de seus direitos. Tal reparação ainda é confrontada pelo argumento de que conquistas sociais devem ser obtidas em

base pessoal, por condições individuais que favoreçam a ascensão mesmo diante do quadro de desigualdades sociais produzidas por desigualdades raciais. Por outro lado, há quem advogue pelo atendimento aos pleitos de movimentos organizados pelas minorias ou ainda pela percepção do governo no sentido de que mudanças em prol da igualdade têm de ser realizadas.

A Lei 10.639/2003 que institui diretrizes para o ensino obrigatório da cultura e história afro-brasileiras põe em discussão o fator racial – até então legalmente ignorado – suas contribuições e diferenças formativas para a nacionalidade brasileira. O ensino com ênfase no debate da realidade do negro no Brasil, olhando-se para sua história desde o continente africano, permite que se percebam as potencialidades desse grupo, ainda obstadas pelas desigualdades históricas também constatadas. É um movimento de retirada do caráter reprodutor de segregações do âmbito escolar, cuja origem está justamente na contestação da premiação pelo mérito de desiguais, desnaturalizando as diferenças de aptidão pela apresentação de diferenças sociais precedentes.

A Lei 12.288/2010, o Estatuto da Igualdade Racial, propõe o desvelamento do racismo que impede que negros cheguem a postos decisórios, a cargos mais qualificados e a espaços de privilégios em geral. Essa lei, mesmo vista como relevante, teve de enfrentar o desinteresse e a morosidade, bem como a negociação e exclusão do pressuposto da medida reparatória das cotas raciais, para se oficializar como iniciativa oscilante: ora compreendida como um modo providencial de disciplinar as tensões sócio-raciais patentes de efeitos latentes na sociedade brasileira, ora vista como um modo espúrio de barrar o avanço dos direitos sociais da população negra.

A medida mais postergada porque mais divergente produzida pela sanção da Lei 12.711/2012, a reserva de vagas em instituições públicas de nível médio-técnico e superior via cotas raciais, que se tornou jurisprudência para a reserva em cursos públicos de pós-graduação e para concursos para provimento de servidores públicos, ainda esbarra em dissenso. É atacada/defendida em frentes várias, das quais se destacam os argumentos em torno de sua constitucionalidade ou não; da objetividade da checagem dos cobertos pela lei, ou da falta dela; da percepção da superposição de raça ou classe; e do *status* da meritocracia: se legítima ou ilegítima para garantir a justiça do acesso a vagas previstas para as cotas.

Mais recentemente, porém, projetos democráticos como esses têm sido interpretados como perigos sociais por serem imputados como desonestos, veículos de manipulação. Apontar cunho

ideológico de projetos inclusivos, geradores de ações afirmativas¹⁹³, como esse, resvala ainda no fomento à cultura denunciante, embasada na ideia de que a propagação da igualdade social possui motivações comunistas ou partidárias. Como se houvesse uma não ideologia. O que ocorre, de fato, é que se autoriza a propagação de discursos autorizados, de ideologias determinadas, a de grupos sócio-politicamente dominantes. Assim como ocorreu no passado, a igualdade, nesses casos, só interessa quando é a manutenção dos privilégios de uma classe em detrimento da inclusão de outras no processo. Ana Maria Gonçalves ilustra bem esse percurso discursivo-argumentativo, no que pode ser lido como síntese-alerta:

Ali Kamel, Yvonne Maggie, Demétrio Magnoli, e Demóstenes Torres, para citar os que ocupam mais espaço, mais os editorialistas de O Globo, Folha de São Paulo e Estado de São Paulo, ao nos falar do ódio que as cotas vão despertar no povo brasileiro, sabem do que falam. Se eu também me informasse apenas através de seus textos, estaria odiando negros, esquerdistas, lulo-petistas, ongs patrocinadas por fundações norte-americanas, jornalistas delinquentes e todo tipo de gente irresponsável que macaqueia a América do Norte num momento em que os americanos percebem a grande burrada que fizeram, e não se tocam que vão deflagar uma sangrenta guerra civil que vai primeiro segregar e depois dizimar boa parte da população, como aconteceu com a Índia, Ruanda e África do Sul, já tendo começado pelo genocídio de todos os mestiços, não poupando também os índios que forjaram suas identidades nos últimos anos, e está preparando um enorme exército de filhos de Pelé e Joaquim Barbosa para tomar todas as vagas dos 19 milhões de brancos pobres. Esse bando de inconsequentes, unidos em torno do Ministério da Segregação Racial, defende cotas para negros que vão se humilhar na condição de cotistas porque não estudam o suficiente para passar no mais meritocrático de todos os sistemas de avaliação, o vestibular, que foi substituído por um tribunal racial que promove o *apartheid* que separa os brancos dos negros que, uma vez na universidade, vão fazer a qualidade do ensino despencar,[...]

Ana Maria Gonçalves alinha os discursos recorrentes sobre as cotas e as políticas de enfrentamento à questão racial, em um único enunciado cujo acúmulo de ideias, arranjadas para serem lidas em um só fôlego, buscam mimetizar o efeito sufocante. A escritora, com isso, amplifica os sentidos de modo irônico, escancarando o absurdo dos encaminhamentos argumentativos que apontam como resultado o ódio racial. Recorre, assim, ao argumento do ridículo, mobilizando a ironia que leva ao extremo determinadas opiniões. “O argumento do ridículo consiste em criar uma situação irônica, ao se adotar, de forma provisória, um argumento

¹⁹³ As ações afirmativas promovem igualdades de oportunidades a segmentos sociais historicamente excluídos como negros, mulheres e homossexuais. Elas podem ser geridas por iniciativas privadas ou públicas. O âmbito público pode, por sua vez, promover a inclusão social mediante as políticas de promoção de igualdade racial, também ancoradas por leis. Cf. Ribeiro (2008, p.84)

do outro, extraindo dele todas as conclusões, por mais estapafúrdias que sejam”. (ABREU, 2009, p.52).

Enunciar essas verdades produz consequências empiricamente tão improváveis que sequer a fonte enunciativa questionaria isso. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA [1958] 2005) Como em qualquer argumento quase-lógico, recorre-se à natureza interpretativa das coisas com base na experiência humana, buscando-se compatibilidades ou incompatibilidades.

[...]o raciocínio pelo absurdo começa supondo-se verdadeira uma proposição A, para mostrar que suas consequências são contraditórias com o que se admitiu por outro lado e passar daí à verdade de não-A, assim também a mais caracterizada argumentação quase-lógica pelo ridículo consistirá em admitir momentaneamente uma tese oposta àquela que se quer defender, em desenvolver-lhes as consequências, em mostrar a incompatibilidade destas com o que se crê por outro lado e em pretender passar daí à verdade da tese que se sustenta. (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA [1958] 2005, p. 235).

A articulista analisa que o temido ódio já vem sendo fomentado pelos textos construídos por determinados autores que propagam, repetida, exaustiva e sufocantemente, sua visão parcial como verdades absolutas da realidade. Disseminando o medo com aparência de isenção jornalística, ilibada postura parlamentar e respaldo acadêmico, esses autores acessam lugares de essência, preparando seu público para suas verdades incontestáveis. Então a literata, em um primeiro momento, admite a verdade das proposições da elite jornalística e acadêmica para, logo em seguida à constatação das incompatibilidades escancaradas pela ironia, reforçar seu próprio ponto de vista. Em um movimento de super-exposição da tese contrária a fim de validar sua própria tese.

A regularidade dessas versões neodiscursivas que apresentam a tese contrária à da articulista, colocadas e lidas como verdades, antes de tudo, envolvem a demarcação “nós” e “eles” que reverbera, como em fins do século XIX: **a)** no viés partidário, sendo uma iniciativa de determinadas legendas motivadas por critérios comunistas (ou socialistas); **b)** na divisão entre jornalisismos, classificando alguns como levianos; **c)** nos moldes políticos-sociológicos (as políticas antirracistas ou antiescravagistas no Brasil e no exterior, com muita recorrência aos Estados Unidos); **d)** nas previsões funestas, resultado da ação dos “eles”, as quais, neste século XXI, envolveriam: o ataque aos mestiços; a formação consciente e usurpadora de um contingente negro contra os brancos, respaldados pelo Estado, que direciona seus recursos para esse saque social. Cabem agora, como antes também argumentos que mobilizam valores

humanitários: as cotas seriam uma ofensa à capacidade intelectual do negro, retirando-lhe o mérito, ou ainda a versão: os vestibulares, meritocráticos, se calibrados pelas cotas, recairão em tribunais raciais nos moldes nazistas, um retrocesso e um atentado aos direitos humanos. E continua:

[...] e apelam para mentiras que conseguem convencer ministros que não conhecem nada da nossa história e se deixam enganar por ideologias infundadas que pregam que, no Brasil, – que nunca discriminou negros, que nunca teve leis segregacionistas, que sempre tratou seus escravos com a maior dignidade e doçura, que foi usado pela África, que resolveu exportar pra cá seu sistema de escravidão, onde todas as índias e escravas tiveram relações consensuais e amorosas com seus senhores, provando que somos um exemplo de democracia racial e ser seguido, que nunca teve cotas para brancos e que é só um pouquinho racista, de vez em quando, numa instituição ou outra – o racismo prejudica os negros. Esse é o cenário quase completo no qual a mídia quer nos fazer acreditar – e temer, claro, porque sabe do poder intimidador do medo – no intuito de defender os interesses do “povo”.

Ela refere ainda o negacionismo histórico, cada vez mais vigente e ganhando novas roupagens, quando reporta a voz daqueles que tentam apagar da memória nacional, a violência de seu passado ainda presente. Nesse redimensionamento histórico, as leis nacionais sempre foram inclusivas, já que não há relato de uma versão de Jim Crow brasileira, com toda sua frontalidade segregacionista. Assim como a história das relações raciais no Brasil – amistosas e, ainda que o racismo se apresentasse, seria excepcional e “envergonhado”, “suave”.

Brasil que teria praticado um sistema de escravidão massiva e extensa, autogerido pelos africanos, dispensando a necessidade de os portugueses – detentores do poder econômico para colonizar, e beneficiários imediatos do sistema escravocrata – pisarem lá no continente África. Que diz que a miscigenação ocorreu pela docilidade das escravas principalmente negras, mas inicialmente indígenas, as quais sucumbiam ao charme europeu armado. Que interpreta, enfim, consensos históricos como “ideologias infundadas”, trocando-os por uma verdade neutra, de uma constituição neutra para uma população neutra.

Uma assepsia que não se sustenta sequer na emergência desses discursos, em combate sangrento com outros, a fim de sobrepujá-los em uma guerra ideológica com repercussões físicas, concretas que é a manutenção eterna de cotas para brancos cujos espaços sempre foram garantidos por sua robustez política, econômica, ideológica e argumentativa. A escritora ainda destrincha o “povo” brasileiro por seu comportamento frente a questão das cotas patente por análise de números. Desse modo, redefine e questiona o “povo” por quem alguns dos principais

críticos das cotas de então, do campo jornalístico e parlamentar, dizem defender os interesses nos espaços privilegiados da mídia:

Só a hipocrisia pode justificar essa cruzada, impedindo-os de dizer que, na verdade, defende ideologias e interesses próprios pois, segundo pesquisa do Data Senado divulgada em julho/2011, assim pensa o “povo” brasileiro: 66% manifestaram-se a favor das cotas para negros; 73% favoráveis às cotas para indígenas; 78% apoiaram cotas para estudantes que cursaram a rede pública; 83% defenderam cotas para estudantes de baixa renda e 85% aprovaram cotas reservadas para pessoas com deficiência. É interessante analisar que, quanto mais “povo”, maior a aprovação às cotas; e que, em relação à cota para negros, por exemplo, a rejeição mais significativa vem de homens com 20 a 29 anos, curso superior e renda acima de 10 salários mínimos. É esse o perfil de quem mais rejeita cotas. É rico, pelo padrões nacionais; deve ser branco, pelo nível educacional; e são os interesses dele, longe de serem representativos dos interesses do povo brasileiro, que os nossos jornalistas e editorialistas defendem, querendo nos fazer acreditar que falam pelo povo e com o povo. Não falam.

Sendo assim, a ponderação de Ana Maria Gonçalves (2012) mostra-se útil. Após aconselhar que se relativizem as verdades enunciadas dos chamados “formadores de opinião”, que se “checasse o que eles dizem e escrevem, e observasse se o que resta de concreto nisso tudo ainda oferece base suficiente para sustentar uma posição entravadora do diálogo e das lutas anti-raciais no país”. E acrescenta: “Não é nos dividindo entre bons e maus, petralhas e esquerdistas, cegos e aqueles que veem a luz, racistas e não-racistas etc... que vamos resolver o problema do racismo.”

Esse equilíbrio evita uma análise maniqueísta, guiada pela procura dicotômica de bons e maus, racistas e antirracistas, associando-os a partidos políticos específicos ou a um caráter, a uma linha ética, de uma pessoa específica. O discurso é móvel e as posições-sujeito seguem essa fluidez: à FI antirracista, pertencem FDs várias e relacionais e a depender da aderência, a posição-sujeito pode ser mais radical, moderada ou conservadora.

Previne-se ainda o modo como se veem as iniciativas legais antirracistas. Se, por um lado, as políticas particularistas vem no sentido de quebrar a eternidade cotas para brancos na sociedade brasileira, tem-se no horizonte de que o tempo de duração dessas políticas afirmativas é o mesmo tempo de persistência da clivagem social. Ao passo que elas forem superadas pelo relevo das desigualdades para a discriminação positiva, as medidas complementares reparatórias, deixam aos poucos de ser tomadas, já que não se deve pretender a manutenção das políticas afirmativas *ad eternum*.

5 CONSIDERAÇÕES FINAIS: LIMITES E PERSPECTIVAS

Quanto às origens, pode-se dizer que esse trabalho é uma encruzilhada. As várias trilhas que se encontram vão desde aquelas veredas que perpassam experiências pessoais até as sendas acadêmicas. Incluem-se nelas as dificuldades de compreensão do racismo visto de dentro de uma dinâmica racial escamoteada, mas cujo vigor, ainda assim, persiste, produzindo a diferença; bem como o processo de maturidade acadêmica que permite a apresentação de determinadas reflexões. Quanto às repercussões, enquadra-se esta tese como elo ressonante da cadeia discursivo-argumentativa acerca dos estudos das questões raciais, não inaugurando um tema, mas revisitando-o dentro desses limites e apontando possibilidades.

Diante da amplitude de estudos que abordam o Brasil como uma democracia racial, importa empreender uma análise que a questione, apontando as desigualdades factuais, mas invisibilizadas em decorrência do aspecto cromatológico socialmente significado. Importa ainda analisar como esse comportamento é amparado pela instância ideológica que permite a circulação de argumentos que posicionem os sujeitos em determinadas searas discursivas.

Desse modo, para a construção do texto analítico, até mesmo o livre intercâmbio vocabular fica comprometido pelos efeitos argumentativos das escolhas linguísticas. Assim não escapam nem mesmo os recursos tropológicos, as figuras de linguagem, que realçam os efeitos de convencimento e/ou persuasão. Tais efeitos de sentido discursivo-argumentativos podem ir de diferentes a divergentes. Nem sequer “a supressão deliberada e inconsciente da intenção argumentativa” (PERELMAN e OLBRECHTS-TYTECA [1958]2005, p. 168) é indiferente do ponto de vista discursivo – escolher tratar de racismo ou de antirracismo oculta/privilegia sentidos direcionados. Até mesmo a escolha da visão de língua possui implicações nesse sentido.

A definição da língua e sua complexidade pode reunir diversas abordagens. Assim, a língua pode ser percebida como faculdade distintiva do ser humano por ser decomponível, isto é, analisável em unidades menores; ser um substituto à experiência, rompendo fronteiras espaço-temporais e entre realidade e ficção; e depender de um aparelho fonador, cuja diferenciação de sons e significados se dá, dentre outros traços, pela obstrução ou não à passagem de ar, vibração das pregas vocais, presença ou não de nasalidade.

Há ainda um último aspecto distintivo da língua que é de suma importância: a língua atravessa a sociedade e a cultura como um legado – é convencional, ou seja, é um acordo social coletivo. Tal caráter coletivo acarreta adicionalmente apreciações e avaliações de enunciados e textos. No entanto, o entendimento de a língua ser uma manifestação social, não a impede de ser revestida de individualidade: expressa em fala, manifestação particular de cada falante.

Em consequência disso, as questões-guia para esta pesquisa direcionam a escolha de uma ótica de língua determinada, não correspondendo às visões de língua como expressão do pensamento ou do texto. Assim perguntas como “O que o autor quer dizer?” ou “O que o texto quer dizer?”, respectivamente relacionadas a tais visões, não se adequam por sua insuficiência em relacionar questões políticas e ideológicas envolvidas nos discursos e argumentos examinados.

Prefere-se, para tanto, a visão de língua argumentativa, discursiva, mediadora/organizadora das relações humanas, culturais, envolvendo na análise outras modalidades de linguagem humana que compreendem uma diversidade de trocas sógnicas, percebidas como simbólicas, já que ocorrem em imersão social. Tais signos, em um sentido amplo, recobrando as diversas manifestações da linguagem humana, podem ser verbais, não verbais ou uma mescla dessas macromodalidades. Desse modo, esses signos são entendidos pelo viés da pluralidade, alcançando, ora um aparato não verbal – o pictórico, o cinético, o gráfico, o fônico etc. –, ora um aparato verbal, a língua.

Até mesmo o uso do verbo “ser” tanto pela definição obtida por esse verbo (como em um enunciado como “Sou antirracista.”, “Sou antiescravagista”) quanto pela negação de tal definição (“Não sou racista.” Ou ainda: “Ninguém é escravagista.”) produz efeitos de sentido subentendidos, com direções argumentativas diferentes. A definição possui ainda um caráter totalizante, tendo em vista que ela visa encerrar aspectos básicos de algo, nesse caso, de um perfil identitário.

A favor da opacidade sógnica, coloca-se, portanto, a necessidade de se questionar conceitos tratados como transparentes, naturalizados, como “antirracismo”, “racismo” e “raça” a fim de que as hierarquias não se perpetuem camufladas de designação inócua ou imparcial. O próprio ato de nomear um indivíduo o refere como pertencente a um determinado grupo, produzindo identidades e associando valores e discursos a elas. Dessa forma, a palavra que circula nas

relações sociocomunicativas no Brasil é atingida pela manutenção do conceito de raça e pelos efeitos de sentido de desigualdades que o acompanha. Por esse motivo, o racismo assume-se como um forte fator linguístico e ideológico.

Assim, para demarcar o lugar que se liga a outras leituras da realidade, esta tese não foca no racismo, por ser uma mira no alvo invisível, isto é, invisibilizado por uma sociedade que, em geral, não o admite. O racismo é compreendido amplamente como teoria científica que já pressupôs a divisão da humanidade em raças superiores e inferiores, mas que se encontra em desuso.

Por isso, ainda que seja uma realidade, o racismo assume, por vezes, uma existência incidental, excepcional, cuja manifestação se restringe às relações interpessoais. Por outras vezes, o racismo, no Brasil, é percebido como unilateral, sendo transformado em algo monológico, em um assunto que toca tão somente a vítima dessa violência. Abordar o racismo, enquanto temática principal, portanto, seria isentar o branco por retirada de foco; seria, ao mesmo tempo, arriscar repisar as imagens, as identidades atribuídas ao negro. A fim de afastá-las, preferiu-se abordar a temática do antirracismo, evidenciando, assim, a postura ativa, auto e amplamente declarada antirracista. Assume-se o mesmo pensamento para a escolha do antiescravagismo sobre o escravagismo.

Embora a análise se centre em posturas antirracistas, compõem a análise aspectos como discriminação, estereótipo e preconceito. Esses fatores se tangenciam, mas não são necessariamente sinônimos. (RIBEIRO, 2014). A discriminação é o tratamento diferenciado por critérios subjetivos, que, pode beneficiar ou prejudicar o sujeito/grupo alvo: pode, por exemplo, burlar regras mínimas de urbanidade em desacato ou privilégio; desprezar ou superestimar a qualificação do outro ou ainda desrespeitar/atribuir direitos. A discriminação ganha um matiz racial quando atinge as pessoas em razão de sua cor de pele ou da ideia de superioridade/inferioridade de grupos por questões fenotípicas.

O estereótipo, por sua vez, é uma noção derivada da tipografia que manteve os semas de repetição e fixidez: como imagem repisada, cuja repetição se confunde com a ideia de “verdade”. Não encontra respaldo em nada além da imagem atribuída a determinado grupo, como a fragilidade suposta das mulheres, a inteligência associada aos japoneses ou a gula atrelada a pessoas gordas. Aos negros, ficam as marcas do desvio criminal ao moral, passando

pela suspeição de sua capacidade ou questionamento de seu lugar. O estereótipo resulta em tratamento discriminatório.

O preconceito, por sua vez, é uma ideia formada por antecipação, pré-concebida acerca de pessoas ou de segmentos sociais, por exemplo. Encontra ponto de toque com o racismo na medida em que associa a discriminação contra a uma pessoa à totalidade de seu grupo de pertença conjecturada. Repisa por estereotipia, as imagens atribuídas ao negro pela recorrência do estigma em enunciados.

Reitere-se, contudo, que ao tratar desses temas e ao tocar em seus efeitos positivos ou negativos não se faz com este trabalho uma busca pela autenticidade moral das posições-sujeito analisadas. Isso extrapolaria o aporte teórico, os métodos e os objetivos do trabalho. Com isso, este estudo concebe que uma mesma posição é sim possível de abrigar sentidos diferentes mesmo sobre acerca de uma suposta unicidade identitária. Assume-se, com isso, que diferentes discursos podem se filiar a uma mesma ideologia, mesmo que em situação de conflito com essa formação ideológica.

Do mesmo modo, outros aspectos fogem ao possível e apontam o alcance desta investigação. Durante o estudo de uma fonte como os anais parlamentares, por mais que se tente imaginar o tom de voz, o timbre, as expressões faciais e corporais, elas são irrecuperáveis. Diferente do que ocorre com o *corpus* atual, voltado para textos disponibilizados em imagens em movimento. A compreensão de que esses traços extratexto pudessem/possam fornecer um atestado incondicional de legitimidade das posições é uma abordagem cujo escopo desta tese não abrange, até mesmo pelos limites demarcados pelas escolhas teóricas –, sendo mais um expediente que auxilia na explicação das posições-sujeito em questão. A ausência desses traços de corporalidade, no entanto, não impede a análise. Permanecem os enunciados como testemunhas das possibilidades semânticas e argumentativas.

E é nesta esteira que esta tese se aloca, preconizando a derrubada de pressupostos como o do Brasil da democracia racial, como prova inequívoca da superior relação inter-étnica e miscigenada, provada pela ausência de conflitos e de políticas públicas frontalmente segregacionistas. Essa compreensão, contudo, revela-se falaciosa, tendo em vista que o racismo local é fenotípico em que a pertença social é diretamente vinculada à tonalidade da pele, em um andamento compassado entre cor e cidadania incrustado nos sentidos construídos na língua.

Sendo assim, propagar a democracia racial, ao mesmo tempo que se assume a negação absoluta da persistência do conceito de raça, é um modo de manter a aparência harmônica das relações raciais no Brasil. Enquanto isso, a prática continua escamoteando o contingente negro insistentemente alocado em um ambiente onírico, de racismo excepcional e de efeitos limitados. Essa leitura é danosa em diversos aspectos, pois afasta os negros da contemplação da plenitude cidadã.

Esse movimento de inversão analítica para abordar o antirracismo permite ainda que se parta de um outro ponto de vista para estabelecer os paralelos e as atualizações com outro ponto da cadeia enunciativa, como os elos antiescravagistas do final do século XIX, durante o ocaso da escravidão no Brasil. Em uma investigação de uma história não necessariamente linear, mas de confluências, abolicionismo e antirracismo podem ser vistos então enquanto paralelo e atualização: o modo de funcionamento dos discursos resguardam similaridades entre si, seja em seus respectivos cortes temporais, seja enquanto repercussão, como cadeia enunciativa.

Com isso, é possível entender que a manumissão oficial não redundou em completa assimilação do contingente libertado e de seus descendentes pela sociedade, algo latente na dilatada concepção de antirracismo e em elementos linguísticos como repositório discursivo-ideológico. Isso se deve ao fato de os enunciados formarem uma cadeia cujos elos que os precedem e os sucedem se comunicam, gerando ressonâncias dialógicas. Os enunciados, podem ser vistos como de fonte diversa do sujeito centrado, ligado ao já-dito, à memória discursiva, que impetra tudo que é e será dito. A amarração a uma definição de discursos é dada pelas formações discursivas que enfeixam as possibilidades e a anuência a determinados dizeres em seu interior, onde ocorre a dinâmica das posições-sujeito, que, por seu turno, demarcam identidades mais ou menos submetidas à autoridade das FDs. (PÊCHEUX, [1975]1997a, [1969]1997b).

Pode-se dizer, que os antirracismos no Brasil ganharam contornos muito característicos. Nesse país ser antirracista pode ser descrito, de modo didático, mas não categórico, como distribuídos em posturas mais radicais (mais recobertas pela formação ideológica antirracista) a mais conservadoras (pendendo para a admissão em diferentes graus de valores da formação ideológica racista), mediadas por posturas moderadas, por argumentos diversos mais ou menos adidos pelos sujeitos (que atribuem o mesmo valor a questão da raça e da classe, por exemplo).

Nesse sentido, por um lado, ser antirracista pode ser compreendido como o ato de negar a existência do conceito de raça biológica. Desse modo, o antirracismo reverte-se em um antirracismo para o combate do racismo, operando pelo escancaramento de que levantar o conceito de raça em si já seria um ato racista. O “antirracismo antirracista”, manifesto na ideia de democracia racial, tende a negar categoricamente a existência de raças, com base no argumento do ostracismo da abordagem científica do tema, classificando qualquer referência à raça como racismo. Rejeita o racismo como realidade no Brasil, aludindo ainda à inexistência de políticas públicas e organização social frontalmente racistas. Confronta, adicionalmente, a nossa realidade com a de outros países para sustentar a conclusão de um racismo local de caráter ameno. (GUIMARÃES, 1999).

Contudo, esse “antirracismo antirracista” pode se converter em um “antirracismo racista” por aquilo que é deixado de fora de seu campo de visão. Essa modalidade antirracista não leva em conta, por exemplo, o imperativo racial que abertamente vem conciliando democracia e discriminação, propagando-se mesmo diante da instituição jurídica, a qual, de modo pressuposto, abrigaria a igualdade nas relações sociais, tornadas mais justas pela efetividade legal.

Tal orientação “antirracista racista” regeu a sociedade e as leis durante séculos de escravidão, esquecendo-se que negros e brancos ocupavam lugares sociais e geográficos bem distintos, sendo aos negros designada a distribuição dos espaços menos privilegiados, não privilegiados ou desumanos mesmo. Desconsidera ainda que esse racismo não desapareceu de modo súbito e definitivo porque uma lei específica foi sancionada. O racismo se organizou de outros modos, atualizando-se em outros discursos, permanecendo com outro vigor.

Por outro lado, há o antirracismo que acusa a raça de estar disseminada, vivente e replicada nas relações pessoais, na diferenciação de tratamento, no campo das preferências e na espoliação de direitos, aparente nas formas de discriminação por cor e no embargo a determinados grupos fenotípicos, denunciando o racismo explícito. Desse modo, o conceito de raça não teria caducado com as mudanças de abordagem no campo das Ciências, mas persistiria social e diariamente, retomando seu fôlego pela memória e pela dinâmica ideologia-discursos intermediada pela comunicação diária, pelos enunciados.

Nessas duas posições, respectivamente, mais conservadora e mais radical, há discursos antirracistas que pendem mais para o extremo da democracia racial ou mais para o da

discriminação inter-étnica intermediados pela negociação desses valores. Essas posturas abrigam um paradoxo semelhante aos “antiescravagismos escravagistas” que admitiam o acordo entre liberdade e escravidão, acolhendo a contraditória ideia de emancipação condicional e limitada.

Não que essas identidades estejam presas a pré-definições partidárias, a rótulos, a legendas. Sequer se enclausura a abordagem do tema em uma dicotomia entre racistas e antirracistas, mas sobre um *continuum* antiescravagista/antirracista, de múltiplas posições dialógicas e gradativas que acompanham a dinâmica das relações sociais. A fluidez ideológica permite que antiescravagistas e antirracistas estejam entre liberais, conservadores e republicanos; entre esquerdistas, direitistas e os de centro. Ser/estar antiescravagista e antirracista constitui-se em um paralelo imperativo, atualizado em modos/épocas diferentes, estabelecendo uma corrente discursivo-argumentativa marcada em enunciados contemporâneos, antecedentes e subsequentes.

Ressalve-se ainda que essas posições não partem necessariamente da sociedade em geral para o campo jurídico-parlamentar ou vice-versa porque se compreende que há uma inseparabilidade dialógica nessas esferas sociais. (BAKHTIN [1952-3] 1992). Tempo, espaço, discurso e argumentação são noções observadas pela interconexão desses dizeres, não necessariamente uma única via causal ou uma relação de preponderância.

Assim, importa à análise lançar luz ora sobre os movimentos mais estritamente político-partidários acerca dos temas em tela ora sobre como esses discursos e argumentos se desenvolvem na sociedade em sentido mais amplo, mediados pelos veículos de comunicação. Importando a todo tempo a tensão entre a livre e a monitorada expressão dos dizeres seja pela aparência de autoria frente ao imperativo das formações discursivas; seja pela posição subjetiva ajustada pela moderação das linhas editoriais ou das redes sociais, por exemplo.

Em um recorte temporal, assunção de identidades antiescravagistas reveste-se do aparato legal ainda, agregando os discursos de emancipação, liberdade, dignidade humana, autonomia, impedimento de posse de um homem sobre o outro homem como valores constitucionais. Constata-se, logo em seguida, que a realidade legislativa de então chancela posturas contrárias até mesmo quando do fim das abolições progressivas, cujo espaço da abolição parcial fora substituído para a forçosa manumissão definitiva. Os valores que motivaram a Lei de 1888 não

se ocuparam de um estudo de prospecto, satisfazendo-se com a alegria a curto prazo da alforria geral cujos efeitos não foram administrados.

Em outro recorte temporal, assunção de identidades antirracistas reveste-se do aparato legal ainda, agregando os discursos de democracia, justiça, igualdade, e portanto, antirracismo à Constituição Federal de 1988. Nada tão transparente assim, no entanto. Dispositivos legais podem ter sua ação antirracista modulada pelas instâncias produtoras, amarradas ao momento histórico (mais ou menos conservador), às determinações político-partidárias (direita, esquerda ou centro), e às motivações pessoais.

Mais que um retorno financeiro ou ascensão econômica, o que se deseja ainda, neste momento pós-escravagismo, é a contestação dos resquícios de subalternidade atribuídos ao negro. Ainda que haja o crescimento de itens culturais e estéticos que discutam as relações raciais – que vão desde o processo de inclusão do elemento negro na moda, na música, ao crescimento do mercado de beleza e cosméticos voltados para a população negra, a possibilidade de assunção das diferentes formas de cabelo e etc. –, ainda há espaço para discussão. E essa tentativa de mudança do estatuto do negro na sociedade tem recebido lastro legislativo.

Para tanto, de modo paradoxal, a assunção da ideia de raça é requerida para o enfrentamento do racismo, utilizando-se de um discurso de identidade de raça para que se possa organizar o combate das desigualdades enquanto grupo. Importa, contudo, resguardar o contato disso com a ideia de “racismo reverso”. Não se pode falar de racismo de uma minoria político-econômica para com um grupo majoritário. Isso seria um contrassenso.

São selecionadas compreensões, pequenos recortes de visões da realidade, no que tange à ação legislativa antirracista e suas repercussões, examinando inicialmente as posições sobre a Lei Afonso Arinos (Lei nº 1.390 de 3 de julho de 1951), sobre o debate em torno do *status* de primeira lei antirracista do Brasil, e principalmente as leis que buscam resguardar as relações jurídicas para o alcance da igualdade racial promotora, por sua vez, do equilíbrio social.

Os modos de ressignificação da raça, segundo os argumentos e discursos que embasam respectivamente, as Leis 10.639/2003, 12.288/2010 e 12.711/2012, se dá pela recuperação em alguns campos: seja mediante a regulamentação de procedimentos de ensino antirracista em nível nacional, devolvendo a riqueza epistemológica e a autoestima à população negra brasileira, seja pela formação de um estatuto que discipline as relações raciais recuperando a

dignidade via igualdade de tratamento, ou ainda pela reserva de vagas segundo o recorte étnico, visando a ocupação de espaços acadêmicos e nichos sociais qualificados.

A compreensão sobre essas leis, tanto no que respeita à sua formulação, quanto para a sua admissão, regula a arrumação dos valores em pares dissensuais como “democracia/discriminação”, “antirracismo/racismo” e “discurso aparente/discurso subjacente” e “segregação racial assumida/segregação racial dissimulada” que se alinham em um esquema de redundância nos quais os elementos são análogos. A natureza dissociativa dos elementos desses pares se dá pela valorização ou refutação de aspectos nocionais do termo I, valorizando os semas do termo II, colocando as vozes discursivas em confronto. Isso produz uma dinâmica dissociativa em que valores como constitucionalidade/inconstitucionalidade intercambiam seus postos de termo I e termo II a depender da filiação discursivo-ideológica do sujeito que interpreta a questão.

Mesmo que a jurisprudência aponte, por exemplo, por decisão da Suprema Corte, a constitucionalidade de iniciativas de equilíbrio da coletividade, pela redistribuição de bens e direitos às populações historicamente espoliadas, como são as políticas de cotas, respondentes à Lei de Cotas, ao Estatuto da Igualdade Racial e à própria Constituição Federal, isso não se torna impedimento para tentativas de minar essas modalidades de políticas afirmativas, acessando o pretensamente já pacificado ponto da constitucionalidade, da legalidade e do atendimento aos direitos humanos, de medidas de ações afirmativas como essa.

Ainda que os encaminhamentos práticos para assegurar as cotas, também sejam amarrados por medidas normativas que dão providências dos procedimentos de auto e heteroidentificação, com direito ao contraditório, eles são alvos de ataques constantes ainda atualmente no Brasil antirracista por brasileiros igualmente antirracistas. Alguns desses antirracistas chegam a se entrincheirar em uma negritude alusiva, ascendente para obter benefícios práticos pensados como reparação para o contingente negro.

O motivo disso é que a redistribuição – de rendas acumuladas, de bens vários, do acesso aos direitos (como saúde, educação, moradia e segurança) –, a qual evitaria a concentração em mãos étnico-socialmente definidas, tem de ser antecedida pelo reconhecimento da necessidade desse descentramento. Embora representem maioria numérica quando em grupo, pardos e pretos são minorizados politicamente, necessitando de expedientes legais, portanto, para assegurar sua inclusão. Assim, enquanto forem desrespeitados os entendimentos que apontem

as dessemelhanças nas relações interindividuais e institucionais, as desigualdades continuarão sendo reproduzidas. Enquanto se admitir a conciliação de discursos de antirracismo e discriminação, o paradoxo na vida social brasileira não será superado.

Que se deixe claro que, embora se volte a investigação para políticas que contemplem uma coletividade segregada, a existência de políticas afirmativas não deve excluir a necessidade de universalização das leis. As políticas afirmativas, na verdade, surgem diante do imperativo factual de superação das desigualdades de modo que elas sejam revertidas em fatores de reparação.

Por isso, seria pouco desejável para o alcance da igualdade factual a perpetuação das políticas afirmativas no tempo, pois isso representaria a continuidade das desigualdades geradoras dessas políticas. O que se espera é o equilíbrio entre medidas universalistas e particularistas para que se atendam as demandas da sociedade em suas necessidades de curto e médio prazo, pelas políticas afirmativas e, de longo prazo, pelas universalistas. (GUIMARÃES, 1999).

Nesse aspecto, tais políticas particularistas não podem dissolver a discrepância social, mas agem sobre ela, valorizando-a, tratando-a como discriminação positiva, de modo a gradativamente, incorporar o contingente histórico, político e discursivamente estigmatizado e excluído. Diferente do que se acusa, portanto, as políticas públicas afirmativas são um modo de desracializar as relações jurídicas, já que descentra os privilégios de acolhida pela Lei das mãos do grupo étnico dominante, resolvendo o racismo perpassado por fobias sociais outras como a de classe e a de gênero, por exemplo. (GUIMARÃES, 1999).

Sobre isso, enquanto durarem as diferenças de acesso, pelas diferenças sociais produzidas pela ideologia racista, escamoteada por uma face antirracista ampla que acessa as relações sociais interpessoais e legislativas, não faz sentido falar em meritocracia. O recurso ao mérito tem, como um dos objetivos, a fuga de critérios nepotistas ou de beneficiamento de um segmento social, cujos critérios de favorecimento eram baseados no *topos* de essência, em que determinados postos sociais, os mais altos, deveriam ser ocupados por pessoas de determinadas famílias e/ou de sangue nobre.

Nesse sentido, foram pensados inicialmente meios mensuráveis de avaliar o merecimento, portanto, buscando a identificação objetiva e precisa. Porém, se despreza que as desigualdades precedem o mérito via discriminação, estereótipo e preconceitos. Desse modo, algo que

resolveria os critérios subjetivos, deixa de cumprir o papel inicialmente projetado e passa a ser configurado como uma manobra essencialista, excludente e racista.

Por conseguinte, o racismo opera no plano sógnico, concretizando discursos e ideologias. Então é importante compreendê-lo até mesmo sob a roupagem de antirracismo a fim de melhor escolher estratégias de enfrentamento. Isso recai no campo das omissões abordadas, que resvalam na dinâmica das incompletudes excludentes – lacunas que subvertem o valor antiescravagista/antirracista de algumas medidas legais, podendo conduzi-las ao campo da manutenção do escravagismo/racismo.

Inclui-se, nesse âmbito, a incompletude da abolição, cuja insinuação da liberdade do contingente negro impediu o trato de outras pautas necessárias à vida pós-abolição enquanto projeto nacional. Esse projeto atualmente resguarda a incompletude das políticas afirmativas, já que elas não podem ser mantidas a longo prazo, convertendo-se em uma eterna remediação. A necessidade de emancipação da população negra, ainda vigente, deve ser superada, convertendo-se em realidade antirracista, que de proclamada e desejada, passe a palpável.

REFERÊNCIAS

ABRANCHES, Sérgio. **Afonso Arinos protagonizou momentos de ruptura da política brasileira.** (24 fev. 2019.) Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/ilustrissima/2019/02/afonso-arinos-protagonizou-momentos-de-ruptura-da-politica-brasileira.shtml>>. Acesso em: 17 abr. 2019.

ABREU, Antônio Suarez. **A arte de argumentar: gerenciando razão e emoção.** 10. ed. Cotia, SP: Ateliê, 2009.

AKOTIRENE, Carla. **O que é interseccionalidade?** Belo Horizonte, MG: Letramento: Justificando, 2018.

ALEXANDRINO, Marcelo, PAULO, Vicente. **Direito constitucional descomplicado.** Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: Método, 2015. 14 ed.

ANDRADE, Allyne. **O novo processo de verificação da autodeclaração étnico-racial nos concursos federais.** Disponível em: <<http://www.justificando.com/2018/04/12/o-novo-processo-de-verificacao-da-autodeclaracao-etnico-racial-nos-concursos-federais/>>. Acesso em: 20 dez. 2018.

APLB SINDICATO. **A história da APLB Sindicato.** Disponível em: <<https://www.aplbsindicato.org.br/nossa-historia/>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

ATIVISTA critica alterações no Estatuto da Igualdade Racial no senado. Disponível em: <<https://www.redebrasilatual.com.br/blogs/blog-na-rede/2010/06/ativista-critica-alteracoes-no-estatuto-da-igualdade-racial>>. Acesso em: 23 de jan. de 2019.

AUSTIN J. L.. **Quando dizer é fazer: palavras e ação.** Porto Alegre: ARTMED, [1962]1990.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Anti-racismo e seus paradoxos: reflexões sobre cota racial, raça e racismo.** São Paulo: Annablume, 2004.

AZEVEDO, Célia Maria Marinho de. **Anti-racismo e seus paradoxos: reflexões sobre cota racial, raça e racismo.** São Paulo: Annablume, 2004.

AZEVEDO, Reinaldo. **A coragem de Demóstenes: por uma direita democrática, por mais rigor penal, contra as cotas raciais e “NÃO!” à discriminação das drogas.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/a-coragem-de-demostenes-por-uma-direita-democratica-por-mais-rigor-penal-contra-as-cotas-raciais-e-nao-a-descriminacao-das-drogas/>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

AZEVEDO, Reinaldo. **A coragem de Demóstenes: por uma direita democrática, por mais rigor penal, contra as cotas raciais e “NÃO!” à discriminação das drogas.** Disponível em: <<https://veja.abril.com.br/blog/reinaldo/a-coragem-de-demostenes-por-uma-direita-democratica-por-mais-rigor-penal-contra-as-cotas-raciais-e-nao-a-descriminacao-das-drogas/>>. Acesso em: 27 nov. 2018.

BAKHTIN, Mikhail. **Estética da criação verbal.** São Paulo: Martins Fontes, [1952-3] 1992.

BAKHTIN, Mikhail/VOLOCHÍNOV, Valentin. **Marxismo e Filosofia da Linguagem: problemas fundamentais do método sociológico da linguagem.** Prefácio de Roman Jakobson,

apresentação de Marina Yaguello, tradução de Miguel Lahus e Yara Frateschi Vieira com a colaboração de Lúcia Teixeira Wisnik e Carlos Henrique D. Chagas Cruz. São Paulo: Hucitec, [1929-30] 2009. 203 p.

BASSETE, Fernanda. **UnB volta atrás e aceita gêmeo barrado em cotas**. Disponível em: <<http://g1.globo.com/Noticias/Vestibular/0,,MUL48124-5604,00-UNB+VOLTA+ATRAS+E+ACEITA+GEMEO+BARRADO+EM+COTAS.html>>. Acesso em: 12 ago. 2016.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. Branqueamento e branquitude no Brasil. In: Psicologia Social do racismo: estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil. Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Organizadoras). Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2014. pp 25 a 57. 6ª edição.

BENTO, Maria Aparecida da Silva. Branquitude – o lado oculto do discurso sobre o negro In: Psicologia social do racismo – estudos sobre branquitude e branqueamento no Brasil / Iray Carone, Maria Aparecida Silva Bento (Organizadoras). Petrópolis, RJ: Vozes, 2014, pp.147-162. 6ª edição.

BERTH, Joice (2015). Negros nas universidades: além de cotas, precisamos também de escolta? Disponível em: <<http://www.justificando.com/2015/10/22/negros-nas-universidades-alem-de-cotas-precisamos-tambem-de-escolta/>>. Acesso em: 25 jan. 2016.

BORGES NETO, José. De que trata a Linguística afinal? In: Ensaios de Filosofia Linguística. São Paulo: Parábola Editorial, 2004 a, p. 31-65.

BORGES NETO, José. Diálogo sobre as razões da diversidade teórica na linguística In: Ensaios de filosofia da linguística. São Paulo: Parábola Editorial, 2004b.

BRAIT, Beth. Dialogismo e polifonia. São Paulo: Contexto, 2009.

BRANDÃO, Helena Hathsue Nagamine. **Introdução à Análise do Discurso**. Campinas, São Paulo: Editora da Unicamp, 2004. 2ª reimpressão, 2006.

BULLÉ, Jamille. **Pesquisa aponta ausência de presidentes negros nos clubes das Séries A e B (20/11/2017)**. Disponível em <<https://globoesporte.globo.com/futebol/brasileirao-serie-a/noticia/pesquisa-aponta-ausencia-de-presidentes-negros-nos-clubes-das-series-a-e-b.ghtml>>. Acesso em: 22 nov. 2017.

COELHO, Fábio Ulhoa. Prefácio à Edição Brasileira. In: PERELMAN, Chaïm e OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da Argumentação**: a nova retórica. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. Revisão da Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, [1958]2005.

CHOMSKY, Noam. Conceitos de Língua. In: Chomsky, Noam. O conhecimento da língua: Sua Natureza, origem e uso. Trad. de Anabela Gonçalves e Ana Tereza Alves. Lisboa: Caminho, 1986. p. 35-66

CLUBES PIONEIROS NA INSERÇÃO DO JOGADOR NEGRO NO FUTEBOL BRASILEIRO. Disponível em: <<http://www.observatorioracialfutebol.com.br/historias/clubes-pioneiros-na-insercao-do-jogador-negro-no-futebol-brasileiro/>>. Acesso em: 20 nov. 2018.

COELHO JUNIOR, Eueliton Marcelino. Autoidentificação e heteroidentificação como ferramentas de monitoramento. **Revista Unespciência**. São Paulo ano 8, n 86, p.18 e 20, 2017. Disponível em: < <http://www.unespciencia.com.br/revista/UC086/UC86.pdf>>. Acesso em: 05 de abr. de 2019.

CONHEÇA NOSSA HISTÓRIA. Disponível em:< <http://uneafrobrasil.org/portfolio/conheca-nossa-historia/>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

COSTA, Emília Viotti da. A abolição. 8ª ed. rev. e ampl. São Paulo: Editora Unesp, 2008.

COSTA, Rosa. **Passa Estatuto da Igualdade Racial**. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/arquivo/wp-content/uploads/sites/75/2012/04/cotas_17_06_10.jpg>. Acesso em:18 jul. 2018.

COSTA, Rosa. **Senado tenta aprovar hoje Estatuto da Igualdade Racial**. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/arquivo/wp-content/uploads/sites/75/2012/04/cotas16_06_10.jpg>. Acesso em:18 de julho de 2018b.

DEPUTADA FEDERAL DIZ QUE DAYANE PIMENTEL DEVERIA RENUNCIAR DA ALCUNHA DE PROFESSORA APÓS PROJETO. Disponível em:<<https://www.bomdiafeira.com.br/noticias/31313/deputada-federal-diz-que-dayane-pimentel-deveria-renunciar-da-alcunha-de-professora-apos-projeto.html>>. Acesso em: 10 abr. 2019.

EPISTEMICÍDIO. Disponível em: < <https://www.geledes.org.br/epistemicidio/>>. Acesso em: 18 out. 2018.

FALCI, Fernando de Britto (2015). **Ecos na casa-grande**: o pensamento escravista nos últimos anos da escravidão (1883-1889). Dissertação de Mestrado apresentada à Universidade Federal Fluminense, Instituto de Ciências Humanas e Filosofia, Departamento de História. 113f.

FIORIN, José Luiz (org.). **Introdução à Linguística**: objetos teóricos. São Paulo: Contexto, 2004.

FIORIN, José Luiz. **Argumentação**. São Paulo: Contexto, 2015.

FIORIN, José Luiz. **Figuras de Retórica**. São Paulo: Contexto, 2014.

FREYRE, Gilberto. Vida social no Brasil: nos meados do século XXI. São Paulo: Global, [1964] 2009. 4 ed. revista.

FREYRE, Gilberto. **Casa Grande e Senzala**: formação da família brasileira sob o regime da economia patriarcal. São Paulo: Global, [1933] 2003. 48ª edição.

FUNDAÇÃO CASA DE RUI BARBOSA (FCRB). **O abolicionista Rui Barbosa**. Ed. comemorativa do Centenário da Abolição. Rio de Janeiro, 1988.

GAMARO, Victor. **Séries A e B do brasileiro não têm treinadores negros**. Disponível em:<https://www.df.superesportes.com.br/app/noticias/futebol/futebol-nacional/2018/11/20/noticia_futebol_nacional,63439/series-a-e-b-nenhum-treinador-negro.shtml>. Acesso em: 20 de nov. de 2018.

GÓES, José Roberto Pinto de (2010). **Os racialistas não se conformam com a nossa miscigenação.** Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/blog/instituto-millennium/os-racialistas-nao-se-conformam-com-a-nossa-miscigenacao/>>. Acesso em: 29 de mar. de 2018.

GOMES, Nilma Lino (2011). **Educação, relações étnico-raciais e a Lei 10.639/03.** Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/educacao-relacoes-etnico-raciais-e-a-lei-1063903/>>. Acesso em: 03 de dez. de 2017.

GONÇALVES, Ana Maria (2012). **A mídia, as cotas e o sempre bom e necessário exercício da dúvida.** Disponível em: <<https://www.geledes.org.br/ana-maria-goncalves-a-midia-as-cotas-e-o-sempre-bom-e-necessario-exercicio-da-duvida/>>. Acesso em: 13 de mai. de 2015.

GUIMARÃES, Antônio Sérgio Alfredo. **Racismo e antirracismo no Brasil.** São Paulo: Fundação de Apoio à Universidade de São Paulo, 1999. Ed.34.

HALL, Stuart. **A identidade cultural na pós-modernidade.** Rio de Janeiro: Lamparina, [1992]2014.

HASENBALG, Carlos. **Discriminação e desigualdades raciais no Brasil.** Tradução de Patrick Burglin. Prefácio de Fernando Henrique Cardoso. 2 ed. Belo Horizonte: Editora UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ. [1979]2005.

HEINE, Lícia Maria Bahia. Aspectos da perspectiva funcionalista da análise lingüística. In: HEINE, Lícia Maria Bahia; Heine, Palmira (Org.). *Questões do texto e do discurso.* Salvador: UFBA, 2010. (versão no prelo).

HENRY, Paul. Os fundamentos teóricos da “Análise Automática do discurso de Michel Pêcheux” (1969). In: GADET e HAK (org). *Por uma análise automática do discurso.* Campinas: Ed. Unicamp, 1997, p. 13-38.

HOMEM denuncia caso de injúria racial em banco de Salvador. Disponível em: <<http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2038623-homem-denuncia-caso-de-injuria-racial-em-banco-de-salvador>>. Acesso em: 27 de fev. 2019.

HOOKS, Bell. **Racismo e Feminismo:** a questão da responsabilidade. In: *Não sou eu uma mulher?: a mulher negra e o feminismo.* Tradução livre, Plataforma Gueto. [1981] 2014.

INDURSKY, FREDÁ. Formação discursiva: ela ainda merece que lutemos por ela? In: INDURSKY, F. e LEANDRO FERREIRA, M. C. *Análise do discurso no Brasil, mapeando conceitos, confrontando limites.* São Carlos: Claraluz, 2007, p.163-172.

INDURSKY, Freda. Unicidade, desdobramento, fragmentação: a trajetória da noção de sujeito em Análise do Discurso. In: MITTMANN, Solange; GRIGOLETTO, Evandra; CAZARIN, Ercília (Orgs.). **Práticas Discursivas e Identitárias; Sujeito e Língua.** Porto Alegre, Nova Prova, PPG-Letras/UFRGS, 2008. (Col. Ensaios, 22).

KAMEL, Ali. **Não somos racistas:** uma reação aos que querem nos transformar numa nação bicolor. Rio de Janeiro: Nova Fronteira, 2006.

LOPES, Ana Mônica e ARNAULT, Luiz. **História da África:** uma introdução. Rio de Janeiro: Pallas, 2009. 2ª. ed. rev. Coleção Biblioteca Afro-Brasileira.

LOSE, Alícia Duhá. **Metodologia da pesquisa e do trabalho científico.** Salvador: Memória&Arte, 2015.

MACHADO, Fernanda da Silva (2014). **Rui Barbosa e os “abolicionistas” de 1884:** argumentações no *Parecer ao Projeto Dantas*. Dissertação de mestrado apresentada ao Programa de Pós-Graduação em Estudos de Linguagens – PPGEL, da Universidade do Estado da Bahia – Uneb. 136f.

MANELI, Mieczyslaw (2004). **A Nova Retórica de Perelman:** filosofia e metodologia para o século XXI. Tradução Mauro Raposo de Mello. Barueri, SP: Manole.

MARCUSCHI, Luiz Antônio. Produção textual, análise de gêneros e compreensão. São Paulo: Parábola Editorial, 2008. 296 p.

MARSON e TASINAFO. Introdução. In: NABUCO, Joaquim ([1883]2011). **O abolicionismo**. Brasília: Editora da Universidade de Brasília. 1ª reimpressão.

MELO, Débora. **Cotas:** Bolsonaro conduzirá revisão da ação afirmativa que, para ele, 'reforça o preconceito'. Disponível em: < https://www.huffpostbrasil.com/2018/11/19/cotas-bolsonaro-conduzira-revisao-da-acao-afirmativa-que-para-ele-reforca-o-preconceito_a_23594081/>. Acesso em: 09 abr. 2019.

MENDONÇA, Joseli Maria Nunes. **Entre a mão e os anéis:** a Lei dos Sexagenários e os caminhos da Abolição no Brasil. Campinas, SP: Editora da Unicamp, 2008. 2ª. Ed.

MORAIS, Mateus. Alice se diz ‘indignada’ com projeto de Dayane que acaba com cotas raciais. Disponível em: <<http://bahia.ba/politica/alice-se-diz-indignada-com-projeto-de-dayane-que-acaba-com-cotas-raciais/>>. Acesso em: 05 abr. 2019.

MOSSORÓ (ABOLIÇÃO DOS ESCRAVOS). Disponível em: < <http://www2.camara.leg.br/acamara/conheca/historia/imperio2.html>>. Acesso em: 13 jun. 2015.

MOVIMENTO negro entrega representação do caso Crispim ao MP-BA nesta quarta. Disponível em: < <http://atarde.uol.com.br/bahia/salvador/noticias/2038959-movimento-negro-entrega-representacao-do-caso-crispim-ao-mpba-nesta-quarta>>. Acesso em: 28 fev. 2019.

MUNANGA, Kabengele. As ambiguidades do racismo à brasileira. In: ABUD, N. M.; KON, M. N.; SILVA, M. L. O racismo e o negro no Brasil: questões para a psicanálise. São Paulo: Perspectiva, 2017.

MUNANGA, Kabengele. **Identidade, cidadania e democracia:** algumas reflexões sobre os discursos anti-racistas no Brasil. Revista Resgate, v.5, n.1. São Paulo: Unicamp, 1996.

Disponível em:

<<https://periodicos.sbu.unicamp.br/ojs/index.php/resgate/article/view/8645505/12810>>.

Acesso em: 07 de mar. 2019.

MUNANGA, Kabengele. **Superando o racismo na escola**. Ministério da Educação: Secretaria da Educação Continuada Alfabetização e Diversidade, [1999] 2005. Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/secad/arquivos/pdf/racismo_escola.pdf>. Acesso em: 20 fev. 2019.

MUSSALIM, Fernanda. Análise do Discurso. In: MUSSALIM, F.; BENTES, A. C. (org.). Introdução à Linguística: domínios e fronteiras. v.2. São Paulo: Cortez, 2004.p. 101-142.

NABUCO, Joaquim ([1883]2011). **O abolicionismo**. Introdução de Izabel A. Marson e Célio R. Tasinafo. Brasília: Editora da Universidade de Brasília. 1ª reimpressão.

NOGUEIRA, Oracy ([1954] 1985). Preconceito racial de marca e preconceito racial de origem: sugestão de um quadro de referência para a interpretação do material sobre relações raciais no Brasil.” In: Tanto preto quanto branco: estudos de relações raciais. São Paulo: T. A. Queiroz.

O MIMIMI do racismo reverso. Disponível em:

<<https://www.youtube.com/watch?v=cRCxiDEjZdE&t=502s>>. Acesso em: 07 dez. 2018.

OLIVEIRA, Rosimar de Fátima. **A agenda do Legislativo Federal para as políticas curriculares no Brasil**. Educação e Pesquisa, São Paulo, v. 35, n.3, p. 541-555, set./dez. 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/ep/v35n3/09.pdf>>. Acesso em: 06 fev. 2019.

ONU ADOTA RESOLUÇÃO SOBRE INCOMPATIBILIDADE ENTRE DEMOCRACIA E RACISMO. Disponível em: <<http://www.geledes.org.br/onu-adota-resolucao-sobre-incompatibilidade-entre-democracia-e-racismo/#gs.6cfcedafb0034da885201bac8cd31eeb>>. Acesso em: 15 jul. 2015.

ORLANDI, Eni de Lourdes Pucinnelli. **Análise de discurso: princípios e procedimentos**. 8. ed. Campinas: Pontes, 2009.

ORLANDI, Eni de Lourdes Pucinnelli (1998). **Discurso e Argumentação: um observatório político**. Revista Fórum Linguístico, Fpolis, n. 1 (73-81), jul.-dez. 1998. Disponível em: <<https://periodicos.ufsc.br/index.php/forum/article/viewFile/6915/6378>>. Acesso em 17 de julho de 2017.

ORLANDI, Eni de Lourdes Pucinnelli. **Introdução às ciências da linguagem: discurso e textualidade**. Campinas: Pontes, 2006.

ORLANDI, Eni de Lourdes Pucinnelli. **Michel Pêcheux e a Análise do Discurso**. Revista Estudos da Linguagem. Vitória da Conquista, n 1, p. 9-13, 2005.

OSAKABE, Haquira. **Argumentação e Discurso Político**. São Paulo: Kairós, 1979.

PARAGUASSÚ, Lissandra. **Grupo de senadores quer tirar o crédito racial das cotas**. Disponível em: <https://brasil.estadao.com.br/blogs/arquivo/wp-content/uploads/sites/75/2012/04/cotas19_03_09.jpg>. Acesso em: 14 de jul. de 2018.

PATRÍCIA MOREIRA FALA COM EXCLUSIVIDADE COM FÁTIMA BERNARDES (9 de setembro de 2014). Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=716bF89HFMo>>. Acesso em: 18 mar. 2015.

PÊCHEUX, Michel ([1969] 1997). Análise Automática do Discurso (AAD-69). In: GADET e HAK (org). Por uma análise automática do discurso. Campinas: Ed. Unicamp, 1997b, p.61-162.

PÊCHEUX, Michel e FUCHS, Catherine ([1975] 1997). A propósito da Análise Automática do Discurso. In: GADET e HAK (org). Por uma análise automática do discurso. Campinas: Ed. Unicamp, 1997a, p.163-252.

PELO fim das cotas raciais no Brasil. Vídeo publicado no Facebook no dia 19/03/2019. Disponível em: <<https://www.facebook.com/watch/?v=2394558230555754>>. Acesso em: 22 mar. 2019.

PERELMAN, Chaïm e OLBRECHTS-TYTECA, Lucie. **Tratado da Argumentação: a nova retórica**. Tradução de Maria Ermantina de Almeida Prado Galvão. Revisão da Tradução Eduardo Brandão. São Paulo: Martins Fontes, [1958]2005.

PERELMAN, Chaïm. **O império retórico: retórica e argumentação**. Tradução de Fernando Trindade e Rui Alexandre Grácio. Lisboa, Porto: ASA Editores, [1977] 1999.

PEZATTI, E. G. O funcionalismo em linguística. In: MUSSALIN, F., BENTES, A.C. (orgs.). *Introdução à Linguística: Fundamentos epistemológicos*. v. 3. São Paulo: Cortez, 2004. p. 165-218.

PICHAÇÃO RACISTA É ENCONTRADA EM BANHEIRO DO MACKENZIE EM SÃO PAULO. Disponível em: <<https://www1.folha.uol.com.br/cotidiano/2015/10/1691459-pichacao-racista-e-encontrada-em-banheiro-do-mackenzie-em-sao-paulo.shtml>>. Acesso em: 02 de dez. de 2015.

PLATIN, Christian. **A Argumentação: histórias, teorias, perspectivas**. São Paulo: Parábola Editorial, 2008.

PROJETO DANTAS. Disponível em: <<http://www.projetomemoria.art.br/RuiBarbosa/glossario/p/projeto-dantas.htm>>. Acesso em: 28 de jun. de 2016.

PUBLICADO ACÓRDÃO DE ADPF SOBRE COTAS RACIAIS NA UNB. Disponível em: <<http://www.stf.jus.br/portal/cms/verNoticiaDetalhe.asp?idConteudo=278000>>. Acesso em: 02 de abr. de 2015.

RACISMO É ‘ESTRUTURAL E INSTITUCIONALIZADO NO BRASIL, DIZ A ONU’. Disponível em: <<http://brasil.estadao.com.br/noticias/geral,racismo-e-estrutural-e-institucionalizado-no-brasil-diz-a-onu,1559036>>. Acesso em: 13 de set.2014.

RAPOSO, Eduardo Paiva. **Teoria da Gramática: a faculdade da linguagem**. Lisboa: Ed. Caminho, 1992, p.25-63.

RIBEIRO, Djamila. **Quem tem medo do feminismo negro?** São Paulo: Companhia das Letras, 2018.

RIBEIRO, Matilde. **Políticas de promoção da igualdade racial no Brasil (1986-2010)**. Rio de Janeiro: Garamond, 2014.

ROCHA, Solange e SILVA, José Antônio Novaes. **À luz da Lei 10.639/03, avanços e desafios: movimentos sociais negros, legislação educacional e experiências pedagógicas**. Revista da ABPN, v. 5, n. 11, jul.-out. 2013, p. 55-82.

RONCOLATO, Murilo. **Quem foi Caó, autor de lei que definiu o crime de racismo no Brasil**. Publicado em 05 de fev de 2018. Disponível em: <<https://www.nexojornal.com.br/expresso/2018/02/05/Quem-foi-Ca%C3%B3-autor-de-lei-que-definiu-o-crime-de-racismo-no-Brasil>>. Acesso em: 23 jan. 2019.

ROSEMBERG, Fúlvia. *Psicanálise e Relações Raciais*. In: ABUD, N. M.; KON, M. N.; SILVA, M. L. *O racismo e o negro no Brasil: questões para a psicanálise*. São Paulo: Perspectiva, 2017.

ROSSI, Amanda. **Abolição da escravidão em 1888 foi votada pela elite evitando a reforma agrária, diz historiador**. Entrevista a Luiz Felipe de Alencastro. Publicada em 13 de mai.de 2018. Disponível em: < <https://www.bbc.com/portuguese/brasil-44091474>>. Acesso em: 02 jun. 2018.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Renovar a Teoria Crítica e Reinventar a Emancipação Social**. São Paulo: Boitempo, 2007.

SEVERINO, Antonio J. **Metodologia do trabalho científico**. 22. ed. rev. e amp. São Paulo: Cortez, 2002.

SILVA, Adriana Pucci Pentead de Faria e. Bakhtin. OLIVEIRA, Luciano Amaral (Org.). **Estudos do Discurso: perspectivas teóricas**. São Paulo: Parábola Editorial, 2013, p.45-69.

SLENES, Robert Wayne Andrew. Escravos, cartórios e desburocratização: o que Rui Barbosa não queimou será destruído agora? **Revista Brasileira de História**, São Paulo, v.5, no. 10, pp.166-196, março/agosto 1985.

SLENES, Robert Wayne Andrew. O que Rui Barbosa não queimou. Novas fontes para o estudo da escravidão no século XIX. **Revista Estudos Econômicos**, São Paulo, v. 13, n. 1, p. 117-149, 1983.

SOBRE Douglas Belchior. Disponível em: <<http://negrobelchior.cartacapital.com.br/sobredouglasbelchior/>>. Acesso em: 28 mar. 2019.

SODRÉ, Muniz. Identidade como valor. In: **Claros e escuros: identidade, povo e mídia no Brasil**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2015a. pp. 265-293.

SODRÉ, Muniz. Rejeição da alteridade. In: **Claros e escuros: identidade, povo e mídia no Brasil**. Petrópolis, Rio de Janeiro: Vozes, 2015b. pp. 293-301.

TEIXEIRA, Ailma. **Cliente acusa PMs e gerente da caixa de racismo após ser agredido**. Disponível em: <<https://www.bahianoticias.com.br/noticia/232835-cliente-acusa-pms-e-gerente-da-caixa-economica-de-racismo-apos-ser-agredido.html>>. Acesso em: 26 de fev. 2019.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE MINAS GERAIS. **Ana Maria Gonçalves**. Disponível em: <<http://www.letas.ufmg.br/literafro/autoras/443-ana-maria-goncalves>>. Acesso em: 20 de dez. 2018.

VAZ, Livia Maria Santana e Sant'Anna. As comissões de verificação e o direito à (dever de) proteção contra a falsidade de autodeclarações raciais. In: DIAS, Gleidson Renato Martins e TAVARES JUNIOR, Paulo Roberto Faber (orgs). **Heteroidentificação e cotas raciais: dúvidas, metodologias e procedimentos**. Canoas, RS: IFRS Campus Canoas, 2018, p. 32-79.

VÉLEZ ADMITE ERRO POR E-MAIL E DEFENDE COTAS E MAIS ALUNOS NAS SALAS. Disponível em: <<https://exame.abril.com.br/brasil/velez-admite-erro-por-e-mail-e-defende-cotas-e-mais-alunos-nas-salas/>>. Acesso em: 03 de mar. de 2019.

VIEIRA, Vand. **BBB19: vídeo expõe o racismo de Paula na internet**. <<https://capricho.abril.com.br/famosos/bbb19-video-expoe-o-racismo-de-paula-na-internet/>>. Acesso em: 04 abr. 2019.

VILAR, Isabela e OLIVEIRA, Nelson. Séries ‘Falas do trono’, do Senado, é considerada patrimônio documental pela Unesco. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2014/10/20/serie-falas-do-trono-do-senado-e-considerada-patrimonio-documental-pela-unesco>>. Acesso em 20 mai 2017.

XAVIER, Maria do Carmo e DORNELLES, Ana Paula Lacerda. **O debate parlamentar na tramitação da lei 10.639/2003**: interrogando o papel da escola na construção da identidade cultural e étnica no Brasil. *EccoS Revista Científica* [en línea] 2009, 11 (Julio-Diciembre): Disponible en:<<http://www.redalyc.org/articulo.oa?id=71512786014>> ISSN 1517-1949. Acesso em: 09 fev. 2019.

DICIONÁRIOS

BLAKE, Augusto Victorino Alves Sacramento. **Dicionário bibliográfico brasileiro**. Vols. 01 e 07. Rio de Janeiro: Typographia Nacional, 1883. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/221681>>. Acesso em: 07 de out. de 2017.

BOBBIO, Norberto, MATTEUCCI, Nicola e PASQUINO Gianfranco. **Dicionário de política**. Tradução: João Ferreira. Revisão geral: João Ferreira e Luis Guerreiro Pinto Cascais. Brasília: Editora Universidade de Brasília. 1ª. ed. 1998., p.127, 449, 450, 604, 605, 747, 748.

CASHMORE, Ellis. **Dicionário de relações étnicas e raciais**. São Paulo: Selo Negro, 2000. p. 196, 197.

CHARAUDEAU, P.; MAINGUENEAU, P. **Dicionário de análise do discurso**. São Paulo: Contexto, 2008.p. 266, 267.

DOCUMENTOS

BRASIL. Senado Federal. **A Abolição no Parlamento**: 65 anos de luta (1823-1888), Volume II. Brasília: Secretaria Especial de Editoração e Publicações – SEEP, 2012a.

BARBOSA, Rui. **Obras Completas de Rui Barbosa (OCRB)/ Trabalhos Diversos**; Volume 11, Tomo 1, 409 páginas. Produzido pelo Ministério da Educação e Saúde, Rio de Janeiro, [1884]1945. Prefácio e revisão Astrojildo Pereira. Disponível em: <http://www.docvirt.no-ip.com/ObrasRui/STF_Biblioteca.htm>. Acesso em: 26 set. 2016.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Annaes do Parlamento Brasileiro**: Câmara dos Deputados. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1888, vol.1. Disponível em: <<http://imagem.camara.gov.br/diarios.asp?selCodColecaoCsv=D>>. Acesso em: 20 mai. 2016.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Registro das sessões**: 1888 – Abolição da Escravatura. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/plenario/discursos/escrevendohistoria/125-anos-da-lei-aurea/1888-2013-abolicao-da-escravatura>>. Acesso em: 05 jan. 2019.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Requerimento de retirada de proposição de iniciativa individual n. 818/2019, pela Deputada Professora Dayane Pimentel (PSL/BA)**. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1720225&filena me=Tramitacao-PL+1443/2019>. Acesso em: 04 abr. 2019.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Sistema carcerário brasileiro: negros e pobres na prisão**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/atividade-legislativa/comissoes/comissoes-permanentes/cdhm/noticias/sistema-carcerario-brasileiro-negros-e-pobres-na-prisao>>. Acesso em: 10 mar. 2019.

BRASIL. **Inteiro teor do acórdão do Supremo Tribunal Federal sobre a Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental 186-2 Distrito Federal**. 233p. Disponível em: <<http://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=6984693>>. Acesso em: 02 abr. 2015.

BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização e Diversidade. **Educação antirracista: caminhos abertos pela Lei Federal 10.639/03.2005**. 236 p. (Coleção Educação para todos). Disponível em: <http://portal.mec.gov.br/index.php?option=com_docman&view=download&alias=658-vol2antirac-pdf&Itemid=30192>. Acesso em: 17 ago. 2018.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen (2017)**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/noticias-1/noticias/infopen-levantamento-nacional-de-informacoes-penitenciarias-2016/relatorio_2016_22111.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. Ministério da Justiça e da Segurança Pública. Departamento Penitenciário Nacional. **Levantamento Nacional de Informações Penitenciárias – Infopen Mulheres, 2ª edição (2018)**. Disponível em: <http://depen.gov.br/DEPEN/depen/sisdepen/infopen-mulheres/infopenmulheres_arte_07-03-18.pdf>. Acesso em: 30 mar. 2019.

BRASIL. Senado Federal. Senado Notícias. **Legislação anti-racista avança desde a Constituição de 1988**. Publicado em 19 de setembro de 2006. Disponível em: <<https://www12.senado.leg.br/noticias/materias/2006/09/19/legislacao-anti-racista-avanca-desde-a-constituicao-de-1988>>. Acesso em: 02 jun. 2017.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. **Ação Declaratória de Constitucionalidade nº41**. 2017. Declara a integral constitucionalidade da Lei nº 12.990/2014 Disponível em: <<http://portal.stf.jus.br/processos/detalhe.asp?incidente=4917166>>. Acesso em: 09 jan. 2019.

BRASIL. Senado Nacional. **Trabalho sobre a Extinção da Escravatura do Brasil**. Rio de Janeiro: Typografia Nacional, 1868. Disponível em: <<http://www2.senado.gov.br/bdsf/item/id/185616>>. Acesso em: 04 out. 2018.

SÃO PAULO. Câmara Municipal de São Paulo. **Justificativa Projeto de Lei 0019/2019**. Disponível em: <<http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/justificativa/JPL0019-2019.pdf>>. Acesso em: 07 abr. 2019.

LEGISLAÇÃO

BRASIL. Câmara Legislativa. **Lei de 7 de novembro 1831**. Declara livres todos os escravos vindos de fora do Império, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos. Legislação Informatizada. Publicação Original. Disponível em: <

https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei_sn/1824-1899/lei-37659-7-novembro-1831-564776-publicacaooriginal-88704-pl.html>. Acesso em: 10 fev. 2017.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Lei nº 10.639, de 9 de janeiro de 2003 – Veto**. Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/lei/2003/lei-10639-9-janeiro-2003-493157-veto-13762-pl.html>>. Acesso em: 12 ago. 2018.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Projeto de Lei nº 259 de 1999** (Esther Grossi – PT/RS, Benhur Ferreira – PT/MS). Dispõe sobre a obrigatoriedade da inclusão, no currículo oficial da Rede de Ensino, da temática “História e Cultura Afro-Brasileira” e dá outras providências. Disponível em:

<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1134815&fil>. Acesso em: 20 mai. 2015.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Projeto de Lei nº 859 de 1995** (Humberto Costa – PT/PE). Dispõe sobre a a inclusão no currículo oficial da rede pública de ensino, da disciplina História da Cultura Afro-Brasileira e dá outras providências. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1134815&fil>. Acesso em: 25 mai. 2015.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Projeto de Lei nº 3.196 de 1984** (Abdias Nascimento – PDT/RJ). Reserva 40% das vagas abertas nos concursos vestibulares do Instituto Rio Branco para candidatos da etnia negra. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra;jsessionid=879CBB32F62989492DDAABE338120CE6.proposicoesWeb2?codteor=1162303&filename=Avulso+-PL+3196/1984>. Acesso em: 20 fev. 2019.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Projeto de Lei nº 1.531/2019** (Dayane Pimentel – PSL/BA). Altera os artigos 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711 de 29 de agosto de 2012 para retirar o mecanismo de subcotas raciais para ingresso nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/prop_mostrarintegra?codteor=1720229&filename=Tramitacao-PL+1531/2019> Acesso em: 04 abr. 2019.

BRASIL. Câmara Legislativa. **Projeto de Lei nº 678 de 1988** (Paulo Paim – PT/RS). Estabelece a inclusão da História Geral da África e História do Negro no Brasil como disciplinas integrantes do currículo escolar obrigatório. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=180723>>. Acesso em: 17 fev. 2019.

BRASIL. **Decreto Imperial de 13 de maio de 1888**. Extinção da escravidão no Brasil. Disponível em: <<http://www2.senado.leg.br/bdsf/item/id/385454>>. Acesso em: 15 de dez. de 2017.

BRASIL. **Decreto nº 7.824, de 11 de outubro de 2012**. Regulamenta a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, que dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio. Disponível em: <<http://pesquisa.in.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?jornal=1&pagina=6&data=15/10/2012>>. Acesso em: 14 nov. 2018.

BRASIL. **Decreto-Lei 2.848 de 07 de dezembro de 1940**. Código Penal. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm>. Acesso em: 20 ago. 2014.

BRASIL. **Lei 1.390 de 3 de julho de 1951.** Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos e raça ou de cor. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCiVil_03/LEIS/L1390.htm>. Acesso em: 12 fev. 2018.

BRASIL. **Lei 10.741 de 2003.** Estatuto do Idoso. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/2003/L10.741.htm#art140%C2%A73>. Acesso em: 03 mai. 2016.

BRASIL. **Lei 12.288 de 20 de julho 2010.** Institui o Estatuto da Igualdade Racial, altera as Leis nºs. 7.716 de 5 de janeiro de 1889, 9.029 de 13 de abril 1995, 7.347 de 24 de julho de 1985, 10.778 de 24 de novembro de 2003. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2007-2010/2010/Lei/L12288.htm>. Acesso em: 20 de dez. de 2018.

BRASIL. **Lei 12.550 de 15 de dezembro de 2011.** Autoriza o Poder Executivo a criar a empresa pública denominada Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares - EBSEH; acrescenta dispositivos ao Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal; e dá outras providências. Acesso em: 03 de mai. de 2016.

BRASIL. **Lei 12.711 de 29 de agosto de 2012.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e d´outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm>. Acesso em: 14 de nov. de 2018.

BRASIL. **Lei 12.990 de 09 de junho de 2014.** Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e d´outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/CCIVIL_03/_Ato2011-2014/2014/Lei/L12990.htm>. Acesso em: 14 de jul. de 2017.

BRASIL. **Lei 13.409 de 2016.** Altera a Lei no 12.711, de 29 de agosto de 2012, para dispor sobre a reserva de vagas para pessoas com deficiência nos cursos técnico de nível médio e superior das instituições federais de ensino. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2015-2018/2016/Lei/L13409.htm> Acesso em: 14 de nov. de 2018.

BRASIL. **Lei 7.201 de 11 de julho de 1984.** Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>. Acesso em: 03 de mai. de 2016.

BRASIL. **Lei 7.437 de 20 de dezembro de 1985.** Inclui, entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceito de raça, de cor, de sexo ou de estado civil, dando nova redação à Lei nº 1.390, de 3 de julho de 1951 - Lei Afonso Arinos. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l7437.htm>. Acesso em: 16 de mai. de 2016.

BRASIL. **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996.** Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9394.htm>. Acesso em: 4 de set. de 2018.

BRASIL. **Lei 9.714 de 25 de novembro de 1998.** Altera dispositivos do Decreto-Lei no 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9714.htm#art1>. Acesso em: 07 de mai. de 2016.

BRASIL. **Lei Complementar nº 35 de 14 de março de 1979.** Dispõe sobre a Lei Orgânica da Magistratura Nacional. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lcp/lcp35.htm>. Acesso em: 24 de mar. de 2019.

BRASIL. **Lei nº 10.639 de 9 de janeiro de 2003.** Altera a Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996 que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática História e Cultura Afro-Brasileira e dá outras providências. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/110.639.htm>. Acesso em: 12 de ago. de 2018.

BRASIL. **Lei nº 2.040 de 28 de setembro de 1871.** Declara de condição livre os filhos da escrava que nascerem desde a data desta lei [...]. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm>. Acesso em: 10 de fev. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 3.310 de 15 de outubro de 1886.** Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impoem a pena de açoites. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM3310.htm>. Acesso em: 12 de fev. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 3.353 de 13 de maio de 1888.** Declara extinta a escravidão no Brasil. Disponível em <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/LIM/LIM3353.htm>. Acesso em: 12 de fev. de 2018.

BRASIL. **Lei nº 581 de 4 de setembro de 1850.** Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Império. Publicação Original. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM581.htm>. Acesso em: 10 de fev. de 2017.

BRASIL. **Lei nº 9.459 de 13 de maio de 1997.** Altera os arts. 1º e 20 da Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989, que define os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor, e acrescenta parágrafo ao art. 140 do Decreto-lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/LEIS/L9459.htm#art140%C2%A73>. Acesso em: 06 de mai. de 2016.

BRASIL. **Lei nº 9.868 de 10 de novembro de 1999.** Dispõe sobre o processo e julgamento da ação direta de inconstitucionalidade e da ação declaratória de constitucionalidade perante o Supremo Tribunal Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19868.htm>. Acesso em: 27 de set. de 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.882 de 3 de dezembro de 1999.** Dispõe sobre o processo e julgamento da arguição de descumprimento de preceito fundamental, nos termos do § 1º do art. 102 da Constituição Federal. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19882.htm>. Acesso em: 21 de set. de 2018.

BRASIL. Ministério da Educação. **Pareceres e resoluções sobre Educação das Relações Étnico-Raciais.** Disponível em: <<http://portal.mec.gov.br/pnaes/323-secretarias-112877938/orgaos-vinculados-82187207/12988-pareceres-e-resolucoes-sobre-educacao-das-relacoes-etnico-raciais>>. Acesso em: 03 de jan de 2019.

BRASIL. Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, Secretaria de Gestão de Pessoas. **Portaria Normativa n º 4, de 6 de abril de 2018.** Disponível em: <<https://www.mdh.gov.br/biblioteca/igualdade-racial/portaria-normativa-no-4-2018-regulamenta-o-procedimento-de-heteroidentificacao-complementar-a-autodeclaracao-dos-candidatos-negros-em-concursos-publicos/view>>. Acesso em: 20 de dezembro de 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 6.254 de 2005**. (Paulo Paim – PT/RS). Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <<https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=307731>>. Acesso em: 17 de fev. de 2019.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei nº 213 de 2003** (Paulo Paim – PT/RS). Institui o Estatuto da Igualdade Racial. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/materias/-/materia/58268>>. Acesso em: 17 de fev. de 2019.

SÃO PAULO. Câmara Municipal de São Paulo. **Projeto de Lei nº 01-0019/2019** (Fernando Holiday – DEM/SP). Revoga as leis de cotas raciais. Disponível em: <<http://documentacao.saopaulo.sp.leg.br/iah/fulltext/projeto/PL0019-2019.pdf>>. Acesso em: 07 de abr. de 2019.

PRONUNCIAMENTOS

BRASIL. Senado Federal. **Pronunciamento da Sra. Shessarenko (PT/MT) na sessão de 16/06/2010**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/384989>>. Acesso em: 09 de set. de 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Pronunciamento do Sr. Abdias Nascimento (PDT/RJ) sessão de 07/04/1997**. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/203440>>. Acesso em: 13 dez. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Pronunciamento do Sr. Abdias Nascimento (PDT/RJ) na sessão de 13/05/1998**. DSF nº 74 de 1998, 14/04/1998. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/226669>>. Acesso em: 13 dez. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Pronunciamento do Sr. Aníbal Diniz (PT/AC) na sessão de 21/11/2001**. DSF nº 196 de 22/11/2011, p.47966. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/390869>>. Acesso em: 12 de set. de 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Pronunciamento do Sr. Paulo Paim (PT/RS) na sessão de 09/10/2007**. Diário do Senado Federal nº 162, 11/10/2007, p.34779. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/370492>>. Acesso em: 16 de dez. de 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Pronunciamento do Sr. Rodolpho Tourinho Diniz (PFL/BA) na sessão de 29/09/2005**. Diário do Senado Federal nº 157, 30/09/2005, p.33475. Disponível em: <<https://www25.senado.leg.br/web/atividade/pronunciamentos/-/p/texto/357743>>. Acesso em: 10 dez. 2018.

BRASIL. Supremo Tribunal Federal. ADPF nº 186. Voto do Relator: Min. Ricardo Lewandowski. Brasília-DF. Julgamento: 25 e 26/4/2012.

ILUSTRAÇÕES

Ilustrações 2 e 3. Campanha Governo do Paraná. Disponível em: <<http://www.contraracismo.pr.gov.br/>>. Acesso em: 20 de nov. 2016.

Ilustração 16. Danilo Gentili (intersecção raça e gênero): Disponível em: <<https://catracalivre.com.br/cidadania/danilo-gentili-faz-declaracao-polemica-juliana-oliveira/>>.

Ilustração 17. Apropriação Publicitária #SomosTodosMacacos. Disponível em: <<http://famososnaweb.com/sabe-quantos-luciano-huck-com-camisetas-somos-todos-macacos/>>. Acesso em: 01 nov 2016.

Ilustração 18. **#SOMOSTODOSMAJU**. Disponível em: <<https://www.facebook.com/JornalNacional/videos/vb.159354314154963/835593653197689/?type=2&theater>> Acesso em: 03 de jul. de 2015.

Ilustrações 19 e 20. Disponível em: <<https://www.facebook.com/JornalNacional/>>. Acesso em: 03 de jul. de 2015.

APÊNDICES E ANEXOS

APÊNDICE A – “MIMIMI”, MODOS DE ISENÇÃO NAS RELAÇÕES RACIAIS

As relações raciais brasileiras são permeadas pelo desejo de não responsabilização e unilateralidade, ou seja, da não relação. Por um lado, a condição de discriminado, sempre associada a discursos como insucesso, incompetência e inferioridade, nem sempre é assumida prontamente. Isso também dificulta o debate aberto e eficaz acerca do tema. Não há discriminadores nem discriminados confessos. Não há o que debater, portanto.

Por outro lado, qualquer tentativa de se debater o tema é coibida como algo desnecessário e como uma estratégia de autopromoção. Ou, como denominado pelas redes sociais, é o metonímico “mimimi” – utilizado para referir um lamento infundado e infantil, uma expressão do “coitadismo” oportunista. Ainda sobre o ataque ao goleiro gremista, ganha destaque a declaração de um dos maiores jogadores negros do país, Edson Arantes do Nascimento, o Pelé:

Eu vou chamar a atenção de vocês, se vocês se lembram, que o Daniel¹⁹⁴, no ano passado, bateu um escanteio na Espanha e jogaram uma banana no campo. Aí ele pegou, descascou a banana e bateu o escanteio. Ninguém falou mais nada. **Foi um ato de racismo.** Eu acho que o Daniel pegasse a banana e jogasse de volta no público, até hoje nós estaríamos falando nisso. Então eu acho que o Aranha, ele se precipitou um pouco em querer brigar com a torcida porque se eu fosse parar o jogo ou gritar desde quando eu comecei a jogar na América Latina, aqui no Brasil, no interior, a cada vez que me chamassem de macaco, de crioulo, todo jogo tinha que parar. (grifo nosso).

Pelé se refere a um episódio ocorrido no mesmo ano de 2014, afirmando que o ato de denunciar o racismo é racista. Assim, para acabar com o racismo, é melhor não o discutir, mas ignorá-lo. O que é contraditório se analisados, pelo menos, dois aspectos de sua declaração: primeiro, se a recomendação para que não se discuta ou se milite contra o racismo surtisse efeito, ele mesmo, que alega optar pela inação, não sofreria racismo reiteradamente, conforme relata. Segundo, se o próprio Pelé, para quem silenciar o protesto antirracista coibiria o racismo, continuava falando do ocorrido, é porque se tornou memorável. Memorável e discutível justamente porque o jogador Daniel Alves comeu a fruta em protesto.

¹⁹⁴ Transcrição própria. Em abril de 2014, mesmo ano desta entrevista de Pelé que se equivoca quanto a época do acontecimento, o jogador Daniel Alves, jogando pelo Barcelona, sofreu uma provocação racista da arquibancada, que lançou uma banana ao campo. O jogador respondeu de forma inusitada comendo a banana lançada, o que repercutiu na imprensa mundial e no contraproducente apoio da declaração do também jogador Neymar Jr. no *Twitter*: “Somos Todos Racistas”, bem como na também questionável campanha de moda do apresentador Luciano Hulck com as camisetas que estampavam esses dizeres de Neymar ilustrada com uma banana. Tanto a imagem da camiseta quanto a *hashtag* do *Twitter* são analisadas nesta tese.

O denunciante, cuja iniciativa de parar o jogo de futebol a fim de cessar com os ataques não foi bem acolhida por algumas pessoas, não saiu impune¹⁹⁵ da situação. Quase quatro anos após o ocorrido, em 23 de outubro de 2017, em uma entrevista concedida a uma página *online* de esportes, o goleiro Aranha fala do mal-estar causado por campanha antirracista, entendida como constrangedora e por resultando em prejuízos para ele mesmo que de vítima, passa a culpado:

Já ouvi várias vezes que estava me aproveitando da situação para me colocar como vítima. Em alguns casos, quem sofre injúria racial no Brasil é visto como culpado. [...] Acabei abrindo mão da minha carreira por causa dessa situação. É o mesmo que acontece quando um cantor se nega a ir a um programa de rádio. Ele enfrenta dificuldades depois. Não vou porque vão dizer que eu estou usando o tema do racismo para me promover. É uma inversão.

Outro caso, mesma acusação de “mimimi”¹⁹⁶: Quando o apresentador Danilo Gentili, em abril de 2017, objetificou sua colega de programa, Juliana Oliveira, em um combo cor e gênero, a percepção do ato como racista foi qualificada, novamente, como vitimismo. Sua postagem foi feita com os dizeres seguintes: “De um lado esse maravilhoso chocolate de primeira que comerei o dia todo durante esse domingo tão especial. Do outro lado um ovo de Páscoa escrito meu nome.” Ele, de modo contumaz, utiliza-se do humor para fazer alusões a preconceitos de ordens várias, sofrendo, inclusive ações judiciais recorrentes por isso.

Ilustração 16 – Figura F. Danilo Gentili – intersecção raça e gênero (2017)



Fonte: Site Catraca Livre.

¹⁹⁵ Patrícia Moreira, juntamente com Eder Braga, Fernando Ascal e Ricardo Rychter foram investigados, indiciados e julgados. O processo de injúria racial que prevê reclusão, encerrou-se, no entanto, no dia 24 de novembro de 2014, com um acordo de apresentação dos agressores envolvidos em uma delegacia a cada realização de partida do Grêmio no período de 10 meses. Em caso de reincidência de injúria racial ou de racismo, o processo seria reaberto.

Nesse episódio especificamente, a acusação de “mimimi” foi reforçada pela anuência verbal da própria assistente que o defendeu em uma conta no *Twitter*. Isso adiciona um segundo aspecto à não percepção da filiação de um enunciado ao ideário racista: se por um lado, tem-se a declaração de não intencionalidade, do enunciador do texto, por outro, pode haver a não aceitabilidade do enunciatário. Nem um nem outro, entretanto, descolam a construção de sentidos possíveis sobre a materialidade verbal. Mesmo que o enunciado não tenha exercido sobre Juliana Oliveira a ação de constranger ou humilhar, a depreciação se manteve para outras pessoas por contiguidade.

O que autoriza Danilo Gentili a associar publicamente uma mulher negra a um objeto sexual a ser explorado é uma cadeia discursiva anterior ao seu dizer e que, com ele e congêneres, ganha reforço por atualização. (BAKHTIN, [1952-3]1992, PÊCHEUX [1975] 1997a, [1969] 1997b). É uma manifestação coerente com o racismo e o machismo que são males fundantes em nossa sociedade racista e patriarcal. (AKOTIRENE, 2018; RIBEIRO D., 2018, HOOKS, [1981] 2014).

A historiadora Lilian Moritz Schwarcz concedeu uma entrevista à Paula Xongani, empresária de moda, criadora de conteúdo digital e *youtuber*¹⁹⁶, em que toca no assunto da alegada vitimização do povo negro ao pleitear suas demandas. A entrevistada coloca que as mazelas estruturais pelas quais a população negra passa são motivos suficientes para que a população branca compreenda a legitimidade e seriedade das solicitações por direitos em patamares mínimos:

[...] Tem muita gente que diz que o que nós vivemos no Brasil é só uma herança da escravidão. É uma herança também, mas eu acho que nós estamos recriando o racismo no nosso cotidiano, no nosso presente e recriando de uma forma absolutamente perversa. A gente pode encontrar discriminação nas taxas de nascimento e de mortalidade, nós temos discriminação na saúde, entre as mulheres, no lazer e nós estamos basicamente assassinando... assistindo da arquibancada o assassinato de uma geração de rapazes negros das periferias do Brasil inteiro. Então quando vem para mim com esse papo de “mimimi”, eu ando sempre com um monte de dados debaixo do braço (eu sou aquela chata de dados), aí eu jogo esses dados todos e falo: “Cadê o papo mimimi aí?” É muito fácil você estar sentada na sua branquitude e falar que se trata de um papo mimimi, não é?

¹⁹⁶ Transcrição própria. O MIMIMI do racismo reverso. Disponível em: <<https://www.youtube.com/watch?v=cRCxiDEjZdE&t=502s>>. Acesso em: 07 dez. 2018.

A historiadora percebe a realidade racista nacional não somente como uma transmutação acrítica do racismo escravocrata, mas como uma recriação ativa e ainda mais intensa quando se trata da potencialidade dos danos provocados. O racismo é tão eficazmente manobrado que atinge aspectos globais da vida das pessoas negras, atravessando-as como corpo social, desde o seu nascimento até mesmo provocando seu óbito. Tanto que é recebido de modo inativo, por uma sociedade aquietada em sua branquitude, resguardada no domo da não relação, que confunde impassibilidade com antirracismo e persiste em ver a desigualdade como uma manifestação fatalista holística.

É habitual, por outro lado, que mesmo as pessoas que se dispõem voluntariamente a discutir as relações raciais, considerem-se e/ou sejam consideradas progressistas, de vanguarda e filantrópicas, que estejam interessadas nos problemas sociais e muitas vezes engajadas em diferentes formas de luta contra a opressão – recorrem à não responsabilização. Nem sempre estão desejosas de entrar em contato com a realidade de que, o fato de serem brancas, em alguma instância, já as coloca como beneficiárias do racismo. Maria Aparecida Silva Bento (2014, p. 149) revela esse traço de comportamento:

As pessoas que se consideram progressistas ou de esquerda têm uma forma particular de explicitar seu racismo ou sua omissão diante do racismo. Frequentemente têm um tipo de auto-conceito que não lhes permite enxergar em si próprias traços de convivência, nem sempre pacata, com privilégio racial e de cumplicidade com um sistema que marginaliza e viola os direitos de outros grupos. O debate em torno da discriminação racial só é aceito se o foco estiver sobre o negro; caso o debate envolva as relações raciais e conseqüentemente o branco, prontamente o debate é tido como alienado que desconsidera questões macros como o neo-liberalismo, a classe etc. e tudo passa a ser considerado a expressão de “um racismo às avessas”.

Pode-se dizer que essas atitudes estão associadas, principalmente, a determinadas crenças. Tanto a educação formal quanto a informal conduz ao entendimento de que a sociedade em que vivemos é desracializada. Além disso, o segmento branco da sociedade, em sua maioria, exime-se de qualquer preconceito racial, mas reconhece que negros sofrem com isso (racismo não relacional, mas localizado no negro). Há ainda a crença na meritocracia: de que o esforço pessoal leva ao sucesso de modo igualitário entre brancos e negros. Ainda persiste, em adição a ideia de um antirracismo que é proclamado sob a égide da unidade de classe.

**APÊNDICE B – #SOMOSTODOSIGUAIS?
#DOLUGARARGUMENTOAOLUGARSOCIAL #DISCURSOSHÍBRIDOS**

A ideia de sociedade, com uma imagem una de si, com um *ethos* pretensamente antirracista, como o é a noção de “Brasil da democracia racial” evocada pelo atual fenômeno da *hashtag* #SomosTodos utilizada no combate ao racismo não encontra respaldo nos fatos. O questionamento dessa identidade unicamente democrática se dá pela observação da alegada “sociedade brasileira antirracista” e seus constituintes e declarados “sujeitos brasileiros antirracistas” por meio da manifestação da linguagem, articulando os elementos indivíduo, língua, cultura e sociedade.

Tomando o todo por suas partes constituintes, em uma leitura metonímica, a identidade “Brasil da democracia racial” calcada na crença da pacificação das relações raciais, pode resultar em um escamoteamento de relações diversas e hierárquicas como ocorre com a persistente negação do racismo no Brasil. A tendência da construção de uma identidade una, monolítica, resultou em “Brasil democrático-igualitário” ou de “Brasil não racista” e camuflou, ao longo do tempo, o fato de o racismo estar associado à estrutura política, social e cultural do Brasil com desdobramentos mais ou menos institucionais, mais ou menos interindividuais.

A mesma metonímia do todo demográfico nacional pelas partes do contingente negro organiza de modo a eufemizar, até os dias atuais, a existência do racismo no Brasil. Isso mesmo em meio a diversos exemplos nos anos recentes, tais quais os enunciados racistas dirigidos a pessoas negras de visibilidade na mídia¹⁹⁷. E essa mesma tendência, paradoxalmente, é de onde parte o combate a comentários dessa natureza.

A *hashtag* #SomosTodos, nos casos em que é utilizada contra ataques racistas, é um esforço de aliança com a formação discursiva antirracista. Com ela, as pessoas acionam valores como humanidade e filantropia, largamente aceitos como arranjos de ideias socialmente aceitas. É de interesse notar, que o uso da *hashtag* não é acidental, mas segue o propósito da espetacularização do *ethos* via redes sociais e da divulgação rápida dessa imagem. De modo

¹⁹⁷ Dentre os inúmeros casos, destacam-se, para fins de análise, o de Mário Lúcio Duarte da Costa, o goleiro Aranha e o de Daniel Alves, o jogador, em 2014; Maria Júlia Coutinho, a jornalista, em 2015; e Thaís Araújo, a atriz, em 2016; Titi (então com 4 anos de idade), a filha do casal Bruno Gagliasso e Giovanna Ewbank, em 2017; e as ameaças lançadas sobre a jornalista Maíra Azevedo (Tia Má) em 2018.

redundante, metalinguístico, ocorre a virtualização dessa imagem, além de sua reverberação para a sociedade *online* e *offline* ao mesmo tempo.

Os episódios de injúria racial nos campos de futebol desembocaram, em 2014, na #SomosTodosMacacos iniciada na rede *Twitter* pelo jogador de futebol Neymar Jr. em apoio ao ataque racista sofrido pelo goleiro Daniel Alves. Essa *hashtag* virou motivo gráfico de uma camiseta tida como engajada na causa dos movimentos sociais:

Ilustração 17 – Figura G. Apropriação publicitária #SomosTodosMacacos (2014)



Fonte: Site Famosos na Web.

A proposta foi o uso das metáforas associadas banana e macaco como meio de orientar o pensamento antirracista, ressignificando elementos estigmatizados no combate ao racismo. Acontece que a tentativa não foi bem-sucedida. O “macaco” como já analisado no Capítulo 2 desta tese, enfeixa vozes outras, que, recuadas a um outro recorte temporal, tentavam aproximar negros de elementos não-humanos: coisas ou animais. É a marca do dissenso ideológico corporificado na língua. (BAKHTIN, [1952-3]1992).

Desta feita, com a *hashtag* #SomosTodosMaju, membros do Jornal Nacional, da Rede Globo de Televisão, apresentam-se como colegas solidários à jornalista Maria Júlia Coutinho (Maju¹⁹⁸) que enfrentou ataques racistas em junho de 2015 em uma rede social. Todavia, mesmo

¹⁹⁸ Não obstante o estranhamento do fato da referida jornalista ser designada pelo apelido em um meio jornalístico formal, a própria Maju declarou que prefere o apelido ao nome completo por ser uma forma carinhosa de tratamento.

com o clamor #SomosTodosMaju, que visa obter a adesão do público quanto à identidade do JN como antirracista, a ideia de igualdade entre os membros desse jornal já pode ser questionada por uma breve análise da imagem:

Ilustração 18 – Figura H. #SomosTodosMaju (2015)



Fonte: Página oficial do *Facebook* Jornal Nacional.

Na fotografia, os apresentadores aparecem em primeiro plano e os demais membros da equipe são relegados ao fundo da imagem. No caso do vídeo postado com o mesmo mote¹⁹⁹, a composição e distribuição dos turnos também é desigual e hierárquica quando se percebe que somente as vozes dos jornalistas (e âncoras) Willian Bonner e Renata Vasconcelos são individualizadas, cabendo aos demais o unísono.

Tampouco se sustenta a ideia de igualdade entre os membros do JN e Maju. Dentro da lógica do #SomosTodosMaju estranha o fato de personalidades tão marcantes, tão competentes, como a dessa jornalista, estejam fora da bancada do jornal. É fato-clichê que a representação étnica quase ausente na Imagem 2 reverbera o que acontece no referido programa jornalístico e, por extensão, nos demais programas da Rede Globo de Televisão.

¹⁹⁹#SOMOS todos Maju. Disponível em: <<https://www.facebook.com/JornalNacional/videos/vb.159354314154963/835593653197689/?type=2&theater>> Acesso em: 03 de jul. de 2015.

Por isso, a reação de uma parcela do público, que vai do estranhamento ao trato discriminatório. “O senso-comum discriminatório” articula lugares sociais em função da igualdade/diferença, distribuindo lugares de maior ou menor relevância. Acontece que, para esse senso-comum, Maju, em sua presença física e simbólica, deturpa essa hierarquia tópica pela cor da sua pele. Compreendeu-se que Maju, como “o Outro”, abandonou “o lugar pré-determinado” a ela, e esse “deslocamento territorial” insuflou o ódio racista. (SODRÉ, 2015 b, p. 298).

Esse ódio é expresso nos termos acima reportados da página do *Facebook* do Jornal Nacional. Leem-se comentários extremamente ofensivos, que insistem sobre o fator fenotípico e sobre a desumanização e resificação da jornalista atacada nas posições de negra, de mulher, de cidadã livre, de pessoa. A posição dos interlocutores varia conforme a aderência a determinadas formações ideológicas ou a correntes discursivas. E essas conformações materializam-se em enunciados. Desse modo, mesmo aqueles que defendem a jornalista, assumindo uma postura identificada com o antirracismo, esboçam ecos racistas em sua fala. Sobre essa forma-sujeito antirracista hibridizada com a forma-sujeito racista, há um exemplo no comentário trazido pelas ilustrações abaixo:

Ilustração 19 – Figura I. Prints de ofensas racistas feitas à Maria Júlia Coutinho (2015)



Fonte: Página oficial do *Facebook* Jornal Nacional.

Ilustração 20 – Figura J. Prints de enunciados antirracistas em apoio à Maria Júlia Coutinho (2015)



Fonte: Página oficial do *Facebook* Jornal Nacional.

Em defesa da jornalista, alguns a chamam, na página do JN no *Facebook* de “negra linda” ou “morena linda”. A marcação da cor da pele juntamente com o adjetivo linda acontece mais quando se trata da mulher negra, é como se existissem as mulheres lindas de um lado, as negras do outro e, excepcionalmente, as negras lindas. O termo “morena” também é questionável já que é interpretado como uma tentativa, por um lado, de mascaramento do tom da pele negra por branqueamento e, por outro, de resultante tom não ofensivo, como se a referência à cor negra precisasse ser eufemizada para não parecer depreciativo. Acerca disso, assim se expressa Alberto Guerreiro Ramos, em seu texto *Patologia Social do Branco Brasileiro*:

Nas condições iniciais da formação do nosso país, a desvalorização estética da cor negra, ou melhor, a associação dessa cor ao feio ou ao degradante a figurava-se normal, na medida em que não havia, praticamente, pessoas pigmentadas senão em posições inferiores. Para que a minoria colonizadora mantivesse e consolidasse sua dominação sobre as populações de cor, teria de promover, no meio brasileiro, por meio de uma inculcação dogmática, uma comunidade linguística, religiosa, de valores estéticos e de costumes. (RAMOS, [1982]1995, p. 219).

Pode-se observar que ainda há indícios dessa percepção em uma construção como as dirigidas a Maju. A demarcação de valores estéticos excepcionais à cor negra ou a aproximação da cor branca revelam que essa “inculcação dogmática” permanece e autoriza a formação de comentários como esses.

Acessa-se, mais uma vez, o lugar argumentativo do único quando o branco se apresenta como normatização da beleza, em que qualquer coisa que fuja a essa unicidade recai no desprestígio estético. O gerenciamento de sentidos do belo, segundo Ramos ([1982]1995), faz parte de uma estratégia de autopreservação da comunidade branca, ou, reportando Maria Aparecida da Silva Bento (2014, p. 28) em sua investigação sobre a ideia de identidade racial branca brasileira, de “pacto narcísico”, que torna esse o grupo de referência em diversos aspectos. Isso, de modo silenciado, ao mesmo tempo, alija a comunidade negra. Conforme Bento (2014, p. 28), “A discriminação racial teria como motor a manutenção e a conquista de privilégios de um grupo sobre outro, independentemente do fato de ser intencional ou apoiada em preconceito”.

Nesse sentido, Maria Aparecida da Silva Bento (2014) conclui que a retirada de foco do lugar que o branco ocupa, além de reiterar as desigualdades sociais e raciais é proposital. Isso porque o silêncio dos brancos traz repercussões simbólicas e concretas, por exemplo, o legado positivo da escravatura para o branco:

Há benefícios concretos e simbólicos em se evitar caracterizar o lugar ocupado pelo branco na história do Brasil. Este silêncio e cegueira permitem não prestar contas, não compensar, não indenizar os negros: no final das contas, são interesses econômicos em jogo. Por essa razão, políticas compensatórias ou de ação afirmativa são taxadas de protecionistas, cuja meta é premiar a incompetência negra, etc. Como nos mostra Denise Jodelet (1989), políticas públicas direcionadas àqueles que foram excluídos de nossos mercados materiais ou simbólicos não são direitos, mas sim favores das elites dominantes (BENTO, 2014, p. 03).

Dessa forma, a aproximação da cor negra à cor branca para alçar a aceitação estética é deslocada por Bento (2014) não somente do campo da naturalização (em que o branco é visto como intrinsecamente belo), mas também do campo da problematização do negro para o da problematização do branco que usufrui privilégios também pela manutenção de determinados discursos.

Adicionalmente, a presença de Maju no Jornal Nacional ilustra que, em alguns casos, a diferença estabelecida subsume-se à norma discursiva da igualdade. Nesse sentido, a inclusão do elemento negro, a diferença, garantiria a igualdade. No entanto, essa diferença alia-se à normatividade discursiva racista: “reserva-se um lugar único para uma *colored*, à maneira do sistema de cotas, produzindo-se um simulacro profissional de democracia racial”. (SODRÉ, 2015, p.230, rodapé).

Além disso, é importante frisar que identidade profissional autorizada a essa jornalista— “garota do tempo” é uma função de menor prestígio “Quando indivíduos de pele escura conseguem empregar-se em redações de jornais ou em estações de televisão, mesmo que possam eventualmente ocupar uma função importante, são destinados a tarefas ditas “de cozinha” [...]”. (SODRÉ, 2015a, p.230). Essas atividades podem ser também caracterizadas como aquelas de visibilidade pública não somente nula, como pontual e controlada.

A presença de Maju é modulada porque virtual, aparente em uma tela confrontada com a subjetividade dos “jornalistas da bancada”, função de alto prestígio – materialmente presentes no estúdio de gravação do JN²⁰⁰. Uma análise pelo confronto desses sujeitos estabeleceria identidades de diferente valor, já que essas diferentes funções carregariam avaliações diferentes. E essa escala avaliativa se agrava pelos comentários que apontam o suposto demérito, por critérios raciais, até mesmo para uma “trivial garota do tempo”.

Desconsiderar casos como esses, cada vez mais presentes em nossa sociedade, quando se pensa no Brasil racialmente igualitário, confere a “extensão da nossa vitimização” (HOOKS [1981] 2014, p.87) , ou seja, o alcance da questão racial no Brasil. Só que aqui, ao confronto racismo empírico X racismo episteme, ainda precede o confronto democracia racial X racismo. Se as questões da diferença não forem verbalmente assumidas, isto é, se continuarem a ser negadas ou relegadas a casos excepcionais, pontuais, o enfrentamento da situação não sairá de um esboço.

²⁰⁰ Maju fez uma alardeada estreia na bancada do JN no ano de 2019. Sua presença, no entanto, é esporádica.

APÊNDICE C – TRANSCRIÇÃO LUIZA BAIROS (REVISADA²⁰¹)

*Transcrição de trechos da participação da ministra Luiza Bairros durante a mesa **Raça e Cidadania no Brasil: a questão das cotas** e disponibilizada no portal do Youtube da Fundação Fernando Henrique Cardoso – FHC, ocorrida em 21 de novembro de 2011.*

Então, boa tarde, boa tarde a todas. Eu queria começar agradecendo ao presidente Fernando Henrique, a seu Instituto, por esse convite e pela escolha dessa temática para o seminário, que, embora não tenha sido pensado explicitamente nesse sentido, não por acaso, está sendo realizado nesse 24 de novembro. Novembro para nós é um mês extremamente importante, que é o mês nacional da consciência negra, uma data que agora entra, digamos, para a história oficial. Mas [é] uma data totalmente construída pelos movimentos negros no Brasil e me parece que na nossa história recente, é um fenômeno mais ou menos único, nesse sentido, essa possibilidade, que você tenha através das narrativas que o próprio povo tem a respeito da história do país, você conseguir trazer, digamos, para essa leitura, para a incorporação dessa experiência, a sociedade brasileira como um todo, forçando, portanto, as instituições a incorporarem esse dado, a reverência à memória dos que fizeram o Palmares, que para nós é muito importante porque cada vez que nós manifestamos essa admiração, o que nós estamos fazendo é destacar a grandeza moral dessa experiência radical da defesa da liberdade, sem dúvida alguma, enriquece o nosso patrimônio cultural como nação. Nessa tarde, eu gostaria de, ao invés de comentar ou fazer uma fala mais diretamente ligada à questão das ações afirmativas, e dentro delas, ao instrumento das cotas, eu queria, na verdade aproveitar, para trazer três pontos de reflexão que, na minha opinião, seriam, mais ou menos, panos de fundo para qualquer discussão que e queira fazer aqui sobre essa questão das políticas afirmativas.

Em primeiro lugar, o primeiro ponto para reflexão que eu queria trazer é essa nossa dificuldade, a dificuldade que nós temos no Brasil, de reconhecer o racismo como estruturante das hierarquias sociais. Nós falamos e admitimos, o tempo todo, o quão hierarquizada é a nossa sociedade, o quão desigual é a sociedade brasileira, mas dificilmente relacionamos essas desigualdades ao racismo. E isso fica muito evidente, inclusive, a partir daquilo que nós temos

²⁰¹ A revisão dessa e das demais falas presentes nos apêndices se deu no sentido de adequar o texto oral à modalidade escrita.

como produção de informação estatística sobre as desigualdades raciais, quer dizer, o Brasil vem nessa tradição de produção de dados e de bons dados oficiais, que nos permitem, ao longo do tempo, acompanhar como andam esses diferenciais de inserção econômica, social e política de negros e brancos na sociedade brasileira.

E todas e todos nós tivemos oportunidade de analisar, de ver, de manipular, de ler matérias nos jornais a respeito das desigualdades raciais, no entanto, essas evidências, elas não têm sido capazes, no Brasil, de provocar um esforço sustentado para a superação das desigualdades. Os dados, portanto, continuam a ser, na maioria dos casos, lidos e interpretados como se o racismo fosse um mero acidente na trajetória das pessoas negras como se o racismo não tivesse nada a ver com a produção das desigualdades raciais. Recentemente, nós tivemos uma segunda leva de publicação de informações baseadas no censo de 2010, um censo que, na verdade, se refere a uma das décadas mais importantes para nós do Brasil, do ponto de vista do que foram as políticas voltadas para a questão da igualdade racial, uma década, na qual, sem dúvida alguma, nós podemos verificar alguns avanços significativos na inserção, na ascensão social da população brasileira como um todo e que também teve um significado importante para a população negra. Quer dizer, dentro desse movimento dessa política de valorização de salário mínimo – isso teve entre nós um impacto significativo.

Nós não medimos ele totalmente até agora porque é parte do esforço que vimos fazendo na SEPPIR para poder ter uma medida mais precisa de como essas políticas sociais adotadas nos últimos anos ainda que não visassem especificamente a população negra, como essas políticas foram ou não capazes de nos alcançar. Tivemos uma melhoria do ponto de vista de nossa participação, do nosso acesso aos cursos superiores como resultado das ações afirmativas adotadas nas instituições públicas principalmente, mas também como recorrência do próprio PROUNI onde você tem seguramente mais de 40% dos alunos beneficiados pelo PROUNI que são negros, primeira geração de alunos entrando para a universidade e assim vai. Mas, ao mesmo tempo, que nessa década foi possível identificar essas mudanças também é evidente que nós continuamos no Brasil com os negros tendo um acesso desigual aos benefícios das políticas públicas o que, obviamente, determina essa persistência das desigualdades raciais que a gente tem dito que constituem o núcleo duro das desigualdades sociais no Brasil. Essas evidências que os dados trazem, então, como a gente dizia, não impede que seja corriqueira essa forma de pensar como se desigualdade racial fosse uma coisa dada no Brasil. Muitas vezes, as pessoas se comportam com relação a isso, como se fosse algo que não pode ser mudado, e é um processo mesmo que muitos chamam de naturalização desse processo de subordinação das pessoas

negras. E obviamente, ao naturalizar isso, você impede que se desenvolva uma reflexão mas séria e profunda de como essas realidades são efetivamente criadas por práticas racistas que nós vimos acumulando ao longo da história do Brasil.

Então, desta perspectiva de negação de influencia do racismo sobre as hierarquias na sociedade, você teria que a ideologia, que, na verdade, sempre, pelo menos da nossa perspectiva, ocupou um lugar super importante, um lugar central na expansão colonial, desde a época da expansão colonial, é como isso tivesse se desfeito completamente no caso brasileiro e que nós hoje não recorrêssemos mais a esse tipo de ideologia. [...] É disso que muito decorre a persistência da presença negra nos lugares de desvantagem social por conta dessa insistência, ou dessa escolha interpretativa que recusa considerar a relevância das ideias de superioridade racial que ainda existem entre nós. É nesse sentido, portanto, que cada vez mais que, na medida em que você avança nesse processo de formulação e execução de determinadas políticas voltadas para a questão da igualdade racial, cada vez mais, nós negros somos vistos como aqueles que constroem uma realidade que seria uma realidade absolutamente falsa, do ponto de vista histórico, cultural e conseqüentemente todo esforço que nós fizemos nos últimos anos a pensar as políticas públicas fosse também um esforço derivado de algo que não existe ou derivado de uma mera cópia de iniciativas que já foram tomadas em outros países – o que não é, em absoluto, realidade, até porque, deste ponto de vista da política pública, o que nós temos feito nestes últimos anos, é trilhar um caminho diferente do que já foi trilhado, por exemplo, por Estados Unidos, África do Sul, Índia e etc.

Bom essas distinções de base racial, obviamente, fazem parte da vida das instituições, partidos, meios de comunicação e elas atravessam a nossa cultura, e o que é pior, elas modulam as nossas subjetividades permitindo que perpetuamente se criem e se recriem esses mecanismos com capacidade de incluir e excluir pessoas. A esse propósito de pensar como você pode, a partir da atuação do Estado, como é o nosso caso na SEPPIR hoje, como que você incorpora essa dimensão do racismo para poder pensar a questão da política de igualdade racial.

Nesse sentido e dentro desse esforço, eu nós conseguimos, nesse ano, pela primeira vez, inserir no Plano Pluri-Anual – PPA 2012-2015 um programa onde explicitamos essa questão, um programa voltado para o enfrentamento ao racismo e promoção da igualdade racial, no sentido de do ponto de vista conceitual você efetivamente separar essas duas coisas porque elas não são iguais e você trabalhar apenas e tão somente com essa dimensão da promoção da igualdade racial sem considerar o racismo que é o que efetivamente cria as desigualdades, você teria sempre, do ponto de vista da política pública uma insuficiência que seria crônica, digamos

assim, se nós não tivéssemos a possibilidade de incorporar isso para a linguagem da ação governamental.

O segundo aspecto que eu quero trazer para aqui tem um pouco a ver com coisas que nós já falávamos – eu, particularmente já falava – desde a época de militância no MNU – Movimento Negro Unificado. Naquela época, nós apostávamos na possibilidade de que, através dessas questões levantadas pela militância negra, nós conseguíssemos efetivamente tocar fundo, muito fundo, nas questões que dizem respeito à sociedade brasileira como um todo. Acho que de lá para cá a questão racial cresceu muito no debate público, acho que conseguimos fazer o que pretendíamos que é tornar a questão racial uma questão nacional, uma questão considerada dentro da esfera pública. No entanto, apesar disso ser uma mudança do ponto de vista de como a sociedade se percebe, a sociedade percebe os negros e a nossa influência e o nosso papel no interior dessa sociedade, eu acho que ainda permanece uma questão extremamente importante que poderia ser traduzida numa pergunta: entre democracia e racismo é possível algum tipo de conciliação? Acho que isso ainda é algo que está para ser respondido, algo que está pra ser mais profundamente incorporado ao debate e todos que fazem política no Brasil. [...]

APÊNDICE D – TRANSCRIÇÃO ANTÔNIO SÉRGIO ALFREDO GUIMARÃES (REVISADA)

*Transcrição de trechos da participação do professor Antônio Sérgio Alfredo Guimarães, durante a mesa **Raça e Cidadania no Brasil: a questão das cotas e disponibilizada no portal do Youtube da Fundação Fernando Henrique Cardoso – FHC, ocorrida em 21 de novembro de 2011.***

[...] Diante da fala da ministra, eu quero colocar duas coisas mais gerais e depois então a gente pode falar da experiência concreta brasileira que nós temos, que precisa ser avaliada. Então, o primeiro ponto da fala da ministra que eu gostaria de salientar é o seguinte: de fato, para todos nós que estudamos o Brasil, estudamos a história do Brasil, a gente pode dizer que até a luta pela redemocratização, que se inicia logo depois de 68, talvez foi a primeira vez que no Brasil se só coloca, de modo radical, a ideia da igualdade, a ideia da cidadania. Está aqui presente na mesa, quem inclusive cunhou aquela bandeira que marca todo o Brasil até hoje que é o resgate da cidadania.

Ou seja, esse é o movimento que traz à tona, traz para a superfície da sociedade brasileira, não que seja superficial, mas justamente para [haver] grande visibilidade de todos, que nós tínhamos um problema, de cidadania. E isso é muito interessante porque isso marca principalmente o povo negro brasileiro, porque o povo negro brasileiro viveu durante muito tempo, essa é minha interpretação, em torno da ideia de liberdade que significou a abolição, o fim do cativo. O que se passa na segunda república, o que se passa, na verdade, na reconstituição democrática depois de Vargas, é uma ideia de democracia racial [que] não chega realmente a pôr na agenda política a igualdade de oportunidades para os negros. A democracia racial ainda fica, digamos, em torno da ideia de liberdade, de igualdade formal.

Ou seja, isso tudo era o que a gente, sociólogo estudava – existe ou não existe preconceito racial no Brasil? A classe é mais importante do que a raça ou do que a cor para a gente pensar uma democracia real no Brasil. E aquele arranjo, aquele compromisso político da segunda república, que era basicamente de dizer, não, nós temos um problema de classe que é um problema, digamos assim, fundamental na sociedade brasileira e o nosso problema racial é um problema de cor que de certo modo vai ser superado na medida em que, como disse muito bem o mestre

de nós todos, o negro se integrar na sociedade capitalista, na ordem competitiva. É a partir daí que se resolve de vez, digamos, o que era o problema negro no Brasil. Bom, no movimento da luta pela redemocratização que nós conseguimos, essa democracia se radicalizou. Então a reivindicação de igualdade, como algo que deve ser realizado aqui e agora sem grandes estudos, mas simplesmente como uma questão de direito, se tornou um objeto de disputa política.

Então, por isso que eu acho que (...) para nós, sociólogos, que pensamos o Brasil de hoje é muito importante porque nessa experiência, nessa luta começou pelas cotas nas universidades, começa em 1996, naquele momento quase que nenhum de nós acreditava, mesmo as lideranças negras, que isso pudesse ser possível no Brasil. Eu me lembro, o Thomas Skidmore, me dizendo: “no Brasil isso nunca vai vingar porque a elite brasileira não tem sentimento de culpa. Isso dá certo nos Estados Unidos porque nós nos sentimos culpados mas aqui os brancos não têm sentimento de culpa, isso nunca vai vingar”, e a coisa mudou. (...)

Um outro argumento muito usado, muito forte na época, era, como é que se vai fazer uma política que vai beneficiar um grupo, cujos limites você não conhece, os limites, você não pode estabelecer, certo? Porque nos Estados Unidos ou na África do Sul, por questão da constituição do Estado americano, você podia falar “a comunidade negra”, os limites eram muito claros. Ainda que as pessoas fossem claras, culturalmente elas poderiam ser identificadas como pretas ou brancas ou negras. E aqui, como estabelecer esses limites? A Luiza falou dos brancos (...) de que brancos ela está falando? De um mulato baiano claro como eu [< Luiza Bairros responde: “os que assim se definem”>] ou..., não é? Então, como traçar isso? Essa política pode dar certo?

E o que nós vimos nesses dez anos? Nós vimos uma reclassificação racial muito grande. Como a Luiza falou, o Brasil hoje tem maioria parda e preta. [...] Essa mudança, esse crescimento da população que se define como preta e se define como parda, não pode ser explicada a não ser pela reclassificação. E ela não tem, digamos assim, nada a ver diretamente com as ações afirmativas. Talvez ela tenha muito mais a ver com o movimento negro de identidade do que com as ações afirmativas. Porque é um movimento que começa nos anos 1960. É muito mais o efeito do movimento negro do que “dos incentivos materiais criados”. Não quero dizer, com isso, que esses incentivos materiais agora não consolidem essa mudança. Mas é uma mudança que quando você pega os dados censitários brasileiros, começa nos anos 1960.

Bom, as ações afirmativas que se fizeram para a entrada nos negros nas universidades são as mais diversas possíveis e isso é fantástico. São 70 universidades (...) deve ter pelo menos umas 10 ou 15 formas que vai das cotas puras, apenas para negros, vai das cotas unidas com negros de escola pública, que passa por bônus, passa por criação de novas vagas. É um espetáculo de inventividade. Eu acho apenas que está na hora de a gente se debruçar sobre esses dados e analisá-los de forma a ver se essa igualdade pela qual a gente está lutando como ela vai se imbricar com outras políticas sociais, que é o segundo ponto.

Numa sociedade (...) o que pode parecer um paradoxo porque essa igualdade, essa luta contra o racismo, só pôde ser feita a partir de uma mobilização em torno da raça negra. Não é de hoje, não é invenção americana. O mestre Fernando Henrique, o Bastide, entrevistando a Frente Negra lá nos anos 30, fizeram a arqueologia desse conceito de raça negra. E a população negra que se mobiliza politicamente no Brasil tem se mobilizado em torno da raça. É um paradoxo, porque na verdade, é o modo como ela consegue lutar contra o racismo. Não é um paradoxo que a gente tenha inventado. Um filósofo como Sartre já falava do racismo antirracista. É um paradoxo real, da democracia, da prática. Como certos grupos sociais não conseguem radicalizar a luta por seus direitos, dentro do quadro da democracia, a não ser forjando uma identidade racial que no início nada mais era do que uma forma de subordiná-los, de inferiorizar.

É um tema realmente muito difícil e a dificuldade está no final de sua fala, quando você toca no compromisso de Durban porque é uma luta política universal, quer dizer, é mundial por igualdade. E os povos que lutam contra o racismo têm histórias diferentes e os racismos têm histórias diferentes. O que nem sempre é fácil, o que cria dificuldades políticas enormes, às vezes, insuperáveis. Só um exemplo, nos Estados Unidos que têm uma história racial em que as cotas foram usadas para discriminar. Harvard fez uma cota de 5% para judeus, para limitar o acesso dos judeus americanos às universidades. Essa história não cola com a da gente. Aqui, na hora em que os reitores tentaram negociar com os movimentos formas de democratização da universidade, de facilitar o acesso, a cota parecia ser a maneira mais correta, digamos assim, a política mais fácil de ser feita. E não chocava ninguém. Não era para discriminar negativamente, mas positivamente. Era uma garantia.

No Brasil, a cota passa a ser não um limitador de acesso, não uma forma de excluir, mas passa a ser uma garantia de um mínimo de presença de determinados grupos sociais na universidade.

Então, na Universidade Federal da Bahia, 45% das vagas são para alunos da escola pública que se declarem pardos ou pretos, o que ela está fazendo, na prática, se a gente olhar os dados, é o seguinte: nós damos a garantia de, pelo menos, 45% da população baiana jovem, possa ingressar na Universidade Federal da Bahia que é a mais prestigiosa do estado. Então esse sentido é o sentido completamente oposto ao que tinham as cotas nos Estados Unidos, a história dos Estados Unidos, a Suprema Corte, [dizia assim]: “você podem fazer [ININT], afirmativa, mas não pode”. Aqui a cota funciona como garantia de direitos.

É importante e foi importante que fossem os negros na Bahia que tivessem negociado isso porque são a maioria da população. Alguém pode perguntar: “Mas precisavam, se já eram a maioria? O CPF era o mesmo, era só mudar a cor.” Na verdade, são 75% da população de Salvador, sendo que 27% se declara preto. A Ufba, dependendo dos cursos, porque tem várias formas de ações afirmativas, tem os cursos tradicionais, onde, por exemplo, a presença dos autodeclarado pretos ainda é em torno de 22, 23%, mesmo com as cotas. Os cursos noturnos, os novos, de maior prestígio, o percentual chega a 25% e nos bacharelados integrados, que é a tal Universidade Nova, aí sim, 27%. Então o que eu estou querendo falar, mostrar, é o seguinte: essa experiência mostra que muitas das resistências que nós temos em aceitar essa luta por igualdade racial, muitas vezes, ou, na maior parte das vezes, acredito que aqui nesse recinto se dá isso, é que são histórias de racismos diferentes, formas diferentes de desigualdades que nós nos acostumamos a lutar. Então eu acho que nós temos todos os ingredientes para dialogar de uma maneira bastante objetiva e clara se a gente deixar para lá nossas histórias, ou seja, se ao falar contextualizar as nossas histórias.

APÊNDICE E – TRANSCRIÇÃO FABIANO DIAS MONTEIRO (REVISADA)

Transcrição da participação do ex-coordenador do “Disque-Racismo” do Rio de Janeiro, Fabiano Dias Monteiro, durante a mesa Raça e Cidadania no Brasil: a questão das cotas e disponibilizada no portal do Youtube da Fundação Fernando Henrique Cardoso – FHC, ocorrida em 21 de novembro de 2011.

Bom, eu gostaria de iniciar a fala também agradecendo o convite do instituto na figura do Sérgio, saudando os demais componentes da mesa, ao público presente. Na verdade, minha fala vai ser bem diferente da fala do Prof. Antônio Sérgio por dois motivos principais. Primeiro, porque eu vou falar de um local diferente do dele, não vou falar do lugar de pesquisador da área de Ciências Sociais, mas vou falar de minha experiência enquanto gestor de uma política pública específica no Rio de Janeiro, também ligado a questão racial, mas através de um outro *front*. E também outra diferença da fala anterior é porque, de certa forma, eu não vou me posicionar num debate pró ou contra cotas e eu acho que isso, de certa forma, tem sido uma marca das discussões atuais sobre as relações raciais de uma maneira geral. De um certo sentido, falar de raça, no Brasil, contemporaneamente, significa você tomar um posicionamento político como se isso esgotasse, na verdade, seu posicionamento, sua visão em relação ao cenário no qual estamos inseridos e, principalmente, dentro de um projeto de futuro, de construção de nação, seja pensando a democracia racial como uma farsa a ser superada, seja pensando a democracia racial um ideal a ser perseguido.

Especificamente vou falar de uma experiência chamada *Disque Racismo* que é um serviço, na verdade, fruto de uma parceria do Governo do Estado do Rio de Janeiro com o Ministério da Justiça, no ano 2000, que teve como finalidade revitalizar o combate, o enfrentamento criminal do racismo no Brasil. A ideia desse serviço era muito simples, num plano fornecer acesso gratuito à justiça para vítimas de discriminação racial, e, num outro, conseguir sistematizar dados que se reproduziam ao longo do tempo de forma a que levassem, finalmente, a processos judiciais, por discriminação racial e preconceito a cabo, o que, em tese, seria uma novidade. O nível de expectativa criado em relação ao *Disque Racismo* no ano 2000 foi bastante elevado.

Primeiro, ainda que as universidades estaduais do Rio de Janeiro tenham sido as pioneiras na adoção das chamadas cotas raciais, em 2000, na verdade, esta discussão não estava estabelecida

de uma maneira muito clara para a população. O Rio de Janeiro já tinha um programa de adoção de cotas sociais para alunos egressos da rede pública, da ordem de 20 ou 40%, não me recordo agora, o que não causou praticamente impacto nem efervescência nenhuma na sociedade fluminense, realidade essa que se iniciou com a chegada da racialização das cotas, na verdade isso que é a grande discussão no Rio de Janeiro.

Até então, [o] movimento negro fluminense e a sociedade fluminense em geral, consideravam o antirracismo criminal como uma ferramenta adequada, ferramenta padrão no enfrentamento do preconceito. Existiam casos atomizados, com um número de condenações muito pequeno normalmente e com uma sazonalidade vasta: de tempos em tempos, você tinha um caso divulgado na imprensa, normalmente o mês de novembro, já era um mês em que a mídia se organizava para fazer algumas matérias em relação a questão e a coisa se reproduzia dessa forma.

A expectativa em relação a essa parceria do Governo do Estado, através da Secretaria de Segurança com o Ministério da Justiça se construiu em torno de duas questões fundamentais: o fato de esse serviço localizado no seio do aparelho estatal, no terceiro setor, de certa forma, que além de, de fato, disponibilizar o acesso à Justiça poderia criar um campo de sensibilização dos operadores do sistema jurídico-policial para a temática racial e pensar no futuro para a temática de direitos humanos de maneira ampliada e também você ter um plano de continuidade nos processos utilizando uma legislação que tinha passado por um processo de revisão recente. [...]

[...] Sinteticamente a questão nasce nos anos 50 com a Lei Afonso Arinos que transforma o preconceito de cor em uma contravenção penal, esses casos, estão ligados, via de regra, a proibições de acesso a cidadãos negros e negras a estabelecimentos da esfera pública e privada fato que era uma constante, uma realidade nos anos 50 quando a lei foi produzida vide o livro Negro no Futebol, de Mário Filho que fala exatamente da dificuldade dos jogadores em frequentar os próprios clubes que eles defendiam. A legislação revisada com a constituição de 1988, torna o crime de racismo inafiançável e imprescritível, porém continua tratando das mesmas tipificações que já tinham caído em desuso. Então, de certa forma, a legislação do antirracismo tinha ficado obsoleta até o ano de 97, quando passa por uma revisão quando são produzidas as tipificações ligadas à honra, quando é criada a injúria discriminatória, injúria qualificada, onde os insultos raciais passam a ser crime no Brasil. Então a lei passa de uma dimensão que havia caído em desuso, na sociedade e de forma muito ambiciosa coloca a discriminação no plano das discriminações interindividuais. A maneira como as pessoas

acessam umas as outras passa a ser tema de observação do ponto de vista da criminalização ou não do preconceito.

Então, todo esse cenário produziu um clima de grande expectativa em relação a esse serviço que, mesmo antes de apresentar os seus resultados iniciais, já começou a exportar o seu *know-how* para outras cidades brasileiras. Salvador, em 2001, foi a primeira capital, depois do Rio, a adotar um serviço similar, ligado à Secretaria de Justiça posteriormente, Belo Horizonte, Maceió, Recife, São Paulo, enfim. Esse padrão se tornou disseminado por várias unidades da federação contando exatamente com a inovação em você ter um serviço estatal. O Rio de Janeiro, além desse cenário muito favorável, nós tínhamos uma militância muito aquecida, na verdade, pelas pré-conferências para Durban, em 2001, então a temática racial tinha voltado à agenda midiática, voltado a catalisar algum nível de efervescência entre os militantes do movimento negro fluminense e, num outro plano, você tinha um debate permanentemente aberto por conta dessa possibilidade da inserção das cotas raciais na UERJ.

O que acontece ministra, e eu participei do processo inicial de gestão do *Disque Racismo* até o ano de 2007. Então eu tive que acompanhar, ao longo também de meu processo de formação acadêmica, tendo sido tema tanto de minha dissertação como da minha tese o processo que tive, infelizmente, de caracterizar como a ascensão e queda da política de antidiscriminação pela via criminal, pelo menos no Rio de Janeiro. A pesquisa a ser feita era se isso se reproduziu em outras unidades da federação. Ao contrário do que podia se imaginar a adoção das medidas de ações afirmativas, algo invés de incrementar a utilização de ferramentas criminais de combate ao racismo, elas levaram essas ferramentas para o desuso. Em linhas gerais, se nós imaginarmos, não citando Florestan agora, mas o Luiz Aguiar Costa Pinto, no processo de mobilidade social dos negros, você deve estimar o maior nível de acirramento, de tensões ou conflitos, não que isso vá chegar a um padrão de animosidade racial como se cogitou na época da adoção das cotas, mas é perfeitamente razoável você supor que o número de conflitos vai aumentar na sociedade e que isso vai levar necessariamente a uma utilização mais recorrente de mecanismos de acesso à Justiça. No Rio de Janeiro, à medida que as ações afirmativas foram penetrando pelas universidades, e depois pelas escolas técnicas, e depois a discussão chegando até o patamar onde hoje ela se encontra que é a discussão da adoção das ações afirmativas no funcionalismo público estadual, você tem um dismantling, na verdade, dessas políticas, dessas agências de criminalização do racismo.

Claro que não se pode estabelecer uma relação causal do que está sendo dito. Não se está culpando as ações afirmativas pelo enfraquecimento do antirracismo criminal. Agora, é preciso

que os gestores públicos, assim como os próprios movimentos, estejam atentos, para que não haja um deslocamento maciço da discussão e dos usos das energias, por assim dizer, para um campo só, desprivilegiando outro, sob pena de que as duas políticas, elas não têm absolutamente nada de excludentes, muito pelo contrário, elas são políticas perfeitamente complementares. E, pelo menos, do ponto de vista intuitivo, necessárias, caminharem paralelamente.

Hoje, os serviços de enfrentamento ao preconceito de cor pela via criminal no Rio de Janeiro, encontram-se, todos eles desativados, sejam os estatais, sejam os patrocinados por ONGs, tendo em vista que também houve um deslocamento dos patrocinadores em relação à visão como eles passaram a encarar a questão racial e, de certa forma, deixando ainda para trás um espólio que tende a ser uma espécie de profecia que se autoconfirma negativamente. Os centros de combate ao racismo não conseguem levar seus processos ao final, seus processos são sistematicamente arquivados, o enfrentamento criminal passa a ser desacreditado e as vítimas de discriminação efetiva não utilizam os meios legais de ação e de solução de conflitos.

Então, de certa forma, estamos a passos largos, caminhando para o abandono de uma política que não necessariamente precisava ser abandonada e que pode subsidiar o debate racial também na direção de uma cultura da igualdade também, na direção de uma cultura de convivência civilizada, respeito e tolerância. Eu acho que a contribuição que eu posso fazer à fala da ministra é exatamente de aproveitar a oportunidade de conhece-la e reavivar essa chama que esta sendo, de certa forma, muito silenciosamente sendo apagada no Brasil, sem que, inclusive os próprios movimentos (eu estou me colocando no lugar de gestor muito mais do que de pesquisador), sem que inclusive os movimentos se deem conta disso. Obrigado!

APÊNDICE F – TRANSCRIÇÃO ROBERTA FRAGOSO MENEZES KAUFMANN (REVISADA)

*Transcrição de trechos da participação da promotora federal Roberta Kaufmann durante a mesa **Raça e Cidadania no Brasil: a questão das cotas e disponibilizada no portal do Youtube da Fundação Fernando Henrique Cardoso – FHC, ocorrida em 21 de novembro de 2011.***

[...] Eu não tenho essa culpa por ser branca, mesmo porque minha infância inteira foi pobre, minha vida foi difícil, toda vida eu estudei em escola com bolsa de estudos porque, a duras penas, eu tinha que pegar quatro ônibus por dia para poder chegar no colégio, chegar lá ser discriminada porque eu andava de ônibus, porque eu era pobre e porque, afinal de contas, eu tinha uma série de dificuldades, todo mundo está percebendo pelo meu sotaque, que eu não sou de nenhuma elite, eu sou nordestina, de Recife, minha família é toda pobre e o Kaufmann veio de casamento, então nem é judeu, nem alemão, nem sei nem da onde é [risos em geral], nunca nem fui atrás de saber disso.

Então, eu preciso dar esses esclarecimentos, pelo seguinte: primeiro, eu toda a minha vida, todas as minhas melhores amigas foram negras, eu já namorei dois negros (também não tive muitos namorados assim, então dois era uma quantidade considerável no meu histórico), que, inclusive quem acabou o namoro comigo foram eles e eu queria estar casada cheia de filhos com eles e, enfim, eles não me quiseram. (...) Precisei [dizer] isso para suavizar aqui o debate porque quando vem com essa história de elite branca eu não me incluo. (...) Então, hoje em dia, se consigo estar aqui, foi por muita luta e praticamente assim, sobrenatural. Porque... a minha história de vida... eu sempre passei em todos os concursos públicos que fiz, mas foi com muitíssimo esforço no sentido de estudar demais, cerca de 18h por dia, mas isso faz parte de minha história pessoal.

É óbvio que falar sobre esse tema é difícil ainda mais porque primeiro porque eu tenho a aparência de cor errada porque eu não quero ter que pensar acerca de mim sobre minha cor, mesmo porque em minha família existem muitos negros, minha sobrinha, por exemplo, é negra e isso, na minha família sempre foi muito natural. A miscigenação sempre fez parte da minha família, sempre fez parte da minha história, sempre fez parte dos meus vizinhos, do meu grupo de convívio... [...]

De maneira alguma, apesar de ser da terra de Gilberto Freyre, eu não me incluo nessa ideia de que vivemos uma democracia racial, pelo contrário. Talvez por eu ter sido a advogada que voluntariamente (e o presidente [FHC] sabe disso)... eu procuro partido por partido em busca de um que tenha a coragem de se manifestar contra as cotas raciais neste país, inclusive, eu sou uma das poucas pessoas que vem a público falar contra a cota racial porque a maioria não tem essa coragem, mesmo porque sabe que existe uma minoria de pretos (e aí eu uso a classificação do IBGE efetivamente) que é de 7,61%, que, em algum momento se arvorou da condição do pardo, se juntou e fez uma maioria negra. Agora, a ideia é: o branco também fez parte dessa construção do pardo no Brasil. E por que não podemos ser um país de pardos? Por que não podemos ser um país de miscigenados? [...]

Não desconheço a existência de racismo, não desconheço a existência de discriminação e de preconceito e se torna ainda mais difícil falar sobre esse tema por que parece que, para os interlocutores... por exemplo, eu estou já aqui gastando meus micro 10 minutos só me justificando e só me legitimando de que eu não sou racista, de que eu não sou parente de Hitler, eu não tenho nada a ver com o regime nazista, e é sempre assim. Aí, esgota meu tempo e eu não consigo nem falar da argumentação efetiva. Toda vida é isso, então [...] A constituição dos Direitos Humanos não necessariamente precisa passar pelo discurso de revanche, não necessariamente tem que passar pela polarização, é preciso haver caráter de direitos universais e de integração. E isso não quer dizer necessariamente que você negue o racismo ou o que você negue o preconceito, mas você pode lutar para a ideia de universalização de direitos.

Então, inicialmente, é obvio para todos aqui que raças não existem, mas essas fotos <fotos de pais de um fenótipo e filhos de outro> tornam ainda mais chocante o que eu acabo de afirmar. Então são apenas 10 genes que definem cor de pele, em um grupo de 25.000 genes. Então é perfeitamente possível que o mesmo pai e a mesma mãe tenham filhos de cores diferentes, a cor de pele não quer dizer muito, gêmeos podem ter cor de pele diferentes, como é o caso aqui desses gêmeos <aponta>. E foram geneticistas que me mandaram essas fotos e foram fotos publicadas em revistas de Ciências Naturais americanas[...] mostra como a cor de pele não quer dizer muito diante das características gerais da pessoa, irmãos gêmeos podem ter cores diferentes.

Os perigos da criação do racismo institucionalizado que eu acho que gravíssimo, eu acho que é a ideia de você criar identidades paralelas. Todos os países que fizeram política com base em raça, a consequência foi a criação de identidades paralelas. Isso aconteceu nos Estados Unidos, isso aconteceu também na África do Sul, isso aconteceu também na Alemanha, você cria

identidades a partir de uma política de Estado.[...] Nos Estados Unidos, essa história surgiu depois da abolição da escravatura. [...]Que no Brasil, a abolição da escravatura não fez surgir [uma classe média]. [...] Ser negro dos estados Unidos, não é sinônimo de ser pobre, ser negro no Brasil... 73% dos pobres são negros.

Quando eu digo que o maior risco com as cotas raciais é a importação de um modelo que foi pensado para uma outra realidade, é justamente a partir da ideia de nosso presidente Fernando Henrique de que nós podemos ser criativos e criar um modelo próprio de ação afirmativa para integrar o negro porque essa é a questão. Quando eu falo que eu sou a favor, por exemplo, e propus, como autora, no sentido de que, por minha, causa, o Partido Democratas ajuizou a ação que está hoje... a única ação que discute cotas raciais no Supremo, a única ação de controle concentrado que é a ADPF 186, que eu fui a subscritora, quando eu falo lá e proponho cotas sociais, não é cota social para resolver o problema dos pobres no Brasil, a minha proposta de cota social é para resolver a questão falta de integração dos negros no Brasil. Sem criar a polarização e os riscos da criação de identidades paralelas, porque esse risco existe – e o recrudescimento do ódio e o discurso de revanche. [...] Apesar de eu ter esse discurso contra o racismo e a favor de cota social (...) quando eu saio da minha defesa, meu carro está todo pichado, com dizeres: “Sua loira, filha da p*!” de um lado e do outro lado, o mérito é burrice, e você é a maior prova disso”. Porque eu havia sido aprovada em primeiro lugar no mestrado da UnB. Essa ideia de que não haverá dissenso, é uma ideia falsa (...) A UnB hoje é totalmente dominada pelo dissenso. [...]

O problema gravíssimo que o professor Antônio Sérgio coloca, mas que, no final, pelo visto ele não respondeu, é a ideia de você ter que, finalmente, quando você fala sobre raça, e hoje, que a gente sabe que raças não existem, você tem que inventar um critério para poder legitimar essa política (...). É muito fácil você distinguir os 7,61% de negros no Brasil. O problema é você identificar, no Brasil, os 44% que são pardos.

Nós estamos percebendo, na minha, visão, de uma maneira totalmente inconstitucional, a criação de tribunais raciais de composição secreta e que a própria Sociedade Brasileira de Antropologia lançou um comunicado que diz que é o cúmulo do absurdo você ter uma heteroidentificação, que a própria convenção dos Direitos Humanos da ONU diz que não é possível haver heteroidentificação, não é possível criar tribunais raciais (...).

ANEXO A – LEI DE 7 DE NOVEMBRO 1831 (PROIBIÇÃO DO TRÁFICO TRANSATLÂNTICO)

LEI DE 7 DE NOVEMBRO DE 1831

Declara livres todos os escravos vindos de fóra do Imperio, e impõe penas aos importadores dos mesmos escravos.

A Regencia, em Nome do Imperador o Senhor D. Pedro II, Faz saber a todos os Subditos do Imperio, que a Assembléa Geral Decretou, e Ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1º Todos os escravos, que entrarem no territorio ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficam livres. Exceptuam-se:

1º Os escravos matriculados no serviço de embarcações pertencentes a paiz, onde a escravidão é permitida, enquanto empregados no serviço das mesmas embarcações.

2º Os que fugirem do territorio, ou embarcação estrangeira, os quaes serão entregues aos senhores que os reclamarem, e reexportados para fóra do Brazil.

Para os casos da excepção nº 1º, na visita da entrada se lavrará termo do numero dos escravos, com as declarações necessarias para verificar a identidade dos mesmos, e fiscalisar-se na visita da sahida se a embarcação leva aquelles, com que entrou. Os escravos, que forem achados depois da sahida da embarcação, serão apprehendidos, e retidos até serem reexportados.

Art. 2º Os importadores de escravos no Brazil incorrerão na pena corporal do artigo cento e setenta e nove do Codigo Criminal, imposta aos que reduzem á escravidão pessoas livres, e na multa de duzentos mil réis por cabeça de cada um dos escravos importados, além de pagarem as despesas da reexportação para qualquer parte da Africa; reexportação, que o Governo fará efectiva com a maior possivel brevidade, contrastando com as autoridades africanas para lhes darem um asylo. Os infractores responderão cada um por si, e por todos.

Art. 3º São importadores:

1º O Commandante, mestre, ou contramestre.

2º O que scientemente deu, ou recebeu o frete, ou por qualquer outro titulo a embarcação destinada para o commercio de escravos.

3º Todos os interessados na negociação, e todos os que scientemente forneceram fundos, ou por qualquer motivo deram ajuda, a favor, auxiliando o desembarque, ou consentindo-o nas suas terras.

4º Os que scientemente comprarem, como escravos, os que são declarados livres no art. 1º; estes porém só ficam obrigados subsidiariamente ás despesas da reexportação, sujeitos, com tudo, ás outras penas.

Art. 4º Sendo apprehendida fóra dos portos do Brazil pelas forças nacionaes alguma embarcação fazendo o commercio de escravos, proceder-se-ha segundo a disposição dos arts. 2º e 3º como se a apprehensão fosse dentro do Imperio.

Art. 5º Todo aquelle, que der noticia, fornecer os meios de se apprehender qualquer numero de pessoas importadas como escravos, ou sem ter precedido denuncia ou mandado judicial, fizer qualquer apprehensão desta natureza, ou que perante o Juiz de Paz, ou qualquer autoridade local, der noticia do desembarque de pessoas livres, como escravos, por tal maneira que sejam apprehendidos, receberá da Fazenda Publica a quantia de trinta mil réis por pessoa apprehendida.

Art. 6º O Commandante, Officiaes, e marinheiros de embarcação, que fizer a apprehensão, de que faz menção o art. 4º, têm direito ao producto da multa, fazendo-se a partilha, segundo o regimento da marinha para a divisão das presas.

Art. 7º Não será permitido a qualquer homem liberto, que não fôr brasileiro, desembarcar nos portos do Brazil debaixo de qualquer motivo que seja. O que desembarcar será immediatamente reexportado.

Art. 8º O Commandante, mestre, e contramestre, que trouxerem as pessoas mencionadas no artigo antecedente, incorrerão na multa de cem mil réis por cada uma pessoa, e farão as despesas de sua reexportação. O denunciante receberá da Fazenda Publica a quantia de trinta mil réis por pessoa.

Art. 9º O producto das multas impostas em virtude desta lei, depois de deduzidos os premios concedidos nos arts. 5º e 8º, e mais despesas que possa fazer a Fazenda Publica, será applicada para as casas de Expostos da Província respectiva; e quando não haja taes casas para os hospitaes.

Manda portanto a todas as Autoridades, a que o conhecimento, e execução da referida lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar, e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos sete dias do mez de Novembro de mil oitocentos trinta e um, decimo da Independencia e do Imperio.

FRANCISCO DE LIMA E SILVA.

JOSÉ DA COSTA CARVALHO.

JOÃO BRAULIO MONIZ.

Diogo Antonio Feijó.

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sanccionar, declarando que todos os escravos, que entrarem no territorio, ou portos do Brazil, vindos de fóra, ficarão livres, com as excepções nella declaradas, e impondo penas aos importadores dos ditos escravos, tudo na fórmula acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial, ver.

Antonio Alvares de Miranda Varejão, a fez.

Diogo Antonio Feijó.

Foi publicada e sellada na Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça em 15 de Novembro de 1831. - João Carneiro de Campos.

Registrada nesta Secretaria de Estado dos Negocios da Justiça no L. 1º de Leis a fl. 98 em 15 de Novembro de 1831. - Thomaz José Tinoco de Almeida.

Este texto não substitui o original publicado no Coleção de Leis do Império do Brasil de 1831

Publicação:

- Coleção de Leis do Império do Brasil - 1831, Página 182 Vol. 1 pt I (Publicação Original)



ANEXO B – LEI Nº 581 DE 4 DE SETEMBRO DE 1850 (LEI EUSÉBIO DE QUEIROZ)

LM581

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lm/LIM58

Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 581, DE 4 DE SETEMBRO DE 1850.

(Vide Decreto n.º 731, de 14 de novembro de 1850)

Estabelece medidas para a repressão do tráfico de africanos neste Imperio.

Dom Pedro, por Graça de Deos, e Unanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brasil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos, que a Assembleia Geral Decretou, e Nós Queremos a Lei seguinte.

Art. 1º As embarcações brasileiras encontradas em qualquer parte, e as estrangeiras encontradas nos portos, enseadas, ancoradouros, ou mares territoriaes do Brasil, tendo a seu bordo escravos, cuja importação he prohibida pela Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, ou havendo-os desembarcado, serão apprehendidas pelas Autoridades, ou pelos Navios de guerra brasileiros, e consideradas importadoras de escravos.

Aquellas que não tiverem escravos a bordo, nem os houverem proximamente desembarcado, porém que se encontrarem com os signaes de se empregarem no trafico de escravos, serão igualmente apprehendidas, e consideradas em tentativa de importação de escravos.

Art. 2º O Governo Imperial marcará em Regulamento os signaes que devem constituir a presumpção legal do destino das embarcações ao trafico de escravos.

Art. 3º São autores do crime de importação, ou de tentativa dessa importação o dono, o capitão ou mestre, o piloto e o contramestre da embarcação, e o sobrecarga. São complices a equipagem, e os que coadjuvarem o desembarque de escravos no territorio brasileiro, ou que concorrerem para os occultar ao conhecimento da Autoridade, ou para os subtrahir á apprehensão no mar, ou em acto de desembarque, sendo perseguido.

Art. 4º A importação de escravos no territorio do Imperio fica nelle considerada como pirataria, e será punida pelos seus Tribunaes com as penas declaradas no Artigo segundo da Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum. A tentativa e a complicitade serão punidas segundo as regras dos Artigos trinta e quatro e trinta e cinco do Codigo Criminal.

Art. 5º As embarcações de que tratão os Artigos primeiro e segundo e todos os barcos empregados no desembarque, occultação, ou extravio de escravos, serão vendidos com toda a carga encontrada a bordo, e o seu producto pertencerá aos apresadores, deduzindo-se hum quarto para o denunciante, se o houver. E o Governo, verificado o julgamento de boa presa, retribuirá a tripolação da embarcação com á somma de quarenta mil réis por cada hum africano apprehendido, que era distribuido conforme as Leis á respeito.

Art. 6º Todos os escravos que forem apprehendidos serão reexportados por conta para os portos donde tiverem vindo, ou para qualquer outro ponto fóra do Imperio, que mais conveniente parecer ao Governo; e em quanto essa reexportação se não verificar, serão empregados em trabalho debaixo da tutela do Governo, não sendo em caso algum concedidos os seus serviços a particulares.

Art. 7º Não se darão passaportes aos navios mercantes para os portos da Costa da Africa sem que seus donos, capitães ou mestres tenham assignado termo de não receberem á bordo delles escravo algum; prestando o dono fiança de huma quantia igual ao valor do navio, e carga, a qual fiança só será levantada se dentro de dezoito mezes provar que foi exactamente cumprido aquillo a que se obrigou no termo.

Art. 8º Todos os apresamentos de embarcações, de que tratão os Artigos primeiro e segundo, assim como a liberdade dos escravos apprehendidos no alto mar, ou na costa antes do desembarque, no acto delle, ou immediatamente depois em armazens, e depositos sitos nas costas e portos, serão processados e julgados em primeira instancia pela Auditoria de Marinha, e em segunda pelo Conselho d'Estado. O Governo marcará em Regulamento a fórma do processo em primeira e segunda instancia, e poderá crear Auditores de Marinha nos portos onde convenha, devendo servir de Auditores os Juizes de Direito das respectivas Comarcas, que para isso forem designados.

Art. 9º Os Auditores de Marinha serão igualmente competentes para processar e julgar os réos mencionados no Artigo terceiro. De suas decisões haverá para as Relações os mesmos recursos e apellações que nos processos de responsabilidade.

L11381

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/111/L11381

Os compreendidos no Artigo terceiro da Lei de sete de Novembro de mil oitocentos trinta e hum, que não estão designados no Artigo terceiro desta Lei, continuarão a ser processados, e julgados no foro commum.

Art. 10. Ficão revogadas quaesquer disposições em contrario.

Mandamos por tanto a todas as Autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumprão, e fação cumprir, e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario d'Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos quatro de Setembro de mil oitocentos e cincoenta, vigesimo nono da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR Com Rubrica e Guarda.

EUSEBIO DE QUEIROZ COITINHO MATTOSO CAMARA.

Este texto não substitui o publicado na CLBR, de 1850

Carta de Lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancconar, estabelecendo medidas para a repressão do trafico de africanos neste Imperio, na fôrma acima declarada.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Antonio Alves de Miranda Varejão a fez.

Eusebio de Queiroz Coitinho Mattoso Camara.

Sellada na Chancellaria do Imperio em 5 de Setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Publicada na Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 5 de Setembro de 1850.

Josino do Nascimento Silva.

Registrada a fl. 135 v. do Lv. 1º de Leis. Secretaria d'Estado dos Negocios da Justiça em 27 de Setembro de 1850.

José Tiburcio Carneiro de Campos.

*

ANEXO C – LEI Nº 2.040 DE 28 DE SETEMBRO DE 1871 (LEI DO VENTRE LIVRE)



Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 2.040. DE 28 DE SETEMBRO DE 1871

Declara de condição livre os filhos de mulher escrava que nascerem desde a data desta lei, libertos os escravos da Nação e outros, e providencia sobre a criação e tratamento daquelles filhos menores e sobre a libertação annual de escravos.....

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Magestade o Imperador e Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os subditos do Imperio que a Assembléa Geral Decretou e ella Sanccionou a Lei seguinte:

Art. 1º Os filhos de mulher escrava que nascerem no Imperio desde a data desta lei, serão considerados de condição livre.

§ 1º Os ditos filhos menores ficarão em poder o sob a autoridade dos senhores de suas mãis, os quaes terão obrigação de criar-os e tratá-los até a idade de oito annos completos. Chegando o filho da escrava a esta idade, o senhor da mãe terá opção, ou de receber do Estado a indemnização de 600\$000, ou de utilizar-se dos serviços do menor até a idade de 21 annos completos. No primeiro caso, o Governo receberá o menor, e lhe dará destino, em conformidade da presente lei. A indemnização pecuniaria acima fixada será paga em titulos de renda com o juro annual de 6%, os quaes se considerarão extinctos no fim de 30 annos. A declaração do senhor deverá ser feita dentro de 30 dias, a contar daquelle em que o menor chegar á idade de oito annos e, se a não fizer então, ficará entendido que opta pelo arbitrio de utilizar-se dos serviços do mesmo menor.

§ 2º Qualquer desses menores poderá remir-se do onus de servir, mediante prévia indemnização pecuniaria, que por si ou por outrem offereça ao senhor de sua mãe, procedendo-se á avaliação dos serviços pelo tempo que lhe restar a preencher, se não houver accôrdo sobre o quantum da mesma indemnização.

§ 3º Cabe tambem aos senhores criar e tratar os filhos que as filhas de suas escravas possam ter quando aquellas estiverem prestando serviços. Tal obrigação, porém, cessará logo que findar a prestação dos serviços das mãis. Se estas fallecerem dentro daquelle prazo, seus filhos poderão ser postos á disposição do Governo.

§ 4º Se a mulher escrava obtiver liberdade, os filhos menores de oito annos, que estejam em poder do senhor della por virtude do § 1º, lhe serão entregues, excepto se preferir deixal-os, e o senhor annuir a ficar com elles.

§ 5º No caso de alienação da mulher escrava, seus filhos livres, menores de 12 annos, a acompanharão, ficando o novo senhor da mesma escrava subrogado nos direitos e obrigações do antecessor.

§ 6º Cessa a prestação dos serviços dos filhos das escravas antes do prazo marcado no § 1º, se, por sentença do juizo criminal, reconhecer-se que os senhores das mãis os maltratam, infligindo-lhes castigos excessivos.

§ 7º O direito conferido aos senhores no § 1º transfere-se nos casos de successão necessaria, devendo o filho da escrava prestar serviços á pessoa a quem nas partilhas pertencer a mesma escrava.

Art. 2º O Governo poderá entregar a associações por elle autorizadas, os filhos das escravas, nascidos desde a data desta lei, que sejam cedidos ou abandonados pelos senhores dellas, ou tirados do poder destes em virtude do art. 1º § 6º.

§ 1º As ditas associações terão direito aos serviços gratuitos dos menores até a idade de 21 annos completos, e poderão alugar esses serviços, mas serão obrigadas:

1º A criar e tratar os mesmos menores;

2º A constituir para cada um delles um peculio, consistente na quota que para este fim fôr reservada nos respectivos estatutos;

3º A procurar-lhes, findo o tempo de serviço, apropriada collocação.

§ 2º As associações de que trata o paragrapho antecedente serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos, quanto aos menores.

§ 3º A disposição deste artigo é applicavel ás casas de expostos, e ás pessoas a quem os Juizes de Orphãos encarregarem da educação dos ditos menores, na falta de associações ou estabelecimentos creados para tal fim.

§ 4º Fica salvo ao Governo o direito de mandar recolher os referidos menores aos estabelecimentos publicos, transferindo-se neste caso para o Estado as obrigações que o § 1º impõe ás associações autorizadas.

Art. 3º Serão annualmente libertados em cada Provincia do Imperio tantos escravos quantos corresponderem á quota annualmente disponivel do fundo destinado para a emancipação.

§ 1º O fundo de emancipação compõe-se:

1º Da taxa de escravos.

2º Dos impostos geraes sobre transmissão de propriedade dos escravos.

3º Do producto de seis loterias annuaes, isentas de impostos, e da decima parte das que forem concedidas d'ora em diante para correrem na capital do Imperio.

4º Das multas impostas em virtude desta lei. 5º Das quotas que sejam marcadas no Orçamento geral e nos provinciaes e municipaes. 6º De subscrições, doações e legados com esse destino.

§ 2º As quotas marcadas nos Orçamentos provinciaes e municipaes, assim como as subscrições, doações e legados com destino local, serão applicadas á emancipação nas Provincias, Comarcas, Municipios e Freguezias designadas.

Art. 4º É permittido ao escravo a formação de um peculio com o que lhe provier de doações, legados e heranças, e com o que, por consentimento do senhor, obtiver do seu trabalho e economias. O Governo providenciará nos regulamentos sobre a collocação e segurança do mesmo peculio.

§ 1º Por morte do escravo, a metade do seu peculio pertencerá ao conjuge sobrevivente, se o houver, e a outra metade se transmittirá aos seus herdeiros, na fórmula da lei civil. Na falta de herdeiros, o peculio será adjudicado ao fundo de emancipação, de que trata o art. 3º.

§ 2º O escravo que, por meio de seu peculio, obtiver meios para indemnização de seu valor, tem direito a alforria. Se a indemnização não fôr fixada por accôrdo, o será por arbitramento. Nas vendas judiciaes ou nos inventarios o preço da alforria será o da avaliação.

§ 3º É, outrossim, permittido ao escravo, em favor da sua liberdade, contractar com terceiro a prestação de futuros serviços por tempo que não exceda de sete annos, mediante o consentimento do senhor e approvação do Juiz de Orphãos.

§ 4º O escravo que pertencer a condominos, e fôr libertado por um destes, terá direito á sua alforria, indemnizando os outros senhores da quota do valor que lhes pertencer. Esta indemnização poderá ser paga com serviços prestados por prazo não maior de sete annos, em conformidade do paragrapho antecedente.

§ 5º A alforria com a clausula de serviços durante certo tempo não ficará annullada pela falta de implemento da mesma clausula, mas o liberto será compellido a cumpril-a por meio de trabalho nos estabelecimentos publicos ou por contractos de serviços a particulares.

§ 6º As alforrias, quér gratuitas, quér a titulo oneroso, serão isentas de quaesquer direitos, emolumentos ou despesas.

§ 7º Em qualquer caso de alienação ou transmissão de escravos, é prohibido, sob pena de nullidade, separar os conjuges, e os filhos menores de 12 annos, do pai ou da mãe.

§ 8º Se a divisão de bens entre herdeiros ou sócios não comportar a reunião de uma familia, e nenhum delles preferir conserval-a sob o seu dominio, mediante reposição da quota parte dos outros interessados, será a mesma familia vendida e o seu producto rateado.

§ 9º Fica derogada a Ord. liv. 4º, titl 63, na parte que revoga as alforrias por ingratião.

Art. 5º Serão sujeitas á inspecção dos Juizes de Orphãos as sociedades de emancipação já organizadas e que de futuro se organizarem.

Parapho unico. As ditas sociedades terão privilegio sobre os serviços dos escravos que libertarem, para indemnização do preço da compra.

Art. 6º Serão declarados libertos:

§ 1º Os escravos pertencentes á nação, dando-lhes o Governo a occupação que julgar conveniente.

§ 2º Os escravos dados em usufructo à Corôa.

§ 3º Os escravos das heranças vagas.

§ 4º Os escravos abandonados por seus senhores. Se estes os abandonarem por invalidos, serão obrigados a alimental-os, salvo o caso de penuria, sendo os alimentos taxados pelo Juiz de Orphãos.

§ 5º Em geral, os escravos libertados em virtude desta Lei ficam durante cinco annos sob a inspecção do Governo. Elles são obrigados a contractar seus serviços sob pena de serem constrangidos, se viverem vadios, a trabalhar nos estabelecimentos publicos. Cessará, porém, o constrangimento do trabalho, sempre que o liberto exhibir contracto de serviço.

Art. 7º Nas causas em favor da liberdade:

§ 1º O processo será summario.

§ 2º Haverá appellações *ex-officio* quando as decisões forem contrarias á liberdade.

Art. 8º O Governo mandará proceder á matricula especial de todos os escravos existentes do Imperio, com declaração do nome, sexo, estado, aptidão para o trabalho e filiação de cada um, se fôr conhecida.

§ 1º O prazo em que deve começar e encerrar-se a matricula será annuciado com a maior antecedencia possivel por meio de editaes repetidos, nos quaes será inserta a disposição do parapho seguinte.

§ 2º Os escravos que, por culpa ou omissão dos interessados, não forem dados á matricula, até um anno depois do encerramento desta, serão por este facto considerados libertos.

§ 3º Pela matricula de cada escravo pagará o senhor por uma vez sómente o emolumento de 500 réis, se o fizer dentro do prazo marcado, e de 1\$000 se exceder o dito prazo. O producto deste emolumento será destinado ás despesas da matricula e o excedente ao fundo de emancipação.

§ 4º Serão tambem matriculados em livro distincto os filhos da mulher escrava, que por esta lei ficam livres. Incurrerão os senhores omissos, por negligencia, na multa de 100\$ a 200\$, repetida tantas vezes quantos forem os individuos omittidos, e, por fraude nas penas do [art. 179 do codigo criminal](#).

§ 5º Os parochos serão obrigados a ter livros especiaes para o registro dos nascimentos e obitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data desta lei. Cada omissão sujeitará os parochos á multa de 100\$000.

Art. 9º O Governo em seus regulamentos poderá impôr multas até 100\$ e penas de prisão simples até um mez.

Art. 10. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado de Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palácio do Rio de Janeiro, aos vinte e oito de Setembro de mil oitocentos setenta e um, quinquagesimo da Independencia e o Imperio.

PRINCEZA IMPERIAL REGENTE

Theodoro Machado Freire Pereira da Silva.

Este texto não substitui o publicado na CLBR, de 1871

*

ANEXO D – PROJETO DANTAS (1884)

O PROJETO ORIGINAL

Da emancipação

Art. 1.º — A emancipação, nas hipóteses para que especialmente dispõe esta lei, opera-se :

- a) Pela idade do escravo;
- b) Por omissão de matrícula;
- c) Peio fundo de manumissão;
- d) Por transgressão do domicílio legal do escravo;
- e) Por serviços dêste ao senhor.

Dos sexagenários

§ 1.º — O escravo de 60 anos, cumpridos antes ou depois desta lei, adquire *ipso facto* a liberdade.

I — Se os libertados em virtude desta condição preferirem permanecer em casa dos seus antigos senhores, será facultativo a êstes retribuir-lhes, ou não, os serviços.

II — Nos casos de enfermidade, ou invalidez, dos libertos por força dêste parágrafo, incumbe aos ex-senhores ministrar-lhes alimento, roupa e socorros na doença; com obrigação para os libertos de se sujeitarem às ocupações compatíveis com as suas forças.

Cessa para o senhor, porém, êsse encargo, se voluntariamente o liberto deixar, ou tiver deixado a sua casa e companhia.

III — O ex-senhor que furtar-se ao encargo estabelecido em o número antecedente, desamparando, na moléstia, ou na invalidez, o liberto sexagenário, incorre na multa de 100\$000, duplicada nas reincidências, e imposta pelo juiz de órfãos, precedendo audiência por escrito do acusado.

IV — Caso o infrator não anua em readmitir à sua companhia o liberto, compete ao juiz de órfãos prover à sustentação e tratamento do enfêrmo, ou inválido, em casa, ou estabelecimento público, ou particular; correndo as despesas por conta do ex-senhor, de quem se cobrarão executivamente.

V — Quando o estado de pobreza do ex-senhor lhe não permita satisfazer os encargos dêste parágrafo, n.º II.

Da matrícula

§ 2.º — O Governo mandará efetuar nova matrícula aos escravos com declaração do nome, côr, idade, estado, naturalidade, filiação, aptidão para o trabalho e profissão.

I — Será de um ano o prazo concedido para a inscrição, devendo o mesmo prazo ser anunciado com três meses, pelo menos, de antecedência, por meio de editais, nos quais será inserido o parágrafo seguinte :

II — Serão considerados libertos os escravos que não forem dados à matrícula no prazo em que esta se achar aberta:

III — A inscrição sômente será efetuada à vista da relação a que se refere o final do art. 13 do regulamento aprovado pelo decreto n.º 4.835 de 1.º de dezembro de 1871, não podendo ser alteradas as declarações constantes da mesma relação quanto ao nome, côr, idade, naturalidade e filiação do matriculando.

No caso de extravio da sobredita relação poderá ser suprida por certidão extraída dos livros da matrícula especial a que se refere o art. 8.º da lei n.º 2.040 de 28 de setembro de 1871.

A idade do matriculando será computada à vista da que houver sido declarada na referida matrícula especial, devendo ser contada desde o dia da apresentação das relações de que trata o art. 13 do supracitado Regulamento n.º 4.835 de 1.º de dezembro de 1871 e adicionando-se o período decorrido até o dia em que o senhor, ou quem suas vezes fizer, apresentar a relação que deve servir para base da nova matrícula.

IV — Pela matrícula de cada escravo pagará o senhor, ou quem suas vezes fizer, o emolumento de 1\$000, sendo destinado o produto desta taxa às despesas da matrícula e o excedente ao fundo de emancipação.

Do fundo de emancipação

§ 3.º — Faz parte necessária da matrícula, estatuida no parágrafo antecedente, a estipulação do valor do escravo, arbitrado por declaração do senhor.

I — Esse valor, porém, não transcenderá, em caso nenhum, o limite máximo de :

700\$000, se o escravo fôr maior de 17 e menor de 40 anos;

600\$000, se tiver de 40 a 49 anos;

400\$000, se fôr quinquagenário.

II — O valor declarado pelo proprietário vigorará, modificado pelas reduções prescritas neste parágrafo, n.º IV, para as alforrias pelo fundo de emancipação.

III — Estas efetuar-se-ão, pois, independentemente de arbitramento, salvo o caso de invalidez, ou estado valetudinario do escravo, que anule, ou reduza notavelmente o valor do libertando.

IV — O valor fixado nos termos deste parágrafo, n.º I, sofrerá, ao cabo de um ano, um abatimento de 5 %; a este se adicionará nova redução, da mesma importância, no fim do ano seguinte; e assim por diante, sucessivamente de ano em ano.

V — Sobre o valor do escravo, calculado segundo o disposto neste parágrafo, n.ºs I e IV, pagará de impôsto o proprietário :

a) nos distritos rurais, 1 ½ %;

b) nas cidades do Rio de Janeiro, Niterói, São Paulo, Pôrto Alegre, Bahia, Recife, São Luis e Belém, 5 % ;

c) nas demais cidades, 3 %.

VI — A tódas as contribuições, diretas e indiretas, que compõem a renda do Estado acrescerá uma taxa adicional de 10 %, calculados sobre o valor delas e com elas conjuntamente arrecadados, sem remuneração dos agentes fiscaes.

São exemplos desta sobretaxa os impostos de exportação.

VII — A transmissão da propriedade escrava, no município neutro, é sujeita aos tributos seguintes :

Se a transmissão se der por herança, ou legado :

Em linha reta	{	herdeiros necessários	5%	2/10%
		não necessários	15%	10%
Entre cônjuges, por testamento		15%		
Entre irmãos, tios irmãos dos pais, sobrinhos filhos dos irmãos		20%		10%
Entre primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios avós e sobrinhos netos		30%		20%
Entre os demais parentes, até ao décimo grau, por direito civil		40%		30%
Entre cônjuge <i>ab intestato</i>		40%		30%
A religiosos		50%		30%
Entre estranhos		50%		40%

Se a transmissão se realizar por doação entre vivos:

Em linha reta	{	herdeiros necessários	5%	2/10%
		não necessários	15%	4%
Entre noivos, por escritura antenupcial			5%	2/10%
Entre cônjuges			10%	4%
Entre irmãos, tios irmãos dos pais e sobri- nhos filhos dos irmãos			10%	4%
Entre primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios avós e sobrinhos netos dos irmãos .			15%	6%
Entre os demais parentes, até ao 10º grau por direito civil			20%	8%
Entre estranhos			25%	12%

Se a transmissão for por outros atos:

Compra e venda, arrematação, adjudicação, doação <i>in solutum</i> e atos equivalentes .	12%	6%
Permutas, sobre o menor dos valores permutados, ou um dêles, sendo iguais	2%	1/10%

VIII — Efetuada a conversão dos bens das ordens religiosas, recairá, para os fins desta lei, sobre o valor dos juros das respectivas apólices, um imposto de 20 %.

IX — A renda criada ou aumentada por esta lei pertence exclusivamente ao fundo de emancipação.

X — Na classificação para as alforrias pelo fundo de emancipação a inferioridade do preço do escravo constituirá a preferência preponderante.

Entre os escravos a quem assistir esta preferência, preferirão ainda os que possuírem pecúlio, e, entre estes, os de pecúlio mais avultado.

Ficam subordinadas a estas duas ordens de preferências as estatuídas no art. 27 do reg. n.º 5.135, de 13 de novembro de 1872.

Localização do escravo

§ 4.º — O domicílio do escravo é intransferível da provincia onde se ache residindo ao tempo da promulgação desta lei.

I — Não adquirem, porém, a liberdade por mudança de domicílio os evadidos.

Disposições diversas

§ 5.º — *Riscado.*

§ 6.º — São válidas as alforrias outorgadas ainda no excesso da terça, sem direito a reclamação dos herdeiros necessários, e preferem a outras disposições quaisquer do testador.

§ 7.º — O penhor não pode ser constituído em escravos, salvo unicamente de estabelecimentos agrícolas com a cláusula *constituti*.

Os escravos empenhados com infrações deste preceito adquirem por este fato a liberdade.

§ 8.º — São nulas :

I — A cláusula *a retro*, nas vendas de escravos e atos equivalentes ;

II — Em geral, a estipulação, condições, cláusula, ou ônus, que embarace, ou prejudique a liberdade.

§ 9.º — É irretroatável a alforria concedida pelo fundo de manumissão, bem como por efeito da disposição deste art., § 2.º, n.º II.

Do trabalho

Art. 2.º — O domicílio dos libertos pelo fundo de emancipação considera-se fixado por cinco anos, a contar da data da alforria, no município onde residirem ao tempo dela.

§ 1.º — Excetuam-se :

I — Os a quem (por lhes faltar emprego no município) se designar ocupação em colônias, ou estabelecimentos, públicos ou particulares, noutra município, ou provincia.

II — Os que, por moléstia provada ao juiz de órfãos, obtiverem desta autoridade permissão de transladar para outro município, ou provincia, o seu domicilio.

III — Os que, tendo familia noutra lugar, obtiverem dessa autoridade a mesma autorização.

§ 2.º — O liberto que transgredir o seu domicilio legal será policialmente compelido a voltar a elle, e incorrerá nas penas de dois a trinta dias de prisão, com serviço nas obras e estabelecimentos públicos, onde os houver.

I — Da primeira transgressão conhecerá a autoridade policial; cabendo-lhe impor as penas de dois a cinco dias de prisão.

II — Nas reincidências julgará o juiz substituto, ou o municipal; sendo a pena de dez a trinta dias, com recurso voluntário para o juiz de direito.

O regulamento estabelecerá para estes casos um processo summarissimo, em que será preparadora a autoridade policial.

§ 3.º — O liberto que não exercer profissão, nem ocupar dignidade ou emprego superior, ou não tiver de sua propriedade lavoura, ou industria, por onde granjeie a subsistência, será obrigado pelos meios prescritos no parágrafo antecedente, n.º I e II, a contratar-se no serviço doméstico, agrícola, ou industrial, em casas, estabelecimentos, ou obras, públicas, ou particulares.

I — Reincidindo mais de duas vezes, às penas do § 2.º acrescerá, cumprida a prisão, um prazo de trabalho de dois a quatro meses, sob a vigilância especial da policia, em obras do município, provincia, ou Estado, ao arbitrio da autoridade policial.

II — Por deliberação desta autoridade o serviço obrigado, nos casos do número antecedente, cessará antes de preenchido o tempo da sentença, quando o liberto der provas de reabilitação moral e disposição espontânea para o trabalho.

§ 4.º — Os ajustes de locação de serviço de libertos celebrar-se-ão :

a) Nas cidades, mediante declaração do locador e do locatário, averbada em um registro escriturado regularmente na policia.

b) Nos distritos rurais, pela mesma forma, em um registro escriturado no juizo e pelo escrivão de paz.

I — Pelo registro de cada contrato pagará o locatário dos serviços mil réis de emolumentos para o official que o fizer.

II — Desta espécie de contratos não se admite outra prova, além do registro estatuido neste parágrafo.

III — Se o locatário o não efetuar, pode o locador requerê-lo, verbalmente, ou por escrito, ao juiz de paz.

Neste caso incorre o locatário na multa de cinquenta mil réis.

IV — O regulamento fixará a sanção final contra os funcionários remissos no desempenho dos encargos que por este parágrafo lhes incumbem; podendo cominar multas de de cem a trezentos mil réis.

§ 5.º — O regulamento especificará os casos de rescisão legal dos contratos de locação de serviços de libertos.

§ 6.º — Em cada comarca, nos distritos rurais, o juiz de direito, o municipal, ou, nas comarcas especiais, o substituto e um dos vereadores do município, eleito pelos seus colegas, constituirão, sob a presidência da primeira dessas autoridades, uma junta, que deve reunir-se cada ano na época prescrita no regulamento.

I — Incumbe a esta junta, ouvidas as opiniões mais competentes e feitas as convenientes averiguações, estipular a taxa mínima do salário para os vários trabalhos rurais, ou industriais, que se exercitam na comarca.

II — Nula é a cláusula do contrato de serviços, em que o liberto renunciar o benefício da disposição antecedente.

III — E' livre ao liberto ajustar os seus serviços como e onde lhe aprouver, no município do seu domicilio, e procurar, ou aceitar salário superior à taxa fixada nos termos d'este parágrafo, n.º I, quando algum contrato anterior o não embarace.

IV — Mas, em falta de salário mais alto, não lhe é lícito furtar-se ao trabalho retribuido pela tarefa legal d'este parágrafo, n.º I.

Penas as d'este art., §§ 2 e 3.

V — A taxa dessa tarifa presume-se sempre ser a ajustada não se admitindo prova em contrário, se o contrato averbado não encerrar estipulação formal noutra sentido.

§ 7.º — A duração máxima dos contratos de locação de serviço, nos distritos agrícolas, é de três anos; podendo, todavia, renovar-se indefinidamente por contratos successivos.

§ 8.º — As questões entre locador e locatário de serviços, nas regiões agrícolas, sobre a importância dos salários serão sentenciadas pelo juiz de paz, com recurso voluntário, em favor do liberto, para o juiz de direito.

A causa, notificado o réu, começará, e findará na mesma audiência, ouvidas verbalmente as partes, e protocoladas em sua summa as alegações de uma e outra parte.

Se o liberto, condenado, não se conformar com a sentença, o juiz de paz imediatamente mandará extrair cópia do protocolo, e a expedirá ao juiz *ad quem*.

A parte definitivamente condenada pagará de custas, em cada instância, dois mil réis para o juiz e o escrívão respectivo.

Nestas questões a sentença cingir-se-á estritamente à prova aduzida mediante exhibição do certificado de registro do contrato, quando a competente autoridade é obrigada a dar gratuitamente às partes contratantes.

11 — Ao juiz de direito, a cujo conhecimento chegar que um juiz de paz, ou um escrívão, dificulta às partes a justiça assegurada em o número antecedente, incumbe, pena de responsabilidade, mandar *ex officio* procurar os delinquentes como incursos no art. 129 do Código Criminal.

12 — O liberto, operário, agrícola ou industrial que se recusar à prestação dos serviços estipulados no contrato, ou à subordinação indispensável para com o seu patrão, incorre nas penas do n.º 2, impostas pelas mesmas autoridades e mediante o mesmo processo.

13 — O liberto, operário, industrial ou rural, que se ausentar do trabalho sem dar immediato conhecimento ao seu patrão dos motivos que o levaram a isso, perderá em proveito do proprietário o duplo dos salários que durante a sua ausência tiveram corrido, e ficará obrigado a servi-lo, se este o quiser, além do prazo do ajuste, pelo duplo do tempo da ausência.

14 — O governo qualificará no regulamento os vários outros objetos de natureza especial às relações entre patrão e operário, nos distritos agrícolas, que esta lei não tiver individuado.

A sanção penal consistirá nas multas convenientes até cem mil réis e prisão até sessenta dias.

No mesmo regulamento se estabelecerá a competência e o processo respectivo, o qual será de natureza summaríssima.

Disposições gerais

1 — São absolutamente proibidas as casas, agências, ou escritórios de compra e venda de escravos.

Pena de cinco contos de réis, duplicada nas reincidências.

O processo será o dos delitos policiais.

2 — A décima parte do produto do fundo de emancipação converter-se-á em subsídio destinado a auxiliar as províncias no desenvolvimento da sua força policial e distribuição dela especialmente pelos distritos agrícolas.

A repartição dêsse subsídio far-se-á pelo govêrno, em proporção direta com a população escrava de cada província.

3 — O govêrno iniciará, com urgência, de estabelecer colônias agrícolas para os libertos que não se puderem empregar nos estabelecimentos e casas particulares.

Para êste fim poderá também utilizar-se das existentes, melhorando-as, e acomodando-as às necessidades dêste regime de transição.

Com êste intuito é autorizado, outrossim, a aproveitar, dentre as propriedades agrícolas pertencentes às ordens religiosas, que se desamortizarem, as mais convenientes à fundação dêsses centros de lavoura.

No regime que se instituir para as colônias de libertos, os regulamentos estabelecerão regras para a conversão gradual do foreiro ou rendeiro do Estado ou proprietário das sortes de terra que agricultural.

ANEXO E – LEI 3.270 DE 28 DE SETEMBRO DE 1885 (LEI DOS SEXAGENÁRIOS)

Lei nº 3.270, de 28 de Setembro de 1885

Regula a extinção gradual do elemento servil.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Unânime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

DA MATRICULA

Art. 1º Proceder-se-ha em todo o Imperio a nova matricula dos escravos, com declaração do nome, nacionalidade, sexo, filiação, si fôr conhecida, occupação ou serviço em que fôr empregado, idade e valor, calculado conforme a tabella do § 3º.

§ 1º A inscripção para a nova matricula far-se-ha á vista das relações que serviram de base á matricula especial ou averbação effectuada em virtude da Lei de 28 de Setembro de 1871, ou á vista das certidões da mesma matricula, ou da averbação, ou á vista do titulo do dominio, quando nelle estiver exarada a matricula do escravo.

§ 2º A idade declarada na antiga matricula se addicionará o tempo decorrido até o dia em que fôr apresentada na Repartição competente a relação para a matricula ordenada por esta Lei.

A matricula que fôr effectuada em contravenção ás disposições dos §§ 1º e 2º será nulla, e o Collector ou Agente fiscal que a effectuar incorrerá em uma multa de cem mil réis a trescentos mil réis, sem prejuizo de outras penas em que possa incorrer.

§ 3º O valor a que se refere o art. 1º será declarado pelo senhor do escravo, não excedendo o Maximo regulado pela idade do matriculando, conforme a seguinte tabella:

Escravos menores de 30 annos.....	900\$000
» de 30 a 40 »	800\$000
» » 40 a 50 »	600\$000
» » 50 a 55 »	400\$000
» » 55 a 60 »	200\$000

§ 4º O valor dos individuos do sexo feminino se regulará do mesmo modo, fazendo-se, porém, o abatimento de 25% sobre os preços acima estabelecidos.

§ 5º Não serão dados á matricula os escravos de 60 annos de idade em diante; serão, porém, inscriptos em arrolamento especial para os fins dos §§ 10 a 12 do art. 3º.

§ 6º Será de um anno o prazo concedido para a matricula, devendo ser este annunciado por editaes affixados nos logares mais publicos com antecedencia de 90 dias, e publicos pela imprensa, onde a houver.

§ 7º Serão considerados libertos os escravos que no prazo marcado não tiverem sido dados á matricula, e esta clausula será expressa e integralmente declarada nos editaes e nos annuncios pela imprensa.

Serão isentos de prestação de serviços os escravos de 60 a 65 annos que não tiverem sido arrolados.

§ 8º As pessoas a quem incumbe a obrigação de dar á matricula escravos alheios, na fórma do art. 3º do Decreto n. 4835 de 1 de Dezembro de 1871, indemnizarão aos respectivos senhores o valor do escravo que, por não ter sido matriculado no devido prazo, ficar livre.

Ao credor hypothecario ou pignoraticio cabe igualmente dar á matricula os escravos constituídos em garantia.

Os Collectores e mais Agentes fiscaes serão obrigados a dar recibo dos documentos que lhes forem entregues para a inscripção da nova matricula, e os que deixarem de effectual-a no prazo legal incorrerão nas penas do art. 154 do Codigo Criminal, ficando salvo aos senhores o direito de requerer de novo a matricula, a qual, para os effeitos legaes, vigorará como si tivesse sido effectuada no tempo designado.

§ 9º Pela inscripção ou arrolamento de cada escravo pagar-se-ha 1\$ de emolumentos, cuja importancia será destinada ao fundo de emancipação, depois de satisfeitas as despezas da matricula.

§ 10. Logo que fôr annunciado o prazo para a matricula, ficarão relevadas as multas incorridas por inobservancia das disposições da Lei de 28 de Setembro de 1871, relativas á matricula e declarações prescriptas por ella e pelos respectivos regulamentos.

A quem libertar ou tiver libertado, a titulo gratuito, algum escravo, fica remittida qualquer divida á Fazenda Publica por impostos referentes ao mesmo escravo.

O Governo no Regulamento que expedir para execução desta Lei, marcará um só e o mesmo prazo para a apuração da matricula em todo o Imperio.

Art. 2º O fundo de emancipação será formado:

I. Das taxas e rendas para elle destinadas na legislação vigente.

II. Da taxa de 5% addicionaes a todos os impostos geraes, excepto os de exportação.

Esta taxa será cobrada desde já livre de despezas de arrecadação, e annualmente inscripta no orçamento da receita apresentado á Assembléa Geral Legislativa pelo Ministro e Secretario de Estado dos Negocios da Fazenda.

III. De titulos da divida publica emittidos a 5%, com amortização annual de 1/2 %, sendo os juros e amortização pagos pela referida taxa de 5%.

§ 1º A taxa adicional será arrecadada ainda depois da libertação de todos os escravos e até se extinguir a divida proveniente da emissão dos titulos autorizados por esta Lei.

§ 2º O fundo de emancipação, de que trata o n. I deste artigo, continuará a ser applicado de conformidade ao disposto no art. 27 do Regulamento approved pelo Decreto n. 5135 de 13 de Novembro de 1872.

§ 3º O producto da taxa adicional será dividido em tres partes iguaes:

A 1ª parte será applicada á emancipação dos escravos de maior idade, conforme o que fôr estabelecido em regulamento do Governo.

A 2ª parte será applicada á libertação por metade ou menos de metade de seu valor, dos escravos de lavoura e mineração cujos senhores quizerem converter em livres os estabelecimentos mantidos por escravos.

A 3ª parte será destinada a subvencionar a colonização por meio do pagamento de transporte de colonos que forem effectivamente collocados em estabelecimentos agricolas de qualquer natureza.

§ 4º Para desenvolver os recursos empregados na transformação dos estabelecimentos agricolas servidos por escravos em estabelecimentos livres e para auxiliar o desenvolvimento da colonização agricola, poderá o Governo emittir os titulos de que trata o n. 3 deste artigo.

Os juros e amortização desses titulos não poderão absorver mais dos dous terços do producto da taxa adicional consignada no n. 2 do mesmo artigo.

DAS ALFORRIAS E DOS LIBERTOS

Art. 3º Os escravos inscriptos na matricula serão libertados mediante indemnização de seu valor pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra fôrma legal.

§ 1º Do valor primitivo com que fôr matriculado o escravo se deduzirão:

No primeiro anno.....	2%
No segundo.....	3%
No terceiro.....	4%
No quarto.....	5%
No quinto.....	6%
No sexto.....	7%
No setimo.....	8%
No oitavo.....	9%
No nono.....	10%
No decimo.....	10%
No undecimo.....	12%
No decimo segundo.....	12%
No decimo terceiro.....	12%

Contar-se-ha para esta deducção annual qualquer prazo decorrido, seja feita a libertação pelo fundo de emancipação ou por qualquer outra fôrma legal.

§ 2º Não será libertado pelo fundo de emancipação o escravo invalido, considerado incapaz de qualquer serviço pela Junta classificadora, com recurso voluntario para o Juiz de Direito.

O escravo assim considerado permanecerá na companhia de seu senhor.

§ 3º Os escravos empregados nos estabelecimentos agricolas serão libertados pelo fundo de emancipação indicado no art. 2º, § 4º, segunda parte, si seus senhores se propuzerem a substituir nos mesmos estabelecimentos o trabalho escravo pelo trabalho livre, observadas as seguintes disposições:

a) Libertação de todos os escravos existentes nos mesmos estabelecimentos e obrigação de não admittir outros, sob pena de serem estes declarados libertos;

b) Indemnização pelo Estado de metade do valor dos escravos assim libertados, em titulos de 5%, preferidos os senhores que reduzirem mais a indemnização;

c) Usufruição dos serviços dos libertos por tempo de cinco annos.

§ 4º Os libertos obrigados a serviço nos termos do paragrapho anterior, serão alimentados, vestidos e tratados pelos seus ex-senhores, e gozarão de uma gratificação pecuniaria por dia de serviço, que será arbitrada pelo ex-senhor com approvação do Juiz de Orphãos.

§ 5º Esta gratificação, que constituirá peculio do liberto, será dividida em duas partes, sendo uma disponivel desde logo, e outra recolhida a uma Caixa Economia ou Collectoria, para lhe ser entregue, terminado o prazo da prestação dos serviços a que se refere o § 3º, ultima parte.

§ 6º As libertações pelo peculio serão concedidas em vista das certidões do valor do escravo, apurado na fôrma do art. 3º, § 1º, e da certidão do deposito desse valor nas estações fiscaes designadas pelo Governo.

Essas certidões serão passadas gratuitamente.

§ 7º Enquanto se não encerrar a nova matricula, continuará em vigor o processo actual de avaliação dos escravos, para os diversos meios de libertação, com o limite fixado no art. 1º, § 3º.

§ 8º São válidas as alforrias concedidas, ainda que o seu valor exceda ao da terça do outorgante e sejam ou não necessarios os herdeiros que porventura tiver.

§ 9º E' permittida a liberalidade directa de terceiro para a alforria do escravo, uma vez que se exhiba preço deste.

§ 10. São libertos os escravos de 60 annos de idade, completos antes e depois da data em que entrar em execução esta Lei; ficando, porém, obrigados, a titulo de indemnização pela sua alforria, a prestar serviços a seus ex-senhores pelo espaço de tres annos.

§ 11. Os que forem maiores de 60 e menores de 65 annos, logo que completarem esta idade, não serão sujeitos aos alludidos serviços, qualquer que seja o tempo que os tenham prestado com relação ao prazo acima declarado.

§ 12. E' permittida a remissão dos mesmos serviços, mediante o valor não excedente á metade do valor arbitrado para os escravos da classe de 55 a 60 annos de idade.

§ 13. Todos os libertos maiores de 60 annos, preenchido o tempo de serviço de que trata o § 10, continuarão em companhia de seus ex-senhores, que serão obrigados a alimentar-os, vestir-os, e tratá-los em suas molestias, usufruindo os serviços compatíveis com as forças delles, salvo si preferirem obter em outra parte os meios de subsistencia, e os Juizes de Orphãos os julgarem capazes de o fazer.

§ 14. E' domicilio obrigado por tempo de cinco annos, contados da data da libertação do liberto pelo fundo de emancipação, o municipio onde tiver sido alforriado, excepto o das capitaes.

§ 15. O que se ausentar de seu domicilio será considerado vagabundo e apprehendido pela Policia para ser empregado em trabalhos publicos ou colonias agricolas.

§ 16. O Juiz de Orphãos poderá permittir a mudança do liberto no caso de molestia ou por outro motivo attendivel, si o mesmo liberto tiver bom procedimento e declarar o logar para onde pretende transferir seu domicilio.

§ 17. Qualquer liberto encontrado sem ocupação será obrigado a empregar-se ou a contratar seus serviços no prazo que lhe fôr marcado pela Policia.

§ 18. Terminado o prazo, sem que o liberto mostre ter cumprido a determinação da Policia, será por esta enviado ao Juiz de Orphãos, que o constrangerá a celebrar contrato de locação de serviços, sob pena de 15 dias de prisão com trabalho e de ser enviado para alguma colonia agricola no caso de reincidencia.

§ 19. O domicilio do escravo é intransferivel para Provincia diversa da em que estiver matriculado ao tempo de promulgação desta Lei.

A mudança importará aquisição da liberdade, excepto nos seguintes casos:

1º Transferencia do escravo de um para outro estabelecimento do mesmo senhor.

2º Si o escravo tiver sido obtido por herança ou por adjudicação forçada em outra Provincia.

3º Mudança de domicilio do senhor.

4º Evasão do escravo.

§ 20. O escravo evadido da casa do senhor ou d'onde estiver empregado não poderá, enquanto estiver ausente, ser alforriado pelo fundo de emancipação.

§ 21. A obrigação de prestação de serviços de escravos, de que trata o § 3º deste artigo, ou como condição de liberdade, não vigorará por tempo maior do que aquelle em que a escravidão fôr considerada extincta.

DISPOSIÇÕES GERAES

Art. 4º Nos regulamentos que expedir para execução desta Lei o Governo determinará:

1º Os direitos e obrigações dos libertos a que se refere o § 3º do art. 3º para com os seus ex-senhores e vice-versa.

2º Os direitos e obrigações dos demais libertos sujeitos á prestação de serviços e daquelles a quem esses serviços devam ser prestados.

3º A intervenção dos Curados geraes por parte do escravo, quando este fôr obrigado á prestação de serviços, e as attribuições dos Juizes de Direito, Juizes Municipaes e de Orphãos e Juizes de Paz nos casos de que trata a presente Lei.

§ 1º A infracção das obrigações a que se referem os ns. 1 e 2 deste artigo será punida conforme a sua gravidade, com multa de 200\$ ou prisão com trabalho até 30 dias.

§ 2º São competentes para a imposição dessas penas os Juizes de Paz dos respectivos districtos, sendo o processo o do Decreto n. 4824 de 29 de Novembro de 1871, art. 45 e seus paragraphos.

§ 3º O acoutamento de escravos será capitulado no art. 260 do Codigo Criminal.

§ 4º O direito dos senhores de escravos á prestação de serviços dos ingenuos ou á indemnização em titulos de renda, na fórmula do art. 1º, § 1º, da lei de 28 de Setembro de 1871, cessará com a extincção da escravidão.

§ 5º O Governo estabelecerá em diversos pontos do Imperio ou nas Provincias fronteiras colonias agricolas, regidas com disciplina militar, para as quaes serão enviados os libertos sem occupação.

§ 6º A occupação effectiva nos trabalhos da lavoura constituirá legitima isenção do serviço militar.

§ 7º Nenhuma Provincia, nem mesmo as que gozarem de tarifa especial, ficará isenta do pagamento do imposto adicional de que trata o art. 2º.

§ 8º Os regulamentos que forem expedidos pelo Governo serão logo postos em execução e sujeitos á approvação do Poder Legislativo, consolidadas todas as disposições relativas ao elemento servil constantes da Lei de 28 de Setembro de 1871 e respectivos Regulamentos que não forem revogados.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente, como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Agricultura, Commercio e Obras Publicas a faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 28 de Setembro de 1885, 64º da Independencia e do Imperio.

Imperador com rubrica e guarda.

Antonio a Silva Prado.

Carta de lei, pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral, que Houve por bem Sancionar, regulando a extinção gradual do elemento servil, como nelle se declara. Para Vossa Magestade Imperial Ver. João Capistrano do Amaral a fez. Chancellaria-mór do Imperio. - Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

ANEXO F – LEI 3.310 DE 15 DE OUTUBRO DE 1886 – FIM DA PUNIÇÃO POR AÇOITES E PENA DE MORTE AOS ESCRAVOS



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 3.310 DE 15 DE OUTUBRO DE 1886.

Revoga o art. 60 do Código Criminal e a Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835, na parte em que impoem a pena de açoites.

D. Pedro II, por Graça de Deus e Umanime Acclamação dos Povos, Imperador Constitucional e Defensor Perpetuo do Brazil: Fazemos saber a todos os Nossos Subditos que a Assembléa Geral Decretou e Nós Queremos a Lei seguinte:

Art. 1º São revogados o [art. 60 do Código Criminal](#) e a [Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835](#), na parte em que impoem a pena de açoites.

Ao réo escravo serão impostas as mesmas penas decretadas pelo [Código Criminal](#) e mais legislação em vigor para outros quaesquer delinquentes, segundo a especie dos delictos commettidos, menos quando forem essas penas de degredo, de desterro ou de multa, as quaes serão substituidas pela de prisão; sendo nos casos das duas primeiras por prisão simples pelo mesmo tempo para ellas fixado, e no de multa, si não fôr ella satisfeita pelos respectivos senhores, por prisão simples ou com trabalho, conforme se acha estabelecido nos arts. 431, 432, 433 e 434 do Regulamento n. 120 de 31 de Janeiro de 1842.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Mandamos, portanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém. O Secretario de Estado dos Negocios da Justiça a faça imprimir, publicar e correr. Dada no Palacio do Rio de Janeiro aos 15 de Outubro de 1886, 65º da Independencia e do Imperio.

IMPERADOR, com rubrica e guarda.

JOAQUIM DELFINO RIBEIRO DA LUZ.

Este texto não substitui o publicado na CLBR de 1886

Carta de lei pela qual Vossa Magestade Imperial Manda executar o Decreto da Assembléa Geral Legislativa, que Houve por bem Sanccionar, revogando o [art. 60 do Código Criminal](#) e a [Lei n. 4 de 10 de Junho de 1835](#), na parte em que impoem a pena de açoites.

Para Vossa Magestade Imperial Ver.

Benedicto Antonio Bueno a fez.

Chancellaria-mór do Imperio. - Joaquim Delfino Ribeiro da Luz.

Transitou em 16 de Outubro de 1886. - José Julio da Albuquerque Barros. - Registrada

*

ANEXO G – DECRETO IMPERIAL DE 13 DE MAIO DE 1888 (MANUSCRITO)

A Assemblia geral Decreta:

Art. 1.º - É declarada extinta, desde a data desta lei, a escravidão no Brazil.

Art. 2.º - Revogam-se as disposições em contrario.

Pago do Senado, em 13 de Maio de 1888.

A Princem Imperial Regente, em
nome do Imperador, manda.

Pelo 13 de maio 1888

Principe Imperial Regente

Sobrinho do Imperador

Antonio Candido do Brasil Machado, 1.º Secretario
Barão de Mamanguape, 1.º Secretario
Joaquim Antonio de Aguiar, 2.º Secretario

ANEXO H – LEI 3353 DE 13 DE MAIO DE 1888 (TEXTO INTEGRAL)**Presidência da República****Subchefia para Assuntos Jurídicos****LEI Nº 3.353, DE 13 DE MAIO DE 1888.****Declara extinta a escravidão no Brasil.**

A Princesa Imperial Regente, em nome de Sua Majestade o Imperador, o Senhor D. Pedro II, faz saber a todos os súditos do Império que a Assembléia Geral decretou e ela sancionou a lei seguinte:

Art. 1º: É declarada extinta desde a data desta lei a escravidão no Brazil.

Art. 2º: Revogam-se as disposições em contrário.

Manda, portanto, a todas as autoridades, a quem o conhecimento e execução da referida Lei pertencer, que a cumpram, e façam cumprir e guardar tão inteiramente como nella se contém.

O secretário de Estado dos Negócios da Agricultura, Comercio e Obras Publicas e interino dos Negócios Estrangeiros, Bacharel Rodrigo Augusto da Silva, do Conselho de sua Majestade o Imperador, o faça imprimir, publicar e correr.

Dada no Palácio do Rio de Janeiro, em 13 de maio de 1888, 67º da Independência e do Império.

Princeza Imperial Regente.

RODRIGO AUGUSTO DA SILVA

Este texto não substitui o publicado na CLBR, de 1888

Carta de lei, pela qual Vossa Alteza Imperial manda executar o Decreto da Assembléia Geral, que houve por bem sancionar, declarando extinta a escravidão no Brazil, como nella se declara.

Para Vossa Alteza Imperial ver.

Chancellaria-mór do Império.- Antonio Ferreira Vianna.

Transitou em 13 de Maio de 1888.- José Júlio de Albuquerque

*

ANEXO I – LEI 1.390 DE 3 DE JULHO DE 1951 (LEI AFONSO ARINOS)



Presidência da República Casa Civil Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 1.390, DE 3 DE JULHO DE 1951.

Vigência

(Vide Decreto-Lei nº 3.688, de 3.10.1941)

Inclui entre as contravenções penais a prática de atos resultantes de preconceitos de raça ou de côr.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, faço saber que o CONGRESSO NACIONAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art 1º Constitui contravenção penal, punida nos termos desta Lei, a recusa, por parte de estabelecimento comercial ou de ensino de qualquer natureza, de hospedar, servir, atender ou receber cliente, comprador ou aluno, por preconceito de raça ou de côr.

Parágrafo único. Será considerado agente da contravenção o diretor, gerente ou responsável pelo estabelecimento.

Art 2º Recusar alguém hospedagem em hotel, pensão, estalagem ou estabelecimento da mesma finalidade, por preconceito de raça ou de côr. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) a Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzeiros).

Art 3º Recusar a venda de mercadorias e em lojas de qualquer gênero, ou atender clientes em restaurantes, bares, confeitarias e locais semelhantes, abertos ao público, onde se sirvam alimentos, bebidas, refrigerantes e guloseimas, por preconceito de raça ou de côr. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art 4º Recusar entrada em estabelecimento público, de diversões ou esporte, bem como em salões de barbearias ou cabeleireiros por preconceito de raça ou de côr. Pena: prisão simples de quinze dias a três meses ou multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Art 5º Recusar inscrição de aluno em estabelecimentos de ensino de qualquer curso ou grau, por preconceito de raça ou de côr. Pena: prisão simples de três meses a um ano ou multa de Cr\$500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$5.000,00 (cinco mil cruzeiros).

Parágrafo único. Se se tratar de estabelecimento oficial de ensino, a pena será a perda do cargo para o agente, desde que apurada em inquérito regular.

Art 6º Obstar o acesso de alguém a qualquer cargo do funcionalismo público ou ao serviço em qualquer ramo das forças armadas, por preconceito de raça ou de côr. Pena: perda do cargo, depois de apurada a responsabilidade em inquérito regular, para o funcionário dirigente de repartição de que dependa a inscrição no concurso de habilitação dos candidatos.

Art 7º Negar emprêgo ou trabalho a alguém em autarquia, sociedade de economia mista, empresa concessionária de serviço público ou empresa privada, por preconceito de raça ou de côr. Pena: prisão simples de três meses a um ano e multa de Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros) a Cr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros), no caso de empresa privada; perda do cargo para o responsável pela recusa, no caso de autarquia, sociedade de economia mista e empresa concessionária de serviço público.

Art 8º Nos casos de reincidência, havidos em estabelecimentos particulares, poderá o juiz determinar a pena adicional de suspensão do funcionamento por prazo não superior a três meses.

Art 9º Esta Lei entrará em vigor quinze dias após a sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 3 de julho de 1951; 130º da Independência e 63º da República.

GETÚLIO VARGAS
Francisco Negrão de Lima

Este texto não substitui o publicado no DOU de 10.7.1951

*

ANEXO J – LEI 10.639 DE 9 DE JANEIRO DE 2003 (ENSINO OBRIGATÓRIO DE HISTÓRIA E CULTURA AFRO-BRASILEIRA)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 10.639, DE 9 DE JANEIRO DE 2003.

[Mensagem de veto](#)

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, que estabelece as diretrizes e bases da educação nacional, para incluir no currículo oficial da Rede de Ensino a obrigatoriedade da temática "História e Cultura Afro-Brasileira", e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, passa a vigorar acrescida dos seguintes arts. 26-A, 79-A e 79-B:

"Art. 26-A. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e médio, oficiais e particulares, torna-se obrigatório o ensino sobre História e Cultura Afro-Brasileira.

§ 1º O conteúdo programático a que se refere o **caput** deste artigo incluirá o estudo da História da África e dos Africanos, a luta dos negros no Brasil, a cultura negra brasileira e o negro na formação da sociedade nacional, resgatando a contribuição do povo negro nas áreas social, econômica e política pertinentes à História do Brasil.

§ 2º Os conteúdos referentes à História e Cultura Afro-Brasileira serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, em especial nas áreas de Educação Artística e de Literatura e História Brasileiras.

§ 3º (VETADO)"

"Art. 79-A. (VETADO)"

"Art. 79-B. O calendário escolar incluirá o dia 20 de novembro como 'Dia Nacional da Consciência Negra'."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 9 de janeiro de 2003; 182º da Independência e 115º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Cristovam Ricardo Cavalcanti Buarque

Este texto não substitui o publicado no D.O.U. de 10.1.2003

ANEXO K – PARECERES E RESOLUÇÕES SOBRE A EDUCAÇÃO DAS RELAÇÕES ÉTNICO-RACIAIS

- Parecer CNE/CP n.º 3, de 10 de março de 2004
Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Resolução CNE/CP n.º 1, de 17 de junho de 2004
Institui Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Parecer CNE/CEB n.º 2/2007, aprovado em 31 de janeiro de 2007
Parecer quanto à abrangência das Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana.
- Parecer CNE/CEB n.º 15/2010, aprovado em 1º de setembro de 2010
Orientações para que a Secretaria de Educação do Distrito Federal se abstenha de utilizar material que não se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista.
- Parecer CNE/CEB n.º 16/2010, aprovado em 1º de setembro de 2010
Denúncia de racismo na Escola Estadual Delmira Ramos dos Santos, localizada no Bairro Coophavilla II, Município de Campo Grande, MS.
- Parecer CNE/CEB n.º 6/2011, aprovado em 1º de junho de 2011
Reexame do Parecer CNE/CEB n.º 15/2010, com orientações para que material utilizado na Educação Básica se coadune com as políticas públicas para uma educação antirracista.

ANEXO L – PROJETO DE LEI 678 DE 1988 (PAULO PAIM)



ASSEMBLÉIA NACIONAL CONSTITUINTE

As Comissões de Constituição e Justiça e de Educação e Cultura,

Em 11.05.88

PROJETO DE LEI Nº 678, de 197

Be Estabelece a inclusão da História Geral da África e da História do Negro no Brasil como matéria integrante das disciplinas do currículo escolar obrigatório.

O Congresso Nacional Decreta:

Art. 1º - A matéria da História Geral da África e da História do Negro no Brasil passa a integrar obrigatoriamente, a disciplina de História em todos os níveis escolares da rede pública e privada.

Art. 2º - O Ministério da Educação elaborará o programa para a matéria, considerando os diversos níveis escolares, afim de orientar a classe docente e as escolas para as adaptações de currículo que se tornarem necessárias.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, contados da data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 11 de maio de 1988

Deputado PAULO PAIM PT/RS

ANEXO M – LEI 12.288 DE 20 DE JULHO DE 2010 (ESTATUTO DA IGUALDADE RACIAL)

Presidência da República

Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.288, DE 20 DE JULHO DE 2010.

Institui o Estatuto da Igualdade Racial; altera as Leis nos 7.716, de 5 de janeiro de 1989, 9.029, de 13 de abril de 1995, 7.347, de 24 de julho de 1985, e 10.778, de 24 de novembro de 2003.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei institui o Estatuto da Igualdade Racial, destinado a garantir à população negra a efetivação da igualdade de oportunidades, a defesa dos direitos étnicos individuais, coletivos e difusos e o combate à discriminação e às demais formas de intolerância étnica.

Parágrafo único. Para efeito deste Estatuto, considera-se:

- I - discriminação racial ou étnico-racial: toda distinção, exclusão, restrição ou preferência baseada em raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica que tenha por objeto anular ou restringir o reconhecimento, gozo ou exercício, em igualdade de condições, de direitos humanos e liberdades fundamentais nos campos político, econômico, social, cultural ou em qualquer outro campo da vida pública ou privada;
- II - desigualdade racial: toda situação injustificada de diferenciação de acesso e fruição de bens, serviços e oportunidades, nas esferas pública e privada, em virtude de raça, cor, descendência ou origem nacional ou étnica;
- III - desigualdade de gênero e raça: assimetria existente no âmbito da sociedade que acentua a distância social entre mulheres negras e os demais segmentos sociais;
- IV - população negra: o conjunto de pessoas que se autodeclaram pretas e pardas, conforme o quesito cor ou raça usado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou que adotam autodefinição análoga;
- V - políticas públicas: as ações, iniciativas e programas adotados pelo Estado no cumprimento de suas atribuições institucionais;
- VI - ações afirmativas: os programas e medidas especiais adotados pelo Estado e pela iniciativa privada para a correção das desigualdades raciais e para a promoção da igualdade de oportunidades.

Art. 2º É dever do Estado e da sociedade garantir a igualdade de oportunidades, reconhecendo a todo cidadão brasileiro, independentemente da etnia ou da cor da pele, o direito à participação na comunidade, especialmente nas atividades políticas, econômicas, empresariais, educacionais, culturais e esportivas, defendendo sua dignidade e seus valores religiosos e culturais.

Art. 3º Além das normas constitucionais relativas aos princípios fundamentais, aos direitos e garantias fundamentais e aos direitos sociais, econômicos e culturais, o Estatuto da Igualdade Racial adota como diretriz político-jurídica a inclusão das vítimas de desigualdade étnico-racial, a valorização da igualdade étnica e o fortalecimento da identidade nacional brasileira.

Art. 4º A participação da população negra, em condição de igualdade de oportunidade, na vida econômica, social, política e cultural do País será promovida, prioritariamente, por meio de:

- I - inclusão nas políticas públicas de desenvolvimento econômico e social;
- II - adoção de medidas, programas e políticas de ação afirmativa;
- III - modificação das estruturas institucionais do Estado para o adequado enfrentamento e a superação das desigualdades étnicas decorrentes do preconceito e da discriminação étnica;
- IV - promoção de ajustes normativos para aperfeiçoar o combate à discriminação étnica e às desigualdades étnicas em todas as suas manifestações individuais, institucionais e estruturais;
- V - eliminação dos obstáculos históricos, socioculturais e institucionais que impedem a representação da diversidade étnica nas esferas pública e privada;
- VI - estímulo, apoio e fortalecimento de iniciativas oriundas da sociedade civil direcionadas à promoção da igualdade de oportunidades e ao combate às desigualdades étnicas, inclusive mediante a implementação de incentivos e critérios de condicionamento e prioridade no acesso aos recursos públicos;
- VII - implementação de programas de ação afirmativa destinados ao enfrentamento das

desigualdades étnicas no tocante à educação, cultura, esporte e lazer, saúde, segurança, trabalho, moradia, meios de comunicação de massa, financiamentos públicos, acesso à terra, à Justiça, e outros.

Parágrafo único. Os programas de ação afirmativa constituir-se-ão em políticas públicas destinadas a reparar as distorções e desigualdades sociais e demais práticas discriminatórias adotadas, nas esferas pública e privada, durante o processo de formação social do País.

Art. 5º Para a consecução dos objetivos desta Lei, é instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir), conforme estabelecido no Título III.

TÍTULO II DOS DIREITOS FUNDAMENTAIS CAPÍTULO I

DO DIREITO À SAÚDE

Art. 6º O direito à saúde da população negra será garantido pelo poder público mediante políticas universais, sociais e econômicas destinadas à redução do risco de doenças e de outros agravos.

§ 1º O acesso universal e igualitário ao Sistema Único de Saúde (SUS) para promoção, proteção e recuperação da saúde da população negra será de responsabilidade dos órgãos e instituições públicas federais, estaduais, distritais e municipais, da administração direta e indireta.

§ 2º O poder público garantirá que o segmento da população negra vinculado aos seguros privados de saúde seja tratado sem discriminação.

Art. 7º O conjunto de ações de saúde voltadas à população negra constitui a Política Nacional de Saúde Integral da População Negra, organizada de acordo com as diretrizes abaixo especificadas:

I - ampliação e fortalecimento da participação de lideranças dos movimentos sociais em defesa da saúde da população negra nas instâncias de participação e controle social do SUS;

II - produção de conhecimento científico e tecnológico em saúde da população negra;

III - desenvolvimento de processos de informação, comunicação e educação para contribuir com a redução das vulnerabilidades da população negra.

Art. 8º Constituem objetivos da Política Nacional de Saúde Integral da População Negra:

I - a promoção da saúde integral da população negra, priorizando a redução das desigualdades étnicas e o combate à discriminação nas instituições e serviços do SUS;

II - a melhoria da qualidade dos sistemas de informação do SUS no que tange à coleta, ao processamento e à análise dos dados desagregados por cor, etnia e gênero;

III - o fomento à realização de estudos e pesquisas sobre racismo e saúde da população negra;

IV - a inclusão do conteúdo da saúde da população negra nos processos de formação e educação permanente dos trabalhadores da saúde;

V - a inclusão da temática saúde da população negra nos processos de formação política das lideranças de movimentos sociais para o exercício da participação e controle social no SUS.

Parágrafo único. Os moradores das comunidades de remanescentes de quilombos serão beneficiários de incentivos específicos para a garantia do direito à saúde, incluindo melhorias nas condições ambientais, no saneamento básico, na segurança alimentar e nutricional e na atenção integral à saúde.

CAPÍTULO II DO DIREITO À EDUCAÇÃO, À CULTURA, AO ESPORTE E AO LAZER

Seção I

Disposições Gerais

Art. 9º A população negra tem direito a participar de atividades educacionais, culturais, esportivas e de lazer adequadas a seus interesses e condições, de modo a contribuir para o patrimônio cultural de sua comunidade e da sociedade brasileira.

Art. 10. Para o cumprimento do disposto no art. 9º, os governos federal, estaduais, distrital e municipais adotarão as seguintes providências:

I - promoção de ações para viabilizar e ampliar o acesso da população negra ao ensino gratuito e às atividades esportivas e de lazer;

II - apoio à iniciativa de entidades que mantenham espaço para promoção social e cultural da população negra;

III - desenvolvimento de campanhas educativas, inclusive nas escolas, para que a solidariedade aos membros da população negra faça parte da cultura de toda a sociedade;

IV - implementação de políticas públicas para o fortalecimento da juventude negra brasileira.

Seção II

Da Educação

Art. 11. Nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, é obrigatório o estudo da história geral da África e da história da população negra no

Brasil, observado o disposto na Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996.

§ 1º Os conteúdos referentes à história da população negra no Brasil serão ministrados no âmbito de todo o currículo escolar, resgatando sua contribuição decisiva para o desenvolvimento social, econômico, político e cultural do País.

§ 2º O órgão competente do Poder Executivo fomentará a formação inicial e continuada de professores e a elaboração de material didático específico para o cumprimento do disposto no **caput** deste artigo.

§ 3º Nas datas comemorativas de caráter cívico, os órgãos responsáveis pela educação incentivarão a participação de intelectuais e representantes do movimento negro para debater com os estudantes suas vivências relativas ao tema em comemoração.

Art. 12. Os órgãos federais, distritais e estaduais de fomento à pesquisa e à pós-graduação poderão criar incentivos a pesquisas e a programas de estudo voltados para temas referentes às relações étnicas, aos quilombos e às questões pertinentes à população negra.

Art. 13. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos competentes, incentivará as instituições de ensino superior públicas e privadas, sem prejuízo da legislação em vigor, a:

I - resguardar os princípios da ética em pesquisa e apoiar grupos, núcleos e centros de pesquisa, nos diversos programas de pós-graduação que desenvolvam temáticas de interesse da população negra;

II - incorporar nas matrizes curriculares dos cursos de formação de professores temas que incluam valores concernentes à pluralidade étnica e cultural da sociedade brasileira;

III - desenvolver programas de extensão universitária destinados a aproximar jovens negros de tecnologias avançadas, assegurado o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários;

IV - estabelecer programas de cooperação técnica, nos estabelecimentos de ensino públicos, privados e comunitários, com as escolas de educação infantil, ensino fundamental, ensino médio e ensino técnico, para a formação docente baseada em princípios de equidade, de tolerância e de respeito às diferenças étnicas.

Art. 14. O poder público estimulará e apoiará ações socioeducacionais realizadas por entidades do movimento negro que desenvolvam atividades voltadas para a inclusão social, mediante cooperação técnica, intercâmbios, convênios e incentivos, entre outros mecanismos.

Art. 15. O poder público adotará programas de ação afirmativa.

Art. 16. O Poder Executivo federal, por meio dos órgãos responsáveis pelas políticas de promoção da igualdade e de educação, acompanhará e avaliará os programas de que trata esta Seção.

Seção III Da Cultura

Art. 17. O poder público garantirá o reconhecimento das sociedades negras, clubes e outras formas de manifestação coletiva da população negra, com trajetória histórica comprovada, como patrimônio histórico e cultural, nos termos dos [arts. 215 e 216 da Constituição Federal](#).

Art. 18. É assegurado aos remanescentes das comunidades dos quilombos o direito à preservação de seus usos, costumes, tradições e manifestos religiosos, sob a proteção do Estado.

Parágrafo único. A preservação dos documentos e dos sítios detentores de reminiscências históricas dos antigos quilombos, tombados nos termos do § 5º do art. 216 da Constituição Federal, receberá especial atenção do poder público.

Art. 19. O poder público incentivará a celebração das personalidades e das datas comemorativas relacionadas à trajetória do samba e de outras manifestações culturais de matriz africana, bem como sua comemoração nas instituições de ensino públicas e privadas.

Art. 20. O poder público garantirá o registro e a proteção da capoeira, em todas as suas modalidades, como bem de natureza imaterial e de formação da identidade cultural brasileira, nos termos do [art. 216 da Constituição Federal](#).

Parágrafo único. O poder público buscará garantir, por meio dos atos normativos necessários, a preservação dos elementos formadores tradicionais da capoeira nas suas relações internacionais.

Seção IV Do Esporte e Lazer

Art. 21. O poder público fomentará o pleno acesso da população negra às práticas desportivas, consolidando o esporte e o lazer como direitos sociais.

Art. 22. A capoeira é reconhecida como desporto de criação nacional, nos termos do [art. 217 da Constituição Federal](#).

§ 1º A atividade de capoeirista será reconhecida em todas as modalidades em que a capoeira se manifesta, seja como esporte, luta, dança ou música, sendo livre o exercício em todo o território nacional.

§ 2º É facultado o ensino da capoeira nas instituições públicas e privadas pelos capoeiristas

e mestres tradicionais, pública e formalmente reconhecidos.

CAPÍTULO III

DO DIREITO À LIBERDADE DE CONSCIÊNCIA E DE CRENÇA E AO LIVRE EXERCÍCIO DOS CULTOS RELIGIOSOS

Art. 23. É inviolável a liberdade de consciência e de crença, sendo assegurado o livre exercício dos cultos religiosos e garantida, na forma da lei, a proteção aos locais de culto e a suas liturgias.

Art. 24. O direito à liberdade de consciência e de crença e ao livre exercício dos cultos religiosos de matriz africana compreende:

- I - a prática de cultos, a celebração de reuniões relacionadas à religiosidade e a fundação e manutenção, por iniciativa privada, de lugares reservados para tais fins;
- II - a celebração de festividades e cerimônias de acordo com preceitos das respectivas religiões;
- III - a fundação e a manutenção, por iniciativa privada, de instituições beneficentes ligadas às respectivas convicções religiosas;
- IV - a produção, a comercialização, a aquisição e o uso de artigos e materiais religiosos adequados aos costumes e às práticas fundadas na respectiva religiosidade, ressalvadas as condutas vedadas por legislação específica;
- V - a produção e a divulgação de publicações relacionadas ao exercício e à difusão das religiões de matriz africana;
- VI - a coleta de contribuições financeiras de pessoas naturais e jurídicas de natureza privada para a manutenção das atividades religiosas e sociais das respectivas religiões;
- VII - o acesso aos órgãos e aos meios de comunicação para divulgação das respectivas religiões;
- VIII - a comunicação ao Ministério Público para abertura de ação penal em face de atitudes e práticas de intolerância religiosa nos meios de comunicação e em quaisquer outros locais.

Art. 25. É assegurada a assistência religiosa aos praticantes de religiões de matrizes africanas internados em hospitais ou em outras instituições de internação coletiva, inclusive àqueles submetidos a pena privativa de liberdade.

Art. 26. O poder público adotará as medidas necessárias para o combate à intolerância com as religiões de matrizes africanas e à discriminação de seus seguidores, especialmente com o objetivo de:

- I - coibir a utilização dos meios de comunicação social para a difusão de proposições, imagens ou abordagens que exponham pessoa ou grupo ao ódio ou ao desprezo por motivos fundados na religiosidade de matrizes africanas;
- II - inventariar, restaurar e proteger os documentos, obras e outros bens de valor artístico e cultural, os monumentos, mananciais, flora e sítios arqueológicos vinculados às religiões de matrizes africanas;
- III - assegurar a participação proporcional de representantes das religiões de matrizes africanas, ao lado da representação das demais religiões, em comissões, conselhos, órgãos e outras instâncias de deliberação vinculadas ao poder público.

CAPÍTULO IV

DO ACESSO À TERRA E À MORADIA ADEQUADA

Seção I

Do Acesso à Terra

Art. 27. O poder público elaborará e implementará políticas públicas capazes de promover o acesso da população negra à terra e às atividades produtivas no campo.

Art. 28. Para incentivar o desenvolvimento das atividades produtivas da população negra no campo, o poder público promoverá ações para viabilizar e ampliar o seu acesso ao financiamento agrícola.

Art. 29. Serão assegurados à população negra a assistência técnica rural, a simplificação do acesso ao crédito agrícola e o fortalecimento da infraestrutura de logística para a comercialização da produção.

Art. 30. O poder público promoverá a educação e a orientação profissional agrícola para os trabalhadores negros e as comunidades negras rurais.

Art. 31. Aos remanescentes das comunidades dos quilombos que estejam ocupando suas terras é reconhecida a propriedade definitiva, devendo o Estado emitir-lhes os títulos respectivos.

Art. 32. O Poder Executivo federal elaborará e desenvolverá políticas públicas especiais voltadas para o desenvolvimento sustentável dos remanescentes das comunidades dos quilombos, respeitando as tradições de proteção ambiental das comunidades.

Art. 33. Para fins de política agrícola, os remanescentes das comunidades dos quilombos receberão dos órgãos competentes tratamento especial diferenciado, assistência técnica e linhas especiais de financiamento público, destinados à realização de suas atividades produtivas e de

infraestrutura.

Art. 34. Os remanescentes das comunidades dos quilombos se beneficiarão de todas as iniciativas previstas nesta e em outras leis para a promoção da igualdade étnica.

Seção II Da Moradia

Art. 35. O poder público garantirá a implementação de políticas públicas para assegurar o direito à moradia adequada da população negra que vive em favelas, cortiços, áreas urbanas subutilizadas, degradadas ou em processo de degradação, a fim de reintegrá-las à dinâmica urbana e promover melhorias no ambiente e na qualidade de vida.

Parágrafo único. O direito à moradia adequada, para os efeitos desta Lei, inclui não apenas o provimento habitacional, mas também a garantia da infraestrutura urbana e dos equipamentos comunitários associados à função habitacional, bem como a assistência técnica e jurídica para a construção, a reforma ou a regularização fundiária da habitação em área urbana.

Art. 36. Os programas, projetos e outras ações governamentais realizadas no âmbito do Sistema Nacional de Habitação de Interesse Social (SNHIS), regulado pela [Lei nº 11.124, de 16 de junho de 2005](#), devem considerar as peculiaridades sociais, econômicas e culturais da população negra.

Parágrafo único. Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios estimularão e facilitarão a participação de organizações e movimentos representativos da população negra na composição dos conselhos constituídos para fins de aplicação do Fundo Nacional de Habitação de Interesse Social (FNHIS).

Art. 37. Os agentes financeiros, públicos ou privados, promoverão ações para viabilizar o acesso da população negra aos financiamentos habitacionais.

CAPÍTULO V DO TRABALHO

Art. 38. A implementação de políticas voltadas para a inclusão da população negra no mercado de trabalho será de responsabilidade do poder público, observando-se:

- I - o instituído neste Estatuto;
- II - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção Internacional sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação Racial, de 1965;
- III - os compromissos assumidos pelo Brasil ao ratificar a Convenção nº 111, de 1958, da Organização Internacional do Trabalho (OIT), que trata da discriminação no emprego e na profissão;
- IV - os demais compromissos formalmente assumidos pelo Brasil perante a comunidade internacional.

Art. 39. O poder público promoverá ações que assegurem a igualdade de oportunidades no mercado de trabalho para a população negra, inclusive mediante a implementação de medidas visando à promoção da igualdade nas contratações do setor público e o incentivo à adoção de medidas similares nas empresas e organizações privadas.

§ 1º A igualdade de oportunidades será lograda mediante a adoção de políticas e programas de formação profissional, de emprego e de geração de renda voltados para a população negra.

§ 2º As ações visando a promover a igualdade de oportunidades na esfera da administração pública far-se-ão por meio de normas estabelecidas ou a serem estabelecidas em legislação específica e em seus regulamentos.

§ 3º O poder público estimulará, por meio de incentivos, a adoção de iguais medidas pelo setor privado.

§ 4º As ações de que trata o **caput** deste artigo assegurarão o princípio da proporcionalidade de gênero entre os beneficiários.

§ 5º Será assegurado o acesso ao crédito para a pequena produção, nos meios rural e urbano, com ações afirmativas para mulheres negras.

§ 6º O poder público promoverá campanhas de sensibilização contra a marginalização da mulher negra no trabalho artístico e cultural.

§ 7º O poder público promoverá ações com o objetivo de elevar a escolaridade e a qualificação profissional nos setores da economia que contem com alto índice de ocupação por trabalhadores negros de baixa escolarização.

Art. 40. O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador (Codefat) formulará políticas, programas e projetos voltados para a inclusão da população negra no mercado de trabalho e orientará a destinação de recursos para seu financiamento.

Art. 41. As ações de emprego e renda, promovidas por meio de financiamento para constituição e ampliação de pequenas e médias empresas e de programas de geração de renda, contemplarão o estímulo à promoção de empresários negros.

Parágrafo único. O poder público estimulará as atividades voltadas ao turismo étnico com

enfoque nos locais, monumentos e cidades que retratem a cultura, os usos e os costumes da população negra.

Art. 42. O Poder Executivo federal poderá implementar critérios para provimento de cargos em comissão e funções de confiança destinados a ampliar a participação de negros, buscando reproduzir a estrutura da distribuição étnica nacional ou, quando for o caso, estadual, observados os dados demográficos oficiais.

CAPÍTULO VI DOS MEIOS DE COMUNICAÇÃO

Art. 43. A produção veiculada pelos órgãos de comunicação valorizará a herança cultural e a participação da população negra na história do País.

Art. 44. Na produção de filmes e programas destinados à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas, deverá ser adotada a prática de conferir oportunidades de emprego para atores, figurantes e técnicos negros, sendo vedada toda e qualquer discriminação de natureza política, ideológica, étnica ou artística.

Parágrafo único. A exigência disposta no **caput** não se aplica aos filmes e programas que abordem especificidades de grupos étnicos determinados.

Art. 45. Aplica-se à produção de peças publicitárias destinadas à veiculação pelas emissoras de televisão e em salas cinematográficas o disposto no art. 44.

Art. 46. Os órgãos e entidades da administração pública federal direta, autárquica ou fundacional, as empresas públicas e as sociedades de economia mista federais deverão incluir cláusulas de participação de artistas negros nos contratos de realização de filmes, programas ou quaisquer outras peças de caráter publicitário.

§ 1º Os órgãos e entidades de que trata este artigo incluirão, nas especificações para contratação de serviços de consultoria, conceituação, produção e realização de filmes, programas ou peças publicitárias, a obrigatoriedade da prática de iguais oportunidades de emprego para as pessoas relacionadas com o projeto ou serviço contratado.

§ 2º Entende-se por prática de iguais oportunidades de emprego o conjunto de medidas sistemáticas executadas com a finalidade de garantir a diversidade étnica, de sexo e de idade na equipe vinculada ao projeto ou serviço contratado.

§ 3º A autoridade contratante poderá, se considerar necessário para garantir a prática de iguais oportunidades de emprego, requerer auditoria por órgão do poder público federal.

§ 4º A exigência disposta no **caput** não se aplica às produções publicitárias quando abordarem especificidades de grupos étnicos determinados.

TÍTULO III DO SISTEMA NACIONAL DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL (SINAPIR)

CAPÍTULO I DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 47. É instituído o Sistema Nacional de Promoção da Igualdade Racial (Sinapir) como forma de organização e de articulação voltadas à implementação do conjunto de políticas e serviços destinados a superar as desigualdades étnicas existentes no País, prestados pelo poder público federal.

§ 1º Os Estados, o Distrito Federal e os Municípios poderão participar do Sinapir mediante adesão.

§ 2º O poder público federal incentivará a sociedade e a iniciativa privada a participar do Sinapir.

CAPÍTULO II DOS OBJETIVOS

Art. 48. São objetivos do Sinapir:

- I - promover a igualdade étnica e o combate às desigualdades sociais resultantes do racismo, inclusive mediante adoção de ações afirmativas;
- II - formular políticas destinadas a combater os fatores de marginalização e a promover a integração social da população negra;
- III - descentralizar a implementação de ações afirmativas pelos governos estaduais, distrital e municipais;
- IV - articular planos, ações e mecanismos voltados à promoção da igualdade étnica;
- V - garantir a eficácia dos meios e dos instrumentos criados para a implementação das ações afirmativas e o cumprimento das metas a serem estabelecidas.

CAPÍTULO III DA ORGANIZAÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 49. O Poder Executivo federal elaborará plano nacional de promoção da igualdade racial

contendo as metas, princípios e diretrizes para a implementação da Política Nacional de Promoção da Igualdade Racial (PNPIR).

§ 1º A elaboração, implementação, coordenação, avaliação e acompanhamento da PNPIR, bem como a organização, articulação e coordenação do Sinapir, serão efetivados pelo órgão responsável pela política de promoção da igualdade étnica em âmbito nacional.

§ 2º É o Poder Executivo federal autorizado a instituir fórum intergovernamental de promoção da igualdade étnica, a ser coordenado pelo órgão responsável pelas políticas de promoção da igualdade étnica, com o objetivo de implementar estratégias que visem à incorporação da política nacional de promoção da igualdade étnica nas ações governamentais de Estados e Municípios.

§ 3º As diretrizes das políticas nacional e regional de promoção da igualdade étnica serão elaboradas por órgão colegiado que assegure a participação da sociedade civil.

Art. 50. Os Poderes Executivos estaduais, distrital e municipais, no âmbito das respectivas esferas de competência, poderão instituir conselhos de promoção da igualdade étnica, de caráter permanente e consultivo, compostos por igual número de representantes de órgãos e entidades públicas e de organizações da sociedade civil representativas da população negra.

Parágrafo único. O Poder Executivo priorizará o repasse dos recursos referentes aos programas e atividades previstos nesta Lei aos Estados, Distrito Federal e Municípios que tenham criado conselhos de promoção da igualdade étnica.

CAPÍTULO IV

DAS OUVIDORIAS PERMANENTES E DO ACESSO À JUSTIÇA E À SEGURANÇA

Art. 51. O poder público federal instituirá, na forma da lei e no âmbito dos Poderes Legislativo e Executivo, Ouvidorias Permanentes em Defesa da Igualdade Racial, para receber e encaminhar denúncias de preconceito e discriminação com base em etnia ou cor e acompanhar a implementação de medidas para a promoção da igualdade.

Art. 52. É assegurado às vítimas de discriminação étnica o acesso aos órgãos de Ouvidoria Permanente, à Defensoria Pública, ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, em todas as suas instâncias, para a garantia do cumprimento de seus direitos.

Parágrafo único. O Estado assegurará atenção às mulheres negras em situação de violência, garantida a assistência física, psíquica, social e jurídica.

Art. 53. O Estado adotará medidas especiais para coibir a violência policial incidente sobre a população negra.

Parágrafo único. O Estado implementará ações de ressocialização e proteção da juventude negra em conflito com a lei e exposta a experiências de exclusão social.

Art. 54. O Estado adotará medidas para coibir atos de discriminação e preconceito praticados por servidores públicos em detrimento da população negra, observado, no que couber, o disposto na [Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989](#).

Art. 55. Para a apreciação judicial das lesões e das ameaças de lesão aos interesses da população negra decorrentes de situações de desigualdade étnica, recorrer-se-á, entre outros instrumentos, à ação civil pública, disciplinada na [Lei nº 7.347, de 24 de julho de 1985](#).

CAPÍTULO V

DO FINANCIAMENTO DAS INICIATIVAS DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL

Art. 56. Na implementação dos programas e das ações constantes dos planos plurianuais e dos orçamentos anuais da União, deverão ser observadas as políticas de ação afirmativa a que se refere o inciso VII do art. 4º desta Lei e outras políticas públicas que tenham como objetivo promover a igualdade de oportunidades e a inclusão social da população negra, especialmente no que tange a:

- I - promoção da igualdade de oportunidades em educação, emprego e moradia;
- II - financiamento de pesquisas, nas áreas de educação, saúde e emprego, voltadas para a melhoria da qualidade de vida da população negra;
- III - incentivo à criação de programas e veículos de comunicação destinados à divulgação de matérias relacionadas aos interesses da população negra;
- IV - incentivo à criação e à manutenção de microempresas administradas por pessoas autodeclaradas negras;
- V - iniciativas que incrementem o acesso e a permanência das pessoas negras na educação fundamental, média, técnica e superior;
- VI - apoio a programas e projetos dos governos estaduais, distrital e municipais e de entidades da sociedade civil voltados para a promoção da igualdade de oportunidades para a população negra;
- VII - apoio a iniciativas em defesa da cultura, da memória e das tradições africanas e brasileiras.

§ 1º O Poder Executivo federal é autorizado a adotar medidas que garantam, em cada

exercício, a transparência na alocação e na execução dos recursos necessários ao financiamento das ações previstas neste Estatuto, explicitando, entre outros, a proporção dos recursos orçamentários destinados aos programas de promoção da igualdade, especialmente nas áreas de educação, saúde, emprego e renda, desenvolvimento agrário, habitação popular, desenvolvimento regional, cultura, esporte e lazer.

§ 2º Durante os 5 (cinco) primeiros anos, a contar do exercício subsequente à publicação deste Estatuto, os órgãos do Poder Executivo federal que desenvolvem políticas e programas nas áreas referidas no § 1º deste artigo discriminarão em seus orçamentos anuais a participação nos programas de ação afirmativa referidos no inciso VII do art. 4º desta Lei.

§ 3º O Poder Executivo é autorizado a adotar as medidas necessárias para a adequada implementação do disposto neste artigo, podendo estabelecer patamares de participação crescente dos programas de ação afirmativa nos orçamentos anuais a que se refere o § 2º deste artigo.

§ 4º O órgão colegiado do Poder Executivo federal responsável pela promoção da igualdade racial acompanhará e avaliará a programação das ações referidas neste artigo nas propostas orçamentárias da União.

Art. 57. Sem prejuízo da destinação de recursos ordinários, poderão ser consignados nos orçamentos fiscal e da seguridade social para financiamento das ações de que trata o art. 56:

I - transferências voluntárias dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios;

II - doações voluntárias de particulares;

III - doações de empresas privadas e organizações não governamentais, nacionais ou internacionais;

IV - doações voluntárias de fundos nacionais ou internacionais;

V - doações de Estados estrangeiros, por meio de convênios, tratados e acordos internacionais.

TÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 58. As medidas instituídas nesta Lei não excluem outras em prol da população negra que tenham sido ou venham a ser adotadas no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal ou dos Municípios.

Art. 59. O Poder Executivo federal criará instrumentos para aferir a eficácia social das medidas previstas nesta Lei e efetuará seu monitoramento constante, com a emissão e a divulgação de relatórios periódicos, inclusive pela rede mundial de computadores.

Art. 60. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 7.716, de 1989, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º

Parágrafo único. Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça, cor, etnia, religião ou procedência nacional, obstar a promoção funcional.” (NR)

“Art. 4º

§ 1º Incorre na mesma pena quem, por motivo de discriminação de raça ou de cor ou práticas resultantes do preconceito de descendência ou origem nacional ou étnica:

I - deixar de conceder os equipamentos necessários ao empregado em igualdade de condições com os demais trabalhadores;

II - impedir a ascensão funcional do empregado ou obstar outra forma de benefício profissional;

III - proporcionar ao empregado tratamento diferenciado no ambiente de trabalho, especialmente quanto ao salário.

§ 2º Ficarão sujeitos às penas de multa e de prestação de serviços à comunidade, incluindo atividades de promoção da igualdade racial, quem, em anúncios ou qualquer outra forma de recrutamento de trabalhadores, exigir aspectos de aparência próprios de raça ou etnia para emprego cujas atividades não justifiquem essas exigências.” (NR)

Art. 61. Os arts. 3º e 4º da Lei nº 9.029, de 13 de abril de 1995, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Sem prejuízo do prescrito no art. 2º e nos dispositivos legais que tipificam os crimes resultantes de preconceito de etnia, raça ou cor, as infrações do disposto nesta Lei são passíveis das seguintes cominações:

.....” (NR)

“Art. 4º O rompimento da relação de trabalho por ato discriminatório, nos moldes desta Lei, além do direito à reparação pelo dano moral, faculta ao empregado optar entre:

.....” (NR)

Art. 62. O art. 13 da Lei nº 7.347, de 1985, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º, renumerando-se o atual parágrafo único como § 1º:

“Art. 13.

§ 1º

§ 2º Havendo acordo ou condenação com fundamento em dano causado por ato de discriminação

étnica nos termos do disposto no art. 1º desta Lei, a prestação em dinheiro reverterá diretamente ao fundo de que trata o **caput** e será utilizada para ações de promoção da igualdade étnica, conforme definição do Conselho Nacional de Promoção da Igualdade Racial, na hipótese de extensão nacional, ou dos Conselhos de Promoção de Igualdade Racial estaduais ou locais, nas hipóteses de danos com extensão regional ou local, respectivamente.” (NR)

Art. 63. O § 1º do art. 1º da Lei nº 10.778, de 24 de novembro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

§ 1º Para os efeitos desta Lei, entende-se por violência contra a mulher qualquer ação ou conduta, baseada no gênero, inclusive decorrente de discriminação ou desigualdade étnica, que cause morte, dano ou sofrimento físico, sexual ou psicológico à mulher, tanto no âmbito público quanto no privado.

.....” (NR)

Art. 64. O § 3º do art. 20 da Lei nº 7.716, de 1989, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso III:

“Art. 20.

§ 3º

III - a interdição das respectivas mensagens ou páginas de informação na rede mundial de computadores.

.....” (NR)

Art. 65. Esta Lei entra em vigor 90 (noventa) dias após a data de sua publicação.
Brasília, 20 de julho de 2010; 189º da Independência e 122º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA

Eloi Ferreira de Araújo

Este texto não substitui o publicado no DOU de 21.7.2010

ANEXO N – LEI 12.711 DE 29 DE AGOSTO DE 2012 ((LEI DAS COTAS ALTERADA PELA LEI 13.409 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2016)



Presidência da República
Casa Civil
Subchefia para Assuntos Jurídicos

LEI Nº 12.711, DE 29 DE AGOSTO DE 2012.

Dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências.

A PRESIDENTA DA REPÚBLICA Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um saláriomínimo e meio) per capita.

Art. 2º (VETADO).

~~Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. [\(Redação dada pela Lei nº](#)

[13.409, de 2016](#))

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser completadas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.

Art. 4º As instituições federais de ensino técnico de nível médio reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso em cada curso, por turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que cursaram integralmente o ensino fundamental em escolas públicas.

Parágrafo único. No preenchimento das vagas de que trata o caput deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um saláriomínimo e meio) per capita.

~~Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE).~~

Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

[\(Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016\)](#)

Parágrafo único. No caso de não preenchimento das vagas segundo os critérios estabelecidos no caput deste artigo, aquelas remanescentes deverão ser preenchidas por estudantes que tenham cursado integralmente o ensino fundamental em escola pública.

Art. 6º O Ministério da Educação e a Secretaria Especial de Políticas de Promoção da Igualdade Racial, da Presidência da República, serão responsáveis pelo acompanhamento e avaliação do programa de que trata esta Lei, ouvida a Fundação Nacional do Índio (Funai).

~~Art. 7º O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior.~~

Art. 7º No prazo de dez anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições de educação superior de estudantes pretos, pardos e

indígenas e de pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas. [\(Redação dada pela Lei nº 13.409, de 2016\)](#)

Art. 8º As instituições de que trata o art. 1º desta Lei deverão implementar, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da reserva de vagas prevista nesta Lei, a cada ano, e terão o prazo máximo de 4 (quatro) anos, a partir da data de sua publicação, para o cumprimento integral do disposto nesta Lei.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 29 de agosto de 2012; 191º da Independência e 124º da República.

DILMA ROUSSEFF

Aloizio Mercadante

Miriam Belchior

Luís Inácio Lucena Adams

Luiza Helena de Bairros

Gilberto Carvalho

Este texto não substitui o publicado no DOU de 30.8.2012

*

ANEXO O – PROJETO DE LEI 1.531 DE 2019 (DAYANE PIMENTEL)

PROJETO DE LEI Nº , DE 2019

(Da Sra. PROFESSORA DAYANE PIMENTEL)

Altera os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, para retirar o mecanismo de subcotas raciais para ingresso nas instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Os arts. 3º, 5º e 7º da Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pessoas com deficiência na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

.....” (NR)

“Art. 5º Em cada instituição federal de ensino técnico de nível médio, as vagas de que trata o art. 4º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por pessoas com deficiência, nos termos da legislação, em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pessoas com deficiência na população da Unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo do IBGE.

.....” (NR).

“Art. 7º No prazo de 10 (dez) anos a contar da data de publicação desta Lei, será promovida a revisão do programa especial para o acesso às instituições federais de ensino superior e de ensino técnico de nível médio de estudantes que sejam pessoas com deficiência, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas.” (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A Lei nº 12.711, de 29 de agosto de 2012, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Conhecida como “Lei de Cotas”, prevê, no *caput* de seu art. 1º, que “as instituições federais de educação superior vinculadas ao Ministério da Educação reservarão, em cada concurso seletivo para ingresso nos cursos de graduação, por curso e turno, no mínimo 50% (cinquenta por cento) de suas vagas para estudantes que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas”. O parágrafo único do primeiro estabelece que, no preenchimento das vagas de que trata o *caput* deste artigo, 50% (cinquenta por cento) deverão ser reservados aos estudantes oriundos de famílias com renda igual ou inferior a 1,5 salário-mínimo (um salário-mínimo e meio) *per capita*”.

Trata-se, portanto, de uma reserva de vagas com corte educacional (egressos da escola pública), sobre a qual incide subcota social (estudantes com renda familiar *per capita* até 1,5 salário mínimo) e subcota para “autodeclarados pretos, pardos e indígenas e por pessoas com deficiência, [...] em proporção ao total de vagas no mínimo igual à proporção respectiva de pretos, pardos, indígenas e pessoas com deficiência na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo da Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE” (arts. 3º e 5º). As cotas educacionais — e suas subcotas sociais, raciais

e para pessoas com deficiência — são previstas para instituições federais de ensino que oferecem tanto a educação superior (como universidades e institutos federais) quanto o ensino médio técnico (escolas técnicas federais).

Conforme a Constituição Federal de 1988, “constituem objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: [...] IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação” (art. 3º). Na medida em que “quaisquer formas de discriminação” são vedadas constitucionalmente, não caberia à legislação ordinária estabelecer tais distinções raciais no ordenamento jurídico pátrio. Se os brasileiros devem ser tratados com igualdade jurídica, pretos, pardos e indígenas não deveriam ser destinatários de políticas públicas que criam, artificialmente, divisões entre brasileiros, com potencialidade de criar indevidamente conflitos sociais desnecessários. Se o disposto na Carta Magna se aplica a todos os âmbitos, não se deve dar tratamento legal diferenciado para a questão racial para o ingresso na educação pública federal de nível médio e superior.

Por seu turno, não cabe revogar a parte dessa norma legal que dispõe sobre subcotas sociais e para estudantes que são pessoas com deficiência, visto que estas, de fato, carecem de atenção diferenciada. De todo modo, ressalta-se que mesmo a lei vigente já prevê a revisão desse instrumento para todos os tipos de cotas em 10 anos contados a partir de 2012, aspecto que se mantém inalterado para as cotas educacionais e suas subcotas sociais e para estudantes que são pessoas com deficiência.

Diante do exposto, conclamo aos Nobres Pares que apoiem este Projeto de Lei.

Sala das Sessões, em de de 2019.

Deputada PROFESSORA DAYANE PIMENTEL